ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 36

Brasília - DF, sexta-feira, 22 de fevereiro de 2013

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 11
Ministério da Cultura 13
Ministério da Defesa 16
Ministério da Educação 22
Ministério da Fazenda 23
Ministério da Integração Nacional 45
Ministério da Justiça 46
Ministério da Previdência Social 54
Ministério da Saúde 55
Ministério das Cidades 71
Ministério das Comunicações 80
Ministério de Minas e Energia 84
Ministério do Desenvolvimento Agrário 98
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 98
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 99
Ministério do Meio Ambiente 106
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 106
Ministério do Trabalho e Emprego 108
Ministério dos Transportes 110
Conselho Nacional do Ministério Público 111
Ministério Público da União 112
Tribunal de Contas da União 135
Poder Legislativo 200
Poder Judiciário 201
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 205

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.715 (1)
ORIGEM : ADI - 4715 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DAS OPERADORAS DE CELULARES - ACEL
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concedeu a liminar para suspender a eficácia da Lei nº 4.084, de 12 de setembro de 2011, do Estado de Mato Grosso do Sul. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Falou pela requerente o Dr. Ademir Coelho Araújo. Plenário, 07.02.2013.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.739 (2)
ORIGEM : ADI - 4739 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : TELECOMP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES COMPETITIVAS
ADV.(A/S) : DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concedeu a liminar para suspender a eficácia dos artigos 1º a 4º da Lei nº 2.569, de 4 de outubro de 2011, do Estado de Rondônia. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 07.02.2013.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.907 (3)
ORIGEM : ADI - 4907 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : ABRAFIX - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO
ADV.(A/S) : ADEMIR COELHO ARAUJO
ADV.(A/S) : GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, concedeu a liminar para suspender a eficácia da Lei nº 14.150, de 20 de dezembro de 2012, do Estado do Rio Grande do Sul. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Celso de Mello. Plenário, 07.02.2013.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.789, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no exercício de 2012, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 585, de 2012, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.950.000.000,00 (um bilhão e novecentos e cinquenta milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios e condições previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O montante será entregue na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 5º.

Art. 2º As parcelas pertencentes ao Distrito Federal e a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, serão proporcionais aos coeficientes individuais de participação constantes no Anexo.

Art. 3º Das parcelas pertencentes a cada Estado a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS dos respectivos Estados, aplicados no exercício de 2012.

Art. 4º Para a entrega dos recursos, serão deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da unidade federada, na seguinte ordem:

I - primeiro, as contraídas perante a União; depois, as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; depois, as contraídas perante entidades da administração federal indireta; e

II - primeiro, as contraídas pela administração direta da unidade federada; depois, as contraídas pela administração indireta da unidade federada.

Parágrafo único. Observada a ordem prevista nos incisos I e II do **caput**, ato do Poder Executivo federal poderá autorizar:

I - quitação de parcelas vincendas, conforme acordo com a unidade federada; e

II - suspensão temporária da dedução quanto às dívidas para com as entidades da administração federal indireta, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues à unidade federada, equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor das dívidas apurado nos termos do art. 4º, serão satisfeitos pela União por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária.

Art. 6º O Ministério da Fazenda poderá definir regras da prestação de informações pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere a alínea ***a*** do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

§ 1º A falta de envio das informações poderá implicar suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Lei.

§ 2º Nos casos de suspensão de que trata o § 1º, após regularizado o envio das informações, a entrega de recursos será retomada e os valores retidos serão entregues no mês imediatamente posterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 21 de fevereiro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ANEXO

ESTADO	COEFICIENTE
AC	0,10687%
AL	1,28217%
AM	0,99136%
AP	0,07585%
BA	3,77933%
CE	0,41714%
DF	0,00000%
ES	8,01977%

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

GO	5,22028%
MA	1,95119%
MT	12,18280%
MG	24,81413%
MS	2,29574%
PA	10,09752%
PB	0,32351%
PE	0,53853%
PI	0,20287%
PR	4,57921%
RJ	5,62655%
RN	0,50837%
RO	0,73683%
RR	0,02851%
RS	6,53598%
SC	3,02758%
SE	0,38130%
SP	5,36643%
TO	0,91018%
TOTAL	100,00000%

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.939, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013 (*)

Promulga a Resolução MEPC.165(56), com Emendas à Lista de Substâncias anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Outras Substâncias que não Óleo, adotada em 13 de julho de 2007.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Congresso Nacional aprovou a Resolução MEPC.165(56) com Emendas à Lista de Substâncias anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Outras Substâncias que não Óleo, por meio do Decreto Legislativo nº 656, de 1º de setembro de 2010, adotada em 13 de julho de 2007,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Considerando que a Resolução entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 23 de novembro de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgada a Resolução MEPC.165(56), com Emendas à Lista de Substâncias anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Outras Substâncias que não Óleo, adotada em 13 de julho de 2007, anexa a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão da Resolução e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Juniti Saito

(*) Republicado por ter saído com omissão do anexo no DOU de 21.02.2013, Seção 1.

RESOLUÇÃO MEPC.165(56)

Adotada em 13 de julho de 2007

EMENDAS À LISTA DE SUBSTÂNCIAS ANEXA AO PROTOCOLO RELATIVO À INTERVENÇÃO EM ALTO-MAR EM CASOS DE POLUIÇÃO POR OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE NÃO ÓLEO, 1973.

O COMITÊ DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE MARINHO,

OBSERVANDO a resolução 26 da Conferência Internacional sobre Poluição Marinha, 1973, a qual solicitou ao órgão apropriado, designado pela Organização, estabelecer a lista de substâncias a ser anexada ao Protocolo relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Outras Substâncias que não Óleo, 1973 (Protocolo Intervenção, 1973),

OBSERVANDO AINDA a resolução A.296(VIII), pela qual a Assembléia designou o Comitê de Proteção ao Meio Ambiente Marinho (o Comitê) como o órgão apropriado referido nos Artigos I e III do Protocolo Intervenção, 1973,

RECORDANDO a resolução MEPC.100(48) pela qual o Comitê adotou, em 11 de outubro de 2002, uma lista revisada de substâncias, anexada ao Protocolo Intervenção, 1973,

RECONHECENDO a necessidade de manter a lista de substâncias em concordância com o Anexo II revisado da MARPOL, adotado pela Resolução MEPC.118 (52),

TENDO ANALISADO as propostas de emendas ao anexo do Protocolo Intervenção, 1973, as quais foram aprovadas pela qüinquagésima quinta sessão do Comitê e divulgadas de acordo com o parágrafo 2 do Artigo III do Protocolo Intervenção, 1973,

1. ADOTA, pela maioria exigida de dois terços das Partes do Protocolo Intervenção, 1973, presentes e votantes, a lista emendada de substâncias anexa ao Protocolo, cujo texto é apresentado no anexo da presente resolução;

2. SOLICITA ao Secretário-Geral, de acordo com o parágrafo 5 do Artigo III do Protocolo Intervenção, 1973, dar conhecimento das emendas a todas as Partes do Protocolo, para aceitação, informando que as emendas deverão ser tratadas como tendo sido aceitas seis meses após a sua divulgação, a menos que nesse período de tempo, objeções a essas emendas tenham sido comunicadas à Organização por, pelo menos, um terço das Partes do Protocolo;

3. CONVIDA as Partes a observarem que, de acordo com o parágrafo 7 do Artigo III do Protocolo Intervenção, 1973, as emendas deverão entrar em vigor três meses após elas terem sido consideradas aceitas, de acordo com o parágrafo 2 acima; e

4. SOLICITA AINDA ao Secretário-Geral anexar a lista emendada ao Protocolo Intervenção, 1973, de acordo com o parágrafo 2(a) do Artigo I do Protocolo, quando as emendas tiverem entrado em vigor, para substituir a lista então existente de substâncias.

ANEXO

EMENDAS À LISTA DE SUBSTÂNCIAS ANEXA AO PROTOCOLO RELATIVO À INTERVENÇÃO EM ALTO-MAR, EM CASOS DE POLUIÇÃO POR OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUE NÃO ÓLEO, 1973

(RESOLUÇÃO MEPC 100(48))

Na Lista de Substâncias referida no parágrafo 2(a) do Artigo 1 do Protocolo relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por Outras Substâncias que não Óleo, 1973, existente no anexo da resolução MEPC.100(48), substituir o parágrafo 2 pelo seguinte:

"2 **Substâncias Líquidas Nocivas**, como definidas no Anexo II, da MARPOL 73/78, como emendado, quando transportadas a granel, e identificadas:

1 como Categorias X ou Y de Poluição, em:

.1 Capítulo 17 do Código Internacional de Produtos Químicos a Granel (Código IBC); ou

.2 Listas 1 a 4 das Circulares MEPC 2, emitidas anualmente em dezembro; ou

2 na lista composta de Perfis de Riscos do GESAMP, emitida periodicamente sob a forma de circulares BLG, com:

.1 um "2" na coluna B1 e "2" na coluna E3; ou

.2 "3" na coluna E3;

***

DECRETO Nº 7.941, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.736, de 25 de maio de 2012, para prorrogar o prazo de remanejamento dos cargos em comissão da Comissão Interministerial de análise dos requerimentos do pessoal do ex-Território Federal de Rondônia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.736, de 25 de maio de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam remanejados, em caráter temporário, até 31 de julho de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, seis cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de código DAS 102.1.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

DECRETO Nº 7.942, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011, para prorrogar o prazo de funcionamento da Comissão Interministerial de análise dos requerimentos do pessoal do ex-Território Federal de Rondônia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.514, de 5 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....

§ 2º A Comissão de que trata o **caput** terá duração até 31 de julho de 2014.

§ 3º A Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão prestará suporte técnico e operacional aos trabalhos da Comissão Interministerial.

....." (NR)

"Art. 5º A Comissão Interministerial de que trata o art. 4º atuará segundo as orientações normativas conjuntas da Secretaria de Gestão Pública e da Secretaria de Relações de Trabalho no Serviço Público, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em especial quanto:

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DECRETO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza o aumento do capital social do IRB-Brasil Re, com emissão de ações, e a renúncia total da União ao exercício do direito de subscrição.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 12.380, de 10 de janeiro de 2011, no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979 e na Lei nº 9.491 de 9 de setembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1ª Fica autorizado o aumento do capital social do IRB-Brasil Resseguros S.A. - IRB-Brasil Re, no valor de até R$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil reais), mediante subscrição particular de ações ordinárias.

Art. 2ª Para fins do aumento de capital de que trata o art. 1ª, fica autorizada a renúncia total pela União do direito de preferência na subscrição de tais ações.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Fernando Damata Pimentel
Miriam Belchior

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 65 e 66, de 21 de fevereiro de 2013. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 21 a 23 de fevereiro de 2013, em viagem oficial a Malabo, Guiné Equatorial, por ocasião da III Cúpula América do Sul - África, e a Abuja, República Federal da Nigéria, em visita oficial.

CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR PRESIDENTE
Em 19 de fevereiro de 2013

Entidade: AR FACERN
CNPJ: 12.748.984/0001-72
Processo Nº: 00100.000029/2013-96

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 30/35), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR FACERN, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR VBAM
CNPJ:04.591.226/0001-65
Processo Nº: 00100.000057/2013-11

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 09/13), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR VBAM, operacionalmente vinculada à AC SINCOR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Em 21 de fevereiro de 2013

Entidade: AR AGILE RIO
CNPJ: 12.461.819/0002-16
Processo Nº: 00100.000019/2013-51

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 07/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro AR AGILE RIO, operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6, de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 51, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o Regimento Interno da Secretaria-Geral de Administração.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4°, inciso XIV, e 45, **caput**, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, e o art. 5° do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.526, de 15 de julho de 2011, tendo em vista o disposto no §§ 1° a 3° do art. 45 da Lei Complementar n° 73, de 1993, e nos arts. 2° IV, alínea "a", 30, 31, 32, 42 e 43 do Anexo I do Decreto n° 7.392, de 2010, resolve**:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Secretaria-Geral de Administração, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria AGU nº 611, de 16 de agosto de 2002.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria-Geral de Administração, órgão específico singular da Advocacia-Geral da União, tem por finalidade:

I - exercer a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal -SIPEC, de Documentação e Arquivos - SINAR, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal e de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, por meio das suas Unidades Organizacionais;

II - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito da Advocacia-Geral da União, a execução das atividades de gestão de documentos e de arquivos, bem como as relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de serviços gerais, de administração dos recursos de informação, de recursos humanos e de organização e inovação institucional;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais referidos no inciso I e informar e orientar as Unidades da Advocacia-Geral da União quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - promover a elaboração e consolidar o Plano Plurianual, a Proposta Orçamentária Anual e a respectiva Programação Financeira, o Plano de Ação Anual da Secretaria-Geral de Administração e os demais planos e programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

V - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito da Advocacia-Geral da União;

VI - instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar e proceder ao correspondente julgamento, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração;

VII - celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes semelhantes com entidades públicas e privadas;

VIII - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e

IX - supervisionar, coordenar e orientar os órgãos e unidades descentralizadas da Advocacia-Geral da União e órgãos vinculados, nas matérias de sua competência.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria-Geral de Administração - SGA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - UNIDADES CENTRAIS

1. Gabinete - GABSGA
 1.1 Serviço de Apoio Administrativo - SEAPO
 1.2 Coordenação-Geral de Gestão de Documentação e Informação - CGDI
 1.3 Diretoria de Gestão de Pessoas - DGEP
  1.3.1 Serviço de Atividades Auxiliares - SEATA
  1.3.2 Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGEP
   1.3.2.1 Coordenação de Administração de Pessoal - CAPES
    1.3.2.1.1 Divisão de Avaliação - DIAVA
    1.3.2.1.2 Divisão de Recrutamento e Seleção - DIRES
    1.3.2.1.3 Divisão de Cadastro e Lotação - DICAL
    1.3.2.1.3.1 Serviço de Registros Funcionais - SEREF
    1.3.2.1.4 Divisão de Pagamento - DIPAG
    1.3.2.1.5 Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Assistência à Saúde - DIBAP
  1.3.3 Coordenação-Geral de Desenvolvimento Organizacional - CGDO
 1.4 Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DPOF
  1.4.1 Divisão de Apoio Técnico - DIATE
  1.4.2 Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil - CGOF
   1.4.2.1 Coordenação de Orçamento e Finanças - CORFI
   1.4.2.2 Coordenação de Análise Contábil - CONTA
  1.4.3 Coordenação-Geral de Planejamento Setorial - CGPS
   1.4.3.1 Divisão de Análise e Avaliação - DIANA

II - UNIDADES DESCENTRALIZADAS

2. Superintendência de Administração no Distrito Federal - SAD/DF
 2.1 Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI/DF
 2.2 Coordenação de Administração - COADM/DF
  2.2.1 Divisão de Serviços Gerais - DISEG
 2.3. Coordenação de Compras, Licitações e Contratos - CCLIC
  2.3.1 Divisão de Compras e Licitações - DICOL
  2.3.2 Divisão de Contratos - DICON
 2.4 Coordenação de Infraestrutura Logística - COLOG
  2.4.1 Serviço de Material - SEMAT

3. Superintendência de Administração em Pernambuco - SAD/PE
 3.1 Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI/PE
 3.2 Divisão de Administração - DIADM/PE
  3.2.1 Serviço de Administração Predial - SEADP
  3.2.2 Serviço de Acompanhamento de Contratos - SEACO

4. Superintendência de Administração no Rio de Janeiro - SAD/RJ
 4.1Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI/RJ
 4.2 Divisão de Administração - DIADM/RJ

5. Superintendência de Administração em São Paulo - SAD/SP
 5.1 Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - CEOFI/SP
  5.11 Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIOFI/SP
 5.2 Coordenação de Administração - COADM/SP
  5.2.1 Divisão de Gestão de Pessoas - DIGEP
  5.2.2 Divisão de Compras, Licitações e Contratos - DILIC

6. Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul - SAD/RS
 6.1 Divisão de Execução Orçamentária e Financeira - DIOFI/RS
 6.2 Serviço de Administração - SEADM
 6.3 Serviço de Gestão de Pessoas e Protocolo - SEGEP

7. Unidade de Atendimento em Minas Gerais -UAMG

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I
Das Unidades Centrais

Art. 3º Ao Gabinete da Secretaria-Geral de Administração compete:

I - assistir o Secretário-Geral de Administração no assessoramento técnico das atividades da SGA e no atendimento ao público interno e externo;

II - assistir o Secretário-Geral de Administração em sua representação política, social e administrativa;

III - coordenar e controlar as atividades de apoio administrativo afetas ao Gabinete;

IV - gerir e executar o processo de concessão de diárias e passagens no âmbito da Advocacia-Geral da União;

V - encaminhar para publicação oficial os atos administrativos e a divulgação das ações institucionais realizadas pela Secretaria-Geral de Administração;

VI - coordenar as atividades desenvolvidas pelas Superintendências de Administração e pela Unidade de Atendimento em Minas Gerais para a instalação e manutenção das unidades, em todo o país, em conformidade com os objetivos institucionais e estratégicos da Advocacia-Geral da União; e

VII - instruir os processos de sindicância e administrativo disciplinar, instaurados no âmbito da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 4º Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - manter atualizadas e controlar agendas de contatos institucionais e malas-diretas corporativas;

II - gerenciar o correio eletrônico institucional da Secretaria-Geral de Administração;

III - levantar as necessidades e controlar o material de expediente; e

IV - auxiliar no controle dos recursos logísticos, tecnológicos e de pessoal.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Gestão de Documentação e Informação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas com o Sistema Nacional de Arquivos - SINAR, com o Sistema de Documentos de Arquivo - SIGA e com o Sistema de Protocolo e Comunicação Administrativa no âmbito da Advocacia-Geral da União;

II - gerir, propor e acompanhar as atualizações e desenvolvimento de novas funcionalidades do Sistema AGUDOC;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - manifestar-se sobre proposta de sistema eletrônico de arquivamento de documentos, de acordo com os requisitos do e-ARQ Brasil, elaborado pelo Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, em consonância com as diretrizes do Comitê de Tecnologia da Informação da AGU;

IV - orientar e disseminar a aplicação de normas e políticas relacionadas à gestão documental e da informação;

V - gerir a política de documentação da Advocacia-Geral da União, garantindo a recuperação da informação, o acesso ao documento e a preservação da memória;

VI - disseminar e fomentar os procedimentos de acesso à informação;

VII - presidir e prestar apoio técnico à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CAD, e às Subcomissões locais dos órgãos integrantes da estrutura da Advocacia-Geral da União;

VIII - orientar a aplicação de Tabelas de Temporalidade de Documentos; e

IX - encaminhar ao Arquivo Nacional proposta de descarte de documentos que já cumpriram ciclo de vida útil e sem qualquer valor comprobatório, bem como aqueles considerados de valor histórico.

Art. 6º A Diretoria de Gestão de Pessoas compete:

I - assistir o Secretário-Geral de Administração na sua área de atuação;

II - planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar a implementação de políticas de gestão de pessoas em parceria com as diversas unidades organizacionais, de forma sistêmica, estratégica e integrada, observadas as diretrizes do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;

III - planejar, coordenar, orientar e supervisionar, no âmbito da Instituição, a execução das atividades setoriais relacionadas com o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, especialmente aquelas decorrentes da administração e pagamento de pessoal, dos procedimentos de recrutamento, seleção e avaliação, e da administração de benefícios e assistência à saúde;

IV - elaborar, coordenar e supervisionar os programas de capacitação dos servidores técnico-administrativos da Advocacia-Geral da União, em atendimento ao Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

V - coordenar a execução das ações orientadas à promoção da qualidade de vida no trabalho, com vistas à valorização e à motivação dos Membros e servidores;

VI - coordenar ações orientadas ao desenvolvimento do clima e cultura organizacionais que objetivem a satisfação dos servidores, o aumento da produtividade e a qualidade do ambiente de trabalho; e

VII - implementar políticas e ações de desenvolvimento organizacional da Secretaria-Geral de Administração.

Art. 7º Ao Serviço de Atividades Auxiliares compete:

I - assessorar e prestar assistência direta ao Diretor de Gestão de Pessoas; e

II - auxiliar no controle dos recursos logísticos, tecnológicos e de pessoal.

Art. 8º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com as políticas de recursos humanos, compreendidas as de administração de pessoal, desenvolvimento de recursos humanos e assistência médica e social, segundo diretrizes emanadas do órgão central do SIPEC;

II - avaliar e propor os programas e ações de capacitação dos servidores técnico administrativos da AGU;

III - implementar a política de bem-estar e satisfação dos servidores;

IV - subsidiar a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças na elaboração da proposta orçamentária das ações relacionadas aos recursos humanos;

V - organizar, manter atualizada e consolidar a legislação de recursos humanos e precedentes administrativos, com o objetivo de instruir processos e/ou recursos; e

VI - analisar e emitir nota técnica em processos de pleitos administrativos relativos à área de pessoal.

Art. 9º A Coordenação de Administração de Pessoal compete:

I - orientar, supervisionar e controlar a execução das atividades relacionadas a administração de pessoal;

II - supervisionar a execução da folha de pagamento de servidores ativos, inativos e beneficiários de pensão;

III - atender demandas de auditoria de recursos humanos solicitadas pelos órgãos de controle do Governo; e

IV - elaborar a proposta orçamentária anual, para obtenção de recursos para pagamento de pessoal.

Art. 10. A Divisão de Avaliação compete:

I - operacionalizar os procedimentos necessários à aferição da antiguidade dos Membros da Carreira de Advogado da União, para fins de promoção na carreira;

II - executar as atividades de avaliação para efeito de progressão funcional e por mérito e avaliação no período de estágio probatório dos servidores técnicos administrativos;

III - promover, controlar e executar as atividades relativas às avaliações de desempenho dos servidores cedidos e requisitados em exercício na Advocacia-Geral da União; e

IV - examinar e emitir informações em processos relacionados com as atividades de competência da Divisão.

Art. 11. A Divisão de Recrutamento e Seleção compete:

I - executar as atividades de recrutamento;

II - executar as atividades de requisição e cessão de servidores;

III - acompanhar, orientar e controlar a execução do Programa de Estágio Remunerado;

IV - executar as atividades relativas à remoção dos membros da carreira de Advogado da União; e

V - promover a redistribuição, reintegração e recondução de servidores.

Art. 12. A Divisão de Cadastro e Lotação compete:

I - manter atualizado os registros nos Sistemas SIAPE/SIAPECad e outros necessários à execução das atividades de cadastro;

II - efetuar os registros e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores e membros de carreira da Advocacia-Geral da União;

III - manter atualizado o órgão de lotação de membros, servidores, cedidos e requisitados no âmbito da Advocacia-Geral da União;

IV - elaborar atos de nomeação, exoneração, designação e dispensa de funções e cargos de confiança; e

V - elaborar e publicar o Boletim de Serviço.

Art. 13. Ao Serviço de Registros Funcionais compete proceder registros e ajustes de férias e frequência, bem como instruir processos de substituição e de afastamentos legais dos servidores e Membros da carreira de Advogado da União e da carreira de Procurador Federal, nos sistemas informatizados;

Art. 14. À Divisão de Pagamento compete:

I - controlar e executar as atividades relacionadas à folha de pagamento;

II - elaborar cálculos referentes a benefícios, direitos, vantagens e descontos de consignações;

III - elaborar o demonstrativo mensal de despesa de pessoal e o relatório de líquidos para apropriação e liquidação do pagamento, junto ao Sistema SIAFI; e

IV - promover, controlar e acompanhar o reembolso aos órgãos cessionários, na forma da legislação vigente.

Art. 15. À Divisão de Benefícios, Aposentadoria e Assistência à Saúde compete:

I - realizar e controlar as atividades relativas às concessões de aposentadoria, pensão, assistência à saúde e benefícios;

II - averbar tempo de serviço;

III - gerenciar o convênio/contrato de assistência médica suplementar;

IV - gerenciar a realização de inspeção médica em candidatos a provimento em cargo público e controlar exames e perícias médicas, inclusive prontuários de dados de saúde dos servidores;

V - providenciar a constituição de junta médica oficial própria ou conveniada com a incumbência de realizar inspeções e perícias médicas, nos casos previstos na legislação vigente; e

VI - promover ações preventivas de educação em saúde.

Art. 16. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Organizacional compete:

I - coordenar as ações voltadas à melhoria da gestão e ao aperfeiçoamento de processos de trabalho, no âmbito da Secretaria-Geral de Administração;

II - disponibilizar orientação técnica e normativa às Unidades da Secretaria-Geral de Administração na definição e implementação de planos, programas, projetos e atividades de racionalização administrativa, adequação e desenvolvimento institucional;

III - coordenar e fornecer apoio técnico nas propostas de alteração da estrutura regimental e do regimento interno da Secretaria-Geral de Administração;

IV - orientar, apoiar e coordenar o processo de elaboração de normas, manuais e demais instrumentos técnicos, no âmbito das áreas de competência da Secretaria-Geral de Administração; e

V - fomentar ações de intercâmbio de informações para o fortalecimento da comunicação interna.

Art. 17. À Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças compete:

I - assistir o Secretário-Geral de Administração na sua área de atuação;

II - planejar, avaliar e fomentar a articulação das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, de Programação Financeira e de Contabilidade Federal, em observância às diretrizes dos órgãos centrais do Governo Federal;

III - coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à elaboração, análise e encaminhamento das propostas orçamentárias anuais, bem como das reformulações que se fizerem necessárias no decorrer do exercício; e

IV - coordenar e monitorar a implementação de sistemáticas de elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, da proposta orçamentária e da programação orçamentária e financeira, propondo medidas para correção de distorções e aperfeiçoamento.

Art. 18. À Divisão de Apoio Técnico compete:

I - divulgar a legislação e as orientações normativas em assuntos relacionados à sua área de atuação; e

II - elaborar atos administrativos de natureza orçamentária, financeira e contábil.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Análise Contábil compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os Sistemas Federais de Planejamento, Orçamento, Administração Financeira e Contabilidade;

II - realizar e controlar a execução orçamentária e financeira das ações das unidades orçamentárias no âmbito da Advocacia-Geral da União;

III - fomentar o desenvolvimento de instrumentos operacionais que possibilitem a melhoria da execução orçamentária e financeira; e

IV - coordenar a elaboração, consolidação e divulgação de informações orçamentárias para o planejamento e tomada de decisões.

Art. 20. A Coordenação de Orçamento e Finanças compete:

I - coordenar, supervisionar, elaborar e consolidar as propostas orçamentárias e solicitações de créditos adicionais das unidades da Advocacia-Geral da União, em conformidade com as políticas e diretrizes estabelecidas;

II - controlar, analisar e avaliar o desempenho da execução orçamentária, de acordo com os créditos constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA, inclusive o desempenho das despesas com pessoal e encargos sociais da Advocacia-Geral da União;

III - coordenar, examinar e consolidar as solicitações de alterações orçamentárias, de planejamento, de programação e execução orçamentária e financeira, em especial as solicitações de créditos adicionais das unidades orçamentárias;

IV - analisar e descentralizar as solicitações de crédito orçamentário e recursos financeiros de acordo com os limites anuais estabelecidos; e

V - elaborar estudos para subsidiar a definição de critérios para o estabelecimento de prioridades orçamentárias, adequação da estrutura programática, bem como estabelecer os parâmetros para alocação dos recursos durante o processo de elaboração da proposta orçamentária das unidades da Advocacia-Geral da União.

Art. 21. A Coordenação de Análise Contábil compete:

I - coordenar a execução das atividades inerentes ao acompanhamento e orientação contábil das unidades gestoras da Advocacia-Geral da União;

II - supervisionar e orientar os ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da AGU sob a sua responsabilidade;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - proceder à conformidade contábil dos registros dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras da Advocacia-Geral da União;

IV - providenciar o atendimento de diligências promovidas pelos órgãos de controle interno e externo no âmbito de sua atuação;

V - coordenar o processo de tomada de contas anuais e especiais do órgão;

VI - analisar os pedidos de restituição e/ou retificações de receitas arrecadadas pela União, via Guia de Recolhimento da União - GRU, decorrentes da atuação da Advocacia-Geral da União;

VII - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;

VIII - acompanhar e verificar a conformidade de registro de gestão efetuado pelas unidades gestoras no âmbito da Advocacia-Geral da União;

IX - realizar as tomadas de contas dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos; e

X - efetuar os registros contábeis pertinentes à responsabilização de agentes públicos ou de terceiros, nos termos da legislação em vigor;

Art. 22. A Coordenação-Geral de Planejamento Setorial compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de planejamento, consolidação, elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos planos, programas e ações setoriais relacionadas ao Plano Plurianual - PPA da Advocacia-Geral da União;

II - orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos de elaboração e consolidação dos planos e programas relacionados ao PPA das Unidades da AGU; e

III - fomentar o desenvolvimento de instrumentos operacionais que possibilitem a melhoria do acompanhamento do PPA.

Art. 23. À Divisão de Análise e Avaliação compete:

I - levantar dados e informações nos sistemas de orçamento, finanças, custos e de serviços gerais do governo federal e outros sistemas complementares;

II - avaliar os objetivos, metas, iniciativas e ações com a finalidade de melhorar a eficiência do acompanhamento e avaliação do PPA e da execução orçamentária e financeira; e

III - elaborar estudos visando à efetividade das contratações e dos recursos financeiros.

Seção II
Das Unidades Descentralizadas

Art. 24. Às Superintendências de Administração competem nas respectivas áreas de atuação:

I - promover a logística e o apoio administrativo necessários ao funcionamento das unidades da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal;

II - planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de serviços gerais e de pessoal, bem como orientar e supervisionar a gestão de documentos e de arquivos;

III - orientar a área administrativa das unidades finalísticas no atendimento das necessidades locais;

IV - elaborar proposta orçamentária em conjunto com a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

V - realizar a execução orçamentária e financeira; e

VI - executar o programa de estágio, no que se refere aos registros no sistema de administração de pessoas.

§ 1° A área de atuação da Superintendência de Administração no Distrito Federal abrange Brasília, além dos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Goiás, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins;

§ 2° A área de atuação da Superintendência de Administração em Pernambuco abrange, além do próprio Estado, Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Piauí, Maranhão, Rio Grande do Norte e Sergipe;

§ 3° A área de atuação da Superintendência de Administração no Rio de Janeiro abrange, além do próprio Estado, o Espírito Santo;

§ 4° A área de atuação da Superintendência de Administração em São Paulo abrange, além do próprio Estado, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

§ 5° A área de atuação da Superintendência de Administração no Rio Grande do Sul abrange, além do próprio Estado, Paraná e Santa Catarina; e

§ 6° A Superintendência de Administração no Rio de Janeiro prestará o apoio logístico e administrativo à Unidade de Atendimento em Minas Gerais, até que seja concluída a estruturação daquela Unidade.

Subseção I
Dos Órgãos da Superintendência de Administração do Distrito Federal

Art. 25. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e proceder à execução orçamentária e financeira da respectiva unidade gestora;

II - coordenar, controlar e orientar as unidades da sua área de atuação quanto às normas de execução e prestação de contas dos processos de suprimento de fundos; e

III - elaborar previsão anual de despesa com a aquisição de material e contratação de serviços, no âmbito da Superintendência.

Art. 26. À Coordenação de Administração compete:

I - acompanhar, fiscalizar e gerir a prestação de serviços de limpeza, vigilância, copeiragem, recepção, reprografia, transporte e outros sob responsabilidade da área; e

II - subsidiar a Diretoria de Gestão de Pessoas no acompanhamento e avaliação das ações voltadas à gestão de pessoas.

Art. 27. À Divisão de Serviços Gerais compete executar as atividades relacionadas à gestão documental, controle de acesso e utilização das áreas comuns das unidades e providenciar a execução dos serviços de mudanças interestaduais das Unidades da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 28. À Coordenação de Compras, Licitações e Contratos compete coordenar a realização de processos de aquisição e contratação de bens, obras e serviços, em nível nacional, analisar processos de inexigibilidade e dispensa de licitação e acompanhar a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres.

Art. 29. À Divisão de Compras e Licitações compete realizar as licitações e instruir os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 30. À Divisão de Contratos compete realizar as atividades relacionadas com a celebração e a execução de contratos, convênios, acordos e ajustes.

Art. 31. À Coordenação de Infraestrutura Logística compete coordenar, orientar e executar as atividades relativas à administração de material, de bens móveis e imóveis, execução de obras e serviços de engenharia e manutenção predial.

Art. 32. Ao Serviço de Material compete controlar e executar as atividades relativas à administração de bens de consumo.

Subseção II
Dos Órgãos das Demais Superintendências de Administração

Art. 33. Às Coordenações de Execução Orçamentária e Financeira e Divisões de Execução Orçamentária e Financeira compete o previsto no art. 25.

Art. 34. À Divisão de Administração em Pernambuco compete o previsto nos arts. 26 e 27.

Art. 35. Ao Serviço de Administração Predial em Pernambuco compete o previsto no art. 31.

Art. 36. Ao Serviço de Acompanhamento de Contratos em Pernambuco compete o previsto nos arts. 28, 29 e 30.

Art. 37. À Divisão de Administração no Rio de Janeiro compete o previsto nos art. 26 a 32.

Art. 38. À Coordenação de Administração em São Paulo compete o previsto nos arts. 25, 27, 31 e 32.

Art. 39. À Divisão de Gestão de Pessoas em São Paulo compete o previsto no inciso II do art. 26.

Art. 40. À Divisão de Compras, Licitações e Contratos em São Paulo compete o previsto no inciso I do art. 26 e nos arts. 28, 29 e 30.

Art. 41. Ao Serviço de Administração no Rio Grande do Sul compete o previsto no inciso I do art. 26 e nos arts. 27 a 32.

Art. 42. Ao Serviço de Gestão de Pessoas e Protocolo no Rio Grande do Sul compete executar as atividades relacionadas à gestão documental e o previsto no inciso II do art. 26.

Art. 43. A Unidade de Atendimento em Minas Gerais compete atender as Unidades no Estado de Minas Gerais aplicando no que couber ao previsto nos art. 26 a 32.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES
Seção I
Do Secretário-Geral de Administração

Art. 44. Ao Secretário-Geral de Administração incumbe:

I - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades da Secretaria-Geral de Administração;

II - assistir o Advogado-Geral da União e demais dirigentes nas matérias de sua competência;

III - instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar, proceder ao correspondente julgamento e aplicar penalidade de advertência e suspensão de até 30 (trinta) dias aos servidores técnicos administrativos;

IV - autorizar viagens a serviço, conceder diárias, bilhetes de passagem, ajuda de custo e transporte de bagagem, bem como, determinar o seu pagamento, excluídas as viagens, diárias e passagens decorrentes de participação em curso ou evento;

V - avocar o exame e a solução de qualquer matéria em tramitação nas unidades administrativas descentralizadas;

VI - instaurar tomada de conta dos ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário;

VII - atuar como ordenador de despesas e gestor financeiro, no que se refere aos recursos consignados à Advocacia-Geral da União;

VIII - alterar os quadros de detalhamento de despesa das dotações consignadas à Advocacia-Geral da União;

IX - praticar atos de reconhecimento de dívida e autorizar o pagamento de exercícios anteriores;

X - autorizar e determinar o ressarcimento do auxílio moradia de ocupantes de cargos de Natureza Especial e do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, quando deslocados da cidade de origem;

XI - autorizar a abertura de processos de aquisição, em nível nacional;

XII - autorizar a cessão e locação de imóveis;

XIII - praticar, em relação a titulares de cargos efetivos, excetuados os de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Procurador Federal, atos de nomeação, posse, exercício, lotação, vacância, promoção, progressão, readaptação, reversão, reintegração, recondução, remoção e interrupção de férias e homologação do estágio probatório;

XIV - conceder licenças, salvo licença para capacitação, estendida a ressalva às licenças dos titulares excetuados no inciso anterior, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro e para tratar de interesses particulares;

XV - conceder benefícios, salvo aposentadorias e pensões aos titulares excetuados no inciso XI;

XVI - aprovar concessões para ausência ao serviço, salvo a concessão de horário especial aos titulares excetuados no inciso X;

XVII - conceder indenizações e adicionais;

XVIII - firmar Acordos de Cooperação Técnica com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e órgãos da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, visando à criação e/ou integração das Unidades do Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor Público Federal - SIASS;

XIX - aprovar e divulgar, por meio eletrônico, manual de normas, procedimentos e rotinas relativos às atividades operacionais da Secretaria-Geral de Administração;

XX - decidir sobre as diretrizes, ações e atividades do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, no âmbito da Advocacia-Geral da União; e

XXI - aprovar indicadores e metas relativas às atividades de competência da SGA e descentralizadas, por proposta das Unidades, em consonância com o planejamento estratégico e as diretrizes para gestão, formular planos e executar, controlar e avaliar os resultados, promovendo os ajustes necessários quando for o caso.

Seção II
Dos Demais Dirigentes

Art. 45. Aos Diretores, Chefe de Gabinete, Coordenadores-Gerais, Superintendentes de Administração no Distrito Federal e nos Estados e demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades, consoante às diretrizes máximas da instituição.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 46. Ao Diretor de Gestão de Pessoas incumbe, ainda:

I - alterar o exercício dos servidores e empregados requisitados ou cedidos à Advocacia-Geral da União; e

II - atuar como ordenador de despesas e gestor financeiro da respectiva unidade gestora.

Art. 47. Ao Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças e ao Chefe de Gabinete incumbe, ainda, atuar como ordenador de despesas e gestor financeiro da respectiva unidade gestora.

Art. 48. Aos Superintendentes de Administração e ao Coordenador da Unidade de Atendimento em Minas Gerais incumbe, na respectiva área de atuação:

I - dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução das atividades de sua unidade;

II - constituir comissões permanentes e especiais de licitação e designar pregoeiro;

III- promover a abertura de processos de aquisição, aprovar projetos básicos e planos de trabalho que tenham por objeto compras e serviços, vedadas as seguintes aberturas e aprovações:

a) bens, sistemas e serviços afetos à área de tecnologia de informação;

b) aquisição de imóveis; e

c) aquisição de veículos.

IV - celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, bem como eventuais rescisões;

V - firmar aditivos a contratos, convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, inclusive na hipótese de repactuação e decorrentes do equilíbrio econômico financeiro ou de acréscimos ou supressões nos limites da lei;

VI - homologar, anular ou revogar processo licitatório, observada a competência específica para adjudicação, que fica atribuída a comissão de licitação ou pregoeiro;

VII - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situações de inexigibilidade de licitação;

VIII - designar fiscais de contratos;

IX - decidir sobre recursos administrativos e aplicação de penalidades por inadimplência contratual;

X - emitir atestados de capacitação técnica;

XI - aprovar a emissão de autorização a servidores técnicos administrativos para condução de veículos oficiais;

XII - constituir comissões de recebimento de materiais, inclusive na hipótese de recebimento por doação, de baixa e alienação;

XIII - receber, da Secretaria de Patrimônio da União, bens imóveis;

XIV - receber, registrar e cadastrar bens móveis;

XV - proceder à baixa, transferência, doação, cessão e alienação de materiais e bens móveis;

XVI - atuar como ordenador de despesas e gestor financeiro, no que se refere aos recursos consignados à respectiva unidade gestora;

XVII - praticar atos de reconhecimento de dívida e autorizar o pagamento de exercícios anteriores;

XVIII - conceder suprimento de fundos, controlar a aplicação e aprovar as prestações de contas correspondentes; e

XIX - designar servidor para conduzir veículo oficial.

Art. 49. Ao Superintendente de Administração no Distrito Federal incumbe, ainda, promover as contratações, em nível nacional, podendo ser delegada a outro Superintendente, mediante autorização prévia do Secretário-Geral de Administração.

Art. 50. Aos Coordenadores, Chefes de Divisão e de Serviço incumbe dirigir, orientar, controlar e tornar efetiva a execução das atividades afetas às respectivas unidades, na forma prevista neste Regimento Interno e demais disposições pertinentes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O titular da Secretaria-Geral de Administração publicará portaria que detalhará as competências das Unidades da SGA.

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Advogado-Geral da União.

SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - SEPPIR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que a Constituição garante a todos os cidadãos, em seu art. 215, o pleno exercício dos direitos culturais e a obrigatoriedade do Estado em proteger as manifestações afrobrasileiras;

Considerando que a Constituição define, em seu art. 216, os bens materiais e imateriais dos grupos formadores da sociedade brasileira como patrimônio cultural nacional;

Considerando que a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, institui o Estatuto da Igualdade Racial e o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando que a SEPPIR instituiu, por meio da Portaria nº 138, de 6 de dezembro de 2012, grupo de trabalho para elaborar o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana, resolve:

Art. 1º Fica instituído o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana para o período de 2013 a 2015.

Parágrafo único. O I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana será executado pelo Governo federal, em colaboração com os governos estaduais, distrital, municipais e com a sociedade.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, entendem-se como povos e comunidades tradicionais de matriz africana os grupos culturalmente diferenciados cuja identidade e organização social estão vinculadas às tradições e à descendência africana no Brasil.

Art. 3º São diretrizes do I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana:

I - reconhecer, valorizar e divulgar as especificidades socioeconômicas e culturais dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana;

II - promover a inclusão social e a garantia dos direitos desses povos e comunidades por meio do acesso a políticas públicas;

III - combater o racismo e a violência contra as práticas tradicionais de matriz africana no Brasil; e

IV - garantir o protagonismo desses povos e comunidades no monitoramento e revisão do I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

Art. 4° São eixos de atuação do I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana:

I - Garantia de direitos;

II - Territorialidade e Cultura; e

III - Inclusão social e desenvolvimento sustentável.

Art. 5º A íntegra do I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana está disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZA HELENA DE BAIRROS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 12, de 7 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2013, Seção 1, páginas 9 a 15,

No ANEXO I;

(I) PLEITOS DE INCLUSÃO NA LETEC:

Onde se lê:

4811.51.29	Outros	12	4811.51.29	Outros	0

Leia-se:

4811.51.29	Outros	12	4811.51.29	Outros Ex 001 - Papel cartão de celulose e malhas de celulose, branqueado, revestido de polietileno em um dos lados ou em ambos os lados, utilizado na fabricação de copos descartáveis, em rolos com as seguintes dimensões: largura entre 660 mm até 1008 mm; com gramatura compreendida entre 217 g/m² até 281 g/m².	12 0

Onde se lê:

7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	12	7214.20.00	Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	0

Leia-se:

7214.20.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	12	7214.20.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem Ex 001 - barras de aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluídas as que tenham sido submetidas a torção após laminagem, dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos,	12 0

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

				obtidos durante a laminagem, ou torcidas após a laminagem, para uso na construção civil.	

Onde se lê:

7314.41.00	Galvanizadas	14	7314.41.00	Galvanizadas	0

Leia-se:

7314.41.00	-- Galvanizadas	14	7314.41.00	-- Galvanizadas Ex 001 - telas metálicas de formato hexagonal, produzidas a partir de fios de aço galvanizado, para fechamento de viveiros de aves, porcos e plantas.	14 0

Onde se lê:

8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	30	8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	14

Leia-se:

8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão	30	8480.71.00	Para moldagem por injeção ou por compressão Ex 045 - Moldes para vulcanização de pneumáticos	30 14

No ANEXO II;

Onde se lê:

2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86	0	2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86	35

Leia-se:

2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86	0	2707.50.00	- Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluindo as perdas, uma fração igual ou superior a 65 %, em volume, a 250 °C, segundo o método ASTM D 86 Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 2707.50.00, exceto alquibenzeno 9 - AB9	35 0

Onde se lê:

2921.19.99	Outros	2	2921.19.99	Outros	35

Leia-se:

2921.19.99	Outros	2	2921.19.99	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 2921.19.99, exceto Dimetil cetil amina	35 2

Onde se lê:

2921.44.29	Outros	2	2921.44.29	Outros	20

Leia-se:

2921.44.29	Outros	2	2921.44.29	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 2921.44.29, exceto difenilamina acetona	20 2

Onde se lê:

2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	12	2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	20

Leia-se:

2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais	12	2922.49.20	Ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) e seus sais Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 2922.49.20, exceto sal tetrassódico do ácido etilenodiaminotetracético	20 12

Onde se lê:

2925.29.19	Outros	2	2925.29.19	Outros	20

Leia-se:

2925.29.19	Outros	2	2925.29.19	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 2925.29.19, exceto L-Arginina e seus sais.	20 2

Onde se lê:

3004.90.99	Outros	8	3004.90.99	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3004.90.99, exceto contendo sevoflurano.	14 8

Leia-se:

3004.90.99	Outros	8	3004.90.99	Outros Ex 021 - Qualquer produto classificado no código 3004.90.99, exceto contendo sevoflurano.	14 8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Onde se lê:

3206.19.90	Outros	12	3206.19.90	Outros	20

Leia-se:

3206.19.90	Outros	12	3206.19.90	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3206.19.90, exceto masterbatches a base de dióxido de titânio com resinas poliméricas	20 12

Onde se lê:

3206.49.90	Outras	12	3206.49.90	Outras	20

Leia-se:

3206.49.90	Outras	12	3206.49.90	Outras Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3206.49.90, exceto masterbatches a base de negro de fumo com resinas Poliméricas	20 12

Onde se lê:

3402.11.90	Outros	14	3402.11.90	Outros	22

Leia-se:

3402.11.90	Outros	14	3402.11.90	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3402.11.90, exceto lauril éter sulfato de sódio, até 70% de ativos e lauril sulfato de sódio, até 35% de ativos.	22 14

Onde se lê:

3402.13.00	-- Não iônicos	14	3402.13.00	-- Não iônicos	20

Leia-se:

3402.13.00	-- Não iônicos	14	3402.13.00	-- Não iônicos Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3402.13.00, exceto (i) amina graxa etoxilada e nonilfenóis etoxilados e (ii) desemulsificante de petróleo ou quebrador de emulsão de petróleo ou separador de água em petróleo à base de agentes orgânicos de superfície não iônicos	20 14

Onde se lê:

3824.90.89	Outros	14	3824.90.89	Outros	20

Leia-se:

3824.90.89	Outros	14	3824.90.89	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3824.90.89, exceto desemulsificante de petróleo ou quebrador de emulsão de petróleo ou separador de água em petróleo à base de produtos e preparações de compostos orgânicos.	20 14

Onde se lê:

3901.30.90	Outros	14	3901.30.90	Outros	20

Leia-se:

3901.30.90	Outros	14	3901.30.90	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3901.30.90, exceto (i) copolímeros de etileno, para uso em isolamento e/ou cobertura de cabos e fios elétricos, constituindo um composto antichama livre de halogênios e (ii) copolímero de etileno e acetato de vinila, resinas eva, para aplicação em calçados, com teores de acetato de vinila compreendidos no intervalo de 16% a 30% e com índices de fluidez que variam entre 2 a 10 g/10min.	20 14

Onde se lê:

3905.19.90	Outros	14	3905.19.90	Outros	35

Leia-se:

3905.19.90	Outros	14	3905.19.90	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3905.19.90, exceto poliacetato de vinila sólido com monomero livre de acetato de vinila menor de 5 mg/kg (ppm).	35 14

Onde se lê:

3907.60.00	Poli(tereftalato de etileno)	14	3907.60.00	Poli(tereftalato de etileno)	26

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Leia-se:

3907.60.00	Poli(tereftalato de etileno)	14	3907.60.00	Poli(tereftalato de etileno)	20

Onde se lê:

3909.40.99	Outras	14	3909.40.99	Outras	20

Leia-se:

3909.40.99	Outras	14	3909.40.99	Outras Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 3909.40.99, exceto desemulsificante de petróleo ou quebrador de emulsão de petróleo ou separador de água em petróleo à base de resinas fenólicas.	20 14

Onde se lê:

4811.90.90	Outros	12	4811.90.90	Outros	35

Leia-se:

4811.90.90	Outros	12	4811.90.90	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado na NCM 4811.90.90, exceto papel decorativo impresso pelo sistema de rotogravura	35

Onde se lê:

4822.10.00	Carreteis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos	10	4822.10.00	Carreteis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos	35

Leia-se:

4822.10.00	Carreteis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos	10	4822.10.00	Carreteis, bobinas, canelas e suportes semelhantes, de pasta de papel, papel ou cartão, mesmo perfurados ou endurecidos Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 4822.10.00, exceto cones ou conicais de papelão dos tipos utilizados para enrolamento de fios têxteis, de algodão ou sintéticos	35 10

Onde se lê:

6903.90.91	De carboneto de silício	10	6903.90.91	De carboneto de silício	35
6903.90.99	Outros	10	6903.90.99	Outros	35

Leia-se:

6903.90.91	De carboneto de silício	10	6903.90.91	De carboneto de silício Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 6903.90.91, exceto filtro de espuma ou esponja cerâmica, contendo em sua composição a maioria de carboneto de silício, contendo sílica e/ou alumina em sua composição, utilizado para filtrar metal líquido utilizado em fundições de peças de diversos materiais metálicos	35 10
6903.90.99	Outros	10	6903.90.99	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 6903.90.99, exceto filtro de espuma ou esponja cerâmica, contendo em sua composição carboneto de silício, contendo sílica e/ou alumina em sua composição, utilizado para filtrar metal líquido utilizado em fundições de peças de diversos materiais metálicos.	35 10

Onde se lê:

7217.10.19	Outros	12	7217.10.19	Outros	25
7217.10.90	Outros	12	7217.10.90	Outros	25

Leia-se:

7217.10.19	Outros	12	7217.10.19	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 7217.10.19, exceto arame C > ou = a 0,6%, seção, redonda, chata ou outros formatos, laminados a frio ou a quente para fabricação de tubos flexíveis para petróleo.	25 12
7217.10.90	Outros	12	7217.10.90	Outros Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 7217.10.90, exceto arame C < 0,6%, seção, redonda, chata ou outros formatos, laminados a frio ou a quente para fabricação de tubos flexíveis para petróleo.	25 12

Onde se lê:

8419.32.00	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	14BK	8419.32.00	Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	35BK

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Leia-se:

8419.32.00	-- Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	14BK	8419.32.00	-- Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões Ex 012 - Qualquer produto classificado no código 8419.32.00, exceto secadores contínuos de folhas de celulose obtidas pelo processo "Kraft", por meio de colchão de ar aquecido, com capacidade igual ou superior a 2.500 toneladas de folhas de celulose por dia, teor de umidade na entrada compreendido entre 45 a 56% e na saída compreendido entre 10 e 13%, dotados de sistema automático de passagem da ponta da folha, incluindo ventiladores de circulação de ar	35BK 14BK

Onde se lê:

8437.90.00	Partes	14BK	8437.90.00	Partes Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8437.90.00, exceto rolete de borracha para descasque do arroz com peso operacional compreendido entre 1,0kg e 7,0kg.	35BK 14BK

Leia-se:

8437.90.00	Partes	14BK	8437.90.00	Partes Ex 001 - Qualquer produto classificado no código 8437.90.00, exceto rolete de borracha para descasque do arroz com peso operacional unitário compreendido entre 7,0kg e 20,0kg.	35BK 14BK

Onde se lê:

8439.10.90	Outros	14BK	8439.10.90	Outros Ex 029 - Qualquer produto classificado no código 8439.10.90, exceto agitador/misturador para líquido/pós e pastosos	35BK 14BK

Leia-se:

8439.10.90	Outros	14BK	8439.10.90	Outros Ex 029 - Qualquer produto classificado no código 8439.10.90, exceto agitador/misturador para líquido/pós e pastosos e mesas formadoras de folhas de celulose com tela dupla, obtidas pelo processo "Kraft", com capacidade igual ou superior a 2500 toneladas de celulose por dia ou mais, gramatura na entrada compreendido entre 1,5 a 3% e na saída entre 20 e 30%	35BK 14BK

Onde se lê:

8439.20.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	14BK	8439.20.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	35BK

Leia-se:

8439.20.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	14BK	8439.20.00	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão Ex 008 - Qualquer produto classificado no código 8439.20.00, exceto (i) aparelho distribuidor que divide a pasta em camada regular sobre uma esteira sem fim denominada caixa de entrada, (ii) máquina para fabricação de papel "embalagem" e (iii) máquina para fabricação de papel "tissue"	35BK 14BK

Onde se lê:

8439.99.90	Outras	14BK	8439.99.90	Outras	35BK

Leia-se:

8439.99.90	Outras	14BK	8439.99.90	Outras Ex 024 - Qualquer produto classificado no código 8439.99.90, exceto rolo de sucção utilizado em máquina de fabricação de papel ou celulose tendo a função de retirar ar e/ou água do papel.	35BK 14BK

Onde se lê:

8462.21.00	De comando numérico	14BK	8462.21.00	De comando numérico	35BK

Leia-se:

8462.21.00	De comando numérico	14BK	8462.21.00	De comando numérico Ex 126 Qualquer produto classificado no código 8462.21.00 exceto prensa dobradeira sincronizada com controle numérico	35BK 14BK

Ficam incluídos:

3904.22.00	-- Plastificado	14	3904.22.00	-- Plastificado	20
3909.40.91	Fenol-formaldeído	14	3909.40.91	Fenol-formaldeído	25
4802.57.99	Outros	12	4802.57.99	Outros	35
8431.20.11	Autopropulsadas	14BK	8431.20.11	Autopropulsadas	35BK

Ficam excluídos:

7313.37.00	-- Outros	18	7313.37.00	-- Outros	35
8483.20.11	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	16	8483.20.11	Mancais (chumaceiras) com rolamentos incorporados	35

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.797, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova o pedido de ampliação do Terminal de Uso Privado da Super Terminais Comércio e Indústria Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, e considerando a que consta no processo nº 50000.007501/1993 e o que consta do Mandado de Segurança nº 2388-36.2013.4.01.3400, ad referendum, resolve:

Art. 1º Aprovar o pedido de ampliação do Terminal de Uso Privado da Super Terminais Comércio e Indústria Ltda, autorizada pelo Contrato de Adesão MT/DP nº 021/94, de 24/8/94, e Termo de Autorização nº 90-ANTAQ, de 17/2/2004, para aumentar seu cais flutuante, atualmente com 300 (trezentos) metros lineares, para 360 (trezentos e sessenta) metros lineares, nos estritos limites da competência outorgada à ANTAQ, pela Lei nº 10.233/2001, e pela Medida Provisória nº 595, de 6 de dezembro de 2012.

Art. 2º Encaminhe-se o processo à Secretaria de Portos - SEP para fins de cumprimento dos procedimentos legais de sua competência, nos termos da MP 595/2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 479, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova a 1ª etapa do Programa Anual de Inspeção Aeroportuária relativo ao exercício de 2013 - PAIA 2013

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das competências que lhe confere o art. 41, incisos V, XIV, XXXVI, XXXVII, XXXVIII e XLII do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 110, 15 de setembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na IAC 162-1001A, anexa à Portaria DAC nº 1180/DGAC, de 09 de novembro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 1ª etapa do Programa Anual de Inspeção Aeroportuária relativo ao exercício de 2013 - PAIA 2013, na forma do anexo.

Parágrafo único. A 1ª etapa do PAIA 2013 compreende o período entre os meses de janeiro e abril do ano de 2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

ANEXO

1ª Etapa do Programa Anual de Inspeção Aeroportuária

Aeroportos com previsão de inspeção no 1° Quadrimestre de 2013

LOCALIDADE	INDICADOR DE LOCALIDADE	AEROPORTO
Belo Horizonte (MG)	SBCF	Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins
Belo Horizonte (MG)	SBBH	Aeroporto Carlos Drummond de Andrade - Pampulha
Rio de Janeiro (RJ)	SBGL	Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim
Rio de Janeiro (RJ)	SBRJ	Aeroporto do Rio de Janeiro - Santos Dumont
Caruaru (PE)	SNRU	Aeroporto de Caruaru
Juiz de Fora (MG)	SBJF	Aeroporto de Juiz de Fora - Francisco Álvares de Assis
Goianá (MG)	SBZM	Aeroproto Regional da Zona da Mata
Aracaju (SE)	SBAR	Aeroproto Internacional de Aracaju - Santa Maria
Goiânia (GO)	SBGO	Aeroporto Internacional Santa Genoveva
Manaus (AM)	SBEG	Aeroporto Internacional de Manaus - Eduardo Gomes
São Paulo (SP)	SBSP	Aeroporto de Congonhas - São Paulo

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 12, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 3º da Lei 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, resolve:

1. Aprovar as bases operacionais do Programa UNIESPAÇO, (objetivos, metas, estrutura de gestão, metodologia de acompanhamento e avaliação), conforme consubstanciadas no Documento Base em Anexo.

2. Esta portaria revoga a Portaria nº 119 AEB, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial de 14 de julho de 2009.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO BRAGA COELHO

ANEXO

DOCUMENTO BASE DO PROGRAMA UNIESPAÇO

1 Objetivo

O Programa UNIESPAÇO tem por objetivo formar, tornar operacional e aperfeiçoar uma base de pesquisa e desenvolvimento, composta por núcleos especializados, sediados em universidades ou em instituições congêneres, capazes de realizar estudos, pesquisas de interesse do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE).

O Programa UNIESPAÇO, particularmente, visará a:

1.1 estimular e ampliar a participação de universidades, de instituições congêneres ou de outros núcleos de estudo, pesquisa e desenvolvimento nas atividades espaciais;

1.2 fomentar a realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento em temas selecionados e em conformidade com Anúncios de Oportunidades - AOs;

1.3 aprimorar a qualificação de núcleos de estudos, pesquisas e desenvolvimento a nível de excelência, que os capacite a executar projetos de maior envergadura e complexidade, consolidando suas projeções no cenário internacional;

1.4 identificar e priorizar o processo de maturação tecnológica dos projetos aprovados nos AOs.

2 Estrutura operacional

O Programa UNIESPAÇO tem uma estrutura operacional composta por uma Comissão de Coordenação; uma Gerência; Instituições Executoras; Instituições Participantes; e Assessores Técnicos.

3 Comissão de Coordenação

A Comissão de Coordenação do Programa UNIESPAÇO - CCO, é um colegiado de assessoramento à Agência Espacial Brasileira, que tem como objetivo a coordenação geral do Programa, com 8 membros.

3.1 Atribuições

Cabe especificamente à Comissão de Coordenação:

3.1.1estabelecer princípios e procedimentos básicos para a condução do Programa, bem como suas linhas de atuação;

3.1.2 aprovar a programação de atividades;

3.1.3 apreciar propostas orçamentárias e detalhar a aplicação dos recursos disponibilizados;

3.1.4 estabelecer e aprovar Anúncios de Oportunidades para execução de projetos;

3.1.5 propor, apreciar e acompanhar ações cooperativas com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais;

3.1.6 aprovar os projetos para execução, em conformidade ao estabelecido no respectivo AO e nos procedimentos de seleção;

3.1.7 efetuar gestões quanto a atuação das Instituições Executoras;

3.1.8 estabelecer grupos de trabalho "ad hoc" para apreciar temas específicos;

3.1.9 acompanhar a realização dos projetos aprovados e os resultados alcançados; e

3.1.10 apreciar relatórios da Gerência do Programa, para encaminhamento à Presidência da AEB.

3.2 Composição

A Comissão de Coordenação será composta por: representante da Agência Espacial Brasileira - AEB, que a presidirá e por coordenadores dos cursos de graduação em Engenharia Aeroespacial.

Os membros da Comissão de Coordenação serão formalizados pelo Presidente da AEB, com anuência do dirigente máximo das respectivas instituições. A critério das instituições que representam, os membros da Comissão de Coordenação poderão ter suplentes, que os substituirão em seus impedimentos.

O Gerente do Programa participará das reuniões da Comissão de Coordenação, as secretariando, com direito à voz.

3.3Funcionamento

A Comissão de Coordenação se reunirá ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocada por seu Presidente.

As decisões da Comissão de Coordenação serão tomadas, sempre que possível, por consenso. Quando o consenso não for obtido, será por votação, cabendo ao seu Presidente o voto de desempate, e podendo seus membros justificar seus votos.

Caberá ao Presidente da Comissão de Coordenação convocar suas reuniões e representá-la frente ao Presidente da AEB e às Instituições Executoras e Participantes.

Questões urgentes e objetivas poderão, caso não haja objeção de nenhum dos membros, ser decidida por consulta do Presidente, por mensagem eletrônica.

4 Gerência do Programa

4.1 Designação

A Gerência do Programa será exercida por um Gerente, servidor da AEB, designado pelo Presidente da AEB.

4.2Atribuições

Cabe especificamente ao Gerente do Programa:

4.2.1 conduzir as atividades aprovadas, providenciando os procedimentos administrativos e legais para sua execução;

4.2.2 acompanhar a execução dos projetos, providenciando os insumos e apreciando as alterações solicitadas;

4.2.3 propor à Comissão de Coordenação a programação de atividades, bem como alterações na aprovada;

4.2.4 elaborar propostas de Anúncio de Oportunidades - AOs;

4.2.5 preparar, enviar convocatórias e acompanhar as decisões da Comissão de Coordenação;

4.2.6 analisar e encaminhar à Comissão de Coordenação propostas de parcerias, e acompanhar as aprovadas; e

4.2.7 elaborar relatórios de execução do Programa.

5 Instituições Executoras

O Programa UNIESPAÇO será desenvolvido cooperativamente pela Agência Espacial Brasileira - AEB, e por universidades com cursos de graduação em engenharia Aeroespaciais, denominadas "Instituições Executoras".

5.1 Atribuições

Compete especificamente a cada Instituição Executora:

5.1 à AEB - coordenar a execução do Programa; relacionar-se com outras agências espaciais, bem como com instituições de fomento técnico científico no que concerne às atividades do Programa; financiar, ainda que parcialmente, projetos de estudo, pesquisa e desenvolvimento; e programar e acompanhar a realização desses projetos, bem como analisar e divulgar seus resultados;

5.2 às instituições executoras - definir temas de seus interesses e critérios técnicos para definição, seleção e acompanhamento dos projetos, acompanhar sua realização e analisar os resultados alcançados;

5.3 à todos os participantes - estabelecer critérios e metodologias para apreciação do mérito técnico-científico dos projetos propostos, bem como para a análise de seus resultados.

6 Instituições Participantes

São denominadas "Instituições Participantes" as instituições que tenham projetos aprovados para execução no Programa UNIESPAÇO.

7 Assessores Técnicos

São denominados "Assessores Técnicos" especialistas pertencentes aos quadros das Instituições Executoras, ou cedidos por terceiras instituições, para assessorarem, de forma permanente ou temporal, a Comissão de Coordenação ou a Gerência do Programa.

8 Execução do Programa

A execução do Programa UNIESPAÇO é realizada por meio de Projetos, selecionados em conformidade a Anúncios de Oportunidades.

8.1 Projetos

Projetos são ações com o objetivo de realizar estudo, pesquisa ou desenvolvimento, aprovados pela Comissão de Coordenação, em conformidade com Anúncios de Oportunidades e procedimentos de seleção.

8.2 Temas

Os Projetos deverão ter como objeto Temas, aprovados pela Comissão de Coordenação, propostos pelas Instituições Executoras e orientados à execução do Programa Nacional de Atividades Espaciais - PNAE e constantes nos AOs.

9 Seleção dos Projetos

A seleção dos projetos será realizada segundo procedimentos de análise técnico-científica entre propostas recebidas em decorrência de Anúncio de Oportunidades.

9.1 Anúncio de Oportunidades - AO

Anúncio de Oportunidades é um edital publicado e amplamente divulgado, no qual são estabelecidas as condições para apresentação de propostas de Projetos.

No Anúncio de Oportunidades devem constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

9.1.1 relação dos Temas que serão aceitos para Propostas de Projetos;

9.1.2 detalhamento dos recursos que serão disponíveis para a realização dos Projetos, dos requisitos técnicos e restrições, das regras e calendários para recepção das propostas e para seleção;

9.1.3 possibilidades de financiamentos, indicando limites, regras, insumos permitidos e contrapartidas exigidas;

9.1.4 exigências, tais como de comprovação de equipes, cumprimento de calendários estabelecidos, de apresentação de relatórios e demais documentos a respeito do Projeto, bem como de assinatura de Termo de Responsabilidade pela Instituição Proponente; e

9.1.5 critérios de avaliação das propostas.

Os AOs deverão ser amplamente divulgados, inclusive na página da AEB na Internet, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, e não poderão ser alterados em prazo inferior a 30 (trinta) dias dessa data.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2 Instituições Proponentes

Somente poderão apresentar propostas para a realização de projetos instituições brasileiras de pesquisa e ensino superior, isoladamente, em consórcio, ou associadas. Nesse último caso, poderão ser incluídas instituições estrangeiras, mas sem possibilidade de financiamento pelo Programa. Essas instituições são denominadas "Instituições Proponentes".

9.3 Gerente de Projeto

As Instituições Proponentes deverão designar um Investigador Principal para o Projeto proposto, que deverá, obrigatória e oficialmente, pertencer a seus quadros. No caso da proposta ser aprovada, o Investigador Principal será o Gerente do Projeto, com o qual se relacionará a Gerência do Programa.

9.4 Propostas

As propostas deverão ser apresentadas por uma Instituição Proponente, como definida no item 9.2 e cada proposta deve se referir a um único projeto, podendo, entretanto, uma mesma Instituição Proponente apresentar mais de uma proposta.

As propostas deverão seguir, rigorosamente, o estabelecido no AO e conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

9.4.1 objeto do projeto e resultados esperados;

9.4.2 descrição e concepção do Projeto;

9.4.3 equipe participante do projeto, especificando atribuições, qualificações e relacionamento com a Instituição Proponente;

9.4.4 designação do Investigador Principal;

9.4.5 infraestrutura disponível na Instituição Proponente para desenvolvimento do Projeto;

9.4.6 necessidade de financiamento para execução do Projeto, especificando os insumos necessários (equipamento e material permanente, material de consumo, passagens e diárias e prestação de serviços de terceiros, etc...), justificando suas necessidades, não sendo aceitas quaisquer solicitações para pagamento de pessoal, direta ou indiretamente, vinculado à Instituição Proponente, nem destinados à participação em congressos, simpósios ou quaisquer outros eventos abertos; e

9.4.7 declaração de ter conhecimento dos termos do AO e deste Documento Base e de estar de acordo com os mesmos.

As propostas deverão, unicamente, serem enviadas à AEB por meio eletrônico para endereço constante no AO.

9.5 Processo de Seleção

O processo de seleção das propostas recebidas será realizado em duas etapas, a primeira eliminatória e a segunda classificatória, e será realizado pela Gerência do Programa com a participação de Assessores Técnicos e as instituições executoras.

9.5.1 Primeira Etapa - Nesta Etapa, eliminatória, será analisado o enquadramento das propostas ao AO, primordialmente quanto a viabilidade técnica de realização do projeto e de alcançar os resultados esperados nos prazos previstos, disponibilidade e qualificação de recursos humanos e de infraestrutura adequados e possibilidade de atendimento ao financiamento solicitado. Relação das propostas recebidas, indicando ter sido aprovada ou não e com breve justificativa da decisão será encaminhada à Comissão de Coordenação para ratificação.

9.5.2 Segunda Etapa - Nesta Etapa, as propostas aprovadas serão ordenadas, de acordo com o mérito científico do Projeto, capacidade da Instituição Proponente de realizá-lo e disponibilidade orçamentária em face aos recursos solicitados. Nesta Etapa poderão ser mantidos contatos entre a Gerência do Programa e a Instituição Proponente, inclusive realizadas visitas técnicas. Relação dos Projetos aprovados, em ordem classificatória, será encaminhada à Comissão de Coordenação para aprovação.

9.6 Aprovação

A aprovação dos Projetos a serem incluídos no Programa UNIESPAÇO será feita pela Comissão de Coordenação, tendo como base a proposta encaminhada pela Gerência do Programa. As Instituições Proponentes que tiverem projetos aprovados, serão denominadas "Instituições Participantes" e o "Investigador Principal", denominado "Gerente de Projeto".

10 Execução dos projetos

A realização dos Projetos será efetuada de forma descentralizada, sob a supervisão do Gerente do Programa. Os Gerentes de Projetos assinarão um Termo de Compromisso, no qual declararão concordar com as condições estabelecidas para a execução do Projeto e demais condições operacionais.

11 Acompanhamento

A Gerência do Programa deverá acompanhar, com a participação de Assessores Técnicos, a execução dos Projetos e análise de resultados, informando à Comissão de Coordenação qualquer obstáculo identificado. Como componentes do processo de acompanhamento, poderão ser solicitados aos Gerentes de Projetos relatórios de andamento, bem como realizadas visitas técnicas às Instituições Participantes.

Anualmente, será realizado um Encontro entre os Membros da Comissão de Coordenação, Gerência do Programa, Gerentes de Projetos e Assessores Técnicos, para apresentação de resultados alcançados e análise da execução do Programa, salientando-se os obstáculos encontrados e sugestões para seu aperfeiçoamento.

12 Divulgação

A divulgação das ações e resultados do Programa é de responsabilidade da AEB, segundo diretrizes estabelecidas pela Comissão de Coordenação e executada por meio da Coordenação de Comunicação Social da AEB. Entretanto, as demais "Instituições Executoras" e "Instituições Participantes" poderão realizar ações de divulgação do Programa e de seus resultados, coordenadamente com a Gerência do Programa.

13 Propriedade Intelectual

No caso dos Projetos realizados gerarem objetos passíveis de direitos relativos à propriedade intelectual, será aplicado a seguinte regra:

"As vantagens auferidas com a exploração de produtos e processos desenvolvidos em decorrência de Projetos patrocinados pelo Programa UNIESPAÇO, e que sejam passíveis de patenteamento ou de registro, segundo as Leis 9.279/96 e 9.610/98, bem como os demais instrumentos normativos que definam a forma e as condições dessas vantagens, pertencerão, em partes iguais à AEB e à Instituição Participante, assegurada a participação aos responsáveis pela realização do Projeto, até o limite de até um terço do valor das vantagens, comprovadamente, auferidas, podendo a AEB, por decisão de seu Conselho Superior, e atendimento ao interesse coletivo, renunciar ao direito que lhe couber em favor da respectiva Instituição Participante, visando ao fomento à geração de patentes nacionais na área espacial, sendo sempre resguardada a titularidade das criações intelectuais."

14 Plano de Ação

Anualmente, a Gerência do Programa elaborará um Plano de Ação para o Programa, detalhando as ações a serem executadas e o respectivo cronograma, o qual será submetido à Comissão de Coordenação para apreciação.

15 Situações não previstas

As situações não previstas no presente Documento serão encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Coordenação para serem apreciadas pelo Presidente da AEB.

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: AS-0056/2013. Objeto:Contratação de serviço de transporte rodoviário do BOP incluindo serviço de carga, movimentação de equipamento das instalações da fabrica da NUCLEP, e posicionamento do BOP sobre a balsa. Contratada: Metral - Empresa de Transportes Ltda. CNPJ:30.484.711/0001-40. Valor total: R$ 72.736,84 Parecer Jurídico PMB-006/2013. Justificativas: Em razão da urgência na contratação foi emitido parecer técnico, em 16/01/2013 pelo Gerente Geral de Métodos e Processos Industriais - no qual aduz que a obrigação contratual da NUCLEP com a PETROBRÁS, originalmente prevista para dezembro de 2012 foi remarcada pela mesma para fevereiro de 2013, assim não havendo tempo hábil para realizar a licitação, bem como uma das obrigações da contratada para a prestação do serviço é apresentar o plano de transporte com antecedência e obter permissões na Capitania dos Portos levando em média 20 dias para conclusão destas etapas, assim solicita a contratação direta por dispensa de licitação em face do caráter urgente da prestação do serviço.

Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

Processo: AS-0086/2013. Objeto:Espaço para a participação da NUCLEP na feira Rio Oil e Gás 2014.Contratada:Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás. CNPJ: 33.634.254/0001-10. Valor total: R$ 83.732,54. Parecer Jurídico PMP-016/2013. Justificativas: No caso em tela, a organização da feira está por conta do IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, que é o responsável pela locação do local onde realizar-se-á o evento, disponibilizando para os interessados áreas para instalação de estandes. Em se tratando da participação em eventos desse tipo, está patente a total inviabilidade de se estabelecer competição entre possíveis prestadores de serviço, pois um único organismo é o responsável pela organização e realização do evento. Desse modo, não há como se realizar licitação para a contratação em tela que só poderá ser feita única e exclusivamente com o IBP.

Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.545/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 159ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21/02/2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001109/2012-12

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Estrada da Rhodia, Faz. São Francisco s/n - Setor EAE CP 921 - Paulínia - SP - CEP: 13140-000 - Telefone: 19-3874-8149

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de pedido de Parecer Técnico para alterar o local de plantio do processo em comento, concluiu pelo DEFERIMENTO. Trata-se de alterar o plantio das Unidades Operativas de Montividiu/GO (Fazenda São Geraldo) e Poxoréu/MT (Fazenda São José) Para as unidades operativas de Taquarivaí/SP (Fazenda Capituva) e Bandeirantes/PR (Sítio Agroceres).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IMPRENSA NACIONAL 1808 INTERNET www.in.gov.br

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 18, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a nomenclatura das "Praças dos Esportes e da Cultura - PECs", aprovadas na forma da Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, do Ministério da Cultura, para "Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs".

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso VI do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, e de acordo com o inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º A nomenclatura "Praças dos Esportes e da Cultura", utilizada na Portaria nº 49, de 18 de maio de 2011, alterada pela Portaria nº 86, de 16 de setembro de 2011, pela Portaria nº 92, de 13 de outubro de 2011, pela Portaria nº 108, de 17 de novembro de 2011, pela Portaria nº 125, de 13 de dezembro de 2011, pela Portaria nº 14, de 28 de fevereiro de 2012, pela Portaria nº 93, de 5 de julho de 2012, pela Portaria nº 117, de 16 de agosto de 2012 e pela Portaria nº 6, de 28 de janeiro de 2013, do Ministério da Cultura, bem como no respectivo "Manual de Instruções para Contratação e Execução - MICE" e demais instrumentos publicados no âmbito deste Ministério, passa a vigorar com a denominação "Centros de Artes e Esportes Unificados - CEUs".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARTA SUPLICY

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0032 - Projeto Futebol
Processo: 01580.003077/2013-43
Proponente: Mosquito Vídeo e Design Ltda.
Cidade/UF: Esmeraldas / MG
CNPJ: 04.727.439/0001-71
Valor total aprovado: R$ 3.802.311,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.902.311,00
Banco: 001- agência: 4417-2 conta corrente: 8.317-8
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0033 - Duas Mulheres Bem Comportadas
Processo: 01580.033673/2012-77
Proponente: Scena Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.193.157/0001-80
Valor total aprovado: R$ 3.960.613,87
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.762.583,18
Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 31.622-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0034 - Copa, Glamour, Decadência, Política e Cultura em Copacabana, O Bairro Mais Famoso do Brasil
Processo: 01580.036742/2012-02
Proponente: Cinemaográphica Produções e Distribuições Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.801.202/0001-96
Valor total aprovado: R$ 764.654,42
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 724.654,42
Banco: 001- agência: 3517-3 conta corrente: 32.747-6
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0035 - Travessia - Da Vida e Música de Milton Nascimento
Processo: 01580.036117/2012-52
Proponente: Citizencrane Produções Artísticas Ltda. - ME
Cidade/UF: Curitiba / PR
CNPJ: 03.675.713/0001-43
Valor total aprovado: R$ 2.702.973,80
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.567.825,11
Banco: 001- agência: 7009-2 conta corrente: 27.607-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0036 - Três Tambores
Processo: 01580.035181/2012-16
Proponente: Proview Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 28.991.511/0001-31
Valor total aprovado: R$ 7.366.022,56
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.000.000,00
Banco: 001- agência: 3119-4 conta corrente: 15.747-3
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0038 - Tio Mussarela
Processo: 01580.027803/2012-32
Proponente: Liberato Produções Culturais Ltda.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 14.372.650/0001-72
Valor total aprovado: R$ 2.432.250,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.310.637,50
Banco: 001- agência: 1599-7 conta corrente: 64.888-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0043 - Por Debaixo dos Panos
Processo: 01580.032782/2012-77
Proponente: Virtual Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 05.577.975/0001-09
Valor total aprovado: R$ 870.340,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 826.823,00
Banco: 001- agência: 2802-9 conta corrente: 72.369-X
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0030 - Figurinhas do Futebol
Processo: 01580.003220/2013-05
Proponente: B.A.T. Produções Ltda - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 59.840.025/0001-46
Valor total aprovado: R$ 860.280,00
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 172.056,00
Banco: 001- agência: 4306-0 conta corrente: 12.879-1
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0029 - História dos Esportes no Brasil
Processo: 01580.002452/2013-38
Proponente: MS Produções Ltda.
Cidade/UF: Juiz de Fora / MG
CNPJ: 10.532.883/0001-34
Valor total aprovado: R$ 850.000,00
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 807.500,00
Banco: 001- agência: 3119-4 conta corrente: 15.746-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

13-0039 - Entre Fronteiras África 2
Processo: 01580.000877/2013-11
Proponente: Nach Vídeo Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 00.669.963/0001-82
Valor total aprovado: R$ 2.090.000,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R$ 1.985.500,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 20.459-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0041 - Vidas Extremas
Processo: 01580.003209/2013-37
Proponente: Bossa Nova Films Criações e Produções Ltda.
Cidade/UF: Osasco / SP
CNPJ: 07.477.471/0001-34
Valor total aprovado: R$ 1.966.338,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R$ 1.868.021,00
Banco: 001- agência: 3348-0 conta corrente: 5.597-2
Prazo de captação: até 31/12/2016.

13-0042 - Trabalho Duro
Processo: 01580.003902/2013-18
Proponente: O2 Cinema Ltda.
Cidade/UF: Cotia / SP
CNPJ: 02.525.725/0001-29
Valor total aprovado: R$ 2.180.778,39
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R$ 2.071.739,47
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 54.429-9
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002, e termos dos arts. 25 e 26 da Lei nº. 8.313, de 23/12/1991.

13-0031 - Coração das Trevas
Processo: 01580.036747/2012-27
Proponente: Karmatique Imagens Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.311.501/0001-38
Valor total aprovado: R$ 2.788.420,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 350.200,00
Banco: 001- agência: 1550-4 conta corrente: 17.367-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 255.600,00
Banco: 001- agência: 1550-4 conta corrente: 17.364-9
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 212.030,00
Banco: 001- agência: 1550-4 conta corrente: 17.368-1
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R$ 550.500,00
Banco: 001- agência: 1550-4 conta corrente: 17.366-5
Valor aprovado no artigo 25 da Lei nº. 8.313/91: R$ 323.000,00
Banco: 001- agência: 1550-4 conta corrente: 17.365-7
Prazo de captação: até 31/12/2013.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.

III -Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

IV -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

V -Os Relatórios e quaisquer outros materiais provenientes das pesquisas abaixo relacionadas ficam obrigados a inserir a logomarca do Iphan, conforme Marca e Manual de Aplicação disponível no endereço eletrônico www.iphan.gov.br.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

ANEXO I

01 - Processo nº. 01421.000017/2013-00
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Galinhos III
Arqueólogo Coordenadores: Itelmar de Negreiros Oliveira e Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

02 - Processo nº. 01506.005892/2012-59
Projeto: Diagnóstico Arqueológico da Pavimentação e Retificação de Curvas na Rodovia SP - 249, entre o Km 1,50 e o 43,50, no Trecho Apiaí - Ribeirão Branco, e implantação do Contorno de Ribeirão Branco
Arqueólogos Coordenadores: Plácido Cali e Marianne Sallum
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedicto Siqueira e Silva
Área de Abrangência: Município Apiaí e Ribeirão Branco, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

03 - Processo nº. 01421.000018/2013-46
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Galinhos IV
Arqueólogo Coordenadores: Itelmar de Negreiros Oliveira e Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
04 - Processo nº. 01421.000111/2013-51
Projeto: Diagnóstico e Prospecção na Área da LT 138 KV ASA BRANCA - SE João Câmara III
Arqueóloga Coordenadora: Marcélia Marques do Nascimento
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Municípios de João Câmara e Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
05 - Processo nº. 01421.000294/2013-12
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Santo Uriel
Arqueóloga Coordenadora: Edna da Mota Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
06 - Processo nº. 01421.000016/2013-57
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica do Parque Eólico Galinhos II
Arqueólogo Coordenadores: Itelmar de Negreiros Oliveira e Caroline Siqueira Oliveira de Negreiros
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
07 - Processo nº. 01514.008212/2012-50
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológicas da PCH Machado Mineiro.
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Endosso Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Ninheira, Águas Vermelhas, Berizal e São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
08 - Processo nº. 01421.001284/2012-13
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial do Parque Eólico Morro dos Ventos II - Parte II
Arqueólogas Coordenadoras: Rakel de Castro Alves e Marluce Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
09 - Processo nº. 01494.000523/2012-56
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área Diretamente Afetada pelas Centrais Geradoras Eólicas Ventos do Norte
Arqueólogo Coordenador: Arkley Marques Bandeira
Apoio Institucional: Instituto do Ecomuseu Sítio do Físico - IESF Área de Abrangência: Município de Paulino Neves, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10 - Processo nº. 01508.000066/2013-84
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva, Levantamento Cultural e Educação Patrimonial da LT Tunas-Adrianópolis
Arqueóloga Coordenadora: Rucirene Miguel
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR
Área de Abrangência: Municípios de Tunas e Adrianópolis, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11 - Processo n.º 01514.004782/2012-71
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Influência do Aterro de Resíduos Industriais de Juiz de Fora
Arqueólogos Coordenadores: José Moacir zen e Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM
Área de Abrangência: Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 01 (um) mês
12 - Processo n° 01502.002791/2012-66
Projeto: Levantamento Arqueológico Interventivo na Área de Implantação do Condomínio Praia de Itaquena
Arqueólogo Coordenador: Dorival Tadeu Cardoso
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Trancoso, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
13 - Processo nº. 01506.004357/2012-81
Projeto: Prospecção Arqueológica da Usina Termoelétrica São Paulo
Arqueólogo Coordenador: Plácido Cali
Apoio Institucional: Fundação Cultural Benedito Siqueira e Silva
Área de Abrangência: Município de Canas, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
14 - Processo nº. 01421.000147/2012-53
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) Complexo Eólico (CEE) Morro Pintado/RN
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
15 - Processo nº. 01510.001903/2012-62
Projeto: Prospecção Arqueológica na Área de Execução do Projeto Executivo de Esgotamento Sanitário Composta de Rede Coletora, Elevatória de Esgotos, Interceptares, Emissários e Estação de Tratamento de Esgotos do Balneário Barra Sul
Arqueólogos Coordenadores: Deisi Scunderlick Eloy de Farias
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - Universidade do Sul de Santa Catarina - GRUPEP/UNISUL
Área de Abrangência: Balneário Barra Sul, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
16 - Processo nº. 01514.000745/2013-74
Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influência de Implantação da Extração de Rocha para a Produção de Britas na Poligonal do Processo DNPM nº 833984/2006/MG
Arqueólogos Coordenadores: Rogério Tobias Junior
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Municípios de Itaúna, Estado das Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
17 - Processo nº. 01421.001608/2012-13
Projeto: Diagnóstico e Prospecção da Área da CGE São Vicente
Arqueólogo Coordenador: Manoel Gustavo Souto Maior de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - Larq/NEHAD - Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Área de Abrangência: Município de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
18 - Processo nº. 01510.001194/2012-15
Projeto: Levantamento Arqueológico Prospectivo e Educação Patrimonial da PCH Pelotas
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas - Universidade do Extremo Sul Catarinense - IPAT/UNESC
Área de Abrangência: Município de Arabutã, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
19 - Processo nº. 01506.005974/2012-01
Projeto: Diagnóstico, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial das Obras de Alargamento das Pontes Localizadas nos Kms 33 (rio Pequeno) e 35 (Canal Schmidt) Sentido Sul da Rodovia Anchieta (SP-150)
Arqueólogo Coordenador: Manoel Mateus Bueno Gonçalvez
Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes
Área de Abrangência: Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
20 - Processo nº. 01514.004444/2009-33
Projeto: Programa de Prospecção Arqueológica e de Educação Patrimonial na Região Carstica de Vazante - área da VOTORANTIM metais zinco
Arqueóloga Coordenadora: Maria Jacqueline Rodet
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Vazante, Estado das Minas Gerais.
Prazo de Validade: 02 (dois) meses.
21- Processo nº. 01510.001104/2012-96
Projeto: Monitoramento Arqueológico do Condomínio Industrial Perini Business Park
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
22 - Processo nº. 01510.000931/2012-62
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo na Área de Propriedade da Empresa Athletic Indústria de Equipamentos de Fisioterapia Ltda
Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Alves
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Joinville - Fundação Cultural de Joinville - Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville
Área de Abrangência: Município de Joinville, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês
23 - Processo nº. 01514.007199/2012-11
Projeto: Diagnóstico e Prospectivo na Fazenda Santo Antônio,
Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Franco Xavier
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG
Área de Abrangência: Município de Unaí, Estado das Minas Gerais.
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO II

01 - Processo nº. 01506.001949/2010-89
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico do Sítio Pinheiros 2 - Rua Butantã, n° 298 - Bairro Pinheiros
Arqueólogos Coordenadores: Paulo Eduardo Zanettini e Fernando Bava de Camargo
Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 85, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 9746 - Namíbia, Não! - Circulação de Espetáculo Teatral
Aldri Antonio Alves da Anunciação
CNPJ/CPF: 633.863.485-72
Processo: 01400.031110/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 576.819,98
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Levar a comédia dramática-teatral Namíbia, não! de Aldri Anunciação (Prêmio Braskem de Melhor Texto 2011/Prêmio FAPEX de dramaturgia 2010), em montagem com direção de Lázaro Ramos, para realização de apresentações em cidades do nordeste e sudeste do Brasil, seguidas de palestra/debate sobre Afro-descendência e Sociedade Brasileira, com o público.
12 9664 - Festival Nacional de Teatro
carlos alberto klein curto artes
CNPJ/CPF: 94.623.477/0001-77
Processo: 01400.031033/20-12
RS - Dois Irmãos
Valor do Apoio R$: 210.015,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
A proposta do Festival Nacional de Teatro promove a realização de workshops , debates e teatro itinerante, além de mostra competitiva entre grupos de teatro a nível nacional, na cidade de Campo Bom - Rio Grande do sul - e, tem como estimativa de público, cerca de vinte (20) mil pessoas no período de realização do evento, entre estudantes da rede municipal e particular de ensino, profissionais do teatro, atores e comunidade em geral.
12 7292 - Do Abandono ao Pânico
edward charles rodrigues fão
CNPJ/CPF: 14.832.296/0001-11
Processo: 01400.024100/20-12
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 626.000,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
1 Montagem e temporada do texto Fando y Lis de Fernando Arrabal em Londrina em bairros periféricos-20 apresentações 2 realização oficina de teatro Bunraku bairros periféricos de Londrina-10 ações 3 circulação espetáculo Fando y Lis por 10 cidades de 10 estados brasileiros-40 apresentações 4 Leitura dramática de 2 obras de Qorpo Santo por 10 cidades de 10 estados brasileiros em espaços públicos-20 sessões 5 temporada do espetáculo Fim de Partida de Samuel Beckett em Londrina-20 apresentações
12 9785 - DOIS PERDIDOS NUMA NOITE SUJA
INSTITUTO E CENTRO DE REFERENCIA PARA INVESTIGAÇÃO
ARTÍSTICA, EDUCACIONAL, CULTURAL E SOCIAL
CNPJ/CPF: 14.020.201/0001-65
Processo: 01400.031146/20-12
SP - Mauá
Valor do Apoio R$: 389.455,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/08/2013
Resumo do Projeto:
Montagem e 36 apresentações da peça teatral "DOIS PERDIDOS NUMA NOITE SUJA" durante 90 dias, debates sobre o conteúdo da peça nos locais onde houver clima para essa ação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13 0103 - Cinco histórias de cinco continentes (companhia de passagem)
LUCAS FARIA BRITO SILVA - ME
CNPJ/CPF: 15.576.239/0001-81
Processo: 01400.000137/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 213.565,88
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
"Cinco histórias de cinco continentes" é um projeto que explora a fusão entre a contação de histórias na contemporaneidade e outras expressões artísticas, em especial, a música, o teatro e a dança. É uma reunião de contos populares tradicionais de cada um dos continentes habitados. Serão realizadas 36 apresentações, em espaços localizados, predominantemente, na periferia da capital paulista. E mais 12 apresentações em hospitais, clínicas e entidades que se dedicam ao tratamento de crianças.

13 0732 - Cultura Viva Mulher: Patrimônio Cultural Feminino
Fundo Angela Borba de Recursos para Mulheres
CNPJ/CPF: 04.575.388/0001-00
Processo: 01400.003295/20-13
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.301.760,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto premiará 100 projetos de pessoa física ou grupos, (100 projetos), que promovam a igualdade de gênero através de iniciativas culturais e valorizará as mais de 300 etnias indígenas existentes no país através do apoio e capacitação a grupos de mulheres indígenas prioritariamente da Região Amazônica, Sul da Bahia e regiões de fronteira.

12 9751 - Pinocchio
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400.031115/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 268.448,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
Após uma trajetória de bem sucedidos espetáculos infantis, o grupo A Peste apresenta seu mais novo projeto e seu segundo clássico: "Pinocchio". Este espetáculo será apresentado em uma temporada de dois meses (16 apresentações) na cidade de São Paulo-SP, em um teatro com média de 300 lugares. Além disso, serão ministrados workshops sobre teatro físico, especialidade do grupo, com acesso gratuito.

12 10341 - CRESCENDO COM ARTE E MOVIMENTO
TANIA ROSA SILVA MARINHO
CNPJ/CPF: 581.923.106-63
Processo: 01400.036957/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R$: 121.200,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Promover, gratuitamente, cursos de Ballet Clássico e Jazz para 50 (cinquenta) crianças e adolescentes na faixa etária de 5 a 18 anos, alunos frequentes de escolas públicas, durante o ano de 2013 com prosseguimento nos anos seguintes

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

12 7863 - Plano Anual de Atividades Santa Marcelina Cultura 2013
Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa
Marcelina
CNPJ/CPF: 10.462.524/0001-58
Processo: 01400.024829/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 19.357.418,00
Prazo de Captação: 07/12/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto trata do "Plano Anual de Atividades da Santa Marcelina Cultura 2013", organização responsável pela gestão da EMESP Tom Jobim e do Programa Guri. Com este projeto, será possível realizar toda a programação de difusão de atividades musicais o que possibilitará um melhor aperfeiçoamento dos alunos, a democratização do acesso às atividades musicais e a formação de público para a música por meio de intensa programação gratuita e/ou a preços populares.

12 9648 - A ARTE FREQUENTA A COMUNIDADE I
Associação Cultural Arte Real - ACAR
CNPJ/CPF: 12.808.161/0001-95
Processo: 01400.031017/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 144.043,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
levar até a comunidade do Bairro Rubem Berta, zona Norte de Porto Alegre e para a FASE (Fundação de Atendimento Sócio Educativo) durante 01 ano, oficinas permanentes de música - Grupo Instrumental de Flautas e Violões "ESTRELAS", para crianças, adolescentes e adultos, que apontem para a existência de situações geradoras de visível enfraquecimento do tecido social e de situações de exclusão social e de risco da comunidade

12 7853 - Piazzolla Coreografado - 2ª edição
Therezinha Petry Cardona
CNPJ/CPF: 231.162.420-20
Processo: 01400.024819/20-12
RS - Montenegro
Valor do Apoio R$: 329.300,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Devido ao sucesso do projeto Piazzolla Coreografado, que teve como mote a idéia de inovar repertórios, agregando uma orquestra de 15 músicos, 1 grupo de dança, solistas de acordeon e piano, propomos uma 2ª edição.O legado da obra de Piazzolla apresentado de uma forma atraente, inovadora, com elementos do tango e da dança clássica, foi a forma de mostrar um legado que deixou marcas no Estado, especialmente, pela proximidade com o Uruguai e Argentina. Serão 5 espetáculos a circular pelo Estado.

13 0110 - FESTIVAL VITÓRIA DA MÚSICA INSTRUMENTAL
USINA DE IDEIAS PRODUÇÕES E EVENTOS
CNPJ/CPF: 16.382.933/0001-20
Processo: 01400.000144/20-13
ES - Vitória
Valor do Apoio R$: 245.219,99
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O FESTIVAL VITÓRIA DA MÚSICA INSTRUMENTAL É UM EVENTO PLANEJADO PARA OFERECER GRATUITAMENTE DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS ARRANJADOS OU COMPOSTOS POR INSTRUMENTISTAS QUE SE APRESENTARÃO EM 3 PONTOS DA CIDADE DE VITÓRIA EM 3 DIAS DE FESTIVAL, ONDE ALÉM DOS SHOWS TAMBÉM SERÃO OFERECIDAS OFICINAS E DEBATES ENTRE / COM MÚSICOS E INTERESSADOS.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 10345 - Museu Inimá de Paula - Arte Educação - Visitas
ao Museu
Fundação Inimá de Paula
CNPJ/CPF: 02.779.043/0001-42
Processo: 01400.036961/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 557.519,60
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por objetivo a viabilização, pelo quarto ano consecutivo, do projeto de visitas educativas ao Museu Inimá de Paula de alunos de todas as escolas, priorizando as escolas públicas, e instituições de ensino, além de grupos e associações interessados.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 9820 - Memórias
Fundação Victor Civita
CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19
Processo: 01400.031177/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 533.885,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Constituir a formação de um acervo de entrevistas - disponibilizando-o tanto em meio digital (plataforma online) quanto físico (livros) e DVDs - que permita dar acesso público e difundir depoimentos de 40 educadores brasileiros de destaque sobre suas histórias de vida, produções, trajetórias acadêmicas, experiências profissionais no contexto cultural brasileiro.

13 0128 - Leia Mais
Editora Ecoarte Ltda
CNPJ/CPF: 03.205.403/0001-65
Processo: 01400.000162/20-13
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 69.700,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Impressão de livros em estandes em duas estações do Metrô de São Paulo. Os livros serão comercializados por funcionários da proponente, em estandes instalados em 2 estações do metrô, em local de circulação de pessoas que utilizam o transporte. Os livros, destinados ao público infantil, juvenil e adulto, com com o benefício do incentivo fiscal.

12 10202 - QUERO SER FERNANDA YOUNG
Rômulo Zanotto Francino de Oliveira
CNPJ/CPF: 006.287.099-86
Processo: 01400.032202/20-12
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 81.493,50
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/10/2013
Resumo do Projeto:
A tiragem de 2.000 (dois mil) exemplares tipográficos (edição impressa), em segunda edição, do livro "QUERO SER FERNANDA YOUNG", de autoria do catarinense radicado em Curitiba Rômulo Zanotto. A obra é o romance de estreia do autor, que é roteirista,produtor cultural e bacharel em artes cênicas, e já tem obras dramatúrgicas encenadas e roteiros cinematográficos produzidos.

12 10339 - Centro de Memória Virtual da Imigração Árabe no Brasil
Instituto da Cultura Árabe
CNPJ/CPF: 07.283.643/0001-39
Processo: 01400.036955/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 335.350,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem por finalidade a criação de um centro de referência virtual sobre a história da imigração árabe no Brasil, contemplando a coleta, o tratamento e a disponibilização de documentos históricos e o registro de entrevistas de História Oral, com imigrantes e descendentes de imigrantes, além de referenciar trabalhos de pesquisa realizados sobre o tema.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

12 10040 - 1a Festa Nacional do Voo Livre
MOP PRODUTORA CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 12.497.683/0001-13
Processo: 01400.031572/20-12
RS - São Leopoldo
Valor do Apoio R$: 526.790,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 30/06/2013
Resumo do Projeto:
Realizar no município de Sapiranga a 1ª Festa Nacional do Voo Livre. Uma festa para integrar a comunidade unindo o esporte às manifestações culturais da região. Contará com 32 apresentações folclóricas e de música instrumental, com uma Feira Colonial e Gastronômica, Feira Comercial e de Artesanato local, e com o Campeonato Nacional de Parapente - etapa Sapiranga.

12 9374 - CD Fabiano Ramalho
GILBERTO RAMALHO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 290.891.018-70
Processo: 01400.030636/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 213.996,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/07/2013
Resumo do Projeto:
O objetivo do Projeto é produzir 3000 CDs de Música Sertanejo do músico Fabiano Ramalho. O artista deixa explicita em suas composições influências clássicas do universo sertanejo, buscando sempre nortear-se nos artistas que escreveram grande parte da história deste viés musical. Entre eles estão: Rick e Renner, Zezé Di Camargo e Luciano, Leandro e Leonardo, Chitãozinho e Chororó, entre outros

12 5577 - Zabelê - CD SOLO
DILUVIO FILMES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 13.571.915/0001-07
Processo: 01400.015908/20-12
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 252.050,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O projeto consiste no lançamento da carreira da cantora Zabele Gomes através da gravação do cd baseado nas novas tendências da música pop brasileira e o seu lançamento na cidade do Rio de Janeiro destinado a um público de 20 a 40 anos. No CD, a cantora prima pela leveza das canções que falam de amor, relacionamento, sentimento e vivências.

12 9674 - UM BANQUINHO E UM VIOLÃO
Espanhol E Cruz Ltda
CNPJ/CPF: 11.652.492/0001-16
Processo: 01400.031050/20-12
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 493.110,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
O Projeto "Um banquinho e um violão" tem a proposta de viabilizar uma programação musical de qualidade na Praça Verde do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura, em Fortaleza, Ceará. No ultimo sábado de cada mês, durante 8 meses, um artista local abre a apresentação solo do convidado nacional, totalizando 16 shows com representantes das mais variadas vertentes da musica popular brasileira atual.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

12 9718 - Viva Favela 3.0: formação de rede e integração com plataformas sociais
Viva Rio
CNPJ/CPF: 00.343.941/0001-28
Processo: 01400.031086/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 554.840,00
Prazo de Captação: 22/02/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Este projeto integra as ações do Viva Favela e representa um esforço continuado no sentido de ampliar sua base de colaboradores e intensificar sua interação com outras plataformas sociais, além de apostar na formação de uma rede de multiplicadores, capaz de disseminar experiências do programa de formação de correspondentes comunitários em âmbito local. O Viva Favela é uma iniciativa do Viva Rio, lançada em 2001, e pioneira na abordagem positiva sobre comunidades de baixa renda em todo o Brasil.

PORTARIA Nº 86, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1°- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 0552 - CAPRICHOSA
Baobá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.792.249/0001-26
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 8051 - CIRCUITO BH-TEATRO DE BONECOS
Roberto Ferreira da Silva
CNPJ/CPF: 502.465.009-30
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 9004 - Ensaios: Orkestra Rumpilezz
MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.502.960/0001-39
BA - Salvador
Período de captação: 18/02/2013 a 31/12/2013
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 5027 - Coração Ameriacano - 40 anos do álbum Clube da Esquina
Andrea dos Reis Estanislau Bueno
CNPJ/CPF: 597.729.726-20
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 03/02/2013 a 31/12/2013
12 7188 - Publicação e lançamento do livro "Paraqueira In Natura - a arquitetura de Gerson Castelo Branc
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
10 12397 - Juazeiro do Norte - cem anos em fotografia
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
11 4944 - Publicação e lançamento do livro "Sentinela de Pedra - A conquista do Aconcágua por Rosier Alexandre"
Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.
CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2013 a 31/12/2013
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 11856 - 20ª FENAKIWI - DANÇA TEATRO E CIRCO
Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Farroupilha
CNPJ/CPF: 91.107.474/0001-92
RS - Farroupilha
Período de captação: 01/01/2013 a 31/05/2013

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.779ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

24.341/2009, 24.717/2010, 25.164/2010, 25.299/2010, 25.792/2011, 26.150/2011, 26.189/2011, 26.381/2011, 26.472/2011, 26.511/2011, 26.572/2011, 26.676/2012, 26.750/2012, 26.790/2012, 26.817/2012, 26.823/2012, 26.831/2012, 26.840/2012, 26.913/2012, 26.917/2012, 26.925/2012, 26.940/2012, 27.023/2012, 27.069/2012, 27.096/2012, 27.128/2012, 27.132/2012, 27.142/2012, do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 24.763/2010, 24.897/2010, 24.955/2010, 25.067/2010, 25.446/2010, 25.556/2010, 25.793/2011, 25.894/2011, 26.074/2011, 26.310/2011, 26.367/2011, 26.483/2011, 26.507/2011, 26.520/2011, 26.522/2011, 26.528/2011, 26.881/2012, 26.978/2012, 27.038/2012, 27.057/2012, 27.061/2012, 27.073/2012, 27.090/2012, 27.097/2012, 27.120/2012, 27.135/2012, 27.149/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, e 26.877/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 26.764/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "PARINTINS" e o comboio formado pelo Rb "ITIQUIRA" com as balsas "HERMASA VII", "HERMASA XI", "HERMASA XXIV", "HERMASA 48", "HERMASA 55" e "HERMASA 77", ocorridos no rio Paraná da Trindade, Itacoatiara, Amazonas, em 02 de julho de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José da Silva Simas (Comandante) e Charles Pinheiro de Souza (Timoneiro).

Com preferência deferida.

Nº 27.347/2012 - Acidente da navegação envolvendo o bote "SAMUCA", ocorrido nas proximidades da praia da Galheta, Laguna, Santa Catarina, em 17 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Samuel Fernandes (Proprietário).

Nº 27.209/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SERPENTE" não inscrita, ocorridos no rio Amazonas, Parintins, Amazonas, em 30 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Eleandro Tavares Jacauna (Condutor). Ausente o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

Nº 27.081/2012 - Acidentes e fatos da navegação envolvendo duas embarcações não inscritas, ocorridos no rio Javari, Atalaia do Norte, Amazonas, em 28 de junho de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Waldeney Menezes de Almeida (Proprietário) e Eliézio Oliveira da Silva. Ausente o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

JULGAMENTO

Com preferência deferida.

Nº 24.083/2009 - Acidente da navegação envolvendo o flutuante "HERMASA PLATAFORMA", durante docagem no dique seco da Base Naval de Aratu, Salvador, Bahia, ocorrido em 04 de abril de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Everaldo Barreto Melgaço (Maçariqueiro), Adv. Dr. Igor de Andrade Barbosa (DPU/RJ), Marcos Luiz Fernandes Assunção (Técnico de Segurança do Trabalho), Advª. Drª Cristiane Santiago de Almeida (DPU/RJ). Decisão: por maioria com relação ao 1º representado, Everaldo Barreto Melgaço, e por unanimidade com relação ao 2º representado, Marcos Luiz Fernandes Assunção. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1° Representado e negligência do 2° Representado, responsabilizando EVERALDO BARRETO MELGAÇO, condenando-o à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I, e MARCOS LUIZ FERNANDES ASSUNÇÃO, condenando-o à pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e §5°, todos da mesma lei. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica dos Representados. O Exmo. Sr. Juiz-Relator foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes. Geraldo de Almeida Padilha e Fernando Alves Ladeiras. O Exmº Sr. Juiz-Revisor exculpava o 1º Representado, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator com fulcro no art. 70 da Lei nº 2.180/54.

Com preferência deferida.

Nº 25.372/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "BRIGANTIA" e a lancha "INTERPRISE V", ocorridos no porto de Paranaguá, Paraná, em 21 de maio de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Nilo de Oliveira Xavier (Mestre), Adv. Dr. Henrique Oswaldo Motta (OAB/RJ 18.171). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, previstos no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando NILO DE OLIVEIRA XAVIER, à pena de multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei.

Com preferência deferida.

Nº 25.670/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um pescador, ocorridos no rio Uruguai, Porto Mauá, Rio Grande do Sul, em 26 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Fernando Fenner (Proprietário/Condutor), Adv. Dr. Nerci Antônio Spohr (OAB/RS 54.332). Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, alínea "a", (naufrágio) e art. 15, aliena "e" (exposição a risco), ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imperícia e imprudência, condenando LUIZ FERNANDO FENNER, à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94, dispensando-o do pagamento das custas processuais como requerido. Oficiar a Delegacia Fluvial de Uruguaiana, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I, (deixar de inscrever ou registrar a embarcação) e art. 19, inciso I (não possuir seguro obrigatório DPEM) combinado com a Lei nº 8.374/91.

Às 15h02min ausentou-se o Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Nº 25.879/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NIKI", de bandeira panamenha, ocorrido na bacia de manobras do porto de Itaqui, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 27 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Hilário Guieb (Chefe de Máquinas), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito na embarcação), da Lei n° 2.180/54, como decorrência de negligência de HILÁRIO GUIEB, filipino, Chefe de Máquinas do NM "NIKI", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei n° 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa de R$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de Repreensão. Custas processuais na forma da Lei.

Nº 26.013/2011 - Fato da navegação envolvendo o Rb "VEGA", o Rb "BRUCUTU" e o NM "ALFRED N", de bandeira panamenha, ocorrido no porto de Tubarão, Espírito Santo, em 05 de setembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Saveiros Camuyrano Serviços Marítimos S.A. (Proprietário) e Januário Milagres Ferreira (Mestre), Adv. Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei n° 2.180/54, como decorrente da negligência de SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA proprietária do R/M "VEGA", e imprudência de JANUÁRIO MILAGRES FERREIRA, Mestre deste rebocador, acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências do fato, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124 incisos V e IX e parágrafo 1° e 127, todos da Lei n° 2.180/54, aplicar a pena de Repreensão para ambos, cumulativamente com as penas de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para a proprietária do R/M "VEGA" e de R$ 200,00 (duzentos reais) para o Mestre deste rebocador. Custas processuais para a primeira Representada.

Nº 24.052/2009 - Fato da navegação envolvendo a escuna "ALZIRA CASTRO" e um tripulante, ocorrido durante a travessia entre as cidades de Salvador e Morro de São Paulo, Bahia, em 03 de fevereiro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jerônimo Valeriano da Luz (Condutor inabilitado), Adv. Dr. Antonio de Albuquerque Paixão (OAB/BA 17.261). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, Sr. JERÔNIMO VALERIANO DA LUZ, condenando-o à pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais.

REPRESENTAÇÃO RECEBIDA NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 25.557/2010 - Fato da navegação envolvendo o navio "VISION OF THE SEAS", de bandeira bahamense, diversos passageiros e tripulantes, ocorrido nas proximidades de Ilhabela, São Paulo, em 06 de março de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Magne Olaf Johansen (Comandante), Gina Luz Pena (Médica Chefe) e Royal Caribean Cruises (Armadora). Decisão: recebida a unanimidade.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras que requereu autorização para delegar atribuições de instrução ao Sr. Delegado da Capitania dos Portos em Macaé, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54, e da Seção III, do RIPTM, para que a autoridade faça oitiva de testemunha arrolada à fl. 263, com perguntas iniciais formuladas às fls. 267 e 268 (o que não impede a formulação de perguntas suplementares por ocasião da instrução presidida pela autoridade Delegada) nos Autos do Processo nº 26.144/2011, sendo deferido por unanimidade nos termos do art. 16, letra "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 19 de fevereiro de 2013.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autor : Pacific Line & Navigation S.A.
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122
Representado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A
Advogada : Drª Lilian Schaefer OAB/RJ 71.772
Representação de Parte:
Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogada : Drª Lilian Schaefer OAB/RJ 71.772
Representado : Marco Antonio Auad Barroca (Prático)
Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias OAB/RJ 47.112

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Despacho : "Torno sem efeito o despacho de fls. 628 para reabrir a Instrução, considerando a petição de fls. 638 a 639, ora deferida.

Ao representante de parte Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS, para efetuar o preparo.

Às partes para, querendo, formularem quesitos.

Designo a Audiência de Instrução para o dia 20/03/2013 (4ª feira), às 10h na sala de audiências neste Tribunal.

Intimem-se as partes e a PEM como Fiscal da Lei. As testemunhas arroladas comparecerão independentes de intimação (fls. 639)."

Proc. nº 22.877/07 - NM "MAIN ORE" e outras EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.

Representação de Parte:

Autor : First Pacific Shipping Co. Ltda.

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503

Representados : Tugbrasil Apoio Portuário S/A (Afretadora)

Advogado : Dr.Henrique Oswaldo Motta OAB/RJ 18.171

: João Carlos Nogueira (Mestre)

Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1295A

Representação de Parte:

Autor : Seaservo Transporte e Navegação Ltda.

Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1295A

Representados : Han Tea Jiang (Comandante)

Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ 63.503

: Antonio dos Reis Tinoco (Prático)

Advogada : Dra. Anete Gomide Pimenta OAB/RJ 109.943

Despacho : "Defiro o requerido às fls. 665."

Proc. nº 24.433/09 - Draga "LIGIA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Ster Engenharia Ltda. (Proprietária)

Advogada : Drª Silvia Matilde da Silva (OAB/SP 128.248)

: Navegação Amandio Rocha Ltda. (Armadora)

Advogado : Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti (OAB/RS 30.300)

: Ronaldo Ramos Guimarães (Mestre)

Advogada : Drª Lylia Marisa Hennig (OAB/RS 27.352)

Despacho : "A 1ª representada, quanto a informação de número inexistente do endereço da testemunha, para que apresente novo endereço."

Prazo : "05 (cinco)dias."

Proc. nº 24.806/10 - BP "GOLFINHO DO MAR"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Roberto Jorge Lira Pereira (Condutor)

: Raimunda Antonia Neves Cortez (Tripulante)

: Auri Amaral Cortez (Proprietário)

Advogado : Dr. Emanuel Marques de Melo Junior OAB/AM 2.621

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.599/10 - NM "METALTANQUE VI" e outras EMB

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Estaleiro Itajaí S.A.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.910/10 - NM "SELCON"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Sohel Ibna Hamid (Comandante)- Revel

Despacho : "Ao representado para provas."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.983/10 - N/M "AQUA MARINA" e outros

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Raimundo dos Santos Ferreira (Comandante)

Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado OAB/PA 2.132

Representado : José Pinheiro do Nascimento (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho OAB/PA 5.717

: Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A - SANAVE (Proprietária)

Advogado : Dr. Roberto Seixas Simões OAB/PA 737

: João Eridias dos Santos (Prático)

Despacho : "Indefiro a preliminar requerida às fls. 243 por falta de amparo legal. Aos representados para provas."

Proc. nº 25.616/11 - NM "HELLENIC SEA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Joseph Fuentes Delos Reyes (Comandante)

Advogado : Dr. Flávio de Freitas Infante Vieira OAB/RJ 50.692

: João Eridias dos Santos (Prático)

Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues OAB/PA 1.421

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.110/11 - ferry boat "ANNA NERY"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado :Jaime Ferreira Marques (Condutor/Comandante)

Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares OAB/BA 24.155

Representada : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos

Advogada : Dra. Cristiane Pimentel Paganini OAB/SP 101.309

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.401/11 - "NUBIA"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dra Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Enio Tavares de Oliveira (Condutor inabilitado)

Joemar Dias Carvalho (Tripulante)

Edvaldo Tavares de Oliveira (Proprietário/Armador)

Advogado : Dr. Reginaldo da Silva Gomes OAB/BA 15.811

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo: : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.996/11 - NM "RIO GRANDE DO SUL"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Cassemiro Durajski Filho (Imediato)

Advogado : Dr. Fábio Caveiro Vieira OAB/RS 78.697

Representado : Frota de Petroleiros do Sul Ltda. (Proprietária/Armadora)

Advogado : Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva OAB/RS 7.268

Despacho : "Encerro a instrução. À D. Procuradoria, para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.691/12 - NT "ARAUCÁRIA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Evandro Luiz Ribeiro Lima (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. Mauro Abdon Gabriel OAB/RJ 82.725

: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda. (Armadora)

Advogado : Dr. Bruno Gomes de Brito OAB/RJ 157.110

Despacho : "Aos representados, para provas."

Prazo: : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.794/12 - BM "J. CUNHA"

Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Genilson da Silva Cabral (Condutor)

Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Representado : José Miguel Rodrigues (Comandante)

Advogado : Dr. Joelson dos Santos Monteiro OAB/PA 8.090

Despacho : "Ao patrono do 2º representado, José Miguel Rodrigues, Dr. Joelson dos Santos Monteiro OAB/PA 8.090, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o competente mandato de procuração."

Prazo: : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.178/10 - embarcação "ZÉ FELIPE" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Alessander Giardini Lenzi (Condutor)- Revel

: André Filipe Costa Granja (Patrão)

Advogada : Dra. Richele Botega Mayerle OAB/SC 32.500

Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 83 e da certidão à fl. 96, declaro a revelia do representado Alessander Giardini Lenzi."

Proc. nº 25.635/11 - "ZITA" e outra.

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Claudemir Melo da Cruz (Condutor)

Advogado : Dr. Adriano Belém Pontes OAB/AM 6.514

Representado : Cornélio Mendes da Silva (Proprietário.

Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.744/11 - Lancha "LILANA"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : João Felix Guimarães (Condutor

Advogado : Dr. Renato Alves Pereira OAB/SP 135.788

: José Luiz Requena(Proprietário/Condutor inabilitado)

Advogado : José Luiz Requena OAB/SP 63.097

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.784/11 - Emb. "CBO CAMPOS" e "PRIDE MÉXICO"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Marcello Ferreira dos Santos (Comandante)

Advogado : Dr. José Renato Moraes Barbosa OAB/RJ 181.855

Despacho : "Ao Representado para especificar, justificadamente, as provas que pretende produzir."

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.854/2011 - "NAVIGATOR" e outra Emb.

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Gilberto Luiz Cardoso (Condutor)

Advogado : Dr. César Augusto dos Santos OAB/SP 238.970-1

: Veronildo Alves Correia (Condutor)

Advogado : Dr. Everton Santana Alves OAB/PR 44.818

Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.379/11 - "PINDUCA IV"

Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Sibélia Calvário (Condutora inabilitada)

Advogado : Dr. Carlos Antonio Mazzin Vantini OAB/PR 34.526

Representado : Adilson Borges Lourenço (Proprietário)

Advogado : Dr. Lucilio da Silva OAB/PR 14.216

Despacho : "Ao representado ADILSON BORGES LOURENÇO para apresentar os quesitos, especificando a qual testemunha arrolada à fl. 103 se refere, e efetuar o preparo para uma oitiva na Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio (Jurisdição de Paranavaí), conforme o Art. 63, da Lei nº 2.180/54 e os Art. 110 e Art. 130,do RIPTM, sob pena de preclusão da produção da prova oral requerida."

Prazo: : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.497/11 - Rb "TUCUXI I" e outra

Relator : Juiz Sergio Bezerra de MAtos

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representada : Cidade Transportes Ltda. (Armadora)- Revel

Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 170 e da certidão à fl. 172, declaro a revelia do representado Cidade Transportes Ltda."

Proc. nº 24.592/10 - ferry Rb "JEAN FILHO LIV"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Luis Alberto da Costa Aragão (Imediato)

Advogada : Joenice Silva Almeida OAB/PA 8.923

Representado : Renato do Amaral Vasconcelos (Comandante)

Defensora : Dra. Daniela Correa Jacques Brauner (DPU/RJ)

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.702/11 - EMBARCAÇÃO SEM NOME - TIPO CHATA

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : GENIVAN PEREIRA DO VALE (Condutor)- Revel

Representado : Município de São Luiz do Norte

Representado : José Paulo Felisbino da Silva (Sec. de Transp.)

Advogado : Dr. Reginaldo Martins Costa OAB/GO 7.240

Representado : Mineração Esplanada LTDA- ME (Proprietária)

Advogado : Dr. João dos Santos Faria OAB/DF 23.170

Despacho : " Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.117/11 - ferry boat "SALMISTA DE MUANÁ"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Manoel Raimundo Ramos Nunes (Proprietário/Armador)

: Moacir de Nazaré de Ramos Nunes (Comandante)

Advogada : Dra. Vanessa Catarina Brabo Nunes OAB/PA 15.688

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.654/12 - Rb "BERTOLINI IV" e a balsa "BERTOLINI VII"

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho e Silva Filho

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Raimundo Claudio Marques de Matos (Comandante)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142

Despacho : "Ao representado para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.974/11 - Rb "FELIPE ARTHURE" e outras

Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado: Otim Sadlac Farias Caldas (Contramestre Fluvial)

Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes OAB/RJ 4.305

Despacho : "Indefiro a preliminar por inépcia da representação suscitada pelo representado às fls. 153/153v tendo em vista, que a representação de fls, 131/133, foi elaborada de acordo com a lei nº 2.180/54 e o Regimento Interno do TM, não havendo que se falar em falta de enquadramento da conduta e que cabe ao Tribunal Marítimo a aplicação da pena e sua dosimetria, conforme fundamentado pela D. Procurdora às fls. 156v/157.."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 21 de fevereiro de 2013.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS JURÍDICOS

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

N° do Processo: 26789/2012
Acidente / Fato:
EXCESSO DE PASSAGEIRO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: COMTE LIRA DE BARCARENA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: PORTO DO FOCA / BAÍA DO GUAJARÁ - ORLA FLUVIAL DE BELÉM-PA
Data do Acidente: 17/05/2009
Hora: 20H50
Data Distribuição: 13/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 26860/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: HENRIQUE LAGE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: DRAGA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: CAIS DO PORTO DE IMBITUBA / IMBITUBA-SC
Data do Acidente: 04/11/2011
Hora: 9H20
Data Distribuição: 20/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 26981/2012
Acidente / Fato:
EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ROLLEMAN/ EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DE SANTA CATARINA / SC
Data do Acidente: 01/12/2011
Hora: 18H
Data Distribuição: 03/04/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 27317/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TAUNTON / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: PORTO DE TUBARÃO / ES
Data do Acidente: 28/03/2012
Hora: 9H
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26841/2012
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: UBC STAVANGER / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: RIO AMAZONAS / PRÓXIMO À MACAPÁ-AP
Data do Acidente: 03/12/2011
Hora: 10H50
Data Distribuição: 20/03/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 26972/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AVENTUREIRA II / EMBARCAÇÃO
Tipo: LANCHA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO TROMBETAS / MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PA
Data do Acidente: 12/06/2011
Hora: 20H05
Data Distribuição: 03/04/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

N° do Processo: 27509/2012
Acidente / Fato:
ASSALTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TORM SAN JACINTO/ EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: PORTO DE VILA DO CONDE / BAÍA DE MARAJÓ-PA
Data do Acidente: 08/11/2010
Hora: 04H
Data Distribuição: 16/10/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUNPÇÃO

N° do Processo: 26090/2011
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO - ESCALPELAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LADY LAURA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ / BUJARU-PA
Data do Acidente: 15/01/2006
Hora: 15H30
Data Distribuição: 19/07/2011
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 26787/2012
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ARLOTT / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: NACIONAL
Nome: RAÍSSA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: SAVEIRO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: BAIA DE TODOS OS SANTOS / SALVADOR-BA
Data do Acidente: 01/09/2011
Hora: 09H00
Data Distribuição: 13/03/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dra. ALINE GONZALES ROCHA

N° do Processo: 27153/2012
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ALMANAQUE / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: NACIONAL
Nome: KAKAMAUMAU / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: CATAMARÃ
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: BAÍA DA RIBEIRA / ANGRA DOS REIS - RJ
Data do Acidente: 11/02/2012
Hora: 14H
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 27434/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CHINELO/ EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: MOTO AQUÁTICA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: CANAL DO RIO TRAMANDAÍ / MAQUINÉ - RS
Data do Acidente: 03/03/2012
Hora: 16H30
Data Distribuição: 04/09/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 27446/2012
Acidente / Fato:
AVARIA OU DEFEITO NAS MÁQUINAS, MOTORES
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: NOVO ALIANÇA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente:RIO AMAZONAS - AM
Data do Acidente: 13/07/2011
Hora: 16H30
Data Distribuição: 04/09/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 27455/2012
Acidente / Fato:
INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: OLYMPIC ELENA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / RIO DE JANEIRO-RJ
Data do Acidente: 14/05/2012
Hora: 15H20
Data Distribuição: 25/09/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 27462/2012
Acidente / Fato:
SEM CÓDIGO DE NATUREZA DO ACIDENTE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LOCHNAGAR / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: BAÍA DO ESPÍRITO SANTO-ES
Data do Acidente: 07/02/2012
Hora: 15H
Data Distribuição: 25/09/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

N° do Processo: 27464/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: LAGOA DO BAIRRO AVISO / LINHARES-ES
Data do Acidente: 10/06/2012
Hora: 16H
Data Distribuição: 25/09/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 27514/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: PROTEÇÃO DIVINA DE SOURE III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: IGARAPÉ DA ROMANA / SÃO CAETANO DE ODIVELAS-PA
Data do Acidente: 27/03/2012
Hora: 01H
Data Distribuição: 16/10/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 27569/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE CARGA / EQUIPAMENTO NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: CMA CGM HERODOTE / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PORTA CONTEINERES
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: PORTO DE BELÉM - PA
Data do Acidente: 09/12/2010
Hora: 16H30
Data Distribuição: 17/12/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

N° do Processo: 27697/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: C. DIESEL / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: BARCO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: TRAPICHE DE BREVES - PA
Data do Acidente: 01/08/2012
Hora: 15H

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Data Distribuição: 17/12/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

N° do Processo: 27516/2012
Acidente / Fato:
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: IRMÃOS PEREIRA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO JOROCA GRANDE / CAMETÁ-PA
Data do Acidente: 06/05/1999
Hora: 18H
Data Distribuição: 16/10/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Secretaria do Tribunal Marítimo, 21 de fevereiro de 2013.

DIVISÃO DE REGISTROS

BOLETIM DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2012

FORAM REGISTRADOS NO REGISTRO ESPECIAL BRASILEIRO OS ATOS ABAIXO:

1) Termo de Registro: 01049
Data do Registro: 09/12/2008
Prazo de Validade: 29/10/2014
Nome da Embarcação: ALIANÇA MANAUS
Armador/ Afretador: Aliança Navegação e Logística Ltda
CIC/CGC: 03357428000184
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
2) Termo de Pré-Registro: 31155
Data do Registro: 04/12/2012
Prazo de Validade: 24/03/2013
Identificação do Casco: 2088
Proprietário/ Armador: União Transportes Ltda
CIC/CGC: 05501861000177
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
3) Termo de Pré-Registro: 31156
Data do Registro: 04/12/2012
Prazo de Validade: 20/12/2012
Identificação do Casco: 66/ EDL XXVII
Proprietário/ Armador: E. D. Lopes & Cia Ltda
CIC/CGC: 23022148000122
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
4) Termo de Pré-Registro: 30713
Data do Registro: 13/04/2010
Prazo de Validade: 28/02/2013
Identificação do Casco: AL-017
Proprietário/ Armador: Companhia Brasileira de Offshore
CIC/CGC: 13534284000148
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
5) Termo de Pré-Registro: 31064
Data do Registro: 19/07/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: 038/12
Proprietário/ Armador: Senior Navegação Ltda
CIC/CGC: 06082991000185
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
6) Termo de Pré-Registro: 31065
Data do Registro: 19/07/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: 039/12
Proprietário/ Armador: Senior Navegação Ltda
CIC/CGC: 06082991000185
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
7) Termo de Pré-Registro: 31066
Data do Registro: 19/07/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: 040/12
Proprietário/ Armador: Senior Navegação Ltda
CIC/CGC: 06082991000185
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
8) Termo de Pré-Registro: 31067
Data do Registro: 19/07/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: 041/12
Proprietário/ Armador: Senior Navegação Ltda
CIC/CGC: 06082991000185
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
9) Termo de Pré-Registro: 31068
Data do Registro: 19/07/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: 042/12
Proprietário/ Armador: Senior Navegação Ltda
CIC/CGC: 06082991000185
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
10) Termo de Pré-Registro: 31090
Data do Registro: 13/08/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: 043/12
Proprietário/ Armador: Senior Navegação Ltda
CIC/CGC: 06082991000185
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
11) Termo de Pré-Registro: 31034
Data do Registro: 29/06/2012
Prazo de Validade: 15/02/2013
Identificação do Casco: 235/ COMANDANTE JESUS
Proprietário/ Armador: Nutriama Ltda
CIC/CGC: 34927582000178
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
12) Termo de Pré-Registro: 31035
Data do Registro: 29/06/2012
Prazo de Validade: 15/02/2013
Identificação do Casco: 250/ COMANDANTE ASSIS
Proprietário/ Armador: Nutriama Ltda
CIC/CGC: 34927582000178
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
13) Termo de Registro: 00803
Data do Registro: 20/12/2005
Prazo de Validade: 04/12/2015
Nome da Embarcação: MR. CHAFIC
Proprietário/ Armador: Alfanave Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 39383138000152
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
14) Termo de Registro: 00897
Data do Registro: 19/06/2007
Prazo de Validade: 04/12/2015
Nome da Embarcação: NAVEGANTES PRIDE
Proprietário/ Armador: Alfanave Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 39383138000152
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
15) Termo de Registro: 01025
Data do Registro: 20/10/2008
Prazo de Validade: 13/10/2014
Nome da Embarcação: AH GIORGIO P
Proprietário/ Armador: Finarge Apoio Marítimo Ltda
CIC/CGC: 10383827000185
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
16) Termo de Pré-Registro: 31157
Data do Registro: 05/12/2012
Prazo de Validade: 24/04/2013
Identificação do Casco: LS 04
Proprietário/ Armador: ABS Construções e Montagens Ltda
CIC/CGC: 83322156000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
17) Termo de Pré-Registro: 31158
Data do Registro: 05/12/2012
Prazo de Validade: 24/04/2013
Identificação do Casco: LS 03
Proprietário/ Armador: ABS Construções e Montagens Ltda
CIC/CGC: 83322156000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
18) Termo de Pré-Registro: 31159
Data do Registro: 05/12/2012
Prazo de Validade: 31/07/2013
Identificação do Casco: 93/ BERTOLINI CLXIX
Proprietário/ Armador: Transportes bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
19) Termo de Registro: 01735
Data do Registro: 05/12/2012
Prazo de Validade: 05/12/2015
Nome da Embarcação: BSCO 03
Proprietário/ Armador: BSCO Navegação S/A
CIC/CGC: 09296166000171
Motivo: inclusão da embarcação no REB
20) Termo de Registro: 00769
Data do Registro: 22/09/2005
Prazo de Validade: 05/12/2015
Nome da Embarcação: LH COMANDANTE
Proprietário/ Armador: Camorim Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 00649990000193
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
21) Termo de Pré-Registro: 31160
Data do Registro: 06/12/2012
Prazo de Validade: 31/07/2013
Identificação do Casco: 100/ PLANALTO VII
Proprietário/ Armador: Transportadora Planalto Ltda
CIC/CGC: 00308668000109
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
22) Termo de Pré-Registro: 31161
Data do Registro: 06/12/2012
Prazo de Validade: 11/03/2013
Identificação do Casco: 2047/ VDA XIII
Proprietário/ Armador: Navegação Cunha Ltda
CIC/CGC: 04616801000137
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
23) Termo de Pré-Registro: 31162
Data do Registro: 06/12/2012
Prazo de Validade: 11/03/2013
Identificação do Casco: 2050/ VDA XIV
Proprietário/ Armador: Navegação Cunha Ltda
CIC/CGC: 04616801000137
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
24) Termo de Pré-Registro: 31163
Data do Registro: 06/12/2012
Prazo de Validade: 11/03/2013
Identificação do Casco: 2051/ VDA XVI
Proprietário/ Armador: Navegação Cunha Ltda
CIC/CGC: 04616801000137
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
25) Termo de Pré-Registro: 30847
Data do Registro: 07/02/2011
Prazo de Validade: 14/05/2013
Identificação do Casco: PRO-33
Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda
CIC/CGC: 05051709000130
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
26) Termo de Pré-Registro: 30848
Data do Registro: 07/02/2011
Prazo de Validade: 14/05/2013
Identificação do Casco: PRO-31
Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda
CIC/CGC: 05051709000130
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
27) Termo de Pré-Registro: 30849
Data do Registro: 07/02/2011
Prazo de Validade: 14/05/2013
Identificação do Casco: PRO-30
Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda
CIC/CGC: 05051709000130
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
28) Termo de Registro: 01305
Data do Registro: 22/12/2009
Prazo de Validade: 06/12/2015
Nome da Embarcação: THOR SUPPLIER
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
29) Termo de Registro: 00922
Data do Registro: 21/02/2008
Prazo de Validade: 05/11/2014
Nome da Embarcação: SKANDI YARE
Armador/ Afretador: Norskan Offshore Ltda
CIC/CGC: 04023447000137
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
30) Termo de Registro: 00737
Data do Registro: 29/04/2005
Nome da Embarcação: FLORA
Proprietário/ Armador: Sobrare Servemar Ltda
CIC/CGC: 29959475000191
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro
Data do Cancelamento: 06/12/2012
31) Termo de Pré-Registro: 31092
Data do Registro: 23/08/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: 032/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
CIC/CGC: 14426327000134
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
32) Termo de Pré-Registro: 31093
Data do Registro: 23/08/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: 033/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
CIC/CGC: 14426327000134
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
33) Termo de Pré-Registro: 31094
Data do Registro: 23/08/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: 034/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
CIC/CGC: 14426327000134
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
34) Termo de Pré-Registro: 31095
Data do Registro: 23/08/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: 035/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
CIC/CGC: 14426327000134
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
35) Termo de Pré-Registro: 31096
Data do Registro: 23/08/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: 036/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
CIC/CGC: 14426327000134
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
36) Termo de Pré-Registro: 31097
Data do Registro: 23/08/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: 037/12
Proprietário/ Armador: Baru Offshore Navegação Ltda
CIC/CGC: 14426327000134
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
37) Termo de Pré-Registro: 30965
Data do Registro: 23/02/2012
Prazo de Validade: 28/02/2013
Identificação do Casco: SS01-021/ LOCAR LH XXII
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A - CIC/CGC: 43368422000127
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
38) Termo de Pré-Registro: 30966
Data do Registro: 23/02/2012
Prazo de Validade: 28/02/2013
Identificação do Casco: SS01-022/ LOCAR LH XXIII
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A - CIC/CGC: 43368422000127
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
39) Termo de Pré-Registro: 30967
Data do Registro: 23/02/2012
Prazo de Validade: 28/02/2013
Identificação do Casco: SS01-023/ LOCAR LH XXIV
Proprietário/ Armador: Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A - CIC/CGC: 43368422000127

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Motivo: averbação de Pré-registro no REB
40) Termo de Pré-Registro: 31101
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA008
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
41) Termo de Pré-Registro: 31102
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA009
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
42) Termo de Pré-Registro: 31103
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA021
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
43) Termo de Pré-Registro: 31104
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA022
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
44) Termo de Pré-Registro: 31105
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA023
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
45) Termo de Pré-Registro: 31106
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA024
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
46) Termo de Pré-Registro: 31107
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA025
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
47) Termo de Pré-Registro: 31108
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA026
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
48) Termo de Pré-Registro: 31109
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA027
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
49) Termo de Pré-Registro: 31110
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA028
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
50) Termo de Pré-Registro: 30961
Data do Registro: 08/02/2012
Prazo de Validade: 08/05/2013
Identificação do Casco: EP-01
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
51) Termo de Pré-Registro: 30968
Data do Registro: 24/02/2012
Prazo de Validade: 08/05/2013
Identificação do Casco: EP-02
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
52) Termo de Pré-Registro: 30969
Data do Registro: 08/02/2012
Prazo de Validade: 08/05/2013
Identificação do Casco: EP-04
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
53) Termo de Pré-Registro: 30970
Data do Registro: 24/02/2012
Prazo de Validade: 08/05/2013
Identificação do Casco: EP-03
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
54) Termo de Pré-Registro: 31111
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA029
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
55) Termo de Pré-Registro: 31112
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA030
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
56) Termo de Pré-Registro: 31113
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA031
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
57) Termo de Pré-Registro: 31114
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA032
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
58) Termo de Pré-Registro: 31115
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA033
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
59) Termo de Pré-Registro: 31116
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA034
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
60) Termo de Pré-Registro: 31117
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA035
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
61) Termo de Pré-Registro: 31118
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA036
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
62) Termo de Pré-Registro: 31119
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA037
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
63) Termo de Pré-Registro: 31120
Data do Registro: 30/08/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: EA038
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
64) Termo de Pré-Registro: 31037
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2018
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
65) Termo de Pré-Registro: 31038
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2019
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
66) Termo de Pré-Registro: 31039
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2020
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
67) Termo de Pré-Registro: 31040
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2021
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
68) Termo de Pré-Registro: 31041
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2022
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
69) Termo de Pré-Registro: 31042
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2023
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
70) Termo de Pré-Registro: 31043
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2024
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
71) Termo de Pré-Registro: 31044
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2025
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
72) Termo de Pré-Registro: 31045
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2026
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
73) Termo de Pré-Registro: 31046
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2027
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
74) Termo de Registro: 01736
Data do Registro: 14/12/2012
Prazo de Validade: 14/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 02
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
75) Termo de Registro: 01737
Data do Registro: 14/12/2012
Prazo de Validade: 14/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 03
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
76) Termo de Registro: 01738
Data do Registro: 14/12/2012
Prazo de Validade: 14/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 04
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
77) Termo de Registro: 01739
Data do Registro: 14/12/2012
Prazo de Validade: 14/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 05
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
78) Termo de Registro: 01740
Data do Registro: 14/12/2012
Prazo de Validade: 14/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 01
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
79) Termo de Registro: 01741
Data do Registro: 14/12/2012
Prazo de Validade: 14/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 06
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
80) Termo de Registro: 01742
Data do Registro: 14/12/2012
Prazo de Validade: 14/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 07
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
81) Termo de Registro: 01743
Data do Registro: 14/12/2012
Prazo de Validade: 14/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 08
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
82) Termo de Registro: 01744
Data do Registro: 14/12/2012
Prazo de Validade: 14/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 09

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
83) Termo de Registro: 01745
Data do Registro: 14/12/2012
Prazo de Validade: 14/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 10
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
84) Termo de Registro: 01746
Data do Registro: 14/12/2012
Prazo de Validade: 14/12/2015
Nome da Embarcação: FORTE DE SÃO FELIPE
Proprietário/ Armador: Empresa de Navegação Elcano S/A
CIC/CGC: 04616210000160
Motivo: inclusão da embarcação no REB
85) Termo de Pré-Registro: 30934
Data do Registro: 21/12/2011
Prazo de Validade: 15/06/2013
Identificação do Casco: ERT-001
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
86) Termo de Pré-Registro: 30935
Data do Registro: 21/12/2011
Prazo de Validade: 15/06/2013
Identificação do Casco: ERT-002
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
87) Termo de Pré-Registro: 30936
Data do Registro: 21/12/2011
Prazo de Validade: 15/06/2013
Identificação do Casco: ERT-003
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
88) Termo de Pré-Registro: 30937
Data do Registro: 21/12/2011
Prazo de Validade: 15/06/2013
Identificação do Casco: ERT-004
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
89) Termo de Pré-Registro: 30938
Data do Registro: 21/12/2011
Prazo de Validade: 15/06/2013
Identificação do Casco: ERT-005
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
90) Termo de Pré-Registro: 31077
Data do Registro: 25/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2038
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
91) Termo de Pré-Registro: 31078
Data do Registro: 25/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2039
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
92) Termo de Pré-Registro: 31079
Data do Registro: 25/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2040
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
93) Termo de Pré-Registro: 31080
Data do Registro: 25/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2041
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
94) Termo de Pré-Registro: 31081
Data do Registro: 25/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2042
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
95) Termo de Pré-Registro: 31082
Data do Registro: 25/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2043
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
96) Termo de Pré-Registro: 31031
Data do Registro: 27/06/2012
Prazo de Validade: 04/06/2013
Identificação do Casco: 020-11 / MAR LIMPO VI
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
97) Termo de Pré-Registro: 31032
Data do Registro: 27/06/2012
Prazo de Validade: 04/06/2013
Identificação do Casco: 021-11 / MAR LIMPO VII
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
98) Termo de Pré-Registro: 31053
Data do Registro: 09/07/2012
Prazo de Validade: 29/05/2013
Identificação do Casco: 005/10
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
99) Termo de Pré-Registro: 31054
Data do Registro: 09/07/2012
Prazo de Validade: 29/05/2013
Identificação do Casco: 006/10
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
100) Termo de Pré-Registro: 31055
Data do Registro: 09/07/2012
Prazo de Validade: 29/05/2013
Identificação do Casco: 007/10
Proprietário/ Armador: Brasbunker Participações S/A
CIC/CGC: 04931019000102
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
101) Termo de Pré-Registro: 30763
Data do Registro: 23/07/2010
Prazo de Validade: 18/01/2013
Identificação do Casco: EI-519
Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação S/A
CIC/CGC: 42487983000182
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
102) Termo de Pré-Registro: 30863
Data do Registro: 22/03/2011
Prazo de Validade: 31/05/2013
Identificação do Casco: EI-520
Proprietário/ Armador: Astromarítima Navegação S/A
CIC/CGC: 42487983000182
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
103) Termo de Registro: 01283
Data do Registro: 10/12/2001
Prazo de Validade: 18/12/2015
Nome da Embarcação: JÚPITER II
Armador/ Afretador: Planave S/A - Estudos e Projetos de Engenharia
CIC/CGC: 33953340000196
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
104) Termo de Pré-Registro: 31047
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2028
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
105) Termo de Pré-Registro: 31048
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2029
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
106) Termo de Pré-Registro: 31049
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2030
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
107) Termo de Pré-Registro: 31050
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2031
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
108) Termo de Pré-Registro: 31051
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2032
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
109) Termo de Pré-Registro: 31052
Data do Registro: 04/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2033
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
110) Termo de Pré-Registro: 31073
Data do Registro: 25/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2034
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
111) Termo de Pré-Registro: 31074
Data do Registro: 25/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2035
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
112) Termo de Pré-Registro: 31075
Data do Registro: 25/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2036
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
113) Termo de Pré-Registro: 31076
Data do Registro: 25/07/2012
Prazo de Validade: 24/05/2013
Identificação do Casco: 2037
Proprietário/ Armador: CIANPORT - Cia Norte de Navegação e Portos - CIC/CGC: 14789807000160
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
114) Termo de Registro: 01747
Data do Registro: 19/12/2012
Prazo de Validade: 19/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 11
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
115) Termo de Registro: 01748
Data do Registro: 19/12/2012
Prazo de Validade: 19/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 12
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
116) Termo de Registro: 01749
Data do Registro: 19/12/2012
Prazo de Validade: 19/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 13
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
117) Termo de Registro: 01750
Data do Registro: 19/12/2012
Prazo de Validade: 19/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 14
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
118) Termo de Registro: 01751
Data do Registro: 19/12/2012
Prazo de Validade: 19/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 15
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
119) Termo de Registro: 01752
Data do Registro: 19/12/2012
Prazo de Validade: 19/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 16
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
120) Termo de Registro: 01753
Data do Registro: 19/12/2012
Prazo de Validade: 19/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 17
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
121) Termo de Registro: 01754
Data do Registro: 19/12/2012
Prazo de Validade: 19/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 18
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
122) Termo de Registro: 01755
Data do Registro: 19/12/2012
Prazo de Validade: 19/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 19
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
123) Termo de Registro: 01756
Data do Registro: 19/12/2012
Prazo de Validade: 19/12/2015
Nome da Embarcação: TQ 20
Proprietário/ Armador: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A
CIC/CGC: 47067525000108
Motivo: inclusão da embarcação no REB
124) Termo de Registro: 01303
Data do Registro: 21/12/2009
Prazo de Validade: 19/12/2015
Nome da Embarcação: ANDROMEDA
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
125) Termo de Registro: 01304
Data do Registro: 21/12/2009

VEDADA A IMPRESSÃO SEM O SELO DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Prazo de Validade: 19/12/2015
Nome da Embarcação: ATRIA
Proprietário/ Armador: Saveiros, Camuyrano - Serviços Marítimos S/A - CIC/CGC: 33112152000135
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
126) Termo de Pré-Registro: 30989
Data do Registro: 16/04/2012
Prazo de Validade: 31/01/2013
Identificação do Casco: 071/ BERTOLINI CCXI
Proprietário/ Armador: Transportes bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
127) Termo de Pré-Registro: 30990
Data do Registro: 16/04/2012
Prazo de Validade: 31/01/2013
Identificação do Casco: 072/ BERTOLINI CCXIII
Proprietário/ Armador: Transportes bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
128) Termo de Pré-Registro: 30991
Data do Registro: 17/04/2012
Prazo de Validade: 31/03/2013
Identificação do Casco: 079/ BERTOLINI C
Proprietário/ Armador: Transportes bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
129) Termo de Pré-Registro: 30992
Data do Registro: 16/04/2012
Prazo de Validade: 30/06/2013
Identificação do Casco: 080/ BERTOLINI CII
Proprietário/ Armador: Transportes bertolini Ltda
CIC/CGC: 04503660000146
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
130) Termo de Pré-Registro: 30995
Data do Registro: 26/04/2012
Prazo de Validade: 08/06/2013
Identificação do Casco: NAV-133
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
131) Termo de Pré-Registro: 30996
Data do Registro: 26/04/2012
Prazo de Validade: 08/06/2013
Identificação do Casco: NAV-134
Proprietário/ Armador: Bram Offshore Transportes Marítimos Ltda
CIC/CGC: 07864634000131
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
132) Termo de Pré-Registro: 30704
Data do Registro: 15/03/2010
Prazo de Validade: 26/03/2013
Identificação do Casco: ETP-22
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A
CIC/CGC: 27596568000173
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
133) Termo de Pré-Registro: 30705
Data do Registro: 15/03/2010
Prazo de Validade: 31/05/2013
Identificação do Casco: ETP-23
Proprietário/ Armador: Siem Offshore do Brasil S/A
CIC/CGC: 27596568000173
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
134) Termo de Pré-Registro: 30539
Data do Registro: 15/12/2008
Prazo de Validade: 30/06/2013
Identificação do Casco: M204
Proprietário/ Armador: Petrobras Transporte S/A - Transpetro
CIC/CGC: 02709449000159
Motivo: averbação de Pré-registro no REB
135) Termo de Registro: 01757
Data do Registro: 20/12/2012
Prazo de Validade: 20/12/2015
Nome da Embarcação: HERMASA 79
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão da embarcação no REB
136) Termo de Registro: 01758
Data do Registro: 20/12/2012
Prazo de Validade: 20/12/2015
Nome da Embarcação: HERMASA 66
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão da embarcação no REB
137) Termo de Registro: 01759
Data do Registro: 20/12/2012
Prazo de Validade: 20/12/2015
Nome da Embarcação: HERMASA 63
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão da embarcação no REB
138) Termo de Pré-Registro: 31164
Data do Registro: 26/12/2012
Prazo de Validade: 31/12/2012
Identificação do Casco: 2095
Proprietário/ Armador: União Transportes Ltda
CIC/CGC: 05501861000177
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
139) Termo de Pré-Registro: 31165
Data do Registro: 26/12/2012
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 443/ HT-01
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
140) Termo de Pré-Registro: 31166
Data do Registro: 26/12/2012
Prazo de Validade: 11/05/2013
Identificação do Casco: 444/ HT-02
Proprietário/ Armador: Hermasa Navegação da Amazônia S/A
CIC/CGC: 84590892000118
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
141) Termo de Pré-Registro: 31167
Data do Registro: 26/12/2012
Prazo de Validade: 26/03/2013
Identificação do Casco: TOPA TUDO XXV
Proprietário/ Armador: Zemar Serviços e Locação de Embarcações Ltda - CIC/CGC: 03274369000180
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
142) Termo de Pré-Registro: 31168
Data do Registro: 26/12/2012
Prazo de Validade: 16/05/2013
Identificação do Casco: SS-005
Proprietário/ Armador: SISTAC - Sistemas de Acesso S/A
CIC/CGC: 00832397000188
Motivo: inclusão de Pré-registro no REB
143) Termo de Registro: 01454
Data do Registro: 03/05/2011
Prazo de Validade: 03/05/2014
Nome da Embarcação: SKANDI IPANEMA
Proprietário/ Armador: Dof Navegação Ltda
CIC/CGC: 05051709000130
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
144) Termo de Registro: 00390
Data do Registro: 13/11/2001
Prazo de Validade: 26/12/2015
Nome da Embarcação: NAZIRA
Proprietário/ Armador: Hidronave South American Logistics S/A
CIC/CGC: 02300951000101
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
145) Termo de Registro: 01615
Data do Registro: 21/03/2012
Prazo de Validade: 09/12/2013
Nome da Embarcação: FLUMAR MACEIO
Armador/ Afretador: Flumar Transportes de Químicos e Gases Ltda
CIC/CGC: 03384298000179
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
146) Termo de Registro: 00530
Data do Registro: 28/05/2003
Prazo de Validade: 29/09/2013
Nome da Embarcação: MISS RAMONA
Armador/ Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
CIC/CGC: 42487991000129
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
147) Termo de Registro: 00613
Data do Registro: 26/03/2004
Prazo de Validade: 28/10/2013
Nome da Embarcação: MISS ALLIE
Armador/ Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
CIC/CGC: 42487991000129
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
148) Termo de Registro: 00614
Data do Registro: 26/03/2004
Prazo de Validade: 02/02/2014
Nome da Embarcação: MISS KATHY
Armador/ Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
CIC/CGC: 42487991000129
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
149) Termo de Registro: 00919
Data do Registro: 18/12/2007
Prazo de Validade: 23/03/2014
Nome da Embarcação: SURFER 1870
Proprietário/ Armador: Bourbon Offshore Marítima S/A
CIC/CGC: 42487991000129
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
150) Termo de Registro: 00927
Data do Registro: 16/03/2008
Prazo de Validade: 23/03/2014
Nome da Embarcação: SURFER 1871
Proprietário/ Armador: Bourbon Offshore Marítima S/A
CIC/CGC: 42487991000129
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
151) Termo de Registro: 01399
Data do Registro: 29/09/2010
Prazo de Validade: 29/09/2013
Nome da Embarcação: SURFER 1905
Armador/ Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
CIC/CGC: 42487991000129
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
152) Termo de Registro: 01445
Data do Registro: 17/03/2011
Prazo de Validade: 18/03/2014
Nome da Embarcação: SURFER 1930
Armador/ Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
CIC/CGC: 42487991000129
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
153) Termo de Registro: 01446
Data do Registro: 17/03/2011
Prazo de Validade: 18/03/2014
Nome da Embarcação: SURFER 1931
Armador/ Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
CIC/CGC: 42487991000129
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
154) Termo de Registro: 01447
Data do Registro: 17/03/2011
Prazo de Validade: 18/03/2014
Nome da Embarcação: SURFER 1932
Armador/ Afretador: Bourbon Offshore Marítima S/A
CIC/CGC: 42487991000129
Motivo: averbação no REB de dados da embarcação
155) Termo de Registro: 01441
Data do Registro: 03/02/2011
Nome da Embarcação: ICEBERG EXPEDITION
Armador/ Afretador: Starnav Serviços Marítimos Ltda
CIC/CGC: 09078935000165
Motivo: cancelamento de Registro Especial Brasileiro
Data do Cancelamento: 26/12/2012

Secretaria do Tribunal Marítimo, 28 de dezembro de 2012.
JORGE JOSÉ DE ARAUJO
Encarregado da Seção do Registro Especial Brasileiro

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 693, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, e no uso de suas atribuições legais, resolve:
P R O R R O G A R por 1 (um) ano, a validade do Concurso Público para os cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior, objeto do o Edital nº. 059, de 09/12/2011, publicado no DOU de 12/12/2011, retificado no DOU de 30/12/2011, na área de conhecimento, conforme abaixo:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação	DOU Portaria de Homologação	Data de Prorrogação
FCF	Parasitologia	813, de 26/03/2012	04/4/2012	04/4/2013
FCA	Recursos Pesqueiros e Engenharia de Pesca	813, de 26/03/2012	04/4/2012	04/4/2013
FAO	Radiologia Odontológica	557, de 02/03/2012	08/3/2012	08/3/2013

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 164/2011 de 13/12/2011, publicado no DOU de 14/12/2011 e do Edital de homologação nº 35/2012 de 01/03/2012, publicado no DOU de 02/03/2012, resolve:

Nº 212 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 147/2012 de 20/10/2011, publicado no DOU de 21/10/2011 e do Edital de homologação nº 43/2012 de 12/03/2012, publicado no DOU de 14/03/2012, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 213 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Assistente da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 06/2012 de 04/01/2012, publicado no DOU de 05/01/2012 e do Edital de homologação nº 44/2012 de 12/03/2012, publicado no DOU de 14/03/2012, resolve:

Nº 214 - PRORROGAR, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade dos Concursos Públicos para provimento dos cargos de Professor Assistente e Professor Adjunto da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 289, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memorando Eletrônico n°. 02/2013 - SRINF/DAP, resolve:

No Ato da Reitoria n°. 148/13, de 25.01.2013, publicado no D.O.U. de 28.01.2013, referente à retificação de Ato da Reitoria n°. 1470/12 e 1471/12, onde se lê: Homologação publicada no D.O.U. de 02/10/12; leia-se: Homologação publicada no D.O.U. de 25/10/12.

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA Nº 471, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 1 (um) ano, o prazo de validade dos processos seletivos abaixo relacionados, para o cargo de Professor Temporário, Campus Pelotas:

E dital nº	C urso / Área	Data de Homolog a ção no DOU
019/2012	Área I	12/03/2012
019/2012	Área II	14/03/2012
019/2012	Área III	14/03/2012
019/2012	Área IV	09/03/2012

JANETE OTTE
Em exercício

PORTARIA Nº 472, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais, resolve:

Prorrogar, por 2 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público para o Campus Pelotas, cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme segue:

E dital de Abert u ra	Área	Data de Homolog a ção no DOU
071/2010	Área IV	24/02/2011

JANETE OTTE
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 10-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012, bem como o Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto I, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Térmica e Fluidos, do Departamento de Engenharia Mecânica - DEM, do Centro de Tecnologia - CT, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.062449/2012-15.

MÉDIA	
1 º lugar: ANDRÉ JESUS SOARES MAURENTE	7,95

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

PROVIMENTO Nº 11-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012, bem como o Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente I, em Regime de Trabalho de 20h, área de Patologia, do Departamento de Patologia - DEPAT, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.001343/2013-26.

MÉDIA	
1 º lugar: JAOBE DOS SANTOS PEREIRA	8, 84
2º lugar: Felipe Rodrigues de Matos	8,19
3º lugar: Marcelo Gadelha Vasconcelos	7,79

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

PROVIMENTO Nº 12-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 130/2012, de 13 de julho de 2012, bem como o Edital nº 027/2012-PROGESP, publicado no DOU nº 181, de 18 de setembro de 2012, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto I, em Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE, área de Direito Civil, do Departamento de Direito Privado - DDP, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.062484/2012-34.

MÉDIA	
1 º lugar: INGRID ZANELLA ANDRADE CAMPOS	8, 60

ANGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE PESSOAL

PORTARIA Nº 1.808, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4766 de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Categoria e Unidade escrita abaixo. O número do edital do concurso é 74, de 29 de maio de 2012, publicado no DOU nº 99, de 04 de junho de 2012.

Categoria Titular - 40h, com Dedicação Exclusiva.
Museu Nacional / Antropologia / Antropologia Social
Luiz Fernando Dias Duarte

ROBERTO ANTONIO GAMBINE MOREIRA

PORTARIA Nº 1.823, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Pró-Reitor de Pessoal, no uso da competência delegada pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 4766 de 15 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Categoria e Unidade escrita abaixo. O número do edital do concurso é 74, de 29 de maio de 2012, publicado no DOU nº 99, de 04 de junho de 2012.

Categoria Assistente - 40h, com Dedicação Exclusiva
Escola de Belas Artes / Artes Base / Escultura
1- Ana Cecília Mattos Mac Dowell
2- Floriano Carvalho de Araújo
3- Maria Elisa de Mendonça Houayek
3- Leonardo Azevedo Lopes Tepedino

ROBERTO ANTONIO GAMBINE MOREIRA

CENTRO DE LETRAS E ARTES
FACULDADE DE LETRAS

PORTARIA Nº 1.749, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Letras do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 5083, de 14/12/2009, publicada no DOU nº 239, Seção 2, de 15/12/2009, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação temporária de Professor Substituto referente ao Edital nº 294, de 03/12/2012, publicado no DOU nº 233, de 04/12/2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Letras Vernáculas
Setorização: Literaturas Africanas
1 Guilherme de Sousa Bezerra Gonçalves

ELEONORA ZILLER CAMENIETZKI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 229, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Reitor em exercício da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela PORTARIA UFERSA/GAB Nº 0722/2012, de 07 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 2012, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 23 de fevereiro de 2013, o prazo de validade do Processo Seletivo para Professor substituto realizado nos termos do Edital de nº 023/2011, de 08/12/2011, publicado no DOU nº 237, de 12/12/2011, Homologado pelo Edital de nº 009/2012, de 23 de fevereiro de 2012, publicado no DOU nº 38, de 24 de fevereiro de 2012, seção 3 página 53.

FRANCISCO ODOLBERTO DE ARAÚJO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057859/2012-95 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 003/DDP/2012, de 13 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 242, Seção 3, de 17/12/2012.

Campo de Conhecimento: Mecânica dos Sólidos.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Rogério de Castro Lambert	8,67

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 160, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.057866/2012-97 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Mecânica - EMC/CTC, instituído pelo Edital nº 003/DDP/2012, de 13 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 242, Seção 3, de 17/12/2012.

Campo de Conhecimento: Elementos de Máquinas.
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
N° de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Estevan Hideki Murai	9,75

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 42, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a redação da Tabela XI do anexo III ao Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 27 do Decreto n° 6.707, de 28 de dezembro de 2008. resolve:

Art. 1º A Tabela XI do Anexo III ao Decreto nº 6.707, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO ÚNICO

TABELA XI
(Valores em R$ por litro)

Produto	Cervejas de malte e cervejas sem álcool
Cód. TIPI	2203.00.00 e 2202.90.00 Ex 03
Embalagem	Lata

Grupo	Limites		Preço de Referência	Tributos Devidos		
	Inferior	Superior		IPI	PIS	Cofins
1	2,5000	2,6249	2,5000	0,1500	0,0250	0,1190
2	2,6250	2,7562	2,6606	0,1596	0,0266	0,1266
3	2,7563	2,8940	2,7609	0,1657	0,0276	0,1314
4	2,8941	3,0387	2,9823	0,1789	0,0298	0,1420
---	---	---	---	---	---	---
6	3,1907	3,3501	3,2674	0,1960	0,0327	0,1555
7	3,3502	3,5177	3,3831	0,2030	0,0338	0,1610
8	3,5178	3,6935	3,6189	0,2171	0,0362	0,1723
9	3,6936	3,8782	3,8185	0,2291	0,0382	0,1818
10	3,8783	4,0721	4,0640	0,2438	0,0406	0,1934
11	4,0722	4,2757	4,0795	0,2448	0,0408	0,1942
12	4,2758	4,4895	4,4547	0,2673	0,0446	0,2120
13	4,4896	4,7140	4,5960	0,2758	0,0460	0,2188
14	4,7141	4,9497	4,8248	0,2895	0,0483	0,2297
15	4,9498	5,1972	4,9677	0,2981	0,0497	0,2365
16	5,1973	5,4571	5,3284	0,3197	0,0533	0,2536
17	5,4572	5,7299	5,5225	0,3314	0,0552	0,2629
18	5,7300	6,0164	5,9039	0,3542	0,0590	0,2810
19	6,0165	6,3173	6,1988	0,3719	0,0620	0,2951
20	6,3174	6,6331	6,5786	0,3947	0,0658	0,3131
21	6,6332	6,9648	6,6837	0,4010	0,0668	0,3182
---	---	---	---	---	---	---
23	7,3132	7,6787	7,5964	0,4558	0,0760	0,3616
---	---	---	---	---	---	---
25	8,0627	8,4658	8,4462	0,5068	0,0845	0,4020
26	8,4659	8,8891	8,5487	0,5129	0,0855	0,4069
27	8,8892	9,3335	9,1211	0,5473	0,0912	0,4342
---	---	---	---	---	---	---
43	19,4040	20,3741	19,9414	1,1965	0,1994	0,9492
44	20,3742	21,3928	20,9868	1,2592	0,2099	0,9990
45	21,3929	22,4624	21,7398	1,3044	0,2174	1,0348

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata a Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 7º, I, da Medida Provisória nº 303/2006 e nas Portarias Conjuntas PGFN/SRF nº 002, de 20/07/2006 (DOU de 25/07/2006, republicada no DOU de 01/08/2006) e nº 1, de 03/01/2007 (DOU de 05/01/2007) e demais legislação pertinente, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada: a) a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; c) a inobservância do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº. 303/2006; d) a opção pelo parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória nº 470/2009; ou e) a desistência do sujeito passivo.

Art. 2º É facultado aos sujeitos passivos abaixo identificados, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1/2007, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional de Santos, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santos, com endereço à Rua do Comércio, nº 86, Centro, Santos (SP), mencionando expressamente o número do processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO NASCIMENTO AMORIM

ANEXO ÚNICO

CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
01.352.845/0001-09	12998.000066/2013-26
62.629.365/0001-37	12998.000158/2013-14
64.041.528/0001-91	12998.000159/2013-51
66.154.584/0001-68	12998.000160/2013-85
67.179.549/0001-66	12998.000161/2013-20
67.218.933/0001-20	12998.000162/2013-74
67.715.607/0001-29	12998.000163/2013-19
67.913.509/0001-04	12998.000164/2013-63
68.393.313/0001-90	12998.000165/2013-16
69.047.744/0001-68	12998.000166/2013-52
71.781.504/0001-34	12998.000167/2013-05
01.574.053/0001-89	12998.000076/2013-61
03.251.169/0001-02	12998.000077/2013-14
03.952.594/0001-29	12998.000079/2013-03
05.378.043/0001-29	12998.000081/2013-74
55.836.076/0001-43	12998.000082/2013-19
59.265/009/0001-77	12998.000085/2013-52
96.265.434/0001-92	12998.000090/2013-65
00.128.743/0001-41	12998.000078/2013-51
00.331.960/0001-34	12998.000080/2013-20
00.478.183/0001-55	12998.000083/2013-63
00.525.200/0001-68	12998.000084/2013-16
00.552.724/0001-48	12998.000086/2013-05
00.615.994/0001-50	12998.000087/2013-41
00.783.813/0001-03	12998.000088/2013-96
00.808.652/0001-57	12998.000089/2013-31
00.846.763/0001-58	12998.000091/2013-18
01.027.056/0001-00	12998.000092/2013-54
01.038.592/0001-01	12998.000093/2013-07
01.220.309/0001-50	12998.000096/2013-32
01.461.387/0001-46	12998.000097/2013-87
01.520.510/0001-52	12998.000098/2013-21
01.583.655/0001-00	12998.000099/2013-76
01.599.047/0001-86	12998.000100/2013-62
01.919.849/0001-26	12998.000101/2013-15
01.974.821/0001-91	12998.000102/2013-51
01.984.846/0001-76	12998.000103/2013-04
02.099.366/0001-95	12998.000094/2013-43
02.115.311/0001-21	12998.000095/2013-98
02.135.923/0001-86	12998.000104/2013-41
02.138.532/0001-15	12998.000103/2013-30
02.206.303/0001-90	12998.000107/2013-84
02.216.746/0001-62	12998.000109/2013-73
02.227.154/0001-46	12998.000111/2013-42
02.281.726/0001-75	12998.000113/2013-31
02.492.803/0001-36	12998.000115/2013-21
02.832.428/0001-26	12998.000118/2013-64
02.985.896/0001-30	12998.000105/2013-95
03.031.281/0001-38	12998.000108/2013-29
03.228.248/0001-00	12998.000110/2013-06
03.244.973/0001-64	12998.000112/2013-97
03.296.216/0001-34	12998.000114/2013-86
03.427.681/0001-67	12998.000116/2013-75
03.559.230/0001-83	12998.000117/2013-10
03.561.144/0001-05	12998.000119/2013-17
03.622.569/0001-87	12998.000120/2013-33
03.733.019/0001-35	12998.000121/2013-88
03.791.075/0001-26	12998.000122/2013-22
03.806.991/0001-92	12998.000123/2013-77
03.807.020/0001-67	12998.000125/2013-66
03.846.157/0001-20	12998.000127/2013-55
03.988.885/0001-77	12998.000128/2013-08
04.081.385/0001-10	12998.000129/2013-44
04.132.027/0001-99	12998.000130/2013-79
04.184.565/0001-27	12998.000131/2013-13
04.189.143/0001-44	12998.000132/2013-68
04.268.826/0001-97	12998.000133/2013-11
04.531.405/0001-07	12998.000138/2013-35
04.968.546/0001-91	12998.000139/2013-80
05.417.618/0001-75	12998.000140/2013-12
39.006.564/0001-77	12998.000141/2013-59
43.092.238/0001-05	12998.000142/2013-01
43.543.073/0001-32	12998.000143/2013-48
45.053.071/0001-90	12998.000144/2013-92
46.851.887/0001-22	12998.000145/2013-37
50.889.542/0001-35	12998.000146/2013-81
52.302.718/0001-36	12998.000147/2013-26
52.725.322/0001-00	12998.000148/2013-71
52.980.620/0001-38	12998.000149/2013-15
53.882.742/0001-54	12998.000150/2013-40
56.173.321/0001-42	12998.000151/2013-94
58.142.191/0001-06	12998.000152/2013-39
58.248.436/0001-84	12998.000153/2013-83
59.243.105/0001-14	12998.000154/2013-28
59.788.257/0001-00	12998.000155/2013-72
61.006.045/0001-68	12998.000156/2013-17
61.745.097/0001-56	12998.000157/2013-61
71.955.330/0001-89	12998.000124/2013-11
72.868.334/0001-92	12998.000126/2013-19
73.069.890/0001-61	12998.000134/2013-57
73.087.959/0001-80	12998.000135/2013-00
96.165.824/0001-90	12998.000136/2013-46
96.273.172/0001-08	12998.000137/2013-91

BANCO DO BRASIL S/A
UNIDADE DE CONTADORIA
BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A

CNPJ: 31.591.399.0001-56

Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2012

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. ("BB Cartões"), com sede e foro em Brasília e prazo de duração indeterminado, é uma subsidiária integral do Banco do Brasil.

A Empresa tem por objeto social a administração e a emissão de cartões de crédito e de débito, de vales-alimentação e/ou refeição, de Traveller's Cheques e atividades afins. A emissão de cartões de crédito e débito foi descontinuada em 29 de novembro de 2001, por ocasião da cisão parcial da Empresa e incorporação de tais operações pelo Banco do Brasil.

A comercialização do produto Traveller's Cheques foi descontinuada em abril de 2005, em decorrência da crescente substituição deste meio de pagamento pelos cartões internacionais.

Em julho de 2005, o produto Valetik foi encerrado em virtude do lançamento dos cartões vales-benefício com marca de aceitação Visa Vale (BB Cartões Visa Vale Alimentação e BB Cartões Visa Vale Refeição), único produto da Subsidiária que permanece ativo.

Seu Capital Social de R$ 9.300 mil, dividido em 398.157.958 ações.

Fatos relevantes do exercício

No ano de 2012, os produtos BB Cartões Visa-Vale Alimentação e BB Cartões Visa-Vale Refeição continuaram sendo comercializados na forma de cartão eletrônico, em conformidade com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. Foram concluídos os testes com cartões com a tecnologia de chip para aumento da segurança dos usuários e do produto.

Desde o início do ano 2004, oferecemos aos clientes a maior rede eletrônica de aceitação de vales-benefício do mercado brasileiro. Atualmente, existem cerca de 250.000 estabelecimentos comerciais credenciados, distribuídos em mais de cinco mil municípios brasileiros.

A BB Cartões realiza ainda a gestão do saldo dos Traveller's Cheques vendidos e não liquidados, assim como das aplicações dos valores pendentes de liquidação, até que haja extinção total do produto.

Política de reinvestimento de lucros e distribuição de dividendos

A BB Cartões, após as destinações às reservas, distribui ao seu acionista 100% do lucro líquido disponível do exercício.

Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos utilizados são constituídos exclusivamente por funcionários do quadro permanente do Banco do Brasil. A utilização dos recursos humanos, bem como os materiais e tecnológicos necessários à operacionalização da BB Cartões é regulada por intermédio de Convênio de Rateio e Ressarcimento de Custos firmado entre a BB Cartões e o Banco do Brasil.

Estratégias para 2013

Gerenciar e emitir cartões de vales-benefício alimentação e refeição, exclusivamente para os funcionários do Conglomerado Banco do Brasil e suas empresas controladas e coligadas;

Prestar serviços de forma a buscar a redução de custos e otimização do resultado de saldos remanescentes dos negócios sob gestão;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Utilizar os recursos do Conglomerado para a avaliação das melhores oportunidades negociais, mantendo os padres de qualidade e imagem da Instituição;

Substituir, gradativamente, a base dos cartões atuais, por cartões com tecnologia de chip, aumentando dessa forma a segurança das transações.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em milhares de Reais
Balanço Patrimonial

ATIVO	31.12.2012	31.12.2011
ATIVO CIRCULANTE	127.383	121.529
Caixa e equivalente de caixa (Nota 4)	46.568	43.867
Instrumentos financeiros (Nota 5)	51.668	53.787
Créditos Operacionais (Nota 6)	20.528	14.093
Ativos por impostos correntes (Nota 7)	2.032	3.802
Outros Créditos (Nota 8)	6.587	5.980
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.295	2.263
Ativos por Impostos Diferidos (Nota 7)	2.290	2.253
Outros Créditos (Nota 8)	5	10
TOTAL DO ATIVO	129.678	123.792

PASSIVO	31.12.2012	31.12.2011
PASSIVO CIRCULANTE	110.555	104.466
Dividendos a Pagar (Nota 17.d)	15.097	17.962
Pagamentos a Efetuar (Nota 9)	13.350	7.412
Obrigações por Traveller´s Cheques Emitidos (Nota 10)	51.643	53.944
Passivos por Impostos Correntes (Nota 11)	29.996	24.766
Obrigações com Sociedades Ligadas	57	62
Outras Obrigações a Pagar (Nota 12)	412	320
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	19.123	19.326
Capita Social (Nota 17.a)	9.300	9.300
Reserva de Capital (Nota 17.b)	13.689	13.689
Reserva de Lucros (Nota 17.b)	1.344	1.344
Outros resultados abrangentes acumulados (Nota 17.c)	(5.210)	(5.007)
TOTAL DO PASSIVO	129.678	123.792

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	Exerc/2012	Exerc/2011
Receita operacional líquida (Nota 13)	23.775	19.870
Custos dos serviços prestados (Nota 14)	(255)	(426)
Lucro bruto	23.520	19.444
Outras receitas/(despesas) operacionais	77	5.169
Despesas Administrativas (Nota 15.a)	(688)	(629)
Despesas Tributárias (Nota 18.c)	(28)	(19)
Outras receitas(Nota 15.b)	793	5.817
Resultado antes das receitas e despesas financeiras	23.597	24.613
Resultado Financeiro	2.024	3.097
Receitas Financeiras (Nota 16.a)	3.469	4.424
Despesas Financeiras (Nota 16.b)	(1.445)	(1.327)
Resultado Operacional	25.621	27.710
Resultado Antes da Tributação sobre o Lucro	25.621	27.710
Imposto de Renda e Contribuição Social (Nota 18.a)	(10.524)	(9.748)
Lucro líquido do Exercício	15.097	17.962
Número de ações	398.157.958	398.157.958
Lucro Líquido por ação (R$)	0,0379	0,0451

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE

	Exerc/2012	Exerc/2011
Lucro líquido	15.097	15.962
(-) Ajustes de avaliação patrimonial	(5.210)	(5.007)
Resultado abrangente do período	9.887	12.955

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

	Exerc/2012	Exerc/2011
FLUXOS DE CAIXA PROVENIENTES DAS OPERAÇÕES		
Lucro antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	25.9621	27.710
Ajustes ao Lucro antes do Imposto de Renda e Contribuição Social		
Despesas de Provisão	203	(1.805)
Variações Patrimoniais		
Aplicações Financeiras	(817)	(141)
Créditos operacionais	(6.435)	(3.747)
Outros Créditos Líquidos dos Impostos Fiscais Diferidos	1.163	(2.620)
Obrigações a Pagar	4.944	(190)
Obrigações com Sociedades Ligadas	(5)	11
Imposto de Renda e Contribuição Social Pagos	(4.012)	(3.874)
CAIXA GERADO/(UTILIZADO) PELAS OPERAÇÕES	20.662	15.344
FLUXOS DE CAIXA UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Dividendos pagos	(18.381)	(10.156)
Atualização monetária sobre dividendos	420	179
CAIXA UTILIZADO/(UTILIZADO) PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	(17.961)	(9.977)
VARIAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE CAIXA	2.701	5.367
Início do exercício	43.867	38.500
Fim do exercício	46.568	43.867
Aumento ou (redução) de caixa e equivalente caixa	2.701	5.367

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Em milhares de Reais
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

E V E N T O S	Capital Realizado	Reserva de Capital	Reservas de Lucros Legal	Ajuste de Avaliação Patrimonial	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31.12.2010	9.300	13.689	1.344	(3.128)	--	21.205
Outros Resultados Abrangentes Acumulados						
Ajustes de Instrumentos Financeiros	--	--	--	(2.210)	--	(2.210)
Tributos Diferidos Sobre Ajustes em Instrumentos Financeiros	--	--	--	331	--	331
Lucro líquido do exercício	--	--	--	--	17.962	17.962
Destinações:						
Dividendos (R$ 45,11 por lote de mil ações) (Nota 17.d)	--	--	--	--	(17.962)	(17.962)
Saldos em 31.12.2011	9.300	13.689	1.344	(5.007)	--	19.326
Mutações do exercício	--	--	--	(1.879)	--	(1.879)
Saldos em 31.12.2011	9.300	13.689	1.344	(5.007)	--	19.326
Outros Resultados Abrangentes						
Ajustes de Instrumentos Financeiros	--	--	--	(239)	--	(239)
Tributos Diferidos Sobre Ajustes em Instrumentos	--	--	--	36	--	36
Lucro líquido do exercìcio	--	--	--	--	15.097	15.097
Destinações:						
Dividendos (R$ 37,92 por lote de mil ações) (Nota 17.d)	--	--	--	--	(15.097)	(15.097)
Saldos em 31.12.2012	9.300	13.689	1.344	(5.210)	--	19.123
Mutações do exercício	--	--	--	(203)	--	(203)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 - A BB Cartões e suas Operações

A BB Administradora de Cartões de Crédito S.A., BB Cartões, é uma sociedade controlada pelo Banco do Brasil S.A. (subsidiária integral) constituída em 29.09.1987, e sua matriz está localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 31, Bloco A, Edifício Sede I, Brasília, Distrito Federal, Brasil. A Empresa tem por objetivo a administração dos produtos Traveller's Cheques Banco do Brasil, Visa Travel Money e cartões refeição/alimentação com a marca Visa Vale.

2 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

a) Declaração de Conformidade

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas a partir de diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Estas demonstrações contábeis foram aprovadas e autorizadas para emissão pela Diretoria da BB Administradora de Cartões S.A. Em 15.02.2013.

b) Alterações nas políticas contábeis

As políticas e os métodos contábeis utilizados na preparação destas demonstrações contábeis equivalem-se àqueles aplicados às demonstrações contábeis referentes ao exercício encerrado em 31.12.2011.

c) Julgamentos e Estimativas Contábeis

A preparação das demonstrações contábeis, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, requer que a Administração faça julgamentos e estimativas que afetam os valores reconhecidos de ativos, passivos, receitas e despesas. As estimativas e pressupostos adotados são analisados em uma base contínua, sendo as revisões realizadas e reconhecidas no período em que a estimativa é reavaliada, com efeitos prospectivos.

Ressalta-se que os resultados realizados podem ser diferentes das estimativas. Considerando que, em muitas situações, existem alternativas ao tratamento contábil, os resultados divulgados pela BB Administradora de Cartões S.A. poderiam ser distintos, caso um tratamento diferente fosse escolhido. A Administração considera que as escolhas são apropriadas e que as demonstrações contábeis apresentam, de forma adequada, a posição financeira da BB Administradora de Cartões S.A. e o resultado de suas operações em todos os aspectos materialmente relevantes.

Ativos e passivos significativos sujeitos a essas estimativas e premissas incluem ativos fiscais diferidos e valorização de instrumentos financeiros. Os valores definitivos das transações envolvendo essas estimativas somente são conhecidos por ocasião da sua liquidação.

3 - Resumo das Principais Práticas Contábeis

a) Apuração do Resultado

As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência. As operações formalizadas com encargos financeiros pós-fixados estão registradas pelo valor atualizado pelo critério pro rata die com base na variação dos respectivos indexadores pactuados e as operações com encargos financeiros prefixados estão registradas pelo valor de resgate, retificadas por conta de rendas a apropriar ou despesas a apropriar correspondentes ao período futuro. As operações indexadas a moedas estrangeiras são atualizadas até a data do balanço pelo critério das taxas correntes.

As rendas de convênios, obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo, correspondem a 40% da margem de contribuição definida pelo volume de negócios gerados pela BB Cartões.

b) Caixa e Equivalentes de Caixa

Caixa e Equivalentes de Caixa estão representados por disponibilidades em moeda nacional e aplicações financeiras, com prazos originais na data da efetiva aplicação iguais ou inferiores a 90 dias, sujeitas a insignificante risco de mudança de valores e limites ou com compromisso de liquidez diária.

c) Instrumentos Financeiros

A BB Cartões classifica os instrumentos financeiros de acordo com a natureza e sua intenção em relação ao instrumento. Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação, isto é, a data em que a Empresa se torna parte das disposições contratuais do instrumento. A classificação dos ativos e dos passivos financeiros é determinada na data do reconhecimento inicial.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Todos os instrumentos financeiros são mensurados inicialmente ao valor justo acrescido do custo da transação, exceto nos casos em que os ativos e passivos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado. As políticas contábeis aplicadas a cada classe de instrumentos financeiros são apresentadas a seguir.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado - Os instrumentos financeiros são classificados nesta categoria caso sejam mantidos para negociação na data de originação ou aquisição, ou sejam assim designados pela Administração durante o reconhecimento inicial.

Um ativo financeiro é classificado como mantido para negociação se: (i) for adquirido principalmente para ser vendido no curto prazo; ou (ii) por ocasião do reconhecimento inicial, fizer parte de uma carteira de instrumentos financeiros identificados que sejam administrados em conjunto e para os quais há evidência de um padrão real recente de obtenção de lucros no curto prazo.

A BB Cartões somente designa um instrumento financeiro ao valor justo por meio do resultado durante o reconhecimento inicial quando os seguintes critérios são observados: (i) a designação elimina ou reduz significativamente o tratamento inconsistente que ocorreria na mensuração dos ativos e passivos ou no reconhecimento dos ganhos e perdas correspondentes em formas diferentes; ou (ii) os ativos e os passivos são parte de um grupo de ativos financeiros, passivos financeiros ou ambos, os quais são gerenciados e com seus desempenhos avaliados com base no valor justo, conforme uma estratégia documentada de gestão de risco ou de investimento.

Não é possível realizar transferências de ativos financeiros classificados nessa categoria para outras, à exceção de ativos financeiros não-derivativos mantidos para negociação, os quais podem ser reclassificados após o reconhecimento inicial quando: (i) em raras circunstâncias, o instrumento financeiro não for mais mantido com o propósito de venda no curto prazo; ou (ii) ele satisfizer a definição de um empréstimo e recebível, e se a Empresa tiver a intenção e habilidade de manter o ativo financeiro por um prazo futuro ou até o seu vencimento.

Os instrumentos financeiros registrados nessa categoria são reconhecidos inicialmente ao valor justo e os seus rendimentos (juros e dividendos) são apropriados como receita de juros. Os custos de transação, quando incorridos, são reconhecidos imediatamente na Demonstração do Resultado do Exercício.

Ganhos e perdas realizados e não realizados em função das variações de valor justo desses instrumentos são incluídos em Ganhos/(perdas) líquidos sobre ativos/passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Os ativos financeiros registrados nessa categoria referem-se a títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos mantidos com o propósito de negociação.

Ativos financeiros disponíveis para venda - A BB Cartões classifica como ativos financeiros disponíveis para venda os títulos e valores mobiliários quando, no julgamento da Administração, puderem ser vendidos em resposta ou em antecipação a mudanças nas condições de mercado ou não sejam classificados como (i) empréstimos e recebíveis, (ii) investimentos mantidos até o vencimento, ou (iii) ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Esses títulos e valores mobiliários são inicialmente contabilizados ao valor justo, incluindo os custos diretos e incrementais de transação. A mensuração subsequente desses instrumentos também é registrada ao valor justo.

Os ganhos ou perdas não realizados (líquidos dos tributos incidentes) são registrados em componente separado do patrimônio líquido (Outros resultados abrangentes acumulados) até a sua alienação. Os rendimentos (juros e dividendos) desses ativos são apropriados como receita de juros. Os ganhos e perdas realizados na alienação de ativos financeiros disponíveis para venda são contabilizados como ganhos/(perdas) sobre ativos financeiros disponíveis para venda, na data da alienação.

Ocorrendo reclassificação de ativos financeiros disponíveis para venda para a categoria negociação, os ganhos ou perdas não realizados até a data da reclassificação, que se encontram registrados em Outros resultados abrangentes acumulados, são transferidos imediatamente para o resultado do período.

Os ativos financeiros disponíveis para a venda são avaliados para fins de determinação de seus valores recuperáveis. As perdas por redução ao valor recuperável desses instrumentos financeiros são reconhecidas na Demonstração do Resultado do Exercício em ganhos/(perdas) sobre ativos financeiros disponíveis para venda.

Ativos financeiros mantidos até o vencimento - Os ativos financeiros para os quais a BB Cartões tem a firme intenção e capacidade financeira comprovada para mantê-los até o vencimento são classificados como ativos financeiros mantidos até o vencimento e são inicialmente contabilizados ao valor justo, incluindo os custos incrementais de transação. Esses instrumentos financeiros são mensurados subsequentemente ao custo amortizado. Os juros, incluindo os ágios e deságios, são contabilizados em Receita de juros de ativos financeiros mantidos até o vencimento.

Em conformidade com o CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, a BB Cartões não classifica nenhum ativo financeiro como mantido até o vencimento se tiver, durante o exercício social corrente ou durante os dois exercícios sociais precedentes, vendido ou reclassificado mais do que uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento antes do vencimento, que não seja por vendas ou reclassificações que: (i) estejam tão próximos do vencimento ou da data de compra do ativo financeiro que as alterações na taxa de juros do mercado não teriam efeito significativo no valor justo do ativo financeiro; (ii) ocorram depois que a BB Cartões tiver substancialmente recebido todo o capital original do ativo financeiro por meio de pagamentos programados ou de pagamentos antecipados; ou (iii) sejam atribuíveis a um acontecimento isolado que esteja fora do controle da entidade, não seja recorrente e não tenha podido ser razoavelmente previsto pela entidade.

Sempre que as vendas ou reclassificações de mais de uma quantia insignificante de investimentos mantidos até o vencimento não satisfizerem nenhuma das condições mencionadas anteriormente, qualquer investimento mantido até o vencimento remanescente deve ser reclassificado como disponível para venda.

Empréstimos e Recebíveis - São ativos financeiros e não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não seja cotado em mercado ativo, que a Empresa não tenha a intenção de vender no curto prazo, que não foram classificados, no reconhecimento inicial, como mensurado ao valor justo por meio do resultado ou disponíveis para venda e cujo detentor pode recuperar substancialmente o seu investimento inicial, salvo pela deterioração do crédito.

Determinação do valor justo - Valor justo é a quantia pela qual um ativo pode ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes conhecedoras e dispostas a isso numa transação sem favorecimento. O valor justo de instrumentos financeiros negociados em mercados ativos na data-base do balanço é baseado no preço de mercado cotado ou na cotação do preço de balcão (preço de venda para posições compradas ou preço de compra para posições vendidas), sem nenhuma dedução de custo de transação.

Nas situações em que não existe um preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, a BB Cartões estima o seu valor justo com base em métodos de avaliação comumente utilizados nos mercados financeiros, adequados às características específicas do instrumento e que capturam os diversos riscos aos quais está exposto. Métodos de valorização incluem: o método do fluxo de caixa descontado, comparação a instrumentos financeiros semelhantes para os quais existe um mercado com preços observáveis, modelo de precificação de opções, modelos de crédito e outros modelos de valorização conhecidos.

Os referidos modelos são ajustados para capturar a variação dos preços de compra e venda, o custo de liquidação da posição, para servir como contrapartida das variações de crédito e de liquidez e, principalmente, para suprir as limitações teóricas inerentes aos modelos.

Os modelos internos de precificação podem envolver algum nível de estimativa e julgamento da Administração cuja intensidade dependerá, entre outros fatores, da complexidade do instrumento financeiro.

d) Obrigações com Traveller´s Cheques

As Obrigações com Traveller's Cheques Emitidos não possuem prazo de prescrição e são atualizadas pela variação cambial incorrida.

e) Tributos

Os tributos são apurados com base nas alíquotas demonstradas no quadro a seguir:

Imposto de Renda (15% e adicional de 10%)	25%
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL	15%
Pis/Pasep	0,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	4%
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	2%

Os ativos fiscais diferidos (créditos tributários) são constituídos pela aplicação das alíquotas vigentes dos tributos sobre suas respectivas bases. Para constituição, manutenção e baixa dos ativos fiscais diferidos são observados os critérios estabelecidos pelo CPC 32 - Tributos sobre o lucros e estão suportados por estudo de capacidade de realização.

f) Redução do Valor Recuperável de Ativos não Financeiros -Imparidade

É reconhecida uma perda por imparidade se o valor contábil de um ativo excede seu valor recuperável. Perdas por imparidade são reconhecidas no resultado do período.

No mínimo anualmente, a BB Cartões elabora estudo para apuração de indícios de desvalorização dos ativos, segundo critérios técnicos definidos pela Administração.

Havendo indicação de possível desvalorização, a entidade elabora estimativa para mensuração do valor recuperável e o reconhecimento de perdas por imparidade.

g) Obrigações Legais

As obrigações legais fiscais são derivadas de obrigações tributárias previstas na legislação, independentemente da probabilidade de sucesso de processos judiciais em andamento, têm os seus montantes reconhecidos integralmente nas demonstrações contábeis.

h) Moeda Funcional e de Apresentação

A moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis da BB Cartões é o Real (R$).

i) Gerenciamento de Riscos

A Administração da BB Cartões adota política conservadora no seu processo de gerenciamento de riscos. Os instrumentos financeiros da BB Cartões encontram-se registrados em contas patrimoniais e estão compreendidos principalmente pelos saldos de aplicações financeiras, créditos operacionais, dividendos a pagar, imposto de renda a pagar e obrigações por traveller's cheques emitidos e imposto de renda a pagar.

A BB Cartões apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

Risco de crédito

Risco de mercado

Risco de liquidez

Risco operacional

Risco de crédito: representa o risco de prejuízo financeiro da Empresa caso um cliente ou contra-parte em um instrumento financeiro não cumpra com suas obrigações contratuais, que surgem principalmente dos recebíveis da Empresa representados, principalmente por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber e outros créditos. As disponibilidades e as aplicações financeiras são realizadas com o seu controlador, o que minimiza o risco de crédito dos ativos da Empresa, bem como proporciona o alinhamento às políticas de gerenciamento de riscos adotadas pelo conglomerado Banco do Brasil. (Notas 4 e 5).

Risco de mercado: é a possibilidade de perdas causadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, que estão principalmente relacionadas a atualização de passivos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercados, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno. Os principais riscos de mercado os quais a Empresa está exposta estão relacionados com o risco de variação cambial e com o risco de taxa de juros (mercado). Com relação à exposição cambial do passivo relativo à obrigação por traveller's cheques emitidos (Nota 10), o risco é neutralizado pela existência de aplicação financeira em moeda estrangeira do mesmo valor para fazer face a esse compromisso. Com relação ao risco da taxa de juros, os itens patrimoniais expostos são as aplicações financeiras com emissão de CDBs, no entanto, são taxas de mercado e negociadas com o controlador Banco do Brasil não sujeitas a mudanças significativas.

Risco de liquidez: representa o risco de a Empresa encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros. Os principais passivos financeiros estão representados pelas obrigações decorrentes das contas a pagar, encargos e tributos a recolher, dividendos a pagar e outras obrigações. A BB Cartões garante que possui caixa à vista suficiente para cumprir com despesas operacionais, incluindo o cumprimento de obrigações financeiras; isto exclui o impacto potencial de circunstâncias extremas que não podem ser razoavelmente previstas, como desastres naturais.

Risco operacional: representa o risco de prejuízos diretos ou indiretos decorrentes de uma variedade de causas associadas a processos, pessoas, tecnologia e infra-estrutura da empresa e de fatores externos, exceto os relacionados ao risco de crédito, de mercado e de liquidez, bem como aqueles decorrentes de exigências legais e regulatórias. O objetivo da Empresa é administrar o risco operacional para evitar a ocorrência de prejuízos financeiros e danos à sua reputação.

j) Créditos Operacionais

É representado pelas rendas de convênios, obtidas mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo, correspondente a 40% da margem de contribuição definida pelo volume de negócios gerados pela BB Cartões e os créditos a repassar decorrente das cargas dos cartões Visa Vale.

4 - Caixa e Equivalentes de Caixa

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Disponibilidades		
Disponibilidades em moeda nacional	13	10
Aplicações financeiras no País (1)	46.555	43.857
Total	46.568	43.867

(1) Aplicação em operações compromissadas lastreadas por LFT, junto ao Banco do Brasil, com taxa de remuneração indexada a 99% do CDI.

5 - Instrumentos Financeiros

a) Ativos Financeiros ao Valor Justo por Meio do Resultado

R$ mil

	31.12.2012				31.12.2011	
Vencimento em dias	Até-90	91 a 180	181 a 360	Acima de 360	Total	Total
Aplicações Financeiras no Exterior(1)	51.419	--	--	--	51.419	53.300
Total		--	--	--	51.419	53.300

(1) Referem-se, principalmente, a aplicações em Certificados de Depósitos (Time Deposit) na agência BB-Miami, com rentabilidade prefixada, vinculadas a cobertura das Obrigações com Traveller's Cheques vendidos e não liquidados

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

b) Ativos Financeiros Disponíveis para Venda

R$ mil

	31.12.2012		31.12.2011	
	Valor de custo	Valor de mercado	Valor de custo	Valor de mercado
Instrumentos de dívida				
Cotas Finam/Finor (1)	6.378	249	6.378	487
Total	6.378	249	6.378	487

(1) Referem-se a cotas de fundos de renda variável (Finam/Finor). O valor de mercado das cotas são obtidos no sítio do Banco da Amazônia S.A.- BASA e Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB. O valor da provisão registrada em 2012 corresponde a R$ 6.129 mil

6 - Créditos Operacionais

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Valores a Receber de Sociedades Ligadas (1)	13.361	7.411
Valores a Receber de Sociedades não Ligadas(2)	7.167	6.682
Total	20.528	14.093
Ativo Circulante	20.528	14.093

(1) Referem-se à carga mensal dos cartões refeição/alimentação com a marca Visa Vale, fornecidos aos clientes da BB Cartões;
(2) Referem-se à remuneração pela carteira de clientes que utilizam a marca de aceitação Visa Vale nos Cartões de vales-benefício emitidos pela administradora.

7 - Ativos por Impostos Correntes e Diferidos

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Ativos por Impostos correntes	2.032	3.802
Ativos por Impostos diferidos (Nota 18.d)	2.290	2.253
Total	4.322	6.055
Ativo Circulante	2.032	3.802
Ativo Não Circulante	2.290	2.253

8 - Outros Créditos

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Processos em Análise (1)	3.031	3.301
Processos Judiciais (2)	3.279	2.163
Outros	282	796
Total	6.592	5.990
Ativo Circulante	6.587	5.980
Ativo Não Circulante	5	10

(1) Referem-se a recolhimentos de tributos à Receita Federal do Brasil, decorrente dos valores destinados a aplicação em incentivos fiscais, aguardando decisão do Conselho de Contribuintes.
(2) Referem-se a execução fiscal, na qual a BB Cartões efetuou depósito judicial em garantia.

9 - Pagamentos a Efetuar

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Convênio CBSS (1)	13.349	7.411
Outros	1	1
Total	13.350	7.412
Passivo Circulante	13.350	7.412

(1) Referem-se a valores a repassar à Companhia Brasileira de Soluções e Serviços - CBSS, relacionados ao convênio Visa Vale.

10 - Obrigações por Traveller's Cheques Emitidos

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Obrigações por *Traveller´s* Cheques Emitidos (1)	51.643	53.944
Passivo Circulante	51.643	53.944

(1) Referem-se à emissão de *traveller´s* cheques, os quais devem permanecer à disposição do beneficiário para resgate a qualquer tempo. A comercialização do produto foi descontinuada em abril de 2005, porém, continua sendo realizado o gerenciamento dos valores do saldo dos *traveller's* cheques vendidos e liquidados, até a extinção total do produto.

11 - Passivos por Impostos Correntes

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Imposto de Renda	3.570	1.471
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	26.426	23.295
Total	29.996	24.766
Passivo Circulante	29.996	24.766

12 - Outras Obrigações a Pagar

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Contribuições e Encargos a Pagar	270	190
Obrigações com Estabelecimentos Valetik(1)	28	28
Valores a Pagar em Moeda Estrangeira	71	65
Outros	43	37
Total	412	320
Passivo Circulante	412	320

(1) Referem-se aos estabelecimentos comerciais conveniados.

13 - Receita Operacional Líquida

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Receita Bruta de Serviços	26.243	21.921
Rendas de Convênio(1)	26.095	21.770
Receitas com Cartões Visa Vale	148	151
Deduções da Receita Bruta	(2.468)	(2.051)
Pasep/Cofins	(2.460)	(2.042)
ISSQN	(8)	(9)
Receita Operacional Líquida	23.775	19.870

(1) Referem-se as rendas de convênio obtida mediante acordo operacional firmado entre a BB Cartões e a Alelo.

14 - Custo dos Serviços Prestados

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Ressarcimento por Prestação de Serviços	--	(215)
Despesas com Traveller´s Cheques	(213)	(176)
Despesas de Processamento de Dados	(42)	(35)
Total	(255)	(426)

15 - Outras Receitas/Despesas Operacionais
a) Despesas Administrativas

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Despesas de Pessoal (Remunerações/Encargos Sociais)	(483)	(434)
Provisão para Perdas em Incentivos Fiscais(1)	(5)	(31)
Outras	(200)	(164)
Total	(688)	(629)

(1) Referem-se às despesas com provisão para desvalorização das cotas de Finam e Finor.

b) Outras Receitas

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Recuperação de Despesas - indébito Tributário (1)	--	2.977
Reversão de Provisões (2)	--	2.230
Outras Rendas Operacionais - Atualização - Indébito Tributário	501	610
Depósitos em Garantia	186	--
Recuperação de Despesas - Processamento de Dados	106	--
Total	793	5.817

(1) Em 2011, referem-se a recuperação de despesa de Imposto de Renda Sobre o Lucro Líquido (ILL), recolhidos nos anos de 1989 a 1992, apurado em virtude do artigo 35 da Lei n.º 7.713/1988 (julgado inconstitucional), que previa a incidência do imposto sobre o lucro líquido, independente da sua distribuição.
(2) Referem-se, principalmente, a reversão de provisão para perdas em incentivos fiscais (FINOR), devido a emissão das cotas autorizada pela Receita Federal do Brasil, em favor da BB Cartões, referente ao exercício de 1999.

16 - Resultado Financeiro

a) Receitas Financeiras

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Rendas de Aplicações Financeiras	3.467	4.399
Variações Monetárias Ativas	--	24
Variação Cambial Positiva	2	1
Total	3.469	4.424

b) Despesas Financeiras

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Variação Cambial Negativa	(117)	(77)
Variações Monetárias Passivas	(1.323)	(1.250)
Outras	(5)	--
Total	(1.445)	(1.327)

17 - Patrimônio Líquido

a) Capital Social

O Capital Social, no montante de R$ 9.300 mil em 31.12.2012 e 31.12.2011, está dividido em 398.157.958 ações ordinárias representadas na forma escritural e sem valor nominal. O Patrimônio Líquido de R$ 19.123 mil (R$ 19.326 mil em 31.12.2011) corresponde a um valor patrimonial de R$ 48,03 por lote de mil ações (R$ 48,54 em 31.12.2011).

b) Reservas de Capital e de Lucros

R$ mil

	31.12.2012	31.12.2011
Reserva de Capital	13.689	13.689
Reservas de Lucros	1.344	1.344

A Reserva de Capital foi constituída em virtude de investimentos em incentivos fiscais (Finam/Finor).

A BB Cartões deixou de constituir Reserva Legal (5% sobre o Lucro Líquido), pelo motivo desta reserva, somada às Reservas de Capital excederem a 30% do Capital Social, segundo determina o parágrafo 1° do artigo 193 da Lei n.° 6.404/76.

c) Outros Resultados Abrangentes Acumulados

R$ mil

	2012			2011		
	31.12.2011 Saldo	Movimentação Líquida no período	31.12.2012 Saldo	31.12.2010 Saldo	Movimentação Líquida no período	31.12.2011 Saldo
Ativos financeiros disponíveis para venda						
Ganho/(Perda) não realizado	(5.891)	(239)	(6.130)	(3.680)	(2.210)	(5.890)
Efeitos tributários	884	36	920	552	331	883
Total	(5.007)	(203)	(5.210)	(3.128)	(1.879)	(5.007)

d) Distribuição do Lucro Líquido e Dividendos

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Base de cálculo	15.097	17.962
Lucro Líquido	15.097	17.962
Dividendo Mínimo Obrigatório - 25%	3.774	4.491
Dividendo Adicional	11.323	13.471
Saldo do Lucro Líquido Ajustado, após as destinações	0	0

A administração decidiu pelo pagamento de dividendos mínimos obrigatórios e adicionais, equivalentes à 100% sobre o lucro líquido, após a destinação para a reserva legal.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

18 - Imposto de Renda e Contribuição Social

a) Demonstração das Despesas de Imposto de Renda e Contribuição Social

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Valores Correntes	(10.525)	(9.418)
IR e CSLL no País	(10.525)	(9.18)
Valores Diferidos	1	(330)
Ativo Fiscal Diferido	1	(330)
Diferenças Temporárias	1	(330)
Total das Despesas	(10.524)	(9.748)

b) Conciliação dos Encargos com Imposto de Renda e Contribuição Social

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Resultado antes dos tributos	25.621	27.710
Encargo total do IR (25%) e da CSLL (15%)	(10.248)	(11.084)
Mandado de Segurança CSLL - Atualização	(362)	(428)
Indébito Tributário - ILL	63	1.191
Outros Valores	23	573
Imposto de Renda e Contribuição Social do período	(10.524)	(9.748)

c) Despesas Tributárias

R$ mil

	Exerc/2012	Exerc/2011
Pasep/Cofins sobre importação e IOF	(28)	(19)
Total	(28)	(19)

d) Ativos por Impostos Diferidos

Ativado

R$ mil

		Exerc/2012		
	31.12.2011	Constituição	Baixa	31.12.2012
Diferenças Temporárias	2.253	116	(79)	2.290
Marcação a mercado	884	115	(79)	920
Outras Provisões (Perdas em Investimentos)	1.369	1	--	1.370
Total dos Créditos Tributários Ativados	2.253	116	(79)	2.290
Imposto de Renda	50	--	--	50
Contribuição Social	2.203	116	(79)	2.240

e) Expectativa de Realização

R$ mil

	31.12.2012	
	Valor Nominal	Valor Presente
Em 2013	105	98
Em 2014	351	307
Em 2015	562	453
Em 2016	352	264
Em 2017	920	638
Total de Créditos Tributários	2.290	1.760

O valor presente do crédito tributário foi apurado considerando-se o desconto pela taxa média Selic projetada para cada período.

A expectativa de realização dos créditos tributários respalda-se em estudo técnico elaborado em 31.12.2012.

Durante o Exercício de 2012, observou-se a realização de créditos tributários na BB Cartões no montante de R$ 79 mil, correspondente a 33,87 % das respectivas projeções de utilização do exercício de 2012, que constavam no estudo técnico elaborado em 31.12.2011 (R$ 234 mil).

19 - Partes Relacionadas

Os custos com benefícios de curto prazo atribuídos ao Conselho Fiscal da BB Cartões S.A. foram de R$ 185 mil (R$ 149 mil em 2011).

A BB Cartões realiza transações bancárias com seu controlador Banco do Brasil S.A., tais como depósitos em conta corrente (não remunerados) e aplicações financeiras. Há, ainda, contratos de prestação de serviços, de garantias prestadas e convênio para rateio/ressarcimento de despesas e custos diretos e indiretos.

Essas transações com partes relacionadas são praticadas em condições normais de mercado, substancialmente nos termos e condições para operações comparáveis, incluindo taxas de juros e garantias. Essas operações não envolvem riscos anormais de recebimento.

A BB Cartões não concede empréstimos aos seus Diretores, membros do Comitê de Auditoria e do Conselho Fiscal.

Sumário das transações com partes relacionadas

Os saldos das operações ativas e passivas da BB Cartões com as partes relacionadas em 31.12.2012 e 31.12.2011 e seus respectivos resultados nos exercícios de 2012 e 2011 são os seguintes:

R$ mil

	31.12.2012			31.12.2011		
	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total	Controlador	Outras Partes Relacionadas	Total
Ativos						
Disponibilidades	13	--	13	10	--	10
Aplicações Financeiras - no País	46.555	--	46.555	43.857	--	43.857
Aplicações Financeiras - no Exterior	51.419	--	51.419	53.300	--	53.300
Valores a Receber de Sociedades Ligadas	13.361	--	13.361	4.954	2.457	7.411
Passivos						
Dividendos a Pagar	15.097	--	15.097	17.962	--	17.962
Recursos de Sociedades Ligadas(1)	57	--	57	62	--	62
Resultado						
Rendas de Aplicações Financeiras	3.297	--	3.297	4.263	--	4.263
Rendas de Aplicações no Exterior	170	--	170	136	--	136
Receitas com Cartão Visa Vale (2)	--	148	148	--	151	151
Despesas de Pessoal (Proventos/Encargos Sociais)	(483)	--	(483)	(434)	--	(434)
Ressarcimento por Prestação de Serviços-BB	--	--	--	(215)	--	(215)
Variação Monetária Passiva	(1.323)	--	(1.323)	(1.250)	--	(1.250)
Despesas de Processamento de Dados	(42)	--	(42)	(35)	--	(35)
Outras Despesas Administrativas	(200)	--	(200)	(164)	--	(164)

(1) Referem-se capta,o de recursos para repasse CBSS, conforme contrato de parceria negocial.
(2) Referem-se valores recebidos de outras subsidiárias do BB, Previ e Cassi decorrentes de tarifa de fornecimento de cartes de vale-benefício.

20 - Remuneração paga a Empregados e Administradores

A BB Cartões não possui quadro próprio de empregados, nem remunera seus administradores, uma vez que suas atividades são conduzidas integralmente pela estrutura administrativa do Banco do Brasil S.A. A BB Cartões ressarce o Banco do Brasil pelas despesas de pessoal, conforme evidenciado na Nota 19.

21 - Obrigações Legais

A BB Cartões possui ação judicial com o objetivo de obter declaração de inconstitucionalidade do dispositivo legal que veda a dedução dos valores da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da determinação do Lucro Real, base de cálculo do Imposto de Renda.

A Administração vem adotando a prática de provisionar o valor total do imposto a pagar e registrar a baixa da provisão pelo valor desembolsado, sendo este calculado considerando a dedutibilidade da referida contribuição.

O valor atualizado da referida provisão, registrado no Passivo Circulante, é de R$ 24.146 mil (R$ 22.253 mil em 31.12.2011), sendo que a atualização, pela taxa Selic, registrada no resultado de 2012 é de R$ 903 mil (R$ 1.070 mil em 2011).

22 - Outras Informações

Imparidade

No exercício de 2012, o estudo realizado não identificou ativos com indícios de desvalorização que justificasse o reconhecimento de perdas, conforme determina o CPC 01.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos

Administradores e aos Acionistas da

BB Administradora de Cartes de Crdito S.A.

Braslia DF

Examinamos as demonstrações contábeis da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. ("Empresa"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2012 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A Administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Administradora de Cartões de Crédito S.A. em 31 de dezembro de 2012, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Brasília, 15 de fevereiro de 2013
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/O-6 F-DF

GIUSEPPE MASI
Contador CRC 1SP-176273/O-7 S-DF

CARLOS MASSAO TAKAUTHI
Contador CRC SP206103/O-4 S-DF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESUMO DO RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O Conglomerado Financeiro Banco do Brasil optou pela constituição de Comitê de Auditoria Único para o Banco Múltiplo e para suas subsidiárias integrais, conforme faculta o caput do artigo 11 da Resolução n°. 3.198 do CMN, de 27.05.2004.

O Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, publicado em 21/02/2013, juntamente às demonstrações contábeis consolidadas do Banco do Brasil S.A., expressa, também, a opinião do Comitê em relação à BB - Administradora de Cartões de Crédito S.A.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2013.
EGIDIO OTMAR AMES (Coordenador)

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

HENRIQUE JÄGER

JOSÉ DANÚBIO ROZO

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB-ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, procedeu ao exame do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis, incluindo a proposta de destinação do resultado do exercício, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012, os quais foram aprovados, nesta data, pela Diretoria.

Com base nos exames efetuados, nas informações e esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício e considerando ainda o Relatório dos Auditores Independentes - KPMG Auditores Independentes, sem ressalvas, nesta data expedido, o Conselho Fiscal opina que os referidos documentos estão em condições de serem encaminhados para apreciação da Assembléia Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2013.
OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS (Presidente)

PATRÍCIA LAURENTINO DE MESQUITA

HUMBERTO BARRETO ALENCAR

DIRETORIA

Presidente

ALEXANDRE CORRÊA ABREU
Vice-Presidente

IVAN DE SOUZA MONTEIRO
Diretor

RAUL FRANCISCO MOREIRA

CONSELHO FISCAL

OTÁVIO LADEIRA DE MEDEIROS
Presidente

PATRÍCIA LAURENTINO DE MESQUITA

HUMBERTO BARRETO ALENCAR

COMITÊ DE AUDITORIA

EGIDIO OTMAR AMES (Coordenador)

ANTÔNIO CARLOS CORREIA

HENRIQUE JÄGER

JOSÉ DANÚBIO ROZO

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASA
Contador Geral
Contador CRC-DF 017.601/O-5
CPF 541.035.920-87

ESLEI JOS DE MORAIS
Contador CRC-DF 021.335/O-3
CPF 391.384.701-44

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 703, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 19, § 4º, art. 23 e art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, do inciso I da Instrução CVM n° 43, de 5 de março de 1985, do art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, e do art. 19 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a)a CVM constatou que a GENESIS CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ 09.266.210/0001-09, e o Sr. AIGO JUDSON PYLES, CPF nº 770.685.131-15, por meio do sítio http://www.genesisassociados.com, vêm oferecendo publicamente no Brasil aplicação em fundos de investimento e serviços de administração de carteiras e de consultoria de valores mobiliários;

b)o exercício profissional das atividades de administração de carteiras e de consultoria de valores mobiliários e a oferta pública de cotas de fundos de investimento dependem de autorização prévia da CVM, conforme o disposto no art. 19, § 4º, art. 23 e art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, no inciso I da Instrução CVM n° 43, de 5 de março de 1985, no art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999, e no art. 19, da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004; e

c)o exercício profissional das atividades de administração de carteiras e de consultoria de valores mobiliários sem a observância dos requisitos legais ou regulamentares, assim como a oferta pública de valores mobiliários sem registro nesta Autarquia caracterizam, em tese, os crimes previstos nos arts. 27-E da Lei nº 6.385, de 1976 e 7º, II, da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, deliberou:

I - alertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a GENESIS CONSULTORIA LTDA - ME, estabelecida na cidade de Goiânia, e o Sr. AIGO JUDSON PYLES, não estão autorizados por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteiras e de consultoria de valores mobiliários, nem oferecer aplicação em cotas de fundo de investimento;

II - determinar à GENESIS CONSULTORIA LTDA - ME e ao Sr. AIGO JUDSON PYLES a imediata suspensão das atividades de administração de carteiras e de consultoria de valores mobiliários e a oferta de aplicação em cotas de fundos de investimento, alertando que a não observância da presente determinação os sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador, e;

III - que esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DA DIRETORA-RELATORA
Em 21 de fevereiro de 2013

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 06/07
Objeto: Apurar os fatos relacionados à consulta formulada pela ASM Asset Management DTVM Ltda. ao Colegiado desta autarquia, em 04.06.2004, à constituição do ASM FIDC FCVS e do ASM FIDC - Carteira Imobiliária, à integralização das cotas e sua posterior negociação por investidores diversos, bem como o eventual relacionamento de tais fatos na forma de possível conluio com o propósito de promover manipulação de preços no mercado de valores mobiliários, conforme conceituada pelo item I da mesma Instrução CVM nº 8, de 08 de outubro de 1979, e vedada pelo item I da mesma Instrução.
Assunto: Pedido de dilação de prazo por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
EDUARDO JORGE CHAME SAAD	Eduardo Kuhlmann Abrantes - OAB/RJ nº 135.113
FERNANDO SALLES TEIXEIRA DE MELLO	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
JOSÉ DE VASCONCELLOS E SILVA	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
OLÍMPIO UCHOA VIANNA	Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245
EUGÊNIO PACELLI MARQUES DE ALMEIDA HOLANDA	Ivo Marques de Lima - OAB/RJ nº 2.535-A
GESTORA DE RECEBÍVEIS TETTO HABITAÇÃO	Ivo Marques de Lima - OAB/RJ nº 2.535-A
BNY MELLON SERVICOS FINANCEIROS DTVM S.A.	Luis Hermano Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185
ESTRATEGIA INVESTIMENTOS. S.A. C.V.C	Não Constituiu Advogado
ANTONIO LUIZ DE MELLO E SOUZA	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
ASM ASSET MANAGEMENT DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
SERGIO LUIZ VIEIRA MACHADO DE MATTOS	Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730
NOMINAL DTVM LTDA.	Raphael Schettino Duarte - OAB/RJ nº 105.320
BEM DTVM LTDA	Roberto Quiroga Mosquera - OAB/SP nº 83.755

Trata-se de pedido de dilação de prazo por 10 (dez) dias formulado por Olímpio Uchoa Vianna nos autos do PAS CVM nº 06/07.

Defiro o pedido de dilação de prazo e peço que o requerente entre no sistema apropriado na página da CVM na rede mundial de computadores para agendamento da audiência de acordo com a disponibilidade da agenda da Relatora e procuradoria.

LUCIANA PIRES DIAS

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria CGSN/SE nº 10, de 3 de julho de 2012, que define perfis e usuários do Sistema de Controle de Acesso às aplicações do Simples Nacional (ENTES-SINAC-P).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI, VII e IX do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 137 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, e as disposições constantes da Portaria SRF nº 450, de 28 de abril de 2004, e da Portaria SRF/Cotec nº 13, de 17 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os itens 2.13 a 2.16 no Anexo da Portaria CGSN/SE nº 10, de 2012, com a seguinte redação:

"2.13 - Perfil GESTOR-RFB
Permitida a habilitação de usuários externos: Não
2.13.1 - Aplicação Simples Nacional: Sistema Único de Fiscalização do Simples Nacional - Sefisc
2.13.2 - Classificação: Operacional
2.13.3 - Privilégios
Permite o acesso às seguintes funcionalidades:
-Manutenção das tabelas de domínio do AINF
-Consulta ação fiscal encerrada;
-Consulta ação fiscal aberta;
-Consulta AINF;
-Consulta quantitativos;
-Consulta com parâmetros.
2.13.3.4 - Usuários
2.13.4.1 - Usuários Internos
Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil autorizados por seu chefe imediato.
2.13.5 - Parâmetros Adicionais:
2.13.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.
2.14 - Perfil GESTOR
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim
2.14.1 - Aplicação Simples Nacional: Sistema Único de Fiscalização do Simples Nacional - Sefisc
2.14.2 - Classificação: Operacional
2.14.3 - Privilégios
Permite o acesso às seguintes funcionalidades:
-Registro de ação fiscal;
-Registro de ação fiscal da fase transitória;
-Prorrogação do prazo da ação Fiscal;
-Alteração dos dados da ação fiscal;
-Informação da data de ciência da ação fiscal;
-Informação do resultado da ação fiscal;
-Informação do encerramento da ação fiscal;
-Integração de Ação Fiscal iniciada por outro ente;
-Cancelamento de ação fiscal;
-Emissão de TFI de ação fiscal;
-Manutenção da tabela de entes federativos;
-Manutenção da tabela de unidade de fiscalização;
-Consulta ação fiscal encerrada;
-Manutenção do prazo de contestação;
-Consulta ação fiscal aberta;
-Consulta AINF;
-Consulta ação fiscal integrada;
-Consulta quantitativos;
-Consulta com parâmetros;
-Consulta ISS-ICMS.
2.14.3.4 - Usuários
2.14.4.1 - Usuários Externos
Servidor do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrado e habilitado por um cadastrador do ente federado.
2.14.5 - Parâmetros Adicionais:
2.14.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos.
2.15 - Perfil FISCAL-RFB
Permitida a habilitação de usuários externos: Não.
2.15.1 - Aplicação Simples Nacional: Sistema Único de Fiscalização do Simples Nacional - Sefisc
2.15.2 - Classificação: Operacional
2.15.3 - Privilégios
Permite o acesso às seguintes funcionalidades:
-Emissão de termo de exclusão vinculado à Ação Fiscal;
-Emissão de AINF;
-Consulta ação fiscal encerrada;
-Consulta ação fiscal aberta;
-Consulta AINF;
-Consulta ação fiscal integrada;
-Consulta quantitativos;
-Consulta com parâmetros.
2.15.4 - Usuários
2.15.4.1 - Usuários Internos
Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil autorizados por seu chefe imediato.
2.15.5 - Parâmetros Adicionais:
2.15.5.1 - O parâmetro adicional não deve ser preenchido.
2.16 - Perfil FISCAL-ENT
Permitida a habilitação de usuários externos: Sim.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.16.1 - Aplicação Simples Nacional: Sistema Único de Fiscalização do Simples Nacional - Sefisc
2.16.2 - Classificação: Operacional
2.16.3 - Privilégios
Permite o acesso às seguintes funcionalidades:
-Registro ação fiscal;
-Registro de ação fiscal no período de transição;
-Alteração de dados da ação fiscal;
-Informação da data de ciência da ação fiscal;
-Informação do resultado da ação fiscal;
-Informação do encerramento da ação fiscal;
-Emissão de TFI de ação fiscal;
-Emissão do termo de exclusão vinculado à ação fiscal;
-Emissão de AINF;
-Consulta ação fiscal encerrada;
-Consulta ação fiscal aberta;
-Consulta AINF;
-Consulta ação fiscal integrada;
-Consulta ISS-ICMS.
2.16.4 - Usuários
2.16.4.1 - Usuários Externos
Servidor do Estado, Distrito Federal ou Município devidamente cadastrado e habilitado por um cadastrador do ente federado.
2.16.5 - Parâmetros Adicionais:
2.16.5.1 - Código da Tabela de Órgãos e Municípios - TOM ou código da UF (estado): Código do município, utilizado na tabela TOM, ou o código da UF (estado), de acordo com a atuação do usuário, para usuários externos." (NR)
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/MVA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que a unidade federada, a partir de 1º de março de 2013, adotará as seguintes margens de valor agregado, em relação às Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, de que tratam os incisos I, II e III, do Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08, de 25 de junho de 2008.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool Hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interestaduais		Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
				Alíquota 7%	Alíquota 12%				
AC	39,21%	83,97%	41,58%	73,45%	64,60%	9,93%	36,81%	-	-
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%	24,46%	49,96%	-	-
AM	13,56%	51,41%	19,44%	68,26%	59,26%	-	-	-	-
AP	22,54%	63,38%	18,76%	47,26%	39,34%	28,21%	54,46%	-	-
BA	29,66%	77,62%	31,69%	51,21%	43,07%	10,30%	37,27%	-	-
CE	23,41%	69,05%	34,17%	66,37%	57,43%	9,62%	36,42%	-	-
DF	15,78%	54,37%	36,28%	68,98%	59,90%	9,94%	46,59%	-	-
ES	36,69%	87,24%	25,20%	59,50%	50,92%	-	-	-	-
GO	21,41%	64,06%	13,76%	42,97%	35,28%	54,78%	86,48%	-	-
MA	26,18%	68,24%	14,95%	42,54%	34,87%	9,62%	36,42%	-	-
MG	42,64%	90,19%	30,45%	61,76%	53,06%	29,01%	57,33%	-	-
MS	41,38%	88,50%	94,57%	141,26%	128,29%	59,96%	92,72%	-	-
MT	69,67%	124,93%	114,64%	184,10%	184,10%	138,36%	184,70%	-	-
PA	21,09%	72,98%	20,44%	60,01%	51,41%	9,62%	36,42%	-	-
PB	18,09%	57,45%	15,45%	43,15%	35,46%	22,29%	47,33%	137,98%	-
PE	38,23%	84,30%	36,37%	69,09%	60,00%	16,28%	40,10%	-	-
PI	14,50%	52,66%	23,45%	53,08%	44,85%	11,89%	34,81%	-	-
PR	26,69%	75,96%	25,00%	56,98%	25,00%	20,23%	46,67%	70,00%	-
RJ	31,92%	88,46%	34,36%	81,09%	71,35%	11,35%	23,46%	100,00%	-
RN	23,86%	65,15%	16,93%	44,99%	37,19%	13,22%	36,41%	-	-
RO	23,34%	64,46%	85,71%	130,29%	117,90%	29,00%	57,82%	-	-
RR	17,80%	47,25%	20,00%	48,81%	40,81%	9,97%	36,86%	-	-
*RS	35,75%	81,00%	38,81%	46,69%	38,81%	9,96%	32,48%	-	-
SC	20,49%	60,66%	19,69%	-	42,76%	9,93%	36,81%	90,71%	-
SE	18,46%	62,27%	9,73%	39,80%	32,28%	-	-	-	-
SP	59,19%	112,25%	25,00%	-	46,67%	10,48%	34,73%	-	-
TO	25,72%	67,62%	32,84%	64,72%	55,86%	9,94%	46,59%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30%	-
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30%	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30%	-
BA	78,60%	144,66%	31,79%	58,79%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203,53%	-
CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	107,26%	119,74%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30%	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151,58%	-
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30%	-
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30%	-
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207,40%	-
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243,30%	-
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223,41%	-
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30%	-
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182,13%	201,26%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168,96%	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30%	-
PR	70,55%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,00%	-
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	-	-
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112,95%	117,00%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,30%	58,25%
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	-	-
*RS	75,06%	133,42%	41,20%	60,46%	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131,71%	-
SP	59,19%	112,25%	33,80%	52,05%	81,99%	106,80%	-	-	-	-
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30%	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AC	163,48%	251,30%	36,46%	81,95%	85,90%	147,87%	45,89%	94,53%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

BA	166,72%	265,37%	31,79%	55,05%	120,39%	150,45%	84,83%	122,69%
CE	88,82%	158,66%	32,40%	59,52%	130,13%	194,60%	62,48%	116,64%
DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	-	-
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	40,85%	40,85%
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	101,11%	142,30%
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	109,09%	151,92%
MT	133,85%	189,97%	148,92%	178,91%	72,95%	180,32%	296,68%	391,88%
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	217,46%	353,51%
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	57,87%	90,20%
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	-	-
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	70,05%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	42,86%	90,48%
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	42,37%	77,96%
RN	89,60%	152,79%	47,36%	77,54%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
RR	156,38%	220,48%	82,26%	119,59%	172,69%	228,55%	68,16%	124,22%
*RS	75,06%	133,42%	41,20%	60,46%	155,85%	190,74%	-	-
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	-	-
SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	59,19%	112,25%	33,80%	52,05%	81,99%	106,80%	40,76%	87,69%
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	72,85%	130,47%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	62,35%	122,40%	24,46%	49,96%
AM	19,37%	59,16%	9,62%	36,42%
AP	48,70%	98,27%	28,21%	54,46%
BA	67,56%	129,53%	10,30%	32,89%
CE	50,12%	105,64%	9,62%	32,07%
DF	29,93%	73,24%	9,94%	46,59%
ES	56,92%	114,96%	-	-
GO	45,95%	97,23%	54,78%	86,48%
MA	76,36%	135,14%	18,98%	32,18%
MG	64,14%	118,86%	29,01%	57,33%
MS	93,52%	158,02%	34,56%	62,12%
MT	74,26%	142,01%	129,72%	175,77%
PA	67,86%	139,80%	-	-
PB	64,05%	118,73%	22,69%	47,82%
PE	99,83%	166,44%	16,28%	40,10%
PI	28,03%	70,71%	11,89%	34,81%
PR	55,33%	115,74%	-	66,61%
RJ	83,37%	161,96%	0,00%	23,46%
RN	40,07%	86,76%	13,22%	36,41%
RO	38,99%	85,32%	19,59%	44,08%
*RS	52,61%	103,48%	9,96%	32,48%
SC	35,77%	81,02%	9,93%	36,81%
SE	44,32%	97,70%	-	-
SP	68,99%	125,33%	18,73%	44,80%
TO	41,09%	88,12%	9,94%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%
AM	325,53%	467,38%	94,33%	134,14%	137,01%	185,55%	25,99%	51,80%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%
BA	133,05%	219,25%	34,56%	58,31%	98,35%	138,97%	31,46%	58,38%
CE	108,21%	185,22%	21,64%	46,55%	95,61%	135,68%	35,44%	63,19%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	-	-
GO	89,28%	155,78%	23,71%	40,58%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	81,11%	141,48%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	-	-
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	81,47%	118,64%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	20,98%	45,76%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	-	-
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	-	66,61%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	50,13%	85,34%
RN	93,80%	158,40%	23,96%	49,35%	84,20%	121,92%	-	-
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	31,35%	58,25%
*RS	75,06%	133,42%	41,20%	60,46%	155,85%	190,74%	30,70%	57,47%
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%
SP	68,99%	125,33%	38,53%	57,42%	81,99%	106,80%	-	-
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	60,07%	119,27%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	46,64%	95,52%	44,29%	73,84%
BA	63,62%	124,14%	13,36%	36,58%
CE	48,01%	102,76%	13,11%	36,28%
DF	37,55%	83,41%	25,41%	67,21%
ES	68,20%	130,42%	-	-
GO	44,04%	94,65%	74,19%	109,87%
MA	58,12%	110,83%	3,06%	37,41%
MG	76,18%	134,91%	45,42%	77,34%
MS	77,17%	136,22%	34,99%	62,63%
MT	69,67%	162,03%	138,44%	179,76%
PA	54,53%	120,76%	-	-
PB	47,98%	97,31%	27,91%	54,11%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PE	73,22%	130,95%	17,85%	41,99%	
PI	35,28%	80,38%	14,99%	38,54%	
PR	60,45%	122,85%	-	68,65%	
RJ	68,36%	140,51%	-	25,76%	
RN	48,90%	98,53%	27,42%	53,52%	
RO	47,47%	96,62%	34,58%	62,15%	
RR	77,47%	136,63%	15,01%	38,57%	
*RS	61,72%	115,63%	23,75%	49,09%	
SC	44,05%	92,06%	9,93%	36,81%	
SE	42,28%	94,90%	-	-	
SP	91,06%	154,74%	19,11%	45,25%	
TO	49,36%	99,15%	25,41%	67,21%	

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	167,63%	256,84%	69,12%	103,76%	103,49%	145,17%	21,92%	46,89%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	125,37%	208,73%	46,69%	72,58%	110,51%	153,62%	33,62%	60,99%
CE	105,17%	181,06%	32,48%	59,61%	110,06%	153,09%	38,84%	67,28%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	-	-
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	86,59%	148,79%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	84,40%	122,17%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	167,35%	187,72%	149,49	179,55%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	25,02%	50,62%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	30,65%	57,41%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	-	-
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	-	68,65%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	56,50%	93,21%
RN	106,51%	175,35%	35,40%	63,14%	119,98%	165,04%	-	-
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	109,82%	179,76%	56,56%	77,91%	205,92%	247,64%	47,09%	77,22%
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	91,06%	154,74%	49,90%	70,35%	142,73%	175,83%	-	-
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
AL	103,62%	178,93%	40,07%	68,76%
AM	17,80%	57,06%	9,62%	36,42%
AP	85,76%	147,68%	44,29%	73,84%
BA	111,44%	189,64%	37,50%	65,67%
CE	88,18%	157,78%	14,66%	38,15%
DF	58,00%	110,67%	25,41%	67,21%
ES	99,92%	173,86%	-	-
GO	79,94%	143,17%	74,19%	109,87%
MA	121,00%	194,67%	90,37%	153,83%
MG	110,19%	180,26%	45,42%	77,34%
MS	142,50%	223,34%	89,82%	128,70%
MT	191,54%	284,88%	150,43%	198,99%
PA	114,22%	206,03%	-	-
PB	105,57%	174,10%	28,34%	54,62%
PE	150,41%	233,88%	21,63%	46,54%
PI	54,60%	106,13%	17,04%	41,01%
PR	96,72%	173,23%	-	74,28%
RJ	134,02%	234,32%	0,00%	29,29%
RN	72,95%	130,60%	27,42%	53,52%
RO	70,40%	127,19%	34,58%	62,15%
*RS	86,23%	148,31%	23,75%	49,09%
SC	66,44%	121,92%	9,93%	36,81%
SE	81,31%	148,37%	-	-
SP	105,36%	173,81%	24,26%	51,54%
TO	71,57%	128,76%	25,41%	67,21%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	40,07%	68,76%
AM	239,58%	352,77%	65,02%	98,82%	95,82%	136,01%	20,45%	45,12%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	63,08%	96,27%	123,04%	68,98%	103,59%
BA	194,08%	302,85%	50,13%	76,63%	139,98%	189,14%	37,50%	65,67%
CE	163,68%	261,20%	35,55%	63,31%	136,68%	185,15%	41,67%	70,69%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	25,41%	67,21%
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	-	-
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	44,58%	74,19%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	90,37%	153,83%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	48,07%	80,58%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	-	-
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	26,55%	52,46%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	36,30%	64,22%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	-	-
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	-	74,28%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	57,21%	94,09%
RN	141,44%	221,92%	38,66%	67,06%	119,98%	165,04%	-	-
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,82%	78,10%
*RS	109,82%	179,76%	56,56%	77,91%	205,92%	247,64%	47,09%	77,22%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	47,28%	77,44%
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	18,13%	42,33%
SP	105,36%	173,81%	55,39%	76,58%	142,73%	175,83%	-	-
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	36,93%	64,97%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Ôleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	108,40%	185,47%	21,26%	46,10%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%
AM	431,92%	609,22%	147,49%	198,18%	137,01%	185,55%	152,00%	236,01%
AP	90,99%	154,65%	21,69%	46,62%	72,80%	96,36%	103,59%	171,46%
BA	550,71%	791,38%	34,56%	58,31%	356,50%	418,81%	84,33%	122,69%
CE	137,28%	225,04%	35,47%	63,21%	95,61%	135,68%	30,00%	73,33%
DF	79,33%	139,11%	14,48%	30,09%	73,88%	97,59%	-	-
ES	118,19%	198,90%	25,69%	42,83%	54,75%	86,45%	29,84%	73,12%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	152,69%	236,92%	40,79%	69,63%	68,25%	102,72%	112,00%	155,42%
MG	89,73%	152,98%	28,93%	46,51%	99,26%	143,00%	30,81%	74,41%
MS	175,45%	267,27%	59,16%	91,76%	138,39%	170,90%	110,84%	154,03%
MT	142,38%	215,27%	139,52%	169,71%	117,99%	138,90%	294,39%	393,88%
PA	136,60%	237,99%	35,39%	63,12%	99,33%	140,16%	-	-
PB	134,80%	213,07%	34,49%	62,04%	74,69%	110,47%	68,35%	102,83%
PE	166,44%	255,25%	30,08%	58,63%	92,76%	119,05%	41,72%	88,95%
PI	76,51%	135,34%	17,68%	41,78%	89,07%	127,80%	88,47%	151,30%
PR	115,47%	199,26%	43,60%	63,18%	147,41%	181,15%	39,17%	85,73%
RJ	158,61%	269,45%	54,99%	78,15%	48,30%	68,53%	45,69%	82,11%
RN	118,64%	191,51%	38,06%	66,34%	104,66%	146,58%	51,21%	82,19%
RO	92,08%	156,11%	22,57%	47,68%	85,15%	110,40%	39,96%	86,62%
*RS	75,06%	133,42%	41,20%	60,46%	155,85%	190,74%	-	-
SC	87,63%	150,18%	20,47%	36,90%	134,96%	167,00%	-	-
SE	87,72%	157,15%	24,55%	50,06%	95,99%	136,14%	19,01%	43,38%
SP	68,99%	125,33%	38,53%	57,42%	81,99%	106,80%	47,69%	96,92%
TO	94,73%	159,64%	18,72%	34,91%	74,75%	98,58%	276,91%	354,11%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Ôleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	121,90%	203,97%	33,39%	60,71%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	234,54%	346,05%	115,38%	159,49%	103,49%	145,17%	141,74%	222,33%
AP	103,16%	170,88%	32,34%	59,45%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	230,51%	352,76%	46,69%	72,58%	356,55%	418,81%	84,83%	122,69%
CE	133,34%	219,65%	49,05%	79,58%	110,06%	153,09%	33,41%	77,88%
DF	90,25%	153,66%	24,28%	41,23%	97,16%	124,05%	-	-
ES	134,61%	221,38%	36,86%	55,52%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	86,70%	152,30%	31,40%	49,31%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	119,54%	192,71%	49,28%	79,85%	74,15%	109,82%	110,36%	153,45%
MG	101,68%	168,91%	41,04%	60,27%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	145,65%	227,54%	71,18%	106,24%	139,72%	172,41%	118,71%	163,50%
MT	133,85%	189,97%	149,49%	179,55%	166,35%	187,72%	296,68%	391,88%
PA	114,40%	206,29%	43,56%	72,97%	111,02%	154,24%	-	-
PB	105,38%	173,85%	42,46%	71,64%	78,33%	114,85%	65,13%	98,95%
PE	130,95%	207,94%	40,85%	71,77%	93,00%	119,32%	45,98%	94,64%
PI	86,86%	149,15%	27,96%	54,17%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	120,93%	206,85%	57,44%	78,91%	148,25%	182,10%	42,23%	84,75%
RJ	133,65%	233,79%	66,84%	91,77%	54,72%	75,82%	49,18%	86,47%
RN	134,95%	213,27%	52,40%	83,62%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	104,26%	172,34%	33,22%	60,51%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	109,82%	179,76%	56,56%	77,91%	205,92%	247,64%	-	-
SC	99,52%	166,02%	30,66%	48,48%	178,76%	216,77%	-	-
SE	84,96%	153,37%	32,85%	60,06%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	91,06%	154,26%	49,90%	70,35%	142,73%	175,83%	47,97%	97,29%
TO	106,58%	175,44%	28,88%	46,45%	98,15%	125,17%	274,53%	351,24%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV	
	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais	Internas	Interesta-duais
AL	158,92%	254,68%	36,87%	64,91%	139,49%	188,54%	18,64%	42,94%
AM	324,47%	465,96%	110,15%	153,20%	95,89%	136,01%	139,74%	219,65%
AP	136,42%	215,22%	35,35%	163,08%	96,27%	123,04%	112,41%	183,22%
BA	268,67%	405,03%	50,13%	76,63%	224,97%	269,29%	84,83%	122,69%
CE	212,10%	327,54%	52,95%	84,27%	136,68%	185,15%	36,65%	82,20%
DF	119,74%	192,99%	27,05%	44,37%	97,16%	124,05%	-	-
ES	181,29%	285,33%	40,02%	59,12%	76,62%	112,79%	38,43%	84,58%
GO	135,41%	218,12%	39,16%	58,13%	147,63%	181,40%	50,26%	50,26%
MA	216,65%	322,21%	65,80%	99,76%	103,57%	145,27%	121,75%	167,17%
MG	134,22%	212,29%	44,48%	64,19%	136,47%	188,37%	38,28%	84,37%
MS	245,18%	360,24%	87,44%	125,83%	185,03%	223,90%	120,54%	165,71%
MT	311,77%	410,59%	162,12%	193,70%	210,33%	235,23%	162,12%	193,70%
PA	201,95%	331,35%	59,44%	92,10%	141,18%	190,57%	-	-
PB	194,24%	292,32%	58,38%	90,82%	111,36%	154,65%	76,10%	112,16%
PE	233,88%	345,18%	53,52%	87,22%	130,48%	161,91%	48,97%	98,62%
PI	114,64%	186,19%	30,87%	57,68%	118,02%	162,67%	103,02%	170,70%
PR	172,89%	279,01%	67,42%	90,25%	195,82%	236,16%	45,73%	94,84%
RJ	230,04%	371,49%	81,04%	108,10%	77,32%	101,50%	52,6%	90,82%
RN	181,24%	274,99%	56,54%	88,60%	149,82%	200,99%	61,46%	94,54%
RO	137,45%	216,60%	36,23%	64,13%	113,84%	143,00%	47,35%	96,47%
*RS	109,82%	179,76%	56,56%	77,91%	205,92%	247,64%	-	-
SC	131,93%	209,24%	33,54%	51,75%	178,76%	216,77%	-	-
SE	138,31%	226,45%	41,29%	70,23%	134,08%	182,02%	25,95%	51,75%
SP	105,36%	173,81%	55,86%	77,11%	142,73%	175,83%	55,25%	107,00%
TO	138,61%	218,14%	31,75%	49,71%	98,15%	125,17%	294,25%	375,00%

EXEMPLAR É ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA
TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		
	Internas	Interestaduais	
		7%	12%
AL	90,32%	150,75%	137,27%
AM	22,61%	51,16%	49,88%
AP	29,37%	65,34%	56,45%
BA	37,97%	81,77%	72,00%
CE	46,15%	86,79%	76,75%
DF	48,45%	89,73%	79,53%
ES	36,38%	79,68%	70,02%
GO	23,92%	60,78%	52,14%
MA	25,22%	60,04%	51,43%
MG	42,11%	81,62%	71,85%
MS	177,18%	254,25%	235,21%
MT	170,35%	257,18%	257,18%
PA	31,53%	81,70%	71,93%
PB	25,76%	60,73%	52,09%
PE	48,55%	89,85%	79,64%
PI	34,48%	71,87%	62,63%
PR	50,86%	-	61,89%
RJ	46,36%	105,51%	94,46%
RN	27,37%	62,79%	54,04%
*RS	53,07%	61,77%	53,07%
SC	72,31%	120,22%	108,38%
SE	19,54%	57,49%	49,02%
SP	36,17%	-	64,67%
TO	44,70%	84,94%	74,99%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA
Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 191ª reunião extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, em Brasília, DF, com base no inciso II do parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Aprovar a relação de pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014, listadas no Anexo Único a este Ato.

Art 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

	NOME	CNPJ
01	Match Hospitality AG - Lei nº 12.350/2010	17.321.906/0001-00
02	Match Services AG - Lei nº 12.350/2010	17.321.044/0001-16

ATO COTEPE/PMPF Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 1º de março de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMB USTÍVEL	
	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
AC	3,1355	2,5736	3,4852	2,0000	2,6191	-	-	-	-
*AL	2,9250	2,2060	3,0080	1,8321	2,3310	-	-	-	-
*AM	3,0251	2,3057	3,1386	-	2,3634	-	-	-	-
*AP	2,9250	2,2990	3,3100	-	2,3120	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-	-
*CE	2,8601	2,2500	2,6154	-	2,1700	-	-	-	-
*DF	2,9960	2,3150	3,3090	-	2,2710	2,4500	-	-	-
ES	2,8722	2,0705	2,7942	2,2542	2,4826	1,8973	-	-	-
GO	2,9200	2,2100	3,3846	-	1,9800	-	-	-	-
*MA	2,8880	2,1970	3,4090	2,5000	2,3600	-	-	-	-
*MT	3,0125	2,4775	3,7866	3,1627	2,0101	1,9017	1,8400	-	-
MS	2,9407	2,2010	2,8718	3,1681	1,9712	1,5990	-	-	-
MG	2,9746	2,1999	2,8485	2,3000	2,1711	-	-	-	-
PA	2,8520	2,2650	3,0307	-	2,3440	-	-		-
*PB	2,7835	2,1884	2,6796	2,8769	2,2118	1,7877	-	2,5370	2,5370
*PE	2,8680	2,2130	2,7746	-	2,2330	1,7990		-	-
PI	2,6660	2,1550	3,0875	2,8102	2,3646	-	-	-	-
*PR	2,9900	2,1900	2,9900	-	2,0200	-	-	-	-
*RJ	3,0182	2,2228	3,1331	1,5960	2,3138	1,8140	-	-	-
*RN	2,8700	2,2010	2,6500	-	2,3540	1,9040	-	1,6687	-
RO	3,0500	2,4000	3,0954	-	2,4500	-	-	2,0532	-
*RR	3,0130	2,5640	3,4956	6,0000	2,5500	-	-	-	-
*RS	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
SC	2,9400	2,2800	3,3200	-	2,4000	2,0100	-	-	-
SE	2,9179	2,2680	2,7800	2,2898	2,3960	1,8490	-	-	-
*TO	3,0300	2,1900	3,4238	3,7300	2,2200	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO COTEPE ICMS Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Ato COTEPE ICMS 17/12, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que essa Comissão Técnica, na sua 191ª reunião extraordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2013, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), decidiu:

Art. 1º Excluir do rol de empresas constantes do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 17/12, de 24 de abril de 2012, a empresa a seguir indicada:

No Estado de São Paulo:

ETR INDÚSTRIA MECÂNICA AEROESPACIAL LTDA CNPJ: 65.871.261/0001-22 I.E.: 645.263,335.111 RUA APORÉS, 320 VILA SÃO BENTO CEP: 12231-390 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	FABRICAÇÃO DE FECHO DE CAPÔ, ABRAÇADEIRAS, TOMADAS DE CO E COMPONENTES SEPARADOS PARA USO AERONÁUTICO. P.A.1348/CDI/2010

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 21 de fevereiro de 2013

Informa sobre aplicação no Distrito Federal dos Protocolos ICMS 215/12, 216/12, 217/12, 15/13, 16/13 e 17/13.

Nº 28 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto nos incisos II e III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público em atendimento a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, que somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados a partir de 1º de abril de 2013.

Protocolo ICMS 215/2012 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador;

Protocolo ICMS 216/2012 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza;

Protocolo ICMS 217/2012 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios;

Protocolo ICMS 15/2013 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios;

Protocolo ICMS 16/2013 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com material de limpeza;

Protocolo ICMS 17/2013 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 29 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Edith R. Da Silva Santa Fe Do Sul	01.863.624/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0052013, nome: OMEGA-STORE, versão: 2.6-1301, código MD-5: 861e81a715b98970133c78b63837c852 *WINSUPE
FJ Tecnologia Ltda.	10.496.194/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4512012, nome: Sistemas de Gestão Elipse, versão: 1-448.bb, código MD-5: fdc791331b20648980b5cb58ab6ba1a9 *ELIPSE
Silicon Valley Sistemas LTDA	10.772.949/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL5572012, nome: PDV SV, versão: V 2.0, código MD-5: E47D92A1587C44187392861E310173C6 * ERPSiliconValleyPDV

2. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Mult Sistemas Ltda	85.167.344/0001-42	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0102013, nome: MPDV - Módulo Ponto de Vendas, versão: 7.10, código MD-5: 9aeaf01073a60e926a6a6b6cce527110
SCL ENGENHARIA DE SOFTWARE LTDA	10.508.228/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0112013, nome: TOTH-PDV, versão: 3.0, código MD-5: 90f4dcdd4ead76a6f2b44527902cbb0c

3. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
N. P. A. Informática Ltda-EPP	73.500.290/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: TEC0012013, nome: SISATAKECF, versão: 2012, código: MD-5: 34555FA3BE2D7FDB32778076DF0503C4

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nºs.

Nº 30 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GCOM Gestão em Tecnologia da Informação Ltda	03.057.390/0001-24	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0252013, nome: GCOMCLIENT, versão: 1.0.0.0.15, código MD-5: 5283b14dba4359d595be62bb7238811d *GcomClient
AUTOBYTE COMERCIO E INFORMÁTICA LTDA	62.204.821/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0452013, nome: AUTOBYTE Frente de Caixa, versão: H4 TEF, código MD-5: 84d9497ad0744ea39da12fc41d55eea9 *ATBTFDC
Indústria e Comércio de Confecções Damyller LTDA	83.729.004/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0322013, nome: Frente de Loja, versão: 3, código MD-5: 7D0770609CE834CCFB2797F366A0159F *Pdv_damyller

2. Universidade Potiguar - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Jose Cristiano Santos de Lima EPP	14.377.073/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0822013, nome: ControleCrt, versão: 13.0, código MD-5: b0d1ef2a628a52ddef565b7f26a3e0f9* Controlecrt_PAF

3. Universidade Federal do Tocantins - UFT

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
PARAISO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME	08.092.092/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFT0012013, nome: PrisErp, versão: 2013, código MD-5: 3d4cd4a122ab8e58074eae7f1d9d6380

4. Fundação São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PSP0042013, nome: P2K - TELECOM, versão: 04.00.00, código: MD-5: 170c7fdde76dde7c9ae7bfc6c83311c6

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Universidade Comunitária da Região de Chapecó - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
E&G Informática Ltda	12.430.247/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1092013, nome: EDGE - Frente de Caixa, versão: 1.3.0, código: MD-5: 06DD6F0C09909E30A253C730024CE88D
IGEST SOFTWARES LTDA	02.312.501/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: UNO1102013, nome: Gênesis PDV, versão: 3.1, código: MD-5: B607BD9807583E8049A71A33002775C0

6. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
K9 Tecnologia Ltda	05.011.433/0001-66	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0052013, nome: Riser Frente de Caixa, versão: 2.00, código: MD-5: f950d5508252494e37ba3b496a328628
Debugging - Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA ME	10.190.228/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0062013, nome: Excellence, versão: 1.0.0, código: MD-5: DC60A326E587C05B253455DF883835BF

7. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Cupom Fiscal Automação Ltda	07.311.342/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0092012, nome: Cupom Fiscal PAF, versão: 8.00, código MD-5: 2715C3236DEC912C44DB6B73CB3D67E1

8. Faculdade Idez

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MAQSERVICE COM E SERVIÇOS EM MAQ. REGISTRADORAS LTDA. - EPP	23.532.237/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: i10 005 2013, nome: ALL SOFTWARE, versão: 1.11.12, código: MD-5: 4990020eb5ab6b4479f44a1427091c1 *EXECUT\MSPAFECF

9. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ProExperts Soluções em TI Ltda	07.395.695/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0012013, nome: MAXPDV, versão: 1.4H, código MD-5: fc4c41c80b29a170f8790a33d00b46a2

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 31 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
JOSÉ MARIA REPARAÇÃO LTDA-ME	13.941.278/0001-05	R. Otávio Amaral, 188/Sala c - Centro Mutum - MG CEP: 36.955-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Nos Ato COTEPE/PMPF Nº 21/12, de 8 de novembro de 2012, Nº 22/12, de 22 de novembro de 2012, Nº 23/12, de 6 de dezembro de 2012, Nº 24/12, de 20 de dezembro de 2012, Nº 01/13, de 8 de janeiro de 2013, Nº 02/13, de 23 de janeiro de 2013; publicados respectivamente no DOU de 9 de novembro de 2012, seção 1, página 24; Dou de 23 de novembro de 2012, seção 1, páginas 95 e 96; DOU de 7 de dezembro de 2012, seção 1 página 118; DOU de 21 de dezembro de 2012, seção 1 página 726; DOU de 09 de janeiro de 2013, seção 1, páginas 12 e 13 e DOU de 25 de janeiro de 2013, seção 1, páginas 17 e 18, nas tabelas referentes ao Estado do Amapá onde se lê: "...

AP	2,7000	2,1900	3,1777	-	2,3400	-	-	-	-

...";
Leia se: "...

AP	2,7800	2,1190	3,3100	-	2,2530	-	-	-	-

...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 6, DE 21 DE FERVEREIRO DE 2013

Divulga o valor do dólar dos Estados Unidos da América para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior, no mês de março de 2013.

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 6º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração da base de cálculo do imposto sobre a renda, no caso de rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior:

I - os rendimentos em moeda estrangeira que forem recebidos no mês de março de 2013, bem assim o imposto pago no exterior, serão convertidos em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para compra no dia 15/02/2013, cujo valor corresponde a R$ 1,9594;

II - as deduções que serão permitidas no mês de março de 2013 (incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995) serão convertidas em reais mediante a utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América fixado para venda no dia 15/02/2013, cujo valor corresponde a R$ 1,9600.

FERNANDO MMMOMBELLI

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Declara a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo n.º 10166.720442/2013-60, de interesse da empresa CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.357.038/0001-16, declara:

A habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi, da referida pessoa jurídica, em função do projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo à construção I) da Linha de Transmissão Lechuga - Jorge Teixeira e II) da Subestação Lechuga, aprovado pela portaria do Ministério de Minas e Energia n° 159 de 16/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 19/11/2012, e com prazo para execução da obra estimado até Janeiro/2014.

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, , no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa CAL COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 07.200.194/0003-80, Processo nº 10283.000027/2013-50, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara cancelada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº. 232012-26001065.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 35, da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, e o que consta do processo administrativo de nº 10240.721.431/2012-86, declara:

Artigo único. Cancelada, de ofício, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº. 232012-26001065, em virtude de ter sido emitida com erro na área construída, conforme constatado no ofício nº. 019/2013/DELI/COOFIS/SEMFAZ.

STELLA MARIS SCHAURICH MONTEIRO

3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TERESINA/PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012 (Regimento Interno da RFB), tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e no despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10384.723892/2012-59, declara:

Art. 1º. Habilitada a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa BRASIL CERAS LTDA (CNPJ 04.484.955/0001-12), relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0171/2012, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia Campo Maior/Castelo do Piauí, 115 km 01, Zona Rural - Campo Maior (PI). CEP 64.280-000;

II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo artigo 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213/2002;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais;

IV - Condição onerosa: modernização total de empreendimento industrial na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor prioritário considerado: químico (artigo 2º, inciso VI, alínea "e", do Decreto nº 4.213/2002);

VI - Atividade objeto da redução: beneficiamento de cera de carnaúba;

VII - Período de fruição: 01/01/2012 a 31/12/2021 (dez anos).

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ 04.484.955/0001-12, limitando-se apenas à atividade de beneficiamento de cera de carnaúba, definida como prioritária para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objeto da empresa em questão.

Art. 3º. A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0171/2012 e nas demais normas regulamentares.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EUDIMAR ALVES FERREIRA

4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal em Mossoró, no uso de suas atribuições, em face do disposto no art. 220, inciso III, no art. 295, inciso III da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2012 e no art. 33 da Instrução Normativa RFB de 19 de agosto de 2011 resolve:

Art.1º- Declarar NULO o ato cadastral de inscrição no CNPJ sob o número 06.893.321/0001-49 referente à empresa Locfácil Turismo e Receptivo Ltda por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PARNAMIRIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O Inspetor Chefe da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Parnamirim/RN, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759/2000, parágrafo esse alterado pelo Art. 810 do Decreto nº 7.213/2010, e parágrafo único do Art. 1º e parágrafo único do Art. 12, ambos da IN RFB nº 1.209/2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
4. A. 559	GABRIELA GUIRAO TASCA	072.839.614-96	10469.731935/2012-30

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JORGE LUIZ DA COSTA

5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju (SE), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju (SE), de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na DRF Aracaju (SE), localizada na Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 140, Distrito Industrial de Aracaju, Inácio Barbosa.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

267.161.275-34		

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

01.072.456/0001-20	03.373.564/0001-68	13.373.113/0001-84
14.589.261/0001-01	32.859.779/0001-91	32.890.246/0001-72
32.892.267/0001-27		

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju (SE), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica CENTRO EDUCACIONAL EQUIPE LTDA, CNPJ nº 16.456.170/0001-15, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de uma parcela devedora há mais de dois meses e inexistência de parcelas a vencer.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju (SE), de acordo com o § 1º do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, na DRF Aracaju(SE), localizada na Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 140, Distrito Industrial de Aracaju, Inácio Barbosa.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MENEZES SOUZA E SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Anula ato praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no § 1º do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 14.949.246/0001-19, em nome da pessoa jurídica N V DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIROS - EPP, com fundamento no disposto no inciso II do art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, observado ainda o que consta do processo administrativo nº 10530.720941/2013-51.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir de 17 de fevereiro de 2010.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2.010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 014.372.616-12,

em nome do contribuinte HELBERTH FUNGHI, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.725988/2012-15.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 884.076.836-04,

em nome do contribuinte ARLINDO EDSON DO CARMO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726149/2012-14.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Canceladas de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições nº 079.288.566-03 e 100.203.186-93, em nome do contribuinte SILAS JOSÉ ALVES, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.726990/2012-58.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 14 DE AGOSTO DE 2012

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo 13603.722580/2012-94 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério das Minas e Energias nº 179, de 22 de março de 2012, DOU de 26/03/2012, resolve:

Art. 1º. Declarar co-habilitada no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) a pessoa jurídica TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.870.769/0001-72, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da Cofins nas aquisições no mercado interno ou nas importações de que tratam o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, destinadas a construção e ao fornecimento de materiais e serviços para a construção da Subestação Extremoz II, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da SE Narandiba S.A., CNPJ nº 10.337.920/0001-53, habilitada por meio do Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I nº 121, de 18 de junho de 2012.

Art. 2º. Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da Cofins, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2) O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e

3) Conforme o caso, a expressão:

a)"Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I",

b)"Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da Cofins - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO SOARES DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado e em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO/MG, no uso das atribuições conferidas pela portaria DRF/CFN nº 9, de 14 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Coronel Fabriciano/MG, na Av. Rubens Siqueira Maia nº 1 - centro - Coronel Fabriciano/MG, Cep 35170-460.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALMEIDA BARBOSA FONSECA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
01.862.154/0001-55
03.020.180/0001-61
21.965.736/0001-74

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotado e em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário (Sacat) da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORONEL FABRICIANO/MG, no uso das atribuições conferidas pela portaria DRF/CFN nº 10, de 14 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Coronel Fabriciano/MG, situada na Av. Rubens Siqueira Maia nº 1 - centro - Coronel Fabriciano/MG - Cep 35170-460.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO ALMEIDA BARBOSA FONSECA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas
19.290.782/0001-79
26.055.707/0001-99

7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302 e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012(DOU de 17/05/2012), considerando a necessidade de disciplinar a saída e o embarque de unidades de carga vazias, resolve:

Artigo 1° - o embarque de unidades de carga vazia, bem como a saída para a zona secundária deverá ser solicitado a AFRFB lotado na SAVIG;

Artigo 2º- as solicitações acima mencionadas deverão ser feitas com base nos formulários constantes dos anexos I a III e apresentadas à fiscalização aduaneira em 03(três)vias.

Artigo 3º-O depositário deverá atestar em campo próprio dos formulários dos anexos I a III que as unidades de carga encontram-se vazias e sob a sua guarda.

Artigo 4º-A destinação das vias será:

1ª via- RFB;

2ª via- empresa solicitante;

3ª via- depositário

Artigo 5º- Os formulários dos anexos poderão ser reproduzidos pelos interessados, devendo ser observado o leiaute especificado.

Artigo 6º-Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º -Fica revogada a Ordem de Serviço nº 5, de 18 de outubro de 2005.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

ANEXO I

EMBARQUE DE CONTEINER VAZIO
À ALFANDEGA DO PORTO DE ITAGUAÍ

A (nome da empresa), sito à (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), vem por meio desta solicitar o embarque das unidades de carga vazias abaixo relacionadas no navio (nome do navio), na data de (informar a data prevista no embarque no formato DD/MM/AAAA).

_____
(relação de containeres)

_____
(local, data e assinatura do representante)

ANEXO II

SAÍDA DE CONTAINER VAZIO POR VIA FERROVIÁRIA

À ALFANDEGA DO PORTO DE ITAGUAÍ

A (nome da empresa), sito à (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), vem por meio desta solicitar a saída das unidades de carga vazias abaixo relacionadas por via ferroviária.

_____
(relação de containeres)

_____
(local, data e assinatura do representante)

ANEXO III

SAÍDA DE CONTAINER VAZIO POR VIA RODOVIÁRIA

À ALFANDEGA DO PORTO DE ITAGUAÍ

A (nome da empresa), sito à (endereço da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº (número do CNPJ), vem por meio desta solicitar a saída das unidades de carga vazias abaixo relacionadas por via rodoviária.

_____
(relação de containeres)

_____
(local, data e assinatura do representante)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara nula inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 20120, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º É nula a inscrição no CNPJ nº 05.713.646/0001-30, em nome de IBERDROLA ENERGIA S.A., por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 25/06/2003.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8302.30.00 Mercadoria: Conjunto de calhas de aço montadas na estrutura dos bancos dianteiros automotivos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 83.02 e Nota 2c) da Seção XV) e RGI 6 (texto da subposição 8302.30) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto n° 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF n° 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 3917.23.00 Mercadoria: Tubo rígido de PVC instalado no compartimento do motor que permite a sangria do filtro de combustível diesel.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.17) e RGI 6 (texto da subposição 3917.23) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto n° 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF n° 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41, DE 9 DE OUTUBRO DE 2012

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 8301.60.00 Mercadoria: Garfo de fixação, em alumínio, da trava da fechadura de veículo automotivo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 83.01) e RGI 6 (texto da subposição 8301.60) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto n° 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF n° 807, de 11 de janeiro de 2008.

LUIS HENRIQUE GUIMARÃES
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias.

EMENTA: Código TEC: 8483.90.00 Mercadoria: Espaçador do mancal de motores de explosão interna.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.83) e RGI 6 (texto da subposição 8483.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC) aprovada pela Resolução Camex nº 99, de 29 de dezembro de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto Sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, com os subsídios das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (NESH), aprovadas pelo Decreto n° 435, de 27 de janeiro de 1992, com versão atual aprovada pela IN SRF n° 807, de 11 de janeiro de 2008.

HERICA GOMES VIEIRA
Chefe

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE MÉDICA. SERVIÇOS HOSPITALARES E TERAPÊUTICOS DE HEMODIÁLISE. RECEITA DA ATIVIDADE. PERCENTUAL. Admite-se, desde 1º de janeiro de 2009, que, para fins de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária e cumpridora das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o lucro presumido proveniente da prestação de serviços médicos hospitalares e terapêuticos de hemodiálise listados no item 4.12 da Unidade Funcional: 4 - Apoio ao Diagnóstico e Terapia da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, seja determinado mediante a aplicação do percentual de 12% (oito por cento) sobre a receita da atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008, e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, art. 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, artigos 31 e 38.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. ATIVIDADE MÉDICA. SERVIÇOS HOSPITALARES E TERAPÊUTICOS DE HEMODIÁLISE. RECEITA DA ATIVIDADE. PERCENTUAL. Admite-se, desde 1º de janeiro de 2009, que, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda da pessoa jurídica organizada sob a forma de sociedade empresária e cumpridora das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o lucro presumido proveniente da prestação de serviços médicos hospitalares e terapêuticos de hemodiálise listados no item 4.12 da Unidade Funcional: 4 - Apoio ao Diagnóstico e Terapia da Resolução RDC nº 50, de 2002, da Anvisa, seja determinado mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita da atividade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e § 1º, III, "a", modificado pelo art. 29 da Lei nº 11.727, de 2008; Lei nº 11.727, de 2008, art. 41, VI; Lei nº 10.406, de 2002, artigos 966 e 982; e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2008, artigos 31 e 38.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE. VALORES PAGOS OU DISTRIBUÍDOS A PROPRIETÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO. Respeitado o limite fixado no § 1º do art. 14 da Lei Complementar nº 123, de 2006, os valores pagos ou distribuídos aos proprietários da microempresa e da empresa de pequeno porte que optem pelo Simples Nacional e escriturem suas operações comerciais e bancárias em livro Caixa são isentos do imposto de renda, salvo os que corresponderem a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 14.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REFORMA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 354 - SRRF07/DISIT, DE 2012. Reforma-se a Solução de Consulta nº 354 - SRRF07/Disit, de 24 de agosto de 2012, em razão de não ter sido abordado o caso específico de um dos questionamentos feitos pela consulente na inicial. Nova Solução de Consulta é, então, editada para esclarecer a citada dúvida. Destaca-se não haver qualquer mudança de entendimento na interpretação da legislação pertinente. AUTOPEÇAS. ALÍQUOTA. FABRICANTE. IMPORTADOR. COMERCIANTE ATACADISTA. Às vendas das autopeças relacionadas nos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, efetuadas por seus fabricantes ou importadores a fabricantes dos veículos e máquinas autopropulsadas de que trata o art. 1º da mesma lei aplica-se a alíquota de 7,6 % da Cofins. Caso os fabricantes de veículos e máquinas revendam essas autopeças, deverão aplicar, sobre a respectiva receita de venda, a alíquota de 10,8% da contribuição. Produtos fabricados ou importados não incluídos nos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, e, ainda que sejam destinados à utilização por fabricantes de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, na montagem desses bens, não se sujeitam ao tratamento previsto na referida Lei. Nesse caso, a receita auferida ficará sujeita à alíquota da Cofins estabelecida para sistemática de apuração cumulativa ou de apuração não cumulativa da contribuição, consoante o regime de apuração adotado para cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (se lucro presumido ou real, respectivamente). Às vendas das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, efetuadas por seus fabricantes ou importadores a estabelecimentos comerciais, atacadistas ou varejistas e a consumidores finais aplica-se a alíquota de 10,8% da Cofins, ainda que o estabelecimento comercial atacadista seja filial de pessoa jurídica fabricante de veículos e máquinas autopropulsadas de que trata o art. 1º da mesma lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, e IN SRF nº 594, de 2005, arts. 1º, 16, e 17.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REFORMA DA SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 354 - SRRF07/DISIT, DE 2012. Reforma-se a Solução de Consulta nº 354 - SRRF07/Disit, de 24 de agosto de 2012, em razão de não ter sido abordado o caso específico de um dos questionamentos feitos pela consulente na inicial. Nova Solução de Consulta é, então, editada para esclarecer a citada dúvida. Destaca-se não haver qualquer mudança de entendimento na interpretação da legislação pertinente. AUTOPEÇAS. ALÍQUOTA. FABRICANTE. IMPORTADOR. COMERCIANTE ATACADISTA. Às vendas das autopeças relacionadas nos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, efetuadas por seus fabricantes ou importadores a fabricantes dos veículos e máquinas autopropulsadas de que trata o art. 1º da mesma lei aplica-se a alíquota de 1,65 % da Contribuição para o PIS. Caso os fabricantes de veículos e máquinas revendam essas autopeças, deverão aplicar, sobre a respectiva receita de venda, a alíquota de 2,3% da contribuição. Produtos fabricados ou importados não incluídos nos Anexos I e II à Lei nº 10.485, de 2002, e, ainda que sejam destinados à utilização por fabricantes de veículos e máquinas relacionados no art. 1º da Lei nº 10.485, de 2002, na montagem desses bens, não se sujeitam ao tratamento previsto na referida Lei. Nesse caso, a receita auferida ficará sujeita à alíquota da Contribuição para o PIS estabelecida para sistemática de apuração cumulativa ou de apuração não cumulativa da contribuição, consoante o regime de apuração adotado para cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (se lucro presumido ou real, respectivamente). Às vendas das autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 2002, efetuadas por seus fabricantes ou importadores a estabelecimentos comerciais, atacadistas ou varejistas e a consumidores finais aplica-se a alíquota de 2,3% da Contribuição para o PIS, ainda que o estabelecimento comercial atacadista seja filial de pessoa jurídica fabricante de veículos e máquinas autopropulsadas de que trata o art. 1º da mesma lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.485, de 2002, art. 3º, e IN SRF nº 594, de 2005, arts. 1º, 16, e 17.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: PROGRAMA DE COMPUTADOR. VALOR ADUANEIRO. SUPORTE FÍSICO. EMBALAGEM. MANUAL. Na importação de programas de computador (softwares), o valor aduaneiro levará em conta unicamente o custo ou o valor do suporte físico propriamente dito, desde que esse custo ou valor esteja obrigatoriamente destacado, no documento de sua aquisição, do custo ou valor dos dados ou instruções (software) nele contidos. Se apenas o valor do suporte físico estiver informado, o custo ou o valor dos dados ou instruções (software) deve ser considerado como destacado; ou seja, o valor aduaneiro será aquele constante do documento de aquisição. O custo das embalagens, assim como o custo de embalar, deve fazer parte do custo ou valor do suporte físico para fins de apuração do valor aduaneiro. O programa de computador, seu manual e demais impressos, necessários à utilização do programa, são partes integrantes de um todo, formando, em conjunto, uma obra completa. Por conseguinte, o custo ou o valor do programa de computador deve incluir, também, o custo ou o valor do manual e demais impressos, quando importados em conjunto, para fins de apuração do valor aduaneiro. Nada obsta, no entanto, que o custo ou o valor do manual seja computado juntamente com o custo ou o valor do suporte físico; assim, caso o documento de aquisição informe tão somente o custo ou o valor do suporte físico, sem qualquer outro destaque, o valor aduaneiro corresponderá a esse valor, ainda que se alegue que nele esteja incluído o custo ou o valor do manual e demais impressos, uma vez que não existe previsão, na legislação em vigor, para a exclusão desse custo.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.865, de 2004, arts. 1º, 3º e 7º; Decreto nº 6.759, de 2009, arts. 69, 72, 75, 81, 237 e 239; IN SRF nº 318, de 2003, art. 1º; IN SRF nº 327, de 2003, arts. 7º, 29 a 33; IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, VII; Portaria MF nº 181, de 1989; Parecer CST nº 799, de 1989; Decisão nº 4.1 do Comitê de Valoração Aduaneira e Comentário 13.1.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL. Não produz efeitos a consulta formulada quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 740, de 2007, art. 15, VII.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: PRECATÓRIO. GANHO DE CAPITAL. TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA. CESSÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO LÍQUIDO E CERTO. O acréscimo patrimonial experimentado por pessoa física, em decorrência da alienação de direitos de qualquer

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

natureza, submete-se à incidência definitiva do imposto de renda, de acordo com a legislação tributária aplicável ao ganho de capital. O ganho de capital deve ser apurado no mês em que for auferido e tributado em separado à alíquota de 15% (quinze por cento). Na cessão de direitos de crédito líquido e certo, instrumentalizado em precatório, a base de cálculo corresponde à diferença positiva entre o valor de alienação de direitos e o respectivo custo de aquisição. Enquanto que se deve atribuir ao valor de alienação a importância paga pelo cessionário ao cedente, em virtude da alienação dos direitos encartados em precatório; ao custo de aquisição imputa-se valor zero sempre que o sujeito passivo não tenha pago importância alguma pelo título negociado e nem se possa determinar o custo de aquisição em conformidade com as prescrições estabelecidas legalmente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Constituição Republicana, arts. 100 e 146; Lei nº 5.172, de 1966, arts. 43 e 123; Lei nº 7.713, de 1988, arts. 1º, 2º, 3º e 16; Lei nº 8.134, de 1990, art. 2º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 21; Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 1999, art. 117; IN SRF nº 84, de 2001, arts. 2º e 3º; IN RFB nº 740, de 2007, arts. 3º e 15.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA SOBRE A RECEITA BRUTA PROVENIENTE DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL. CONTRIBUIÇÃO PARA O SENAR. RECOLHIMENTO. SUB-ROGAÇÃO DA EMPRESA ADQUIRENTE. A empresa adquirente de produtos rurais subroga-se na obrigação de recolher as contribuições para a Seguridade Social devidas pelo produtor rural pessoa física, inclusive aquelas destinadas ao SENAR, descontando-as do preço pago e repassando o total apurado em cada mês aos cofres públicos, não havendo na legislação previdenciária de custeio dispositivo que imponha ao adquirente a obrigação de destacar tais contribuições na nota fiscal de entrada relativa a tais mercadorias.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (CTN), art. 113, §2º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 12, V, art. 25, I e II, art. 30, IV, art. 32, II e IV; Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Dec. nº 3.048, de 1999, art. 225, II, IV e §8º; IN RFB nº 971, de 2009, art. 47, IV e VIII, art. 78, V, art. 80 e art. 184, IV; Lei nº 9.528, de 1997, art. 6º; Regulamento do SENAR, aprovado pelo Dec. nº 566, de 1992, na redação dada pelo Dec. nº 790, de 1993, art. 11, §5º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: GANHO DE CAPITAL. PERCENTUAL DE REDUÇÃO. IMÓVEL. AQUISIÇÃO POR MEIO DE MEAÇÃO OU HERANÇA. DATA DE AQUISIÇÃO. Para fins de aplicação do percentual de redução do ganho de capital, a data de aquisição, pelo cônjuge sobrevivente, dos bens adquiridos por meação ou herança que já pertenciam ao cônjuge falecido antes da constância da sociedade conjugal é a data do casamento sob o regime de comunhão universal de bens ou a da abertura da sucessão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000, de 1999, artigos 119 e 139; Instrução Normativa SRF nº 84, de 2001, artigos 20 e 21.

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSULTA. FATO DEFINIDO EM DISPOSIÇÃO LITERAL DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. LEGALIDADE. NÃO PRODUÇÃO DE EFEITOS. INEFICÁCIA. É ineficaz a consulta que, além de versar sobre fato declarado em disposição literal da legislação tributária, ainda questiona a sua legalidade.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inc. VI; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, incisos VIII e IX.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: CRÉDITOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. As peças e partes de reposição de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda são considerados insumos para fim de creditamento no regime de apuração não cumulativa da Cofins, com a condição de que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação e não repercutam no aumento da vida útil da máquina ou equipamento superior a um ano. Os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda são considerados insumos para fim de creditamento no regime de apuração não cumulativa da Cofins, desde que não resultem em aumento de vida útil do bem superior a um ano. Caso repercutam num aumento maior de vida útil, os referidos gastos, por caracterizarem imobilização do patrimônio, passarão a gerar crédito com base na depreciação futura.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inc. II e VI, c/c inc. I e III do § 1º; IN SRF nº 404, de 2004, art. 8º, incs. I, "b1" e III, "a", c/c § 4º, inc. I "a" e "b"; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: CRÉDITOS. PARTES E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. As peças e partes de reposição de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda são considerados insumos para fim de creditamento no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, com a condição de que sofram alterações, tais como o desgaste, o dano ou a perda de propriedades físicas ou químicas, em função da ação diretamente exercida sobre o produto em fabricação e não repercutam no aumento da vida útil da máquina ou equipamento superior a um ano. Os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos utilizados diretamente na fabricação de produtos destinados à venda são considerados insumos para fim de creditamento no regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, desde que não resultem em aumento de vida útil do bem superior a um ano. Caso repercutam num aumento maior de vida útil, os referidos gastos, por caracterizarem imobilização do patrimônio, passarão a gerar crédito com base na depreciação futura.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inc. II e VI, c/c incs. I e III do § 1º; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, incs. I, "b1" e III, "a", c/c § 5º, inc. I "a" e "b; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 346.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: BASE DE CÁLCULO DE TRIBUTO. RETIFICAÇÃO. DIREITO DE CRÉDITO. COMPENSAÇÃO. O crédito derivado da apuração comprovadamente equivocada de base de cálculo de tributo pode ser utilizado na compensação de débitos próprios da pessoa jurídica mediante a transmissão eletrônica, para a RFB, de PER/DCOMP que o declare.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Código Tributário Nacional, arts. 165 e 170; Lei nº 9.430, de 1996, art. 74.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: CONSULTA. MATÉRIA ESTRANHA À COMPETÊNCIA DA RFB. DISPOSITIVOS LEGAIS. FALTA DE INDICAÇÃO. REQUISITO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. INEFICÁCIA. Revela-se ineficaz a consulta que, por deixar de indicar os dispositivos legais que implicaram a sua apresentação, não satisfaz a requisito legal de admissibilidade estabelecido na legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 1972, art. 52, inciso VIII; e Instrução Normativa RFB nº 740, de 2007, art. 15, inc. II.

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO SUBSTITUTIVA DAS PREVISTAS NOS INCISOS II E III DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212/91. PESSOA JURÍDICA DISTRIBUIDORA DE PROGRAMA DE COMPUTADOR. INAPLICABILIDADE. A pessoa jurídica devotada à atividade de distribuição de programas de computador, que, por força do § 2º do art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, não está sujeita à contribuição prevista no caput do artigo, permanece obrigada ao recolhimento das contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, § 2º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: COFINS-IMPORTAÇÃO. CRÉDITO. ALÍQUOTA. A majoração da alíquota da Cofins Importação, determinada pelo § 21 do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004, com a redação dada pelo art. 53, da Lei nº 12.715, de 2012 (resultado da conversão da MPV nº 563, de 2012) encontra-se sobrestada até a publicação da prevista norma regulamentadora, ficando, dessa forma, prejudicado o enfrentamento do questionamento acerca da alíquota a ser utilizada para fins de determinação do crédito a ser aproveitado em decorrência do pagamento da referida contribuição. Como regra, conforme determinação contida no §3º do art. 15 da Lei nº 10.865, de 2004, as alíquotas para apuração do crédito do PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação serão aquelas previstas no art. 2º caput das Leis nºs 10.637, de 2002, e 10.833, de 2003, relativas, respectivamente, ao PIS/Pasep e à Cofins não cumulativos. Assim, a majoração ou redução da alíquota do PIS/Pasep Importação e/ou da Cofins Importação não altera, a princípio, as alíquotas a serem utilizadas para fins de apuração dos créditos decorrentes do pagamento dessas contribuições, as quais, salvo se houver expressa determinação legal em contrário, serão, nos termos da legislação vigente, respectivamente de 1,65% e 7,6%.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 2011, art. 21; Lei nº 12.715, de 2012, arts. 53, 78 § 2º e 79, inc.II; Lei nº 10.865, de 2004, arts. 8º, § 21 e 15, § 3º.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS. PROVISÃO MENSAL. INDEDUTIBILIDADE. As participações dos trabalhadores nos lucros e resultados só poderão ser consideradas despesas dedutíveis quando incorridas, ou seja, após o término de seu período de apuração e no montante efetivamente calculado e devido. As provisões mensais referentes à participação dos trabalhadores nos lucros e resultados não representam despesas operacionais dedutíveis e devem ser adicionadas na apuração da CSLL com base no Lucro Real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.101, de 2000; art. 2º da Lei nº 8.034, de 1990; art. 13, I, da Lei nº 9.249, de 1995; art. 2º da Leiº 7.689, de 1988; arts. 187, § 1º, e 191 da Lei nº 6.404, de 1976; arts. 247, 248 e 299, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999) e Parecer Normativo CST nº 58/1977.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS. PROVISÃO MENSAL. INDEDUTIBILIDADE. As participações dos trabalhadores nos lucros e resultados só poderão ser consideradas despesas dedutíveis quando incorridas, ou seja, após o término de seu período de apuração e no montante efetivamente calculado e devido. As provisões mensais referentes à participação dos trabalhadores nos lucros e resultados não representam despesas operacionais dedutíveis e devem ser adicionadas na apuração do IRPJ com base no Lucro Real.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 3º da Lei nº 10.101, de 2000; art. 13, I, da Lei nº 9.249, de 1995; arts. 187, § 1º, e 191 da Lei nº 6.404, de 1976; arts. 247, 248 e 299, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/1999); e Parecer Normativo CST nº 58/1977.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

EMENTA: REDUÇÃO DO IPI. ACORDO DE COMPLEMENTAÇÃO ECONÔMICA. O artigo 5º, parágrafo 2º, inciso II, da Lei nº 12.546, de 2011, é o embasamento legal da exigência de habilitação de pessoa jurídica que pleiteie a redução do IPI, nos termos do Decreto nº 7.567, de 2011. O disposto no Decreto nº 7.567, de 2011, artigo 3º, § 1º, inciso IV, aplica-se apenas às importações de produtos de origem estrangeira originários de países signatários dos acordos promulgados pelos Decretos nº 350, de 1991, e nº 4.458, de 2002.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; Decreto nº 7.567, de 2011, com redação dada pelo Decreto nº 7.604, de 2011.

ASSUNTO: Processo Administrativo Fiscal

EMENTA: INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA. É ineficaz a consulta, não produzindo efeitos, quando não demandar interpretação de dispositivos da legislação tributária ou aduaneira.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, arts. 46 e 52, inciso I. IN RFB nº 740, de 2007, art.1º c/c art.15, I.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 14, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: PROPAGANDA E PUBLICIDADE. VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO. COMISSÃO DE AGENCIADOR. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Os valores relativos ao pagamento de comissões, efetuado por veículos de divulgação de propaganda a agências de publicidade, para a prestação de serviços de veiculação de propaganda não geram créditos da Cofins apurada pela sistemática da não cumulatividade, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.680, de 1965, arts. 1º a 5º, 11 e 12; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; Decreto nº 57.690, de 1966, arts. 1º a 4º, 6º, 8º, 10, 11, 14, 15 e 21; IN SRF nº 404, de 2002, art. 8º, e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, de 1998.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: PROPAGANDA E PUBLICIDADE. VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO. COMISSÃO DE AGENCIADOR. CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. Os valores relativos ao pagamento de comissões, efetuado por veículos de divulgação de propaganda a agências de publicidade, para a prestação de serviços de veiculação de propaganda não geram créditos da Contribuição para o PIS apurada pela sistemática da não cumulatividade, por falta de previsão legal.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 4.680, de 1965, arts. 1º a 5º, 11 e 12; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; Decreto nº 57.690, de 1966, arts. 1º a 4º, 6º, 8º, 10, 11, 14, 15 e 21; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, e Normas-Padrão da Atividade Publicitária, de 1998.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Autoriza a Base Aérea de São Paulo, em caráter excepcional, a praticar os atos que especifica no dia 21/02/2013.

A RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §3º do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, com a redação dada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, e pela Portaria SRRF08 nº 15, de 14 de fevereiro de 2013, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, situada em Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada a realizar, em caráter excepcional, no dia 21 de fevereiro de 2013, a operação de embarque prevista no inciso I e caput do retro referido art. 28, relativamente à aeronave levando a bordo o Exmo. Sr. Tenente-General Seretse Khama Lan Khama, Presidente da República de Botsuana, e comitiva, com destino ao exterior.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais, incluído o embarque dos viajantes, serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no dia 21 de fevereiro de 2013.

MARILU CRISTÓVÃO GOMES DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica ao projeto que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, combinados com o inciso XIII do art. 6º da Portaria DRF/BRE 87/2012, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 1° a 5° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto n° 6.144, de 3 de julho de 2007, Instrução Normativa RFB n° 758, de 25 de julho de 2007, na forma do despacho exarado no processo 13896.720.172/2013-31, declara:

Art. 1º - Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa FOXX UREBA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.641.895/0001-58, para a Central Geradora Termelétrica no Município de Barueri, Estado de São Paulo, do setor de geração de energia, com previsão de início de operação em abril de 2015, autorizado pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2013, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2013, Seção 1, página 64.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO FERRAZ CASTILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

PORTARIA Nº 20 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre delegação de competência no âmbito da DRF Bauru.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17.05.2012), tendo em vista o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º e art. 37, caput, da Constituição Federal, nas alíneas "a" a "f" do inciso I, do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937/79, e alterações posteriores, bem como o disposto nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, objetivando descentralização administrativa para simplificação, dinamização e eficiência dos serviços, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária-Saort e ao respectivo substituto, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, imunidade, suspensão, isenção, redução, remissão e extinção de tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, a pedido ou de ofício, de valor igual ou inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), para pessoas físicas e R$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) para pessoas jurídicas, mediante despacho decisório;

II - propor a realização de diligências e perícias, quando entendê-las necessárias, e indeferir as que julgar prescindíveis ou impraticáveis;

III - assinar representação para lançamento e/ou cobrança de tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, fazendo o devido encaminhamento;

IV - decidir sobre a revisão de ofício ou retificação de lançamento, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados/declarados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União bem como seu cancelamento total ou parcial , nos termos da legislação em vigor;

V - proferir despacho declaratório da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, nos processos administrativo-tributários cujo objeto esteja sendo discutido judicialmente pelo contribuinte, nos termos da legislação em vigor;

VI - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

VII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade, recurso voluntário e demais recursos, quando não atendidos os requisitos legais;

VIII - encaminhar a Representação Fiscal para fins Penais ou a Representação para fins Penais ao órgão do Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação;

IX - aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e valores, nos casos de apresentação de impugnação do sujeito passivo;

X - preparar informações ao Juízo solicitante, Ministério Público Federal e demais órgãos públicos, na área de sua competência, observado o sigilo fiscal e os convênios em vigor.

XI - decidir, de ofício ou a pedido, sobre cancelamento ou reativação de declarações;

XII - atender pedidos de informações cadastrais e econômico-fiscais formalizados pelos órgãos da administração pública, bem como as requisições do Poder Judiciário e Ministério Público Federal, nas hipóteses autorizadas por lei ou convênio, observando-se, principalmente, a legislação sobre o sigilo fiscal;

XIII- decidir e solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento, total ou parcial, de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada a sua improcedência;

XIV - decidir sobre remissão e extinção de tributos administrados pela RFB;

XV- apreciar demais pleitos de contribuinte sobre matéria tributária, não abrangidos pelos incisos anteriores ou demais seções da DRF;

XVI - encaminhar a relação de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento, ou seu cancelamento, decidir sobre a substituição dos bens arrolados, e fazer os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, de acordo com a legislação de regência;

XVII - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

XVIII - prestar informações em processos judiciais de Mandado de Segurança solicitadas pelo Poder Judiciário, em que figure o Delegado da Receita Federal do Brasil no polo passivo, bem como prestar informações solicitadas pelo Poder Judiciário em processos judicias, no âmbito de sua competência.

XIX - decidir sobre retificação e correção de documentos de arrecadação, nos casos previstos na legislação, no âmbito de sua competência.

§1º A delegação dos incisos I a XVII deste artigo e I, II, IV, V e XI do artigo 8º fica estendida aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Seção de Orientação e Análise Tributária-Saort.

§2º Nos casos em que se reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas físicas e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pessoas jurídicas, bem como nos casos de improcedência de Auto de Infração cuja penalidade seja a aplicação de Perdimento, as decisões/despachos decisórios devem ser assinados em conjunto, com a participação de dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

§3º A delegação aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil referente ao encaminhamento de ofícios e outros expedientes fica sujeita aos controles administrativos próprios da Saort.

§4º As disposições dos incisos II, IV, V, VII, VIII, X, XI, XII, XIII, XV e XVI e XVII ficam restritas no âmbito de competência da Saort.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário-Sacat e ao respectivo substituto, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos:

I - desempenhar as atribuições de autoridade preparadora;

II - decidir sobre a concessão de pedidos de parcelamento, bem como seu cancelamento, observando-se a legislação de regência;

III- decidir, de ofício ou a pedido, sobre a inclusão/exclusão de contribuintes em parcelamentos especiais;

IV - assinar representação para lançamento e/ou cobrança de tributos administrados pela RFB, inclusive os destinados a outras entidades e fundos, fazendo o devido encaminhamento;

V - decidir e efetuar alterações de ofício, quanto à suspensão, inaptidão e regularização de contribuintes nos cadastros administrados pela RFB;

VI - decidir, implementar e solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento, total ou parcial, de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrada a sua improcedência;

VII - encaminhar a Representação Fiscal para fins Penais ou a Representação para fins Penais ao órgão do Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação;

VIII - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais ou regulamentares;

IX - encaminhar extrato de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento, ou seu cancelamento, decidir sobre a substituição dos bens arrolados, e fazer os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, de acordo com a legislação de regência;

X - atender pedidos de informações cadastrais e econômico-fiscais formalizados pelos órgãos da administração pública, bem como as requisições do Poder Judiciário e Ministério Público Federal, nas hipóteses autorizadas por lei ou convênio, observando-se, principalmente, a legislação sobre o sigilo fiscal;

XI - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

XII - Controlar os Mandados de Segurança, bem como encaminhar ao Poder Judiciário através de oficios das informações prestadas pela Seção competente;

XIII - excluir optantes de parcelamentos especiais, assinando os atos necessários, nos casos gerados automaticamente pelos sistemas informatizados da RFB;

XIV - decidir sobre retificação e correção de documentos de arrecadação.

XV - realizar as atividades relativas à restituição , compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão e redução de tributos, inclusive decorrentes de crédito judicial.

§1º A delegação dos incisos I a XII e XIV a XV deste artigo e I a XI do art. 8º fica estendida aos Chefes de Equipe de Arrecadação e Cobrança EAC-1 e EAC-2, e nas suas ausências, aos substitutos eventuais.

§2º As disposições dos incisos V a IX ficam restritas no âmbito de competência da Sacat.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis e ao respectivo substituto, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos:

I - constituir equipes de fiscalização e de trabalho, indicando os respectivos supervisores e seus substitutos;

II - decidir sobre a liberação de bebidas alcoólicas nacionais apreendidas por infração ao Regulamento do Imposto Sobre Produtos Industrializados, após a regularização na forma da legislação;

III - autorizar o deslocamento dos servidores subordinados, bem como a requisição de veículo oficial, desde que haja recursos orçamentários/financeiros disponíveis e respeitados os controles da Sapol;

IV - encaminhar a Representação Fiscal para fins Penais ou a Representação para fins Penais ao órgão do Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação;

V - encaminhar a relação de bens e direitos para fins de averbação do arrolamento, ou seu cancelamento, decidir sobre a substituição dos bens arrolados, e fazer os devidos encaminhamentos aos órgãos competentes, de acordo com a legislação de regência;

VI - assinar notificações de lançamento, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 70.235/72, emitidas em decorrência das atividades da SAFIS;

VII - assinar ofícios e outros expedientes necessários à execução de procedimentos fiscais ou processos administrativos sob sua responsabilidade;

VIII - decidir, de ofício ou a pedido, sobre cancelamento ou reativação de declarações;

IX - decidir sobre a revisão de ofício ou retificação de lançamento, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados/declarados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, nos termos da legislação em vigor;

X - conceder registros especiais sobre bebidas e papel imune, observando-se a legislação de regência;

XI - expedir súmulas e publicar atos declaratórios relativos à inidoneidade de documentos ou à situação cadastral e fiscal de pessoas físicas e jurídicas;

XII - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento;

XIII - atender pedidos de informações cadastrais e econômico-fiscais formalizados pelos órgãos da administração pública, bem como as requisições do Poder Judiciário e Ministério Público Federal, nas hipóteses autorizadas por lei ou convênio, observando-se, principalmente, a legislação sobre o sigilo fiscal;

XIV - autorizar o arrolamento de bens e direitos dos sujeitos passivos em decorrência de procedimento de fiscalização, encaminhar extrato de bens e direitos para fim de arrolamento e comunicar a necessidade de cancelamento de averbação, mediante a expedição de ofício aos órgãos competentes;

XV -declarar inapta a inscrição no CNPJ, no curso do procedimento fiscal, por meio de Ato Declaratório Executivo, nas situações previstas na legislação de regência.

§ 1º A delegação dos incisos II a IX, XI a XIV deste artigo e I, II, IV a VII, IX a XI do artigo 8º fica estendida aos chefes de equipe de fiscalização e, nas suas ausências, aos substitutos eventuais, dentro de suas áreas de atuação.

§2º A delegação dos incisos II, IV, VI, VII, VIII, X, XII, XIII e IX fica estendida aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Seção de Fiscalização-Safis.

§3º O exercício das atribuições delegadas de que tratam os §§1º e 2º serão exercidas nos processos e documentos distribuídos e recebidos pelos Chefes de Equipe e Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil através do sistema eletrônico de controle de processos e documentos.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§4º Nos casos de revisão de ofício em que se reconheça direito creditório ou exonere crédito tributário de valor superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas físicas e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para pessoas jurídicas, os despachos decisórios devem ser assinados em conjunto, com a participação de dois Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil.

§5º A delegação dos incisos VI, X e XIII fica sujeita aos controles administrativos próprios da Safis.

§6º As disposições dos incisos IV, V, VIII, IX, XI, e XIV ficam restritas no âmbito de competência da Safis.

Art. 4º Delegar competência ao Chefe de Equipe Aduaneira-EAD e ao respectivo substituto, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar o deslocamento dos servidores subordinados, bem como a requisição de veículo oficial, desde que haja recursos orçamentários/financeiros disponíveis e respeitados os controles da Sapol;

II - decidir sobre a revisão de ofício do auto de infração lavrado pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Equipe Aduaneira, nos casos de erro na identificação do sujeito passivo;

III - aplicar pena de perdimento de mercadorias, veículos e valores, nos casos decorrentes de revelia do sujeito passivo;

IV - encaminhar a Representação Fiscal para fins Penais ou a Representação para fins Penais ao órgão do Ministério Público Federal nas situações previstas na legislação, no âmbito de sua competência;

V - decidir sobre redução e/ou dispensa de tributos e/ou multas solicitadas por destinatários de objetos importados através da remessa postal internacional;

VI - autorizar a transferência de bens trazidos em bagagem acompanhada e desembaraçados com isenção, mediante pagamento dos impostos incidentes sobre a importação;

VII - deferir pedido de despacho de exportação em local não alfandegado de zona secundária;

VIII - decidir sobre a concessão, prorrogação e extinção de Regimes Aduaneiros Especiais, inclusive a baixa dos respectivos termos de responsabilidade, observando-se a legislação pertinente;

IX - decidir sobre a seleção de importações a serem submetidas a procedimentos especiais de controle aduaneiro, bem como a determinação de garantia para desembaraço e entrega de mercadorias, nos casos previstos na legislação;

X - decidir quanto a aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

XI - autorizar adoção de procedimentos relativo ao registro de mais de uma declaração de importação para o mesmo conhecimento de carga, nos casos permitidos pelas normas;

XII - decidir sobre pedidos de importadores/exportadores para a realização de procedimentos de Trânsito Aduaneiro fora do horário normal de expediente no recinto alfandegado do Porto Seco de Bauru;

XIII - autorizar o acesso de servidor de órgão responsável pela inspeção prévia no recinto alfandegado do Porto Seco de Bauru;

XIV - autorizar o cancelamento de Declaração de Importação nos casos previstos na legislação;

XV - decidir sobre solicitação de assistência técnica, bem como designar a instituição ou perito encarregado de sua execução;

XVI - rever de ofício o auto de infração efetuado por componentes da equipe nos casos de erro na identificação do sujeito passivo.

§ 1º A delegação dos incisos III a XV deste artigo e I, II, IV, V e XI do art. 8º fica estendida aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Equipe Aduaneira.

§2º O exercício das atribuições delegadas de que trata o §1º serão exercidas nos processos e documentos distribuídos e recebidos pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil através do sistema eletrônico de controle de processos e documentos.

§3º A delegação aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil referente ao encaminhamento de ofícios e outros expedientes fica sujeita aos controles administrativos próprios da EAD.

Art. 5º Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação-Satec e ao respectivo substituto, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar o fornecimento de cópia de declaração às seções e ARFs ou outras unidades da RFB, nos casos em que não esteja disponível nos sistemas informatizados;

II - encaminhar cópia e/ou extrato de declaração quando requisitada pelo Poder Judiciário ou Ministério Público Federal, ou solicitada por outros órgãos públicos, nas hipóteses autorizadas por lei ou convênio, observando-se principalmente as normas sobre o sigilo fiscal, mediante o pagamento da respectiva taxa, quando devida;

Parágrafo único. A delegação dos incisos I e II deste artigo e I e V do art. 8º fica estendida aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil em exercício na Seção de Tecnologia da Informação-Satec.

Art. 6º Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística-Sapol e ao respectivo substituto, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar, emitir e assinar requisições de passagens solicitadas pelos servidores lotados na DRF/Bauru;

II - assinar a relação de remessa do cheque combustível;

III - assinar representação para compra de materiais e fornecimento de serviços;

IV - encaminhar ao Departamento de Imprensa Nacional, para efeito de publicação no Diário Oficial da União, o expediente que se fizer necessário;

V - responder pelo setor financeiro;

VI - expedir ofícios relacionados a solicitações ou prestação de informações a órgãos públicos ou fornecedores na execução dos contratos da unidade, observada a legislação pertinente;

VII - autorizar a entrega de mercadorias apreendidas efetuada por outros órgãos públicos no Depósito Regional de Mercadorias Apreendidas.

§ 1º A delegação dos incisos IV a VI deste artigo e I, II, IV, V e XI do art. 8º fica estendida ao Chefe de Equipe de Logística-ELG

Art. 7º Delegar competência ao Chefe de Equipe de Gestão de Pessoas-EGP e ao respectivo substituto, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos:

I - requisitar exame de sanidade e capacidade física dos servidores ao Serviço de Assistência Médico-Social da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda-SAMF/SP;

II - expedir declaração sobre situação funcional de servidor para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados.

III - responder pelo setor de pessoal.

Art. 8º Delegar competência, em caráter geral, aos Chefes de Seções, Chefe da Equipe Aduaneira, Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas e aos respectivos substitutos, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos, dentro de suas áreas de atuação:

I - decidir sobre o encaminhamento de processos e expedientes, bem como lavrar os termos previstos na legislação;

II - determinar o arquivamento ou desarquivamento de processos e documentos, observando as normas específicas sobre o assunto;

III - decidir sobre destruição de documentos não processuais, com as devidas cautelas e observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de documentos, ou os previstos em normas especificas, se maiores;

IV - emitir, inclusive através de edital, intimações, solicitações de prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos e outros expedientes destinados a contribuintes ou a outros órgãos, bem como, decidir sobre pedidos de prorrogação de prazo para seu atendimento;

V - prestar informações, inclusive determinando o fornecimento de cópias de processos e outros documentos, com as cautelas devidas e respeitada a legislação sobre o sigilo fiscal, observado, quando for o caso, o disposto nos convênios em vigor, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

VI - autorizar o cadastramento e a alteração cadastral de servidores subordinados como usuários nos sistemas da RFB;

VII - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

VIII - designar servidores para comporem as Equipes vinculadas às suas Seções;

IX - promover a distribuição, controlar e avaliar os trabalhos das Equipes sob sua responsabilidade;

X - propor programas de capacitação e desenvolvimento e indicar servidores subordinados para participação em treinamentos;

XI - expedir ofícios, memorandos, mensagens eletrônicas e por fac-símile, respeitando o disposto na legislação e normas sobre o sigilo fiscal.

Parágrafo único. A disposição do inciso XI, no tocante à expedição de ofícios, a delegação fica restrita a informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, assuntos afetos à sua área de competência e encaminhamento de cópia de declarações.

Art. 9º Delegar competência, ao chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC e ao respectivo substituto, isolada ou simultaneamente, para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - decidir sobre a regularização de obras de construção civil que não implique em verificação de escrituração contábil;

III - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

IV - autorizar o cadastramento e a alteração cadastral de servidores subordinados como usuários nos sistemas da RFB;

V - designar servidores subordinados para comporem as Equipes de Atendimento ao Contribuinte;

VI - promover a distribuição, controlar e avaliar os trabalhos das Equipes sob sua responsabilidade;

VII - propor programas de capacitação e desenvolvimento e indicar servidores subordinados para participação em treinamentos;

VIII - executar os procedimentos necessários à regularização de cadastros administrados pela RFB;

IX - determinar o arquivamento ou desarquivamento de processos e documentos, observando as normas específicas sobre o assunto;

X - examinar pedidos de parcelamentos de débitos;

XI - decidir sobre pedido de retificação e correção de documentos de arrecadação.

Parágrafo único. Fica delegada competência para a prática dos atos descritos nos incisos II, III e IV do art. 310 do Regimento Interno da RFB, e incisos I, II, VIII e IX deste artigo, aos Chefes de Equipe de Atendimento ao Contribuinte, EAT-1 e EAT-2 vinculadas ao CAC, e aos respectivos substitutos, isolada ou conjuntamente.

Art. 10. Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil e aos respectivos substitutos, ao Chefe do Setor de Arrecadação e Cobrança, isolada ou simultaneamente, no limite de suas jurisdições, para a prática dos seguintes atos:

I - decidir sobre a expedição de certidões relativas à situação fiscal e cadastral do contribuinte;

II - decidir sobre a regularização de obras de construção civil que não implique verificação de escrituração contábil;

III - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados;

IV - autorizar o cadastramento e a alteração cadastral de servidores subordinados como usuários nos sistemas da RFB;

V - designar servidores subordinados para comporem as Equipes de Atendimento ao Contribuinte;

VI - promover a distribuição, controlar e avaliar os trabalhos das Equipes sob sua responsabilidade;

VII - propor programas de capacitação e desenvolvimento e indicar servidores subordinados para participação em treinamentos;

VIII - deferir ou indeferir pedido de parcelamento convencional ou especial e proceder a rescisão de parcelamento convencional, observando-se a legislação vigente;

IX - executar os procedimentos necessários à regularização de cadastros administrados pela RFB;

X - negar seguimento a pedido de restituição, ressarcimento, compensação, reembolso, SRL, revisão de ofício e demais pleitos em matéria tributária, em caso de ausência de documento imprescindível previsto na legislação de regência;

XI - encaminhar a Representação Fiscal para fins Penais ou a Representação para fins Penais ao órgão do Ministério Público Federal, nos casos previstos na legislação específica;

XII - determinar o arquivamento ou desarquivamento de processos e documentos, observando as normas específicas sobre o assunto.

XIII - decidir sobre pedido de retificação e correção de documentos de arrecadação.

Parágrafo único. Ficam delegadas competências para a prática dos atos descritos no art. 310 do Regimento Interno da RFB, incisos I a IV, ao Chefe do Setor de Arrecadação e Cobrança-Sorac; e incisos II, III e IV, aos Chefes de Equipe de Atendimento ao Contribuinte, EAT vinculadas às ARFs; e incisos I, II, VII a XII deste artigo ao Chefe do Setor de Arrecadação e Cobrança-Sorac e aos Chefes de Equipe de Atendimento ao Contribuinte, EAT- 1 e EAT-2, vinculadas às ARFs.

Art. 11. Delegar competência ao Delegado Adjunto para, isolada ou simultaneamente com o Delegado Titular, a prática dos atos dispostos nos artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB.

Art. 12. Delegar competência ao Assistente para a prática dos atos dispostos nos incisos I a V, X e XI do art. 8º, e, atuar como proponente da DRF/Bauru no SCDP - Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, sem prejuízo da delegação de competência das demais chefias.

Art. 13. Determinar que em todos os atos praticados em face das competências ora delegadas, sejam mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 14. Fica proibida a subdelegação de competência no âmbito desta DRF.

Art. 15. O Delegado poderá avocar para si a decisão sobre assuntos referidos neste ato, sempre que julgar conveniente, sem que isto importe revogação no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada por ato expresso.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DRF/BAU nº 12, de 04 de fevereiro de 2013 e demais disposições em contrário.

MARCOS RODRIGUES DE MELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara canceladas as inscrições no CPF que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1o Canceladas, de ofício, as inscrições no CPF de nº 018.337.296-41, 055.814.401-23, 100.931.039-99 e 099.784.194-03, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13830.722443/2012-76, em observância ao disposto nos artigos 30, inciso I, e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2o Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.720459/2013-21 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 03.143.642/0001-38, da empresa JAGUAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA - ME, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inc. V do art. 1° da Portaria DRF/OSA n° 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011 e tendo em vista o disposto no processo administrativo 10882.720460/2013-56 e com fundamento no inc. II do art. 37, no inc. I e § 3° do art. 39 e no art. 43 da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 03.465.053/0001-76, da empresa ASCOMBRAS - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BRASILEIRA NA DEFESA DA CONSCIÊNCIA DE CIDADANIA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço informado no referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA ARAKAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Importados.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 80, de 01/08/2012, e tendo em vista o que consta do processo nº 13878.000007/2011-15, declara:

Artigo 1º - Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa Camargo Companhia de Embalagens Ltda, CNPJ: 05.437.703/0001-03, e o estabelecimento da empresa Engeflex Bahia Indústria e Comércio Ltda, CNPJ: 06.125.505/0001-69, na condição de SUBSTITUÍDO.

Artigo 2º - A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, ao produto abaixo relacionado, o qual é remetido com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
Filme polietileno	3920.10.99	15%

Artigo 3º - O produto constante do artigo segundo será recebido pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizado para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.19	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3920.20.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	3921.90.90	15%
Embalagens laminadas flexíveis	Industrialização	7607.20.00	5%

Artigo 4º - Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Artigo 5º - O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer às hipóteses previstas no artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Artigo 6º- Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar à expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 009, 04/02/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Artigo 7º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara o cancelamento de inscrição no CPF.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, publicada no D.O.U. De 17/05/2012, e com fundamento nos dispositivos do Arts. 30, I e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, RESOLVE:

Art.1º: Declarar o cancelamento da inscrição no Cadastro da Pessoa Física, abaixo relacionada, por atribuição de mais de um número de inscrição para a mesma pessoa física, em conformidade com os dados apurados constantes do processo administrativo abaixo referenciado:

CPF Nº	CONTRIBUINTE	PROCESSO Nº
103.597.588-08	Joelhito Benigno	16189.720010/2013-77

Art. 2º: Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Exclui o sujeito passivo do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SECAT/DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS - SP no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, artigos 1° a 7° e 48° da Lei n° 11.457, de 16.03.2007 DOU 19.03.2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º- O artigo 7º da Lei nº 10.684 de 2003 estipula que o sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados da data da publicação deste ato declaratório, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado a Receita Federal em Santos - SP, na Delegacia da Receita Federal de Santos localizada à Rua do Comércio, 86 - Centro - Santos - SP CEP 11.010-140.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Os pagamentos efetuados após a ciência, pela publicação deste ato, da exclusão não regularizam o inadimplemento anterior a esta (§ 2º do artigo 15º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de Agosto de 2004).

Art. 6ª O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 7º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON NEVES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas:

027.773.988-87

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

CNPJ	CNPJ	CNPJ	CNPJ
00.825.176/0001-82	01.078.579./0001-78	49.605.702/0001-98	50.892.496/0001-23
57.735.086/0001-18	58.211.210/0001-09	60.199.304/0001-51	**********

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º da Norma de Execução Conjunta COSIT/COREC/COFIS/COPES nº 1, de 6 de junho de 2011, resolve:

REVOGAR a ORDEM DE SERVIÇO nº 1, de 15 de fevereiro de 2013 e seus anexos, publicada no DOU nº 33 de 19/02/2013-seção 1.

SÉRGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 c/c Portaria SRRF08 nº 80/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010 e o constante do processo administrativo nº 11.610.001472/2011-89, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ nº 60.570.884/0001-41, e o estabelecimento da empresa NOLD POLITECH FILMES E EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 04.370.098/0001-20, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
FILME DE POLIETILENO P/ LAMINAÇÃO TRANSPARENTE:		
METALOCENO	39201099	15%
OCTENO	39201099	15%
LINEAR	39201099	15%
COEX STAND UP	39201099	15%
FILME DE POLIETILENO P/ LAMINAÇÃO LEITOSO:		
LINEAR	39201099	15%
METALOCENO	39201099	15%
OCTENO	39201099	15%
COEX STAND UP	39201099	15%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagem impressa personalizada para produtos alimentícios, classificados nos capítulos da TIPI (descritos abaixo) como: café, cereais, bolo, amendoim, refresco em pó, sopas, sobremesas, condimentos, massas e biscoitos, em bobinas.	Embalagem para produtos alimentícios	39219090 76071990	15% 5%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer às hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar à expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 15, de 15 de fevereiro de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 c/c Portaria SRRF08 nº 80/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o constante do processo administrativo nº 11610.002007/2011-65, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ nº 60.570.884/0001-41, e o estabelecimento da empresa CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO, CNPJ nº 61.409.892/0001-73, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
FOLHA DE ALUMINIO EM BOBINA, LIGA. (produtos adquiridos em diversas gramaturas e larguras)	7607.1190	5%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagem impressa personalizada para produtos alimentícios, classificados nos capítulos da TIPI (descritos abaixo) como: biscoitos, snacks, café, sorvete, cereais, sache de condimentos, sopa, caldo, refresco em pó e bolo, em bobinas	Embalagem para produtos alimentícios	76071990	5%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer às hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar à expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº16, de 18 de fevereiro de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012 c/c Portaria SRRF08 nº 80/2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o constante do processo administrativo nº 11610.002008/2011-18, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, CNPJ nº 60.570.884/0001-41, e o estabelecimento da empresa AHLSTROM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 00.767.144/0001-78, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI	Alíquota
LUMIMAX L1 - COUCHE (produtos adquiridos em diversas gramaturas e larguras)	48404390	5%

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
Embalagem impressa personalizada para produtos alimentícios, classificados nos capítulos da TIPI (descritos abaixo) como: sache para molhos, balas, em bobinas.	Embalagem para produtos alimentícios	48239099	15%

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer às hipóteses previstas no Art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE nº 21, de 18 de fevereiro de 2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Inscreve o contribuinte no registro especial destinado a estabelecimento que realize importação de bebidas alcoólicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 171 de 08 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas, sob o número 08190/146, o estabelecimento da empresa ALUTHI COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o número 15.225.693/0001-98, localizado na Rua Canuto Saraiva 693, Moóca - São Paulo/SP, de acordo com os autos do processo nº 19515.722144/2012-91.

Art. 2º O presente Ato Declaratórios Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Concede o Registro Especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas e Autoriza fornecimento de Selos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da sua atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF n.º 504, de 03 de fevereiro de 2005, e em face ao que consta no processo administrativo n.º 10980.720.869/2013-64, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob número 09101/0125, o estabelecimento da empresa:

Interessado: BLOD IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ/MF: 13.829.878/0001-86

Rua Espírito Santo, 142, casa 02 - Jardim dos Estados - Fazenda Rio Grande - PR.

Art. 2º Autorizar o fornecimento de 156 selos de controle tipo Uisque, cor amarelo para selagem pelo fabricante no exterior, conforme discriminado abaixo:

Produto (em garrafas de vidro) Características físicas	MARCA COMERCIAL	QTDE.
Garrafas de 700 ml Uísque Malte Arran 10 anos	ISLE OF ARRAN DISTILLERS	60
Garrafas de 50 ml Uísque Malte Arran 10 anos	ISLE OF ARRAN DISTILLERS	96

Art. 3º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN SRF n.º 504 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do art. 8º da mesma instrução.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Declaração de Inaptidão de CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei n° 9.430 de 27/12/96 e nos artigos 39, inciso II e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB n° 1005, de 08/02/2010, e o que consta do processo 11634.720.115/2013-15, declara INAPTA a inscrição no CNPJ n° 01.090.045/0001-67, da contribuinte RJ DE SANTANA CIA LTDA EPP, desde 28/02/2012, com os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB n° 1005, de 08/02/2010.

São considerados inidôneos desde 28/02/2012, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos pela citada pessoa jurídica.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Declaração de Nulidade Ato Perante o CNPJ.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 81 e 82, da Lei n° 9.430 de 27/12/96 e no artigo 35, inciso II da Instrução Normativa RFB n° 1005, de 08/02/2010, e o que consta do processo 11634.720.115/2013-15, declara a NULIDADE das alterações do quadro societário da empresa RJ DE SANTANA CIA LTDA EPP (CNPJ n° 01.090.045/0001-67) ocorridas em 08/07/2003 e em 09/06/2004, retornando, desta feita, à situação anterior.

O presente ato declaratório produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência dos atos declarados nulos, consoante contido no art. 35, § 2º da Instrução Normativa RFB n° 1005, de 08/02/2010.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011,

DECLARA anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.183/2011, de:

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SÉTIMA REGIÃO - CNPJ 37.115.417/0001-00

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA - RS, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base na Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo relacionada, conforme art 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, após vencidos os prazos estabelecidos no Edital nº 061, de 19 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de novembro de 2012, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo 11060.724020/2012-23.

NOME DA EMPRESA	CNPJ
LUSSANDRO DA CUNHA ILHA	05.021.059/0001-80

ARAQUEM FERREIRA BRUM

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (Seção I) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 15/06/2007; no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007; na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 11070.720285/2013-14, declara:

Art. 1º. Co-habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica: BASSANI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.803.393/0001-52, com endereço na Travessa João Meller, 1801 - Centro - Santo Ângelo (RS).

Art. 2º. A referida co-habilitação é especifica ao Contrato de Serviços de Engenharia nº CEEE-GT/AT/9948795, datado/assinado em 26/11/2012, tendo como objeto (Cláusula Primeira) a Contratação para a execução de serviços de ampliação e adequações nas Subestações de Nova Prata 2 e Garibaldi, conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 635, de 17/11/2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 18/11/2011, de titularidade da empresa: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, CNPJ n° 92.715.812/0001-31, com prazo estimado para a execução da obra de 14 meses, cuja habilitação foi formalizada mediante o Ato Declaratório Executivo nº 4, de 23/01/2012, do Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - RS, publicado no DOU de 31/01/2012.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR EVERLING

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (Seção I) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista as disposições contidas na Lei nº 11.488, de 15/06/2007; no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007; na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, e, considerando o que consta no processo administrativo nº 11070.720290/2013-27, declara:

Art. 1º. Co-habilitada a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) a pessoa jurídica: BASSANI ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 93.803.393/0001-52, com endereço na Travessa João Meller, 1801 - Centro - Santo Ângelo (RS).

Art. 2º. A referida co-habilitação é especifica ao Contrato de Serviços de Engenharia nº CEEE-GT/AT/9948795, datado/assinado em 26/11/2012, tendo como objeto (Cláusula Primeira) a Contratação para a execução de serviços de ampliação e adequações nas Subestações de Nova Prata 2 e Garibaldi, conforme descrito no Anexo I da Portaria nº 217, de 28 de maio de 2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU de 29/05/2009, de titularidade da empresa: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, CNPJ n° 92.715.812/0001-31, com prazo estimado para a execução da obra de 10 meses, cuja habilitação foi formalizada mediante o Ato Declaratório Executivo nº 60, de 11 de setembro de 2009, do Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - RS, publicado no DOU de 17/09/2009.

Art. 3° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR EVERLING

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - O artigo 12 da Portaria DRF/URA nº 091, de 11 de maio de 2009, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

Art.12.....

IX - dispensar a instauração do procedimento especial de controle aduaneiro e emitir decisão quanto a esta dispensa, nos termos estabelecidos na legislação própria.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTANA DO LIVRAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa:

NOME	CPF	Processo
Jeffrei da Silveira Tappes	901.801.860-00	11007.724377/2012-56

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADILSON VALENTE

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 2.995.620 (dois milhões, novecentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 8.346.830,79 (oito milhões, trezentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta reais e setenta e nove centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/02/2013	QUANTIDADE	VALOR (R$)
1º/1/2008	1º/1/2038	2,786345	158.868	442.661,05
1º/1/2009	1º/1/2039	2,786345	515.443	1.436.202,02
1º/1/2011	1º/1/2041	2,786345	274.908	765.988,53
1º/1/2012	1º/1/2042	2,786345	1.404.817	3.914.304,82
1º/1/2013	1º/1/2043	2,786345	641.584	1.787.674,37
TOTAL			2.995.620	8.346.830,79

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

PORTARIA Nº 2, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 24 da Seção II do Capítulo IV do anexo VI da Portaria MI nº 117, de 7 de março de 2012, com base na Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Processo n° 59001.000006/2011-81, no Relatório de Acompanhamento Físico-Contábil - REAFC nº 034/2012, com data de referência de 30 de junho de 2011 (fls. 7 a 39 do Processo nº 59601.000059/2012-13), no Parecer DFRP/GRB nº 035/2012 (fls. 357 a 360), de 15 de setembro de 2012, da equipe técnica da Gerência Regional de Belém - GRB, no Parecer nº 68/2012 (fls. 387 a 395), de 23 de outubro de 2012, bem como na recomendação da Gerente Regional, sendo favorável à emissão do CEI, por meio do Despacho nº 017/2012 - GRB/DFRP/MI (fls. 587 e 588), de 7 de dezembro de 2012, os quais atestaram a operação do Empreendimento e o percentual de implantação de 99,98% para um nível de 18% de recursos financeiros liberados, quanto à Empresa COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV -FILIAL CUIABÁ (Ex-Indústria de Bebidas Antártica do Mato Grosso S.A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.808.708/0054-00, localizada no Município de Cuiabá, no Estado do Mato Grosso, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em favor da referida Incentivada, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, na modalidade do artigo 9º da citada Lei.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar ao DFRP, para fins de avaliação econômica, por um período de dez anos, cópias das demonstrações financeiras anuais, na conformidade do art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a apresentar os demonstrativos a seguir relacionados, de acordo com os preceitos do art. 4º da Portaria MI nº 1.913, de 5 de dezembro de 2007:

I - quantidade de emprego direto mantido, comprovada pela apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, referente ao último mês do exercício social de cada ano;

II - valores dos tributos recolhidos a título de Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços - ICMS, Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; e

III - quadro de produção e vendas realizadas.

Art. 3º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SAMPAIO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 601, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005984/2010-15, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VITALINA FERNANDES CORREIA, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Luis Mendes Correia e de Maria Fernandes, nascida em Ilha de Santiago, Cabo-Verde, em 9 de março de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 602, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR DOS IDOSOS SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Barbosa Ferraz, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 06.989.129/0001-50 (Processo MJ nº 08000.004395/2010-10).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 603, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E SOCIAL SEBASTIÃO PEREIRA DE ARAÚJO, com sede na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 09.048.244/0001-19 (Processo MJ nº 08071.007015/2011-38).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 604, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR DOS BEBÊS PEQUENO PEREGRINO, com sede na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 05.059.780/0001-69 (Processo MJ nº 08071.028612/2011-04).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 605, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO NOROESTE MINEIRO DE ESTUDOS E COMBATE AO CÂNCER–ANMECC, com sede na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 09.016.472/0001-07 (Processo MJ nº 08071.022072/2011-47).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 606, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E APOIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AMIGOS DE TIMBAÚBA - ADAT, com sede na cidade de Timbaúba, Estado de Pernambuco, registrada no CNPJ sob o nº 06.001.126/0001-67 (Processo MJ nº 08071.008661/2012-01).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 607, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO GESTÃO - PESQUISA, PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, registrado no CNPJ sob o nº 03.654.085/0001-10 (Processo MJ nº 08071.016476/2012-82).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 608, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO APRENDER & TRABALHAR-IAT, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 09.336.311/0001-09 (Processo MJ nº 08071.002369/2012-77).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 609, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC-CEAK, com sede na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, registrado no CNPJ sob o nº 63.761.084/0001-04 (Processo MJ nº 08071.021638/2012-02).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 610, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ACADEMIA DE LETRAS, CIÊNCIAS E ARTES DE PONTE NOVA, com sede na cidade de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 00.371.947/0001-09 (Processo MJ nº 08071.028010/2011-49).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 611, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a SOCIEDADE ESPORTIVA MATHILUTA DE SERTANEJA, com sede na cidade de Sertaneja, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 05.435.765/0001-78 (Processo MJ nº 08071.023070/2011-75).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 612, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a CÁRITAS PAROQUIAL REGIONAL DE SUZANO, com sede na cidade de Suzano, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 58.487.802/0001-58 (Processo MJ nº 08071.022100/2012-15).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 613, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ALTA FLORESTA D'OESTE-APAE DE ALTA FLORESTA D'OESTE, com sede na cidade de Alta Floresta D'oeste, Estado de Rondônia, registrada no CNPJ sob o nº 05.976.299/0001-38 (Processo MJ nº 08071.003179/2012-77).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

subvencionada, conforme preceituam os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 614, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do GRUPO DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ABRIGADA - GAIAA, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 07.872.300/0001-00 (Processo MJ nº 08071.003760/2012-99).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 615, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do título de Utilidade Pública Federal do NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO PACIENTE ESPECIAL EM ODONTOLOGIA - NAPEO, com sede na cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, registrado no CNPJ sob o nº 04.960.069/0001-18 (Processo MJ nº 08071.021571/2012-06).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 616, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL JERUEL - ACCJ, com sede na cidade de Pirapora, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 02.261.563/0001-69 (Processo MJ nº 08071.001992/2012-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 617, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR os atos que declararam a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

ANA REGINA WIPPEL, que passou a assinar ANA REGINA POMERANTZ, natural do Estado do Paraná, nascida em 24 de fevereiro de 1960, filha de Alvaro Wippel e de Annemarie Delitsch Wippel, Portaria de 24 de março de 1988, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente (Processo nº 08000.021755/2012-00);

LOURDES JOSEPHINA GIANI, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 20 de novembro de 1940, filha de Attilio Giani e de Domingas Giani, Decreto de 10 de julho de 1975, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente (Processo nº 08000.021751/2012-13);

MARIA FERNANDINA DA SILVA AMADOR, natural do Estado de São Paulo, nascida em 7 de dezembro de 1961, filha de Antonio Augusto Amador e de Fernandina da Silva Amador, Decreto de 11 de dezembro de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente (Processo nº 08018.011556/2011-13);

MIGUEL DUNKO, natural do Estado de São Paulo, nascido em 22 de julho de 1939, filho de Jerzy Dunko e de Anastacia Dunko, Decreto de 18 de dezembro de 1970, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente (Processo nº 08000.021750/2012-79);

PAULO CHUNG, natural do Estado de São Paulo, nascido em 27 de julho de 1960, filho de Kam Yok Chung e de Yuk Chun Dwen, Decreto de 28 de agosto de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 29 subsequente (Processo nº 08000.021749/2012-44), e

YOLANDA ROSA DA COSTA, que passou a assinar YOLANDA DA COSTA CARVALHO, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 25 de fevereiro de 1940, filha de Mario Batista da Costa e de Nidia Rosa da Costa, Decreto de 18 de setembro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente (Processo nº 08000.021748/2012-08).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 618, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

REVOGAR os atos que declararam a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal:

DELCIO SOUZA DA SILVA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 18 de outubro de 1944, filho de Giocondo Corrêa da Silva e de Dorvalina Souza da Silva, Decreto de 27 de maio de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08000.021754/2012-57);

LAURA ABBUD, natural do Estado de São Paulo, nascida em 24 de julho de 1949, filha de João Abbud e de Esdra Abbud, Decreto de 12 de julho de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 subsequente (Processo nº 08000.021752/2012-68);

MARCIO RICARDO RIBEIRO PIRES, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 3 de agosto de 1971, filho de Jacob Perrone Pires e de Natalina Ribeiro Pires, Decreto de 27 de maio de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08070.004211/2012-41);

MARIA BETANIA DE SOUZA MELO, que passou a assinar MARIA BETANIA MULLER DE SOUZA MELO, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 18 de abril de 1953, filha de Antonio Napoleão de Melo e de Maria Celeste de Souza Melo, Decreto de 21 de outubro de 1980, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 subsequente (Processo nº 08400.007393/2012-23);

MARIA SONIA ARCANJO NASCIMENTO, que passou a assinar MARIA SONIA NASCIMENTO DE VRIES, natural do Estado da Bahia, nascida em 2 de maio de 1947, filha de Germinio Arcanjo Nascimento e de Ana Arcanjo Nascimento, Decreto de 7 de julho de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 subsequente (Processo nº 08000.019779/2012-91), e

WOLFGANG ALBERT HOCHLEITNER, natural do Estado de São Paulo, nascido em 23 de outubro de 1959, filho de Ricardo Hochleitner Filho e de Elly Sieglinde Hochleitner, Decreto de 20 de março de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08000.021747/2012-55).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 619, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

HOÉDIS ANTONIO DOS SANTOS, filho de Euzébio Antonio dos Santos e de Joana Antônia Marques, nascido em 15 de março de 1966, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, e residente na cidade de Ceilândia, Distrito Federal (Processo nº 08000.024327/2012-21);

JUAREZ DE ANDRADE, filho de Amphiloquio de Andrade e de Maria Aparecida da Silva Andrade, nascido em 10 de dezembro de 1966, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.014586/2012-54);

MAURICIO FIX, filho de Helmuth Fix e de Luiza Fix, nascido em 25 de dezembro de 1962, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, e residente na cidade de Samambaia Norte, Distrito Federal (Processo nº 08000.027175/2012-18);

MICHEL AOUNI NASSER, filho de Aouni Nasser e de Janice de Oliveira Nasser, nascido em 16 de julho de 1959, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, e residente na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 08018.014589/2012-98);

ORLANDO FERREIRA SOARES, filho de Constâncio Ferreira Soares e de Ana Zilda Pereira Soares, nascido em 30 de novembro de 1966, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.014318/2012-32), e

WILSON PAULO SILVEIRA, filho de Moacir Silveira e de Jandira de Liberai Silveira, nascido em 29 de maio de 1959, na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.014011/2012-31).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 620, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, Inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ADILSON ALMEIDA DOS SANTOS, natural do Estado da Bahia, nascido em 2 de outubro de 1980, filho de Adailton Rodrigues dos Santos e de Maria da Conceição Alves, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.023323/2012-25);

ANA CLAUDIA MAIA PAIXÃO, natural do Estado do Maranhão, nascida em 23 de julho de 1975, filha de Manoel dos Santos Paixão e de Ana Maria Maia Paixão, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.023328/2012-58);

ANA DO SOCORRO GOMES DE CARVALHO, natural do Estado do Pará, nascida em 20 de julho de 1984, filha de Raimundo Souza de Carvalho e de Edna Maria Gomes Carvalho, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.023330/2012-27);

MIRLEIDE JOSÉ GASSA GOMES, natural do Estado de Rondônia, nascida em 26 de outubro de 1984, filha de Máximino Gassa Gomes e de Miriam José Benedita Gomes, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.023329/2012-01);

SOLANGE APARECIDA PATRÍCIO, natural do Estado de São Paulo, nascida em 19 de junho de 1968, filha de José Patrício Filho e de Sônia Aparecida de Araujo Patrício, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.023327/2012-11), e

ZENEIDA MIRANDA PEIXOTO, natural do Estado da Bahia, nascida em 2 de julho de 1965, filha de Antonio Fortunato Peixoto e de Olga Miranda Peixoto, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.023326/2012-69).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 621, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4º, Inciso II, da Constituição, por terem adquirido outra nacionalidade na forma do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

CELMA GOMES GUIMARÃES, natural do Estado do Tocantins, nascida em 2 de setembro de 1975, filha de Antonio Almeida Guimarães e de Ana Gomes Guimarães, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.020309/2012-70);

MARYELLEN PIRES SOFISTE, natural Estadunidense, nascida em 11 de dezembro de 1990, filha de Ricardo Sofiste e de Eliana Pires, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.021989/2012-49);

ORLANDO PEDREIRA DA SILVA, natural do Estado da Bahia, nascido em 31 de janeiro de 1967, filho de Joaquim Cândido da Silva e de Enedina Pedreira Nunes, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.020307/2012-81);

PORFÍRIO DE ANDRADE GUEIROS NETO, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 12 de setembro de 1987, filho de Neemias Reinaux Gomes e de Deborah Marie Gueiros Gomes, adquirindo a nacionalidade norte-americana (Processo nº 08000.020118/2012-16);

RAQUEL SOARES MASCARENHAS, natural do Estado do Ceará, nascida em 2 de fevereiro de 1982, filha de José Rubens Gonçalves Mascarenhas e de Maria Soares Mascarenhas, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.020310/2012-02), e

VERA LÚCIA FERREIRA DA SILVA, que passou a assinar VERA LÚCIA FERREIRA ROTHE, natural do Estado de Pernambuco, nascida em 22 de novembro de 1954, filha de Pedro Ferreira da Silva e de Maria de Lourdes Santos Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.020308/2012-25).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 622, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que ficam revogados os decretos e portaria abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

ATALIBA DE SOUZA MONTEIRO FILHO, que passou a assinar ATALIBA DE SOUZA MONTEIRO, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 14 de outubro de 1944, filho de Ataliba de Souza Monteiro e de Geralda Alves Monteiro, Decreto de 17 de março de 1987, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente (Processo nº 08018.015504/2011-16);

JULIANE KRONLAND GOLIN, natural do Estado do Paraná, nascida em 5 de março de 1980, filha de Julio João Golin e de Simone Maria Kronland Golin, Decreto de 29 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08018.000362/2012-65);

MÁRCIO AURÉLIO FERRAZ ARAGÃO, natural do Estado de Pernambuco, nascido em 3 de setembro de 1971, filho de Abidoal Alves Aragão e de Maria de Souza Ferraz Aragão, Portaria n. 76, de 23 de janeiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 subsequente (Processo nº 08000.003016/2012-28);

OLGA FLORIANO FIGUEIREDO, que passou a assinar OLGA FIGUEIREDO SNIPE, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12 de novembro de 1958, filha de Manuel do Nascimento da Cruz Figueiredo e de Zenith Floriano Figueiredo, Decreto de 27 de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

maio de 1994, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08018.006957/2011-43);

RONILDA PINEL DE SOUSA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 6 de setembro de 1952, filha de Bernardino de Sousa e de Elça Pinel de Sousa, Decreto de 20 de março de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 subsequente (Processo nº 08000.008405/2010-88); e

ROSANA BAPTISTA CONT, que passou a assinar ROSANA SCHEFFEL, natural do Estado de São Paulo, nascida em 22 de agosto de 1955, filha de Orlando Batista Cont e de Clarice Batista Cont, Decreto de 17 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente (Processo nº 08000.001029/2012-62).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 623, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ODAIR NASCIMENTO JUNIOR, filho de Odair Nascimento e de Dayse Francisca de Oliveira Nascimento, nascido em 15 de junho de 1965, na cidade de Telemaco Borba, Estado do Paraná, e residente na cidade de Limeira, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.013152/2012-37);

PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA, filho de Geraldo Gomes Pereira e de Angelina Rita de Souza Gomes, nascido em 10 de março de 1963, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.016431/2011-71);

REINALDO RAMOS GIMENES, filho de Felix Gimenes Guerrero e de Helena Ramos Gimenes, nascido em 14 de setembro de 1965, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.013266/2012-87);

SAMIR HADDAD, filho de Toufic Amine Haddad e de Mariana Marques Haddad, nascido em 20 de outubro de 1958, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.010037/2012-19);

VALDECIR DONIZETE TEMPORINI, filho de Anesio Temporini e de Umbelina Martins Temporini, nascido em 25 de novembro de 1965, na cidade de S. Rita D´oeste, Estado de São Paulo, e residente na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.009636/2012-81), e

VALTAIR FIDELIS FURTADO, filho de Antonio Alves Furtado e de Manoela Fidelis Furtado, nascido em 10 de agosto de 1966, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.009719/2012-71).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 624, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, tendo em vista o constante dos respectivos processos administrativos que tramitaram no âmbito do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por se acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ALEXANDRE BRANDO, filho de Deoclidio Brando e de Honorina de Mattos Brando, nascido em 20 de julho de 1964, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.013057/2012-33);

CLEBER MARCELO STEVANIN, filho de Valdir Stevanin e de Aurora Ferreira Stevanin, nascido em 2 de julho de 1963, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, e residente na cidade de Cesário Lange, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.012990/2012-93);

EGNALDO ANDRADE DA SILVA, filho de Edivaldo José da Silva e de Maria de Andrade da Silva, nascido em 16 de maio de 1964, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.007937/2012-71);

LUIZ ANTONIO FELIX DO PRADO, filho de Senem Felix do Prado e de Maria Apparecida Ferreira do Prado, nascido em 8 de agosto de 1960, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.011912/2012-71);

MARCIO FONSECA CANDIDO, filho de Bertholdo Rosa Candido e de Tereza Fonseca Candido, nascido em 14 de fevereiro de 1966, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, e residente na mesma cidade (Processo nº 08000.011060/2008-25), e

MAURICIO BITENCOURT DA SILVA, filho de Manoel Bitencourt da Silva e de Iracilda Araujo da Silva, nascido em 10 de maio de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.006402/2012-82).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 21 REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Hora: 17:00
Presidente: Vinícius Marques de Carvalho
Secretário Substituto do Plenário: Vladimir Adler Gorayeb

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei Nº 8.884/1194 e da Lei nº 12.529/2011.

Foram redistribuídos em razão de conexão os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08012.002148/2012-01 (em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: JEMA Participações Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, Sandra Terepins
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.002149/2012-48 (em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: MJE Administração de Bens Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.003367/2012-08 (em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: FR Participações Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08700.004226/2012-46 (em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: Rodo GS - Transportes e Logística Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08700.004230/2012-12 (em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08012.008074/2009-11)
Requerentes: SSB Administração e Participações Ltda., JBS S.A.
Advogado(s): José Carlos da Matta Berardo, Barbara Rosenberg
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Ato de Concentração nº 08012.000309/2012-14 (em razão de conexão com o Ato de Concentração nº 08700.004065/2012-91)
Requerentes: Equilibrar Corretora de Seguros Ltda., Afinidade Administradora de Benefícios Ltda., Qualicorp Corretora de Seguros S.A., Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.
Advogado(s): Lauro Celidonio Neto, Renata Fonseca Zuccolo
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:

Ato de Concentração nº 08700.011105/2012-51
Requerentes: ISCP - Sociedade Educacional S.A. e ICE Inversiones Brazil, S.L.
Advogado(s): Fábio Amaral Figueira, Daniel Vieira Bogéa Soares, Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Processo Administrativo nº 08012.005374/2002-64
Representantes: Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde - CIEFAS
Representadas: Sindicato dos Médicos do Estado da Paraíba, Associação Médica da Paraíba, Academia Paraibana de Medicina, Conselho Regional de Medicina da Paraíba, União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS
Advogado(s): Antônio Barbosa de Araújo, Severino Celestino Silva Filho, Felipe Figueiredo Silva, Antônio Barbosa de Araújo, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Vanessa Bitencourt Queiroz, Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva, Wlademir Luiz de Cenço
Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro
Processo Administrativo nº 08012.001591/2004-47
Representantes: SDE ex officio
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal - CRM/DF, Associação Médica dos Hospitais Privados do DF - AMPH-DF, Associação Médica Brasileira, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes, presidente da AMPH-DF
Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Osiris de Azevedo Lopes Filho, Othon de Azedo Lopes, Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Renato Soares Peres Ferreira, Marcus Flávio Horta Caldeira, Renato Lôbo Guimarães, Bruno Rodrigues Pena, Osiris de Azevedo Lopes Neto, Mayla Cavalcanti de Araújo, Daniele Nemésio de Albuquerque, Thaísa Barreto Baeta, Renato Soares Peres, Othon de Azedo Lopes
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Processo Administrativo nº 08012.001790/2004-55
Representantes: Ministério Público do Pará
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará - CRM-PA, Sindicato dos
Médicos do Estado do Pará e Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará
Advogado(s): Noeli Franco Ernesto e Marina Kale Moreira Costa
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Processo Administrativo nº 08012.002874/2004-14
Representantes: União Nacional das Instituições de Auto Gestão em Saúde - UNIDAS
Representadas: Associação Médica da Grande Dourado - AMGD, Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul - CRM/MS, União Nacional das Instituições de Auto Gestão em Saúde - UNIDAS e Dr. Antonio Fernando Gaiga
Advogado(s): Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, José Luiz Toro da Silva, Roaldo Pereira Espíndola, André Luiz Borges Netto, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Lúcio Flávio J. Sunakozawa
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Processo Administrativo nº 08012.006647/2004-50
Representantes: SDE ex officio
Representadas: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CRM-SP, Associação Paulista de Medicina e Sindicato dos Médicos de São Paulo
Advogado(s): Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Thalita Abdala, Rodrigo Octavio Mendes, Lucas Giron Fonseca e Silva, Alessandro Piccolo Acayaba de Toledo, Francine Curtolo Acayaba de Toledo, Fernando Acayaba de Toledo, Edson Gramuglia Araújo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Processo Administrativo nº 08012.002866/2011-99
Representantes: SDE ex officio
Representadas: Associação Médica Brasileira, Conselho Federal de Medicina, Federação Nacional dos Médicos
Advogado(s): Rosmari Aparecida Elias Camargo, Roberto Augusto de Carvalho Campos, Ronaldo de Sousa Rodrigues, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins Porto, Antonio Carlos Nunes de Oliveira, Ulisses Riedel de Resende, Marcos Luis Borges de Resende, Antonio Alves Filho, Luiz Felipe Buaiz Andrade
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Requerimento nº 08700.001028/2013-10
Requerentes: Acesso Restrito
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
15ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001271/2001-44
Representante: Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania/PROCON-SP
Representada: SKF do Brasil Ltda.
Advogados: Marcelo Procópio Calliari, Daniel Andreoli de Oliveira e outros
Relator: Conselheiro César Costa Alves de Mattos
Voto-vista: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo

Na 455ª SOJ, o Conselheiro-Relator, César Costa Alves de Mattos, votou pelo arquivamento do processo. Após o seu voto, o então Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho pediu vista dos autos. Na 483ª SOJ, após voto-vista do então Conselheiro Vinicius Carvalho, que considerou a representada como incursa nos art. 20 e 21, IV e V, ambos da Lei 8.884/94, e divergiu do Conselheiro-Relator, que votara pelo arquivamento do Processo Administrativo; pediu vista dos autos o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz. Na 485ª SOJ, após voto-vista do Conselheiro Ricardo Machado Ruiz, que acompanhou o voto-vista do Conselheiro Vinicius Carvalho, pediu vista dos autos o Conselheiro Olavo Zago Chinaglia. Na 498ª SOJ, após o voto do Conselheiro Olavo Zago Chinaglia pelo arquivamento do Processo Administrativo, suspendeu-se o julgamento em decorrência do pedido de vista do Presidente Fernando de Magalhães Furlan. Na 506ª SOJ, após voto-vista do Presidente Fernando de Magalhães Furlan, que divergiu do voto do Conselheiro-Relator e acompanhou a conclusão do voto do Conselheiro Vinicius Marques de Carvalho pela condenação das representadas, o julgamento foi suspenso diante de pedido de vista do Conselheiro Marcos Paulo Verissimo. Na 15ª SOJ, votaram os Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Eduardo Pontual Ribeiro, ambos aderindo às conclusões do voto do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho, no sentido da condenação da Representada.

Decisão: O Plenário, por maioria, considerou a Representada como incursa em violação dos arts. 20 e 21, IV e V, ambos da Lei 8.884/94, e condenou-a ao pagamento de multa no valor estipulado, que deverá ser comprovado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Conselheiro Vinícius Marques de Carvalho. Vencidos os Conselheiros César Costa Alves de Mattos e Olavo Zago Chinaglia.

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 19 de fevereiro de 2013

Nº 179 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000742/2011-79. Representante: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representados: Angel's Segurança e Vigilância Ltda.; Angel's Serviços

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Técnicos Ltda.; Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda.; Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.; Confederal Rio Vigilância Ltda.; Construir Arquitetura e Serviços Ltda.; Dinâmica Segurança Patrimonial; Elfe Solução em Serviços Ltda.; Facility Central de Serviços Ltda.; Facility Segurança Ltda; Facility Tecnologia Ltda; Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda.; Hope Vig Vigilância e Segurança Ltda.; Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; Service Clean Ltda.; Shadow Participações e Empreendimentos Ltda.; Spana Serviços Ltda.; Transegur Vigilância e Segurança Ltda. Advogados: Elisângela Afonso da Silva; Márcia Bordini Franco; Carlos Fernando Teixeira da Fonseca; Adelaide Albudane de Assis; Marcelo Masô Lopes; Ana Paula Dias; Cristiane Barbirato de Albuquerque Costa; Fábio Alessandro Malatesta dos Santos; Paulo Roberto Roque Antônio Khouri; Márcio de Carvalho Silveira. Adelaide Albudane de Assis; Aline G. Guidorizzi Muniz; Ana Clara Rodrigues Rocha; Ana Paula Dias; Blanca Maria Braga Fantoni; Bruno Silva Rodriguez; Bruno Vieira Zanani; Carlos Fernando Teixeira da Fonseca; Elisângela Afonso da Silva; Leandro Augusto de Araújo Cunha; Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo; Luis Gustavo de Sousa Nogueira; Marcelo Masô Lopes; Márcia Bordini Franco; Márcio de Carvalho Silveira; Mauro Vinicius Sabrissa Tortorelli; Patrícia Roquete Reis Grumach; Paula Montilla de Góes. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Superintendente-Adjunto, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº , de fls. , decido: (i) pela convolação do presente feito em Processo Administrativo, nos termos do art. 69 e seguintes da Lei nº 12.529/11 c.c art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica; (ii) seja declarado que os Representados Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda., Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda., Facility Segurança Ltda. e Spana Serviços Ltda. são revéis no presente feito, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 12.529/2011; (iii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; (iv) quanto aos pedidos de provas feitos por Angel's Serviços Técnicos Ltda., decido (a) pelo deferimento de prova documental, devendo ser oportunamente encaminhados ofícios ao Sindicato de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro e à Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/RJ, nos termos da Nota Técnica de fls., e (b) no tocante ao pedido de prova oral, fica a Representada notificada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 191 do CPC, qualifique devidamente as testemunhas, bem como justifique detalhadamente a necessidade e a relevância da realização das oitivas requeridas, bem como os eventuais aspectos de fato cujo domínio ou conhecimento sejam restritos às testemunhas arroladas, nos termos da Nota Técnica de fls.; (v) quanto aos pedidos de provas feitos por Facility Central de Serviços Ltda., Facility Tecnologia Ltda., Service Clean Ltda. e Shadow Participações e Empreendimentos Ltda., decido: (a) pelo indeferimento do pedido de notificação dos participantes das licitações não incluídos no polo passivo do presente feito, conforme Nota Técnica de fls., e (b) pelo deferimento parcial do pedido de elaboração de estudo específico sobre o mercado em questão, desde que apresentado pelos Representados, nos termos da Nota Técnica de fls.; (vi) excepcionalmente, tendo em vista a ausência de especificação dos pedidos de produção de prova, em atenção ao princípio da ampla defesa, ficam os demais Representados notificados para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 191 do CPC, especifiquem e justifiquem as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 155 do Regimento Interno do Cade, sendo que, caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, decline na peça a qualificação completa de até 03 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 155, §2º, do Regimento Interno do Cade; e (vii) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011, a Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas documentais e testemunhais que serão designadas oportunamente.

Em 21 de fevereiro de 2013

Nº 189 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.000568/2013-78. Requerentes: Deep Sea Supply Plc e BTG Pactual Oil & Gas Empreendimentos e Participações S.A. Advogados: Fabíola de Abreu, Joyce Honda, Ricardo Gaillard, Barbara Rosenberg, José Carlos Berardo e Luís Bernardo Cascão. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 392, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1553 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DEIP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 07.898.515/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 4561/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 417, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/113 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 187/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 470, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5081 - DPF/XAP/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONSEG SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 83.411.025/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 221/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 523, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/125 - DPF/JTI/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA BOA VISTA S/A, CNPJ nº 07.603.999/0002-93, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
80 (oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 532, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2358 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MÉTODO PROFISSIONAL VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 14.038.894/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4659/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 538, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/2419 - DPF/VLA/RO, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa DEONILCE TOMAZELLI CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 00.850.095/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 3674/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 580, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/612 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre .380
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 602, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4530 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERSATEIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.611.766/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 4679/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 626, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4017 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SENA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 00.621.158/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 14/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 627, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4251 - DPF/PCA/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SJT SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.712.329/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 628, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4505 - DPF/NRI/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.904.557/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 316/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 638, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5132 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa A4 VIGILÂNCI A E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 174/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.538, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08490.012836/2011-55-SR/DPF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, CNPJ/MF nº 92.959.006/0014-23, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

02 (dois) Revólveres calibre 38;

20 (vinte) Cartuchos de munição calibre 38.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 30.539, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 2012/3475 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO e 08105.002039/2013-28, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01 (um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSEGURO TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.219.353/0003-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 4726/2012 (CNPJ nº 17.219.353/0003-41); nº 4546/2012 (CNPJ nº 17.219.353/0005-03) e nº 4547/2012 (CNPJ nº 17.219.353/0004-22).

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

N° 80 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALI MOHAMAD MUSTAPHA - Y040516-2, natural do Líbano, nascido em 12 de agosto de 1968, filho de Mohamad Mustapha e de Rokie Mansour, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.009750/2012-93);

KAMAL ABDUL MENHEM OMEIRI - Y043782-3, natural do Líbano, nascido em 15 de janeiro de 1969, filho de Abdul Menhem Omeiri e de Amne Safadi, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.006687/2011-52);

LEE I LI - W240310-O, natural da China (Taiwan), nascida em 6 de junho de 1976, filha de Lee Min Chang e de Lee Kuan Chien Chi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.043901/2012-69);

MARCO ANTONIO MENDOZA MONTOYA - V049073-Q, natural do Peru, nascido em 20 de setembro de 1962, filho de Roberto Mendoza Arce e de Grimaneza Montoya Arca, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08433.001635/2012-98);

SASSOON ELLIS KAZAM - W119671-9, natural do Estados Unidos da América, nascido em 10 de dezembro de 1956, filho de Ellis Kazam e de Evelyn Ellis Kazan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009443/2012-39);

SOFIA LIN SU JU - V216428-Y, natural da China (Taiwan), nascida em 5 de julho de 1990, filha de Lin Tien Tsai e de Chen Li Hung, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010420/2012-41);

TRAUDE STRASEK - W629956-Q, natural da Iugoslávia, nascida em 2 de setembro de 1932, filha de Rudols Zelenko e de Maria Strasek, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.078266/2012-31).

N° 81 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas nos termos do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ADRIANA RAQUEL NAVARRO - Y276506-H, natural da Argentina, nascida em 17 de janeiro de 1969, filha de José Navarro e de Celina Vargas, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08507.000314/2012-65);

AHMAD MUSTAFA AREF - W693482-X, natural da Jordânia, nascido em 3 de outubro de 1948, filho de Mustafa Aref e de Amme Omar, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08441.003490/2011-80);

ANGELO RAIMONDI - V132256-F, natural da Itália, nascido em 13 de fevereiro de 1983, filho de Giuseppe Raimondi e de Loriana Valbruccioli Raimondi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.004415/2012-15);

GERARDO GABRIEL LERNER HODARA - W581367-J, natural da Argentina, nascido em 7 de janeiro de 1958, filho de Ruben Benedicto Lerner e de Sara Hodara, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.059500/2012-21);

JOSÉ CAPISTRANO ALBA JR - W024107-R, natural das Filipinas, nascido em 18 de dezembro de 1943, filho de José Alba e de Librada Capistrano, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.043898/2012-83);

KUEI LAN WU DE HUANG - Y239035-2, natural da República Popular da China, nascida em 6 de março de 1950, filha de Huai Chi Wu e de Shian Lim Huang de Wu, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08504.002098/2011-31);

VINCENZO ANTONIO SPEDICATO - W602643-K, natural da Itália, nascido em 10 de dezembro de 1948, filho de Giuseppe Spedicato e de Chiara Vetere Spedicato, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08508.002251/2011-91).

PAULO ABRÃO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.014178/2011-11, APROVO a transferência do nacional português EMANUEL MENDES DO RIO para o cumprimento, no país de nacionalidade, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça brasileira, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre a Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.014628/2012-57, APROVO a transferência de VALDIR DA SILVA GUIMARÃES para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça Portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa sobre Transferência de Pessoas Condenadas, assinado aos 5 de setembro de 2001 e promulgado pelo Decreto nº 5.767, de 2 de maio de 2006.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.000435/2012-19, CONVALIDO o ato administrativo que autorizou a efetivação da extradição do estrangeiro MAURICIO ALBERTO CUEVAS TORO, para nele fazer constar que dita efetivação ocorreu com base nos arts. 67 e 89 da Lei nº 6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Tendo em vista a falta de interesse do requerente, determino o arquivamento do pedido de Retificação de Assentamentos formulado por HSIEH HSIAO TON, processo nº 08505.160914/96-10.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionados, nos termos da legislação vigente:

Processo Nº 08000.025964/2012-14 - MARVIN RENE PEREZ GARCIA

Processo Nº 08000.025965/2012-69 - LUIS EDUARDO MARROQUÍN RAXÓN

Processo Nº 08260.006278/2012-83 - PAOLO SBOLCI

Processo Nº 08280.015274/2012-58 - MAGDIEL EZER PEREZ SCHULZ

Processo Nº 08354.005482/2012-38 - AMAIA MUNOZ GARCIA

Processo Nº 08505.026664/2012-71 - LUCIA VERONICA PEREZ WHEELOCK

Processo Nº 08505.088541/2012-24 - LISA NGADI

Processo Nº 08505.121150/2012-29 - YUNGI JIN

Processo Nº 08506.014816/2012-83 - GEORGE ARTHUR OAKES e JEANNETTE NELLIE OAKES

Processo Nº 08320.000544/2013-93 - SOLANGE ANATOLE MARIE JOSETTE RAMANANTSOA VEROTIANA.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Considerando o disposto nos arts. 14 e 16 da Lei nº 6.815/80, e tendo em vista que restou demonstrada a efetiva necessidade de manutenção do estrangeiro na empresa, DEFIRO os pedidos de transformação do visto temporário item V em permanente, abaixo relacionados, na forma do art. 37 c/c 18, ambos da referida Lei, ressaltando que os estrangeiros ficarão vinculados, pelo prazo de 18 meses, à execução dos respectivos contratos de trabalho:

Processo Nº 08000.004407/2012-60 - YASUO TAKAHASHI.

Processo Nº 08000.006993/2012-87 - SUSUMU KOBAYASHI

Processo Nº 08000.006366/2012-46 - COLIN CREWE

Processo Nº 08000.006233/2012-70 - DAISUKE IKEHATA e ASUKA IKEHATA

Processo Nº 08000.002257/2012-50 - PAMELA AYALA HINOJOSA e SANTIAGO AVILA BARREDA

Processo Nº 08000.004362/2012-23 - NORIHIRO SATO, SHINO SATO e RAKI SATO

Processo Nº 08000.007186/2012-81 - FRANCOIS LUCIEN ANDRE BLANOT

Processo Nº 08000.004399/2012-51 - RITSUO UEDA, REIKO UEDA, RIKI UEDA e NAOYA UEDA

Processo Nº 08000.002794/2012-08 - LIBIO ANDRES VALLEJO GALLON

Processo Nº 08000.003183/2012-79 - DIMITRIOS PIROVOLOU, ADRIANA MARIA PIROVOLOU, NIKOLAOS KONSTANTINOS PIROVOLOU e MARIANA ATHANASIA PIROVOLOU

Processo Nº 08000.007291/2012-11 - GREGORIS ANTONIO FARIAS GUERRA

Processo Nº 08000.010175/2012-89 - WALTER HERMANN JUST

Processo Nº 08000.006678/2012-50 - LAURA ISABEL MONTIEL DE FILIPPI e BESSIE ESTELA DE FILIPPI DE MONTIEL

Processo Nº 08000.006251/2012-51 - ANA KARINA DUERTO GOITIA

Processo Nº 08000.003991/2012-36 - TAKAHIRO OKA

Processo Nº 08000.007418/2012-00 - GIOVANNI ALVARO LANDINEZ GOMEZ, SEBASTIAN LANDINEZ DE LA TORRE, GABRIEL LANDINEZ DE LA TORRE e ALEJANDRO LANDINEZ DE LA TORRE

Processo Nº 08000.002325/2012-81 - SEYED MOHAMMAD KHALILIAN e NAJMEH RAHMAN SETAYESH.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08240.017034/2012-64 - SATOMI NAKANO

Processo Nº 08505.112891/2011-38 - KAZUYOSHI SUE, KIKUKO SUE e RYOTARO SUE

Processo Nº 08506.017244/2011-11 - FUMIAKI FUKUCHI, JINKO FUKUCHI, KAITO FUKUCHI e RYOSUKE FUKUCHI

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/08/2010, Seção 1, pág. 42, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003036/2010-37 - SIMONE TARCHI e SANDRINE BERGAMINI.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08460.010069/2012-88 - CELIA MARIA LUCAS RIBEIRO NUNES, EDUARDO RIBEIRO FORMIGAL e INES RIBEIRO FORMIGAL

Processo Nº 08505.056986/2012-45 - HUIJIE GAO

Processo Nº 08707.002614/2009-27 - ERICK LANGON

Processo Nº 08089.004273/2012-54 - UGO PALADINO

Processo Nº 08093.000754/2012-21 - SERAFIM FARIA FERREIRA

Processo Nº 08230.000280/2012-04 - FRANCESCO LODARI

Processo Nº 08230.003100/2012-38 - ISIDRO BALBUENA PRIETO

Processo Nº 08240.038118/2011-51 - HUMBERTO RICAURTE CHICA

Processo Nº 08270.006942/2011-94 - JIRO NAGAURA

Processo Nº 08270.018650/2011-02 - CARLOS ALBERTO ZAMORA GUTIERREZ

Processo Nº 08280.027169/2012-61 - DARIO MONTANY MURARGY

Processo Nº 08286.000079/2012-73 - ANDRE FILIPE NORTE GUERRA

Processo Nº 08286.000539/2012-63 - CARLOS MANUEL SILVA SOARES

Processo Nº 08286.000809/2012-36 - VITOR ALEXANDRE DA SILVA BATISTA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08286.000816/2012-38 - ALCIDES DE CONCEICAO COUTINHO
Processo Nº 08296.002186/2012-17 - MIGUEL ANGEL PABLOS ALONSO
Processo Nº 08286.001161/2012-15 - KEVIN MICHAEL SOUZA GALUSKA
Processo Nº 08295.005255/2012-54 - JUAN CARLOS PEREZ SANTOS
Processo Nº 08295.005327/2012-63 - ANTONIO VENTURA CARNEIRO
Processo Nº 08295.011122/2012-17 - RONALD XANDER BRORING
Processo Nº 08295.011133/2012-05 - SECUNDINO SALSON CORDERO
Processo Nº 08295.011144/2012-87 - MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA
Processo Nº 08295.005341/2012-67 - VITOR MANUEL FERNANDES SILVESTRE
Processo Nº 08295.010949/2012-11 - JOSE FELIX TORRES FERNANDEZ
Processo Nº 08295.011149/2012-18 - RADHOVANE SADOK
Processo Nº 08295.017311/2012-01 - ANTONIO TEIXEIRA FERREIRINHA
Processo Nº 08295.011198/2012-42 - ALFREDO ANTONIO DE CASTRO MARINHO
Processo Nº 08295.014525/2012-18 - SERGIO MORAIS DAVIDE
Processo Nº 08310.011646/2012-72 - LUIGI SANDRO DE PIANO
Processo Nº 08310.011785/2012-04 - GERARDO CAYETANO ARCE
Processo Nº 08311.001057/2012-76 - MARCOS TEJEDOR SUAREZ
Processo Nº 08320.000303/2012-63 - RUI RIBEIRO PERDIGAO
Processo Nº 08320.007501/2012-58 - JOAO DE DEUS PAIS FERREIRA
Processo Nº 08320.016969/2012-33 - MARIO RUI SANTINHOS PEREIRA
Processo Nº 08320.020018/2012-69 - FRANCISCO PAIVA NICOLAU
Processo Nº 08337.002862/2012-29 - JUAN LUCRECIO OLAZAR VALENZUELA
Processo Nº 08388.008358/2012-37 - IRENEO ACUNA
Processo Nº 08391.006235/2012-11 - JOSE MIGUEL DE LA ZERDA VILLARROEL
Processo Nº 08391.006255/2012-83 - DOUGLAS MOYER RICKETTS
Processo Nº 08391.006520/2012-23 - MIE SAIJO
Processo Nº 08391.006556/2012-15 - PEDRO PARDO QUESADA
Processo Nº 08444.003734/2012-85 - GUILLERMO TEJEIRO GUTIERREZ
Processo Nº 08444.006924/2011-73 - RAUL CLEMENTE TERRONES VASQUEZ
Processo Nº 08457.000812/2012-41 - MONICA SOFIA SILVA LOPES
Processo Nº 08457.000861/2012-83 - JULIO CESAR INGA VASQUEZ
Processo Nº 08460.000318/2012-27 - NATALIE KATHLEEN BARBOSA
Processo Nº 08460.004071/2012-18 - JORGE MANUEL OLIVEIRA PEREIRA
Processo Nº 08460.010193/2012-43 - JEAN PIERRE BIRCHMEIER
Processo Nº 08460.010244/2012-37 - KIM KARA STRITZKO VETERE
Processo Nº 08460.015316/2012-32 - KERSTIN HANNA MARIA DAHLBERG MONTENEGRO
Processo Nº 08460.016925/2012-17 - JAN WILLEM ZELDENRUST
Processo Nº 08460.017146/2012-21 - ANAMARIA CROSA FEBRES
Processo Nº 08460.024954/2011-63 - TIMOTHY PAUL HOBSON
Processo Nº 08478.003139/2012-52 - RICARDO MANUEL ROCHA PARREIRA
Processo Nº 08505.034364/2012-66 - ANOUSH JAY MICHAEL SANSOM
Processo Nº 08505.039084/2012-44 - IRENE MARTINEZ ALTAYO GIANETTI
Processo Nº 08505.041573/2012-66 - NORIKO ANAGUSKO
Processo Nº 08505.053419/2012-37 - VICTOR ONYEKA EDEH
Processo Nº 08505.073797/2012-37 - CAROLINA LOPEZ ARISTIZABAL
Processo Nº 08505.088219/2012-03 - ALAIN RODRIGUEZ VITON
Processo Nº 08506.000152/2012-75 - MARISSA ELIZABETH BURKS DAMASCENO
Processo Nº 08705.003553/2012-31 - YAQUELINE GARCIA SUAREZ MALAQUIAS
Processo Nº 08795.001754/2012-31 - MONSICHA SOMBURANASIN TENORIO.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08280.009827/2012-33 - AGUSTIN PABLO BRIOZZO
Processo Nº 08336.003638/2012-64 - MARIA TERESA ESCALERA DE RONCAL
Processo Nº 08389.012235/2012-91 - ROCIO ALESSANDRA ARANDA AVILA
Processo Nº 08506.003069/2012-58 - RAUL NESTOR LERENA FERRAO
Processo Nº 08514.002263/2012-17 - JOSE DOMINGO TORRE
Processo Nº 08505.088273/2012-41 - CARMEN ROSA CONDORI BAUTISTA
Processo Nº 08505.088275/2012-30 - KARINA EFRONIA RODRIGUEZ TORREZ
Processo Nº 08505.088308/2012-41 - TEODORA PEREIRA MARCA
Processo Nº 08505.088399/2012-15 - MONICA CHAVEZ CANAVIRI
Processo Nº 08505.088407/2012-23 - RICARDO CHAQUE AVALO
Processo Nº 08505.088323/2012-90 - MARLENE CINTYA CALLE
Processo Nº 08505.088437/2012-30 - NANCY BRIGIDA ALEJO SUNTURA
Processo Nº 08505.088458/2012-55 - EULOGIA APAZA VILLCA
Processo Nº 08505.088466/2012-00 - GLADYS ELIZABETH MARTINEZ
Processo Nº 08505.088477/2012-81 - BERTHA MAGDALENA CHOQUE MAMANI
Processo Nº 08505.088660/2012-87 - OMAR ISAAC BELTRAN MAMANI
Processo Nº 08505.088692/2012-82 - ROSSANA ELIZABETH SUBELDIA
Processo Nº 08505.088725/2012-94 - ROLANDO HILARION APAZA MAMANI
Processo Nº 08505.092339/2012-05 - BLANCA ESCOBAR QUENALLATA
Processo Nº 08505.092343/2012-65 - FRANCO PEREZ LOZA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/05/2012, Seção 1, pág. 31, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08492.000666/2012-27 - BEATRIZ ASUNCION BEZZI

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 29/05/2012, Seção 1, pág. 78, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.028737/2011-89 - FERNANDO MANUEL ANTONIO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/06/2012, Seção 1, pág. 63, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.095551/2011-35 - JOSELYN MARIA ELENA LOARTE QUISPE.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 13/06/2012, Seção 1, pág. 63, nos termos do art. 2°, da Portaria SNJ n° 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.095925/2011-12 - LUIS DAVID CHOQUECALLATA CHUQUIMIA

Tendo em vista a inobservância do requisito temporal disposto no art. 1º da Lei 11.961/09, INDEFIRO o pedido de residência provisória formulado pela nacional chinesa Chunyun Hang. Processo Nº 08505.038862/2011-05 - CHUNYUN HANG.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08240.026472/2012-13 - SYLVAIN JEAN MARIE DESMOULIERE, até 28/07/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08286.002593/2012-43 - IVO JACOB POPOVIC OTAROLA, até 26/01/2014
Processo Nº 08354.005755/2012-44 - GESLIN MARS, até 18/12/2013
Processo Nº 08354.005796/2012-31 - CARLOS IBAN PENAFIEL, até 04/12/2013
Processo Nº 08354.005806/2012-38 - ARTON DERMAKU, até 30/04/2013
Processo Nº 08458.009457/2012-65 - AYRTON DA COSTA MONTEIRO, até 08/02/2014
Processo Nº 08502.008367/2012-74 - CAROLINA PENA SERNA, até 07/03/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.027298/2012-59 - AMBER SUE CROCKETT, até 04/01/2014
Processo Nº 08000.027299/2012-01 - JOSEPH BENJAMIN GRAVES, até 04/01/2104
Processo Nº 08000.027300/2012-90 - BENJAMIN SETH WALKER, até 04/01/2014
Processo Nº 08000.027302/2012-89 - MITCHELL JJOHN CHILDS, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.027303/2012-23 - NICHOLAS STANISLAW GLOVER, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.027305/2012-12 - MICHAEL WILLIAM RICKS, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.027306/2012-67 - SAMUEL ALAN WADE, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.027309/2012-09 - HYRUM HAWS SHAW, até 25/01/2014
Processo Nº 08000.027310/2012-25 - ANDREW RICHARD CHRISTIANSEN, até 10/01/2014
Processo Nº 08000.027324/2012-49 - ANDREW PATRICK MCLEAN, até 04/01/2014
Processo Nº 08000.027326/2012-38 - KEVIN GLENN DAVIS, até 24/01/2014
Processo Nº 08000.027335/2012-29 - TASIAEAFE MICHAEL ANGELO HANNEMANN, até 11/01/2104
Processo Nº 08000.027336/2012-73 - JOHN STERLING MC GREGOR, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.027362/2012-00 - JOSEPH HUNTER DAVIDSON, até 04/01/2014
Processo Nº 08000.027363/2012-46 - KYLE JOHN HENDRIXSON, até 11/01/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08505.092447/2012-70 - EMMANUEL TIMOTHEE SALANSKIS, até 01/11/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08083.003244/2012-25 - LUIS ENRIQUE ARROYO MEZA, até 13/01/2014
Processo Nº 08125.003275/2012-42 - LIDIA YILENG TAY CHU JON, até 07/02/2014
Processo Nº 08260.006539/2012-65 - NEIL ROBERT HANDISYDE, até 01/11/2013
Processo Nº 08260.007056/2012-88 - ERWIC FLORES CAPARO, até 22/11/20
Processo Nº 08386.017620/2012-54 - JOELLE TONI ANN VENICE FRECKLETON, até 09/02/2014
Processo Nº 08386.017621/2012-07 - AGUINALDO JAIME CAMPOS MELIM BERNARDO, até 01/03/2014
Processo Nº 08501.012629/2012-13 - ARMINDO NASCIMENTO LOPES BOM JESUS, até 03/04/2014
Processo Nº 08501.012632/2012-29 - CICERO AREOSA FRAGATA AMBRIZ, até 10/01/2014
Processo Nº 08501.012633/2012-73 - ALEKSANDER GARRIDO MARTINS, até 12/04/2014
Processo Nº 08501.012634/2012-18 - ANTONIO LUCUNDUMULA PAULO, até 30/03/2014
Processo Nº 08501.012635/2012-62 - ARIANA AMALIA MATEUS JOAQUIM, até 12/04/2014
Processo Nº 08505.092666/2012-59 - DAVID CIRO TABORDA, até 02/02/2014
Processo Nº 08501.012621/2012-49 - MAGNA IVANDRA HENRIQUES JOAQUIM, até 21/02/2014
Processo Nº 08501.012631/2012-84 - AGUINALDO DA SILVA BENTO CAPUTO, até 24/03/2014
Processo Nº 08505.092658/2012-11 - ALICE JULIA ROMAO GUERREIRO DA SILVA, FELIPE ALEXANDRE GUERREIRO DA SILVA e MARCO LEANDRO GUERREIRO DA SILVA, até 22/01/2014
Processo Nº 08410.003597/2012-76 - NDOMOLO FERNANDES, até 09/02/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.018403/2012-69 - KYLE THOMAS SKOUSEN, até 05/10/2013
Processo Nº 08000.027349/2012-42 - RODNEY NORMANTIE FAUPULA, até 24/01/2014
Processo Nº 08000.027371/2012-92 - BROCK RUSSELL LORDS, até 18/01/2014
Processo Nº 08000.027372/2012-37 - TREVOR KEITH MICHEL, até 18/01/2014
Processo Nº 08000.027375/2012-71 - DEREK ROMNEY LAMBERT, até 25/01/2014
Processo Nº 08000.027376/2012-15 - SAYRENA JADE BRINKERHOFF, até 24/01/2014
Processo Nº 08000.027387/2012-03 - SCOTT THOMAS HENDRICKSON, até 25/01/2014
Processo Nº 08000.027388/2012-40 - MARCUS ALAN ADAMS, até 25/01/2014
Processo Nº 08000.027395/2012-41 - KADEN BALLARD COX, até 18/01/2014
Processo Nº 08280.001317/2012-18 - JUAN ELIAS MUNOZ GOMEZ, até 05/03/2013
Processo Nº 08000.027348/2012-06 - MITCHELL GLENN DEAN, até 06/01/2014
Processo Nº 08260.006675/2012-55 - IGINIO FRANCESCO CATTANEO, até 22/11/2013
Processo Nº 08260.006678/2012-99 - ANDREA PADOVANO, até 22/11/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:
Processo Nº 08000.027366/2012-80 - ANDREW BRADFORD BLAIR, até 11/01/2014
Processo Nº 08260.006535/2012-87 - XAVIER JEAN-MARIE MELCHIOR BIZARD, até 09/12/2013
Processo Nº 08505.092689/2012-63 - LEAH MUTHONI NDUNGU, até 21/12/2013
Processo Nº 08505.092358/2012-23 - KILKYUNG KIM e TAEHEE KIM, até 29/11/2013
Processo Nº 08000.027379/2012-59 - WILLIAM STEVEN GUYNN, até 10/01/2014

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08000.027378/2012-12 - JOSHUAH PHALEN CRANDALL, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.027377/2012-60 - JUAN THOMAS CHRISTENSEN, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.027374/2012-26 - TORIN ROSS CARVER, até 03/01/2014
Processo Nº 08000.027373/2012-81 - TAKUYA OGASAWARA, até 03/01/2014
Processo Nº 08000.027367/2012-24 - BRADLEY MC LEAN GRAHAM, até 04/01/2014
Processo Nº 08000.027365/2012-35 - STOCKTON JOSEPH MCMULLIN, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.027381/2012-28 - KYLE REUBEN PETERSEN, até 04/01/2014
Processo Nº 08000.027380/2012-83 - CHARLES ALAN KIBBIE, até 04/01/2014
Processo Nº 08000.027341/2012-86 - BRAYDEN DAVID CRUMP, até 03/01/2014
Processo Nº 08000.027390/2012-19 - NATHANIEL JAMES HORTON, até 03/01/2014
Processo Nº 08000.027353/2012-19 - ZACHARY JAMES POLATIS, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.027354/2012-55 - ZACKERY DAVIS POWELL, até 06/01/2014
Processo Nº 08000.027352/2012-66 - SPENCER REID MILLER, até 06/01/2014
Processo Nº 08000.027337/2012-18 - ZACHARY J WALKER, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.027389/2012-94 - BRANDON FARNSWORTH, até 03/01/2014
Processo Nº 08000.027358/2012-33 - ADAM LEWIS DEWEY, até 11/01/2014

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08390.000113/2012-12 - SIDNEY VINCENT DE PAUL VIKOU
Processo Nº 08458.000970/2012-91 - GIOMAR OLIVER SEQUEIROS OLIVERA
Processo Nº 08461.009041/2011-15 - OLALEKAN OLUSEGUN AKINLEYE
Processo Nº 08505.085581/2012-14 - MARINA ILIC
Processo Nº 08505.092449/2012-69 - AURELIEN ROUX DE LUZE.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de republicação nos termos do art. 52 da Lei 9784/99, tendo em vista a perda do objeto. Processo Nº 08420.034114/2011-85 - SILAS FERREIRA TAVARES MARTINS MIRANDA.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido de republicação nos termos do art. 52 da Lei 9784/99, tendo em vista a perda do objeto. Processo Nº 08505.109409/2011-82 - JANETE MARIA DA CRUZ LOPES CERQUEIRA.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Musical: HENRIQUE & DIEGO AO VIVO EM CAMPO GRANDE (Brasil - 2012)
Produtor(es): Eduardo Pepato
Diretor(es): Fernando Trevisan Catatau
Distribuidor(es): Sony Music Entertainment Brasil Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000409/2013-81
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: YES, THEN ZERO (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 01
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.008761/2012-84
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BEAUTY AND THE FEAST (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 02
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008762/2012-29
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE JEWEL OF DENIAL (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 03
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008763/2012-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MEMOIRS OF AN INVISIBLE DAN (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 04
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008764/2012-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE FASTING AND THE FURIOUS (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 05
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008765/2012-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE BIG SLEEP NO MORE (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 06
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008766/2012-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: I AM NUMBER NINE (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 07
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008767/2012-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: ALL THE PRETTY SOURCES (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 08
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.008768/2012-04
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RHODES TO PERDITION (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 09
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008769/2012-41
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RIDING IN TOWN CARS WITH BOYS (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 10
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008770/2012-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FATHER AND THE BRIDE (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 11
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.008771/2012-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE END OF THE AFFAIR? (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 12
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008772/2012-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: G.G (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 13
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008773/2012-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE BACK UP DAN (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 14
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008774/2012-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CRAZY, CUPID, LOVE (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 15

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008775/2012-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CROSS RHODES (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 16
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008776/2012-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE PRINCESS DOWRY (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 17
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.008777/2012-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CON HEIR (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 18
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.008778/2012-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: IT GIRL, INTERRUPTED (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 19
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008779/2012-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SALON OF THE DEAD (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 20
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008780/2012-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: DESPICABLE B (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 21
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008781/2012-55
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RAIDERS OF THE LOST ART (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 22
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008782/2012-08
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: THE FUGITIVES (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 23
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.008783/2012-44
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RETURN OF THE RING (Estados Unidos da América - 2011)
Episódio(s): 24
Título da Série: A GAROTA DO BLOG - A 5ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Josh Schwartz & Stephanie Savage
Diretor(es): Cecily Von Ziegesar
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008784/2012-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 34, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Episódio: DUELO NAS DUNAS (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 01
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000129/2013-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ÚLTIMO GUERREIRO (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 02
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000130/2013-06
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MOSTRE-ME A FORÇA (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 03
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000131/2013-42
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CARA, ONDE ESTÁ MEU BAKUGAN? (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 04
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000132/2013-97
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VOCÊ JÁ ERA, BAKUGAN! (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 05
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000133/2013-31
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: LAÇOS DE FAMÍLIA (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 06
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000134/2013-86
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TRISTEZA NA CIDADE PRETA (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 07
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000135/2013-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GET CARTER (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 08
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000136/2013-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O ENGANO NO SUB-SOLO (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 09
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000137/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BATALHA GERAL (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 10
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000138/2013-64
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Episódio: O DERRADEIRO BAKUGAN (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 11
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000139/2013-17
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONTAGEM REGRESSIVA FINAL (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 12
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000140/2013-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A REUNIÃO (Estados Unidos da América - 2010)
Episódio(s): 13
Título da Série: BAKUGAN NEW VESTROIA - A 2ª TEMPORADA COMPLETA
Produtor(es): Terry Klassen/Ward Perry
Diretor(es): Mitsuo Hashimoto
Distribuidor(es): Warner Bros Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.000141/2013-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA
Em 18 de fevereiro de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. INSTITUTO MEMÓRIA MUSICAL BRASILEIRA - IMMUB, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro, CGC/CNPJ nº 07.996.136/0001-42 - (Processo MJ nº 08071.000926/2013-04).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO
Em 21 de fevereiro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.000557/2013-04
Filme: "DEIXE A LUZ ACESA"
Requerente: Zeta Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: "Não Recomendada para Menores de 16 (quatorze) anos"
Contém: Drogas, Sexo e Linguagem Imprópria

Indeferir o pedido de reconsideração de classificação do filme, mantendo sua classificação como "Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos".

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.001879/2012-81
Série: "THE WALKING DEAD - 1ª TEMPORADA"
Episódios: 01 a 06
Requerente: SET - Serviços Empresariais LTDA. EPP
Classificação Pretendida: "Não recomendado para menores 14 (quatorze) anos".
Emissora: Rádio e Televisão Bandeirantes LTDA.

CONSIDERANDO que a série "THE WALKING DEAD - 1ª TEMPORADA" foi apresentada sob a forma de autoclassificação por episódio, formando-se 06 processos com seus respectivos números de protocolo de 08017.001879/2012-81 a 08017.001884/2012-94.

CONSIDERANDO que a análise dos episódios constatou haver coerência temática entre eles.

CONSIDERANDO que a classificação indicativa tem como objetivo transmitir aos cidadãos informação completa e de fácil compreensão sobre o conteúdo de diversões públicas.

CONSIDERANDO que, no presente caso, para melhor informar aos cidadãos e em atenção aos princípios da razoabilidade, do interesse público e da eficiência.

RESOLVO apensar os processos de número protocolar de 08017.001880/2012-14 a 08017.001884/2012-94 ao processo 08017.001879/2012-81, e deferir o pedido de autoclassificação dos episódios aqui referidos, atribuindo a todos os episódios desta temporada a classificação única de "Não recomendada para menores 14 (quatorze) anos" por apresentar violência e conteúdo sexual.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 273, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera os Anexos VI e VII da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011;
Portaria MPS nº 67, de 19 de fevereiro de 2013; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a publicação da Portaria MPS nº 67, de 19 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam desativadas as seguintes Procuradorias Federais Especializadas junto ao INSS:

I - Procuradoria Regional Florianópolis; e

II - Procuradoria Seccional Porto Alegre.

Art. 2º Fica alterada a tipologia da Procuradoria Seccional Curitiba de tipo "A" para tipo "B".

Art. 3º Ficam localizadas as seguintes Procuradorias Federais Especializadas junto ao INSS:

I - Procuradoria Regional Porto Alegre; e

II - Procuradoria Seccional Florianópolis.

Art. 4º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos Singulares, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotarem providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato até o dia 30 de março de 2013.

Art. 5º Os Anexos VI e VII da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Resolução, respectivamente.

Art. 6º Os anexos a esta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

PORTARIA Nº 483, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria nº 486/INSS/PRES, de 25 de maio de 2009, fixando a competência territorial da Procuradoria Regional da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS - PFE/INSS em Porto Alegre.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Portaria MPS nº 67, de 19 de fevereiro de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. a publicação da Portaria MPS nº 67, de 19 de fevereiro de 2013; e

b. a necessidade de fixar a competência territorial da Procuradoria Regional da PFE/INSS em Porto Alegre, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 2º da Portaria nº 486/INSS/PRES, de 25 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....

IV - a Procuradoria Regional em Porto Alegre abrangerá os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná; e" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES
Presidente

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.003617/85, sob o comando nº 355997013 e juntada nº 361551897, resolve:

Nº 77 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Prevmon, CNPB nº 1987.0007-65, administrado pela Monsanto Sociedade Previdenciária - Prevmon.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000260/2012-73, comando nº 353933025 e juntada nº 361371731, resolve:

N° 78 - Art. 1º Aprovar a transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios PBS Telenordeste Celular - CNPB nº 2000.0012-38, atualmente sob administração do HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 2º Aprovar as alterações do Regulamento do Plano de Benefícios PBS Telenordeste Celular - CNPB nº 2000.0012-38, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Participações S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS Telenordeste Celular - CNPB nº 2000.0012-38.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Celular S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios PBS Telenordeste Celular - CNPB nº 2000.0012-38.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 6º Aprovar o "1º Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000261/2012-18, comando nº 353931585 e juntada nº 361372325, resolve:

N° 79 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano Convênio de Administração - Telepar Celular, CNPB nº 2000.0001-18, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, nova denominação do IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar a aplicação do regulamento do Plano Convênio de Administração Telepar Celular, CNPB nº 2000.0001-18, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP e a empresa TIM Celular S.A., na condição de patrocinadora do Plano Convênio de Administração - Telepar Celular, CNPB nº 2000.0001-18.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 20 de março de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, a patrocinadora TIM Celular S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 5º Aprovar o "1º Termo Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, a patrocinadora TIM Celular S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000257/2012-50, comando nº 353934330 e juntada nº 361370882, resolve:

N° 80 - Art. 1º Aprovar a transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29, atualmente sob administração do HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 2º Aprovar as alterações do Regulamento do Plano de Benefícios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Participações S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Celular S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TIMPREV Nordeste, CNPB nº 2002.0020-29.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 6º Aprovar o "1º Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000263/2012-15, comando nº 353933997 e juntada nº 361372059, resolve:

N° 81 - Art. 1º Aprovar a transferência de Gerenciamento do Plano de Benefícios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18, atualmente sob administração do HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 2º Aprovar as alterações do Regulamento do Plano de Benefícios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Participações S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18.

Art. 4º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão) e a empresa Tim Celular S/A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios TimPrev Sul - CNPB nº 2002.0021-18.

Art. 5º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio da Adesão e Transferência de Gerenciamento de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 6º Aprovar o "1º Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Planos de Benefícios", firmado entre a Tim Participações S/A., Tim Celular S/A., HSBC Fundo de Pensão e Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP (nova denominação social do IHPREV Fundo de Pensão).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000254/2012-16, comando nº 353932610 e juntada nº 361371091, resolve:

N° 82 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Benefícios PBS - TELE CELULAR SUL, CNPB nº 2000.0010-92, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, nova denominação do IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas do Regulamento do Plano de Benefícios PBS - TELE CELULAR SUL, CNPB nº 2000.0010-92, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP e as empresas TIM Celular S.A. e TIM Participações S.A., na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios PBS - TELE CELULAR SUL, CNPB nº 2000.0010-92.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 15 de março de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, as patrocinadoras TIM Celular S.A. e TIM Participações S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 5º Aprovar o "1º Termo Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, as patrocinadoras TIM Celular S.A. e TIM Participações S.A. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000256/2012-13, comando nº 353932036 e juntada nº 361371338, resolve:

N° 83 - Art. 1º Aprovar a transferência de gerenciamento do Plano de Aposentadoria INTELIG-GENTE, CNPB nº 2000.0051-11, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão para o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, nova denominação do IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 2º Aprovar as alterações propostas do Regulamento do Plano de Aposentadoria INTELIG-GENTE, CNPB nº 2000.0051-11, a ser administrado pelo Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP e a empresa Intelig Telecomunicações Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria INTELIG-GENTE, CNPB nº 2000.0051-11.

Art. 4º Aprovar o "Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 15 de março de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, a patrocinadora Intelig Telecomunicações Ltda. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 5º Aprovar o "1º Termo Aditivo e Consolidação do Termo de Rescisão de Convênio de Adesão e Transferência de Gerenciamento de Plano de Benefícios", celebrado em 21 de dezembro de 2012, entre o Icatu Fundo Multipatrocinado - IcatuFMP, a patrocinadora Intelig Telecomunicações Ltda. e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000632/2012-61, comando nº 360357559, resolve:

N° 84 - Art. 1º Aprovar a incorporação do Plano de Benefícios Merial, CNPB nº 1998.0003-38, administrado pelo IcatuFMP - Icatu Fundo Multipatrocinado, pelo Plano de Aposentadoria Sanofi, CNPB nº 2007.0001-56, administrado pela Planejar Sociedade de Previdência Privada;

Art. 2º Aprovar a aplicação do Regulamento do Plano de Aposentadoria Sanofi com as alterações decorrentes da incorporação do Plano de Benefícios Merial;

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da Merial Saúde Animal Ltda. ao Plano de Aposentadora Sanofi, administrado pela Planejar Sociedade de Previdência Privada;

Art. 4º Aprovar o 1º Termo Aditivo do Convênio de Adesão da Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda. ao Plano de Aposentadora Sanofi, administrado pela Planejar Sociedade de Previdência Privada;

Art. 5º Aprovar o 1º Termo Aditivo do Convênio de Adesão da Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. ao Plano de Aposentadora Sanofi, administrado pela Planejar Sociedade de Previdência Privada; e

Art. 6º Aprovar o Instrumento Particular de Incorporação do Plano de Benefícios Merial pelo Plano de Aposentadoria Sanofi, celebrado em 11 de dezembro de 2012 entre a Planejar Sociedade de Previdência Privada e o IcatuFMP - Icatu Fundo Multipatrocinado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 260, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica fixado em R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por Agente Comunitário de Saúde (ACS) a cada mês, o valor do incentivo financeiro referente aos ACS das estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família.

Parágrafo único. No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Plano Orçamentário 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 261, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui, no âmbito da Política Nacional de Saúde Bucal, o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO) e o Incentivo Financeiro (PMAQ-CEO), denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação;

Considerando as Portarias n° 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados CEO Tipo I, Tipo II e Tipo III;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que estabelece as metas de produção mensal dos CEO;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Saúde Bucal - Brasil Sorridente em relação à reorganização das práticas e a qualificação das ações e serviços oferecidos na Saúde Bucal, visando à integralidade das ações; e

Considerando a diretriz do Governo Federal de qualificar a gestão pública por resultados mensuráveis, garantindo acesso e qualidade da atenção, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO), como estratégia de qualificação dos serviços especializados de saúde bucal.

Art. 2º Constituem-se objetivos do (PMAQ-CEO):

I - induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO);

II - construir parâmetros de qualidade dos CEO que sejam passíveis de comparação nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades de saúde;

III - fortalecer o processo de referência e contrarreferência de saúde bucal;

IV - estimular processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos CEO;

V - transparência em todas as suas etapas, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade, por meio do portal do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - envolver, mobilizar e responsabilizar os gestores federal, estaduais, do Distrito Federal e Municipais, as equipes dos CEO e os usuários num processo de mudança de cultura de gestão e qualificação da atenção especializada em saúde bucal;

VII - desenvolver cultura de negociação e contratualização, que implique na gestão dos recursos em função dos compromissos e resultados pactuados e alcançados;

VIII - estimular a efetiva mudança do modelo de atenção em saúde bucal, o desenvolvimento dos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários; e

IX - caráter voluntário para a adesão tanto pelos profissionais do CEO quanto pelos gestores municipais, a partir do pressuposto de que o seu êxito depende da motivação e proatividade dos atores envolvidos.

Art. 3º O (PMAQ-CEO) será composto por 4 (quatro) fases distintas que se sucedem e compõem um ciclo.

Art. 4º A Fase 1 do (PMAQ-CEO) é denominada Adesão e Contratualização.

§ 1º - Todos os CEO habilitados, independente do Tipo, I, II ou III, poderão aderir ao PMAQ-CEO.

§ 2º - Nesta Fase devem ser observadas as seguintes etapas:

I - formalização da adesão pelo Estado, Município e Distrito Federal, por intermédio do preenchimento de formulário eletrônico específico a ser indicado pelo Ministério da Saúde;

II - contratualização da equipe do CEO e do gestor Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e compromissos mínimos exigidos pelo (PMAQ-CEO); e

III - informação sobre a adesão do Município deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde, à Comissão Intergestores Regional e Comissão Intergestores Bipartite. No caso do Estado, a Comissão Intergestores Bipartite e o Distrito Federal deve encaminhar informação sobre a adesão ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 5º A Fase 2 do PMAQ-CEO é denominada Desenvolvimento.

§ 1º Esta Fase é constituída das seguintes ações:

I - autoavaliação, a ser feita pela equipe do CEO a partir de instrumentos ofertados pelo PMAQ-CEO ou outros definidos e pactuados pelo Município, Estado ou Distrito Federal;

II - monitoramento, a ser realizado pela equipe do CEO, pelas Secretarias de Saúde Estadual, Municipal, do Distrito Federal e pelo Ministério da Saúde a partir dos indicadores contratualizados na Fase 1 do (PMAQ-CEO);

III - educação permanente, por meio de ações dos gestores municipais, do Distrito Federal, estaduais e federal, considerando-se as necessidades de educação permanente das equipes dos CEO, pactuadas nas Comissões Intergestores Regionais e nas Comissões Intergestores Bipartite; e

IV - apoio institucional, a partir de estratégia de suporte aos CEO pelos gestores municipais e à gestão municipal pelas Secretarias de Estado da Saúde (SES), Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), Comissões Intergestores Regionais (CIR), Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Ministério da Saúde (MS).

Art. 6º A Fase 3 do (PMAQ-CEO) é denominada Avaliação Externa.

§ 1º Esta Fase é composta por certificação de desempenho dos CEO, que será coordenada de forma tripartite incluindo:

I - a verificação de evidências para um conjunto de padrões previamente determinados e pesquisa de satisfação do usuário realizada por instituições de ensino e/ou pesquisa; e

II - o monitoramento de indicadores de saúde realizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º A Fase 4 do (PMAQ-CEO) é denominada Recontratualização.

§ 1º Esta Fase caracteriza-se pela pactuação singular dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com incremento de novos padrões e indicadores de qualidade, estimulando a institucionalização de um processo cíclico e sistemático a partir dos resultados verificados nas Fases 2 e 3 do PMAQ-CEO.

Art. 8º Fica instituído o Incentivo Financeiro do PMAQ-CEO, denominado Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal.

§ 1º O incentivo de que trata o caput será transferido, fundo a fundo, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal que aderirem ao (PMAQ-CEO).

§ 2º O incremento do incentivo de que trata o caput será definido a partir dos resultados verificados nas Fases 2, 3 e 4 do (PMAQ-CEO).

Art. 9º O Estado, Município ou o Distrito Federal poderá incluir a adesão do CEO ao PMAQ-CEO apenas uma vez ao ano, respeitado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 1º A adesão poderá incluir um ou mais CEO do Estado, Município ou do Distrito Federal.

§ 2° A Avaliação Externa será realizada em um mesmo momento para a totalidade dos CEO do Município, do Estado ou do Distrito Federal que aderiram ao (PMAQ-CEO).

Art. 10. O valor mensal integral do incentivo (PMAQ-CEO) do Componente de Qualidade da Atenção Especializada em Saúde Bucal por CEO contratualizado será publicado em portaria específica e reajustado periodicamente pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), conforme disponibilidade orçamentária vigente.

Art. 11. Os Estados, Municípios e o Distrito Federal receberão inicialmente, no momento da adesão ao (PMAQ-CEO), 20% (vinte por cento) do valor integral do incentivo (PMAQ-CEO), por CEO contratualizado.

Parágrafo único. Os Estados, Municípios e o Distrito Federal receberão, posteriormente, novos percentuais variáveis do referido valor integral conforme o desempenho alcançado, por CEO contratualizado, no processo de certificação realizado nos termos do disposto na Fase 4 do (PMAQ-CEO).

Art. 12. Os Estados, Municípios e o Distrito Federal terão que solicitar a Avaliação Externa no sistema de gestão do PMAQ-CEO, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, até a data de início do processo de Avaliação Externa do (PMAQ-CEO), a ser divulgada pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Nas situações em que não houver a solicitação para a realização da Avaliação Externa, o Estado, Município ou o Distrito Federal será automaticamente descredenciado do (PMAQ-CEO) e o CEO será desabilitado, deixando de receber os incentivos financeiros, e ficará impedido de aderir ao Programa por 2 (dois) anos, medida que tem como objetivo inibir adesões sem compromisso efetivo com o cumprimento integral do ciclo de qualidade do (PMAQ-CEO).

§ 2º As adesões deverão ocorrer até 7 (sete) meses antes da data das eleições municipais.

§ 3º Casos específicos relacionados a obrigações ou sanções contraídas por atos de gestão anterior serão avaliados por órgãos competentes.

Art. 13. Para a classificação de desempenho dos CEO contratualizados, realizada por meio do processo de certificação, cada Estado, Município ou o Distrito Federal estará enquadrado em diferentes estratos, com base em critérios de equidade, e o desempenho dos CEO será comparado à média e ao desvio-padrão do conjunto de CEO pertencentes ao mesmo tipo e estrato.

Art. 14. Para fins da 1ª (primeira) classificação dos CEO contratualizados, por meio do processo de certificação, que definirá os valores a serem transferidos aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, a avaliação de desempenho considerará os seguintes critérios:

I - INSATISFATÓRIO: quando o CEO não cumprir com os compromissos previstos nas Portarias nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, assumidos no Termo de Compromisso no momento da contratualização no (PMAQ-CEO). No caso de CEO aderido a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, acrescenta-se ainda a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012;

II - MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for menor do que a média do desempenho das equipes em seu estrato;

III - ACIMA DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for maior do que a média e menor ou igual a +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato; e

IV - MUITO ACIMA DA MÉDIA: quando o resultado alcançado for maior do que +1 (mais um) desvio padrão da média do desempenho das equipes em seu estrato.

Art. 15. A partir da 2ª (segunda) certificação, o desempenho de cada CEO será comparado em relação aos outros CEO do mesmo Tipo e do seu estrato, bem quanto à evolução do seu próprio desempenho ao longo da adesão ao (PMAQ-CEO).

Art. 16. A partir da classificação alcançada no processo de certificação, respeitando-se as categorias de desempenho descritas nos arts. 13 e 14, os Estados, Municípios e o Distrito Federal receberão, por CEO contratualizado, os percentuais do incentivo (PMAQ-CEO) e contratualizarão novas metas e compromissos, conforme as seguintes regras:

I - DESEMPENHO INSATISFATÓRIO: suspensão do repasse dos 20% (vinte por cento) do incentivo (PMAQ-CEO) e obrigatoriedade de celebração de um termo de ajuste;

II - DESEMPENHO MEDIANO OU ABAIXO DA MÉDIA: manutenção dos 20% (vinte por cento) do incentivo PMAQ-CEO e Recontratualização;

III - DESEMPENHO ACIMA DA MÉDIA: ampliação de 20% (vinte por cento) para 60% (sessenta por cento) do incentivo PMAQ-CEO e Recontratualização; e

IV - DESEMPENHO MUITO ACIMA DA MÉDIA: ampliação de 20% (vinte por cento) para 100% (cem por cento) do incentivo (PMAQ-CEO) e Recontratualização.

Art.17. O Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde da comissão Intergestores Tripartite acompanhará o desenvolvimento do (PMAQ-CEO), com avaliação e definição, inclusive dos instrumentos utilizados no Programa.

Art. 18. O Ministério da Saúde, por meio Coordenação-Geral de Saúde Bucal, do Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSB/DAB/SAS/MS), publicará o Manual Instrutivo do (PMAQ-CEO), com a metodologia e outros detalhamentos do Programa.

Art. 19. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 112, de 24 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 25 de janeiro de 2013, Seção 1, página 38,

Onde se lê:

UNIDADES MÓVEIS:

Município para Repasse	USB	USA	Valor atual	Valor qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
Santo André (SP)	09		R$ 112.500,00	R$ 187.875,00	R$ 2.254.500,00
		02	R$ 55.000,00	R$ 91.850,00	R$ 102.200,00
São Caetano do Sul (SP)	02		R$ 25.000,00	R$ 41.750,00	R$ 501.000,00
		01	R$ 27.500,00	R$ 45.925,00	R$ 551.100,00

Leia-se:

UNIDADES MÓVEIS:

Município para Repasse	USB	USA	Valor atual	Valor qualificado Mensal	Valor do Repasse Qualificado Anual Fundo a Fundo
Santo André (SP)	09		R$ 112.500,00	R$ 187.875,00	R$ 2.254.500,00
		02	R$ 55.000,00	R$ 91.850,00	R$ 1.102.200,00
São Caetano do Sul (SP)	02		R$ 25.000,00	R$ 41.750,00	R$ 501.000,00
		01	R$ 27.500,00	R$ 45.925,00	R$ 551.100,00

Na Portaria nº 143/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial União nº 25, de 5 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 38,

Onde se lê:

Art. 1º Ficam qualificadas 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico (USB), 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA) e 2 (duas) Motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) dos Municípios de Niterói (RJ), Itaboraí (RJ) Maricá (RJ), Rio Bonito (RJ), São Gonçalo (RJ), Silva Jardim (RJ) e Tanguá (RJ), e fica qualificada a Central Regional de Niterói (RJ), conforme detalhado abaixo:

Leia-se:

Art. 1º Ficam qualificadas 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico (USB), 2 (duas) Unidades de Suporte Avançado (USA), 2 (duas) Motolâncias e a Central de Regulação das Urgências Regional destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Niterói (RJ), conforme detalhado a seguir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

No Anexo da Portaria nº 1.451/GM/MS, de 6 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 130-A, de 6 de julho de 2012, Edição Extra, página 3,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	29079480000112001	R$ 600.586,88	13100021	10301201585810128

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	29079480000112001	R$ 525.242,12	13100021	10301201585810128

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000112003	R$ 599.995,00	13450015	10301201585810840

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	NILOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NILOPOLIS	11390042000112003	R$ 569.263,34	13450015	10301201585810840

No Anexo da Portaria nº 1.733/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 16 de agosto de 2012, Seção 1, página 79,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO MURTINHO	11160486000112005	R$ 150.000,00	28360024	10301201585810460

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	PORTO MURTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO MURTINHO	11160486000112005	R$ 126.960,00	28360024	10301201585810460

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPOS DO JORDAO	CAMPOS DO JORDAO PREFEITURA	45699626000112005	R$ 60.000,00	25190004	10301201585810035

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPOS DO JORDAO	CAMPOS DO JORDAO PREFEITURA	45699626000112005	R$ 58.800,00	25190004	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 1.817/GM/MS, de 23 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 24 de agosto de 2012, Seção 1, página 44,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	PORTO MURTINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO	03107539000112005	R$ 300.000,00	20420010	10301201585810054

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	PORTO MURTINHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO	03107539000112005	R$ 231.280,00	20420010	10301201585810054

No Anexo da Portaria nº 1.881/GM/MS, de 4 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 173, de 5 de setembro de 2012, Seção 1, página 53,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	IGUARACU	IGUARACU PREFEITURA	75772525000112001	R$ 150.000,00	28490008	10301201585810041

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PR	IGUARACU	IGUARACU PREFEITURA	75772525000112001	R$ 149.113,00	28490008	10301201585810041

No Anexo da Portaria nº 2.435/GM/MS, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 25 de outubro de 2012, Seção 1, página 69,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BELEM	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA	05054929000112017	R$ 499.855,90	24150019	10301201585810015

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BELEM	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA	05054929000112017	R$ 499.387,20	24150019	10301201585810015

No Anexo da Portaria nº 2.324/GM/MS, de 10 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 11 de outubro de 2012, Seção 1, página 42,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CARIRE	MUNICIPIO DE CARIRE/PREFEITURA MUNICIPAL	07598600000112001	R$ 168.500,00	34330005	10301201585810023

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CARIRE	MUNICIPIO DE CARIRE/PREFEITURA MUNICIPAL	07598600000112001	R$ 170.064,00	34330005	10301201585810023

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	SERRINHA	SERRINHA PREFEITURA	08144792000112001	R$ 125.000,00	29030005	10301201585810024

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	SERRINHA	SERRINHA PREFEITURA	08144792000112001	R$ 124.100,00	29030005	10301201585810024

No Anexo da Portaria nº 2.466/GM/MS, de 29 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2012, Seção 1, página 72,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CONGONHAS	CONGONHAS PREFEITURA	16752446000112002	R$ 300.000,00	27640011	10301201585810031

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CONGONHAS	CONGONHAS PREFEITURA	16752446000112002	R$ 298.010,00	27640011	10301201585810031

No Anexo da Portaria nº 2.627/GM/MS, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 20 de novembro de 2012, Seção 1, página 41,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	EUGENIO DE CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENIO DE CASTRO	89971766000112002	R$ 112.663,00	19840010	10301201585810043

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	EUGENIO DE CASTRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENIO DE CASTRO	89971766000112002	R$ 92.496,39	19840010	10301201585810043

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000112001	R$ 999.990,65	24290004	10301201585810017

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	ARAGUAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11046759000112001	R$ 999.809,61	24290004	10301201585810017

No Anexo da Portaria nº 2.719/GM/MS, de 4 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 234, de 5 de dezembro de 2012, Seção 1, página 47,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	MISSAO VELHA	MUNICIPIO DE MISSAO VELHA - PREFEITURA MUNICIPAL	07977044000112002	R$ 39.033,32	27040013	10301201585810023

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	MISSAO VELHA	MUNICIPIO DE MISSAO VELHA - PREFEITURA MUNICIPAL	07977044000112002	R$ 36.250,00	27040013	10301201585810023

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	TARRAFAS	MUNICIPIO DE TARRAFAS - PREFEITURA MUNICIPAL	12464301000112002	R$ 300.000,00	20700008	10301201585810023

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	TARRAFAS	MUNICIPIO DE TARRAFAS - PREFEITURA MUNICIPAL	12464301000112002	R$ 273.750,00	20700008	10301201585810023

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	IMPERATRIZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	06158455000112026	R$ 40.000,00	31740003	10301201585810021

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MA	IMPERATRIZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ	06158455000112026	R$ 31.320,00	31740003	10301201585810021

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CAPINOPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINOPOLIS	18457234000112001	R$ 200.000,00	24830014	10301201585810031

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	CAPINOPOLIS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINOPOLIS	18457234000112001	R$ 191.080,00	24830014	10301201585810031

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	BARRA DE SANTA ROSA	BARRA DE SANTA ROSA PREFEITURA	08993925000112001	R$ 100.000,00	12710009	10301201585810025

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	BARRA DE SANTA ROSA	BARRA DE SANTA ROSA PREFEITURA	08993925000112001	R$ 95.960,00	12710009	10301201585810025

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	CORONEL JOAO PESSOA	CEL JOAO PESSOA PREFEITURA	08355471000212002	R$ 61.300,00	21230013	10301201585810024

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	CORONEL JOAO PESSOA	CEL JOAO PESSOA PREFEITURA	08355471000212002	R$ 59.140,00	21230013	10301201585810024

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	12094507000112001	R$ 65.000,00	22530005	10301201585810220

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	SAO JOSE DO CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DO CEDRO	12094507000112001	R$ 64.600,00	22530005	10301201585810220

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TIMBE DO SUL	11218352000112001	R$ 99.947,00	23840003	10301201585810042

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SC	TIMBE DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE TIMBE DO SUL	11218352000112001	R$ 92.865,00	23840003	10301201585810042

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ATIBAIA	ATIBAIA PREFEITURA	45279635000112003	R$ 100.000,00	25270006	10301201585810035

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ATIBAIA	ATIBAIA PREFEITURA	45279635000112003	R$ 98.340,00	25270006	10301201585810035

Na Portaria nº 2.964/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 247, de 24 de dezembro de 2012, seção 1, página 86,

Onde se lê:

ANEXO VIII

UF	IBGE	SES	Total de Salas	Valor
PB	250000	SES PB	1.011	1.516.500,00

Leia-se:

ANEXO VIII

UF	IBGE	SES/Município	Total de Salas	Valor
PB	2500106	Água Branca	2	3.000,00
PB	2500205	Aguiar	1	1.500,00
PB	2500304	Alagoa Grande	7	10.500,00
PB	2500403	Alagoa Nova	1	1.500,00
PB	2500502	Alagoinha	1	1.500,00
PB	2500536	Alcantil	2	3.000,00
PB	2500577	Algodão de Jandaíra	1	1.500,00
PB	2500601	Alhandra	3	4.500,00
PB	2500700	São João do Rio do Peixe	1	1.500,00
PB	2500734	Amparo	1	1.500,00
PB	2500775	Aparecida	4	6.000,00
PB	2500809	Araçagi	1	1.500,00
PB	2500908	Arara	1	1.500,00
PB	2501005	Araruna	3	4.500,00
PB	2501104	Areia	2	3.000,00
PB	2501153	Areia de Baraúnas	1	1.500,00
PB	2501203	Areial	3	4.500,00
PB	2501302	Aroeiras	3	4.500,00
PB	2501351	Assunção	1	1.500,00
PB	2501401	Baía da Traição	2	3.000,00
PB	2501500	Bananeiras	2	3.000,00
PB	2501534	Baraúna	1	1.500,00
PB	2501575	Barra de Santana	3	4.500,00
PB	2501609	Barra de Santa Rosa	2	3.000,00
PB	2501708	Barra de São Miguel	1	1.500,00
PB	2501807	Bayeux	29	43.500,00
PB	2501906	Belém	5	7.500,00
PB	2502003	Belém do Brejo do Cruz	3	4.500,00
PB	2502052	Bernardino Batista	1	1.500,00
PB	2502102	Boa Ventura	1	1.500,00
PB	2502151	Boa Vista	1	1.500,00
PB	2502201	Bom Jesus	1	1.500,00
PB	2502300	Bom Sucesso	1	1.500,00
PB	2502409	Bonito de Santa Fé	3	4.500,00
PB	2502508	Boqueirão	8	12.000,00
PB	2502607	Igaracy	1	1.500,00
PB	2502706	Borborema	1	1.500,00
PB	2502805	Brejo do Cruz	3	4.500,00
PB	2502904	Brejo dos Santos	2	3.000,00
PB	2503001	Caaporã	7	10.500,00
PB	2503100	Cabaceiras	1	1.500,00
PB	2503209	Cabedelo	16	24.000,00
PB	2503308	Cachoeira dos Índios	2	3.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PB	2503407	Cacimba de Areia	1	1.500,00
PB	2503506	Cacimba de Dentro	5	7.500,00
PB	2503555	Cacimbas	1	1.500,00
PB	2503605	Caiçara	1	1.500,00
PB	2503704	Cajazeiras	17	25.500,00
PB	2503753	Cajazeirinhas	1	1.500,00
PB	2503803	Caldas Brandão	2	3.000,00
PB	2503902	Camalaú	1	1.500,00
PB	2504009	Campina Grande	87	130.500,00
PB	2504033	Capim	2	3.000,00
PB	2504074	Caraúbas	1	1.500,00
PB	2504108	Carrapateira	1	1.500,00
PB	2504157	Casserengue	1	1.500,00
PB	2504207	Catingueira	1	1.500,00
PB	2504306	Catolé do Rocha	10	15.000,00
PB	2504355	Caturité	1	1.500,00
PB	2504405	Conceição	3	4.500,00
PB	2504504	Condado	1	1.500,00
PB	2504603	Conde	7	10.500,00
PB	2504702	Congo	1	1.500,00
PB	2504801	Coremas	3	4.500,00
PB	2504850	Coxixola	1	1.500,00
PB	2504900	Cruz do Espírito Santo	2	3.000,00
PB	2505006	Cubati	2	3.000,00
PB	2505105	Cuité	6	9.000,00
PB	2505204	Cuitegi	1	1.500,00
PB	2505238	Cuité de Mamanguape	2	3.000,00
PB	2505279	Curral de Cima	2	3.000,00
PB	2505303	Curral Velho	1	1.500,00
PB	2505352	Damião	1	1.500,00
PB	2505402	Desterro	1	1.500,00
PB	2505501	Vista Serrana	1	1.500,00
PB	2505600	Diamante	1	1.500,00
PB	2505709	Dona Inês	2	3.000,00
PB	2505808	Duas Estradas	1	1.500,00
PB	2505907	Emas	1	1.500,00
PB	2506004	Esperança	9	13.500,00
PB	2506103	Fagundes	4	6.000,00
PB	2506202	Frei Martinho	1	1.500,00
PB	2506251	Gado Bravo	7	10.500,00
PB	2506301	Guarabira	17	25.500,00
PB	2506400	Gurinhém	6	9.000,00
PB	2506509	Gurjão	1	1.500,00
PB	2506608	Ibiara	1	1.500,00
PB	2506707	Imaculada	2	3.000,00
PB	2506806	Ingá	7	10.500,00
PB	2506905	Itabaiana	4	6.000,00
PB	2507002	Itaporanga	3	4.500,00
PB	2507101	Itapororoca	3	4.500,00
PB	2507200	Itatuba	3	4.500,00
PB	2507309	Jacaraú	4	6.000,00
PB	2507408	Jericó	1	1.500,00
PB	2507507	João Pessoa	205	307.500,00
PB	2507606	Juarez Távora	1	1.500,00
PB	2507705	Juazeirinho	5	7.500,00
PB	2507804	Junco do Seridó	1	1.500,00
PB	2507903	Juripiranga	4	6.000,00
PB	2508000	Juru	2	3.000,00
PB	2508109	Lagoa	1	1.500,00
PB	2508208	Lagoa de Dentro	1	1.500,00
PB	2508307	Lagoa Seca	3	4.500,00
PB	2508406	Lastro	1	1.500,00
PB	2508505	Livramento	1	1.500,00
PB	2508554	Logradouro	1	1.500,00
PB	2508604	Lucena	5	7.500,00
PB	2508703	Mãe d'Água	1	1.500,00
PB	2508802	Malta	1	1.500,00
PB	2508901	Mamanguape	13	19.500,00
PB	2509008	Manaíra	2	3.000,00
PB	2509057	Marcação	2	3.000,00
PB	2509107	Mari	8	12.000,00
PB	2509156	Marizópolis	2	3.000,00
PB	2509206	Massaranduba	3	4.500,00
PB	2509305	Mataraca	2	3.000,00
PB	2509339	Matinhas	2	3.000,00
PB	2509370	Mato Grosso	1	1.500,00
PB	2509396	Maturéia	1	1.500,00
PB	2509404	Mogeiro	5	7.500,00
PB	2509503	Montadas	2	3.000,00
PB	2509602	Monte Horebe	1	1.500,00
PB	2509701	Monteiro	6	9.000,00
PB	2509800	Mulungu	1	1.500,00
PB	2509909	Natuba	1	1.500,00
PB	2510006	Nazarezinho	3	4.500,00
PB	2510105	Nova Floresta	4	6.000,00
PB	2510204	Nova Olinda	1	1.500,00
PB	2510303	Nova Palmeira	2	3.000,00
PB	2510402	Olho d'Água	1	1.500,00
PB	2510501	Olivedos	2	3.000,00
PB	2510600	Ouro Velho	1	1.500,00
PB	2510659	Parari	1	1.500,00
PB	2510709	Passagem	1	1.500,00
PB	2510808	Patos	40	60.000,00
PB	2510907	Paulista	2	3.000,00
PB	2511004	Pedra Branca	1	1.500,00
PB	2511103	Pedra Lavrada	3	4.500,00
PB	2511202	Pedras de Fogo	12	18.000,00
PB	2511301	Piancó	6	9.000,00
PB	2511400	Picuí	4	6.000,00
PB	2511509	Pilar	3	4.500,00
PB	2511608	Pilões	3	4.500,00
PB	2511707	Pilõezinhos	1	1.500,00
PB	2511806	Pirpirituba	1	1.500,00
PB	2511905	Pitimbu	3	4.500,00
PB	2512002	Pocinhos	10	15.000,00
PB	2512036	Poço Dantas	2	3.000,00
PB	2512077	Poço de José de Moura	1	1.500,00
PB	2512101	Pombal	4	6.000,00
PB	2512200	Prata	1	1.500,00
PB	2512309	Princesa Isabel	6	9.000,00
PB	2512408	Puxinanã	2	3.000,00
PB	2512507	Queimadas	18	27.000,00
PB	2512606	Quixabá	1	1.500,00
PB	2512705	Remígio	3	4.500,00
PB	2512721	Pedro Régis	1	1.500,00
PB	2512747	Riachão	1	1.500,00
PB	2512754	Riachão do Bacamarte	1	1.500,00
PB	2512762	Riachão do Poço	2	3.000,00
PB	2512788	Riacho de Santo Antônio	1	1.500,00
PB	2512804	Riacho dos Cavalos	1	1.500,00
PB	2512903	Rio Tinto	10	15.000,00
PB	2513000	Salgadinho	1	1.500,00
PB	2513109	Salgado de São Félix	1	1.500,00
PB	2513158	Santa Cecília	1	1.500,00
PB	2513208	Santa Cruz	2	3.000,00
PB	2513307	Santa Helena	1	1.500,00
PB	2513356	Santa Inês	1	1.500,00
PB	2513406	Santa Luzia	3	4.500,00
PB	2513505	Santana de Mangueira	1	1.500,00
PB	2513604	Santana dos Garrotes	2	3.000,00
PB	2513653	Santarém	1	1.500,00
PB	2513703	Santa Rita	22	33.000,00
PB	2513802	Santa Teresinha	1	1.500,00
PB	2513851	Santo André	3	4.500,00
PB	2513901	São Bento	14	21.000,00
PB	2513927	São Bentinho	1	1.500,00
PB	2513943	São Domingos do Cariri	1	1.500,00
PB	2513968	São Domingos	1	1.500,00
PB	2513984	São Francisco	2	3.000,00
PB	2514008	São João do Cariri	1	1.500,00
PB	2514107	São João do Tigre	1	1.500,00
PB	2514206	São José da Lagoa Tapada	2	3.000,00
PB	2514305	São José de Caiana	1	1.500,00
PB	2514404	São José de Espinharas	1	1.500,00
PB	2514453	São José dos Ramos	3	4.500,00
PB	2514503	São José de Piranhas	3	4.500,00
PB	2514552	São José de Princesa	1	1.500,00
PB	2514602	São José do Bonfim	1	1.500,00
PB	2514651	São José do Brejo do Cruz	1	1.500,00
PB	2514701	São José do Sabugi	1	1.500,00
PB	2514800	São José dos Cordeiros	1	1.500,00
PB	2514909	São Mamede	4	6.000,00
PB	2515005	São Miguel de Taipu	3	4.500,00
PB	2515104	São Sebastião de Lagoa de Roça	5	7.500,00
PB	2515203	São Sebastião do Umbuzeiro	1	1.500,00
PB	2515302	Sapé	13	19.500,00
PB	2515401	Seridó	2	3.000,00
PB	2515500	Serra Branca	3	4.500,00
PB	2515609	Serra da Raiz	1	1.500,00
PB	2515708	Serra Grande	1	1.500,00
PB	2515807	Serra Redonda	2	3.000,00
PB	2515906	Serraria	1	1.500,00
PB	2515930	Sertãozinho	1	1.500,00
PB	2515971	Sobrado	3	4.500,00
PB	2516003	Solânea	3	4.500,00
PB	2516102	Soledade	6	9.000,00
PB	2516151	Sossêgo	1	1.500,00
PB	2516201	Sousa	28	42.000,00
PB	2516300	Sumé	6	9.000,00
PB	2516409	Campo de Santana	4	6.000,00
PB	2516508	Taperoá	2	3.000,00
PB	2516607	Tavares	4	6.000,00
PB	2516706	Teixeira	2	3.000,00
PB	2516755	Tenório	1	1.500,00
PB	2516805	Triunfo	2	3.000,00
PB	2516904	Uiraúna	3	4.500,00
PB	2517001	Umbuzeiro	1	1.500,00
PB	2517100	Várzea	1	1.500,00
PB	2517209	Vieirópolis	3	4.500,00
PB	2517407	Zabelê	1	1.500,00
Total			1.011	1.516.500,00

Onde se lê:
ANEXO X

UF	IBGE	SES	Total de Salas	Valor
SC	420000	SES SC	65	97.500,00
SC	420005	ABDON BATISTA	1	1.500,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	1	1.500,00
SC	420020	AGROLANDIA	2	3.000,00
SC	420030	AGRONOMICA	1	1.500,00
SC	420040	AGUA DOCE	1	1.500,00
SC	420050	AGUAS DE CHAPECO	1	1.500,00
SC	420055	AGUAS FRIAS	1	1.500,00
SC	420060	AGUAS MORNAS	1	1.500,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	1	1.500,00
SC	420075	ALTO BELA VISTA	1	1.500,00
SC	420080	ANCHIETA	1	1.500,00
SC	420090	ANGELINA	3	4.500,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	2	3.000,00
SC	420110	ANITAPOLIS	1	1.500,00
SC	420120	ANTONIO CARLOS	1	1.500,00
SC	420125	APIUNA	1	1.500,00
SC	420127	ARABUTA	1	1.500,00
SC	420130	ARAQUARI	5	7.500,00
SC	420140	ARARANGUA	14	21.000,00
SC	420150	ARMAZEM	1	1.500,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	1	1.500,00
SC	420165	ARVOREDO	1	1.500,00
SC	420170	ASCURRA	2	3.000,00
SC	420180	ATALANTA	1	1.500,00
SC	420190	AURORA	1	1.500,00
SC	420195	BALNEARIO ARROIO DO SILVA	2	3.000,00
SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	1	1.500,00
SC	420200	BALNEARIO CAMBORIU	10	15.000,00

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SC	420207	BALNEARIO GAIVOTA	2	3.000,00
SC	420208	BANDEIRANTE	1	1.500,00
SC	420209	BARRA BONITA	1	1.500,00
SC	420210	BARRA VELHA	3	4.500,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	4	6.000,00
SC	420215	BELMONTE	1	1.500,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	4	6.000,00
SC	420230	BIGUACU	12	18.000,00
SC	420240	BLUMENAU	44	66.000,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	1	1.500,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	1	1.500,00
SC	420253	BOM JESUS	1	1.500,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	1	1.500,00
SC	420260	BOM RETIRO	1	1.500,00
SC	420245	BOMBINHAS	4	6.000,00
SC	420270	BOTUVERA	1	1.500,00
SC	420280	BRACO DO NORTE	6	9.000,00
SC	420280	BRACO DO TROMBUDO	2	3.000,00
SC	420287	BRUNOPOLIS	2	3.000,00
SC	420290	BRUSQUE	14	21.000,00
SC	420300	CACADOR	13	19.500,00
SC	420310	CAIBI	1	1.500,00
SC	420315	CALMON	1	1.500,00
SC	420320	CAMBORIÚ	6	9.000,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	3	4.500,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	1	1.500,00
SC	420350	CAMPO ERE	1	1.500,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	2	3.000,00
SC	420370	CANELINHA	1	1.500,00
SC	420380	CANOINHAS	9	13.500,00
SC	420325	CAPAO ALTO	1	1.500,00
SC	420390	CAPINZAL	1	1.500,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	2	3.000,00
SC	420400	CATANDUVAS	3	4.500,00
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	1	1.500,00
SC	420415	CELSO RAMOS	1	1.500,00
SC	420417	CERRO NEGRO	1	1.500,00
SC	420419	CHAPADAO DO LAGEADO	1	1.500,00
SC	420420	CHAPECO	27	40.500,00
SC	420425	COCAL DO SUL	3	4.500,00
SC	420430	CONCORDIA	25	37.500,00
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	2	3.000,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	1	1.500,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	1	1.500,00
SC	420455	CORREIA PINTO	3	4.500,00
SC	420450	CORUPA	1	1.500,00
SC	420460	CRICIUMA	44	66.000,00
SC	420470	CUNHA PORA	1	1.500,00
SC	420475	CUNHATAI	1	1.500,00
SC	420480	CURITIBANOS	2	3.000,00
SC	420490	DESCANSO	1	1.500,00
SC	420500	DIONISIO CERQUEIRA	2	3.000,00
SC	420510	DONA EMMA	1	1.500,00
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	1	1.500,00
SC	420517	ENTRE RIOS	1	1.500,00
SC	420519	ERMO	1	1.500,00
SC	420520	ERVAL VELHO	1	1.500,00
SC	420530	FACHINAL DOS GUEDES	2	3.000,00
SC	420535	FLOR DO SERTAO	1	1.500,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	49	73.500,00
SC	420543	FORMOSA DO SUL	1	1.500,00
SC	420545	FORQUILHINHA	9	13.500,00
SC	420550	FRAIBURGO	4	6.000,00
SC	420555	FREI ROGERIO	1	1.500,00
SC	420560	GALVAO	1	1.500,00
SC	420570	GAROPABA	2	3.000,00
SC	420580	GARUVA	3	4.500,00
SC	420590	GASPAR	10	15.000,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2	3.000,00
SC	420610	GRAO PARA	1	1.500,00
SC	420620	GRAVATAL	1	1.500,00
SC	420630	GUABIRUBA	1	1.500,00
SC	420640	GUARACIABA	1	1.500,00
SC	420650	GUARAMIRIM	6	9.000,00
SC	420660	GUARUJA DO SUL	1	1.500,00
SC	420665	GUATAMBU	2	3.000,00
SC	420670	HERVAL DO OESTE	5	7.500,00
SC	420675	IBIAM	1	1.500,00
SC	420680	IBICARE	1	1.500,00
SC	420690	IBIRAMA	3	4.500,00
SC	420700	ICARA	11	16.500,00
SC	420710	ILHOTA	2	3.000,00
SC	420720	IMARUI	4	6.000,00
SC	420730	IMBITUBA	7	10.500,00
SC	420740	IMBUIA	1	1.500,00
SC	420750	INDAIAL	10	15.000,00
SC	420757	IOMERE	1	1.500,00
SC	420760	IPIRA	1	1.500,00
SC	420765	IPORA DO OESTE	1	1.500,00
SC	420768	IPUACU	1	1.500,00
SC	420770	IPUMIRIM	1	1.500,00
SC	420775	IRACEMINHA	1	1.500,00
SC	420780	IRANI	3	4.500,00
SC	420785	IRATI	1	1.500,00
SC	420790	IRINEOPOLIS	1	1.500,00
SC	420800	ITA	1	1.500,00
SC	420810	ITAIOPOLIS	10	15.000,00
SC	420820	ITAJAI	23	34.500,00
SC	420830	ITAPEMA	9	13.500,00
SC	420840	ITAPIRANGA	1	1.500,00
SC	420845	ITAPOA	5	7.500,00
SC	420850	ITUPORANGA	1	1.500,00
SC	420860	JABORA	1	1.500,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	1	1.500,00
SC	420880	JAGUARUNA	7	10.500,00
SC	420890	JARAGUA DO SUL	17	25.500,00
SC	420895	JARDINOPOLIS	1	1.500,00
SC	420900	JOACABA	8	12.000,00
SC	420910	JOINVILLE	58	87.000,00
SC	420915	JOSE BOITEUX	1	1.500,00
SC	420917	JUPIA	1	1.500,00
SC	420920	LACERDOPOLIS	1	1.500,00
SC	420945	LAGEADO GRANDE	1	1.500,00
SC	420930	LAGES	23	34.500,00
SC	420940	LAGUNA	5	7.500,00
SC	420950	LAURENTINO	1	1.500,00
SC	420960	LAURO MULLER	3	4.500,00
SC	420970	LEBON REGIS	1	1.500,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	1	1.500,00
SC	420985	LINDOIA DO SUL	1	1.500,00
SC	420990	LONTRAS	1	1.500,00
SC	421000	LUIZ ALVES	4	6.000,00
SC	421003	LUZERNA	1	1.500,00
SC	421005	MACIEIRA	2	3.000,00
SC	421010	MAFRA	12	18.000,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	1	1.500,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	1	1.500,00
SC	421040	MARACAJA	1	1.500,00
SC	421050	MARAVILHA	1	1.500,00
SC	421055	MAREMA	1	1.500,00
SC	421060	MASSARANDUBA	4	6.000,00
SC	421070	MATOS COSTA	1	1.500,00
SC	421080	MELEIRO	2	3.000,00
SC	421085	MIRIM DOCE	1	1.500,00
SC	421090	MODELO	1	1.500,00
SC	421100	MONDAI	1	1.500,00
SC	421105	MONTE CARLO	1	1.500,00
SC	421010	MONTE CASTELO	3	4.500,00
SC	421020	MORRO DA FUMACA	3	4.500,00
SC	421025	MORRO GRANDE	1	1.500,00
SC	421030	NAVEGANTES	9	13.500,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	1	1.500,00
SC	421045	NOVA ITABERABA	1	1.500,00
SC	421150	NOVA TRENTO	3	4.500,00
SC	421160	NOVA VENEZA	5	7.500,00
SC	421165	NOVO HORIZONTE	1	1.500,00
SC	421170	ORLEANS	2	3.000,00
SC	421175	OTACILIO COSTA	5	7.500,00
SC	421180	OURO	1	1.500,00
SC	421185	OURO VERDE	1	1.500,00
SC	421187	PAIAL	1	1.500,00
SC	421189	PAINEL	1	1.500,00
SC	421190	PALHOCA	10	15.000,00
SC	421200	PALMA SOLA	1	1.500,00
SC	421205	PALMEIRA	1	1.500,00
SC	421210	PALMITOS	2	3.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	3	4.500,00
SC	421223	PARAISO	1	1.500,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	1	1.500,00
SC	421227	PASSOS MAIA	1	1.500,00
SC	421230	PAULO LOPES	2	3.000,00
SC	421240	PEDRAS GRANDES	1	1.500,00
SC	421250	PENHA	4	6.000,00
SC	421260	PERITIBA	1	1.500,00
SC	421270	PETROLANDIA	1	1.500,00
SC	421280	PICARRAS	5	7.500,00
SC	421290	PINHALZINHO	3	4.500,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	1	1.500,00
SC	421310	PIRATUBA	1	1.500,00
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	1	1.500,00
SC	421320	POMERODE	7	10.500,00
SC	421330	PONTE ALTA	2	3.000,00
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	1	1.500,00
SC	421340	PONTE SERRADA	1	1.500,00
SC	421350	PORTO BELO	2	3.000,00
SC	421360	PORTO UNIAO	7	10.500,00
SC	421370	POUSO REDONDO	3	4.500,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	1	1.500,00
SC	421390	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1	1.500,00
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	4	6.000,00
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	1	1.500,00
SC	421415	PRINCESA	1	1.500,00
SC	421420	QUILOMBO	1	1.500,00
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	2	3.000,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	2	3.000,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	1	1.500,00
SC	421460	RIO DO OESTE	1	1.500,00
SC	421480	RIO DO SUL	9	13.500,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	2	3.000,00
SC	421490	RIO FORTUNA	1	1.500,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	11	16.500,00
SC	421505	RIO RUFINO	1	1.500,00
SC	421507	RIQUEZA	1	1.500,00
SC	421510	RODEIO	2	3.000,00
SC	421520	ROMELANDIA	1	1.500,00
SC	421530	SALETE	3	4.500,00
SC	421535	SALTINHO	1	1.500,00
SC	421540	SALTO VELOSO	1	1.500,00
SC	421545	SANGAO	4	6.000,00
SC	421550	SANTA CECILIA	1	1.500,00
SC	421555	SANTA HELENA	1	1.500,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	1	1.500,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	5	7.500,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	1	1.500,00
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	1	1.500,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	3	4.500,00
SC	421580	SAO BENTO DO SUL	18	27.000,00
SC	421575	SAO BERNARDINO	1	1.500,00
SC	421590	SAO BONIFACIO	1	1.500,00
SC	421600	SAO CARLOS	1	1.500,00
SC	421605	SAO CRISTOVAO DO SUL	1	1.500,00
SC	421610	SAO DOMINGOS	2	3.000,00
SC	421620	SAO FRANCISCO DO SUL	18	27.000,00
SC	421630	SAO JOAO BATISTA	1	1.500,00
SC	421635	SAO JOAO DO ITAPERIU	1	1.500,00
SC	421625	SAO JOAO DO OESTE	1	1.500,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SC	421640	SAO JOAO DO SUL	1	1.500,00
SC	421650	SAO JOAQUIM	2	3.000,00
SC	421660	SAO JOSE	18	27.000,00
SC	421670	SAO JOSE DO CEDRO	1	1.500,00
SC	421680	SAO JOSE DO CERRITO	2	3.000,00
SC	421690	SAO LOURENCO DO OESTE	1	1.500,00
SC	421700	SAO LUDGERO	2	3.000,00
SC	421710	SAO MARTINHO	3	4.500,00
SC	421715	SAO MIGUEL DA BOA VISTA	1	1.500,00
SC	421720	SAO MIGUEL DO OESTE	9	13.500,00
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCANTARA	2	3.000,00
SC	421730	SAUDADES	1	1.500,00
SC	421740	SCHROEDER	3	4.500,00
SC	421750	SEARA	5	7.500,00
SC	421755	SERRA ALTA	1	1.500,00
SC	421760	SIDEROPOLIS	3	4.500,00
SC	421770	SOMBRIO	4	6.000,00
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	1	1.500,00
SC	421775	SUL BRASIL	1	1.500,00
SC	421780	TAIO	3	4.500,00
SC	421790	TANGARA	1	1.500,00
SC	421795	TIGRINHOS	1	1.500,00
SC	421800	TIJUCAS	3	4.500,00
SC	421810	TIMBE DO SUL	1	1.500,00
SC	421820	TIMBO	12	18.000,00
SC	421825	TIMBO GRANDE	2	3.000,00
SC	421830	TRES BARRAS	6	9.000,00
SC	421835	TREVISO	1	1.500,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	1	1.500,00
SC	421850	TREZE TILIAS	1	1.500,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	2	3.000,00
SC	421870	TUBARAO	17	25.500,00
SC	421875	TUNAPOLIS	1	1.500,00
SC	421880	TURVO	5	7.500,00
SC	421885	UNIAO DO OESTE	1	1.500,00
SC	421890	URUBICI	3	4.500,00
SC	421895	URUPEMA	1	1.500,00
SC	421900	URUSSANGA	5	7.500,00
SC	421910	VARGEAO	1	1.500,00
SC	421915	VARGEM	1	1.500,00
SC	421917	VARGEM BONITA	2	3.000,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	1	1.500,00
SC	421930	VIDEIRA	5	7.500,00
SC	421935	VITOR MEIRELLES	1	1.500,00
SC	421940	WITMARSUM	1	1.500,00
SC	421950	XANXERE	8	12.000,00
SC	421960	XAVANTINA	2	3.000,00
SC	421970	XAXIM	2	3.000,00
SC	421985	ZORTEA	1	1.500,00
Total			1.135	1.702.500,00

Leia-se:

ANEXO X

UF	IBGE	SES	Total de Salas	Valor
SC	420000	SES SC	1.135	1.702.500,00

No Anexo da Portaria nº 3.097GM/MS, de 27 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 190,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112008	R$ 87.251,00	27270010	10301201585810027

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	ARAPIRACA	ARAPIRACA PREFEITURA	12198693000112008	R$ 86.251,00	27270010	10301201585810027

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAPA	05995766000312005	R$ 460.000,00	26760003	10301201585810016

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	MACAPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MACAPA	05995766000312005	R$ 459.608,00	26760003	10301201585810016

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	11494230000112003	R$ 36.060,00	23770009	10301201585810025

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	11494230000112003	R$ 33.420,00	23770009	10301201585810025

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	APERIBE	PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE - RJ	36288900000112002	R$ 171.125,00	26160007	10301201585810033

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	APERIBE	PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE - RJ	36288900000112002	R$ 170.225,00	26160007	10301201585810033

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA	28909604000112021	R$ 600.000,00	27950012	10301201585810033

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	SAO PEDRO DA ALDEIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DA ALDEIA	28909604000112021	R$ 579.000,00	27950012	10301201585810033

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112006	R$ 68.130,00	26850004	10301201585810011

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112006	R$ 67.290,00	26850004	10301201585810011

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112008	R$ 67.385,00	26850004	10301201585810011

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	CACOAL	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CACOAL	04092714000112008	R$ 65.575,00	26850004	10301201585810011

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ATIBAIA	ATIBAIA PREFEITURA	45279635000112002	R$ 100.000,00	25320018	10301201585810035

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	ATIBAIA	ATIBAIA PREFEITURA	45279635000112002	R$ 99.510,00	25320018	10301201585810035

Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAM-PO	46523239000112005	R$ 430.994,00	25200004	10301201585810035

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAM-PO	46523239000112005	R$ 428.944,00	25200004	10301201585810035

No Anexo da Portaria nº 3.144/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 230.
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CASIMIRO DE ABREU	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	29115458000112006	R$ 173.150,00	26160007	10301201585810033

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CASIMIRO DE ABREU	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU	29115458000112006	R$ 157.690,00	26160007	10301201585810033

No Anexo da Portaria nº 3.167/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 31 de dezembro de 2012, Seção 1, página 237,
Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	18715516000112017	R$ 5.877.560,00	71140006	10301201585810454

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	BELO HORIZONTE	MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE	18715516000112017	R$ 4.094.210,00	71140006	10301201585810454

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Na Portaria nº 2.554/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2011, Seção 1, página 28,

Onde se lê:

Art. 28 Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - O Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica - Fixo, quando o recurso for destinado a Fundos Municipais de Saúde ou Fundo Distrital de Saúde;

II - O Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Ação: Atenção à Saúde para procedimentos de Média e Alta Complexidade, quando o recurso for destinado ao Fundo Estadual de Saúde; e

III - O Programa de Trabalho 10.301.1214.8581.0001 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde.

Leia-se:

Art. 28 Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - O Programa de Trabalho 10.301.1214.8577 - Ação: Piso da Atenção Básica - Fixo, quando o recurso for destinado a Fundos Municipais de Saúde;

II - O Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Ação: Atenção à Saúde para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, quando o recurso for destinado ao Fundo Estadual de Saúde ou Fundo Distrital de Saúde; e

III - O Programa de Trabalho 10.301.1214.8581.0001 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 364ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.007815/2007-90	AGEMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.053626/2005-27	ANIMA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH de nº2891901298 (Competência 07/2004).
33902.185375/2004-68	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICÊNTE VASCO DA GAMA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.280107/2005-30	BENEFICIENCIA CAMILIANA DO SUL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496577/2011-61	BENSAÚDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436211/2011-33	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.311294/2010-78	CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053842/2005-72	COG SAÚDE S/C LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH: 2745325209 (07/2004).
33902.496684/2011-90	COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAUDE DE CAMPINAS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053884/2005-11	DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436339/2011-05	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296339/2005-18	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2446325013 (Competência 07/2001)
33902.053991/2005-31	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.053769/2005-39	HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH: 2852565200 (08/2004).
33902.496804/2011-59	HOSPITAL S.P LTDA.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360779/2010-95	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436408/2011-72	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.157179/2007-46	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE AMERICANA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.375874/2011-74	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008336/2007-91	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS MERCES DE MONTES CLAROS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054078/2005-52	IRMANDADE SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436431/2011-67	ITALICA SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.107871/2006-42	MEDES CLÍNICA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS: 2947063988 (Competência 04/2005) e 2948797335 (Competência 04/2005)..
33902.008390/2007-36	MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496895/2011-22	MULTI SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436479/2011-75	NOVACLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS listadas no Despacho nº 39/2013/DIFIS/ANS. Deve-se, contudo, observar a retificação do valor da AIH nº 4108105316370 (06/2008), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES.
33902.561721/2011-48	OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054195/2005-16	PLANO DE SAÚDE ANA COSTA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.311709/2010-11	POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICOS - HOSPITALARES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436580/2011-26	REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.561783/2011-50	SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S/A	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.436588/2011-92	SAMED - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A.	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIH
33902.056494/2004-12	SAMP ESPÍRITO SANTO ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2674536315 (07/2003).
33902.496982/2011-80	SANAMED - SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054281/2005-29	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.496983/2011-24	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.360943/2010-64	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUÍZ DE FORA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376036/2011-18	SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS listadas no Despacho nº 60/2013/DIFIS/ANS
33902.215917/2005-15	SB SAÚDE LTDA - SOCIEDADE SIMPLES	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054355/2005-27	SIND. DOS ASSAL. ATIVOS, APOSENTADOS E PENS. NAS EMPRESAS GERADORAS OU TRANSM. OU DISTR. OU AFINS DE ENERGIA ELETRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH de nº 2912269261 - Competência 09/2004.
33902.436643/2011-44	SEPACO SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376085/2011-51	SOCIEDADE DIVINA PROVIDÊNCIA - SAÚDE CONCEIÇÃO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

33902.054387/2005-22	SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497083/2011-02	UNIÃO SAÚDE LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083252/2011-12	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083277/2011-16	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376166/2011-51	UNIMED DE ADAMANTINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 3508106017812 (Competência 02/2008) e 3508106043354 (competência 03/2008).
33902.083290/2011-75	UNIMED DE BATATAIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497155/2011-11	UNIMED DE BELÉM - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.436775/2011-76	UNIMED DE CAPIVARI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.008796/2007-46	UNIMED DE CHAPECÓ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.562067/2011-90	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.497226/2011-78	UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS representadas no Despacho nº 59/2013/DIFIS/ANS.
33902.376250/2011-74	UNIMED DE TATUÍ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.098961/2003-92	UNIMED DO RIO CLARO SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 3ª instância, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS: 2625168326 (Comp. 11/2002) e 2625114305 (Comp. 12/2002). Observando, contudo, a retificação do valor das AIHS nº 2625168326 (Comp. 11/2002) e 2625114305 (Comp. 12/2002), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES
33902.361213/2010-81	UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437005/2011-41	UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS listadas no Despacho nº 171/2013/DIFIS/ANS. Observando, contudo, a retificação do valor da AIH nº 4308102070503 (Comp. 04/2008) determinada no juízo de retratação feito pela DIDES
33902.108355/2006-35	UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186252/2004-44	UNIMED JOÃO MONLEVADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376299/2011-27	UNIMED JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.376308/2011-80	UNIMED MISSÕES/RS - COOPERATIVA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.108373/2006-17	UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.054608/2005-62	UNIMED NORDESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.177786/2010-28	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.562227/2011-09	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. Observando, contudo, a retificação do valor das AIHS listadas no Despacho nº 63/2013/DIFIS, página 04, determinada no juízo de retratação feito pela DIDES.
33902.108391/2006-07	UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH: 2806579567 (Competência 04/2005).
33902.157807/2007-93	UNIMED PONTAL DO TRIÂNGULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.083472/2011-46	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS identificadas no Despacho Nº 29/2013/DIFIS/ANS. Deve-se, contudo, observar a retificação do valor da AIH nº º4107105451966 (Competência 10/2007), determinada no juízo de retratação feito pela DIDES
33902.108437/2006-80	UNIMED SETE LAGOAS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.232560/2002-97	UNIMED TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.186351/2004-26	UNIMED VALE DO AÇO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS
33902.361356/2010-92	UNIMED VERTENTE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS listadas no Despacho nº 46/2013/DIPRO/ANS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente
Interino

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 23 de janeiro de 2013, processo n.° 33902.222777/2008-84, publicada no DOU nº 34, em 20 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 74: onde se lê: " Protocolo ANS n° 33902.222777/20008-84.... ". leia-se: Protocolo ANS n° 33902.222777/2008-84 ".

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 146, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB nº 73/2012, datado de 23 de outubro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Santa Casa de Araçatuba Hospital Sagrado Coração de Jesus/Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba/Araçatuba/SP	2078775	43.751.502/0001-67

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 147, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB nº 23/2012, datado de 21 de junho de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
Hospital Regional de Samambaia/Hospital regional de Samambaia/Samambaia	2672197	00.394.700/0004-50

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 148, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 6 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC Nº. 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, por meio de Pactuação na CIB/BA n° 351, de 9 de novembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Serviço de Nefrologia (código 1501) o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
11.038.706/0001-69	7141432	Instituto Saúde de Valença/Valença/BA.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação obedecerá ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 149, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Habilita estabelecimento como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 361/SAS/MS, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Mato Grosso do Sul e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do estado, por meio da Resolução CIB nº. 012, de 12 de fevereiro de 2008; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), Código 17.06.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital Nossa Senhora Auxiliadora de Três Lagoas/MS	2756951	03.873.593/0001-99

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 150, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, com sede em Ribeirão Preto/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 310/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.184388/2010-01, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, CNES nº 2084414, inscrita no CNPJ nº 55.989.784/0001-14, com sede em Ribeirão Preto/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de abril de 2011 a 28 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 151, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 361/SAS/MS, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde da Bahia e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do estado, por meio da Resolução CIB nº. 190/2010, de 22 de julho de 2010; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde abaixo informado, habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviço de Hematologia, código 17.08, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviços de Radioterapia e Hematologia, códigos 17.07 e 17.08.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana - Feira de Santana/BA	2601680	13227038000143

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 152, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº. 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.860, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e aprovação no âmbito do Colegiado de Gestão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (CGSES/DF) nº12/2011, de 20 de outubro de 2011; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
HRG/Hospital Regional do Gama /Brasília - DF.	0010472	00394700000612

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 153, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 432/SAS/MS, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Pará, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, por meio de Pactuação na CIB/PA n° 268, de 11 de setembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Serviço de Nefrologia (código 1501), o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Nome /Razão Social/Município/UF
13.781.486/0001-94	6934056	Top Nefro Serviços de Nefrologia LTDA/Ananindeua/PA.

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá obedecer ao disposto na Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, com ônus para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 741/SAS/MS, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria nº 361/SAS/MS, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da sua Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução CIB nº. 92, de 07 de dezembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde abaixo informado, habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Hematologia, código 17.08, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) com Serviço de Hematologia e Radioterapia, códigos 17.08 e 17.07.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba/Hospital Sagrado Coração de Jesus - Araçatuba/SP.	2078775	43.751.502/0001-67

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município, de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 155, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, dos hospitais a seguir relacionados:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
31.138.217/0001-96 CNES: 2275619	Sanatório de Correas Ltda - Petrópolis/RJ	
26.01 ADULTO		05

SANTA CATARINA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
85.197.077/0001-56 CNES: 2538180	Hospital São José de Maravilha/Sociedade Benef. Hospitalar Maravilha - Maravilha/SC	
26.01 ADULTO		10

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

BAHIA

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.937.131/0001-41 CNES: 6602533	Hospital Estadual da Criança/Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - Feira de Santana/BA	
26.03 PEDIÁTRICO		20

Art. 3º Fica alterado o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo III, do hospital a seguir relacionado:

RIO DE JANEIRO

CNPJ	Hospital	Nº leitos
60.922.168/0004-29 CNES: 2275635	Hospital Santa Teresa/Ass. Congregação de Santa Catarina - Petrópolis/ RJ	
26.04 ADULTO		23

Art. 4º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 156, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo;

Considerando a Portaria nº 598/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define o fluxo para credenciamento de leitos de Unidade de Tratamento Intensivo;

Considerando os Planos de Ação Regional dos respectivos Estados; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos das Unidades de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

GOIÁS

CNPJ	Hospital	Nº leitos
01.290.253/0001-00 CNES: 2442019	Hospital Sagrado Coração de Jesus - Nerópolis/GO	
26.01 Adulto		23

Art. 2º Fica reclassificado, no âmbito das Redes de Atenção às Urgências, o número de leitos tipo I, para tipo II, da Unidade de Tratamento Intensivo-UTI do Hospital a seguir relacionado:

SERGIPE

CNPJ	Hospital	Nº leitos
13.016.332/0001-06 CNES: 0002283	Hospital de Cirurgia - Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - Aracaju/SE	
26.01 ADULTO		10

Art. 3º As referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 157, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº. 343/GM/MS, de 07 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº. 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº. 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros, a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Acre e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação CIB/AC nº129/2012, datado de 13 de novembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir descrito, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral:

Nome fantasia/ Razão Social/Município	CNES	CNPJ
FUNDHACRE/Fundação Hospital Estadual do Acre/Rio Branco/AC	2001586	63.602.940/0001-70

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 158, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital de Caridade e Maternidade Jonas Ramos, com sede em Caçador/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando o Despacho nº 294/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.0442010/2010-11 (CNAS nº 71000.047924/2009-64), que concluiu não ter sido atendido o requisito constante no inciso XI, do art. 3º do Decreto nº 2.536/1998 suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital de Caridade e Maternidade Jonas Ramos, CNES nº 2301911, inscrito no CNPJ nº 83.058.149/0001-59, com sede em Caçador/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 159, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Clínica Batista Peggy Pemble, com sede em Teresina/PI.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 314/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.025061/2010-91 (CNAS nº 71010.001919/2009-96), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Clínica Batista Peggy Pemble, CNES nº 3135489, inscrito no CNPJ nº 06.847.024/0001-67, com sede em Teresina/PI.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 160, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospital Bom Pastor Ijuí, com sede em Ijuí/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 305/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.040769/2010-71, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Hospital Bom Pastor Ijuí, CNES nº 2261030, inscrita no CNPJ nº 92.004.225/0001-34, com sede em Ijuí/RS.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de março de 2010 a 19 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 161, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre, com sede em Buriti Alegre/GO.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 299/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033475/2010-93 (CNAS nº 71010.003630/2009-10), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre, CNES nº 2507358, inscrita no CNPJ nº 02.348.373/0001-83, com sede em Buriti Alegre/GO.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 162, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, com sede em Pitangueiras/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 295/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044657/2010-90 (CNAS nº 71000.077250/2009-22), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, CNES nº 2089548, inscrita no CNPJ nº 54.931.795/0001-80, com sede em Pitangueiras/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 163, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Maternidade Guaraçaí, com sede em Guaraçaí/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 300/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044614/2010-12 (CNAS nº 71000.090986/2009-96), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Hospital Maternidade Guaraçaí, CNES nº 2081520, inscrita no CNPJ nº 48.420.335/0001-95, com sede em Guaraçaí/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 164, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba, com sede em Aratiba/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 290/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044593/2010-27 (CNAS nº 71000.090005/2009-19), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Associação Comunitária Hospitalar de Aratiba, CNES nº 2249502, inscrita no CNPJ nº 90.868.449/0001-69, com sede em Aratiba/RS.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 23 de novembro de 2009 a 22 de novembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 165, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, com sede em Rio Claro/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 293/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033504/2010-17 (CNAS nº 71010.004041/2009-41), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, CNES nº 2082888, inscrita no CNPJ nº 56.384.183/0001-40, com sede em Rio Claro/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 166, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, com sede em São Carlos/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 291/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.033176/2010-59 (CNAS nº 71010.003596/2009-75), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, CNES nº 2080931, inscrita no CNPJ nº 59.610.394/0001-42, com sede em São Carlos/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 167, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Aracajuana de Beneficência, com sede em Aracaju/SE.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 301/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.025152/2010-26 (CNAS nº 71010.004101/2009-25), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Associação Aracajuana de Beneficência, CNES nº 0002232, inscrita no CNPJ nº 13.025.507/0001-41, com sede em Aracaju/SE.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 168, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Beneficente São João Bosco, com sede em São Marcos/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 285/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.024589/2010-42 (CNAS nº 71010.004257/2009-14), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Hospital Beneficente São João Bosco, CNES nº 2241226, inscrita no CNPJ nº 88.654.298/0001-02, com sede em São Marcos/RS.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 169, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Clínica Médico Social Rural de Mandaguari, com sede em Mandaguari/PR.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 292/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.044737/2010-45 (CNAS nº 71000.090312/2009-91), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Clínica Médico Social Rural de Mandaguari, CNES nº 2089548, inscrita no CNPJ nº 75.255.091/0001-05, com sede em Mandaguari/PR.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 29 de dezembro de 2009 a 28 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 170, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde ao Hospital Santo Antônio Maria Zacaria, com sede em Bragança/PA.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 279/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052767/2010-25 (CNAS nº 71010.005084/2009-43), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Hospital Santo Antônio Maria Zacaria, CNES nº 2678403, inscrita no CNPJ nº 05.320.403/0001-31, com sede em Bragança/PA.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 171, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião, com sede em Viçosa/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 317/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.221610/2010-56, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Casa de Caridade de Viçosa - Hospital São Sebastião, CNES nº 2099454, inscrita no CNPJ nº 25.945.403/0001-34, com sede em Viçosa/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 3 de julho de 2011 a 2 de julho de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Senhora Aparecida, com sede em Luz/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 307/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.224859/2010-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital Senhora Aparecida, CNES nº 2144166, inscrita no CNPJ nº 22.216.477/0001-41, com sede em Luz/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 13 de maio de 2011 a 12 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 173, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital Vale do Jequitinhonha, com sede em Itaobim/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 311/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.208321/2010-61, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital Vale do Jequitinhonha, CNES nº 2139073, inscrita no CNPJ nº 19.911.312/0001-85, com sede em Itaobim/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 28 de março de 2011 a 27 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 174, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Casa de Caridade São José, com sede em Alegre/ES.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 306/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.116295/2010-46, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Casa de Caridade São José, CNES nº 2447886, inscrita no CNPJ nº 27.037.969/0001-93, com sede em Alegre/ES.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 30 de junho de 2010 a 29 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 175, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Instituto Chuí de Psiquiatria, com sede em São José dos Campos/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 289/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.014809/2010-20 (CNAS nº 71010.000296/2007-72), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à entidade Associação Instituto Chuí de Psiquiatria, CNES nº 0009636, inscrita no CNPJ nº 00.698.882/0001-00, com sede em São José dos Campos/SP.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 176, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Beneficente Hospital Santo Antônio, com sede em São Sepé/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 308/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.080679/2010-13, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Beneficente Hospital Santo Antônio, CNES nº 2244322, inscrita no CNPJ nº 97.227.383/0001-77, com sede em São Sepé/RS.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 10 de outubro de 2010 a 9 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 177, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio, com sede em Colina/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 316/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.159831/2010-06, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio, CNES nº 2095912, inscrita no CNPJ nº 47.266.838/0001-95, com sede em Colina/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 20 de setembro de 2010 a 19 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 178, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, com sede em Jundiaí/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 309/2013-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.669550/2009-15, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNES nº 2786435, inscrita no CNPJ nº 50.944.198/0001-30, com sede em Jundiaí/SP.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 179, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PÂNCREAS: 24.04

CEARÁ

I - Nº do SNT: 2 32 13 CE 01
II - denominação: Hospital Universitário Walter Cantídio;
III - CGC: 07.206.048/0002-80;
IV - CNES: 2561492;
V- endereço: Capitão Francisco Pedro, Nº. 1290, Bairro: Rodolfo Teófilo, Fortaleza/CE, CEP: 60.110-110.

Art. 2º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico, alogênico aparentado e alogênico não aparentado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO APARENTADO: 24.02

MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICO NÃO APARENTADO: 24.03

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 13 SP 05
II - denominação: Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC;
III - CGC: 62.932.942/0001-65;
IV - CNES: 2077590;
V- endereço: Avenida Alcântara Machado, Nº. 2576, Bairro: Mooca, São Paulo/SP, CEP: 03.102-002.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 3º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pele ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

PELE: 24.24

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 13 07 SP 07
II - denominação: Fundação Doutor Amaral Carvalho;
III - CGC: 50.753.755/0001-35;
IV - CNES: 2083086;
V- endereço: Rua Dona Silvéria, Nº. 150, Bairro: Chacara Braz Miraglia, Jahu/SP, CEP: 17.210-080.

Art. 4º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 10 RJ 10
II - denominação: Medicina Oftalmológica Dra. Maria Lucia Figueiredo Ltda;
III - CGC: 31.848.203/0001-66;
IV - CNES: 2815117;
V- endereço: Rua 18 B, Nº 61, Bairro: Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.255-000.

Art. 5º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 00 SP 48
II - denominação: Hospital Israelita Albert Einstein;
III - CGC: 60.765.823/0001-30;
IV - CNES: 2058391;
V- endereço: Avenida Albert Einstein, Nº. 627, Bairro: Morumbi, São Paulo/SP, CEP: 05.651-901.

Art. 6º Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 01 00 DF 08
II - denominação: Hospital Santa Lúcia S/A;
III - CGC: 00.025.841 /0001-53;
IV - CNES: 2815966;
V- endereço: Setor Hospitalar Local Sul, Quadra 716, conj. C, Bloco A/B/C, Bairro: Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-700.

Art. 7° Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas à equipe de saúde a seguir identificada:

PÂNCREAS: 24.04

CEARÁ

I - Nº do SNT 1 32 13 CE 01
II - responsável técnico: Gleydson César de Oliveira Borges, cirurgião geral, CRM 7374;
III - membro: Ailson Gurgel Fernandes, cirurgião geral, CRM 2287;
IV - membro: Amaury de Castro e Silva Filho, cirurgião geral, CRM
8969;
V - membro: Eugênio Lincoln Campos Maia, cirurgião geral, CRM 1466;
VI - membro: João Batista Gadelha de Cerqueira, urologista, CRM 4924;
VII - membro: José Huygens Parente Garcia, cirurgião geral, CRM 3791;
VIII - membro: Leyla Castelo Branco Fernandes Marques, nefrologista, CRM 5442;
IX - membro: Marcelo Lima Mont'Alverne Rangel, anestesiologista, CRM 6872;
X - membro: Paula Frassinetti Castelo Branco Camurça Fernandes, nefrologista, CRM 4566;
XI - membro: Regina Célia Ferreira Gomes Garcia, nefrologista, CRM 3795;
X - membro: Renan Magalhães Montenegro Junior, endocrinologista, CRM 5402.

Art. 8º Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 13 RJ 04
II - responsável técnico: Lucas Monferrari Monteiro Vianna, oftalmologista, CRM 52938378.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 13 MG 03
II - responsável técnico: Gustavo Oliveira Sieiro, oftalmologista, CRM 37974.

I - Nº do SNT 1 11 13 MG 04
II - responsável técnico: Reinaldo de Oliveira Sieiro, oftalmologista, CRM 13461.

Art. 9º Fica concedida a autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 13 RJ 05
II - responsável técnico: Ligia Maria de Lara Atallah de Mattos, ortopedista e traumatologista, CRM 52721921.

Art. 10 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 12
II - responsável técnico: Ana Carolina Marcelo Gomes, oftalmologista, CRM 108657.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 01 RJ 23
II - responsável técnico: Ricardo Siqueira Mendes dos Reis, oftalmologista, CRM 52629430.

I - Nº do SNT 1 11 10 RJ 51
II - responsável técnico: Thiago Padilha Velasco de Magalhães, oftalmologista, CRM 52774162;
III - membro: Maria Lucia Mendes Moraes Figueiredo, oftalmologista, CRM 52237734;
IV - membro: Andre Pedrote de Carvalho, anestesiologista, CRM 52665983;
V - membro: Leila Monteiro Auler, anestesiologista, CRM 52462552.

Art. 11 Fica concedida a renovaçao de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 10 RJ 26
II - responsável técnico: Isnar Moreira de Castro Junior, ortopedista, CRM 52690910.

I - Nº do SNT 1 12 04 RJ 38
II - responsável técnico: Luiz Antonio Martins Vieira, ortopedista, CRM 52362209.

Art. 12 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada de transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 10 RJ 12
II - responsável técnico: Lúcio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
III - membro: Klauss Steinbruck, cirurgião geral, CRM 52750239;
IV - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM 52777196;
V - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM 52576939;
VI - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM 52538850;
VII - membro: Joyce Roma Lucas de Silva, clínica médica, CRM 52752452;
VIII - membro: Karina Paulino dos Santos Annunziata, clínica médica e gastroenterologista, CRM 52828416;
IX - membro: Luciana Vanessa Agoglia, gastroenterologista, CRM 52752290;
X - membro: Luciana Pereira Carius, gastroenterologista, CRM 52781266;
XI - membro: Barbara Costa Rodrigues Pottes, gastroenterologista, CRM 52772186;
XII - membro: Maricarmen Cerdeira Covelo, gastroenterologista, CRM 52503834;
XIII - membro: Lúcio Jose Auler de Faria, anestesiologista, CRM 52668877;
XIV - membro: Humberto Luiz Dias de Mello, anestesiologista, CRM
52541088;
XV- membro: André Solure Martins, anestesiologista, CRM 52699594;
XVI - membro: Renato Toledo Maciel, anestesiologista, CRM
52760803;
XVII - membro: Bruno Vilanova, anestesiologista, CRM 52821187;
XVIII - membro: Gustavo Santos Stoduto de Carvalho , cirurgião geral, CRM 52702196;
XIX - membro: Rafael Dias Vasconcelos, cirurgião geral, CRM 52817595;
XX- membro: Giuliano Ancelmo Bento, cirurgião geral, CRM 52761524.

Art. 13 Fica concedida a renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 01 00 DF 07
II - responsável técnico: Evandro Reis da Silva Filho, nefrologista, CRM 3606;
III - membro: Maria Letícia Cascelli de Azevedo Reis, nefrologista, CRM 5246;
IV - membro: Gracy Ara de Almeida Nery Ferreira, nefrologista, CRM 5127;
V - membro: Roberto Ribeiro Maroccolo, urologista, CRM 9266;
VI - membro: Eduardo Saraiva Pimentel, urologista, CRM 8868;
VII - membro: Fernando Augusto Ferreira Diaz, urologista, CRM 7503;
VIII - membro: Flávio Henrique Frederico Guimarães, urologista, CRM 8114;
IX- membro: Rômulo Maroccolo Filho, urologista, CRM 7562;
X - membro: Eduardo Carvalho Ribeiro, urologista, CRM 9662.

Art. 14 As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º ao 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/2009.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 180, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998; e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando manifestação favorável da Central Estadual de Transplantes de São Paulo; e

Considerando a Portaria nº 1067/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica excluído o estabelecimento de saúde autorizado por meio da Portaria nº 1067/SAS/MS, de 28 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 190, de 1º de outubro de 2012, Seção 1, página 56, conforme número de SNT 2 21 10 SP 10:

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 21 10 SP 10
II - denominação: Instituto Brasileiro de Controle do Câncer - IBCC;
III - CGC: 62.932.942/0001-65;
IV - CNES:2077590;
V- endereço: Avenida Alcântara Machado, Nº 2576, Bairro: Mooca, São Paulo/ SP - CEP: 03.102-002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 21 de fevereiro de 2013

Ref.: Processo n.º 25000.218893/2008-34
Interessado: WALLI FARMA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa WALLI FARMA LTDA, CNPJ: 09.597.408/0001-67, localizado no município de PATO BRANCO - PR do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.080812/2007-36
Interessado: DROGARIA MASSARO LTDA - EPP
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MASSARO LTDA - EPP, CNPJ: 53.311.551/000132, localizado no município de ORLANDIA - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.048741/2006-04
Interessado: LR FARMACEUTICA LTDA - UNIFARMA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LR FARMACEUTICA LTDA - UNIFARMA, CNPJ: 05.081.027/0001-70, localizado no município de PEDRO LEOPOLDO - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.056908/2007-83
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA FARMA MAIS LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA FARMA MAIS LTDA, CNPJ: 04.111.232/0001-78, localizado no município de CHALE - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.212989/2008-99
Interessado: S R C BARBIN E CIA LTDA ME
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa S R C BARBIN E CIA LTDA ME, CNPJ:00.519.396/0001-88, localizado no município de ORLANDIA - SP do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.071602/2010-52
Interessado: ROGERIO APARECIDO PEDROSO DA SILVA E CIA LTDA
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 42, Inciso I da Portaria 971/2012, à vista da conclusão jurídica após irregularidades apresentadas pelo estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ROGERIO APARECIDO PEDROSO DA SILVA E CIA LTDA, CNPJ: 11.002.695/0001-67, localizado no município de MACHADO - MG do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

LEONARDO BATISTA PAIVA
Substituto

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova os manuais de instruções das ações de apoio à melhoria das condições de habitabilidade, urbanização de assentamentos precários e provisão habitacional de interesse social, integrantes do Programa MORADIA DIGNA, constante do PPA 2012-2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 14 da Lei n° 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4° do Decreto n° 5.796, de 2006, e o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma de manuais, as instruções regulamentadoras das ações Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, custeada com recursos do Fundo Nacional da Habitação de Interesse Social - FNHIS, e Apoio à Urbanização de Assentamentos Precários, custeada com recursos do Orçamento Geral da União, disciplinadas em volume único, e da ação Apoio à Provisão Habitacional de Interesse Social, custeada com recursos do Fundo Nacional da Habitação de Interesse Social FNHIS, sob a gestão da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. Os dois manuais identificados no caput deste artigo encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 422, de 27 de novembro de 2012, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando as normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, constantes da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 422, 27 de novembro de 2012;

Considerando o interesse no aperfeiçoamento e modernização do processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, priorizando a defesa da vida e a segurança de todos os usuários do trânsito, com a utilização de novas tecnologias desenvolvidas para essa finalidade; e

Considerando o disposto nos processos administrativos nºs 80000.042997/2009-51, 80000.050974/2010-53, e 80000.037261/2012-85, resolve:

Art. 1º Alterar o § 8º do art. 33 da Resolução CONTRAN nº168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 409, de 2 de agosto de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§8º São reconhecidos os cursos especializados, inclusive na modalidade ensino à distância, ministrados pelos órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares para os seus integrantes, não se aplicando neste caso o previsto na Resolução CONTRAN nº 358/2010."

Art. 2º Alterar os itens 1.1.1, 1.1.2.6 e 1.1.2.7 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº168, de 14 de dezembro de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 422, 27 de novembro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"1.1.1. carga horária total: 45 (quarenta e cinco) horas aula".

"1.1.2.6. As aulas práticas de direção veicular serão precedidas de 5 horas aulas de 30 (trinta) minutos, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, em modulo específico pré-prático, ministradas em simuladores de direção veicular, cujos equipamentos deverão ser homologados pelo DENATRAN sob fiscalização dos órgãos executivos estaduais de trânsito e do Distrito Federal, com seguinte conteúdo didático:

"1.1.2.7 As aulas realizadas no simulador de direção veicular, aplicadas exclusivamente aos pretendentes à obtenção da habilitação na categoria "B", serão ministradas após a realização do exame teórico, possibilitando sua aplicação pelos CFCs classificados como "A", "B" e "A/B", desde que cumpridos os requisitos de infraestrutura física."

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério Da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério Dos Transportes

THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
p/Ministério das Cidades

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 436, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Resolução CONTRAN nº 227/2007, com redação dada pela Resolução do CONTRAN nº 383/2011 que estabelece requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização de veículos.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer requisitos referentes aos sistemas de iluminação e sinalização em veículos automotores; e

CONSIDERANDO o constante no processo nº 80000.022805/2012-95, resolve:

Art. 1º Alterar o item 2.16.1 do anexo I da Resolução nº 227/2007 - CONTRAN, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I, item 2.16.1 "Lanterna de função única" um dispositivo ou parte de um dispositivo que tem só uma função e só uma superfície aparente na direção do eixo de referência (ver parágrafo 2.10 deste Anexo) e uma ou mais fontes luminosas.

Para efeito de sua instalação no veículo, uma "lanterna de função única" é também qualquer conjunto de duas lanternas independentes ou agrupadas, idênticas ou não, possuindo a mesma função, se elas estão instaladas de maneira que a projeção de suas superfícies aparentes na direção do eixo de referência ocupa não menos do que 60% do menor quadrilátero circunscrevendo as projeções das referidas superfícies aparentes, na direção do eixo de referência, ou a distância entre elas não exceda 15 mm.

Neste caso, esta lanterna é considerada como uma lanterna tipo "D".

Lanterna de função única também pode significar qualquer sistema de lanterna interdependente composto por duas ou três lanternas interdependentes fornecendo a mesma função aprovadas em conjunto como tipo "Y" e instaladas de modo que a distância entre as superfícies adjacentes aparentes na direção do eixo de referência não seja superior a 75 mm, quando medida perpendicularmente ao eixo de referência.

Estas possibilidades de combinações não se aplicam aos faróis alto, baixo, de neblina e angular.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério Da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério Da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério Dos Transportes

THIAGO CÁSSIO D'ÁVILA ARAÚJO
p/Ministério da Educação

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

RUDOLF DE NORONHA
p/Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA
p/Ministério das Cidades

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JUNIOR
p/Ministério das Cidades

ATA DA 113ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE JANEIRO DE 2013

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e treze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Saúde, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Meio Ambiente, e das Cidades, sob a presidência do Senhor Morvam Cotrim Duarte, Presidente do CONTRAN em Exercício, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente em Exercício. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 112ª Reunião Ordinária de 2012. 2) Estiveram presentes a esta reunião para auxiliar na apresentação dos Processos: Flora Maria Pinto, Coordenadora Geral Substituta da Coordenação do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF; Milton Walter Frantz, Coordenador Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT; Maria Cristina Hoffmann, Coordenadora Geral de Qualificação no Fator Humano no Trânsito - CGQFHT, o Assessor do DENATRAN, Dílson de Almeida Souza e a

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Assistente Técnica Marilene Santos da Silva. 3) Alteração no prazo previsto na Resolução CONTRAN nº 356/2010 que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta. Após leitura de Nota Explicativa da CGIJF / DENATRAN sobre o assunto, o Conselho decidiu não ser de sua competência alterar o prazo previsto na Lei nº 12.009/09, que regulamenta a profissão de motofretista e mototaxista, determinado exigências de qualificação dos profissionais mediante curso e de equipamento de segurança para os veículos, tendo o CONTRAN regulamentado o assunto editando a Resolução nº 356 em 04 de agosto de 2010, definindo as condições do curso obrigatório de 30 horas para os profissionais motofretistas e mototaxistas, especificando os equipamentos de segurança para as motocicletas e motonetas por eles utilizadas em atividade remuneradas de transporte de carga e passageiros; A Lei estabeleceu que tais exigências deveriam ser cumpridas em até 365 dias após a regulamentação pelo CONTRAN. Portanto, não há amparo legal para que o CONTRAN prorrogue o prazo para entrada em vigor da regulamentação vigente. Além do que o CONTRAN entende que a matéria está plenamente regulamentada, não havendo mais nada a ser apreciado pelo Conselho, só sendo possível alteração da Lei pelo Congresso Nacional. 4) Processos nºs 80000.027521/2011-12, 08001.011959/2012-14 e 08001.0432/2012-72; Interessado: Paulo Henrique Machado Roque; Assunto: Sistema Alerta luminoso ou sinal de rádio. Após a leitura do Parecer da Câmara Temática de Assuntos Veiculares, o Conselho decidiu que o assunto neles tratado não é de competência do Sistema Nacional de Trânsito, arquivando-os. 5) Processo nº 80000.010027/2012-91; Interessado: 3M do Brasil Ltda.; Assunto: Consulta referente à Resolução 407/2012. Após Leitura da Nota Técnica nº 188/2012 /CGPNE / DENATRAN, o Conselho decidiu arquivar o processo e responder ao interessado nos termos da Nota. 6) Retificação da Resolução 422/2012, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos e altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 358/2010. O Conselho decidiu que o assunto deve ser tratado em proposta de alteração da Resolução CONTRAN 422/2012. 7) Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Processo nº 80000.035091/2012-85; Interessado: Associação Nacional dos Fabricantes de Implementos Rodoviários - ANFIR; Assunto: Solicita alteração da Resolução CONTRAN 380/2011 - que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema antitravamento das rodas - ABS. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares; b) Processos nºs 80000.033820/2012-69 e 80000.033819/2012-34; Interessado: Erlon Carlos Kemper; Assunto: Concessão de marca/modelo/versão para veiculo usado modificado arrematado em leilão privado. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e aprovação de proposta; c) Processo nº 80000.045485/2012-41; Interessado: MJ Comércio de Carrocerias Ltda. - RS; Assunto: Estudo para inclusão de nova configuração de eixos para caminhão. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e aprovação de proposta; d) Processo nº 80000.037495/2012-11; Interessado: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado de São Paulo - SETPESP; Assunto: velocidade máxima dos ônibus em 100 km./h O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e aprovação de proposta; e) Processo: 80000.049388/2012-28; Interessado: IG-FUEL Tecnologia Ltda.; Assunto: Equipamento denominado GREEN BOX. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e aprovação de proposta f) Processo: 80000.046163/2012-10; Interessado: SIEGEL Security Systems - SP; Assunto: requer aprovação e homologação de Lacre para placa veicular. O Conselho decidiu por solicitar ao interessado maiores informações técnicas; g) Processo: 80000.025610/2012-05; Interessado: CETEM - SP; Assunto: Solicita esclarecimento sobre a Resolução CONTRAN nº 311/09 que trata do "air bag". O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Assuntos Veiculares para análise e aprovação de proposta; h) Processo: 80000.049272/2012-99; Interessado: DETRAN /DF; Assunto: Consulta sobre a interpretação da alínea "e" inciso III, do artigo 8º da Resolução CONTRAN nº 358/10. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Esforço Legal para análise e aprovação de proposta i) Documento: 80000.001.433/2013-44; Interessado: DETRAN /DF; Assunto: Proposta de sinalização turística. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via e da Sinalização para análise e aprovação de proposta; j) Processo nº 80000.0052453/2010-21; Interessado: DETRAN /DF; Assunto: Faixa de pedestre. O Conselho decidiu por encaminhar à Câmara Temática de Engenharia da Via e da Sinalização para análise e aprovação de proposta. ORDEM DO DIA: 1) Processo nº 80000.021813/2009-19 - Interessado: Associação Nacional de Transportes Carga e Logística /SP; Assunto: limites de pesos por eixo e margem de erro dos equipamentos de pesagem, para suporte pela superfície das vias públicas. O Conselheiro representante do Ministério dos Transportes relatou o processo, propondo ao CONTRAN o retorno ao índice de 5% (cinco por cento) de margem de erro na pesagem por eixo a partir de 2 de fevereiro próximo, e adequação dos limites de peso por eixo, apresentando ao Conselho: (a) limites aprovados pela maioria dos integrantes do Grupo de Trabalho Interministerial de Estudos sobre Peso por Eixo de Veículos de Carga e de Passageiros e seus impactos sobre o pavimento - GTPE e; (b) a proposta formalmente encaminhada pelo Ministério dos Transportes. O Conselheiro Representante do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação propôs que sejam convidados órgãos e entidades a suprir o CONTRAN de informações e dados para decisão sobre os limites de peso por eixo e margem de erro dos equipamentos de pesagem. Recomendou ainda que se proceda a pesquisas e estudos, feitos por instituição universitária pública, o que foi aprovado por maioria dos votos, registrado o voto contrário do Conselheiro representante do Ministério dos Transportes, esclarecendo que o Conselho deve deliberar sobre o assunto de imediato. Após apresentação do Relatório do GTPE, o Conselho decidiu por maioria pela manutenção do índice de 7,5% até 31 de dezembro de 2013, alterando o prazo estabelecido pela Resolução CONTRAN nº 403/12 para 31/12/2013, tendo sido contrários à edição de nova resolução, o Conselheiro Representante do Ministério da Saúde e o Conselheiro Representante do Ministério dos Transportes, que declarou o voto de acordo a proposta apresentada por seu Ministério, e abstenção do Conselheiro Representante do Ministério das Cidades. Assim, o Conselho aprovou, por maioria de votos, a Resolução nº 430/2013, cuja ementa é "Altera o prazo previsto no artigo 17 da Resolução CONTRAN nº 258/2007, com redação dada pelas Resoluções nº 365/2010 e 403/2012, que regulamenta os artigos 231 X e 323 do Código de Trânsito Brasileiro, fixa metodologia de aferição de peso de veículos, estabelece percentuais de tolerância e dá outras providências". 2) Processo nº 80001.005410/2006-70 - Interessado: CONTRAN; Assunto: Suspende os efeitos da Res. 417/12; Referenda a Deliberação 134/13 que altera o artigo 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Transito Brasileiro - CTB, pela Lei n° 12.619, de 30 de abril de 2012. Após a leitura da Nota Técnica nº 51/2012, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização e da Nota CONJUR/CIDADES nº 52/2013, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução nº 431/2012, cuja ementa é "Referenda a Deliberação CONTRAN nº 134, de 16 de janeiro de 2012, que suspende os efeitos da Resolução nº 417/2012, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que altera o artigo 6º da Resolução nº 405, de 12 de junho de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Transito Brasileiro - CTB, pela Lei n° 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências". 3) Processo nº 80001.005410/2006-70 - Interessado: CONTRAN - Assunto: Alteração da Resolução CONTRAN nº 206/06; Deliberação 133/12; referentes à Lei nº 12.760/12, que estabelece normas para a fiscalização de alcoolemia no trânsito e limite de tolerância por erro na medida do etilômetro. Após a leitura da Nota Técnica nº 45/2013, da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 23/2013, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução nº 432/2012, cuja ementa é: "Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelas autoridades de trânsito e seus agentes na fiscalização do consumo de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência, para aplicação do disposto nos arts. 165, 276, 277 e 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB)". 4) Processo nº 80000.007129/2011-49 - Interessado: CONTRAN - Assunto: Alteração na Resolução CONTRAN nº 412/12; Deliberação nº 131/12; que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV, em todo território nacional. Após a leitura da Nota Técnica nº 21/2013 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e do Parecer CONJUR/CIDADES nº 14/2013, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução nº 433/2012, cuja ementa é "Referenda a Deliberação nº 131 de 19 de dezembro de 2012, do Presidente do Conselho Nacional de Trânsito que altera a Resolução nº 412, de 09 de agosto de 2012, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos - SINIAV". 5) Processo nº 80000.017052/2011-34; Interessado: Câmara dos Deputados; Assunto: Alteração na Resolução CONTRAN nº 429/12, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação). Após a leitura da Nota Técnica nº 58/2013 da Coordenação Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, o Conselho decidiu por aprovar a Resolução nº 434/2012, cuja ementa é: "Altera redação do § 2º do artigo 1º e do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 429, de 05 de dezembro de 2012, que estabelece critérios para o registro de tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas e de construção, de pavimentação ou guindastes (máquinas de elevação)". 6) Processo: 50600.004.983/2008-28; Interessado: Guilherme Eugenio Rodrigues; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3956/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 7) Processo: 50606.002.041/2011-51; Interessado: Antonio Neves de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3957/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 8) Processo: 50609.002.683/2007-43; Interessado: Alaor Silvano Santini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3958/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 9) Processo: 08.660.020.129/2008-38 ; Interessado: Irlene Maria Meinerz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3959/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 10) Processo: 50617.000.080/2011-94; Interessado: Wilson Antunes Viana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3960/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 11) Processo: 08658.006.654/2008-90; Interessado: Roberto Akira Nakashima; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3961/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 12) Processo: 08660.021.387/2008-31; Interessado: Claudionei Piacini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3962/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 13) Processo: 08660.014.846/2008-21; Interessado:Jandir Kobielski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3963/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 14) Processo: 08669.002.299/2009-31; Interessado: Marcelo de Campos Haendchen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3964/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 15) Processo: 08662.003.799/2010-13; Interessado: Fabio Gonçalves de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3965/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 16) Processo: 08662.001.352/2009-47; Interessado: Ricarlos Vieira Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3966/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 17) Processo: 08675.002.619/2009-74; Interessado: Delman Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3967/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 18) Processo: 08656.016.869/2008-39; Interessado: Paulo Baumgratz Viotti; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3968/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 19) Processo: 08666.013.748/2008-16; Interessado: João Vianney Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3969/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 20) Processo: 08653.000.533/2007-01; Interessado: Luiz Lacerda Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3970/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo. Mantendo o cancelamento. 21) Processo: 08653.000.794/2009-85; Interessado: Célia Regina Benevides Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3971/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 22) Processo: 08653.000.987/2009-36; Interessado: Antonio Viera Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3972/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 23) Processo: 08653.000.557/2009-14; Interessado: Francisco Flavio de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3973/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 24) Processo: 08653.000.855/2011-29; Interessado: Jacauna Davis da Silva Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3974/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 25) Processo: 08653.001.351/2011-26; Interessado: Francisco Rodrigo Vieira Nogueira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3975/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 26) Processo: 08654.005.094/2009-77; Interessado: Antonio Ulisses Olinda de Souza Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3976/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 27) Processo: 08654.006.485/2009-17; Interessado: Antonio Tadeu Almeida de Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3977/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 28) Processo: 08654.003.464/2009-31; Interessado: Luciano José da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3978/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 29) Processo: 08654.003.876/2009-71; Interessado: Cícero Raimundo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3979/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 30) Processo: 08660.004.992/2008-48; Interessado: Adão de Camargo e Magnus de Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3980/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 31) Processo: 08660.000.674/2008-16; Interessado: Neldo Augusto Dobke Valadão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3881/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 32) Processo: 08660.021.380/2008-10; Interessado: Robison Luiz Aires Urrutia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3982/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 33) Processo: 08660.010.536/2009-68; Interessado: Adriano Schweitzer Silveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3983/2012, foi mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 34) Processo: 08666.005.943/2008-72; Interessado: Claudio Nazari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3983/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 35) Processo: 08664.002.014/2009-11; Interessado: Eliziario Candido de Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3984/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 36) Processo: 08653.006.525/2009-22; Interessado: Victor Hugo Andrade Enéas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3985/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 37) Processo: 08653.004.861/2010-74; Interessado: Abdon Ferreira Lima Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3986/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 38) Processo: 08663.001.569/2008-66; Interessado: Evaristo Rocha Garrido; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3987/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 39) rocesso: 08653.001.419/2011-77; Interessado: Antonio José Araujo Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3988/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 40) Processo: 08667.000.979/2009-31; Interessado: Vânia Maria Melo de Oliveira Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3989/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 41) Processo: 08667.000.976/2009-05; Interessado: Vânia Maria Melo de Oliveira Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3990/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 42) Processo: 08667.000.975/2009-52; Interessado: Vânia Maria Melo de Oliveira Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3991/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 43) Processo: 08666.003.203/2009-82; Interessado: Lilian Teresinha da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3993/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 44) Processo: 08666.006.879/2009-28; Interessado: Irena Cybulski Skorupski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3994/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 45) Processo: 08666.008.958/2009-73; Interessado: Vilson Roberto Peres Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3995/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 46) Processo: 08653.000.459/2008-04 e 08653.000.869/2010-61; Interessado: Raimundo Nonato Aragão Magalhães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3996/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 47) Processo: 08653.000.460/2012-15; Interessado: Francisco Cleilson Ribeiro de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3997/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 48) Processo: 08653.000.625/2012-41; Interessado: Adailton Fortuna Figueiredo Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3998/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 49) Processo: 08653.007.969/2008-02; Interessado: George Lincoln Oria Magalhães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 3999/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 50) Processo: 08653.000.001/2012-23; Interessado: Bruno Santos Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4000/2012, foi o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 51) Processo: 08653.001.033/2012-46; Interessado: José Garcia da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4001/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 52) Processo: 08653.000.390/2012-97; Interessado: Francisco Gutemberg Cavalcante de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4002/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 53) Processo: 08653.004.504/2011-97; Interessado: Luiza Bezerra dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4003/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 54) Processo: 08653.004.934/2011-17; Interessado: Antonio Pereira de Holanda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4004/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 55) Processo: 08653.003.492/2010-01; Interessado: Ricardo Wagner Sousa Gurjao; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4005/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 56) Processo: 08653.001.455/2010-50; Interessado: Carlos Eduardo Oliveira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4006/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 57) Processo: 08653.004.946/2010-52; Interessado: Hamilton Monteiro Pascoal; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4008/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 58) Processo: 08669.000.408/2010-10; Interessado: Izaque Raphael; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4009/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 59) Processo: 08669.002.139/2009-92; Interessado: Dagberto Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4010/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 60) Processo: 08674.002.747/2008-47 e 08674.001.954/2009-65; Interessado: Edson Gutuzzo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4011/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 61) Processo: 08662.000.840/2009-37; Interessado: Shigueyuki Oga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4012/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento. 62) Processo: 08662.003.778/2010-79; Interessado: Fabio Gonçalves de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4013/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 63) Processo: 08662.002.355/2009-06; Interessado: José Romualdo Maranhão Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4014/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 64) Processo: 08662.002.657/2008-95; Interessado: José de Assis Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4015/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 65) Processo: 08662.002.749/2009-56; Interessado: Flabiano Gomes de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4016/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 66) Processo: 08662.000.557/2009-13; Interessado: Decio Goulart Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4017/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 67) Processo: 08661.000.256/2011-14; Interessado: Paulo Celso Ribeiro Garcia Bernardes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4018/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 68) Processo: 08656.003.987/2012-63; Interessado: Pablo Yossef dos Anjos Leão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4019/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 69) Processo: 08656.011.625/2009-41; Interessado: Robson Lucio Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4020/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 70) Processo: 08656.010.293/2008-04; Interessado: Felipe Augusto Alves Maia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4021/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 71) Processo: 08656.016.331/2008-24; Interessado: José Romes Bernardes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4022/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 72) Processo: 08660.009.371/2009-31; Interessado: Neli Terezinha Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4023/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a

MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO PROIBIDA

penalidade. 73) Processo: 08655.002.769/2011-31; Interessado: Iolanda Maria Maciel Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4024/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 74) Processo: 08655.006.735/2008-10; Interessado: Márcia Neri Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4025/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 75) Processo: 08655.006.852/2010-06; Interessado: Luis Alberto Lima de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4027/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 76) Processo: 08664.003.109/2011-68; Interessado: Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte/DETRAN/RN; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4028/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 77) Processo: 08654.005.987/2009-12; Interessado: Wanderley Queiroz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4029/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 78) Processo: 08654.003.614/2009-15; Interessado: Cecílio Alencar Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4030/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 79) Processo: 08654.008.875/2008-32; Interessado: Gilmar Silva Vergueiro Quadros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4031/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 80) Processo: 08654.004.237/2008-42; Interessado: Jose Aureliano Cavalcanti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4032/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 81) Processo: 08654.001.763/2009-31; Interessado: Jose Guimarães Amorim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4033/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 82) Processo: 08654.000.815/2010-96; Interessado: Jose Luiz Jacinto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4034/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 83) Processo: 08666.009.671/2009-61; Interessado: Jose Luiz da Rosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4035/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 84) Processo: 08666.006.409/2008-83; Interessado: Áudio Heinz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4036/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 85) Processo: 08666.016.979/2007-51; Interessado: Gilson Quevedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4037/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 86) Processo: 08666.012.392/2008-01; Interessado: Ricardo Cidrão Virissimo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4038/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 87) Processo: 08666.011.541/2008-15; Interessado: João Carlos Luiz dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4039/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 88) Processo: 08666.001.109/2008-16; Interessado: Helena dos Santos Domes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4040/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 89) Processo: 08666.007.894/2009-93; Interessado: Tadeu de Souza Blazius; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4041/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 90) Processo: 08666.002.697/2009-88; Interessado: Gina Maria Burger de Camargo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4042/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 91) Processo: 08666.004.103/2009-73; Interessado: Vitor Hugo Pasqualine; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4043/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 92) Processo: 08666.001.494/2009-74; Interessado: Ruth Santen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4043/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 93) Processo: 08656.005.624/2008-86; Interessado:Waldimir Fausto Bonazzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4044/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 94) Processo: 08664.002.421/2009-10; Interessado: Rodrigo Siqueira de Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4045/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 95) Processo: 08664.000.132/2008-03; Interessado: Marcio Roberto de Barros Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4046/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 96) Processo: 08655.005.114/2010-33; Interessado: João Pedro Nogueira Modesto da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4047/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 97) Processo: 08652.006.715/2011-74; Interessado: Nazareno Vieira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4048/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 98) Processo: 08652.000.911/2011-35; Interessado: Jose Raimundo Sarmento Belfort; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4049/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 99) Processo: 08652.006.714/2011-20; Interessado: Eliel Silva dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4050/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 100) Processo: 08652.002.578/2010-18; Interessado: Valter Luiz Louzeiro Campelo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4051/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 101) Processo: 08652.001.234/2012-53; Interessado: Cleber Demétrius Lima Ramalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4052/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 102) Processo: 08671.001.200/2010-79; Interessado: Antonio Oliveira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4053/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 103) Processo: 08671.001.196/2010-49; Interessado: Antonio Oliveira dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 21ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4053/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 104) Processo: 08664.003.061/2011-98; Interessado: Josu Irazusta Astiazaran; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4054/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 105) Processo: 08653.006.098/2009-82; Interessado: Francisco Cleirisvan de Araujo Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4055/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 106) Processo: 08663.001.352/2008-56; Interessado: Alberto Luiz de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4055/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 107) Processo: 08659.017.839/2008-10; Interessado: Jose Roberto Pinheiro de Melo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4056/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 108) Processo: 08659.008.813/2007-08; Interessado: Luis Otavio Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4057/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 109) Processo: 08659.017.829/2007-01; Interessado: Antonio Domingos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4058/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 110) Processo: 08659.020.050/2008-46; Interessado: Antonio Galdino Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4059/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 111) Processo: 08659.003.878/2009-11; Interessado: Celso Custodio Dias Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4060/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 112) Processo: 08659.001.721/2009-51; Interessado: Airton Pires dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4061/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 113) Processo: 08659.017.834/2008-97; Interessado: Helder Antonio Hauser; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4062/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 114) Processo: 08659.021.022/2008-46; Interessado: Alexandra Costa de Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4063/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 115) Processo: 08659.018.782/2008-76; Interessado: Claudio Marciano da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4064/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 116) Processo: 08659.021.032/2008-81; Interessado: Odair Firmino; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4065/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 117) Processo: 08659.016.468/2008-59; Interessado: Maria de Jesus Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4066/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 118) Processo: 08659.000.925/2007-11; Interessado: Rodrigo Timotheo Taborda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4067/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 119) Processo: 08659.009.731/2007-72; Interessado: João Leonides Soek; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4068/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 120) Processo: 08659.015.270/2007-77; Interessado: Rodolfo Barbuio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4069/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 121) Processo: 08658.027.254/2010-32; Interessado: Cacilda Ferreira de Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4070/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 122) Processo: 086589.016.624/2010-14; Interessado: Andrea Cristina Berger; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4071/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 123) Processo: 08658.011.814/2009-01; Interessado: Adriana Kellen da Silva Relmão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4072/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 124) Processo: 08658.014.661/2011-61; Interessado: Claudia Maria Marchioni; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4073/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 125) Processo: 08658.012.831/2011-72; Interessado: Robson dos Santos Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4075/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 126) Processo: 08658.013.328/2011-91; Interessado: Eduardo Vilarinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4076/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 127) Processo: 08658.014.669/2011-27; Interessado: Agostinho Martins de Oliveira Neto Segundo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4077/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 128) Processo: 08658.002.312/2011-04; Interessado: Ivan Elias da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4078/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 129) Processo: 08658.013.634/2007-94; Interessado: Afonso Fantin; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4079/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 130) Processo: 08658.008.516/2007-64; Interessado: Rubens Paradeda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4080/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 131) Processo: 08658.003.707/2011-16; Interessado: Carlos Eduardo Basqueroto de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4081/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 132) Processo: 08658.002.801/2011-58; Interessado: Jurandir Fernandes Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4082/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 133) Processo: 08658.010.711/2011-31; Interessado: Renato José Franzin de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4083/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 134) Processo: 08658.009.716/2007-34; Interessado: Antonio Hamilton Rocha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4084/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 135) Processo: 08658.005.541/2008-77; Interessado: Monica Martinez Fecure; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4085/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 136) Processo: 08658.023.123/2009-42; Interessado: Agnaldo de Jesus Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4086/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 137) Processo: 08658.008.884/2009-74; Interessado: Fibian Goes Branco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4087/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 138) Processo: 08658.010.986/2009-50; Interessado: Jair Alves de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4088/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 139) Processo: 08658.005.996/2009-73; Interessado: Joel Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4089/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 140) Processo: 08658.018.942/2009-78; Interessado: Maria das Graças Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4090/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 141) Processo: 08659.013.661/2008-38; Interessado: Jeferson Calixto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 4091/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 142) Processo: 08666.004.480/2010-46; Interessado: Luiz Bortolli Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4092 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 143) Processo: 08666.003.840/2010-92; Interessado: Dabila Paula Vicente; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4093 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 144) Processo: 08666.002.230/2010-71; Interessado: Gabriel Dennis Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4094 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 145) Processo: 08666.004.024/2010-04; Interessado: Paulo Juliano de Souza Palermo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4095 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 146) Processo: 08666.011.685/2009-44; Interessado: Luiz Carlos Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4096 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 147) Processo: 08666.004.221/2009-81; Interessado: Ivonei Alberti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4097 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 148) Processo: 08666.006.206/2009-78; Interessado: Jackson Jorge Iwao Kanno; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4098/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 149) Processo: 08666.004.367/2009-27; Interessado: Roger Andre Valmorbida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4099 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 150) Processo: 08666.014.376/2009-26; Interessado: Salesio Venturi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4100 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 151) Processo: 08666.007.640/2009-75; Interessado: Daniel Nascimento Barbosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4101/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 152) Processo: 08666.007.794/2009-67; Interessado: Cleiton Jose da Roza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4102 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 153) Processo: 08666.010.425/2009-51; Interessado: Marcos Wagner de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4103 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 154) Processo: 08666.009.803/2009-54; Interessado: Renata Nunes Baltazar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4104/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 155) Processo: 08666.010.378/2009-46; Interessado: Jacira Echer Machado; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4105 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 156) Processo: 08666.003.533/2010-10; Interessado: Antonio Carlos Adriano; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4106 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 157) Processo: 08666.012.586/2008-07; Interessado: Antonio Nazareno da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4107 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 158) Processo: 08666.000.575/2008-76; Interessado: Cristian Henrique Kunz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4108/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 159) Processo: 08658.000.531/2011-41; Interessado: Haroldo Loureiro de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4109/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 160) Processo: 08658.017.867/2010-61; Interessado: Luiz Valdir Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4110/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 161) Processo: 08658.009.977/2010-50; Interessado: Daoud Mikhael El Skaf; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4111/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo o cancelamento 162) Processo: 08658.008.577/2011-16; Interessado: Célia Del Grossi Botelho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4112 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 163) Processo: 08658.007.675/2011-28; Interessado: Neppe Materiais Elétricos Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4113/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 164) Processo: 08658.007.070/2010-56; Interessado: Andrea Soares de Paula Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4114/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 165) Processo: 08658.017.617/2010-21; Interessado: Gilberto Luzzi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4115/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 166) Processo: 08658.026.135/2009-29; Interessado: Nilton Cezar Magurna de Menezes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4116/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 167) Processo: 08658.008.673/2011-56; Interessado: Fernando Sergio Barwinski; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4117/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 168) Processo: 08658.004.631/2011-46; Interessado: José Candido Cheque de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4118/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 169) Processo: 08658.021.728/2009-07; Interessado: José Carlos Alves; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4119/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 170) Processo: 08669.002.341/2010-58; Interessado: Marcio Luiz Buffalo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4120/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 171) Processo: 08674.001.201/2011-74; Interessado: Prefeitura Municipal de Taguatinga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4121/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 172) Processo: 08674.001.550/2011-96; Interessado: Maria José Ferro Transportes ME; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4122/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 173) Processo: 08674.002.384/2011-45; Interessado: Alaerson Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4123 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 174) Processo: 08661.001.419/2007-91; Interessado: Uanderson Gomes de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4124/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 175) Processo: 08658.027.286/2010-38; Interessado: Olivia Sun Hae Lee; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4125/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 176) Processo: 08659.004.785/2009-11; Interessado: Carlos José Ramos Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4126/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 177) Processo: 08659.002.691/2008-19; Interessado: Murilo Lopes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4127/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 178) Processo: 08666.011.221/2008-57; Interessado: Emerson Giacomini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4128/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 179) Processo: 08659.015.920/2008-65; Interessado: João Antonio Demarchi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4129/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 180) Processo: 08659.014.609/2008-07; Interessado: Everton Carlos Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4130/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 181) Processo: 08659.013.031/2007-82; Interessado: Odair da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4131/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 182) Processo: 08659.014.310/2007-63; Interessado: Eduardo Lino Bueno Fagundes Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4131 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 183) Processo: 08656.004.357/2008-20; Interessado: Claudio Fontana Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4132/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 184) Processo: 08656.007.093/2009-47; Interessado: Jurandir Pereira Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4133/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 185) Processo: 08656.011.605/2009-70; Interessado: Vitor Junior Gregório; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4134 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 186) Processo: 08656.004.054/2009-98; Interessado: Juliano Gomes Pereira França; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4135/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 187) Processo: 08656.003.668/2012-58; Interessado: Geraldo Carlos dos Reis Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4136 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 188) Processo: 08656.012.174/2008-88; Interessado: Napoleão Potiguara Silva Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4137/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 189) Processo: 08656.007.765/2009-14; Interessado: Diego Souza Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4138/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 190) Processo: 08656.005.507/2009-01; Interessado: Francisco Pereira Miranda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4139 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 191) Processo: 08666.001.402/2008-25; Interessado: Carlos Augusto Peiter; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4140 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 192) Processo: 08660.002.707/2009-35; Interessado: Maria Lucia Haas Cardon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4141 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 193) Processo: 08660.012.919/2009-21; Interessado: Giovani Alfonso Aronna; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda - Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4142/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 194) Processo: 08660.003.451/2009-83; Interessado: Elcio Silveira de Quadros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4143/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 195) Processo: 08660.021.370/2009-65; Interessado: Paulo Henrique Pinto Mondo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4144 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 196) Processo: 08660.021.596/2009-66; Interessado: João Batista Motta; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4145/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 197) Processo: 08660.006.373/2009-79; Interessado: Drogaria Mais Econômica Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4146 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 198) Processo: 08660.004.987/2009-16; Interessado: Darci Antonio Cagliari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4147 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 199) Processo: 08653.000.796/2011-99; Interessado: João Lairton Moreira e Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4148 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 200) Processo: 08653.000.525/2011-33; Interessado: Robson Alex Melo Viana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4149/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 201) Processo: 08653.005.088/2009-20; Interessado: Sonia Maria Pinheiro Landim; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4150/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 202) Processo: 08653.001.711/2009-75; Interessado: Pedro Martins de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4151/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 203) Processo: 08653.004.369/2010-07; Interessado: Geraldo Lima Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4152/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 204) Processo: 08653.000.432/2010-28; Interessado: Jose Aurilio Amaro Lopes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4153/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 205) Processo: 08664.002.155/2010-69; Interessado: Kert Cavalcanti; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4154/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 206) Processo: 08664.001.868/2010-13; Interessado: Alexandro Rômulo da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4155/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 207) Processo: 08664.001.651/2009-61; Interessado: Francisco Fernandes da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4156/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 208) Processo: 08664.003.313/2010-06; Interessado: Ivanildo Lopes do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4157/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 209) Processo: 08664.003.312/2010-53; Interessado: Ivanildo Lopes do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4158/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 210) Processo: 08664.000.349/2011-19; Interessado: Charles Wagner Miranda de Albuquerque; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4159 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 211) Processo: 08662.006.023/2009-92; Interessado: Joaquim Rodrigues da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4160/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 212) Processo: 08662.005.163/2011-68; Interessado: Prino Augustinho Dullius Tiesen; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4161/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 213) Processo: 08655.001.551/2011-69; Interessado: Alan Moita de Carvalho Ferraz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4162/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 214) Processo: 08655.004.357/2009-11; Interessado: José Luiz Ferreira Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4163/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 215) Processo: 08655.003.715/2010-10; Interessado: Marcelo Ramos da Fonseca; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4164 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 216) Processo: 08664.001.656/2010-28; Interessado: Francisco Lourenço de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4165/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 217) Processo: 08668.001.492/2009-65; Interessado: João Tertuliano dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apre-

Documento de Livre Publicação

sentação do Parecer 4166 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 218) Processo: 08654.005.956/2009-61; Interessado: Carlos Alberto Costa Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4167/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 219) Processo: 08654.004.446/2010-19; Interessado: Raimundo Ricardo do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4168 /2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 220) Processo: 08666.010.910/2008-44; Interessado: Nelso Muller; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4169/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 221) Processo: 08653.005.130/2006-60; Interessado: Lindomar dos Santos Pinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otávio Maciel Miranda- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 4169/2012, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 222) Processo: 08653.004.924/2011-73; Interessado: Silvério Gomes da Cunha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna- Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 0001/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 223) Processo: 08653.000.625/2012-41; Interessado: Adailton Fortuna Figueiredo Junior; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 002/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo provimento. Mantendo a penalidade. 224) Processo: 08660.022.629/2009-95; Interessado: Antonio Colussi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 003/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 225) Processo: 08660.022.629/2009-95; Interessado: Antonio Colussi; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 003 /2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 226) Processo: 08660.004.718/2009-50; Interessado: Ricardo Rodrigues de Azevedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 004/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 227) Processo: 08660.001.891/2009-04; Interessado: Andre Pinto Paz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 005/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 228) Processo: 08660.009.902/2009-96; Interessado: Barbara Cristina Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 006/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 229) Processo: 08660.005.952/2010-38; Interessado: Eduardo da Silva Cardozo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 007/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 230) Processo: 08654.003.634/2010-11; Interessado: Roberto Borba de Arruda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 008/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 231) Processo: 08654.004.338/2008-13; Interessado: Antonio Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 009/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 232) Processo: 08662.004.597/2008-45; Interessado: Marina Perez dos Santos Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 010 /2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 233) Processo: 08662.002.656/2008-41; Interessado: José de Assis Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 011/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 234) Processo: 08664.001.592/2008-41; Interessado: Heleno Rodrigues de Faria Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 012/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 235) Processo: 08664.001.592/2008-41; Interessado: Heleno Rodrigues de Faria Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 013/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 236) Processo: 08664.000.491/2012-39; Interessado: Ana Paula Costa da Silva Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 014/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 237) Processo: 08664.000.477/2012-35; Interessado: Luziana de Medeiros; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 015/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 238) Processo: 08653.002.785/2007-67; Interessado: Antonio Eudes Martins Monção; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 016/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 239) Processo: 08653.000.321/2012-83; Interessado: Jefferson Maia da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 017/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 240) Processo: 08655.001.857/2009-09; Interessado: Lourival de Oliveira Macedo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 018/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 241) Processo: 08666.001.167/2009-12; Interessado: Adam Samuel dos Anjos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 019/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 242) Processo: 08666.002.059/2009-67; Interessado: Edson Francisco do Nascimento; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 020/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 243) Processo: 08658.013.378/2011-11; Interessado: Valdemar Donizeti Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 021/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 244) Processo: 08658.006.921/2012-13; Interessado: Rosangela Oliveira Gomes Braga; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 022/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 245) Processo: 08658.021.016/2011-02; Interessado: Waldir Jorge Mutran; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 023/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 246) Processo: 08658.016.778/2009-81; Interessado: Aparecido Frederico Vedovelli; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 024/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 247) Processo: 08658.003.266/2008-57; Interessado: Jaqueline Alves Monteiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 025/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 248) Processo: 08658.014.384/2008-91; Interessado: Otavio Anastácio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 026/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 249) Processo: 08656.016.626/2009-81; Interessado: Jose Avelino Natividade; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 027/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 250) Processo: 08656.016.982/2007-33; Interessado: Marcos Antonio Oliveira Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 028/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 251) Processo: 08656.007.377/2007-71; Interessado: STR Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 029/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 252) Processo: 08656.002.489/2009-05; Interessado: Celina Valentin Antunes Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 030/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 253) Processo: 08656.012.241/2007-83; Interessado: José Carlos Santos Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 031/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 254) Processo: 08652.000.180/2010-47; Interessado: Rosilene de Moraes Galvão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 032/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 255) Processo: 08652.000.288/2011-11; Interessado: Jorge Castro dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 033/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 256) Processo: 08656.010.296/2008-30; Interessado: Felipe Augusto Alves Maia; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 034/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 257) Processo: 08656.018.942/2009-98; Interessado: Adelson Ernesto Kiefer; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 035/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 258) Processo: 08656.013.675/2009-62; Interessado: Erasmo Borges Evangelista; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 036/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 259) Processo: 08656.012.742/2009-21; Interessado: Eraldo Pablo de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 037/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 260) Processo: 08656.014.965/2009-34; Interessado: Geraldo Coelho Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 038/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 261) Processo: 08656.009.022/2007-17; Interessado: Valter Pereira de Moraes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 03928/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 262) Processo: 08656.011.358/2007-40; Interessado: Clecy Soares Sathler; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 040/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 263) Processo: 08656.009.198/2011-55; Interessado: Renato Gouvêa Guedes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 041/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 264) Processo: 08656.000.282/2011-11; Interessado: Maria Aparecida Rodrigues Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 042/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 265) Processo: 08656.000.535/2011-14; Interessado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Eduardo Teixeira Espindola; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 043/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 266) Processo: 08656.005.773/2012-21; Interessado: Neusa Faria Vaz da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 044/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 267) Processo: 08656.005.769/2012-63; Interessado: José Joaquim de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 045/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 268) Processo: 08656.001.540/2012-50; Interessado: Marco Antonio Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 046/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 269) Processo: 08656.006.632/2012-26; Interessado: Daniel Martins Candido; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 047/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 270) Processo: 08656.017.357/2010-12; Interessado: Rodomar Veículos e Maquinas Ltda Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 048/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 271) Processo: 08656.012.941/2009-030 Interessado: Claudinei Raimundo Sampaio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 049/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 272) Processo: 08656.006.558/2012-480; Interessado: Luis Guilherme de Souza Cardoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 050/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 273) Processo: 08662.006.687/2011-76; Interessado: Aldenir Lopes Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 051/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 274) Processo: 08662.006.090/2011-21; Interessado: Jurandir Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 052/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 275) Processo: 08662.004.327/2011-30; Interessado: Carlos Alberto Zanoito; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 053/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 276) Processo: 08663.001.759/2009-64; Interessado: Nilton Coelho de Araujo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 054/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 277) Processo: 08666.007.370/2008-11; Interessado: Transportes Ávila Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 055/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 278) Processo: 08659.010.411/2009-27; Interessado: Janderson Marcel Lambach; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 056/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 279) Processo: 08672.001.723/2009-71; Interessado: Arcendino Pereira Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 20ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 057/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 280) Processo: 08669.006.870/2010-21; Interessado: All Mudanças e Transportes Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 058/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 281) Processo: 08658.002.527/2009-01; Interessado: Juliana Marque Longo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 059/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 282) Processo: 08658.016.460/2010-17; Interessado: Alice Terezinha Pavão da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 060/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 283) Processo: 08658.013.167/2010-06; Interessado: Reginaldo Lorenço; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 061/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 284) Processo: 08653.001.178/2010-85; Interessado: Alcides Cardoso de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 062/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 285) Processo: 08653.001.179/2010-20; Interessado: Alcides Cardoso de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 063 /2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 286) Processo: 08653.002.177/2010-58; Interessado: Alpinair Andrade de Aguiar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 064/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 287) Processo: 08653.001.233/2012-07; Interessado: Antonia Lopes Rogério; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 065/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 288) Processo: 08653.000.223/2012-46; Interessado: Francisco Antonio Martins dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 066/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 289) Processo: 08653.000.125/2011-28; Interessado: Francisco Alexandre Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 067/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 290) Processo: 08653.001.357/2012-84; Interessado: Antonio Ednaldo Teles Sampaio; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 068/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 291) Processo: 08653.000.795/2012-25; Interessado: Francisco Wanderson de Sousa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 069/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 292) Processo: 08653.001.001/2012-41; Interessado: Francisco Diego de Albuquerque Mendonça; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 070/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 293) Processo: 08653.002.753/2009-23; Interessado: Fabiano da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 071/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 294) Processo: 08653.000.151/2012-37; Interessado: Jose Petrônio Torres da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 072/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 295) Processo: 08653.000.866/2012-90; Interessado: Jose Mailson Benício de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 073/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 296) Processo: 08653.000.830/2012-14; Interessado: Juraci Muniz Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 074/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 297) Processo: 08653.000.783/2012-09; Interessado: Giuliene Almeida de Alcantara; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 075/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 298) Processo: 50617 000.816/2009-18; Interessado: Celso Martins; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª UNIT; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 146/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. 299) Processo: 08653.005.043/2009-55; Interessado: Raimundo Couras Neto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 077/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 300) Processo: 08653.005.293/2011-18; Interessado: Ana de Souza Santana; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 078/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 301) Processo: 08653.005.509/2011-37; Interessado: Carla Pereira de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 79/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 302) Processo: 08653.005.780/2011-72; Interessado: Fátima dos Santos Soares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 080/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 303) Processo: 08652.002.813/2012-13; Interessado: Sinamor Tavares Esquerdo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 145/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Mantendo a penalidade. 304) Processo: 08653.005.694/2011-60; Interessado: Manoel Ferreira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 082/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 305) Processo: 08653.003.775/2011-25; Interessado: Jairo Sampaio de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 083/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 306) Processo: 08653.005.777/2008-53; Interessado: Jonas Freitas de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 084/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 307) Processo: 08653.004.793/2009-18; Interessado: Valdemir Santos de Castro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 085/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 308) Processo: 08653.001.202/2012-48; Interessado: Eugenio Nepomuceno de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 086/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 309) Processo: 08653.005.609/2011-63; Interessado: Eliciana Maria Muniz Pedrosa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 087/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 310) Processo: 08656.005.001/2009-94; Interessado: Helbert Resende Carvalho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 088/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 311) Processo: 08656.012.481/2009-40; Interessado: Reinaldo Pereira Magalhães; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 89/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 312) Processo: 08656.011.398/2009-53; Interessado: Ronildo Meneses; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Adminis-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

trativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 090/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 313) Processo: 08656.001.436/2009-60; Interessado: José Antonio dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 091/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 314) Processo: 08656.009.721/2009-29; Interessado: Daniel Batista da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 092/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 315) Processo: 08656.009.718/2009-13; Interessado: Daniel Batista da Costa; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 093/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 316) Processo: 08656.013.934/2009-55; Interessado: José Amaro dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 094/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 317) Processo: 08656.006.562/2007-49; Interessado: José Elpidio de Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 095/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 318) Processo: 08656.009.362/2007-48; Interessado: Adriano Marchiori; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 096/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 319) Processo: 08656.022.233/2007-45; Interessado: Roberto Borges Reinoso; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 097/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 320) Processo: 08656.021.566/2007-57; Interessado: Deiner Ferreira Romão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 098/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 321) Processo: 08656.010.197/2007-77; Interessado: Carla Machado Caram; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 099/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 322) Processo: 08656.005.624/2009-67; Interessado: Elias Moreira Franco; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 100/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 323) Processo: 08656.004.444/2009-68; Interessado: Maria Madalena Heringer Chamon Barros Quintão; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 101/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 324) Processo: 08656.017.013/2009-61; Interessado: Eduardo Tavares Dias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 102/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 325) Processo: 08656.000.634/2009-14; Interessado: Luiz Jonas Scalise; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 103/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 326) Processo: 08656.004.382/2010-28; Interessado: Douglas Alessandro de Melo Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 104/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 327) Processo: 08656.002.299/2008-08; Interessado: Marcelo Moura Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 105/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 328) Processo: 08656.007.280/2008-40; Interessado: Cesário Marcelino da Luz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 106/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 329) Processo: 08656.001.106/2008-93; Interessado: Paulo Antônio Marques; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 107/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 330) Processo: 08658.016.092/2009-73; Interessado: Irmãos Altarugio Ltda EPP; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 108/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 331) Processo: 08658.019.145/2011-22; Interessado: Sonia Margaret Figueró Tavares; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 109/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 332) Processo: 08658.001.634/2009-11; Interessado: Elizabete Aparecida Ribeiro Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 110/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 333) Processo: 08658.001.469/2011-12; Interessado: Alzeneide das Graças Benck; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 111/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 334) Processo: 08666.004.809/2009-35; Interessado: Alison Murilo Matos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 112/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 335) Processo: 08666.009.039/2009-17; Interessado: Lucas Santos Silvestro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 113/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 336) Processo: 08666.001.141/2010-16; Interessado: Kelly Clecy Tonon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 114/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 337) rocesso: 08664.001.167/2012-38; Interessado: Abdon Franklin de Meiroz Grilo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 115/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 338) Processo: 08664.001.741/2012-58; Interessado: Heleonaldo Oliveira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 116/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 339) Processo: 08664.001.502/2012-06; Interessado: Dalton Barbosa Cunha Filho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 117/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 340) Processo: 08664.004.096/2011-44; Interessado: Francisco Canindé de Paiva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 15ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 118/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 341) Processo: 08659.012.967/2007-96; Interessado: Adilton Padilha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 119/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 342) Processo: 08659.013.631/2007-41; Interessado: Neri José Giacomini; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 120/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 343) Processo: 08659.008.100/2008-17; Interessado: Vera Lucia Schiavon; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 121/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 344) Processo: 08659.006.811/2008-57; Interessado: Roberto Ribeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 122/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 345) Processo: 08659.014.544/2008-91; Interessado: Nazir da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 123/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 346) Processo: 08666.000.516/2009-89; Interessado: Willian dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 124/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 347) Processo: 08659.002.297/2009-72; Interessado: Luana da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 125/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 348) Processo: 08666.011.857/2008-07; Interessado: Simone Nogueira de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Policia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 126/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo o cancelamento. 349) Processo: 08653.006.524/2009-88; Interessado: Victor Hugo Andrade Eneas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 127/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 350) Processo: 08653.006.299/2009-80; Interessado: Helber Souza de Almeida; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 128/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 351) Processo: 08658.003.157/2007-59; Interessado: Antonio Carlos Gimenez Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 129 /2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 352) Processo: 08662.002.209/2009-72; Interessado: Henrique Pereira da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 130/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 353) Processo: 08662.004.934/2009-85; Interessado: Sebastião Salazar Xavier; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 131/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 354) Processo: 08662.005.337/2011-92; Interessado: Ceci Matias Cesar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 132/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 355) Processo: 80000.038.398/2010-76; Interessado: Eduardo Hofmeister Kerrsting; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 133/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 356) Processo: 80000.044.782/2012-70; Interessado: Antonio Atílio Bevilaqua; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 4ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 134/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 357) Processo: 08652.000.287/2011-76; Interessado: Jorge Castro dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 135/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 358) Processo: 08668.000.602/2009-71; Interessado: Neucir José Rodrigues Nunes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 17ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 136/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 359) Processo: 08654.003.480/2009-24; Interessado: Sergio de Correa Mendes; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 137/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 360) Processo: 08654.005.170/2009-44; Interessado: Adriano Moraes dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 138/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 361) Processo: 08654.004.246/2009-14; Interessado: Hercules de Almeida Seixas; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; elator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. pós apresentação do Parecer 139/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 362) Processo: 08660.023.840/2009-25; Interessado: Carlos Alberto Borges Loss; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 140/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 363) Processo: 08662.005.338/2011-37; Interessado: Ceci Matias Cesar; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 141/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 364) Processo: 08667.001.275/2009-85; Interessado: Isaac Beber Padilha; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 142/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 365) Processo: 08663.003.277/2009-49; Interessado: Firmino de Sousa Nobre; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 14ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 143/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. 366) Processo: 08653.005.367/2011-16; Interessado: Bruno Santos Pinheiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna - Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 144/2013, o mesmo foi aprovado à unanimidade decidindo o Conselho pelo não provimento. Mantendo a penalidade. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada à lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

MORVAM COTRIM DUARTE
Presidente
Em exercício

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES
p/Ministério da Justiça

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO
p/Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA
p/Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA
p/Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO
p/Ministério do Meio Ambiente

JOÃO ALENCAR OLIVEIRA JÚNIOR
p/Ministério das Cidades

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 426, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.020771/2012. Expede autorização à BKUP T.I E TELECON LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 09.153.816/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 427, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.012570/2012. Expede autorização à LINKNETBR TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ/MF nº 12.925.927/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 478, DE 18 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.021180/2012. Expede autorização à JULIANE CRISTINA TOSTA PINTO, CNPJ/MF nº 13.021.448/0001-33, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 490, DE 21 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.003622/2012. Expede autorização à INTERBARRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 07.812.785/0001-46, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 521, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.008797/2012. Expede autorização à GEILSON LIMA DE SÁ & CIA LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 15.233.809/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 701, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.024744/2011. Expede autorização à BONITO & QUARESIMA MATÃO LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 02.765.392/0001-05, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço o município de Matão/SP. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 718, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.023412/2012. Expede autorização à TUBANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.462.605/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 719, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.023192/2012. Expede autorização à GSG INTERNET E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 08.529.453/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 721, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.019927/2012. Expede autorização à CLARO E VITOR LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.687.411/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 722, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Processo nº 53500.021785/2012. Expede autorização à FABRICIO DE OLIVEIRA GOUVEIA - ME, CNPJ/MF nº 10.547.755/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 751, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.028772/2012. Expede autorização à CLICK SBS LTDA. ME, CNPJ/MF nº 16.580.571/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 752, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53563.000573/2005. Declara extinta, por renúncia, a partir de 29 de junho de 2011, a autorização outorgada à FIX TECNOLOGIA INTEGRADA LTDA., CNPJ/MF nº 40.794.372/0001-51, por intermédio do Ato nº 57.975, de 3 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2006, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 753, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.025024/2012. Expede autorização à MARK LANE PINHEIRO BATISTA ME, CNPJ/MF nº 07.800.739/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 755, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.028724/2012. Expede autorização a BROTHERS LAN HOUSE LTDA. ME, CNPJ/MF nº 08.503.481/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 756, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.030463/2012. Expede autorização à JDNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 14.105.689/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 872, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.018335/2012. Expede autorização à GAÚCHA ONLINE PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 15.725.145/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 881, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2012

Processo nº 53500.017835/2012. Expede autorização à MENDES & DE PAULA LTDA. ME , CNPJ/MF nº 00.078.214/0001-80, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço Campo Largo/PR. Outorga autorização de uso de radiofreqüência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 907, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.022626/2012. Expede autorização à INFORWAY INFORMÁTICA E PROVEDOR LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 13.265.820/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 909, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.018865/2012. Expede autorização à ALAMBARI CONEXÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.062.502/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 960, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.023413/2012. Expede autorização à C P SARMENTO - ME, CNPJ/MF nº 05.383.078/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 4 de fevereiro de 2013

Processo nº 53520.002466/2005
Nº 739 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina (SC), CNPJ/MF nº 76.535.764/0322-66, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, Setor 18 do Plano Geral de Outorgas - PGO, aprovado pelo Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 4.965/2011-CD, de 27 de junho de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas previstas no Plano Geral de Metas de Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 49/2013-GCRM, de 25 de janeiro de 2013, em sua Reunião nº 683 de 31 de janeiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida; b) conhecer das Alegações apresentadas em face do Ofício nº 236/2012/UNACO-Anatel, de 9 de fevereiro de 2012, da Superintendência de Universalização para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) reformar, com fundamento no art. 64 e parágrafo único da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 4.965/2011-CD, de 27 de junho 2011, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo o valor para R$ 1.164.870,00 (um milhão, cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e setenta reais).

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 14 de fevereiro de 2013

Processos n. 53524.000131/2007, 53524.000231/2007, e 53524.000237/2007
Nº 972 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A- Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.305/2012-CD, de 13 de agosto de 2012, nos autos dos processos em epígrafe referente a descumprimentos ao Plano Geral de Metas para Universalização (PGMU), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 683, realizada em 31 de janeiro de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida; e, b) indeferir o pedido de sigilo formulado, ressaltando que tal indeferimento não impede a área técnica de avaliar a necessidade de conceder sigilo a documentos específicos, em observância ao disposto na Portaria nº 941/2011, de 28 de outubro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 47/2013-GCRM, de 25 de janeiro de 2013.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 1.191, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 23/02/2013 a 08/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.211, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Arraial do Cabo/RJ, , no período de 22/02/2013 a 24/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.192, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 28/02/2013 a 03/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.197, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 23/02/2013 a 08/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 1.199, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Autorizar WOGEL MOTORSPORTS , CNPJ nº 04.388.367/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 23/02/2013 a 08/04/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 6.256, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

Processo n° 53500.019926/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à BOM TEMPO TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 02.591.052/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 742, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n° 53640.160829/1983. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) COOP METROPOLITANA DE TAXIS ESPECIAIS DO SALVADOR RESP LTDA, CNPJ nº 15.663.412/0001-89, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 780, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.026132/2006. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM , CNPJ nº 02.983.428/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 8 de Dezembro de 2013, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 873, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n° 53500.013059/2010. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à LINK SOL LTDA - ME, CNPJ nº 07.999.038/0001-69, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 16 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 874, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n° 53500.018576/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à EASY EMBRANET SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 05.738.377/0001-66, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 4 de Outubro de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 879, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n° 53500.031786/2004. Expede autorização de uso da(s) radiofreqüência(s), à SBS-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.705.363/0001-83, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO N° 942, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53830.000228/1999. Prorroga até 26 de julho de 2013 o prazo estabelecido no art. 7º do Ato n.º 4.225, de 25 de julho de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2012, para que a SUNRISE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n.º 02.279.256/0001-05, instale e obtenha a Licença para Funcionamento de Estação, do Serviço de Comunicação Multimídia.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 958, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.022150/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à ALL NET INFORMATICA LTDA., CNPJ nº 01.077.556/0001-49, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 961, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo nº 53500.000183/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIACEU INTERNET LTDA., CNPJ nº 04.841.758/0001-03, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.034, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n° 29102.000389/1990. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A, CNPJ nº 03.946.392/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.036, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n° 53500.006005/2003. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à VIGILANCIA RADAR LTDA, CNPJ nº 72.115.025/0001-41, associada à autorização do serviço Especial de Supervisão e Controle/Terceiros, de interesse coletivo, para prestação a terceiros, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, e em caráter precário, até 17 de Novembro de 2029.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 1.038, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n° 53500.031185/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TECHS NET EIRELI - EPP, CNPJ nº 15.166.363/0001-79, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.039, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n° 53500.024952/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MD BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.225.679/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.040, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n° 29105.000403/1991.Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45, sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, associada a autorização para exploração do Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse restrito, para uso próprio.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.096, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo n.º 53500.003339/2003. Outorga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIAÇÃO DOS TAXISTAS DA MANAUS RADIOTAXI, CNPJ nº 03.998.497/0001-77, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

ATO Nº 1.146, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo: 53500.002899/2013: Convida as entidades de qualquer região metropolitana ou município de todo território nacional, exceto da Região Metropolitana de São Paulo, interessadas na obtenção das autorizações enumeradas a seguir, a manifestarem seu interesse, especificando a autorização pretendida e a faixa de radiofrequência.

I - Autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, e outorgar autorização de uso de radiofrequência associada;

II - Autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, e outorgar autorização de uso de radiofrequência associada;

III - Autorização de uso de radiofrequência em substituição à radiofrequência anteriormente autorizada;

IV - Autorização de uso de radiofrequência.

Especificar as faixas de radiofrequências estabelecidas na regulamentação, e as quantidades de canais de radiofrequências disponíveis por faixa, nas Regiões Metropolitanas e nas cidades com população maior ou igual a 200.000 (duzentos mil) habitantes, de acordo com o Anexo.

Os demais municípios não listados no referido anexo, exceto a Região Metropolitanas de São Paulo, estão com mais de 80% (oitenta por cento) da canalização destinada aos serviços disponível para autorização.

I - Regiões Metropolitanas

Regiões Metropolitanas	Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofrequências							
	33 MHz	34 MHz (Ch 1 a 10)	34 MHz (Ch 11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	Total
Agreste - AL	30	10	5	26	41	35	6	153
Aracaju - SE	29	10	5	26	37	35	5	147
Baixada Santista - SP	30	5	0	18	38	75	6	172
Belém - PA	30	10	5	26	42	26	6	145
Belo Horizonte - MG	30	10	5	26	42	18	6	137
Campina Grande - PB	30	10	5	24	39	45	6	159
Campinas - SP	29	6	1	14	26	17	2	95
Carbonífera - SC	30	10	5	26	42	38	6	157
Cariri - CE	30	10	5	26	42	73	6	192
Central - RR	30	10	5	26	42	103	6	222
Chapecó - SC	30	10	5	26	42	66	2	181
Curitiba - PR	30	10	5	26	41	58	6	176
Da Capital - RR	30	10	5	26	42	95	6	214
Do Alto Vale do Itajaí - SC	30	10	5	26	42	79	6	198
Do Sul do Estado - RR	30	10	5	26	42	109	6	228
Feira de Santana - BA	30	10	4	25	42	77	6	194
Florianópolis - SC	30	10	5	26	42	67	6	186
Fortaleza - CE	30	10	5	26	42	32	6	151
Foz do Rio Itajaí - SC	30	10	5	26	42	35	6	154
Goiânia - GO	30	9	3	24	41	38	6	151
Grande São Luís - MA	30	10	5	26	42	62	6	181
Grande Vitória - ES	30	10	5	26	42	102	6	221
Guarabira - PB	30	10	5	26	42	76	6	195
João Pessoa - PB	30	10	5	26	42	60	6	179
Lages - SC	30	10	5	26	42	47	6	166
Londrina - PR	30	10	5	26	42	17	6	136
Macapá - AP	30	10	4	25	42	85	6	202
Maceió - AL	30	10	5	26	42	13	4	130
Maringá - PR	30	10	5	26	42	91	6	210
Manaus - AM	27	8	5	24	42	10	6	122
Natal - RN	30	10	5	25	39	44	6	159
Norte/Nordeste Catarinense-SC	30	10	5	26	42	91	5	209
Patos - PB	30	10	5	26	42	99	6	218
Porto Alegre - RS	30	10	5	26	42	36	6	155
Recife - PE	30	10	5	26	42	43	6	162
Rio de Janeiro - RJ	29	10	5	20	23	16	2	105
Salvador - BA	30	10	5	20	42	46	6	159
Sudoeste Maranhense - MA	30	10	5	26	42	102	6	221
Tubarão - SC	30	10	5	26	42	37	6	156
Vale do Aço - MG	30	10	5	26	42	100	6	219
Vale do Itajaí - SC	30	10	5	26	42	91	6	210
Vale do Rio Cuiabá - MT	30	10	5	26	42	54	6	173

II - Municípios com população acima de 200.000 habitantes e que não estão contidos em alguma Região Metropolitana.

UF	Municípios	Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofrequências							
		33 MHz	34 MHz (Ch 1 a 10)	34 MHz (Ch 11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	Total
GO	Anápolis	30	10	4	26	41	90	6	207
SP	Araraquara	30	10	5	24	42	37	6	154
SP	Bauru	30	10	5	26	42	91	6	210
RR	Boa Vista	30	10	5	26	42	97	6	216
MS	Campo Grande	30	10	5	26	42	53	5	171
RJ	Campos dos Goytacazes	30	10	5	26	42	91	6	210
PE	Caruaru	30	10	5	26	42	100	6	219
PR	Cascavel	30	10	4	26	42	95	6	213
CE	Caucaia	30	10	5	26	42	60	6	179
RS	Caxias do Sul	30	10	5	26	42	93	6	212
MG	Divinópolis	30	10	5	26	42	30	6	149
BA	Feira de Santana	30	10	3	24	42	91	6	206
PR	Foz do Iguaçu	30	10	5	26	42	79	6	198
SP	Franca	30	10	5	26	42	97	6	216
MG	Governador Valadares	30	10	5	26	42	104	6	223
BA	Itabuna	28	10	5	25	42	70	6	186
SP	Jacareí	30	5	0	7	15	9	0	66
MG	Juiz de Fora	30	9	4	26	42	78	5	194
SP	Jundiaí	30	5	0	8	16	10	3	72
SP	Limeira	30	10	5	26	42	93	5	211
RJ	Macaé	30	9	5	14	24	13	0	95
PA	Marabá	30	10	5	26	42	93	6	212
SP	Marília	30	10	5	25	42	40	6	158
MG	Montes Claros	30	10	5	26	42	100	6	219
RN	Mossoró	30	10	5	26	42	86	6	205
TO	Palmas	30	10	5	26	42	95	6	214
RS	Pelotas	30	10	5	26	42	97	6	216
PE	Petrolina	30	10	5	26	42	57	6	176
RJ	Petrópolis	30	10	5	21	36	65	5	172
SP	Piracicaba	30	10	5	26	42	95	5	213
PR	Ponta Grossa	30	10	5	25	42	89	6	207
RO	Porto Velho	30	10	5	26	42	72	5	190
SP	Presidente Prudente	30	10	5	26	42	33	6	152
SP	Ribeirão Preto	30	10	5	25	41	69	5	185
AC	Rio Branco	30	10	5	26	42	75	6	194
RS	Santa Maria	30	9	4	26	42	93	6	210
PA	Santarém	30	10	5	25	42	103	6	221
SP	São Carlos	30	10	4	23	42	29	6	144
SP	São José do Rio Preto	30	10	5	24	42	34	5	150
SP	São José dos Campos	30	5	0	26	42	89	5	197
RS	São Leopoldo	30	10	5	26	42	38	4	155
SP	Sorocaba	30	5	0	12	20	10	0	77
SP	Taubaté	30	5	0	26	41	97	6	205
PI	Teresina	30	10	5	26	42	61	6	180
MG	Uberaba	30	10	5	25	42	20	6	138
MG	Uberlândia	29	10	5	26	42	69	5	186
BA	Vitória da Conquista	30	10	5	26	42	99	6	218
RJ	Volta Redonda	30	8	5	15	24	7	0	89

IV - Distrito Federal

Quantidade de canais disponíveis por faixa de radiofrequências							
33 MHz	34 MHz (Ch 1 a 10)	34 MHz (Ch 11 a 15)	38 MHz	39 MHz	152 a 174 MHz	243 a 257 MHz	Total
30	9	4	26	41	16	4	130

BRUNO DE CARVALHO RAMOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 19 de fevereiro de 2013

Ref.: Processo nº 53500.030522/2012.
Nº 1.093 - O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela DESKTOP - SIGMANET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 08.170.849/0001-15, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), na Área de Prestação equivalente à Área de Numeração 19 do Plano Geral de Códigos Nacionais (PGCN), por meio do Ato nº 7.680, de 23 de novembro de 2011 e correspondentes Termos de Autorização n. 668, 669 e 670/2012/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 1º de fevereiro de 2012, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe nº 23/2013-PBOAO/PBOA, de 5 de fevereiro de 2013.

ÁTILA AUGUSTO SOUTO
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

ANEXO

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.041566/2011	Associação Comunitária Amigos de Terra Roxa - ACATE	RADCOM	Terra Roxa	PR	Multa	718,37	Inciso XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA n° 094, de 20/2/2013	Portaria MC n° 858/2008
53000.006624/2011	Rádio Betim Sociedade de Radiodifusão Ltda	FM	Betim	MG	Multa	5.254,33	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 095, de 20/2/2013	Portaria MC n° 858/2008
53000.006625/2011	Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 096, de 20/2/2013	Portaria MC n° 858/2008
53000.021794/2011	Sociedade Rádio Alvorada Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 097, de 20/2/2013	Portaria MC n° 858/2008
53000.021795/2011	Sociedade Rádio Alvorada Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	6.567,92	Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c o item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 098, de 20/2/2013	Portaria MC n° 858/2008
53000.062482/2011	Rádio Difusora Atual Ltda	FM	São Paulo	SP	Multa	4.515,44	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 099, de 20/2/2013	Portaria MC n° 858/2008
53000.033578/2011	Rádio Vale do Cariri Ltda	OM	Juazeiro do Norte	CE	Multa	2.955,56	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 100, de 20/2/2013	Portaria MC n° 858/2008
53000.019681/2011	Fundação Cultural João Paulo II	OM	Contagem	MG	Multa	3.448,16	Alínea "g" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 101, de 20/2/2013	Portaria MC n° 858/2008
53000.019689/2011	Governo do Estado de Minas Gerais - Rádio Inconfidência Ltda	OM	Belo Horizonte	MG	Multa	4.789,11	Alínea "g" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 102, de 20/2/2013	Portaria MC n° 858/2008
53000.062069/2011	Rádio Mulher Ltda	OM	São Paulo	SP	Multa	3.694,45	Art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA n° 103, de 20/2/2013	Portaria MC n° 858/2008
53000.055765/2010	Sistema Cumbica de Radiodifusão Ltda	OM	Guarulhos	SP	Multa	4.433,35	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEAA n° 104, de 20/2/2013	Portaria MC n° 858/2008

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de fevereiro de 2013

Nº 456 - Processo nº: 48500.002722/2010-74. Interessada: Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia. Decisão: aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Subestação Foz do Chapecó em 230/138 kV, proposto pela Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 002/2011-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de fevereiro de 2013

Nº 455 - Processo nº 48500.004413/2011-10. Interessado: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A Decisão: Reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 158/2012-SFE, alterando-a para R$ 751.274,18 (setecentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de fevereiro de 2013

Nº 451. Processo nº 48500.000844/2013-79. Interessada: Companhia Piratininga de Força e Luz. (contratante). Decisão: anuir à minuta do contrato de prestação de serviços, a ser firmado entre a contratante e a parte relacionada CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., visando à prestação de serviços de elaboração de projeto e recondutoramento da linha de transmissão Henry Borden - Jabaquara 3 e 4, pelo prazo de até 360 dias e no valor global de R$ 14.300.000,00 (quatorze milhões e trezentos mil reais).

Nº 452. Processo nº 48500.000075/2013-17. Interessadas: Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. - ESE, Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. - EPB, Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF e Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG. Decisão: anuir às minutas dos contratos de cobrança e aval e outorga de garantias a serem celebrados entre as interessadas e a Energisa S.A. (controladora), com taxa de remuneração total de 1,5% a.a., pelo prazo de 48 meses.

Nº 453. Processo nº 48500.000082/2013-19. Interessada: Companhia Transmissora de Energia Elétrica - Lumitrans. Decisão: anuir ao contrato de prestação de serviços para a reconstrução da Linha de Transmissão Machadinho - Campos Novos, entre as torres 33 e 34, a ser firmado entre a Interessada(contratante) e a Alusa Engenharia S.A. (contratada), no valor total de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Nº 454. Processo nº: 48500.004263/2008-49. Interessado: Cemig Geração e Transmissão S.A. Decisão: anuir à minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia para Implantação das Pequenas Centrais Hidrelétricas de Dores de Guanhães, Senhora do Porto, Jaguaré e Fortuna II, celebrado em 10 de agosto de 2012, entre o Interessado com sua parte relacionada Guanhães Energia S.A.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 21 de fevereiro de 2013

Nº 426. Processo: 48500.000957/2013-74. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Claro, no trecho entre a nascente até o remanso do reservatório da PCH Sertãozinho, sub-bacia 60, no Estado de Goiás, solicitado pela Senhora Priscila Mattos Concatto, inscrita no CPF sob o nº 034.470.639-71, tendo em vista que o trecho solicitado não se encontra disponível para registro.

Nº 427. Processo nº: 48500.000969/2012-18. Decisão: (i) não aceitar o Projeto Básico da UHE Ivon, situada no Rio Araçuaí, sub-bacia 54, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38; e (ii) revogar o Despacho nº 636/2012-SGH/ANEEL, de 28 de fevereiro de 2012, que efetivou como ativo o registro para a realização do Projeto Básico da UHE Ivon.

Nº 428. Processo nº: 48500.003309/2007-21. Decisão: (i) não aceitar os Estudos de Viabilidade da UHE Travessão, situada no Rio Manhuaçu, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentado pelas empresas Neoenergia Investimentos S.A. e CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscritas no CNPJ sob os nº 08.773.138/0001-35 e 06.981.176/0001-58, respectivamente; e (ii) revogar o Despacho nº 1.945/2007-SGH/ANEEL, de 26 de junho de 2007, que efetivou como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Travessão.

Nº 429. Processo nº: 48500.004735/2007-82. Decisão: (i) não aceitar os Estudos de Viabilidade da UHE Biboca, situada no Rio Doce, sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa CEMIG Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58; e (ii) revogar o Despacho nº 2.701/2007-SGH/ANEEL, de 24 de agosto de 2007, que efetivou como ativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Biboca.

Nº 430. Processo nº: 48500.006434/2010-99. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Aiuruoca e seu afluente, o Rio Francês, no trecho da nascente até o remanso do reservatório da UHE Camargos, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, concedido à empresa AEL Atividade Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 19.818.079/0001-90; e (ii) revogar o Despacho nº 1.924, de 5 de maio de 2011, que efetivou como ativo o registro para elaboração dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Aiuruoca e seu afluente, o Rio Francês, no trecho supracitado.

Nº 431. Processo nº 48500.000161/2013-11. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa CELG Geração e Transmissão S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH Boa Vista, localizada no rio Mosquito, nos Estados de Goiás e Tocantins, solicitado pela empresa JA Incorporadora Ltda.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A..

Nº 432 Processo nº 48500.000159/2013-42. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa CELG Geração e Transmissão S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH Pouso Alto, localizada no rio Mosquito, nos Estados de Goiás e Tocantins, solicitado pela empresa JA Incorporadora Ltda.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A.

Nº 433 Processo nº 48500.000158/2013-06. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa CELG Geração e Transmissão S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH Buritizinho, localizada no rio Mosquito, nos Estados de Goiás e Tocantins, solicitado pela empresa JA Incorporadora Ltda.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A.

Nº 434 Processo nº 48500.000154/2013-10. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa CELG Geração e Transmissão S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH Dois Irmãos, localizada no rio Mosquito, nos Estados de Goiás e Tocantins, solicitado pela empresa JA Incorporadora Ltda.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A.

Nº 435 Processo nº 48500.000162/2013-66. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa CELG Geração e Transmissão S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH Salgado, localizada no rio Palma, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa JA Incorporadora Ltda.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A

Nº 436 Processo nº 48500.000157/2013-53. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa CELG Geração e Transmissão S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH Mosquito, localizada no rio Mosquito, nos Estados de Goiás e Tocantins, solicitado pela empresa JA Incorporadora Ltda.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A.

Nº 437 Processo nº 48500.000153/2013-75. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa CELG Geração e Transmissão S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH Toco Preto, localizada no rio Mosquito, nos Estados de Goiás e Tocantins, solicitado pela empresa JA Incorporadora Ltda.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A.

Nº 438 Processo nº 48500.000163/2013-19. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa CELG Geração e Transmissão S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH Paiol, localizada no rio Palma, nos Estados de Goiás e Tocantins, solicitado pela empresa JA Incorporadora Ltda.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A

Nº 439 Processo nº 48500.000156/2013-17. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa CELG Geração e Transmissão S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH São Bartolomeu, localizada no rio Mosquito, nos Estados de Goiás e Tocantins, solicitado pela empresa JA Incorporadora Ltda.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A.

Nº 440 Processo nº 48500.000155/2013-64. Decisão: (i) anuir com o pedido de inclusão da empresa CELG Geração e Transmissão S.A. na titularidade do Projeto Básico da PCH Lavandeira, localizada no rio Palma, no Estado de Tocantins, solicitado pela empresa JA Incorporadora Ltda.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subseqüentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas JA Incorporadora Ltda. e CELG Geração e Transmissão S.A..

Nº 441. Processo nº 48500.000757/2013-11. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH São Luís, com potência estimada de 26 MW, às coordenadas 26°13'11" de Latitude Sul e 52°25'33" de Longitude Oeste, situada no rio Chopim, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 28/1/2013 pela empresa Fapolpa Indústria de Papel e Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 82.653.700/0001-40, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 22/4/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 442 . Processo nº 48500.000953/2013-96. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Ariró, com potência estimada de 14 MW, às coordenadas 22°51'09,2" de Latitude Sul e 44°21'28,6" de Longitude Oeste, situada no rio Ariró, sub-bacia 59, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 4/2/2013 pela empresa Ariró Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 16.871.706/0001-69, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 22/4/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 443 Processo nº 48500.000817/2013-04. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Castanheira, com potência estimada de 22,50 MW, às coordenadas 04°04'58" de Latitude Sul e 55°02'38" de Longitude Oeste, situada no rio Cupari Braço Leste, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/1/2013 pela empresa Cienge - Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 22/4/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 444. Processo nº 48500.000816/2013-51. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Jaborandi, com potência estimada de 24,50 MW, às coordenadas 04°25'17" de Latitude Sul e 55°29'12" de Longitude Oeste, situada no rio Igarapé Santa Cruz, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/1/2013 pela empresa Cienge - Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 22/4/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 445. Processo nº 48500.000814/2013-62. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Mangaratiba, com potência estimada de 22 MW, às coordenadas 04°12'24" de Latitude Sul e 55°01'31" de Longitude Oeste, situada no rio Cupari Braço Leste, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/1/2013 pela empresa Cienge - Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 22/4/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 446. Processo nº 48500.000815/2013-15. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Sapopema, com potência estimada de 30 MW, às coordenadas 04°20'37" de Latitude Sul e 55°23'34" de Longitude Oeste, situada no rio Cupari Braço Oeste, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/1/2013 pela empresa Cienge - Engenharia e Comércio Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.407.338/0001-62, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 22/4/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 447. Processo nº 48500.000950/2013-52. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Foz do Segredinho, com potência estimada de 8,7 MW, às coordenadas 28°41'47,17" de Latitude Sul e 51°26'07,82" de Longitude Oeste, situada no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 5/2/2013 pela empresa Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.265/0001-60, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 22/4/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 448. Processo nº 48500.000951/2013-05. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Barra do Ituim, com potência estimada de 7,4 MW, às coordenadas 28°38'53,86" de Latitude Sul e 51°24'39,84" de Longitude Oeste, situada no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 5/2/2013 pela empresa Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.265/0001-60, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 22/4/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 449. Processo nº 48500.000963/2013-21. Decisão: (i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Segredo, com potência estimada de 9,20 MW, às coordenadas 28°45'08,55" de Latitude Sul e 51°26'06,22" de Longitude Oeste, situada no rio Turvo, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 5/2/2013 pela empresa Vale do Turvo Hidrelétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.310.265/0001-60, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 2º da Resolução ANEEL nº 343/2008; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL até 22/4/2014, conforme art. 3, § 4º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 450. Processo nº: 48500.006648/2011-46. Decisão: (i) aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Arroio Divisa, localizado na sub-bacia 75, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pela empresa Hidropan Geração de Energia Elétrica S.A. - HIGEE, inscrita no CNPJ sob o nº 08.438.804/0001-89; e (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 25/03/2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, no Decreto-Lei nº. 1.075, de 22 de janeiro de 1970, no §4º do art. 3º da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, no art. 5º do Decreto nº 7.382, de 02 de dezembro de 2010, na Resolução ANP nº 44, de 18 de agosto de 2011, e no que consta no Processo ANP nº 48610.013153/2011-26, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 106, de 6 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou de instituição de servidão administrativa, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou de sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, que vier a ser encarregada da construção, instalação e operação do gasoduto de interligação do Terminal de Regaseificação da Bahia (TRBA), bem como que vier a ser encarregada da manutenção, reparo e fiscalização dos dutos, cabos de comunicação e outros necessários ao bom funcionamento das instalações de movimentação e transporte de gás natural, os imóveis constituídos de terras e benfeitorias, de propriedade privada, excluídos os bens de domínio público, compreendidos nas faixas de terras com aproximadamente 616.271 m² (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e um metros quadrados), nos municípios de São Francisco do Conde, Candeias e São Sebastião do Passé, situados no Estado da Bahia, cujas restrições administrativas são imprescindíveis à construção do gasoduto de interligação do Terminal de Regaseificação da Bahia (TRBA), incluindo cabos para transmissão de dados, vias de acesso, áreas de descarte de resíduos, bem como suas instalações complementares.

§ 1º As faixas de terras a que se refere o caput deste artigo, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa de passagem, situadas no Estado da Bahia, são destinadas à construção do gasoduto, cabos para transmissão de dados e instalações complementares, que assim se descrevem e caracterizam: duas faixas de terra com área total aproximada de 547.820 m² (quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e vinte metros quadrados), com extensão de aproximadamente 29.540 m (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta metros), dividida em dois segmentos, a saber:

Primeiro segmento - Uma área de terra com aproximadamente 128.940 m² (cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta metros quadrados), largura de 15m (quinze metros) e extensão aproximada 8.596 m (oito mil, quinhentos e noventa e seis metros), que se inicia no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, no ponto P01 de coordenadas UTM N= 8.596.540,00 e E= 539.261,21, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 56,57m, até chegar ao ponto P02 de coordenadas N= 8.596.577,05 e E= 539.303,96, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 34,02m, até chegar ao ponto P03 de coordenadas N= 8.596.596,31 e E= 539.332,00, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 37,58m, até chegar ao ponto P04 de coordenadas N= 8.596.594,22 e E= 539.369,52, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 71,88m, até chegar ao ponto P05 de coordenadas N= 8.596.660,51 e E= 539.397,31, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 23,19m, cruzando a adutora no ponto P06 de coordenadas N= 8.596.681,99 e E= 539.406,03, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 34,08m, até chegar ao ponto P07 de coordenadas N= 8.596.713,30 e E= 539.419,49, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 30,74m, até chegar ao ponto P08 de coordenadas N= 8.596.728,69 e E= 539.446,11, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 56,63m, até chegar ao ponto P09 de coordenadas N= 8.596.758,22 e E= 539.494,42, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 53,78m, cruzando Área de Válvula - SDV-02, no ponto P10 de coordenadas N= 8.596.786,68 e E= 539.540,06, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 61,22m, até chegar ao ponto P11 de coordenadas N= 8.596.819,07 e E= 539.592,01, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 135,64m, até chegar ao ponto P12 de coordenadas N= 8.596.890,95 e E= 539.707,05, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 4,72m, até chegar ao ponto P13 de coordenadas N= 8.596.893,43 e E= 539.711,05, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 101,03m, até chegar ao ponto P14 de coordenadas N= 8.596.946,65 e E= 539.796,93, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 44,84m, até chegar ao ponto P15 de coordenadas N= 8.596.970,27 e E= 539.835,05, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 13,58m, até chegar ao ponto P16 de coordenadas N= 8.596.977,42 e E= 539.846,59, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 41,51m, até chegar ao ponto P17 de coordenadas N= 8.596.999,29 e E= 539.881,88, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 199,06m, até chegar ao ponto P18 de coordenadas N= 8.597.096,18 e E= 540.055,76, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 399,91m, até chegar ao ponto P19 de coordenadas N= 8.597.289,07 e E= 540.406,08, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 57,53m, até chegar ao ponto P20 de coordenadas N= 8.597.316,67 e E= 540.456,55, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 142,54m, até chegar ao ponto P21 de coordenadas N= 8.597.385,92 e E= 540.581,14, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 156,88m, até chegar ao ponto P22 de coordenadas N= 8.597.462,27 e E= 540.718,19, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 243,10m, até chegar ao ponto P23 de coordenadas N= 8.597.528,22 e E= 540.952,18, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 37,81m, até chegar ao ponto P24 de coordenadas N= 8.597.538,32 e E= 540.988,61, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 162,19m, até chegar ao ponto P25 de coordenadas N= 8.597.481,62 e E= 541.140,57, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 259,34m, até chegar ao ponto P26 de coordenadas N= 8.597.391,96 e E= 541.383,91, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 49,01m, até chegar ao ponto P27 de coordenadas N= 8.597.400,50 e E= 541.432,17, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 37,86m, até chegar ao ponto P28 de coordenadas N= 8.597.407,10 e E= 541.469,45, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 41,56m, até chegar ao ponto P29 de coordenadas N= 8.597.416,79 e E= 541.509,86, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,77m, até chegar ao ponto P30 de coordenadas N= 8.597.418,86 e E= 541.522,46, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 60,85m, até chegar ao ponto P31 de coordenadas N= 8.597.428,73 e E= 541.582,51, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 214,24m, até chegar ao ponto P32 de coordenadas N= 8.597.465,56 e E= 541.793,55, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 88,80m, até chegar ao ponto P33 de coordenadas N= 8.597.479,62 e E= 541.881,23, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 38,04m, até chegar ao ponto P34 de coordenadas N= 8.597.481,62 e E= 541.919,21, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 157,45m, até chegar ao ponto P35 de coordenadas N= 8.597.493,73 e E= 542.076,19, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 89,79m, até chegar ao ponto P36 de coordenadas N= 8.597.502,48 e E= 542.165,56, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 1,12 m, cruzando a Linha de Transmissão de Alta Tensão no ponto P37 de coordenadas N= 8.597.502,80 e E= 542.166,63, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 50,34m, até chegar ao ponto P38 de coordenadas N= 8.597.517,10 e E= 542.214,89, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 122,23m, até chegar ao ponto P39 de coordenadas N= 8.597.569,12 e E= 542.325,51, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 76,05m, até chegar ao ponto P40 de coordenadas N= 8.597.626,60 e E= 542.375,30, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 70,28m, até chegar ao ponto P41 de coordenadas N= 8.597.679,88 e E= 542.421,14, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 30,31m, até chegar ao ponto P42 de coordenadas N= 8.597.691,55 e E= 542.449,11, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 3,72m, até chegar ao ponto P43 de coordenadas N= 8.597.692,99 e E= 542.452,55, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 38,75m, até chegar ao ponto P44 de coordenadas N= 8.597.705,98 e E= 542.489,06, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 157,61m, até chegar ao ponto P45 de coordenadas N= 8.597.743,22 e E= 542.642,20, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 14,78 m, atravessando o Rio sem Denominação no P46 de coordenadas N= 8.597.746,38 e E= 542.656,64, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 51,24m, até chegar ao ponto P47 de coordenadas N= 8.597.757,32 e E= 542.706,70, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 76,42m, até chegar ao ponto P48 de coordenadas N= 8.597.772,99 e E= 542.781,50, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 72,99m, até chegar ao ponto P49 de coordenadas N= 8.597.788,40 e E= 542.852,84, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 95,03m, até chegar ao ponto P50 de coordenadas N= 8.597.826,13 e E= 542.940,06, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 69,51m, até chegar ao ponto P51 de coordenadas N= 8.597.852,40 e E= 543.004,42, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 89,15m, até chegar ao ponto P52 de coordenadas N= 8.597.885,26 e E= 543.087,29, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 61,04m, até chegar ao ponto P53 de coordenadas N= 8.597.907,70 e E= 543.144,06, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 105,83m, até chegar ao ponto P54 de coordenadas N= 8.597.947,64 e E= 543.242,06, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 161,38m, até chegar ao ponto P55 de coordenadas N= 8.598.004,35 e E= 543.393,15, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 0,04m, até chegar ao ponto P56 de coordenadas N= 8.598.004,36 e E= 543.393,18, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 44,99m, até chegar ao ponto P57 de coordenadas N= 8.598.020,63 e E= 543.435,13, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 47,42m, até chegar ao ponto P58 de coordenadas N= 8.598.037,43 e E= 543.479,47, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 209,77m, até chegar ao ponto P59 de coordenadas N= 8.598.107,41 e E= 543.677,23, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 100,25m, até chegar ao ponto P60 de coordenadas N= 8.598.141,65 e E= 543.771,45, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 68,80m, até chegar ao ponto P61 de coordenadas N= 8.598.164,24 e E= 543.836,43, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 57,19m, até chegar ao ponto P62 de coordenadas N= 8.598.181,64 e E= 543.890,91, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 117,10m, até chegar ao ponto P63 de coordenadas N= 8.598.210,32 e E= 544.004,44, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 81,83m, até chegar ao ponto P64 de coordenadas N= 8.598.230,08 e E= 544.083,85, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 123,00m, até chegar ao ponto P65 de coordenadas N= 8.598.259,61 e E= 544.203,25, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 75,36m, até chegar ao ponto P66 de coordenadas N= 8.598.277,29 e E= 544.276,51, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 20,99m, até chegar ao ponto P67 de coordenadas N= 8.598.285,96 e E= 544.295,62, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 55,79m, até chegar ao ponto P68 de coordenadas N= 8.598.322,55 e E= 544.337,74, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 82,64m, até chegar ao ponto P69 de coordenadas N= 8.598.376,75 e E= 544.400,13, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 51,67m, até chegar ao ponto P70 de coordenadas N= 8.598.411,50 e E= 544.438,36, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 96,85m, até chegar ao ponto P71 de coordenadas N= 8.598.465,07 e E= 544.519,05, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 168,57m, até chegar ao ponto P72 de coordenadas N= 8.598.548,86 e E= 544.665,31, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 33,00m, até chegar ao ponto P73 de coordenadas N= 8.598.563,90 e E= 544.694,68, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 53,39m, até chegar ao ponto P74 de coordenadas N= 8.598.586,01 e E= 544.743,27, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 104,94m, até chegar ao

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ponto P75 de coordenadas N= 8.598.624,98 e E= 544.840,70, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 98,19m, até chegar ao ponto P76 de coordenadas N= 8.598.663,66 e E= 544.930,96, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 42,33m, até chegar ao ponto P77 de coordenadas N= 8.598.682,74 e E= 544.968,74, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 146,86m, até chegar ao ponto P78 de coordenadas N= 8.598.757,83 e E= 545.094,95, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 115,14m, até chegar ao ponto P79 de coordenadas N= 8.598.818,96 e E= 545.192,52, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 6,44m, até chegar ao ponto P80 de coordenadas N= 8.598.822,91 e E= 545.197,61, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 128,39m, até chegar ao ponto P81 de coordenadas N= 8.598.901,51 e E= 545.299,13, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 45,01m, até chegar ao ponto P82 de coordenadas N= 8.598.932,21 e E= 545.332,05, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 160,59m, até chegar ao ponto P83 de coordenadas N= 8.599.029,01 e E= 545.460,18, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 93,71m, até chegar ao ponto P84 de coordenadas N= 8.599.086,13 e E= 545.534,47, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 54,94m, até chegar ao ponto P85 de coordenadas N= 8.599.110,70 e E= 545.583,61, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 48,29m, até chegar ao ponto P86 de coordenadas N= 8.599.131,94 e E= 545.626,97, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 257,12m, até chegar ao ponto P87 de coordenadas N= 8.599.245,04 e E= 545.857,89, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 59,87m, até chegar ao ponto P88 de coordenadas N= 8.599.271,47 e E= 545.911,61, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 126,95m, até chegar ao ponto P89 de coordenadas N= 8.599.327,77 e E= 546.025,40, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 25,20m, até chegar ao ponto P90 de coordenadas N= 8.599.338,87 e E= 546.048,02, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 175,51m, até chegar ao ponto P91 de coordenadas N= 8.599.416,16 e E= 546.205,59, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 106,88m, até chegar ao ponto P92 de coordenadas N= 8.599.456,30 e E= 546.304,65, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 29,05 m, cruzando a Rodovia Estadual BA-522 no ponto P93 de coordenadas N= 8.599.445,77 e E= 546.331,73, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 121,64m, até chegar ao ponto P94 de coordenadas N= 8.599.401,71 e E= 546.445,11, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 77,58m, até chegar ao ponto P95 de coordenadas N= 8.599.379,46 e E= 546.519,43, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 92,55m, até chegar ao ponto P96 de coordenadas N= 8.599.350,18 e E= 546.607,23, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 84,89m, até chegar ao ponto P97 de coordenadas N= 8.599.281,66 e E= 546.657,34, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 74,04m, até chegar ao ponto P98 de coordenadas N= 8.599.276,81 e E= 546.731,22, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 48,27m, até chegar ao ponto P99 de coordenadas N= 8.599.255,99 e E= 546.774,76, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 70,02m, até chegar ao ponto P100 de coordenadas N= 8.599.251,53 e E= 546.844,63, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 80,21m, até chegar ao ponto P101 de coordenadas N= 8.599.263,19 e E= 546.923,99, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 35,13m, até chegar ao ponto P102 de coordenadas N= 8.599.271,08 e E= 546.958,22, no Município de São Francisco do Conde, no Estado da Bahia onde se encerra a faixa com largura de 15,00m (quinze metros).

Segundo segmento - Uma área de terra com aproximadamente 418.880 m² (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), largura de 20 m (vinte metros) e extensão aproximada 20.944 m (vinte mil, novecentos e quarenta e quatro metros), que se inicia no Município de São Francisco do Conde e termina no Município São Sebastião do Passé, ambos no Estado da Bahia, no ponto P102 de coordenadas UTM N= 8.599.271,08 e E= 546.958,22, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P103 de coordenadas N= 8.599.276,71 e E= 546.968,81, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P104 de coordenadas N= 8.599.284,90 e E= 546.977,59, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P105 de coordenadas N= 8.599.295,08 e E= 546.983,95, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P106 de coordenadas N= 8.599.306,55 e E= 546.987,46, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P107 de coordenadas N= 8.599.318,54 e E= 546.987,87, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P108 de coordenadas N= 8.599.330,24 e E= 546.985,17, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 311,83m, até chegar ao ponto P109 de coordenadas N= 8.599.614,28 e E= 546.856,50, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 20,31 m, cruzando Área de Válvula - SDV-03 no ponto P110 de coordenadas N= 8.599.633,87 e E= 546.851,16, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 40,53 até chegar ao ponto P111 de coordenadas N= 8.599.672,98 e E= 546.840,52, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 16,00m, até chegar ao ponto P112 de coordenadas N= 8.599.688,70 e E= 546.837,54, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 18,00m, até chegar ao ponto P113 de coordenadas N= 8.599.706,70 e E= 546.837,34, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 18,00m, até chegar ao ponto P114 de coordenadas N= 8.599.724,50 e E= 546.839,99, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 18,00m, até chegar ao ponto P115 de coordenadas N= 8.599.741,81 e E= 546.844,96, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 150,09m, até chegar ao ponto P116 de coordenadas N= 8.599.878,44 e E= 546.907,07, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P117 de coordenadas N= 8.599.890,03 e E= 546.910,17, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P118 de coordenadas N= 8.599.902,03 e E= 546.910,17, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 67,12m, até chegar ao ponto P119 de coordenadas N= 8.599.967,29 e E= 546.894,48, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P120 de coordenadas N= 8.599.979,29 e E= 546.894,79, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P121 de coordenadas N= 8.599.990,80 e E= 546.898,19, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 342,21m, até chegar ao ponto P122 de coordenadas N= 8.600.293,30 e E= 547.058,17, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 36,00m, até chegar ao ponto P123 de coordenadas N= 8.600.328,08 e E= 547.067,49, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 185,79m, até chegar ao ponto P124 de coordenadas N= 8.600.513,64 e E= 547.076,59, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 36,00m, até chegar ao ponto P125 de coordenadas N= 8.600.549,10 e E= 547.082,85, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 1.437,27 m, cruzando a divisa dos Municípios de São Francisco do Conde e Candeias no ponto P126 de coordenadas N= 8.601.930,26 e E= 547.480,50, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 866,77 m, cruzando a Adutora no ponto P127 de coordenadas N= 8.602.763,19 e E= 547.720,31, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 1.038,21m, até chegar ao ponto P128 de coordenadas N= 8.603.760,88 e E= 548.007,55, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 18,03m, até chegar ao ponto P129 de coordenadas N= 8.603.777,51 e E= 548.014,51, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 31,95m, até chegar ao ponto P130 de coordenadas N= 8.603.805,17 e E= 548.030,51, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 60,36 m, cruzando a via-férrea no ponto P131 de coordenadas N= 8.603.850,11 e E= 548.070,79, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 38,66m, até chegar ao ponto P132 de coordenadas N= 8.603.878,90 e E= 548.096,60, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 43,51m, até chegar ao ponto P133 de coordenadas N= 8.603.915,90 e E= 548.119,50, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 36,55m, até chegar ao ponto P134 de coordenadas N= 8.603.948,88 e E= 548.135,26, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 786,54m, até chegar ao ponto P135 de coordenadas N= 8.604.688,18 e E= 548.403,73, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 90,37m, até chegar ao ponto P136 de coordenadas N= 8.604.775,45 e E= 548.427,18, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 72,03m, até chegar ao ponto P137 de coordenadas N= 8.604.847,25 e E= 548.432,90, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P138 de coordenadas N= 8.604.871,14 e E= 548.430,56, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 229,23m, até chegar ao ponto P139 de coordenadas N= 8.605.092,42 e E= 548.370,71, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 36,00m, até chegar ao ponto P140 de coordenadas N= 8.605.128,26 e E= 548.367,37, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 242,77m, até chegar ao ponto P141 de coordenadas N= 8.605.371,02 e E= 548.369,01, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 359,70 m, cruzando a divisa dos Municípios de Candeias e São Sebastião do Passé no ponto P142 de coordenadas N= 8.605.728,12 e E= 548.412,14, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 1.526,46m, até chegar ao ponto P143 de coordenadas N= 8.607.243,57 e E= 548.595,14, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 1.179,18m, até chegar ao ponto P144 de coordenadas N= 8.608.422,38 e E= 548.624,70, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 88,17 m, atravessando o Rio Joanes no ponto P145 de coordenadas N= 8.608.510,13 e E= 548.633,23, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 1.499,03m, até chegar ao ponto P146 de coordenadas N= 8.610.002,14 e E= 548.778,16, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 330,63m, até chegar ao ponto P147 de coordenadas N= 8.610.320,08 e E= 548.868,89, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 108,63 m, cruzando a Rodovia Federal - BR-324 no ponto P148 de coordenadas N= 8.610.414,55 e E= 548.922,51, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 28,14 m, cruzando a Rodovia Federal - BR-324 no ponto P149 de coordenadas N= 8.610.439,02 e E= 548.936,39, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 76,55m, até chegar ao ponto P150 de coordenadas N= 8.610.505,59 e E= 548.974,17, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 29,24m, até chegar ao ponto P151 de coordenadas N= 8.610.533,23 e E= 548.983,73, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 720,99 m, cruzando a Linha de Transmissão de Alta Tensão no ponto P152 de coordenadas N= 8.611.237,91 e E= 549.136,19, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 2,35m, até chegar ao ponto P153 de coordenadas N= 8.611.240,20 e E= 549.136,69, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 424,81m, até chegar ao ponto P154 de coordenadas N= 8.611.664,99 e E= 549.141,49, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 96,00m, até chegar ao ponto P155 de coordenadas N= 8.611.760,84 e E= 549.146,79, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 42,00m, até chegar ao ponto P156 de coordenadas N= 8.611.801,83 e E= 549.155,93, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 18,00m, até chegar ao ponto P157 de coordenadas N= 8.611.817,90 e E= 549.164,05, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 175,68m, até chegar ao ponto P158 de coordenadas N= 8.611.951,86 e E= 549.277,71, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 256,07m, até chegar ao ponto P159 de coordenadas N= 8.612.181,23 e E= 549.391,57, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 802,47m, até chegar ao ponto P160 de coordenadas N= 8.612.953,51 e E= 549.609,62, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 132,89 m, atravessando o Rio Jacuípe no ponto P161 de coordenadas N= 8.613.072,81 e E= 549.668,17, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 22,83 m, cruzando a Linha de Transmissão de Alta Tensão no ponto P162 de coordenadas N= 8.613.093,30 e E= 549.678,23, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 46,01m, até chegar ao ponto P163 de coordenadas N= 8.613.134,60 e E= 549.698,50, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 513,28m, até chegar ao ponto P164 de coordenadas N= 8.613.556,75 e E= 549.990,47, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 88,60m, até chegar ao ponto P165 de coordenadas N= 8.613.639,85 e E= 550.021,22, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 79,25m, até chegar ao ponto P166 de coordenadas N= 8.613.718,38 e E= 550.031,89, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 59,77m, até chegar ao ponto P167 de coordenadas N= 8.613.778,10 e E= 550.029,66, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 32,07m, até chegar ao ponto P168 de coordenadas N= 8.613.808,84 e E= 550.020,53, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 1.554,72m, até chegar ao ponto P169 de coordenadas N= 8.615.142,22 e E= 549.221,00, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 18,00m, até chegar ao ponto P170 de coordenadas N= 8.615.159,25 e E= 549.215,15, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 18,00m, até chegar ao ponto P171 de coordenadas N= 8.615.177,02 e E= 549.212,32, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 69,96m, até chegar ao ponto P172 de coordenadas N= 8.615.246,69 e E= 549.206,00, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P173 de coordenadas N= 8.615.270,69 e E= 549.205,84, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P174 de coordenadas N= 8.615.294,19 e E= 549.210,75, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 192,22m, até chegar ao ponto P175 de coordenadas N= 8.615.477,00 e E= 549.270,14, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P176 de coordenadas N= 8.615.500,70 e E= 549.273,97, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 51,81m, até chegar ao ponto P177 de coordenadas N= 8.615.552,42 e E= 549.276,91, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 81,26m, até chegar ao ponto P178 de coordenadas N= 8.615.633,29 e E= 549.269,05, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 185,42m, até chegar ao ponto P179 de coordenadas N= 8.615.809,90 e E= 549.212,55, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 261,61m, até chegar ao ponto P180 de coordenadas N= 8.616.050,82 e E= 549.110,58, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 414,47m, até chegar ao ponto P181 de coordenadas N= 8.616.457,41 e E= 549.030,11, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 15,74m, até chegar ao ponto P182 de coordenadas N= 8.616.473,06 e E= 549.028,39, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P183 de coordenadas N= 8.616.485,03 e E= 549.029,14, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 12,00m, até chegar ao ponto P184 de coordenadas N= 8.616.496,52 e E= 549.032,59, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 150,67m, até chegar ao ponto P185 de coordenadas N= 8.616.624,73 e E= 549.111,75, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 40,33 m, cruzando a Rodovia Estadual BA-512 no ponto P186 de coordenadas N= 8.616.661,30 e E= 549.128,75, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 18,94m, até chegar ao ponto P187 de coordenadas N= 8.616.678,47 e E= 549.136,73, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 349,43m, até chegar ao ponto P188 de coordenadas N= 8.617.020,64 e E= 549.207,58, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

221,10m, até chegar ao ponto P189 de coordenadas N= 8.617.241,68 e E= 549.212,84, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P190 de coordenadas N= 8.617.265,43 e E= 549.216,28, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P191 de coordenadas N= 8.617.288,70 e E= 549.222,14, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 20,98m, até chegar ao ponto P192 de coordenadas N= 8.617.307,80 e E= 549.230,82, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 94,91m, até chegar ao ponto P193 de coordenadas N= 8.617.383,23 e E= 549.288,43, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P194 de coordenadas N= 8.617.404,57 e E= 549.299,41, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 535,80m, até chegar ao ponto P195 de coordenadas N= 8.617.926,48 e E= 549.420,64, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 24,00m, até chegar ao ponto P196 de coordenadas N= 8.617.948,85 e E= 549.429,33, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 55,60m, até chegar ao ponto P197 de coordenadas N= 8.617.996,67 e E= 549.457,71, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 47,88m, até chegar ao ponto P198 de coordenadas N= 8.618.040,54 e E= 549.476,88, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 1.182,05m, até chegar ao ponto P199 de coordenadas N= 8.619.170,57 e E= 549.823,69, no município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, onde se encerram a faixa com largura de 20,00m (vinte metros) e esta descrição.

Essa descrição está de acordo com as Plantas DE-4050.00-6521-942-PIG-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador, Zona 24, Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

§ 2º As áreas de terras a que se refere o caput deste artigo, para fins de desapropriação, situadas no Estado da Bahia, necessárias à construção das instalações complementares do gasoduto de interligação do Terminal de Regaseificação da Bahia (TRBA), assim se descrevem e caracterizam:

I - Área de válvulas SDV-02 - Área total aproximada de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados), localizada no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, que assim se descreve e caracteriza: iniciando no ponto P01 de coordenadas N= 8.596.796,26 e E= 539.498,73, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P02 de coordenadas N= 8.596.828,01 e E= 539.549,64, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P03 de coordenadas N= 8.596.777,10 e E= 539.581,39, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P04 de coordenadas N= 8.596.745,35 e E= 539.530,48, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P01 de coordenadas N= 8.596.796,26 e E= 539.498,73, onde se encerra esta descrição.

Essa descrição está de acordo com as Plantas DE-4050.00-6521-942-PIG-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador, Zona 24, Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

II - Área de válvulas SDV-03 - Área total aproximada de 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados), localizada no Município de São Francisco do Conde, que assim se descreve e caracteriza: iniciando no ponto P01 de coordenadas N= 8.599.600,63 e E= 546.829,12, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P02 de coordenadas N= 8.599.658,53 e E= 546.813,36, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P03 de coordenadas N= 8.599.674,28 e E= 546.871,26, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P04 de coordenadas N= 8.599.616,39 e E= 546.887,01, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 60,00m, até chegar ao ponto P01 de coordenadas N= 8.599.600,63 e E= 546.829,12, onde se encerra esta descrição.

Essa descrição está de acordo com as Plantas DE-4050.00-6521-942-PIG-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador, Zona 24, Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

III - Estação em São Sebastião do Passé - Área total aproximada de 61.251m² (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e um metros quadrados), localizada no Município de São Sebastião do Passé, Estado da Bahia, que assim se descreve e caracteriza: iniciando no ponto P01 de coordenadas N= 8.619.440,78 e E= 549.821,15, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 69,17m, até chegar ao ponto P02 de coordenadas N= 8.619.418,58 e E= 549.886,67, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 112,09m, até chegar ao ponto P03 de coordenadas N= 8.619.364,48 e E= 549.984,84, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 9,05m, até chegar ao ponto P04 de coordenadas N= 8.619.361,31 e E= 549.993,32, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 8,91m, até chegar ao ponto P05 de coordenadas N= 8.619.369,65 e E= 549.996,44, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 69,73m, até chegar ao ponto P06 de coordenadas N= 8.619.344,50 e E= 550.061,47, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 9,07m, até chegar ao ponto P07 de coordenadas N= 8.619.336,04 e E= 550.058,20, segue deste ponto com rumo geral Sudeste e percorre a distância aproximada de 25,19m, até chegar ao ponto P08 de coordenadas N= 8.619.326,94 e E= 550.081,69, segue deste ponto com rumo geral Sudoeste e percorre a distância aproximada de 306,04m, até chegar ao ponto P09 de coordenadas N= 8.619.099,73 e E= 549.876,65, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 107,47m, até chegar ao ponto P10 de coordenadas N= 8.619.185,80 e E= 549.812,30, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 79,66m, até chegar ao ponto P11 de coordenadas N= 8.619.249,25 e E= 549.764,13, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 33,29m, até chegar ao ponto P12 de coordenadas N= 8.619.275,93 e E= 549.744,22, segue deste ponto com rumo geral Noroeste e percorre a distância aproximada de 20,56m, até chegar ao ponto P13 de coordenadas N= 8.619.292,81 e E= 549.732,49, segue deste ponto com rumo geral Nordeste e percorre a distância aproximada de 172,50m, até chegar ao ponto P01 de coordenadas N= 8.619.440,78 e E= 549.821,15, onde se encerra esta descrição.

Essa descrição está de acordo com as Plantas DE-4050.00-6521-942-PIG-001, com o sistema de coordenadas no Sistema Universal Transverso de Mercator - Datum Horizontal SIRGAS 2000, origem no Equador, Zona 24, Meridiano Central 39° WGr, contendo suas respectivas constantes no valor de 10.000km "N" e 500 km "E".

Art. 2º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, ou a sociedade por ela controlada, direta ou indiretamente, fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, a desapropriação, total ou parcial, ou a instituição de servidões administrativas de que trata o art. 1°, caso em que serão compensados, quando cabível, os valores já indenizados nas servidões perpétuas de passagem instituídas em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e do Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de janeiro de 1970.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 144, de 20 de fevereiro de 2013,

Considerando que compete à ANP implementar a política nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis, em todo o território nacional;

Considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como especificar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis;

Considerando o interesse do governo de incrementar a participação dos biocombustíveis na matriz energética nacional;

Considerando o percentual obrigatório de adição do álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível à gasolina; e

Considerando ser essencial a adoção de dispositivos regulatórios que evitem a comercialização de álcool etílico anidro combustível ou etanol anidro combustível como álcool etílico hidratado combustível ou etanol hidratado combustível, com vistas a reprimir práticas fraudulentas no mercado,

Resolve:

Art. 1º Fica alterada na Tabela III - Especificações do etanol anidro combustível (EAC) e o etanol hidratado combustível (EHC) contida no Regulamento técnico ANP nº 3/11, parte integrante da Resolução ANP nº 7, de 9 de fevereiro de 2011, o limite para a característica de condutividade elétrica, de 350 µS/m para 389 µS/m e é adicionada a Nota (17), resultando em nova redação conforme segue:

"Tabela III - Especificações do etanol anidro combustível (EAC) e o etanol hidratado combustível (EHC) (1)

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE		MÉTODO	
		EAC	EHC	NBR	ASTM
Aspecto	-	Límpido e Isento de Impurezas (LII)		Visual	
Cor	-	(2)	(3)	Visual	
Acidez total, máx. (em miligramas de ácido acético)	mg/L	30		9866	-
Condutividade elétrica, máx. (17)	µS/m	389		10547	-
Massa específica a 20ºC (4) (5) (6)	kg/m3	791,5 máx.	807,6 a 811,0	5992 e 15639	D4052
Teor alcoólico (5) (6) (7) (8)	% volume	99,6 mín.	95,1 a 96,0	5992 e 15639	-
	% massa	99,3 mín.	92,5 a 93,8		
Potencial hidrogeniônico (pH) a 20ºC	-	-	6,0 a 8,0	10891	-
Teor de etanol, mín. (9)	% volume	98,0	94,5	-	D5501
Teor de água, máx. (9) (10)	% volume	0,4	4,9	15531 15888	E203
Teor de metanol, máx. (11)	% volume	1		cromatografia	
Resíduo por evaporação, máx. (12) (13)	mg/100 mL	5		8644	-
Goma Lavada (12) (13)	mg/100 mL	5		-	D381
Teor de hidrocarbonetos, máx. (12)	% volume	3		13993	-
Teor de cloreto, máx. (12) (14)	mg/kg	1		10894	D7328 D7319
Teor de sulfato, máx. (14) (15)	mg/kg	4		10894	D7328 D7319
Teor de ferro, máx. (14) (15)	mg/kg	5		11331	-
Teor de sódio, máx. (14) (15)	mg/kg	2		10422	-
Teor de cobre, máx. (15) (16)	mg/kg	0,07	-	11331	-

(17) Os laboratórios terão um prazo de 60 dias para atender o limite de 389 µS/m à 25ºC. Durante este período, será aceito o valor de 350 µS/m à 20ºC, conforme versão anterior da norma NBR 10547. Neste caso, a temperatura de análise deve ser informada junto ao resultado."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 145, de 20 de fevereiro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Janeiro de 2013, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Sequencial	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R$/m³
1	48000.003552/97-11	ABALONE	0,52158
2	48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	0,29971
3	48610.003901/2000	ACAUÃ	1,69654
4	48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,51222
5	48000.003779/97-66	AGULHA	0,43795
6	48000.003703/97-02	ALBACORA	0,61330
7	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	0,39640
8	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	0,19327
9	48610.003892/2000	ANAMBÉ	0,56466
10	48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,48884
11	48000.003843/97-63	ANGELIM	0,79183
12	48000.003484/97-62	ANGICO	1,69654
13	48000.003630/97-22	APRAIUS	0,61140
14	48000.003913/97-47	ARABAIANA	0,54191
15	48610.009487/2003	ARAÇARI	1,01525
16	48000.003631/97-95	ARAÇAS	0,59120
17	48610.009289/2005-93	ARAÇAS-LESTE	1,69654
18	48000.003455/97-64	ARARACANGA	1,69654
19	48000.003780/97-45	ARATUM	0,79816
20	48000.003844/97-26	ARUARI	1,18637
21	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	0,69815
22	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	0,37083
23	48000.003775/97-13	ATUM	0,59009
24	48000.003460/97-02	AZULÃO	1,69654
25	48000.003705/97-20	BADEJO	0,53377
26	48000.003726/97-08	BAGRE	0,50336
27	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	1,69654
28	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,24879
29	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,33511

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

30	48000.003897/97-92	BARRACUDA	0,64744
31	48000.003786/97-21	BARRINHA	1,69654
32	48610.004003/98	BENFICA	0,79757
33	48000.003717/97-17	BICUDO	0,39931
34	48610.007984/2004	BIGUÁ	0,38271
35	48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	0,56526
36	48000.003909/97-70	BIQUARA	0,71323
37	48000.003672/97-72	BIRIBA	0,39888
38	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,69815
39	48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,79757
40	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	0,70551
41	48000.003718/97-71	BONITO	0,46178
42	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	0,85602
43	48000.003636/97-17	BREJINHO (RECÔNCAVO)	0,82000
44	48000.003789/97-10	BREJINHO (POTIGUAR)	0,42939
45	48000.003635/97-46	BURACICA	0,94279
46	48000.003735/97-91	CAÇÃO	0,54949
47	48000.003560/97-49	CACHALOTE	0,32960
48	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,66521
49	48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,30892
50	48000.003836/97-06	CAIOBA	0,46167
51	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	1,69654
52	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	0,40820
53	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	0,40820
54	48000.003837/97-61	CAMORIM	0,35863
55	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,47460
56	48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,65943
57	48610.003899/2000	CANÁRIO	0,36242
58	48610.009491/2003	CANCÃ	0,24864
59	48000.003638/97-34	CANDEIAS	0,43594
60	48000.003902/97-21	CANGOA	0,37617
61	48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,43949
62	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	0,79757
63	48000.003868/97-94	CARAPANAÚBA	1,69654
64	48000.003711/97-22	CARAPEBA	0,77763
65	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	0,38262
66	48000.003535/97-00	CARAPÓ	1,69654
67	48000.003898/97-55	CARATINGA	0,64752
68	48000.003847/97-14	CARMÓPOLIS	0,53333
69	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	0,36198
70	48000.003848/97-87	CASTANHAL	0,19845
71	48000.003641/97-49	CEXIS	0,55508
72	48000.003727/97-62	CHERNE	0,48656
73	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	1,69654
74	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	0,60811
75	48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,36530
76	48000.003906/97-81	CIOBA	0,43795
77	48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,40205
78	48000.003714/97-11	CONGRO	0,50455
79	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	0,27016
80	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	0,31166
81	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	0,52381
82	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	0,34493
83	48000.003715/97-83	CORVINA	0,51317
84	48000.003776/97-78	CURIMÃ	0,59009
85	48000.003644/97-37	DOM JOÃO	0,42860
86	48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,52858
87	48000.003838/97-23	DOURADO	0,34836
88	48000.003719/97-34	ENCHOVA	0,47986
89	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	0,39443
90	48000.003777/97-31	ESPADA	0,59009
91	48000.003899/97-18	ESPADARTE	0,97860
92	48000.003793/97-97	ESTREITO	1,69654
93	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	0,24882
94	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,45896
95	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	0,27610
96	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,59648
97	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	0,76582
98	48000.003649/97-51	FAZENDA BELÉM (RECÔNCAVO)	0,49528
99	48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM (POTIGUAR)	1,69654
100	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	0,73344
101	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	1,69654
102	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,47902
103	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	0,54351
104	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	1,69654
105	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBÉ	0,65289
106	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	1,69654
107	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,49631
108	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,74050
109	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	0,52548
110	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	0,28655
111	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	0,36414
112	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	1,69654
113	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	0,37102
114	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,45371
115	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	1,69654
116	48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	0,36205
117	48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	0,43556
118	48000.003896/97-20	FRADE	0,31109
119	48000.003854/97-80	FURADO	0,34626
120	48000.003721/97-86	GAROUPA	0,57781
121	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,53398
122	48000.003535/97-00	GOLFINHO	0,58312
123	48000.003656/97-16	GOMO	0,46863
124	48610.008017/2004	GUANAMBI	0,65465
125	48000.003751/97-47	GURIRI	0,39298
126	48000.003801/97-13	ICAPUÍ	1,69654
127	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	0,41082
128	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,87639
129	48610.010735/2001	INHAMBU	0,25330
130	48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,62119
131	48610.009225/2002	JAÇANÃ	1,69654
132	48000.003660/97-93	JACUÍPE	0,35600
133	48610.009488/2003	JANDAIA	0,48485
134	48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,42939
135	48000.003856/97-13	JEQUIÁ	0,83593
136	48610.009282/2005-71	JIRIBATUBA	0,50580
137	48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	0,73741
138	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,50551
139	48000.003560/97-49	JUBARTE	0,35215
140	48610.008012/2004	JURITI	0,78593
141	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	1,69654
142	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,36065
143	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	0,68140
144	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	0,84541
145	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,62750
146	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	0,40327
147	48000.003755/97-06	LAGOA PIABINHA	0,38795
148	48000.003570/97-01	LAGOSTA	0,44465
149	48000.003664/97-44	LAMARÃO	0,37395
150	48000.003665/97-15	LEODÓRIO	0,66030
151	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	0,69815
152	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0,42720
153	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	0,66521
154	48000.003807/97-08	LORENA	0,51354
155	48000.003808/97-62	MACAU	0,79816
156	48000.003716/97-46	MALHADO	0,54244
157	48000.003666/97-70	MALOMBÉ	1,55458
158	48000.003518/97-82	MANATI	0,27914
159	48000.003667/97-32	MANDACARU	0,49784
160	48000.003732/97-01	MARIMBÁ	0,58286
161	48000.003758/97-96	MARIRICU	0,48972
162	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,33479
163	48000.003723/97-10	MARLIM	0,45189
164	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	0,67039
165	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	0,44972
166	48000.003668/97-03	MASSAPÉ	0,43398
167	48000.003669/97-68	MASSUI	0,53255
168	48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	0,36432
169	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	0,32866
170	48000.003866/97-69	MERLUZA	0,44465
171	48000.003576/97-89	MEXILHÃO	0,38695
172	48000.003673/97-35	MIRANGA	0,51855
173	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,47033
174	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	0,23227
175	48000.003810/97-12	MORRINHO	0,76389
176	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	0,23923
177	48000.003811/97-77	MOSSORÓ	1,69654
178	48000.003728/97-25	NAMORADO	0,65882
179	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,52381
180	48000.003812/97-30	NOROESTE DO MORRO ROSADO	1,69654
181	48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	0,30717
182	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,43795
183	48000.003813/97-01	PAJEÚ	1,69654
184	48000.003707/97-55	PAMPO	0,49961
185	48000.003731/97-30	PARATI	0,48837
186	48000.003712/97-95	PARGO	0,98738
187	48000.003840/97-75	PARU	0,47975
188	48610.003901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BR-SA511RN-BTPO	1,69654
189	48610.003886/2000	LULA	0,56028
190	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,48456
191	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	0,67490
192	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	0,76389
193	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,44031
194	48610.008005/2004	PERIQUITO	0,26623
195	48000.003903/97-93	PEROÁ	0,31150
196	48000.003912/97-84	PESCADA	0,54191
197	48000.003859/97-01	PILAR	0,36767
198	48610.003901/2000	PINTASSILGO	1,69654
199	48000.003495/97-89	PIRANEMA	0,67453
200	48000.003733/97-65	PIRAUNA	0,65936
201	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	1,69654
202	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,69815
203	48000.003679/97-11	POJUCA	0,40804
204	48610.003888/2000	POLVO	1,59427
205	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,66321
206	48000.003817/97-53	PORTO CARÃO	1,69654
207	48000.003894/97-02	QUERERA	0,31288
208	48000.003818/97-16	REDONDA	1,69654
209	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	1,69654
210	48000.003671/97-18	REMANSO	0,48961
211	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	0,58252
212	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	0,73679
213	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,78217
214	48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,24287
215	48000.003860/97-82	RIACHUELO	0,75873
216	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,29777
217	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,79803
218	48000.003686/97-87	RIO DO BU	0,63658
219	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,47049
220	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	0,34374
221	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	0,65099
222	48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS	0,30560
223	48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,47803
224	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,39198
225	48000.003824/97-19	RIO MOSSORÓ	0,85204
226	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,42650
227	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,43215
228	48000.003769/97-11	RIO PRETO	0,36390
229	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	0,35805
230	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	0,29609
231	48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,28754
232	48000.003690/97-54	RIO SAUÍPE	0,72794
233	48000.003691/97-17	RIO SUBAÚMA	1,00371
234	48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,38620
235	48000.003901/97-68	RONCADOR	1,11030
236	48000.003710/97-60	SALEMA	0,75006
237	48000.003841/97-38	SALGO	0,30793
238	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	0,23454
239	48000.003692/97-80	SANTANA	1,69654
240	48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,59321
241	48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	0,36277
242	48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	0,36629
243	48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,78927
244	48000.003695/97-78	SAUÍPE	1,69654

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

245	48610.007984/2004	SERIEMA	0,25117
246	48000.003781/97-16	SERRA	0,79816
247	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,71265
248	48000.003830/97-11	SERRARIA	0,78013
249	48000.003696/97-31	SESMARIA	0,47299
250	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	0,56220
251	48000.003697/97-01	SOCORRO	0,55550
252	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,42471
253	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	0,38620
254	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	0,51506
255	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,44819
256	48610.007986/2004	TABUIAIÁ	0,22737
257	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	0,54567
258	48610.009488/2003	TANGARÁ	0,40451
259	48000.003700/97-14	TAQUIPE	0,46176
260	48000.003835/97-35	TARTARUGA	0,89277
261	48000.003834/97-72	TATUI	0,28366
262	48000.003832/97-47	TRÊS MARIAS	0,76122
263	48000.003708/97-18	TRILHA	0,50168
264	48000.003782/97-71	UBARANA	0,43795
265	48610.003899/2000	UIRAPURU	0,33138
266	48000.003833/97-18	UPANEMA	0,42939
267	48610.004002/98	VARGINHA	0,69815
268	48000.003713/97-58	VERMELHO	0,34004
269	48000.003734/97-28	VIOLA	0,47618
270	48000.003704/97-67	VOADOR	0,67749
271	48000.003778/97-01	XAREU	0,59009
272	48000.003552/97-11	OSTRA	0,30179
273	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	0,54791
274	48000.003706/97-92	LINGUADO	0,50970
275	48000.003560/97-49	JUBARTE PRÉ-SAL	0,94395
276	48000.003747/97-70	ÁGUA GRANDE	0,37659
277	48000.003632/97-58	ARATU	0,31449
278	48000.003892/97-79	IRAÍ	0,24250
279	48000.003633/97-11	MAPELE	0,39581
280	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,39625
281	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,39123
282	48000.003839/97-96	GUARICEMA	0,37311
283	48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,37935
284	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,25777
285	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,47342
286	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	0,49523
287	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,33479
288	48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,26074
289	48000.003766/97-14	RIO ITAÚNAS LESTE	0,28534
290	48610.010735/2001	SAIRA	1,69654
291	48000.003907/97-44	DENTÃO	0,47686
292	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	1,69654
293	48000.003800/97-51	GUAMARÉ	1,69654
294	48610.008001/2004	IRAÚNA	0,68078
295	48000.003916/97-35	SABIÁ	0,42939
296	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	1,69654
297	48000.003790/97-07	VÁRZEA REDONDA	0,36252
298	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	0,26889
299	48610.009279/05-58	TIGRE	0,75389
300	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	0,42251
301	48000.003535/97-00	CANAPU	0,32644
302	48610.007484/2006-61	CREJOÁ	1,69654
303	48610.003900/2000	IRERÊ	1,69654
304	48610.009492/2003	JACUTINGA	1,69654
305	48610.009128/2005-16	SABIÁ BICO-DE-OSSO	1,69654
306	48610.009227/2002	ROLINHA	1,69654
307	48610.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	1,69654
308	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	1,69654
309	48610.009227/2002	PA-1RT01RN-BT-POT-10	1,69654
310	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	1,69654
311	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	1,69654
312	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	1,69654
313	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	1,69654
314	48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	1,69654
315	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	1,69654
316	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	0,46134
317	48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	0,42098
318	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	1,69654
319	48000.003577/97-41	URUGUÁ	0,31028
320	48610.009202/2005-88	ARACUÃ	0,39160
321	48000.003921/97-75	LAGOA PACAS	0,25255
322	48610.003884/2000	SAPINHOÁ	0,39663
323	48610.009138/2005-35	HARPIA	1,69654
324	48610.009494/2003	PIRACABA	0,87831
325	48610.008001/2004	TRINCA FERRO	1,69654
326	48610.007481/2006-26	CHAUÁ	1,69654
327	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	1,69654
328	48610.003887/2000	PEREGRINO	1,69654
329	48610.007994/2004	ANDORINHA	1,69654
330	48610.008002/2004	ANDORINHA SUL	1,69654
331	48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	1,69654
332	48610.009226/2002	PATATIVA	1,69654
333	48610.009227/2002	PA-1UTC2RN-BT-POT-10	0,24708
334	48610.009227/2002	PA-1POTI2RN-BT-POT-10	0,32040
335	48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJS_BM-C-36_C-M-401	0,73158
336	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	1,69654
337	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	1,69654
338	48610.010739/2001	PITIGUARI	0,92290
339	48610.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA	1,69654
340	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE)	0,32006
341	48610.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	1,69654
342	48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	0,72177
343	48610.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	1,69654
344	48000.003869/97-57	CUPIÚBA	0,39641
345	48610.009503/2003	COLIBRI	1,69654
346	48610.008000/2004	CARDEAL	1,69654
347	48610.001420/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	1,69654
348	48610.0001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	1,69654
349	48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	0,26621
350	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	1,69654
351	48610.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	1,69654
352	48610.009494/2003	BAÚNA	0,82550
353	48610.001547/2009-17	ARAPAÇU	1,69654
354	48610.001418/2008-48	GAVIÃO AZUL	1,69654
355	48000.003577/97-41	TAMBAÚ	0,31028
356	48610.008013/2004	TICO-TICO	1,69654
357	48610.009134/2005-57	CONCRIZ	1,69654
358	48610.007998/2004	SANHAÇU	1,69654
359	48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	1,69654
360	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	1,69654
361	48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	0,53998
362	48610.001427/2008-39	TIÊ (PA-1ALV2BA-REC-T-155)	0,58104
363	48610.001293/2008-56	TROVOADA	0,85099
364	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA-BARRIS	1,69654
365	48610.009193/2005-25	PA-1VITA1ES-ES-T-466	1,69654
366	Autorização ANP 102/2001	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	0,42324

Conforme o Art. 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de JANEIRO de 2013 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PEREGRINO - R$ 1,69654.

Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

N.º do Contrato	Nome do Campo	PGP R$/m³
48000.003628/97-81	RIO URUCU	0,22600
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	0,22347

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 146, de 20 de fevereiro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de janeiro de 2013, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

Nº	Número do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Corrente/Metodologia de Cálculo	Preço Mínimo (R$/m³)
1	48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	Riacho Tapuio	1.416,8140
2	48000.003552/97-11	ABALONE	Ostra	1.297,0583
3	48610.009231/2002	ACAJÁ-BURIZINHO	Lagoa do Paulo Norte	1.417,6569
4	48610.003901/2000	ACAUA	RGN Mistura	1.352,7876
5	48000.003629/97-43	AGUA GRANDE	Baiano Mistura	1.410,0353
6	48000.003842/97-09	AGUILHADA	Sergipano Terra	1.250,5406
7	48000.003779/97-66	AGULHA	RGN Mistura	1.352,7876
8	48000.003703/97-02	ALBACORA	Albacora	1.263,8542
9	48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	Albacora Leste	1.238,0470
10	48610.007985/2004	ALBATROZ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.478,1318
11	48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	RGN Mistura	1.352,7876
12	48610.003892/2000	ANAMBE	Alagoano	1.448,4358
13	48610.007994/2004	ANDORINHA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,8617
14	48610.008002/2004	ANDORINHA SUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,8617
15	48000.003730/97-77	ANEQUIM	Cabiunas Mistura	1.271,0161
16	48000.003843/97-63	ANGELIM	Sergipano Terra	1.250,5406
17	48000.003484/97-62	ANGICO	RGN Mistura	1.352,7876
18	48000.003630/97-22	APRAIUS	Baiano Mistura	1.410,0353
19	48000.003913/97-47	ARABAIANA	Pescada	1.463,8617
20	48610.009487/2003	ARAÇARI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,8617
21	48000.003631/97-95	ARAÇAS	Baiano Mistura	1.410,0353
22	48610.009289/2005-93	ARAÇAS LESTE	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.373,8319
23	48610.009202/2005-88	ARACUÃ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.452,2160
24	48000.003632/97-58	ARATU	Baiano Mistura	1.410,0353
25	48000.003780/97-45	ARATUM	RGN Mistura	1.352,7876
26	48000.003552/97-11	ARGONAUTA	Ostra	1.297,0583
27	48000.003844/97-26	ARUARI	Sergipano Terra	1.250,5406
28	48000.003482/97-37	ASA BRANCA	RGN Mistura	1.352,7876
29	48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	Sergipano Mar	1.445,2712
30	48000.003775/97-13	ATUM	Ceara Mar	1.325,2831
31	48000.003705/97-20	BADEJO	Cabiunas Mistura	1.271,0161
32	48000.003726/97-08	BAGRE	Cabiunas Mistura	1.271,0161
33	48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODAO	RGN Mistura	1.352,7876
34	48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	RGN Mistura	1.352,7876
35	48000.003560/97-49	BALEIA AZUL	Baleia Azul	1.373,4520
36	48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	Cachalote	1.247,0912
37	48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	Espirito Santo	1.302,4336
38	48000.003897/97-92	BARRACUDA	Barracuda	1.274,5012
39	48000.003786/97-21	BARRINHA	RGN Mistura	1.352,7876
40	48610.003901/2000	BARRINHA LESTE	RGN Mistura	1.352,7876
41	48610.009494/2003	BAUNA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.474,7028
42	48610.004003/98	BENFICA	RGN Mistura	1.352,7876
43	48000.003717/97-17	BICUDO	Cabiunas Mistura	1.271,0161
44	48610.07984/2004	BIGUA	Espirito Santo	1.302,4336
45	48000.003709/97-81	BIJUPIRA	Bijupira	1.330,9112
46	48000.003909/97-70	BIQUARA	RGN Mistura	1.352,7876
47	48000.003672/97-72	BIRIBA	Baiano Mistura	1.410,0353
48	48610.009494/2003	BM-S-40	Tld de Tiro	1.388,8638
49	48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	RGN Mistura	1.352,7876
50	48000.003788/97-57	BOA VISTA	RGN Mistura	1.352,7876
51	48610.009285/2005-13	BOM LUGAR	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.355,7157

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

52	48000.003718/97-71	BONITO	Cabiunas Mistura	1.271,0161
53	48000.003658/97-41	BONSUCESSO	Baiano Mistura	1.410,0353
54	48000.003789/97-10	BREJINHO	RGN Mistura	1.352,7876
55	48000.003636/97-17	BREJINHO	Baiano Mistura	1.410,0353
56	48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	Sergipano Terra	1.250,5406
57	48000.003635/97-46	BURACICA	Baiano Mistura	1.410,0353
58	48000.003735/97-91	CAÇAO	Espirito Santo	1.302,4336
59	48000.003560/97-49	CACHALOTE	Cachalote	1,247,0912
60	48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	RGN Mistura	1.352,7876
61	48000.003736/97-53	CACIMBAS	Espirito Santo	1.302,4336
62	48000.003836/97-06	CAIOBA	Sergipano Mar	1.445,2712
63	48000.003881/97-52	CAMAÇARI	Baiano Mistura	1.410,0353
64	48000.003535/97-00	CAMARUPIM	Camarupim	1.473,8242
65	48610.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	Camarupim	1.473,8242
66	48000.003837/97-61	CAMORIM	Sergipano Mar	1.445,2712
67	48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	Espirito Santo	1.302,4336
68	48000.003637/97-71	CANABRAVA	Baiano Mistura	1.410,0353
69	48000.003535/97-00	CANAPU	Golfinho	1.374,3983
70	48610.003899/2000	CANARIO	Canario	1.337,9747
71	48610.009491/2003	CANCÃ	Espirito Santo	1.302,4336
72	48000.003638/97-34	CANDEIAS	Baiano Mistura	1.410,0353
73	48000.003902/97-21	CANGOA	Espirito Santo	1.302,4336
74	48000.003639/97-05	CANTA GALO	Baiano Mistura	1.410,0353
75	48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	RGN Mistura	1.352,7876
76	48000.003711/97-22	CARAPEBA	Cabiunas Mistura	1.271,0161
77	48610.009275/2005-71	CARAPITANGA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.352,9589
78	48000.003898/97-55	CARATINGA	Caratinga	1.263,8274
79	48610.009127/2005-55	CARCARÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,8617
80	48610.008000/2004	CARDEAL	Cardeal	1.352,4619
81	48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	Sergipano Terra	1.250,5406
82	48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	Baiano Mistura	1.410,0353
83	48000.003848/97-87	CASTANHAL	Sergipano Terra	1.250,5406
84	48000.003641/97-49	CEXIS	Baiano Mistura	1.410,0353
85	48610.007481/2006-26	CHAUA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.344,0189
86	48000.003727/97-62	CHERNE	Cabiunas Mistura	1.271,0161
87	48610.009284/2005-61	CIDADE DE ARACAJU	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.324,2093
88	48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	Baiano Mistura	1.410,0353
89	48000.003850/97-29	CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	Alagoano	1.448,4358
90	48000.003919/97-23	CIDADE SEBASTIAO FERREIRA	Tabuleiro	1.355,7555
91	48000.003906/97-81	CIOBA	RGN Mistura	1.352,7876
92	48610.009503/2003	COLIBRI	Colibri	1.379,2640
93	48000.003702/97-31	CONCEIÇAO	Baiano Mistura	1.410,0353
94	48000.003714/97-11	CONGRO	Cabiunas Mistura	1.271,0161
95	48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	Tabuleiro	1.355,7555
96	48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	Espirito Santo	1.302,4336
97	48610.009188/2005-12	CORREGO CEDRO NORTE SUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.478,1318
98	48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	Espirito Santo	1.302,4336
99	48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	Espirito Santo	1.302,4336
100	48000.003715/97-83	CORVINA	Cabiunas Mistura	1.271,0161
101	48610.007484/2006-61	CREJOA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.276,9497
102	48000.003869/97-57	CUPIÚBA	Urucu	1.449,0080
103	48000.003776/97-78	CURIMA	Ceara Mar	1.325,2831
104	48000.003907/97-44	DENTAO	Pescada	1.463,8617
105	48000.003644/97-37	DOM JOAO	Baiano Mistura	1.410,0353
106	48000.003645/97-08	DOM JOAO MAR	Baiano Mistura	1.410,0353
107	48610.009.198/2005-58	DÓ-RÉ-MI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.452,2160
108	48000.003838/97-23	DOURADO	Sergipano Mar	1.445,2712
109	48000.003719/97-34	ENCHOVA	Cabiunas Mistura	1.271,0161
110	48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	Cabiunas Mistura	1.271,0161
111	48000.003777/97-31	ESPADA	Ceara Mar	1.325,2831
112	48000.003899/97-18	ESPADARTE	Espadarte	1.243,2230
113	48610.007984/2004	ES-T-381	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.478,1318
114	48000.003793/97-97	ESTREITO	RGN Mistura	1.352,7876
115	48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	Fazenda Alegre	1.237,7813
116	48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	Baiano Mistura	1.410,0353
117	48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	Baiano Mistura	1.410,0353
118	48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	Baiano Mistura	1.410,0353
119	48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	Baiano Mistura	1.410,0353
120	48000.003795/97-12	FAZENDA BELEM	Fazenda Belem	1.177,5312
121	48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	Baiano Mistura	1.410,0353
122	48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	Baiano Mistura	1.410,0353
123	48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	RGN Mistura	1.352,7876
124	48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	Espirito Santo	1.302,4336
125	48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	Espirito Santo	1.302,4336
126	48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	RGN Mistura	1.352,7876
127	48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	Baiano Mistura	1.410,0353
128	48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	RGN Mistura	1.352,7876
129	48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	RGN Mistura	1.352,7876
130	48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	Baiano Mistura	1.410,0353
131	48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	Baiano Mistura	1.410,0353
132	48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	Baiano Mistura	1.410,0353
133	48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	Tabuleiro	1.355,7555
134	48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	RGN Mistura	1.352,7876
135	48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	Espirito Santo	1.302,4336
136	48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	Fazenda Santo Estevao	1.358,4387
137	48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	Espirito Santo	1.302,4336
138	48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	Baiano Mistura	1.410,0353
139	48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVAO	Fazenda Santo Estevao	1.358,4387
140	48000.003747/97-70	FAZENDA SAO JORGE	Espirito Santo	1.302,4336
141	48000.003750/97-84	FAZENDA SAO RAFAEL	Espirito Santo	1.302,4336
142	48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	Baiano Mistura	1.410,0353
143	48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	Sergipe - Vaza Barris	1.223,2647
144	48.000.003896/97-20	FRADE	Frade	1.244,2932
145	48000.003854/97-80	FURADO	Alagoano	1.448,4358
146	48610.009227/2002	GALO DE CAMPINA	Galo de Campina	1.379,8591
147	48000.003721/97-86	GAROUPA	Cabiunas Mistura	1.271,0161
148	48000.003722/97-49	GAROUPINHA	Cabiunas Mistura	1.271,0161
149	48000.003535/97-00	GOLFINHO	Golfinho	1.374,3983
150	48000.003656/97-16	GOMO	Baiano Mistura	1.410,0353
151	48610.004750/99	GUAIAMÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.474,7028
152	48000.003800/97-51	GUAMARE	RGN Mistura	1.352,7876
153	48610.008017/2004	GUANAMBI	Baiano Mistura	1.410,0353
154	48000.003839/97-96	GUARICEMA	Sergipano Mar	1.445,2712
155	48000.003751/97-47	GURIRI	Espirito Santo	1.302,4336
156	48610.009138/2005-35	HARPIA	Harpia	1.194,2942
157	48000.003801/97-13	ICAPUI	Fazenda Belem	1.177,5312
158	48000.003657/97-89	ILHA DE BIMBARRA	Baiano Mistura	1.410,0353
159	48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	Sergipano Terra	1.250,5406
160	48610.010735/2001	INHAMBU	Espirito Santo	1.302,4336
161	48610.008001/2004	IRAÚNA	RGN Mistura	1.352,7876
162	48610.003900/2000	IRERÊ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,8617
163	48000.003659/97-12	ITAPARICA	Baiano Mistura	1.410,0353
164	48610.009225/2002	JAÇANA	RGN Mistura	1.352,7876
165	48000.003660/97-93	JACUIPE	Baiano Mistura	1.410,0353
166	48610.009492/2003	JACUTINGA	Espirito Santo	1.302,4336
167	48610.009188/2005-12	JACUTINGA NORTE	Espirito Santo	1.302,4336
168	48610.009488/2003	JANDAIA	Baiano Mistura	1.410,0353
169	48000.003802/97-86	JANDUI	RGN Mistura	1.352,7876
170	48610.003892/2000	JAPUAÇU	Alagoano	1.448,4358
171	48000.003856/97-13	JEQUIA	Tabuleiro	1.355,7555
172	48610.009282-2005-71	JIRIBATUBA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.351,7774
173	48610.009509/2003	JOAO DE BARRO	Joao de Barro	1.457,0842
174	48000.003803/97-49	JUAZEIRO	RGN Mistura	1.352,7876
175	48000.003560/97-49	JUBARTE	Jubarte	1.223,0757
176	48610.008012/2004	JURITI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.435,5092
177	48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	RGN Mistura	1.352,7876
178	48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	Espirito Santo	1.302,4336
179	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO	Lagoa do Paulo Norte	1.417,6569
180	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	Lagoa do Paulo Norte	1.417,6569
181	48610.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	Lagoa do Paulo Norte	1.417,6569
182	48000.003921/97-76	LAGOA PACAS	Tabuleiro	1.355,7555
183	48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	Espirito Santo	1.302,4336
184	48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	Espirito Santo	1.302,4336
185	48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	Espirito Santo	1.302,4336
186	48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	Espirito Santo	1.302,4336
187	48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	Espirito Santo	1.302,4336
188	48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	Baiano Mistura	1.410,0353
189	48000.003.570/97-01	LAGOSTA	Condensado de Merluza	1.471,0849
190	48000.003664/97-44	LAMARAO	Baiano Mistura	1.410,0353
191	48000.003665/97-15	LEODORIO	Baiano Mistura	1.410,0353
192	48610.004000/98	LESTE DE POÇO XAVIER	RGN Mistura	1.352,7876
193	48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	Urucu	1.449,0080
194	48000.003706/97-92	LINGUADO	Cabiunas Mistura	1.271,0161
195	48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	RGN Mistura	1.352,7876
196	48000.003807/97-08	LORENA	RGN Mistura	1.352,7876
197	48610.003886/2000	Lula	Piloto de Lula	1.324,8131
198	48000.003808/97-62	MACAU	RGN Mistura	1.352,7876
199	48000.003716/97-46	MALHADO	Cabiunas Mistura	1.271,0161
200	48000.003666/97-70	MALOMBE	Baiano Mistura	1.410,0353
201	48000.003518/97-82	MANATI	Baiano Mistura	1.410,0353
202	48000.003667/97-32	MANDACARU	Baiano Mistura	1.410,0353
203	48000.003633/97-11	MAPELE	Baiano Mistura	1.410,0353
204	48000.003732/97-01	MARIMBA	Cabiunas Mistura	1.271,0161
205	48000.003758/97-96	MARIRICU	Espirito Santo	1.302,4336
206	48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	Espirito Santo	1.302,4336
207	48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	Espirito Santo	1.302,4336
208	48610.008016/2004	MARITACA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.435,5092
209	48000.003723/97-10	MARLIM	Marlim	1.254,5494
210	48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	Marlim Leste	1.267,4466
211	48000.003724/97-74	MARLIM SUL	Marlim Sul	1.262,8262
212	48000.003668/97-03	MASSAPE	Baiano Mistura	1.410,0353
213	48000.003669/97-68	MASSUI	Baiano Mistura	1.410,0353
214	48000.003670/97-47	MATA DE SAO JOAO	Baiano Mistura	1.410,0353
215	48000.003857/97-78	MATO GROSSO	Sergipano Terra	1.250,5406
216	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NOROESTE	Sergipano Terra	1.250,5406
217	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	Sergipano Terra	1.250,5406
218	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUDOESTE	Sergipano Terra	1.250,5406
219	48610.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	Sergipano Terra	1.250,5406
220	48000.003866/97-69	MERLUZA	Condensado de Merluza	1.471,0849
221	48000.003576/97-89	MEXILHÃO	Condensado de Mexilhão	1.474,7028
222	48000.003673/97-35	MIRANGA	Baiano Mistura	1.410,0353
223	48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	Baiano Mistura	1.410,0353
224	48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	Baiano Mistura	1.410,0353
225	48000.003809/97-25	MONTE ALEGRE	RGN Mistura	1.352,7876
226	48000.003725/97-37	MOREIA	Cabiunas Mistura	1.271,0161
227	48000.003810/97-12	MORRINHO	RGN Mistura	1.352,7876
228	48610.009283/2005-16	MORRO DO BARRO	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.349,1387
229	48000.003541/97-02	MOSQUITO	Espirito Santo	1.302,4336
230	48610.009188/2005-12	MOSQUITO NORTE	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.478,1318
231	48000.003811/97-77	MOSSORO	RGN Mistura	1.352,7876
232	48610.003892/2000	MUTUM	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.448,4358
233	48000.003728/97-25	NAMORADO	Cabiunas Mistura	1.271,0161
234	48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	Espirito Santo	1.302,4336
235	48000.003729/97-98	NE NAMORADO	Cabiunas Mistura	1.271,0161
236	48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	RGN Mistura	1.352,7876
237	48000.003677/97-96	NORTE DE FAZENDA CARUAÇU	Baiano Mistura	1.410,0353
238	48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	RGN Mistura	1.352,7876
239	48000.003573/97-91	OLIVA	Tld de Oliva	1.268,4159
240	48000.003552/97-11	OSTRA	Ostra	1.297,0583
241	48610.001443/2008-21	PA-1ALV1BA-REC-T-129	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.343,9008
242	48610.001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.435,5092
243	48610.008008/2004	PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-T-661	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,8617
244	48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	RGN Mistura	1.352,7876
245	48610.003884/2000	PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CARIOCA NE)	TLD de Carioca Nordeste	1.223,7615
246	48610.009121/05-88	PA-1BRSA568DBA-REC-T-265	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.435,5092
247	48610.009156/2005-17	PA-1BRSA713RJ-C-M-401(Aruanã)	TLD de Aruanã	1.332,7119
248	48610.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.449,0080
249	48610.009198/2005-58	PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.452,2160
250	48610.001369/2008-43	TUBARÃO AZUL	TLD de Waimea	1.255,4063
251	48610.009128/2005-16	SABIÁ BICO-DE-OSSO	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,8617
252	48610.009128/2005-16	PA-1STAR11RN_POT-T-749	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,8617
253	48610.009128/2005-16	PA-1STAR8RN-POT-T-794	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,8617
254	48610.001402/2008-35	PA-1VITA3ES-ES-T-392	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.326,1784
255	48610.001402/2008-35	PA-1VITA4ES-ES-T-391	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.272,6175
256	48610.007984/2004	PA-4BRSA416-ES-T-373	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.478,1318
257	48000.003813/97-01	PAJEU	RGN Mistura	1.352,7876
258	48000.003707/97-55	PAMPO	Cabiunas Mistura	1.271,0161
259	48000.003888/97-00	PARAMIRIM DO VENCIMENTO	Baiano Mistura	1.410,0353

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

260	48000.003731/97-30	PARATI	Cabiunas Mistura	1.271,0161
261	48000.003712/97-95	PARGO	Cabiunas Mistura	1.271,0161
262	48000.003840/97-75	PARU	Sergipano Mar	1.445,2712
263	48610.004001/98	PEDRA SENTADA	RGN Mistura	1.352,7876
264	48000.003678/97-59	PEDRINHAS	Baiano Mistura	1.410,0353
265	48610.003887/2000	PEREGRINO	Peregrino	1.208,5489
266	48610.008005/2004	PERIQUITO	Periquito	1.390,3989
267	48000.003903/97-93	PEROA	Peroa	1.478,1318
268	48000.003912/97-84	PESCADA	Pescada	1.463,8617
269	48000.003859/97-01	PILAR	Alagoano	1.448,4358
270	48610.003901/2000	PINTASSILGO	RGN Mistura	1.352,7876
271	48610.009494/2003	PIRACABA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.474,7028
272	48610.003882/2000	PIRACUCÁ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.474,7028
273	48000.003495/97-89	PIRANEMA	Piranema	1.449,8253
274	48000.003733/97-65	PIRAUNA	Cabiunas Mistura	1.271,0161
275	48610.010739/2001	PITIGUARI	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,8617
276	48000.003814/97-65	POÇO VERDE	RGN Mistura	1.352,7876
277	48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	RGN Mistura	1.352,7876
278	48000.003679/97-11	POJUCA	Baiano Mistura	1.410,0353
279	48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	Baiano Mistura	1.410,0353
280	48610.003888/2000	POLVO	Polvo	1.241,6049
281	48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	RGN Mistura	1.352,7876
282	48000.003817/97-53	PORTO CARAO	RGN Mistura	1.352,7876
283	48000.003894/97-02	QUERERA	Baiano Mistura	1.410,0353
284	48000.003818/97-16	REDONDA	RGN Mistura	1.352,7876
285	48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	RGN Mistura	1.352,7876
286	48000.003671/97-18	REMANSO	Baiano Mistura	1.410,0353
287	48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	Baiano Mistura	1.410,0353
288	48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	RGN Mistura	1.352,7876
289	48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	Baiano Mistura	1.410,0353
290	48000.003684/97-51	RIACHO SAO PEDRO	Baiano Mistura	1.410,0353
291	48610.007480/2006-81	RIACHO VELHO	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.362,8440
292	48000.003860/97-82	RIACHUELO	Sergipano Terra	1.250,5406
293	48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	Espirito Santo	1.302,4336
294	48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	Baiano Mistura	1.410,0353
295	48000.003686/97-87	RIO DO BU	Baiano Mistura	1.410,0353
296	48000.003764/97-99	RIO DOCE	Espirito Santo	1.302,4336
297	48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	Baiano Mistura	1.410,0353
298	48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	Espirito Santo	1.302,4336
299	48610.007482/2006-71	RIO IPIRANGA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.309,6376
300	48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	Baiano Mistura	1.410,0353
301	48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	Espirito Santo	1.302,4336
302	48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	Espirito Santo	1.302,4336
303	48000.003890/97-43	RIO JOANES	Baiano Mistura	1.410,0353
304	48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	Espirito Santo	1.302,4336
305	48610.009188/2005-12	RIO MARIRICU SUL	Espirito Santo	1.302,4336
306	48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	RGN Mistura	1.352,7876
307	48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	Baiano Mistura	1.410,0353
308	48000.003689/97-75	RIO POJUCA	Baiano Mistura	1.410,0353
309	48000.003769/97-11	RIO PRETO	Espirito Santo	1.302,4336
310	48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	Espirito Santo	1.302,4336
311	48610.009188/2005-12	RIO PRETO SUDESTE	Espirito Santo	1.302,4336
312	48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	Espirito Santo	1.302,4336
313	48000.003772/97-17	RIO SAO MATEUS	Espirito Santo	1.302,4336
314	48610.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	Espirito Santo	1.302,4336
315	48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	Baiano Mistura	1.410,0353
316	48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	Baiano Mistura	1.410,0353
317	48000.003628/97-81	RIO URUCU	Urucu	1.449,0080
318	48610.009227/2002	ROLINHA	Rolinha	1.279,0119
319	48000.003901/97-68	RONCADOR	Roncador	1.263,0394
320	48000.003916/97/35	SABIÁ	RGN Mistura	1.352,7876
321	48610.010735/2001	SAIRA	Espirito Santo	1.302,4336
322	48000.003710/97-60	SALEMA	Salema	1.338,3029
323	48000.003841/97-38	SALGO	Sergipano Terra	1.250,5406
324	48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	RGN Mistura	1.352,7876
325	48610.007998/2004	SANHAÇU	RGN Mistura	1.352,7876
326	48000.003692/97-80	SANTANA	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.357,6848
327	48000.003693/97-42	SAO DOMINGOS	Baiano Mistura	1.410,0353
328	48000.003861/97-45	SAO M.DOS CAMPOS	Alagoano	1.448,4358
329	48610.007485/2006-12	SÃO MANOEL	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.338,3872
330	48000.003773/97-80	SAO MATEUS	Espirito Santo	1.302,4336
331	48610.009188/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	Espirito Santo	1.302,4336
332	48000.003694/97-13	SAO PEDRO	Baiano Mistura	1.410,0353
333	48610.003884/2000	SAPINHOA	Tld de Guará	1.330,4706
334	48000.003695/97-78	SAUIPE	Fazenda Santo Estevao	1.358,4387
335	48610.009288/2005-49	SEMPRE VIVA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.410,0353
336	48610.007984/2004	SERIEMA	Espirito Santo	1.302,4336
337	48000.003781/97-16	SERRA	RGN Mistura	1.352,7876
338	48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	RGN Mistura	1.352,7876
339	48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	RGN Mistura	1.352,7876
340	48000.003830/97-11	SERRARIA	RGN Mistura	1.352,7876
341	48000.003696/97-31	SESMARIA	Baiano Mistura	1.410,0353
342	48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	Sergipano Terra	1.250,5406
343	48000.003697/97-01	SOCORRO	Baiano Mistura	1.410,0353
344	48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSAO	Baiano Mistura	1.410,0353
345	48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	Urucu	1.449,0080
346	48000.003863/97-71	SUL DE CORURIPE	Tabuleiro	1.355,7555
347	48000.003699/97-29	SUSSUARANA	Baiano Mistura	1.410,0353
348	48610.007986/2004	TABUIAIA	Espirito Santo	1.302,4336
349	48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	Tabuleiro	1.355,7555
350	48000.003.577/97-41	TAMBAÚ	Tambaú-Uruguá	1.394,3438
351	48610.009488/2003	TANGARA	Baiano Mistura	1.410,0353
352	48610.001430/2008-52	TAPIRANGA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.435,5092
353	48000.003700/97-14	TAQUIPE	Baiano Mistura	1.410,0353
354	48000.003835/97-35	TARTARUGA	Tartaruga	1.452,2160
355	48000.003834/97-72	TATUI	Sergipano Mar	1.445,2712
356	48610.008013/2004	TICO-TICO	Tico-Tico	1.343,3678
357	48610.009279/05-58	TIGRE	Tigre	1.391,3171
358	48000.003832/97-47	TRES MARIAS	RGN Mistura	1.352,7876
359	48000.003708/97-18	TRILHA	Cabiunas Mistura	1.271,0161
360	48610.008001/2004	TRINCA FERRO	RGN Mistura	1.352,7876
361	48000.003782/97-71	UBARANA	RGN Mistura	1.352,7876
362	48610.003899/2000	UIRAPURU	Uirapuru	1.435,5092
363	48000.003833/97-18	UPANEMA	RGN Mistura	1.352,7876
364	48000.003.577/97-42	URUGUÁ	Tambaú-Uruguá	1.394,3438
365	48610.009151/2005-94	URUTAU	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,8617
366	48610.004002/98	VARGINHA	RGN Mistura	1.352,7876
367	48000.003713/97-58	VERMELHO	Cabiunas Mistura	1.271,0161
368	48000.003734/97-28	VIOLA	Cabiunas Mistura	1.271,0161
369	48000.003704/97-67	VOADOR	Marlim	1.254,5494
370	48000.003778/97-01	XAREU	Ceara Mar	1.325,2831
371	48610.001547/2009-17	ARAPAÇU	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.448,4358
372	48610.001418/2008-48	GAVIÃO AZUL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I	1.478,1318
373	48610.001418/2008-48	GAVIÃO REAL	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I	1.478,1318
374	48610.0001367/2008-54	TUBARÃO MARTELO	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.373,4520
375	48610.009134/2005-57	CONCRIZ	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.463,8617
376	48000.003868/97-94	CARAPANAÚBA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.449,0080
377	48610.009197/2005-11	CARMÓPOLIS NOROESTE	Sergipano Terra	1.250,5406
378	Autorização ANP 102/2000	UO SIX - SÃO MATEUS DO SUL	Óleo de Xisto	1.257,8481
379	48610.001293/2008-56	TROVOADA	Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV	1.435,5092
380	48610.009193/2005-25-ES-T-466	PA-1VITA1ES-ES-T-466	Port. ANP 206/00 - Art. 3º A	1.336,0242

Conforme o inciso IV do art 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso as concessionárias não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação da composição de sua corrente, o preço mínimo do petróleo do campo em questão será o preço mínimo do petróleo de maior valor da Bacia a que o campo pertencer, conforme tabela abaixo.

Bacia	Corrente de Maior Valor	Valor da Corrente (R$/m³)
Alagoas	Alagoano	1.448,4358
Camamu	Baiano Mistura	1.410,0353
Campos	Baleia Azul	1.373,4520
Ceara	Ceara Mar	1.325,2831
Espirito Santo	Peroa	1.478,1318
Potiguar	Pescada	1.463,8617
Reconcavo	Uirapuru	1.435,5092
Santos	Condensado de Mexilhão	1.474,7028
Sergipe	Tartaruga	1.452,2160
Solimoes	Urucu	1.449,0080
Tucano Sul	Baiano Mistura	1.410,0353
Maior Brasil	Peroa	1.478,1318

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de JANEIRO de 2013 este preço corresponde ao preço do campo de Araçás Leste, no valor de R$ 1.373,8319/m³.

DESPACHOS DA DIRETORA-GERAL
Em 21 de fevereiro de 2013

Nº 143 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP n.º 202/1999, e artigo 17, inciso II, da Resolução ANP nº 42/2011, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 118, de 6 de fevereiro de 2013, fica cancelado o Registro nº 3018 e revogada a Autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, outorgados à CIAX COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 01.729.209/0001-53, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.015298/2011-61, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Fica sem efeitos o Despacho nº 636/1999, publicado no DOU em 24/12/1999.

Nº 144 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP n.º 202/1999, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 119, de 6 de fevereiro de 2013, fica revogada a Autorização ANP n.º 305, publicada no DOU em 10/09/2004, e cancelado o Registro n.º 3167 para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, outorgados à QUALI PETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 04.407.194/0001-03, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.009665/2011-98, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ficam sem efeitos o Despacho nº 33/2003, publicado no DOU em 23/01/2003, e a Autorização de operação nº 75, publicada no DOU em 14/03/2005.

Nº 145 - Com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas c e d, da Portaria ANP n.º 202/1999, e, tendo em vista a Resolução da Diretoria n.º 120, de 6 de fevereiro de 2013, fica cancelado o Registro nº 3121 e revogada a Autorização nº 244, publicada no DOU em 29/12/2001, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B e outros combustíveis automotivos, outorgados à MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.706.799/0001-24, pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo n.º 48610.005821/2012-22, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Ficam sem efeitos o Despacho nº 366/2001, publicado no DOU em 30/03/2001, e o Despacho nº 18/2008, publicado no DOU em 08/01/2008.

Nº 146 - A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução ANP nº 37/2007, que aprovou o Regulamento ANP nº 07/2007, e na Resolução de Diretoria nº 121, de 6 de fevereiro de 2013, e considerando:

- as informações apresentadas pela empresa Rio Polímeros S.A., CNPJ nº 01.202.799/0001-61 à ANP, constantes do Processo Administrativo nº 48610.005616/2012-67, referentes à solicitação de dispensa de adição de marcador em hexeno;

- o disposto no art. 15 da Resolução ANP nº 3, de 19 de janeiro de 2011, que prevê que poderão ser dispensados da adição de marcador os Produtos de Marcação Compulsória (PMC) que tiverem suas propriedades afetadas de modo a comprometer sua aplicação normal;

- as características inerentes ao processo de polimerização e as diferentes possibilidades de interferência no processo pela presença de substâncias estranhas; e

- a análise técnica realizada pelo Grupo Técnico constituído por meio da Portaria ANP nº 262, de 5 de setembro de 2012, que considerou que existe possibilidade de interferência do marcador no processo de polimerização;

torna público o seguinte ato:

1. Fica dispensado de adição de marcador o hexeno adquirido pela empresa Rio Polímeros S.A., CNPJ nº 01.202.799/0001-61.

2. A presente dispensa de adição de marcador vigorará enquanto persistirem os motivos que justificaram o deferimento da solicitação contida no Processo Administrativo nº 48610.005616/2012-67.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO-RD Nº 131, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 700, de 6 de fevereiro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 85, de 28 de janeiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.012143/2009 - 59	POSTO LIDER LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011308/2009 - 75	TRAVAIN , TRAVAIN E CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000596/2009 - 51	TRR BG TRANSPORTADOR REVEND. RETALHISTA PETROLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.011023/2009 - 34	POSTO DE GASOLINA GALP LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004089/2009 - 97	IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 132, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 700, de 6 de fevereiro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 86, de 28 de janeiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.001925/2010 - 04	AUTO POSTO FÓRMULA TRUCK DE MACUCO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008083/2008 - 99	AEROPOSTO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUB. LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000301/2010 - 32	ELDORADO COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.001906/2010 - 70	CENTRO AUTOMOTIVO DI ITALIA 614 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000165/2011 - 81	POSTO DE COMBUSTIVEIS COLORADO DA ESTAÇÃO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000246/2011 - 61	PETROMAIS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000165/2010 - 29	DISTRIBUIDORA DE GAS NELORE LTDA - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000246/2011 - 61	MAGNUM PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 133, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 700, de 6 de fevereiro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 87, de 28 de janeiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000454/2010 - 07	GF COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008151/2008 - 10	AUTO POSTO VITORIA DE IMBARIE LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000843/2010 - 24	POSTO SAO RAIMUNDO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000556/2007 - 08	PETROSUL DISTRIBUIDORA TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008586/2010 - 89	E C NASCIMENTO & CIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.010374/2009 - 28	ASPEN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 134, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 700, de 6 de fevereiro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 88, de 28 de janeiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000598/2010 - 55	POSTO AMAZONAS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005105/2010 - 83	IVETE DE FÁTIMA TRINDADE DA SILVA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000786/2010 - 83	P. N. PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000981/2010 - 11	ZUMBA PETRÓLEO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.002432/2011 - 83	POSTO ICCAR LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007053/2009 - 46	POSTO COMELLI & PICCINI LTDA (DF: 160.105.2009.43.295336)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007053/2009 - 46	POSTO COMELLI & PICCINI LTDA (DF: 160.105.2009.43.295353)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001170/2010 - 20	POSTO SAO CRISTOVAO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000112/2011 - 41	AUTO POSTO TIMOR LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 135, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 700, de 6 de fevereiro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 90, de 28 de janeiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48610.008426/2008 - 15	A. A. FEVEREIRO, DOINO & MACHADO LTDA (DF 027.106.2008.41.264693)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000544/2010 - 71	GIGANTE ARMAZENADORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E ÁLCOOIS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.007737/2005 - 14	POSTO DE GASOLINA JOIA DE VIZEU LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008426/2008 - 15	A. A. FEVEREIRO, DOINO & MACHADO LTDA (DF 027.106.2008.41.264694)	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015417/2010 - 03	CHARLES MILOSCHEWSKI	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000452/2010 - 18	POSTO ESTRELA DA BR 101 LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 136, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 700, de 6 de fevereiro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 91, de 28 de janeiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.004338/2009 - 44	AILSON S. M. DO AMARAL - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000491/2009 - 73	DAMIANA DE FATIMA MORAES PEREIRA FIGUEIREDO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48621.000522/2011 - 91	CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004353/2009 - 92	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS SAARA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.008588/2010 - 78	DOM GAS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.015920/2010 - 51	AUTO CENTER SANTO EXPEDITO LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004338/2009 - 44	AILSON S. M. DO AMARAL - ME	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000491/2009 - 73	DAMIANA DE FATIMA MORAES PEREIRA FIGUEIREDO	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 137, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 700, de 6 de fevereiro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 92, de 28 de janeiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000966/2010 - 65	RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004760/2009 - 08	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ASA BRANCA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.001147/2010 - 35	AUTO POSTO JP LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000769/2010 - 46	O PINGO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000141/2008 - 26	AUTO POSTO J. SANTOS LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000613/2009 - 21	POSTOS DE COMBUSTÍVEIS SANTA INÊS LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.004351/2009 - 01	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.005848/2009 - 10	POSTO ZAMBELI LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 138, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 700, de 6 de fevereiro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 93, de 28 de janeiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48600.000671/2010 - 18	NORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.001400/2011 - 61	AUTO POSTO PESSOA LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000888/2010 - 07	RAIMUNDO RENATO VICENTE DE ARAUJO SOUSA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48610.012127/2009 - 66	TRANSPORTE COMÉRCIO AMBULANTE DE QUEROSENE E ÓLEO DIESEL LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48600.000671/2010 - 18	NORTE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada
48611.000953/2010 - 96	B.G. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	Negar provimento para confirmar a decisão impugnada

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

RESOLUÇÃO-RD Nº 139, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 700, de 6 de fevereiro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 94, de 28 de janeiro de 2013, resolveu aprovar o relatório da Procuradoria-Geral constante dos processos administrativos abaixo relacionados:

Processo Administrativo	AUTUADA	Decisão no recurso
48611.000019/2001 - 83	MAX POSTO LUBRIFICAÇÃO LTDA	Deferir o pedido de revisão para julgar insubsistente o Auto de Infração em referência
48610.007339/2009 - 21	POSTO TIGER LTDA	Conhecer o recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a penalidade de suspensão das atividades
48600.002491/2008 - 56	SHELL BRASIL LTDA	Anular a decisão impugnada, devolvendo os autos ao Julgador de 1ª instância para que seja proferida nova decisão

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RESOLUÇÃO-RD Nº 147, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A SECRETÁRIA EXECUTIVA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião nº 701, de 20 de fevereiro de 2013, com base na Proposta de Ação nº 128, de 14 de fevereiro de 2012, e no que consta no processo nº 48610.014838/2010-17, resolveu aprovar a Revisão 1 do Plano de Desenvolvimento do Campo de Asa Branca, localizado na Bacia Potiguar (Contrato de Concessão nº 480000034829737).

LUCIANA GONÇALVES DE MATTOS VIEIRA

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 170, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. ° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n. º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.004887/1996-28, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a J. DRESCH & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 81.741.860/0001-88, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rodovia BR 163, S/nº, Km 16.1, Lado Esquerdo, Linha São Luiz, no Município de Mercedes/PR - CEP: 85998-000, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 171, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.004887/1996-28, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa J. DRESCH & CIA. LTDA., CNPJ n.º 81.741.860/0001-88, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a operar as instalações de armazenamento na Rodovia BR 163, s/n.º, km 16.1, Lado Esquerdo, Linha São Luiz, no Município de Mercedes - PR, 85998-000.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para operação está sendo solicitada, são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 94,92 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
01	3,18	6,00	47,46	Óleo Diesel B	A	Vertical
02	3,18	6,00	47,46	Óleo Diesel B	A	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 174, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48600.011558/2000-96, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Serra do Mar Produtos de Petróleo Ltda., CNPJ nº 45.251.964/0001-40, habilitada para o exercício da atividade de Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), autorizada a operar a ampliação das instalações de tancagem na Rua José Gonçalves Torres, n.º 279 - município de Cubatão - SP.

As referidas instalações compreenderão três tanques subterrâneos, sendo um bipartido, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 90 m³.

Tanque n.º	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Capacidade Nominal (m³)	Produto	Obs.
1	2,54	6,00	30	Óleo Diesel	
2	2,55	6,00	30	Óleo Diesel	
3	2,55	3,00	15	Óleo Diesel	BIPARTIDO
4	2,55	3,00	15	Óleo Diesel	BIPARTIDO

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 175, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Agricopel Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., com endereço na Rua Manoel Francisco da Costa, nº 2010, sala 1 - Vieiras - Município de Jaraguá do Sul - SC - CEP: 89257-000, inscrita no CNPJ n.º 81.632.093/0001-79, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais, conforme processo n.º 48610.012456/2012-11.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 176, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 19, de 18 de junho de 2009 e da e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.005088/2012-46, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CONSTROLEO LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ n.º 08.234.805/0003-73, habilitada na ANP como rerrefinador de óleo lubrificante acabado, autorizada a construir as instalações de rerrefino de óleos lubrificantes usados e/ou contaminados localizadas na Rodovia Eduardo Dias de Castro, km 4 - Zona Rural - Gália - SP CEP 17450-000.

A referida instalação compreende os tanques verticais listados na tabela abaixo, com capacidade total de armazenamento de 800,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	VOLUME (m³)
17	4,50	6,50	100
18	4,50	6,50	100
19	4,50	6,50	100
20	4,50	6,50	100
21	4,50	6,50	100
22	4,50	6,50	100
23	4,50	6,50	100
24	4,50	6,50	100

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 177, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 6 de março de 2007, e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008517/2011-56, torna público o seguinte ato:

Art, 1º Fica a empresa CAPAL TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 11.345.890/0001-90, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de armazenamento na Estr. Vicinal s/nº, Jardim Primavera, no Município de Arapoti - PR, 84990-000.

As instalações de armazenamento, cuja autorização para construção está sendo solicitada, serão constituídas pelo tanque vertical aéreo apresentado na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento, após construção, será de 60,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m³)	PRODUTO	TIPO Subterrâneo(S) Aéreo (A)	OBS.
01	3,83	5,50	60	Óleo Diesel B	A	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 178, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48300.000696/1996-97, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., CNPJ n.º 73.301.327/0001-77, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizada a construir as instalações de tancagem na Rua Reinaldo Sander, s/nº - Centro - Paraí - RS CEP 95360-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques horizontais subterrâneos listados a seguir, perfazendo o total de 270,00 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m³)	PRODUTO
01	2,55	12,00	60,00	ÓLEO DIESEL B
02	2,55	12,00	60,00	ÓLEO DIESEL B
03	2,55	12,00	60,00	ÓLEO DIESEL B
04	2,55	12,00	60,00	ÓLEO DIESEL B
05	2,55	6,00	30,00	ÓLEO DIESEL B

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 195, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Infineum Brasil Ltda., com endereço na Praia da Ribeira, nº 1 - Ilha do Governador - Município do Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21930-080, inscrita no CNPJ n.º 02.833.409/0001-14, autorizada a exercer a atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo n.º 48610.015291/2011-40.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de fevereiro de 2013

Nº 141 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48300.004887/1996-28, torna pública a habilitação da J. DRESCH & CIA. LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 81.741.860/0001-88, situada na Rodovia BR 163, S/nº, Km 16.1, Lado Esquerdo, Linha São Luiz, no Município de Mercedes/PR - CEP: 85998-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 142 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/AL0122202	A. LUIZ SOARES VIEIRA ME	15.503.894/0001-00	MACEIO	AL	48610.011273/2012-70
PR/AM0131402	AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.988.014/0013-52	MANAUS	AM	48610.001074/2013-34
PR/AM0131404	AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.988.014/0014-33	MANAUS	AM	48610.001070/2013-56
PR/AM0131522	AMAZON COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	10.988.014/0015-14	MANAUS	AM	48610.001080/2013-91
PR/SP0132022	AUTO POSTO AGUIA SX LTDA	17.337.153/0001-21	SAO PAULO	SP	48610.001289/2013-55
PR/RO0128285	AUTO POSTO CALAMA LTDA.	10.976.424/0009-05	PORTO VELHO	RO	48610.014730/2012-88
PR/SC0132182	AUTO POSTO CONTINENTE LTDA	16.989.562/0001-40	SAO JOSE	SC	48610.001199/2013-64
PR/SP0132102	AUTO POSTO COSTA AMALFITANA LTDA	17.333.117/0001-90	DIADEMA	SP	48610.001284/2013-22
PR/SP0122362	AUTO POSTO DILINHA LTDA - EPP	16.403.819/0001-30	GUARUJA	SP	48610.011391/2012-88
PR/MT0127742	AUTO POSTO FORMULA LTDA.	14.031.273/0001-08	VARZEA GRANDE	MT	48610.014417/2012-40
PR/MG0131962	AUTO POSTO JAPY LTDA.	16.829.596/0001-77	GUAXUPE	MG	48610.001248/2013-69
PR/SP0132362	AUTO POSTO LEMA MONTE APRAZÍVEL LTDA	17.383.424/0001-85	MONTE APRAZIVEL	SP	48610.001439/2013-21
PR/SP0131062	AUTO POSTO MARIA ESTRELA LTDA.	17.268.816/0001-01	SAO PAULO	SP	48610.000891/2013-75
PR/SP0131923	AUTO POSTO MOLISE LTDA	17.318.135/0001-00	SAO PAULO	SP	48610.001203/2013-94
PR/BA0126175	AUTO POSTO NOVA IRAQUARA LTDA.	11.331.144/0003-09	CAFARNAUM	BA	48610.013291/2012-96
PR/RO0132282	AUTO POSTO OPÇÃO LTDA - EPP	15.110.882/0001-15	JARU	RO	48610.001403/2013-47
PR/SP0132243	AUTO POSTO PRAIA DE MIGUELÓPOLIS LTDA -EPP	16.658.260/0001-99	MIGUELOPOLIS	SP	48610.001187/2013-30
PR/CE0132062	AUTO POSTO RENASCER LTDA.	12.882.129/0001-50	GRACA	CE	48610.001281/2013-99
PR/SC0132163	AUTO POSTO SHARK LTDA	17.302.341/0001-14	NAVEGANTES	SC	48610.001189/2013-29
PR/SP0129102	AUTO POSTO 7 BARRETOS LTDA	14.368.728/0001-85	BARRETOS	SP	48610.000157/2013-14
PR/PR0114202	BARBARA BUNIOWSKI COMBUSTIVEIS LTDA	00.515.967/0001-06	ORTIGUEIRA	PR	48610.005856/2012-61
PR/RS0132442	BARTZ & CIA LTDA.	06.907.568/0005-09	PELOTAS	RS	48610.001432/2013-17
PR/SP0132162	CENTRO AUTOMOTIVO LAGO DE VITORIA LTDA	17.321.139/0001-30	SAO PAULO	SP	48610.001202/2013-40
PR/RS0129042	COMBUSTIVEIS IBIRAPUITA LTDA	92.178.227/0002-20	ALEGRETE	RS	48610.000031/2013-31
PR/MG0128106	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES 491 LTDA.	07.769.106/0002-84	CORDISLANDIA	MG	48610.014606/2012-12
PR/RS0128105	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS FLORESTAL LTDA.	02.558.109/0010-65	LAJEADO	RS	48610.014498/2012-88
PR/RS0132242	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KUHN LTDA	15.123.204/0001-97	ARROIO DO MEIO	RS	48610.001295/2013-11
PR/BA0128142	D. R. ARAUJO COMBUSTIVEIS.	17.148.101/0001-07	XIQUE-XIQUE	BA	48610.014601/2012-90
PR/SP0132262	DECK LOJA DE CONVENIENCIA LTDA - ME	12.832.185/0001-80	ARARAS	SP	48610.001283/2013-88
PR/PE0122002	E. JOAQUIM DA SILVA	13.063.009/0001-93	CAPOEIRAS	PE	48610.011150/2012-39
PR/SP0132042	FENIX DO MORUMBI AUTO POSTO LTDA	17.379.799/0001-71	SAO PAULO	SP	48610.001287/2013-66
PR/PI0112342	GUILHERME DUARTE PEREIRA - ME	05.344.130/0001-65	LANDRI SALES	PI	48610.004373/2012-40
PR/PE0117082	JK COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	12.002.552/0002-07	CABROBO	PE	48610.008246/2012-10
PR/AM0110406	JOAO COSTA DA SILVA COMÉRCIO ME	09.596.540/0002-35	JURUA	AM	48610.003695/2012-71
PR/MG0132322	JULIO CESAR BRUNO DOS SANTOS ME	86.480.431/0003-80	ARAXA	MG	48610.001404/2013-91
PR/SC0129682	MARINES SILVA DO NASCIMENTO & CIA LTDA ME	17.160.376/0001-66	BALNEARIO GAIVOTA	SC	48610.000341/2013-56
PR/BA0131942	MAXX POSTO II LTDA.	17.064.929/0001-87	RIACHO DE SANTANA	BA	48610.001246/2013-70
PR/AM0113742	P. V. COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	06.896.627/0002-30	HUMAITA	AM	48610.005558/2012-71
PR/MS0126923	POSTO CARANDA LOCATELLI LTDA	12.542.545/0001-09	CAMPO GRANDE	MS	48610.013732/2012-50
PR/BA0113242	POSTO DE COMBUSTÍVEIS VARZEANO LTDA. EPP	06.370.148/0002-85	VARZEA DA ROCA	BA	48610.005004/2012-74
PR/RJ0125142	POSTO DE GASOLINA LAGUNA BEACH 1 LTDA	13.556.786/0001-70	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.012694/2012-18
PR/GO0107864	POSTO DINIZ LINHARES LTDA	14.544.319/0001-92	ADELANDIA	GO	48610.001342/2012-37
PR/RS0117535	POSTO GUAJUVIRAS LTDA ME	14.934.689/0001-36	CANOAS	RS	48610.008463/2012-18
PR/PA0119385	POSTO IMPERIAL LTDA	12.952.186/0001-68	SAO DOMINGOS DO CAPIM	PA	48610.009978/2012-27
PR/SC0123002	POSTO JENSEN LTDA.	15.547.710/0001-03	BLUMENAU	SC	48610.011311/2012-94
PR/PI0130562	POSTO KOLLUMBIA LTDA - ME	14.697.231/0001-00	JOSE DE FREITAS	PI	48610.000665/2013-94
PR/AM0131482	POSTO MAUA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA.	17.311.232/0001-63	MANAUS	AM	48610.000986/2013-99
PR/RS0129782	POSTO SANTA TEREZINHA LTDA.	87.723.417/0011-32	JOIA	RS	48610.000460/2013-17
PR/RS0123742	POSTO SANTA TEREZINHA LTDA.	87.723.417/0012-13	CRUZ ALTA	RS	48610.011935/2012-10
PR/GO0131222	POSTO TIÃO PEIXOTO LTDA.	03.638.934/0001-41	GOIANIA	GO	48610.014935/2012-63
PR/PR0132224	POSTO VILLA MONÇÕES LTDA	13.030.482/0001-74	MARINGA	PR	48610.001298/2013-46
PR/PB0115064	RB CAVALCANTE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	13.398.350/0001-08	JOAO PESSOA	PB	48610.006821/2012-40
PR/PB0107924	REVENDA DE PETRÓLEO A. PEREIRA LTDA	11.506.044/0001-04	SOBRADO	PB	48610.001462/2012-34
PR/RR0130543	RIBEIRO E BARROS LTDA	16.992.285/0001-24	RORAINOPOLIS	RR	48610.000575/2013-01
PR/SC0131043	SEBOLD TRANSPORTES E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.021.713/0001-06	TUBARAO	SC	48610.000886/2013-62
PR/RS0128962	SIQUEIRA & HOFFMEISTER LTDA ME.	16.730.504/0001-05	TAVARES	RS	48610.014946/2012-43
PR/PE0126142	SOUZA LEÃO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	14.718.074/0001-72	BARREIROS	PE	48610.013278/2012-37
PR/SP0132183	TRIPLO X AUTO POSTO LTDA	17.375.892/0001-08	SAO PAULO	SP	48610.001286/2013-11
PR/PE0120142	U. L. CABRAL DA SILVA EPP	16.584.182/0001-25	ITAMBE	PE	48610.010297/2012-10
PR/MT0115762	UNIÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	14.999.050/0001-39	COTRIGUACU	MT	48610.007050/2012-16
PR/SP0131004	XIÃO & SILVA AUTO POSTO LTDA	17.411.644/0001-75	VOTUPORANGA	SP	48610.000892/2013-10

Em 21 de fevereiro de 2013

Nº 148 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.004794/2011-90, torna público o cancelamento do registro e a revogação da Autorização ANP n.º 272/2011, para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial, publicado no D.O.U. em 16/06/2011, da Timbro (SC) Comércio Exterior Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.128.412/0001-90, situada na Avenida Coronel Marcos Konder, nº 1.207, sala 024-B, centro - Itajaí/SC - CEP 88301-303, a pedido da empresa.

Nº 149 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 19, de 19 de junho de 2009, e o que consta do processo n.º 48610.005088/2012-46, torna pública a habilitação da CONSTRÓLEO LUBRIFICANTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.234.805/0001-01, situada na Avenida Manoel Faustino, nº 886, Centro - Galia/SP - CEP 17450-000, para o exercício da atividade de rerrefinador de óleos lubrificantes usados ou contaminados.

Nº 150 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP n.º 48610.008517/2011-56, torna pública a habilitação da CAPAL TRANSPORTADORA REVENDEDORA RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.345.890/0001-90, situada na Estrada Vicinal s/nº, Bairro Jardim Primavera, no município de Arapoti-PR, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 151 - Com base nas disposições da Portaria ANP n.º 202, de 30 de dezembro de 1999, considerando as atribuições conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, fica a TRAMP OIL DISTRIBUIDORA LTDA., inscrita no CNPJ n.º 11.801.809/0001-39, situada na Avenida Rio Branco, nº 181 - sala 3104 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20040-007, habilitada como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, conforme o Processo n.º 48610.013383/2012-76.

Nº 152 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO LINS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 00.291.612/0001-80.

Nº 153 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e nº 116, de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RS0219391	ABASTECEDORA MONDADORI LTDA - EPP	06.780.432/0001-49	ESMERALDA	RS	48610.000972/2013-75
GLP/RS0219392	AGRO COMERCIAL COQUEIRENSE LTDA - ME	11.747.217/0001-86	COQUEIRO BAIXO	RS	48610.001159/2013-12
GLP/BA0219393	ALEX GONÇALVES RIBEIRO ME	06.349.100/0001-04	SALVADOR	BA	48610.001118/2013-26
GLP/AL0219394	ALEXANDRE VIEIRA RIBEIRO 11709748486	15.756.401/0001-43	PORTO REAL DO COLEGIO	AL	48610.014331/2012-17

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GLP/MG0219395	AMIGAO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	16.597.386/0001-09	UBERLANDIA	MG	48610.000963/2013-84
GLP/MG0219396	ANDRELINA SILVA 06150925609	15.548.309/0001-98	RIO PARANAIBA	MG	48610.012128/2012-14
GLP/MT0219397	ANDRIELLY POLITA BATISTA EIRELI - ME	16.580.954/0001-50	LUCAS DO RIO VERDE	MT	48610.000842/2013-32
GLP/PR0219398	ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA - TAPEJARA - ME	14.896.660/0001-07	TAPEJARA	PR	48610.000680/2013-32
GLP/ES0219399	ANTONIO BISSARO ME	30.214.399/0001-74	SAO MATEUS	ES	48610.010244/2012-91
GLP/BA0219400	ANTONIO S. SOBRINHO - ME	96.689.054/0001-85	IBIPEBA	BA	48610.000967/2013-62
GLP/ES0219401	ARAUJO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	11.867.196/0001-32	MIMOSO DO SUL	ES	48610.000974/2013-64
GLP/RS0219402	ARNO L. KOCHENBORGER ME - ME	17.294.593/0001-49	CANDELARIA	RS	48610.000948/2013-36
GLP/MS0219403	AUTO POSTO GUARUJA LTDA	15.522.345/0001-82	ANAURILANDIA	MS	48610.000818/2013-01
GLP/SP0219404	AUTO POSTO 42 LTDA	04.060.789/0001-27	BRAGANCA PAULISTA	SP	48610.014318/2011-87
GLP/SP0219405	AUTO POSTO 7 BARRETOS LTDA	14.368.728/0001-85	BARRETOS	SP	48610.000465/2013-31
GLP/RN0219406	C DE P CARDOSO - ME	07.192.815/0002-40	JARDIM DE PIRANHAS	RN	48610.000831/2013-52
GLP/AM0219407	C. DOS SANTOS GOMES ME	09.271.926/0002-77	MANAUS	AM	48610.000790/2013-02
GLP/ES0219408	CASSIMIRO E CASOLI COMERCIO DE GAS LTDA - ME	14.371.970/0001-08	VITORIA	ES	48610.000043/2013-66
GLP/PB0219409	CASTELO GAS COMERCIO DE GLP EIRELI - ME	16.417.500/0001-63	JOAO PESSOA	PB	48610.000970/2013-86
GLP/RJ0219410	CLAUDETE MARTINS VIEIRA ANICETO DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	16.806.004/0001-00	MAGE	RJ	48610.001262/2013-62
GLP/MG0219411	CLAUDIO GAS LTDA - ME	17.114.501/0001-00	CLAUDIO	MG	48610.000412/2013-11
GLP/PR0219412	CLEUNICE DE PAULA BUENO - ME	11.105.857/0001-92	CAMPO MOURAO	PR	48610.000964/2013-29
GLP/RS0219413	COMERCIAL DE GAS ALVORADA LTDA. - ME	07.086.417/0001-68	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	48610.011695/2012-45
GLP/PE0219414	DANIEL BEZERRA MARQUES - ME	10.511.139/0001-53	PARANATAMA	PE	48610.000952/2013-02
GLP/RS0219415	DANIEL RODRIGUES BARREIRO - ME	16.561.371/0001-82	URUGUAIANA	RS	48610.000801/2013-46
GLP/RN0219416	DAVID CANDIDO ARAUJO DO VALE 05952772412	14.155.443/0001-66	NATAL	RN	48610.014697/2012-96
GLP/MG0219417	DENILSON DOS SANTOS ABREU TELE AGUA - ME	16.444.145/0001-11	SETE LAGOAS	MG	48610.000826/2013-40
GLP/PR0219418	DEPOSITO DE GAS POPULAR LTDA - ME	17.287.124/0001-00	MARILANDIA DO SUL	PR	48610.001029/2013-80
GLP/MG0219419	DEPOSITO E AGROPECUARIA DIAS LTDA - ME	14.773.020/0001-00	PIEDADE DOS GERAIS	MG	48610.001024/2013-57
GLP/RS0219420	DIEGO CAMARGO DE ANDRADE	15.407.366/0001-57	ESTEIO	RS	48610.001037/2013-26
GLP/PE0219421	DISTRIBUIDORA GAS DOURADO LTDA - ME	05.483.376/0003-80	SAO JOSE DA COROA GRANDE	PE	48610.000861/2013-69
GLP/MT0219422	DISTRIBUIDORA SHALON LTDA	04.926.009/0001-89	CUIABA	MT	48610.000841/2013-98
GLP/MT0219423	DIVA DA SILVA NASCIMENTO - ME	03.624.476/0001-91	CUIABA	MT	48610.000961/2013-95
GLP/SP0219424	DOUGLAS M. DE JESUS	16.804.477/0001-60	FRANCISCO MORATO	SP	48610.001017/2013-55
GLP/SC0219425	EDEGAR KRASINSKI - ME	83.613.455/0001-00	MAFRA	SC	48610.000853/2013-12
GLP/PR0219426	EDILSON DA SILVA CASTILHOS - ME	17.005.824/0001-57	FOZ DO IGUACU	PR	48610.001019/2013-44
GLP/BA0219427	EDIVALDO DANTAS NONO 71452990700	14.800.014/0001-02	VITORIA DA CONQUISTA	BA	48610.001036/2013-81
GLP/BA0219428	EDUARDO DA SILVA ROCHA DE POJUCA - ME	06.886.879/0001-05	POJUCA	BA	48610.001101/2013-79
GLP/PR0219429	ELCIO MAFIOLETTI - ME	06.033.503/0001-40	SANTA IZABEL DO OESTE	PR	48610.000808/2013-68
GLP/SP0219430	ELENIR APARECIDA ROSA MARQUES	16.747.224/0001-00	SANTO ANTONIO DO ARACANGUA	SP	48610.001035/2013-37
GLP/SP0219431	ELZA BATISTA CALCAGNOTO - ME	16.805.575/0001-11	HORTOLANDIA	SP	48610.000407/2013-16
GLP/AL0219432	EMMANUELLE RIBEIRO VASCONCELOS - ME	12.306.863/0003-32	CAPELA	AL	48610.001151/2013-56
GLP/BA0219433	ERLANDO PEREIRA FONSECA DE IGUAI - ME	17.091.053/0001-68	IGUAI	BA	48610.000979/2013-97
GLP/PA0219434	EUDES A DO NASCIMENTO - ME	05.729.426/0002-85	URUARA	PA	48610.001155/2013-34
GLP/RS0219435	EUGENIO CIPRANDI & CIA LTDA - ME	14.104.810/0001-00	RODEIO BONITO	RS	48610.000827/2013-94
GLP/PA0219436	F D POMBO COSRA ME	12.462.978/0001-54	CASTANHAL	PA	48610.000794/2013-82
GLP/SP0219437	FABIANA DA SILVA FREITAS JULIANA 32754049894	17.090.647/0001-54	LINS	SP	48610.001158/2013-78
GLP/RS0219438	FABIANE DE SOUZA TRUCHULIN - ME	17.137.416/0001-59	BALNEARIO PINHAL	RS	48610.000946/2013-47
GLP/MG0219439	FABIANO BORGES HARADA CPF 489.916.786-53	12.562.762/0001-60	UBERLANDIA	MG	48610.004102/2012-94
GLP/MA0219440	FASTGAZ COMERCIO DE GAS LTDA	17.257.431/0001-30	SAO LUIS	MA	48610.000814/2013-15
GLP/MG0219441	FIDELGAS LTDA - ME	14.427.677/0001-15	MATEUS LEME	MG	48610.000838/2013-74
GLP/SC0219442	FRANCINEUMA GONÇALVES OLIVEIRA	16.883.847/0001-00	ITAJAI	SC	48610.014315/2012-24
GLP/SP0219443	FZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP	14.062.567/0002-88	MOCOCA	SP	48610.000990/2013-57
GLP/PE0219444	G V DA SILVA COMERCIO DE GLP ME	14.904.278/0001-06	OLINDA	PE	48610.001097/2013-49
GLP/PR0219445	GERSON LIZZONI - ME	82.229.014/0001-46	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.001018/2013-08
GLP/SP0219446	GGO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	13.979.552/0001-35	SAO PAULO	SP	48610.001020/2013-79
GLP/RS0219447	GILDO RODRIGUES DE MOURA - EPP	11.958.277/0001-48	ESPUMOSO	RS	48610.000947/2013-91
GLP/AL0219448	GLEYZIELLE V DA SILVA - ME	16.995.876/0001-55	CORURIPE	AL	48610.001123/2013-39
GLP/MA0219449	G10 COMERCIO DE GAS LTDA	11.544.275/0001-02	SAO LUIS	MA	48610.000813/2013-71
GLP/MG0219450	HIDROGAS LTDA - ME	14.293.201/0002-10	UBERABA	MG	48610.000966/2013-18
GLP/RS0219451	HIRAN RAMOS - ME	07.543.361/0001-23	SAO LOURENCO DO SUL	RS	48610.001021/2013-13
GLP/GO0219452	IRIS CRISTINA ROCHA CAMPINACUENSE - ME	15.567.957/0001-91	CAMPINACU	GO	48610.000820/2013-72
GLP/GO0219453	IRON GOMES ROCHA - ME	15.271.587/0001-40	ANAPOLIS	GO	48610.000793/2013-38
GLP/MA0219454	J C COMERCIAL LTDA - ME	13.367.323/0001-60	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	MA	48610.011694/2012-09
GLP/TO0219455	J M G PEREIRA - ME	09.461.525/0001-07	WANDERLANDIA	TO	48610.001028/2013-35
GLP/MG0219456	JESSICA NATALIA DE OLIVEIRA - ME	17.217.153/0001-98	ITAJUBA	MG	48610.000969/2013-51
GLP/PI0219457	JOÃO DA CRUZ LIMA LEAL 38698064353	16.804.101/0001-55	INHUMA	PI	48610.012364/2012-22
GLP/BA0219458	JONH JONH COMERCIO DE GAS LTDA - ME	17.403.364/0001-15	SALVADOR	BA	48610.001152/2013-09
GLP/SC0219459	JULIANE MARIAN - ME	16.972.718/0001-80	BRACO DO TROMBUDO	SC	48610.000982/2013-19
GLP/AL0219460	KELLYANE CORREIA DE ALMEIDA - ME	12.195.902/0001-00	SANTANA DO MUNDAU	AL	48610.001110/2013-60
GLP/MT0219461	L E TRINDADE - ME	00.422.996/0001-23	MIRASSOL D'OESTE	MT	48610.000955/2013-38
GLP/GO0219462	L L DA SILVA BORGES - BORGES GAS	13.773.876/0001-12	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.001030/2013-12
GLP/PE0219463	LCELS - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E GAS LTDA	15.028.554/0002-55	CARUARU	PE	48610.000822/2013-61
GLP/MT0219464	LEIDIANNY STAFFEL DA COSTA	14.054.974/0001-62	CUIABA	MT	48610.013833/2012-21
GLP/AM0219465	LERCI RAMOS FELIX - ME	09.652.708/0002-82	AMATURA	AM	48610.000835/2013-31
GLP/RS0219466	LIDIA DE FATIMA COELHO DA SILVA	10.808.258/0001-72	SANTA MARIA	RS	48610.001015/2013-66
GLP/AM0219467	LIDIANE N SANTA LUZIA - ME	14.938.459/0001-45	MANAUS	AM	48610.000792/2013-93
GLP/MT0219468	L.SOARES DOS S.MORAIS E CIA LTDA - ME	07.701.947/0001-79	VARZEA GRANDE	MT	48610.000434/2013-81
GLP/RS0219469	LUCIANA ROMANZZINI - ME	12.745.126/0001-74	TRIUNFO	RS	48610.001144/2013-54
GLP/CE0219470	M C BARBOSA EVENTOS E SERVIÇOS GLP -ME	10.868.264/0001-15	FORTIM	CE	48610.001150/2013-10
GLP/MA0219471	M. DO REMEDIO ROCHA CARVALHO - ME	15.038.893/0001-31	SAO LUIS	MA	48610.000942/2013-69
GLP/SE0219472	M M COMERCIO LTDA - ME	02.669.478/0001-34	LAGARTO	SE	48610.001032/2013-01
GLP/PB0219473	MARCELO GOMES TORQUATO ME	16.367.261/0001-84	LUCENA	PB	48610.001119/2013-71
GLP/ES0219474	MARIA BRANDINA SANTOS DE OLIVEIRA - ME	16.861.701/0001-55	SOORETAMA	ES	48610.000860/2013-14
GLP/SP0219475	MARIA CRISTINA MANGANARO - ME	16.930.481/0001-74	REGENTE FEIJO	SP	48610.001025/2013-00
GLP/AL0219476	MARIA EDNA ALVES DA SILVA 05049646405	14.920.502/0001-45	MACEIO	AL	48610.000862/2013-11
GLP/RS0219477	MASLOVA DALLAGNESE ZORZO - ME	97.235.410/0001-53	CACIQUE DOBLE	RS	48610.000950/2013-13
GLP/MT0219478	MERCEARIA ALVORADA LTDA - ME	26.575.233/0001-06	CUIABA	MT	48610.000469/2013-10
GLP/MG0219479	MILIONARIOS GAS LTDA	16.814.925/0001-06	BELO HORIZONTE	MG	48610.001026/2013-46
GLP/SC0219480	MINIMERCADO MOEMA LTDA ME	14.879.958/0001-09	ITAIOPOLIS	SC	48610.001261/2013-18
GLP/MG0219481	MUSSI SUPERMERCADOS LTDA	65.317.679/0003-54	FRUTAL	MG	48610.000976/2013-53
GLP/RJ0219482	N. DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES DE PARATY - ME	13.036.858/0001-58	PARATI	RJ	48610.001013/2013-77
GLP/PE0219483	NEUSA ELENA DE SOUZA	15.631.918/0001-06	JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	48610.013968/2012-96
GLP/RS0219484	ODAIR ADILIO ASCOLI - ME	16.982.202/0001-16	PLANALTO	RS	48610.014939/2012-41
GLP/PA0219485	OSVALDO P LIMA	04.887.435/0001-50	MARITUBA	PA	48610.000803/2013-35
GLP/MG0219486	PAULO VITOR SILVA LELES - ME	12.141.737/0001-03	PEDRO LEOPOLDO	MG	48610.013497/2012-16
GLP/BA0219487	PEDRO AYRTON JACOBINA MOTA ALMEIDA - ME	15.026.949/0001-38	BARREIRAS	BA	48610.001108/2013-91
GLP/PB0219488	PLINIO FABRICIO GOMES SIMAO 04873398436	15.331.407/0001-79	SAO MIGUEL DE TAIPU	PB	48610.014524/2012-78
GLP/PB0219489	R P COMERCIO DE GAS LTDA - ME	03.680.663/0004-35	ESPERANCA	PB	48610.014281/2012-78
GLP/MG0219490	RAMON C NASCIMENTO - ME	14.225.892/0001-33	UBERLANDIA	MG	48610.013338/2012-11
GLP/SP0219491	RAPHAEL GRACIOLI GONÇALVES - ME	15.638.948/0001-44	SERRANA	SP	48610.000965/2013-73
GLP/GO0219492	REGINA RIBEIRO COSTA - ME	16.691.371/0001-05	PANAMA	GO	48610.000975/2013-17
GLP/RS0219493	RENATO KWIATKOWSKI	02.443.631/0001-00	DOM FELICIANO	RS	48610.014127/2012-04
GLP/PR0219494	RICARDO DE FREITAS BUSQUINI GAS - ME	16.593.959/0001-18	TUNEIRAS DO OESTE	PR	48610.000815/2013-60
GLP/GO0219495	RILDO MOREIRA DE MELO - ME	16.555.142/0001-55	PIRENOPOLIS	GO	48610.001016/2013-19
GLP/PR0219496	S Z A COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA ME	07.274.614/0001-00	LONDRINA	PR	48610.012845/2012-38
GLP/RS0219497	SCARIOT & SOSSELLA LTDA - EPP	97.579.866/0001-30	CHARRUA	RS	48610.000973/2013-10
GLP/SC0219498	SCEPAN PRAWUSKI	84.093.574/0001-41	MASSARANDUBA	SC	48610.000791/2013-49
GLP/PR0219499	SCHUTZ & ALBERGUINI LTDA - ME	17.201.496/0001-64	CASTRO	PR	48610.000856/2013-56
GLP/PR0219500	SM COMERCIO DE GÁS POSITIVO LTDA	16.527.995/0001-83	LONDRINA	PR	48610.000859/2013-90
GLP/PI0219501	SOLON & AMARAL LTDA	13.800.422/0001-93	TERESINA	PI	48610.001154/2013-90
GLP/MG0219502	SUPER PARCEIRO GAS VILA BARREIROS LTDA ME	16.784.649/0001-80	TEOFILO OTONI	MG	48610.001011/2013-88
GLP/MG0219503	SUPERMERCADO ANJOS LTDA - EPP	25.416.868/0001-06	ARAGUARI	MG	48610.001012/2013-22
GLP/SP0219504	SUPERMERCADO BAGARELLI LTDA	60.946.985/0001-74	PEDERNEIRAS	SP	48610.001033/2013-48
GLP/RS0219505	T. K. F. COMERCIAL DE GAS LTDA ME	09.662.951/0002-81	RIOZINHO	RS	48610.000854/2013-67
GLP/AM0219506	TEREZINHA SILVESTRE DO CARMO	02.767.070/0001-03	EIRUNEPE	AM	48610.001282/2012-52
GLP/BA0219507	TISSIANA SILVA DE MELLO ME	15.652.778/0001-52	LAURO DE FREITAS	BA	48610.000956/2013-82
GLP/MA0219508	TRIZIDELA GAS LTDA - EPP	17.335.298/0001-93	TRIZIDELA DO VALE	MA	48610.001156/2013-89
GLP/GO0219509	VALDECY M. DE SOUZA - DISTRIBUIDORA	11.065.486/0001-62	AGUAS LINDAS DE GOIAS	GO	48610.010924/2012-12
GLP/MS0219510	VIKO GAS LTDA - ME	17.086.874/0001-06	MARACAJU	MS	48610.000945/2013-01
GLP/SP0219511	VINICIUS MARCONDES DA SILVA - ME	15.500.786/0001-83	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.000817/2013-59
GLP/MG0219512	VIVIANE ROCHKSTROCH DA SILVA COLEN 07165521674	14.916.774/0001-71	TEOFILO OTONI	MG	48610.001014/2013-11

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 172, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.010499/2012-53, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.248.349/0004-76, autorizada a construir o Ponto de Entrega de São Mateus, interligado ao Gasoduto Cacimbas - Catu (GASCAC) no seu km 90,6, no Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, com vazão máxima de 280.000 Nm^3/dia.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação da instalação objeto da presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas à ANP quaisquer alterações.

Art. 4º A outorga de autorização de operação para a instalação em tela está condicionada à apresentação de: (i) Memória de Cálculo das incertezas de medição efetivamente apuradas após a instalação do sistema de medição, como informado por meio do Ofício ANP nº 1.046/2012/SCM, de 13/11/2012; (ii) cópia de Portaria emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro com a aprovação do medidor de vazão Dresser Roots Meter, modelo B3 HPC 11M1480, a ser utilizado na instalação, conforme informado na correspondência TAG/DTO 0064/2013, de 05/02/2013, em cumprimento ao art. 5º do Regulamento Técnico de Medição anexo à Portaria Conjunta ANP/INMETRO nº 01/2000; e (iii) todos os documentos necessários ao atendimento dos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº 170/1998.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 173, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.012802/2007-95, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ: 33.000.167/0809-70, autorizada a operar um duto de transferência para Diesel S 500 com 12 polegadas de diâmetro e extensão aproximada de 320 m entre a Refinaria Presidente Getúlio Vargas (UN REPAR) e o Pool de Companhias Distribuidoras, no Município de Araucária, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental da instalação objeto da presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação nº 14/2013

Fase de Concessão de Lavra
Determina arquivamento definitivo do processo(410)
896.329/2009-GRANLIMA INDUSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA ME
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
801.254/1975-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.- Arrendatário:RECCORD MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.732.706/0001-07 - Termino do arrendamento: 05 (cinco) anos a partir da averbação no DNPM.
821.691/1999-JANNUZZI CECCHETTINI & CIA LTDA.- Arrendatário:DS2 ENGENHARIA E COMERCIO S.A- CNPJ 09.388.890/0001-25 - Termino do arrendamento: A PARTIR DA AVERBAÇÃO NO DNPM ATÉ 28/03/2017
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
824.350/1971-M. J. JORGE & CIA LTDA- PORTARIA DE LAVRA RETIFICADA Nº251/1983- Cessionário:UNICAL UNIVERSAL DE CALCARIOS LTDA- CNPJ 88.325.592/0001-62
820.521/1986-MINERAÇÃO CASTELHANOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 328/2000- Cessionário:INVESTIMOVEIS EMPREENDIMENTOS S.A- CNPJ 77.161.461/0001-70
826.189/1994-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 448/2000- Cessionário:BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S.A- CNPJ 10.722.473/0001-56
820.245/1999-EMPRESA DE MINERAÇÃO VÁRZEA PAULISTA LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 371/2002- Cessionário:INCASA INDUSTRIA DE PISOS E REVESTIMENTOS LTDA- CNPJ 06.196.325/0001-78
826.189/2000-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA. ME- PORTARIA Nº 89/2012- Cessionário:MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA- CNPJ 76.742.899/0001-80
826.395/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP- PORTARIA DE LAVRA Nº 397/2009- Cessionário:CAVALLIERE D'AGOSTINI & CIA LTDA- CNPJ 02.974.933/0001-05
826.396/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP- PORTARIA DE LAVRA Nº 121/2010- Cessionário:CAVALLIERE D'AGOSTINI & CIA LTDA- CNPJ 02.974.933/0001-05
826.399/2001-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA EPP- PORTARIA DE LAVRA Nº 110/2010- Cessionário:CAVALLIERE D'AGOSTINI & CIA LTDA- CNPJ 02.974.933/0001-05
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(557)
(557)
890.218/1979-COSSI PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 1.542/1986- Cessionário:896.025/2004-GRANCOL GRANITOS CURUMBA LTDA- CNPJ 27.435.056/0001-25
890.218/1979-COSSI PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA.- PORTARIA DE LAVRA Nº 1.542/1986- Cessionário:896.935/2006-GRANFACO GRANITOS LTDA - ME- CNPJ 02.403.205/0001-43
815.444/1987-SAIBRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-CONCESSÃO DE LAVRA Nº36/2000- Cessionário:815.105/2012-CEDRO ENGENHARIA COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 85.281.889/0001-85
860.433/2001-EBCBM LTDA.-PORTARIA DE LAVRA Nº 018/2009- Cessionário:860.751/2012-MINERAÇÃO SUDOESTE E TRANSPORTADORA JUNIOR LTDA- CNPJ 03.043.463/0001-29
860.434/2001-EBCBM LTDA.-PORTARIA DE LAVRA Nº 100/2009- Cessionário:860.750/2012-MINERAÇÃO SUDOESTE E TRANSPORTADORA JUNIOR LTDA- CNPJ 03.043.463/0001-29
Autoriza a averbação do ato de arrendamento parcial de concessão de lavra(558)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA- Portaria n°461/1936- Arrendatário: 815.477/2012-INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA- CNPJ 83.286.500/0001-69- Termino do arrendamento:a partir da averbação até 05/09/2042
014.928/1936-INDÚSTRIA CARBONÍFERA RIO DESERTO LTDA- Portaria n°46108/1936- Arrendatário: 815.474/2012-CARBONIFERA METROPOLITANA S/A- CNPJ 83.647.917/0001-00- Termino do arrendamento:A PARTIR DA AVERBAÇÃO ATÉ 05/09/2042
807.125/1975-SANCIM SANTOS COMERCIO INDUSTRIA E MINERAÇÃO LTDA- Portaria n°892/1983- Arrendatário: 820.587/2010-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA- CNPJ 02.894.169/0001-68- Termino do arrendamento:A PARTIR DE 01/02/2013 ATÉ 31/12/2017
NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento da
Concessão de Lavra(1075)
800.058/1977-P.T.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Arrendatário:-TEBAS CERAMICA LTDA
821.078/2008-P.T.R. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Arrendatário:-TEBAS CERAMICA LTDA
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:INTERCEMENT BRASIL S/A - DENOMINAÇÃO DA COMARGO CORREA CIMENTOS S/A - CNPJ62.258.884/0001-36 - Direitos incorporados:
DNPM 006.515/1948-RIBEIRA DE MINERAÇÃO LTDA - DECRETO DE LAVRA Nº 33.250/1953
Incorporadora:INTERCEMENT BVRASIL S/A - DENOMINAÇÃO DA CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A - CNPJ62.258.884/0001-36 - Direitos incorporados:
DNPM 804.839/1974-RIBEIRA DE MINERAÇÃO LTDA - PORTARIA DE LAVRA Nº 643/1989
Incorporadora:SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A - CNPJ61.186.888/0001-93 - Direitos incorporados:
DNPM 866.744/1985-DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A. - PORTARIA DE LAVRA Nº 877/1990
Fase de Autorização de Pesquisa
Autorizo o desbloqueio dos direitos minerários.(1812)
831.753/2008-STONEQUARRIES DO BRASIL LTDA. M.E- ALVARÁ 9.594/2009 - Bloqueado em 28/10/2009
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:IMBRATEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ94.820.123/0001-12 - Direitos incorporados:
DNPM 815.637/2002-CERÂMICA ZANATTA LTDA - ALVARÁ Nº 1996/2003
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a averbação dos atos de penhora de direitos minerarios(1934)
Exequente:DERLY COSER- CPF ou CNPJ 054.005.467-49- DNPM 896.273/1996-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-ALVARÁ N° 18.303/2000
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora:INTERCEMENT BRASIL S/A - DENOMINAÇÃO DA CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A - CNPJ62.258.884/0001-36 - Direitos incorporados:
DNPM 004.034/1954-RIBEIRA DE MINERAÇÃO LTDA - EDITAL 01/1991
Incorporadora:INTERCEMENT BRASIL S/A - DENOMINAÇÃO DA CAMARGO CORREA CIMENTOS S/A - CNPJ62.258.884/0001-36 - Direitos incorporados:
DNPM 890.347/1987-RIBEIRA DE MINERAÇÃO LTDA -
Fase de Disponibilidade
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)

Incorporadora:IMBRATEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - CNPJ94.820.123/0001-12 - Direitos incorporados: DNPM 815.094/1986-CERÂMICA ZANATTA LTDA -

Relação nº 15/2013

Fase de Concessão de Lavra
Retificação de despacho(1389)
826.128/2002-JÚLIO A. O. SAPORITI - Publicado DOU de 30/11/2012, Relação n° 135, Seção 1, pág. 139- Onde se lê:"...Prazo de 05(cinco), até 20.12.2012...", Leia-se"...05 (cinco) anos, até 20.07.2013...".

Relação nº 16/2013

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
896.171/2006-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA-GRANITO

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 6/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 880425/08 - A.I. 30/13, 880426/08 - A.I. 31/13, 880427/08 - A.I. 32/13, 880428/08 - A.I. 33/13, 880429/08 - A.I. 34/13, 880430/08 - A.I. 35/13, 880431/08 - A.I. 36/13, 880432/08 - A.I. 37/13, 880433/08 - A.I. 38/13, 880434/08 - A.I. 39/13, 880435/08 - A.I. 40/13, 880436/08 - A.I. 41/13, 880437/08 - A.I. 42/13, 880438/08 - A.I. 43/13, 880439/08 - A.I. 44/13, 880440/08 - A.I. 45/13, 880441/08 - A.I. 46/13, 880442/08 - A.I. 47/13, 880443/08 - A.I. 48/13, 880444/08 - A.I. 49/13, 880445/08 - A.I. 50/13, 880446/08 - A.I. 51/13, 880447/08 - A.I. 52/13, 880448/08 - A.I. 53/13, 880449/08 - A.I. 54/13, 880450/08 - A.I. 55/13, 880451/08 - A.I. 56/13, 880452/08 - A.I. 57/13, 880453/08 - A.I. 58/13, 880454/08 - A.I. 59/13, 880455/08 - A.I. 60/13, 880456/08 - A.I. 61/13, 880457/08 - A.I. 62/13, 880458/08 - A.I. 63/13, 880459/08 - A.I. 64/13, 880460/08 - A.I. 65/13, 880461/08 - A.I. 66/13, 880462/08 - A.I. 67/13, 880463/08 - A.I. 68/13, 880464/08 - A.I. 69/13, 880465/08 - A.I. 70/13
Bbm Desenvolvimento Mineral Ltda - 880263/08 - A.I. 23/13, 880265/08 - A.I. 24/13, 880266/08 - A.I. 25/13, 880267/08 - A.I. 26/13, 880269/08 - A.I. 27/13, 880270/08 - A.I. 28/13, 880271/08 - A.I. 29/13
Hilton Araújo de Paula - 880028/01 - A.I. 1/13
João Nascimento - 880165/08 - A.I. 4/13
José Alves de Lima - 880066/07 - A.I. 2/13
Mlm Mineração Ltda - 880055/08 - A.I. 3/13
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 880167/08 - A.I. 5/13, 880168/08 - A.I. 6/13, 880169/08 - A.I. 7/13, 880170/08 - A.I. 8/13, 880171/08 - A.I. 9/13, 880172/08 - A.I. 10/13, 880173/08 - A.I. 11/13, 880174/08 - A.I. 12/13, 880175/08 - A.I. 13/13, 880176/08 - A.I. 14/13, 880177/08 - A.I. 15/13, 880178/08 - A.I. 16/13, 880179/08 - A.I. 17/13, 880180/08 - A.I. 18/13, 880181/08 - A.I. 19/13, 880182/08 - A.I. 20/13, 880245/08 - A.I. 21/13, 880246/08 - A.I. 22/13

Relação nº 7/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 880729/08 - A.I. 93/13, 880730/08 - A.I. 94/13, 880731/08 - A.I. 95/13, 880732/08 - A.I. 96/13, 880733/08 - A.I. 97/13, 880735/08 - A.I. 98/13, 880736/08 - A.I. 99/13, 880737/08 - A.I. 100/13, 880738/08 - A.I. 101/13, 880739/08 - A.I. 102/13, 880740/08 - A.I. 103/13, 880741/08 - A.I. 104/13, 880742/08 - A.I. 105/13, 880743/08 - A.I. 106/13, 880744/08 - A.I. 107/13, 880745/08 - A.I. 108/13, 880746/08 - A.I. 109/13, 880747/08 - A.I. 110/13, 880748/08 - A.I. 111/13, 880749/08 - A.I. 112/13, 880750/08 - A.I. 113/13, 880751/08 - A.I. 114/13, 880752/08 - A.I. 115/13, 880753/08 - A.I. 116/13, 880754/08 - A.I.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

117/13, 880755/08 - A.I. 118/13, 880756/08 - A.I. 119/13, 880757/08 - A.I. 120/13, 880758/08 - A.I. 121/13, 880759/08 - A.I. 122/13, 880760/08 - A.I. 123/13, 880761/08 - A.I. 124/13, 880762/08 - A.I. 125/13, 880763/08 - A.I. 126/13, 880764/08 - A.I. 127/13, 880765/08 - A.I. 128/13, 880766/08 - A.I. 129/13, 880767/08 - A.I. 130/13, 880768/08 - A.I. 131/13, 880769/08 - A.I. 132/13, 880770/08 - A.I. 133/13, 880771/08 - A.I. 134/13, 880772/08 - A.I. 135/13, 880773/08 - A.I. 136/13, 880774/08 - A.I. 137/13, 880775/08 - A.I. 138/13, 880776/08 - A.I. 139/13, 880777/08 - A.I. 140/13, 880466/08 - A.I. 71/13, 880467/08 - A.I. 72/13, 880468/08 - A.I. 73/13, 880469/08 - A.I. 74/13, 880470/08 - A.I. 75/13, 880471/08 - A.I. 76/13, 880472/08 - A.I. 77/13, 880473/08 - A.I. 78/13, 880474/08 - A.I. 79/13, 880475/08 - A.I. 80/13, 880476/08 - A.I. 81/13, 880477/08 - A.I. 82/13, 880478/08 - A.I. 83/13, 880479/08 - A.I. 84/13, 880480/08 - A.I. 85/13, 880481/08 - A.I. 86/13, 880482/08 - A.I. 87/13, 880483/08 - A.I. 88/13, 880484/08 - A.I. 89/13, 880485/08 - A.I. 90/13, 880486/08 - A.I. 91/13

Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 880657/08 - A.I. 92/13

Relação nº 8/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Amarillo Mineração do Brasil LTDA. - 880778/08 - A.I. 141/13, 880779/08 - A.I. 142/13

Antonio Martins Arruda - 880191/10 - A.I. 205/13

Brazil Mining, Inc - 880239/09 - A.I. 146/13

Iracema Simão Sales de Almeida - 880136/10 - A.I. 199/13

João Filho Soares Brandão - 880036/09 - A.I. 143/13

José Cezar Marini - 880302/09 - A.I. 147/13

Nilda Das Gracas de Jesus - 880284/10 - A.I. 206/13, 880285/10 - A.I. 207/13, 880286/10 - A.I. 208/13, 880287/10 - A.I. 209/13, 880288/10 - A.I. 210/13

Nilson Moreira Dos Santos - 880375/09 - A.I. 148/13

Potássio Ocidental Mineração Ltda - 880002/10 - A.I. 149/13, 880003/10 - A.I. 150/13, 880004/10 - A.I. 151/13, 880005/10 - A.I. 152/13, 880006/10 - A.I. 153/13, 880007/10 - A.I. 154/13, 880008/10 - A.I. 155/13, 880009/10 - A.I. 156/13, 880010/10 - A.I. 157/13, 880011/10 - A.I. 158/13, 880012/10 - A.I. 159/13, 880013/10 - A.I. 160/13, 880014/10 - A.I. 161/13, 880016/10 - A.I. 163/13, 880017/10 - A.I. 164/13, 880018/10 - A.I. 165/13, 880019/10 - A.I. 166/13, 880020/10 - A.I. 167/13, 880021/10 - A.I. 168/13, 880022/10 - A.I. 169/13, 880023/10 - A.I. 170/13, 880025/10 - A.I. 171/13, 880026/10 - A.I. 172/13, 880027/10 - A.I. 173/13, 880028/10 - A.I. 174/13, 880030/10 - A.I. 175/13, 880031/10 - A.I. 176/13, 880032/10 - A.I. 177/13, 880033/10 - A.I. 178/13, 880035/10 - A.I. 179/13, 880036/10 - A.I. 180/13, 880037/10 - A.I. 181/13, 880038/10 - A.I. 182/13, 880039/10 - A.I. 183/13, 880040/10 - A.I. 184/13, 880041/10 - A.I. 185/13, 880042/10 - A.I. 186/13, 880043/10 - A.I. 187/13, 880044/10 - A.I. 188/13, 880045/10 - A.I. 189/13, 880046/10 - A.I. 190/13, 880047/10 - A.I. 191/13, 880048/10 - A.I. 192/13, 880049/10 - A.I. 193/13, 880050/10 - A.I. 194/13, 880051/10 - A.I. 195/13, 880052/10 - A.I. 196/13, 880053/10 - A.I. 197/13, 880054/10 - A.I. 198/13

Rodolfo Antonio de Melo Benigno Junior - 880130/09 - A.I. 144/13, 880164/10 - A.I. 200/13, 880165/10 - A.I. 201/13, 880166/10 - A.I. 202/13, 880167/10 - A.I. 203/13, 880168/10 - A.I. 204/13

Veudison da Costa Rodrigues - 880183/09 - A.I. 145/13

Relação nº 9/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 880071/11 - A.I. 223/13, 880073/11 - A.I. 224/13, 880074/11 - A.I. 225/13, 880075/11 - A.I. 226/13, 880076/11 - A.I. 227/13, 880077/11 - A.I. 228/13, 880078/11 - A.I. 229/13, 880079/11 - A.I. 230/13, 880080/11 - A.I. 231/13, 880081/11 - A.I. 232/13, 880082/11 - A.I. 233/13, 880083/11 - A.I. 234/13, 880084/11 - A.I. 235/13, 880119/11 - A.I. 236/13, 880123/11 - A.I. 237/13, 880124/11 - A.I. 238/13, 880125/11 - A.I. 239/13, 880129/11 - A.I. 240/13, 880130/11 - A.I. 241/13, 880138/11 - A.I. 242/13, 880139/11 - A.I. 243/13, 880153/11 - A.I. 244/13, 880154/11 - A.I. 245/13, 880155/11 - A.I. 246/13, 880159/11 - A.I. 247/13, 880160/11 - A.I. 248/13, 880161/11 - A.I. 249/13, 880163/11 - A.I. 250/13, 880164/11 - A.I. 251/13, 880165/11 - A.I. 252/13, 880166/11 - A.I. 253/13, 880167/11 - A.I. 254/13, 880168/11 - A.I. 255/13, 880169/11 - A.I. 256/13, 880170/11 - A.I. 257/13, 880172/11 - A.I. 258/13, 880173/11 - A.I. 259/13, 880174/11 - A.I. 260/13, 880175/11 - A.I. 261/13, 880176/11 - A.I. 262/13, 880181/11 - A.I. 263/13, 880182/11 - A.I. 264/13, 880186/11 - A.I. 265/13, 880187/11 - A.I. 266/13, 880189/11 - A.I. 267/13

Andre Valerio - 880401/11 - A.I. 286/13

Araca Mineração e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda - 880343/10 - A.I. 219/13, 880344/10 - A.I. 220/13

Diamante Brasil LTDA. - 880022/11 - A.I. 222/13

Djeine Vancan Martins - 880369/11 - A.I. 283/13

Eliane Dos Santos Belfort, - 880364/11 - A.I. 282/13

Evandro Nogueira Cruz - 880389/11 - A.I. 284/13

Iracema Simão Sales de Almeida - 880001/11 - A.I. 221/13

João Orestes Schneider Santos - 880208/11 - A.I. 268/13, 880209/11 - A.I. 269/13, 880210/11 - A.I. 270/13, 880211/11 - A.I. 271/13, 880212/11 - A.I. 272/13

José Antero Dos Santos - 880220/11 - A.I. 274/13, 880221/11 - A.I. 275/13

Jose Aurisio Costa Epp - 880217/11 - A.I. 273/13

Jose Fidelis Braga - 880391/11 - A.I. 285/13

Manoel Juares Simões Cardoso - 880325/10 - A.I. 218/13

Nilda Das Gracas de Jesus - 880289/10 - A.I. 211/13, 880290/10 - A.I. 212/13, 880292/10 - A.I. 213/13, 880293/10 - A.I. 214/13, 880295/10 - A.I. 215/13, 880296/10 - A.I. 216/13, 880297/10 - A.I. 217/13

Paulo Afonso Saraiva da Silva - 880290/11 - A.I. 277/13

Pmb Projetos Minerarios do Brasil Ltda - 880310/11 - A.I. 279/13

Pontual Locação e Construtora - 880484/11 - A.I. 288/13

Vista Serviços e Comercio de Materiais Ltda - 880468/11 - A.I. 287/13

Zaqueu Pereira da Costa - 880314/11 - A.I. 280/13, 880315/11 - A.I. 281/13, 880296/11 - A.I. 278/13, 880236/11 - A.I. 276/13

FERNANDO LOPES BURGOS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 20/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Cimento Poty S.A. - 800178/01 - Not.8/2013 - R$ 49,60

Empresa de Mineração Granitos de Itaitinga Ltda - 800036/95 - Not.14/2013 - R$ 2.784,76

Francisco Wilton Ferreira Mota - 800442/05 - Not.2/2013 - R$ 114,10

Imarf Granitos e Mineração S/a - 800046/84 - Not.15/2013 - R$ 2.144,12, 800009/00 - Not.17/2013 - R$ 2.090,35, 800009/00 - Not.18/2013 - R$ 2.090,35, 800164/00 - Not.19/2013 - R$ 2.481,65

Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 805362/75 - Not.9/2013 - R$ 2.184,44

Olympia Mineral LTDA. - 800267/81 - Not.10/2013 - R$ 2.191,16, 800267/81 - Not.11/2013 - R$ 2.191,16, 800267/81 - Not.12/2013 - R$ 2.191,16, 800267/81 - Not.13/2013 - R$ 2.191,16

Yang Tower Song - 800343/07 - Not.3/2013 - R$ 5.421,13, 800344/07 - Not.4/2013 - R$ 5.411,97, 800345/07 - Not.5/2013 - R$ 5.421,13, 800346/07 - Not.6/2013 - R$ 4.322,69

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 10/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Lafaiete Luiz Chandelier Junior - 826675/09, 826676/09, 826677/09, 826680/09, 826681/09, 826687/09, 826688/09, 826689/09, 826694/09, 826695/09, 826696/09, 826697/09, 826698/09, 826699/09, 826700/09, 826701/09, 826702/09, 826703/09, 826705/09, 826706/09, 826707/09, 826708/09, 826709/09, 826710/09, 826704/05, 826707/05, 826708/05, 826709/05, 826710/05, 826712/05, 826713/05, 826714/05, 826715/05, 826536/11, 826537/11, 826538/11, 826539/11, 826540/11, 826596/11, 826673/11, 826674/11, 826703/11, 826704/11, 826718/11, 826719/11, 826721/11, 826722/11

Zamir Hoshi Teixeira - 826076/07, 826077/07

Zamir José Teixeira - 826529/09, 826530/09

Zamir Kennedy Hoshi Teixeira - 826790/09

Zamir Onassis Hoshi Teixeira - 826789/09

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 9/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Alencar & Parente Mineração Ltda - 840304/11 - A.I. 24/13

Carlos Cezar Vicente de Souza Mendes - 840916/11 - A.I. 36/13, 840998/11 - A.I. 40/13

cm Machado Engenharia Ltda - 840994/11 - A.I. 37/13, 840995/11 - A.I. 38/13, 840996/11 - A.I. 39/13

Fibra Empreendimentos Ltda - 841130/11 - A.I. 42/13

Florêncio Galdino de Oliveira Filho - 840390/10 - A.I. 20/13

José Antonio Romeira Coelho - 841026/11 - A.I. 41/13

L&l Universal Empreendimentos Minerais Ltda - 840360/11 - A.I. 25/13, 840361/11 - A.I. 26/13, 840362/11 - A.I. 27/13, 840384/11 - A.I. 28/13, 840385/11 - A.I. 29/13

Luciano Jorge Maranhão Maris - 840173/11 - A.I. 21/13

Marcos Faustino Borges - 840231/11 - A.I. 23/13

Mineração Lagoa Dos Gregorios Ltda - 840286/09 - A.I. 19/13

Mineradora Campevi Ltda Epp - 840214/11 - A.I. 22/13

Murilo Guilherme Agra Araquam - 840884/11 - A.I. 30/13

Relação nº 137/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CEFEM (art. 3°, IX, da Lei n° 8.876/94, c/c as Leis n° 7.990/89, 8.001/90, 9.993/00, 9.430/96, 10.195/01 e n° 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança n° 940.499/10 CNPJ: 10.625.770/0001-83 Decisão n° 46/2011 valor: 11.592,84 NFLDP n° 190/10

Notificado: Cerâmica Japaranduba Ltda.

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Relação nº 30/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Amarildo Scandolara Brognoli - 815621/11 - A.I. 62/13

Aremix Mineração e Comercio LTDA. - 815353/11 - A.I. 40/13

Cerâmica Mafezzoli Ltda - 815051/11 - A.I. 32/13

Citrina Participações Ltda - 815378/11 - A.I. 41/13

Eliane Maria da Silva - 815615/08 - A.I. 26/13

Entrerios Gestão de Negócios LTDA. - 815388/10 - A.I. 28/13

Fábio Luis Pereira - 815401/12 - A.I. 66/13

Gilberto Rosa - 815566/11 - A.I. 56/13

Gisele Deeke - 815600/11 - A.I. 61/13

Italo João Naspolini - 815490/11 - A.I. 53/13

Jair Bridaroli - 815340/07 - A.I. 25/13

Jazida Santa Clara Ltda - 815274/11 - A.I. 35/13, 815710/11 - A.I. 63/13, 815711/11 - A.I. 64/13, 815417/11 - A.I. 43/13

Jcam Serviços de Urbanização Ltda me - 815478/12 - A.I. 74/13

Marcela de Souza Kreusch Maffezzoli - 815259/12 - A.I. 65/13, 815589/11 - A.I. 57/13, 815659/10 - A.I. 30/13

Mauro Ivo Zimmermann Martini - 815462/12 - A.I. 69/13, 815463/12 - A.I. 70/13, 815467/12 - A.I. 71/13, 815468/12 - A.I. 72/13, 815469/12 - A.I. 73/13

Mineração lb Ltda - 815589/10 - A.I. 29/13, 815314/11 - A.I. 37/13

Mineração Rio do Moura Ltda - 815311/11 - A.I. 36/13, 815329/11 - A.I. 39/13, 815411/11 - A.I. 42/13, 815106/11 - A.I. 33/13, 815256/11 - A.I. 34/13, 815421/11 - A.I. 44/13, 815422/11 - A.I. 45/13, 815423/11 - A.I. 46/13, 815424/11 - A.I. 47/13, 815430/11 - A.I. 48/13, 815432/11 - A.I. 49/13, 815433/11 - A.I. 50/13, 815434/11 - A.I. 51/13, 815435/11 - A.I. 52/13, 815501/12 - A.I. 75/13, 815452/12 - A.I. 68/13

Minérios Brasil Representações Comerciais Ltda me - 815422/12 - A.I. 67/13

Pedreira Pedra Negra LTDA. - 815500/11 - A.I. 54/13

rg & rg Comércio e Extração de Minerais Ltda me - 815592/11 - A.I. 58/13, 815594/11 - A.I. 59/13, 815595/11 - A.I. 60/13

Rolando Arnold - 815505/12 - A.I. 76/13, 815506/12 - A.I. 77/13, 815507/12 - A.I. 78/13, 815512/12 - A.I. 79/13

Silveira & Cia Ltda - 815008/11 - A.I. 31/13

Terraplanagem e Transportes União Ltda - 815319/11 - A.I. 38/13, 815529/11 - A.I. 55/13

Welinton Andrae do Prado me - 815212/10 - A.I. 27/13

Relação nº 31/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Águas de Pratas Mineração Ltda - 803771/76 - Not.14/2013 - R$ 2.063,47

Concremax Industrial LTDA. - 815089/96 - Not.872/2012 - R$ 2.310,78, 815089/96 - Not.873/2012 - R$ 2.310,78

Dênio Fabiano Sommariva - 815017/08 - Not.15/2013 - R$ 106,30

Elson Antônio Junckes - 815465/06 - Not.5/2013 - R$ 2.725,44

Encavi Empreendimentos Ltda - 815180/08 - Not.6/2013 - R$ 1.850,35

Ernani Alexandre Vippel Junior - 815294/08 - Not.9/2013 - R$ 5,86

Fabiano Battistotti Pereira - 815144/08 - Not.7/2013 - R$ 2.258,82

Geo Castro Consultoria Ltda - 815311/08 - Not.10/2013 - R$ 80,69

Hélio João Machado - 815330/08 - Not.11/2013 - R$ 1.036,10

j m Comércio e Mineração de Pedras LTDA. - 815395/08 - Not.13/2013 - R$ 1.247,13

Luiz Carlos Amorim - 815393/08 - Not.12/2013 - R$ 2.259,66

Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815095/08 - Not.8/2013 - R$ 1.720,82

Serdel Serviços de Drenagens e Escavações Ltda - 815446/89 - Not.17/2013 - R$ 240,64

Termas Santo Anjo da Guarda LTDA. - 2014/41 - Not.16/2013 - R$ 2.651,16

Relação nº 32/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Álvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Engeter Empreendimentos Ltda - 815038/08
Terra Mineradora Ltda me - 815808/10
Valdir Manoel da Silva - 815744/11

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT N°036/07, de 15 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União n°176 de 12 de setembro de 2007, Seção 1, página 63, código do SIPRA MT-0816000 de criação do Projeto de Assentamento, Miura, localizado no município de Pontes e Lacerda, no Estado de Mato Grosso, com área medida e demarcada 2.608,1755 ha (duas mil seiscentas e oito hectares e dezessete ares e cinquenta e cinco centiares) onde se lê, que previa a criação de 64 (sessenta e quatro) unidades agrícolas familiares, leia-se, com capacidade para atender 69 (sessenta e nove) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(09)/N°132, de 22/12/99, publicada no D.O.U./N°246 de 24/12/1999, Seção 1, pág. 43, que criou o Projeto de Assentamento SUMATRA código SIPRA PR0272000 onde se lê: 45 unidades agrícolas familiares, leia-se 29 unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-18/N°021/2012, de 3 de dezembro de 2012, publicada no DOU N°249/12, Seção 1, página 248, de 27 de dezembro de 2012, publicada no BS N°1 de 7 de janeiro de 2013, que criou o Projeto de Assentamento "Santa Cecília", onde se lê, em articulação com a Superintendência Nacional de Desenvolvimento Agrário-SD, leia-se em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Assentamento DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento DD do INCRA.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 268, de 28/12/12, publicada no DOU nº 251 de 31/12/12, Seção 1, páginas 280 e 283, em relação ao Anexo II - Detalhamento da Despesa Orçamentária, para considerar o seguinte:

Onde se lê:

No Programa - Educação, na Função 08 e Subfunção 573, da Ação 30307.0104 DIFUSÃO DE METODOLOGIA, no Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes, o valor de R$ 1.950.866,00.

Leia-se:

O valor de R$ 5.836.553,00.

Onde se lê:

No Programa - Institucional, na Função 08 e Subfunção 123, da Ação 40101.0102 GESTÃO FINANCEIRA, no Grupo de Despesa - Investimentos, o valor de R$ 212.579,00.

Leia-se:

O valor de R$ 212.579,40.

Onde se lê:

No Programa - Institucional, na Função 08 e Subfunção 123, da Ação 40101.0103 GESTÃO DA ARRECADAÇÃO, no Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes, o valor de R$ 3.982.498,22.

Leia-se:

O valor de R$ 3.269.056,95.

Onde se lê:

No Programa - Institucional, na Função 08 e Subfunção 128, da Ação 10211.0101 ETD DA GESTÃO, no Grupo de Despesa - Outras Despesas Correntes, os valores de R$ 3.009.663,39 e R$ 1.024.303,37.

Leia-se:

O valor de apenas R$ 3.009.663,39.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social-NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

CONSIDERANDO a NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 2012, do CNAS, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua inclusão à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

CONSIDERANDO a Resolução n° 35, de 29 de novembro de 2011, do CNAS, que dispõe sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - CDPD;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência, sua integração social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, aprovado pela Lei nº 8.069 de julho de 1990, especialmente os dispositivos contidos nos artigos 2°, 3º e 4°;

CONSIDERANDO o Estatuto do Idoso, aprovado pela Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados às pessoas idosas;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que em seu art. 23 entende por serviços assistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei, resolve:

Art. 1º Pactuar o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, que promove a equalização e qualificação da oferta, a unificação da lógica de cofinanciamento federal e o estabelecimento de meta de atendimento do público prioritário, respeitando-se as características de cada faixa etária.

§1° O reordenamento do SCFV implica na adoção de novos parâmetros para o cofinanciamento federal e oferta do serviço pelos municípios e Distrito Federal, na forma prevista nesta Resolução.

§2° O reordenamento do SCFV de que trata esta Resolução aplicar-se-á aos municípios e Distrito Federal que recebam cofinanciamento federal para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes ou idosos, tendo como referência, para apuração desta informação, o mês de competência de dezembro de 2012.

§3º A apuração da informação de que trata o parágrafo anterior será diferenciada para o Projovem Adolescente - Serviço socioeducativo, para o qual será utilizada a média do último quadrimestre de 2012.

CAPÍTULO I

DA OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV

Art. 2º O SCFV é um serviço de proteção social básica realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social.

Art. 3º Considera-se em situação prioritária para inclusão no SCFV, as crianças, adolescentes e pessoas idosas:

I - em situação de isolamento;

II - trabalho infantil;

III - vivência de violência e, ou negligência;

IV - fora da escola ou com defasagem escolar superior a 2 (dois) anos;

V - em situação de acolhimento;

VI - em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;

VII - egressos de medidas socioeducativas;

VIII - situação de abuso e/ ou exploração sexual;

IX - com medidas de proteção do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

X - crianças e adolescentes em situação de rua;

XI - vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência;

§1° Para a identificação dos usuários em situação prioritária será utilizado o Número de Identificação Social - NIS do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico.

§2º A comprovação das situações prioritárias dar-se-á por meio de documento técnico que deverá ser arquivado na Unidade que oferta o SCFV ou no órgão gestor, por um período mínimo de cinco anos, à disposição dos órgãos de controle.

§ 3° Pactua-se como meta de atendimento de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, do público prioritário.

CAPÍTULO II

DO COFINANCIAMENTO DO SCFV

Art. 4º O cofinanciamento da oferta qualificada do SCFV dar-se-á por meio do Piso Básico Variável - PBV, observado os recursos orçamentários do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, disponíveis para a sua execução.

Parágrafo único. Os recursos do PBV são oriundos dos Pisos que cofinanciam o:

I - Projovem Adolescente - Serviço socioeducativo - PBVI;

II - Serviço de Proteção Social Básica para Crianças até seis anos e, ou Idosos - PBVII; e

III - Serviço Socioeducativo e de Convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, Piso Variável de Média Complexidade - PVMC/PETI.

Art. 5º O PBV será calculado com base na capacidade de atendimento do município e Distrito Federal sendo composto por dois componentes:

I - permanente: componente I

II - variável: componente II

Art. 6º O cálculo do montante do PBV utilizará como valor mensal de referência R$ 50,00 (cinquenta reais) por usuário e será aferido com base na capacidade de atendimento do município e do Distrito Federal.

Art. 7º A capacidade de atendimento do SCFV será calculada tendo como base:

I - as informações do CadÚnico sobre o quantitativo de pessoas na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos e maiores de 60 (sessenta) anos, de famílias com renda per capita de até ½ salário mínimo, observados os seguintes parâmetros:

a) até 3.000 (três mil) pessoas aplica-se o percentual de 6 % (seis por cento) de atendimento que corresponde a 180 (cento e oitenta) usuários;

b) de 3.001 (três mil e um) a 10.000 (dez mil) pessoas aplica-se o percentual de 4% (quatro por cento) de atendimento;

c) acima de 10.000 (dez mil) pessoas aplica-se o percentual de 2% (dois por cento) de atendimento.

II - o referenciamento do SCFV ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, observados os seguintes parâmetros:

a) até 600 (seiscentos) usuários por CRAS para os municípios de Pequeno Porte I;

b) até 800 (oitocentos) usuários por CRAS para os municípios de Pequeno Porte II;

c) até 1.000 (mil) usuários por CRAS para municípios de Médio, Grande Porte e Metrópole:

§1º Considera-se capacidade de atendimento mínima até 180 (cento e oitenta) usuários.

§2º A capacidade de atendimento apurada multiplicada pelo valor de referência representa o valor máximo do montante do PBV para cofinanciamento federal do SCFV.

§3º A capacidade de atendimento poderá ser atualizada anualmente, de acordo com os dados do CadÚnico para o cálculo da capacidade a ser utilizada no exercício seguinte, observada a disponibilidade orçamentária do FNAS.

Art. 8º O componente I compreende a parcela do PBV, valor permanente, destinada à manutenção da capacidade de atendimento.

§1º O valor do componente I representa 50% (cinquenta por cento) do valor do PBV do município ou Distrito Federal e visa garantir a manutenção e continuidade do SCFV.

§2º Nenhum município ou Distrito Federal receberá como componente I valor inferior a R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art.9° O componente II compreende a parcela do PBV, valor variável, destinada à indução do atendimento e à inclusão do público prioritário.

§ 1° O valor do componente II será calculado proporcionalmente ao atendimento e ao alcance do percentual da meta de inclusão do público prioritário, considerando a capacidade de atendimento calculada.

§2º Para efeito de cálculo do componente II, a meta de inclusão do público prioritário previsto no §3º do art. 3º desta Resolução será de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento.

§3º O valor do componente II será apurado trimestralmente, podendo chegar até valor igual ao do componente I, observando o:

I - número de atendimentos; e

II - percentual de alcance da meta de inclusão do público prioritário.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§4º Os municípios e Distrito Federal que não alcançarem a meta prevista no §2° deste artigo terão o componente variável calculado de forma proporcional ao percentual atingido, sendo que nenhum município receberá valor inferior equivalente a 10% (dez por cento) da meta de inclusão do público prioritário.

Art. 10 Os municípios e Distrito Federal que no processo de reordenamento do SCFV apresentarem redução do repasse do cofinanciamento federal em relação ao somatório do cofinaciamento atual dos pisos citados no parágrafo único do art. 4º, terão a capacidade de atendimento ajustada, de forma a assegurar a continuidade do serviço que já venha sendo executado.

§ 1° Para o ajuste de que trata o caput serão considerados:

I - a quantidade de trabalho infantil identificado pelo Censo IBGE/2010;

II - a quantidade de adolescentes registrados no Sistema de Acompanhamento e Gestão do Projovem Adolescente - SISJOVEM - média do último quadrimestre de 2012; e

III - o referenciamento do SCFV ao CRAS, na forma do inciso II do art. 7º; e

IV- o limite do valor do cofinanciamento federal repassado para os pisos citados no parágrafo único do art. 4º.

§2º A capacidade de atendimento ajustada de acordo com este artigo poderá ser revista, nos casos de redução de cofinanciamento, mediante solicitação do município ou Distrito Federal, por meio de ofício a ser encaminhado ao Departamento de Proteção Social Básica, da Secretaria Nacional de Assistência Social, para análise e manifestação quanto ao deferimento.

§3º A solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá conter:

I - manifestação do respectivo Conselho de Assistência Social;

II - parecer técnico do Estado para os municípios de sua jurisdição; e

III - justificativa com informações sobre a oferta existente, estrutura física e de recursos humanos para execução do SCFV.

Art. 11 O repasse de recursos do cofinanciamento federal do PBV será realizado trimestralmente da seguinte forma para o:

I - componente I: no início de cada trimestre, do FNAS para os Fundos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal.

II - componente II: no início de cada trimestre, do FNAS para os Fundos de Assistência Social dos municípios e do Distrito Federal, considerando os registros, no sistema a ser disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, dos atendimentos efetuados no trimestre anterior como base de cálculo desse componente.

Art. 12 A continuidade do repasse do cofinanciamento federal referente ao PBV para o SCFV condiciona-se à comprovação de que o serviço está em funcionamento.

Art. 13 Para o repasse dos recursos do cofinanciamento federal do PBV considerar-se-á o ano civil de janeiro a dezembro, sendo considerado:

I - primeiro trimestre de janeiro a março;

II - segundo trimestre de abril a junho;

III - terceiro trimestre de julho a setembro; e

IV - quarto trimestre de outubro a dezembro.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE REORDENAMENTO DO SCFV

Art. 14 O processo de reordenamento do SCFV, da Proteção Social Básica, consistirá em:

I - aceite formal pelo gestor do município e do Distrito Federal;

II - adequação e qualificação da oferta do SCFV, com a unificação da lógica de cofinanciamento e a inclusão do público prioritário, de acordo com o disposto nesta Resolução; e

III - registro dos usuários em sistema próprio, a ser disponibilizado pelo MDS.

Art. 15 O aceite formal consiste no processo pelo qual o gestor do município e do Distrito Federal aceita a partilha do cofinanciamento federal, formalizando as responsabilidades gerais de gestão e os compromissos com a continuidade da oferta do serviço por meio de um Termo de Aceite e Compromisso.

Art. 16 Poderão realizar o aceite formal para o processo de reordenamento do SCFV os municípios e Distrito Federal que atendam às condições dispostas no §2º do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único. Ao realizar o aceite formal, o município e o Distrito Federal se comprometem a dar ciência ao respectivo Conselho de Assistência Social.

Art. 17 A realização do aceite formal é condição para o repasse de recursos do cofinanciamento federal do SCFV aos municípios e Distrito Federal.

§1º Os municípios e Distrito Federal que procederem ao aceite formal passarão a receber o cofinanciamento federal do SCFV na forma disposta nesta Resolução, desde que atendam às seguintes condições:

I - habilitação em gestão básica ou plena do SUAS, exceto o Distrito Federal;e

II - possuir CRAS implantado e em funcionamento, cadastrado no Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social - CadSUAS;

§2º O não atendimento das condições dispostas no §1° deste artigo pelo gestor municipal e do Distrito Federal, no prazo definido na Resolução nº 05, de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, representará desistência formal ao cofinanciamento federal do SCFV.

§3º A não realização do aceite formal por parte dos municípios e Distrito Federal representará a desistência formal do gestor ao cofinanciamento federal do SCFV composto pelos seguintes pisos:

I - Piso Básico Variável I - Projovem Adolescente - serviço socioeducativo;

II - Piso Básico Variável II - Serviço de Proteção social Básica para crianças até seis anos e, ou idosos; e

III - Piso Variável de Média Complexidade PVMC do PETI - Serviço Socioeducativo e de Convivência do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil.

Art. 18 Os municípios e Distrito Federal que realizarem aceite para o reordenamento deverão adequar a oferta e organização do SCFV de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e demais disposições desta Resolução, dispondo de autonomia e flexibilidade para planejar e definir a oferta do Serviço, considerando as situações prioritárias, as características dos usuários e a demanda local.

Art. 19 Constitui responsabilidade do gestor municipal e do Distrito Federal o registro da participação dos usuários no SCFV, vinculado ao NIS, em sistema de informação a ser disponibilizado pelo MDS.

Art. 20 O apoio técnico ao reordenamento e o acompanhamento da oferta do SCFV caberá ao Estado, em relação aos seus municípios, e ao MDS, em relação ao Distrito Federal, observando as disposições da NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 21 O MDS realizará, em Brasília, reuniões técnicas com as equipes estaduais com o objetivo de capacitar os Estados e acordar as estratégias de acompanhamento e apoio técnico aos municípios no processo de reordenamento do SCFV, conforme estabelece o Capítulo V, da NOB SUAS, aprovada pela resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que dispõe acerca do processo de acompanhamento no SUAS.

Art. 22 No âmbito do Acompanhamento no SUAS, para apoiar os estados e municípios e Distrito Federal no processo de reordenamento do SCFV, o MDS disponibilizará orientações técnicas sobre o reordenamento e a oferta do Serviço, realizará oficinas, teleconferência e participará de eventos regionais, estaduais e nacionais.

CAPÍTULO IV

DA TRANSIÇÃO

Art. 23 O início do repasse do cofinanciamento federal para o SCFV, de acordo com as regras definidas nesta Resolução, se dará em julho de 2013.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no trimestre de julho a setembro de 2013, o valor do componente II, variável, será calculado com base na capacidade de atendimento, sendo repassado o valor integral, em parcela única no início do trimestre, considerando as metas de inclusão do público prioritário como alcançadas.

Art. 24 A partir do trimestre de outubro a dezembro de 2013, o cálculo do componente II observará o disposto no inciso II do art. 11 desta Resolução.

Art.25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
Secretária Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretarias de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 51, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.020056/2006-88, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 132, de 11 de junho de 2012, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, exceto o gabinete, observado o disposto no inciso III;

III - montagem do gabinete em nível básico de componentes ou a partir de suas estruturas básicas, desagregadas, em pelo menos cinco partes, conforme entendimento estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º deste artigo; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Para efeito de contagem a que se refere o inciso III deste artigo, o painel frontal poderá ser admitido como sendo uma das cinco partes da estrutura básica do gabinete, podendo nele ser agregado, apenas, os conjuntos mostradores de diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), alto-falante (Beeper) e chave liga-desliga.

§ 2º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, não integram o gabinete os seguintes componentes, partes e peças: fonte de alimentação, placas de circuito impresso montadas, ventiladores, leitores de cartão de memória, unidades de disco óptico, magnético e flexível e não são consideradas estruturas básicas fiações e elementos de fixação.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 1º os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de discos magnéticos rígido e flexíveis;

II - unidade de disco óptico;

III - fontes de alimentação;

IV - leitor de cartão, leitor biométrico, sensor de impacto, microfone e alto-falante;

V - placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe; e

VI - subconjunto ventilador com dissipador.

Art. 3º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano-calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos neste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º As UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE deverão utilizar duas das cinco opções relacionadas a seguir, fabricadas de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico, quando for o caso, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento), tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE produzidas pela empresa, em quantidade, no ano-calendário:

I - gabinetes;

II - unidades de discos magnéticos rígidos;

III - fontes de alimentação;

IV - circuitos impressos (para placa-mãe); ou

V - exportação de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, que tenham nelas incorporadas placas de circuito impresso montadas que implementem a função de processamento central (placas-mãe) com circuitos impressos produzidos de acordo com Processo Produtivo Básico ou placas de circuito impresso montadas que implementem a função de memória produzidas de acordo com Processo Produtivo Básico.

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos neste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes percentuais e cronogramas de montagem no País e utilização de componentes, partes e peças, quando aplicáveis, tomando-se por base a quantidade utilizada, no ano-calendário:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano-calendário	2013	2014 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	30%	80%
Montadas no País	60%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%

II - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, tais como os citados abaixo ou outras tecnologias, quando aplicável:

a) Componente circuito integrado Nand Flash (FBGA- Fine pitch Ball Grid array / LGA- land grid array);
b) Componente circuito integrado DRAM ou LPDRAM (FBGA);
c) Componente eMMC (Multi Media Card) (FBGA / LGA);
d) Componente eSSD (FBGA / LGA);
e) Módulo SSD - (Small Form Factor Solid State Drive);
f) Cartão de memoria µSD card; e
g) Unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) com circuito integrado MCP (Multi Chip Package) denominado iSSD (Integrated Solid State Drive).

Ano-calendário	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	30%	50%	60%

§ 1º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso II deste artigo para a unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) com circuito integrado MCP (Multi Chip Package) denominado iSSD (Integrated Solid State Drive).

§ 2º Exclusivamente para o ano de 2012, ficam dispensadas da obrigatoriedade constante do inciso II as memórias do tipo: NAND Flash e LPDRAM sendo que, de 2013 em diante, deverão ser produzidas de acordo com o cronograma estabelecido no inciso II.

§ 3º As memórias do tipo MCP (Multi Chip Package - FBGA / LGA), deverão obedecer ao seguinte cronograma de exigência de percentuais mínimos obrigatórios:

Ano-calendário	2012	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	-	-	20%	40%	60%

§ 4º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso II, que atuem com a função de memória, ficando critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 5º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso II deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 6º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo os seguintes chips de memória, presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

Art. 6º Ficam dispensados os circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos, até o limite anual de 10% (dez por cento), em quantidade, tomando-se por base as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas anualmente, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria.

§ 1º O limite a que se refere o caput não poderá ser utilizado para placas de circuito impresso montadas que implementem a função de processamento central (placas-mãe), exceto no caso de placas multiprocessadas, desde que as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE a que se destinem estas placas multiprocessadas utilizem obrigatoriamente placas de circuito impresso montadas, que implementem a função de memória, gabinete e fonte de alimentação, produzidos de acordo com os respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como placas multiprocessadas, as placas montadas com componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, com pelo menos 2 (dois) soquetes individuais para processadores independentes, ou microprocessadores independentes montados em placas com barramento de conexão à placa-mãe.

Art. 7º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia e as características técnicas das placas de processamento central multiprocessadas, quando da habilitação da empresa à redução ou isenção do IPI, prevista no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 8º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.) acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações de que trata este artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 9º O disposto nesta Portaria aplica-se também às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE que forem utilizadas ou destinadas às máquinas automáticas digitais para processamento de dados da posição NCM: 8471.49.00, acompanhadas exclusivamente de unidades de saída por vídeo, teclado e dispositivo apontador.

Art. 10. Quando da produção terceirizada, ainda que parcial, de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), a empresa contratante poderá receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se refere o art. 6º desta Portaria, desde que:

I - a contratada cumpra o Processo Produtivo Básico; e

II - as obrigações previstas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, correspondentes ao faturamento decorrente da comercialização de produtos incentivados obtido pela contratada com o grupo econômico da empresa contratante, sejam repassadas a esta última, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 11. A utilização do direito por parte da contratante estará condicionada à aprovação do programa de produção que terá por base, no ano em curso, a quantidade de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas no País, pela contratada para a empresa contratante, de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 1º A análise do programa de produção a que se refere o caput deverá ser realizada em conjunto pela SEPIN/MCTI e pela SDP/MDIC.

§ 2º No programa de produção referido neste artigo, a ser apresentado, deverão constar:

I - concordância expressa da empresa fabricante contratada, informando o percentual do repasse; e

II - especificações dos produtos fabricados pela contratada e pela empresa contratante nos quais serão utilizadas as placas de circuito impresso montadas importadas.

Art. 12. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 132, de 11 de junho de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 52, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52000.020056/2006-88, de 29 de dezembro de 2006, resolvem:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2013, o Processo Produtivo Básico para o produto UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, BASEADA EM MICROPROCESSADOR, E MONTADA EM UM MESMO CORPO OU GABINETE (NCM: 8471.50.10), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 133, de 11 de junho de 2012, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes, exceto o gabinete, observado o disposto no inciso III;

III - montagem do gabinete em nível básico de componentes ou a partir de suas estruturas básicas, desagregadas, em pelo menos cinco partes, conforme entendimento estabelecido nos §§ 1º, 2º, 3º deste artigo; e

IV - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Para efeito de contagem a que se refere o inciso III deste artigo, o painel frontal poderá ser admitido como sendo uma das cinco partes da estrutura básica do gabinete, podendo nele ser agregado, apenas, os conjuntos mostradores de diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), alto-falante (Beeper) e chave liga-desliga.

§ 2º Para efeito de cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, não integram o gabinete os seguintes componentes, partes e peças: fonte de alimentação, placas de circuito impresso montadas, ventiladores, leitores de cartão de memória, unidades de disco óptico, magnético e flexível e não são consideradas estruturas básicas fiações e elementos de fixação.

§ 3º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso IV, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Ficam dispensados do cumprimento do disposto nos incisos I e II do art. 1º os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - unidade de discos magnéticos rígido e flexíveis;

II - unidade de disco óptico;

III - fontes de alimentação;

IV - leitor de cartão, leitor biométrico, sensor de impacto, microfone e alto-falante;

V - placas e partes eletromecânicas sem função ativa, com ou sem filtros de sinal, com objetivo de suportar mecanicamente conectores, entradas de USB, diodos emissores de luz - LED (Light Emitting Diode), chaves liga-desliga ou cabos, utilizados unicamente como extensão de função já implementada na placa-mãe; e

VI - subconjunto ventilador com dissipador.

Art. 3º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax), destinadas às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade dessas placas utilizadas no ano-calendário:

I - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2010: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2011: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos neste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º As UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE deverão utilizar duas das cinco opções relacionadas a seguir, fabricadas de acordo com o respectivo Processo Produtivo Básico, quando for o caso, no percentual mínimo de 30% (trinta por cento), tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados nas UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE produzidas pela empresa, em quantidade, no ano-calendário:

I - gabinetes;

II - unidades de discos magnéticos rígidos;

III - fontes de alimentação;

IV - circuitos impressos (para placa-mãe); ou

V - exportação de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, que tenham nelas incorporadas placas de circuito impresso montadas que implementem a função de processamento central (placas-mãe) com circuitos impressos produzidos de acordo com Processo Produtivo Básico ou placas de circuito impresso montadas que implementem a função de memória produzidas de acordo com Processo Produtivo Básico.

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos neste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 5% (cinco por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

Art. 5º Para o cumprimento do disposto no art. 1º ficam estabelecidos os seguintes percentuais e cronogramas de montagem no País e utilização de componentes, partes e peças, quando aplicáveis, tomando-se por base a quantidade utilizada, no ano-calendário:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem as funções de memória (módulos de memórias RAM):

Ano-calendário	2013	2014 em diante
Produzidas de acordo com o PPB específico	30%	80%
Montadas no País	60%	10%
Totais produzidos no País	90%	90%

II - demais componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer seja em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, tais como os citados abaixo ou outras tecnologias, quando aplicável:

a) Componente circuito integrado Nand Flash (FBGA- Fine pitch Ball Grid array / LGA- land grid array);

b) Componente circuito integrado DRAM ou LPDRAM (FBGA);

c) Componente eMMC (Multi Media Card) (FBGA / LGA);

d) Componente eSSD (FBGA / LGA);

e) Módulo SSD - (Small Form Factor Solid State Drive);

f) Cartão de memoria µSD card; e

g) Unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) com circuito integrado MCP (Multi Chip Package) denominado iSSD (Integrated Solid State Drive).

Ano-calendário	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	30%	50%	60%

§ 1º Fica dispensada, até 31 de dezembro de 2013, a obrigação constante do inciso II deste artigo para a unidade de armazenamento de dados SSD (Solid State Drive) com circuito integrado MCP (Multi Chip Package) denominado iSSD (Integrated Solid State Drive).

§ 2º Exclusivamente para o ano de 2012, ficam dispensadas da obrigatoriedade constante do inciso II as memórias do tipo: NAND Flash e LPDRAM sendo que, de 2013 em diante, deverão ser produzidas de acordo com o cronograma estabelecido no inciso II.

§ 3º As memórias do tipo MCP (Multi Chip Package - FBGA / LGA), deverão obedecer ao seguinte cronograma de exigência de percentuais mínimos obrigatórios:

Ano-calendário	2012	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	-	-	20%	40%	60%

§ 4º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso II, que atuem com a função de memória, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 5º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso II deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 6º Ficam dispensados das obrigatoriedades constantes deste artigo os seguintes chips de memória, presentes nas placas-mãe: Basic Input-Output system - BIOS; Graphics Double Data Rate - GDDR; e Cache.

Art. 6º Ficam dispensados os circuitos impressos montados com componentes elétricos ou eletrônicos, até o limite anual de 10% (dez por cento), em quantidade, tomando-se por base as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas anualmente, de acordo com o disposto no art. 1º desta Portaria.

§ 1º O limite a que se refere o caput não poderá ser utilizado para placas de circuito impresso montadas que implementem a função de processamento central (placas-mãe), exceto no caso de placas multiprocessadas, desde que as UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE a que se destinem estas placas multiprocessadas utilizem obrigatoriamente placas de circuito impresso montadas, que implementem a função de memória, gabinete e fonte de alimentação, produzidos de acordo com os respectivos Processos Produtivos Básicos.

§ 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como placas multiprocessadas, as placas montadas com componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos, com pelo menos 2 (dois) soquetes individuais para processadores independentes, ou microprocessadores independentes montados em placas com barramento de conexão à placa-mãe.

Art. 7º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia e as características técnicas das placas de processamento central multiprocessadas, quando da habilitação da empresa fabricante aos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 8º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - quantidades de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE comercializadas com e sem incentivos; e

IV - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.) acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações de que trata este artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 e no art. 33 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 9º O disposto nesta Portaria aplica-se também às UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE que forem utilizadas ou destinadas às máquinas automáticas digitais para processamento de dados da posição NCM: 8471.49.00, acompanhadas exclusivamente de unidades de saída por vídeo, teclado e dispositivo apontador.

Art. 10. Quando da produção terceirizada, ainda que parcial, de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE (NCM: 8471.50.10), a empresa contratante poderá receber ou repassar às empresas contratadas os direitos a que se refere o art. 6º desta Portaria, desde que:

I - a contratada cumpra o Processo Produtivo Básico; e

II - as obrigações previstas no § 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, correspondentes ao faturamento decorrente da comercialização de produtos incentivados obtido pela contratada com a empresa contratante, sejam repassadas à contratante, de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Art. 11. A utilização do direito por parte da contratante estará condicionada à aprovação do programa de produção que terá por base, no ano em curso, a quantidade de UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAL DE PEQUENA CAPACIDADE, produzidas na Zona Franca de Manaus, pela contratada para a contratante, de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 1º A análise do programa de produção a que se refere o caput deverá ser realizada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

§ 2º No programa de produção referido neste artigo, a ser apresentado, deverão constar:

I - concordância expressa da empresa fabricante contratada informando o percentual do repasse; e

II - especificações dos produtos da contratada e da empresa contratante nos quais serão utilizadas as placas de circuito impresso montadas importadas.

Art. 12. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 133, de 11 de junho de 2012, a partir de 1º de janeiro de 2013.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia
e Inovação

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 53, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.002564/2012-12, de 7 de dezembro de 2012, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", produzido no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 126, de 31 de maio de 2011, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impressos que implementem as funções de processamento central, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - bateria;

II - gabinete, podendo conter antena(s), borracha(s), componente(s) plástico(s) e/ou metálico(s), alto falante(s) e/ou microfone(s), botões, teclas, compartimento(s) de abertura de conexões;

III - subconjunto módulo de antena, módulo acústico, podendo conter ou ser integrado com circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, motor elétrico de corrente contínua "vibracall", chaves e conectores, alto falante, microfilme, antena, suporte(s) e conector(es) plástico(s).

§ 3º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem local, até 31 de dezembro de 2013, os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - telas de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falante(s) e/ou microfone(s) incorporados, suportes e conectores, circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, e com dispositivo sensível ao toque.

§ 4º Após o prazo estabelecido no § 3º os subconjuntos indicados em seu inciso I deverão ser produzidos no País, de acordo com o Processo Produtivo Básico específico, num percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), tomando-se por base a produção no ano-calendário.

§ 5º O prazo concedido no § 3º poderá ser reavaliado, buscando-se compatibilizar o Processo Produtivo Básico com a efetiva oferta nacional e a política governamental de apoio e atração de indústrias de componentes no País.

§ 6º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", produzidos conforme o PPB e comercializados com os incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no ano calendário, levando-se em conta o disposto no art. 2º:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

Ano-calendário	2011	2012	2013 em diante
Percentual	50%	80%	95%

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio, quando aplicável:

Ano-calendário	2011	2012	2013	2014 em diante
Percentual	-	-	50%	80%

III - placas de comunicação que possibilitem acesso à rede de telefonia celular, quando aplicável:

Ano-calendário	2011	2012	2013	2014 em diante
Percentual	-	-	20%	30%

IV - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano-calendário	2011	2012	2013 em diante
Percentual	-	50%	80%

V - componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer sejam em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, tais como os citados abaixo ou outras tecnologias futuras:

a) Componente Circuito integrado Nand Flash (FBGA / LGA);
b) Componente Circuito integrado DRAM ou LPDRAM (FBGA);
c) Componente eMMC (Multi Media Card) (FBGA / LGA);
d) Componente eSSD (FBGA / LGA);
e) Módulo SSD - (Small Form Factor Solid State Drive);
f) Módulo de memoria DRAM; e
g) Cartão de memoria µSD card.

Ano-calendário	2012	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	30%	50%	60%

§ 7º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso V do § 6º deste artigo, que atuem com a função de memória, observado o disposto no § 8º, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 8º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso V do § 6º deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 9º Caso a empresa fabricante opte por produzir o gabinete utilizado no TABLET PC a partir das etapas: fabricação do molde, injeção plástica e pintura, os percentuais estabelecidos no inciso V do § 6º para fabricação das memórias deverão ser os seguintes:

Ano-calendário	2012	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	22%	40%	50%

§ 10. As memórias do tipo MCP (Multi Chip Package - FBGA / LGA), deverão obedecer ao seguinte cronograma de exigência de percentuais mínimos obrigatórios:

Ano-calendário	2012	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	-	-	20%	40%	60%

§ 11. Para efeito de cumprimento do disposto no inciso IV do § 6º, em termos do percentual mínimo obrigatório do cronograma de utilização dos carregadores ou conversores CA/CC, poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações dos carregadores de baterias ou conversores de corrente contínua (CA-CC), em ambos os casos, quando desacompanhados do MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", desde que cumpram seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

Art. 2º Caso os percentuais estabelecidos nos §§ 4º e 6º do art. 1º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Para os subconjuntos e componentes seguintes, o percentual a que se refere o § 1º deste artigo poderá ser alterado conforme a seguir:

I - para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe): excepcionalmente 20% (vinte por cento) para o ano de 2012, devendo a quantidade equivalente ser compensada até 31 de dezembro de 2013; e

II - para os carregadores de baterias ou conversores CA/CC: excepcionalmente 50% (cinquenta por cento) para o ano de 2012, devendo a quantidade equivalente ser compensada até 31 de dezembro de 2014.

§ 3º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais estabelecidos neste artigo será sobre o total de placas-mãe, no caso do inciso I do § 6º, e de conversores CA/CC, no caso do inciso IV do § 6º, utilizados na produção de TABLET PC, no ano-calendário.

Art. 3º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa à redução ou isenção do IPI, prevista no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 4º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, e à Secretaria do Desenvolvimento da Produção - SDP, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - quantitativo de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria;

IV - quantidades de TABLET PC produzidos conforme o PPB e comercializados com e sem a fruição dos benefícios, no ano-calendário.

§ 1º As informações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico com envio para o endereço na Internet: cgel.fiscalizacao@mdic.gov.br ou em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.), acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR).

§ 2º O não envio das informações acima citadas por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 126, de 31 de maio de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 54, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e o que consta no Processo MDIC nº 52001.002564/2012-12, de 7 de dezembro de 2012, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", produzido na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 127, de 31 de maio de 2011, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuitos impressos que implementem as funções de processamento central, observado o disposto nos parágrafos deste artigo;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, observado o disposto nos parágrafos deste artigo; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico estabelecido nesta Portaria, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa constante do inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 2º Para o cumprimento do disposto no caput ficam temporariamente dispensados da montagem local os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - bateria;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - gabinete, podendo conter antena(s), borracha(s), componente(s) plástico(s) e/ou metálico(s), alto falante(s) e/ou microfone(s), botões, teclas, compartimento(s) de abertura de conexões;

III - subconjunto módulo de antena, módulo acústico, podendo conter ou ser integrado com circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, motor elétrico de corrente contínua "vibracall", chaves e conectores, alto falante, microfilme, antena, suporte(s) e conector(es) plástico(s).

§ 3º Para o cumprimento do disposto no caput ficam dispensados da montagem local, até 31 de dezembro de 2013, os seguintes módulos, subconjuntos ou unidades:

I - telas de cristal líquido, plasma ou outras tecnologias, inclusive com a estrutura de fixação com ou sem dispositivo de captura de imagem e/ou alto falante(s) e/ou microfone(s) incorporados, suportes e conectores, circuito impresso flexível montado com componentes eletroeletrônicos, e com dispositivo sensível ao toque.

§ 4º Após o prazo estabelecido no § 3º os subconjuntos indicados em seu inciso I deverão ser produzidos no País, de acordo com o Processo Produtivo Básico específico, num percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento), tomando-se por base a produção no ano-calendário.

§ 5º O prazo concedido no § 3º poderá ser reavaliado, buscando-se compatibilizar o Processo Produtivo Básico com a efetiva oferta nacional e a política governamental de apoio e atração de indústrias de componentes no País.

§ 6º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo ficam estabelecidos os seguintes cronogramas de utilização de componentes, partes e peças produzidos conforme os respectivos Processos Produtivos Básicos, cujos percentuais serão estabelecidos tomando-se por base a quantidade total dos respectivos componentes utilizados no MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", produzidos conforme o PPB e comercializados com os incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, no ano calendário, levando-se em conta o disposto no art. 2º:

I - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de processamento central (placa-mãe):

Ano-calendário	2011	2012	2013 em diante
Percentual	50%	80%	95%

II - placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementem a função de acesso à rede de comunicação sem fio, quando aplicável:

Ano-calendário	2011	2012	2013	2014 em diante
Percentual	-	-	50%	80%

III - placas de comunicação que possibilitem acesso à rede de telefonia celular, quando aplicável:

Ano-calendário	2011	2012	2013	2014 em diante
Percentual	-	-	20%	30%

IV - carregadores de baterias ou conversores CA/CC:

Ano-calendário	2011	2012	2013 em diante
Percentual	-	50%	80%

V - componentes, partes e peças que atuem com a função de memória, quer sejam em forma de circuitos integrados, quer em forma de módulos ou placas, tais como os citados abaixo ou outras tecnologias futuras:

a) Componente Circuito integrado Nand Flash (FBGA / LGA);
b) Componente Circuito integrado DRAM ou LPDRAM (FBGA);
c) Componente eMMC (Multi Media Card) (FBGA / LGA);
d) Componente eSSD (FBGA / LGA);
e) Módulo SSD - (Small Form Factor Solid State Drive);
f) Módulo de memoria DRAM; e
g) Cartão de memoria µSD card.

Ano-calendário	2012	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	30%	50%	60%

§ 7º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais será sobre o total de componentes e módulos, descritos no inciso V do § 6º deste artigo, que atuem com a função de memória, observado o disposto no § 8º, ficando a critério do fabricante a opção de escolha para integrar nos percentuais estabelecidos.

§ 8º Para efeito de cumprimento dos percentuais definidos no inciso V do § 6º deste artigo, os circuitos integrados de memórias deverão ser contabilizados individualmente, mesmo que apresentados em placas ou módulos com mais de um circuito integrado.

§ 9º Caso a empresa fabricante opte por produzir o gabinete utilizado no TABLET PC a partir das etapas: fabricação do molde, injeção plástica e pintura, os percentuais estabelecidos no inciso V do § 6º para fabricação das memórias deverão ser os seguintes:

Ano-calendário	2012	2013	2014	2015 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	22%	40%	50%

§ 10. As memórias do tipo MCP (Multi Chip Package - FBGA / LGA), deverão obedecer ao seguinte cronograma de exigência de percentuais mínimos obrigatórios:

Ano-calendário	2012	2013	2014	2015	2016	2017 em diante
Percentual mínimo exigido com PPB específico	-	-	-	20%	40%	60%

§ 11. Para efeito de cumprimento do disposto no inciso IV do § 6º, em termos do percentual mínimo obrigatório do cronograma de utilização dos carregadores ou conversores CA/CC, poderão ser consideradas as vendas no mercado interno e exportações dos carregadores de baterias ou conversores de corrente contínua (CA-CC), em ambos os casos, quando desacompanhados do MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE ("TOUCH SCREEN") - "TABLET PC", desde que cumpram seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

Art. 2º Caso os percentuais estabelecidos nos §§ 4º e 6º do art. 1º não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 1º A diferença residual a que se refere o caput não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 2º Para os subconjuntos e componentes seguintes, o percentual a que se refere o §1º deste artigo poderá ser alterado conforme a seguir:

I - para as placas de circuito impresso montadas com componentes elétricos ou eletrônicos que implementam a função de processamento central (placa-mãe): excepcionalmente 20% (vinte por cento) para o ano de 2012, devendo a quantidade equivalente ser compensada até 31 de dezembro de 2013; e

II - para os carregadores de baterias ou conversores CA/CC: excepcionalmente 50% (cinquenta por cento) para o ano de 2012, devendo a quantidade equivalente ser compensada até 31 de dezembro de 2014.

§ 3º A base de cálculo sobre a qual incidirão os percentuais estabelecidos neste artigo será sobre o total de placas-mãe, no caso do inciso I do § 6º, e de conversores CA/CC, no caso do inciso IV do § 6º, utilizados na produção de TABLET PC, no ano-calendário.

Art. 3º As empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa fabricante aos incentivos fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991.

Art. 4 Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, até 31 de maio do ano posterior, relatório consolidado com as seguintes informações:

I - quantitativo de insumos adquiridos no mercado nacional e produzidos de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos;

II - identificação do fabricante fornecedor (Razão Social e CNPJ);

III - informações referentes à utilização dos percentuais previstos nesta Portaria;

IV - quantidades de TABLET PC produzidos conforme o PPB e comercializados com e sem a fruição dos benefícios, no ano-calendário.

§ 1 As informações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico ou em mídia digital (CD, DVD, Pendrive etc.), acompanhadas de uma correspondência com aviso de recebimento (AR) à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA.

§ 2o O não envio das informações de que trata este artigo por parte da empresa, bem como o não cumprimento dos percentuais estabelecidos nesta Portaria, ressalvado o direito de defesa, caracterizará o não cumprimento do Processo Produtivo Básico, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas no § 9o do art. 2o da Lei no 8.387, de 1991, e no art. 33 do Decreto no 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 127, de 31 de maio de 2011.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 55, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.001749/2002-48, de 29 de janeiro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 135, de 11 de junho de 2012, passa a ser o seguinte:

I - fabricação dos circuitos impressos, a partir dos laminados, observando o disposto no art. 2º;

II - fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão, a partir da montagem de seus componentes em sua placa de circuito impresso, observando o disposto no art. 3º;

III - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, inclusive do controle remoto, observando o disposto no art. 4º;

IV - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes;

V - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas, na formação do produto final; e

VI - calibragem, testes ou ajustes e montagem final do aparelho.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as dos incisos I e II, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa descrita no inciso VI, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º As placas de interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, RF, 3D Infravermelho), destinadas aos TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, quando aplicável, deverão atender ao seguinte cronograma de montagem, tomando-se como base a quantidade utilizada dessas placas no ano-calendário:

I - de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2013: 20% (vinte por cento);

III - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015: 50% (cinquenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2016 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 4º Caso os percentuais referidos no § 3º não sejam alcançados, no todo ou em parte, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano.

§ 5º A diferença residual a que se refere o § 4º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de placas utilizadas, tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir os percentuais estabelecidos no § 3º.

§ 6º A dispensa de montagem a que se refere o § 3º não se aplica à placa de controle remoto emissor de infravermelho.

Art. 2º A etapa estabelecida no inciso I do caput do art. 1º será considerada cumprida quando atendidos os cronogramas e percentuais estabelecidos para as placas indicadas neste artigo, tomando-se por base o total de placas utilizadas na produção de TELEVISORES COM TELA DE LCD, observando-se o disposto no § 1º:

I - de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009: 50% (cinquenta por cento) do total de placas de circuitos impressos, independentemente do número de camadas e de suas funções, no ano calendário;

II - de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010:

a) circuitos impressos monocamadas (simples e dupla face): 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base o total de cir-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

cuitos impressos monocamadas (simples e dupla face) utilizados em todos os modelos de televisores, no ano-calendário;

b) circuitos impressos multicamadas, independentemente de suas funções: 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base o total de circuitos impressos multicamadas utilizados em todos os modelos de televisores, no ano-calendário.

III - de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011:

a) circuitos impressos monocamadas (simples e dupla face): 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base o total de circuitos impressos monocamadas (simples e dupla face) utilizados em todos os modelos de televisores, no período especificado no inciso III deste artigo;

b) circuitos impressos multicamadas, independentemente de suas funções: 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base o total de circuitos impressos multicamadas utilizados em todos os modelos de televisores, no período especificado no inciso III deste artigo.

IV - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012:

a) circuitos impressos com funções específicas de processamento central (placas-mãe): 20% (vinte por cento), tomando-se por base o total de placas-mãe utilizadas em todos os modelos de televisores, no período total especificado no inciso IV deste artigo;

b) demais circuitos impressos que não tenham funções de processamento central: 25% (vinte e cinco por cento), tomando-se por base o total de placas utilizadas em todos os modelos de televisores, exceto placas-mãe, no período total especificado no inciso IV deste artigo.

V - de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013:

a) circuitos impressos com funções específicas de processamento central (placas-mãe): 30% (trinta por cento), tomando-se por base o total de placas-mãe utilizadas em todos os modelos de televisores, no ano-calendário;

b) demais circuitos impressos que não tenham funções de processamento central: 30% (trinta por cento), tomando-se por base o total de placas utilizadas em todos os modelos de televisores, exceto placas-mãe, no ano-calendário.

VI - de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014:

a) circuitos impressos com funções específicas de processamento central (placas-mãe): 35% (trinta e cinco por cento), tomando-se por base o total de placas-mãe utilizadas em todos os modelos de televisores, no ano-calendário;

b) demais circuitos impressos que não tenham funções de processamento central: 35% (trinta e cinco por cento), tomando-se por base o total de placas utilizadas em todos os modelos de televisores, exceto placas-mãe, no ano-calendário.

VII - de 1º de janeiro de 2015 em diante:

a) circuitos impressos com funções específicas de processamento central (placas-mãe): 40% (quarenta por cento), tomando-se por base o total de placas-mãe utilizadas em todos os modelos de televisores, no ano-calendário;

b) demais circuitos impressos que não tenham funções de processamento central: 40% (quarenta por cento), tomando-se por base o total de placas utilizadas em todos os modelos de televisores, exceto placas-mãe, no ano-calendário.

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos no caput não sejam alcançados, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo previsto, em unidades produzidas, até o término do ano-calendário subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de placas utilizadas, tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir os percentuais estabelecidos no caput.

§ 3º Excepcionalmente para o ano de 2010, o percentual a que se refere o § 2º poderá ser de 20% (vinte por cento), devendo a diferença residual ser compensada até 31 de dezembro de 2011, sem prejuízo das obrigações correntes.

§ 4º Os percentuais de circuitos impressos a que se refere este artigo têm como base as quantidades totais de cada tipo de circuitos impressos utilizados na fabricação do produto a que se refere esta Portaria, no período respectivo, e não sobre o número total de televisores.

§ 5º Fica dispensada a exigência estabelecida no inciso I do caput do art. 1º para as seguintes placas de circuitos impressos:

I - as utilizadas na fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão e no controle remoto;

II - de dupla face com espessura inferior ou igual a 0,4 mm, desde que não haja fabricação no País; e

III - as utilizadas nas interfaces de comunicação com tecnologia sem fio (Wi-Fi, Bluetooth, WiMax, RF, 3D Infravermelho).

§ 6º O Grupo Técnico de Análise de Processo Produtivo Básico (GT/PPB), instituído pelo art. 4º, do Decreto nº 4.401, de 1º de outubro de 2002 e mantido pelo art. 17 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, deverá, sempre que for necessário, realizar o acompanhamento da evolução da oferta e da demanda de circuitos impressos, de forma a verificar se os objetivos de adensamento de cadeia produtiva contidos em seu escopo foram atingidos.

Art. 3º A etapa estabelecida no inciso II do art. 1º será considerada cumprida quando a fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão atingir pelo menos os percentuais apresentados no cronograma abaixo:

I - para os anos de 2009 e 2010: 30% (trinta por cento) do total da produção, no ano-calendário;

II - para os anos de 2011 em diante: 50% (cinquenta por cento) do total da produção, no ano-calendário.

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos no caput não sejam alcançados, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo previsto, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes nos anos-calendário respectivos.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir os percentuais estabelecidos no caput.

Art. 4º Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, a etapa estabelecida no inciso III do art. 1º (montagem de placas) poderá ser dispensada em um percentual correspondente ao somatório dos percentuais de dispensa estabelecidos abaixo, desde que a empresa opte por realizar as etapas adicionais, a seu critério:

ETAPAS ADICIONAIS	PERCENTUAIS DE DISPENSA
I - injeção de setenta por cento (70%) dos gabinetes frontais e das tampas traseiras.	1,0 %
II - fabricação de sessenta por cento (60%) dos cabos de força utilizados nos televisores.	1,0%
III - fabricação de sessenta por cento (60%) dos condutores elétricos com peças de conexão (exceto os cabos chatos " flat cable", cabos em filme flexível e cabo de força).	1,0 %
IV - fabricação de cinquenta por cento (50%) dos suportes de sustentação dos painéis a partir da estampagem, corte e dobra.	1,0 %
V - fabricação de cinquenta por cento (50%) dos subconjuntos pedestal a partir do corte, soldagem e pintura do suporte metálico e injeção das partes plásticas, quando aplicável.	0,5 %
VI - montagem de cinquenta por cento (50%) das telas de cristal líquido.	1,0 %
VII - fabricação de cinquenta por cento (50%) dos demoduladores de rádio freqüência - RF (tuner).	1,0 %

§ 1º Os percentuais de dispensa de que trata o caput são computados em relação ao total de placas montadas destinadas à fabricação dos televisores, por ano-calendário, enquanto os demais percentuais são em relação ao total da produção de televisores, no ano-calendário.

§ 2º O percentual máximo de dispensa de montagem de placas, obtido pela combinação das opções do fabricante, será de, até, 3% (três por cento).

§ 3º Para efeito de obtenção do percentual de dispensa, será permitida a proporcionalidade entre o percentual da etapa adicional e o percentual de dispensa respectivo.

Art. 5º Todos os modelos de TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO produzidos, no ano-calendário, deverão atender ao cronograma de utilização de cabos de força produzidos no Polo Industrial de Manaus, conforme a seguir:

I - de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012: 40% (quarenta por cento); e

II - de 1º de janeiro de 2013 em diante: 60% (sessenta por cento).

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos no caput não sejam alcançados, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo previsto, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento) do total de cabos de força utilizados, tomando-se por base a produção do ano-calendário em que não foi possível atingir os percentuais estabelecidos no caput.

Art. 6º Para os modelos de TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO que utilizem o subconjunto unidade de disco magnético rígido, fica dispensada a montagem desses subconjuntos, até o percentual de 20% (vinte por cento), tomando-se por base o total de unidades de discos magnéticos rígidos utilizados pela empresa na fabricação desses televisores, no ano-calendário.

Art. 7º Ficam temporariamente dispensados de montagem os seguintes módulos ou subconjuntos:

I - tela de cristal líquido - LCD, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável, e demais módulos e subconjuntos específicos para a tela de LCD, a partir de 1º de janeiro de 2009;

II - demodulador de RF (tuner);

III - subconjunto de iluminação de ambiente e/ou subconjunto painel com efeito de iluminação ambiente;

IV - módulo sensor de toque do painel de controle de funções;

V - mini câmera de vídeo com ou sem sensor de presença, com ou sem microfone, para uso interno do gabinete;

VI - mecanismo montado com unidade óptica do DVD, com ou sem respectiva placa de controle incorporada;

VII - subconjunto trilho para sistema de pedestal giratório; e

VIII - tampa frontal do controle remoto com dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad), com respectiva placa de controle touch pad integrada, podendo conter teclas de seleção e/ou navegação.

Art. 8º Fica dispensada a montagem do subconjunto sintonizador de rádio freqüência (unidade de sintonia externa), quando houver, até o limite anual de produção de 1.000 (mil) unidades, por fabricante, no ano-calendário.

Parágrafo único. A partir de 1.000 (mil) unidades, o subconjunto sintonizador de rádio freqüência (unidade de sintonia externa) deverá ser fabricado a partir da montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso.

Art. 9º Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO deverão incorporar a capacidade de recepção de sinais digitais de acordo com as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - a partir de 1º de janeiro de 2010: os televisores de dimensões iguais ou superiores a 32 polegadas;

II - a partir de 1º de janeiro de 2011: os televisores de dimensões iguais ou superiores a 26 polegadas;

III - de 1º de janeiro de 2012 em diante: os televisores de quaisquer dimensões.

Parágrafo único. Para os modelos de televisores já existentes e os que forem produzidos durante o ano de 2009, a obrigatoriedade constante do caput será dispensada para industrialização até 1º de julho de 2010.

Art. 10. Os TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO deverão incorporar a capacidade de executar aplicações interativas radiodifundidas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6, obedecendo ao seguinte cronograma, tomando-se como base a quantidade total produzida nos respectivos períodos:

I - até 30 de junho de 2012: dispensado;

II - de 1º de julho de 2012 até 31 de dezembro de 2012: opcional;

III - de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013: 75% (setenta e cinco por cento) dos televisores; e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 90% (noventa por cento) dos televisores.

§ 1º Todos os modelos de televisores que disponibilizarem suporte à conectividade IP e que implementem o middleware interativo deverão garantir o acesso das aplicações interativas aos canais de comunicação.

§ 2º O número de televisores interativos produzidos no período definido no inciso II poderá ser descontado, em números absolutos, da produção requerida para o período definido no inciso III, respeitado um mínimo de 60% (sessenta por cento) no inciso III.

§ 3º A partir do período definido no inciso III, a obrigação definida no caput se aplica à totalidade das TVs que disponibilizem suporte à conectividade IP, sem prejuízo dos percentuais previstos nos incisos III e IV.

§ 4º Mediante opção, a empresa poderá requerer dispensa de incorporação da capacidade de executar aplicações interativas radiodifundidas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6, de até 5% (cinco por cento) do total da produção de TELEVISORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO que disponibilizem suporte à conectividade IP.

§ 5º A cada 1% (um por cento) de dispensa definido no § 4º, a empresa compromete-se a adicionar o mesmo percentual aos percentuais definidos nos incisos III e IV do caput.

§ 6º Excetuam-se do grupo de televisores definidos no § 3º aqueles que dispõem de conectividade IP, apenas para troca de dados com servidores ou unidades de gerenciamento de arquivos em redes locais.

§ 7º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá vir instalado, pré-configurado e habilitado de fábrica.

§ 8º Caso os percentuais estabelecidos para os períodos de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir as diferenças residuais em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até o término do ano-calendário subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§ 9º A diferença residual a que se refere o § 8º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 10. Os modelos de televisores lançados em 2012, que não executem aplicações interativas radiodifundidas, poderão ser produzidos até 28 de fevereiro de 2013, num montante limitado a 10% (dez por cento) da produção total do ano-calendário de televisores que disponibilizem suporte a conectividade IP.

Art. 11. As condições estabelecidas por esta Portaria poderão ser revistas pelos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação, objetivando compatibilizar o fornecimento de componentes, partes e peças e circuitos impressos à demanda de fabricantes de televisores com tela de cristal líquido.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 12. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 135, de 11 de junho de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 56, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.003003/2002-79, de 19 de fevereiro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para TELEVISOR COM TELA DE PLASMA, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 214, de 21 de setembro de 2012, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso que incorporem as seguintes funções, isoladamente ou combinadas:

a) placa de processamento do módulo plasma (placa principal);

b) placa fonte;

c) placa filtro de linha, quando aplicável;

d) placa de áudio e vídeo com ou sem demodulador de RF (tuner) montado;

e) placa liga/desliga (switch power);

f) placa de painel de controle;

g) placa do controle remoto; e

h) placas da unidade de sintonia, quando aplicável.

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção citadas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa estabelecida no inciso III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas previstas nos incisos I e II do art. 1º, até o limite de 500 (quinhentas) unidades do televisor com tela de plasma, no ano-calendário, por fabricante, independentemente do modelo.

Art. 3º Fica dispensada, temporariamente, a montagem dos seguintes subconjuntos:

I - gabinete;

II - subconjunto de iluminação de ambiente e/ou subconjunto painel com efeito de iluminação ambiente.

III - demodulador de RF (tuner), mesmo quando integrado à unidade de sintonia externa ao gabinete.

IV - módulo sensor de toque do painel de controle de funções;

V - mini câmera de vídeo com ou sem sensor de presença, com ou sem microfone, para uso interno ao gabinete;

VI - mecanismo montado com unidade óptica do DVD, com ou sem respectiva placa de controle incorporada; e

VII - tampa frontal do controle remoto com dispositivo apontador sensível ao toque (touch pad), com respectiva placa de controle touch pad integrada, podendo conter teclas de seleção e/ou navegação.

Art. 4º Fica dispensada a montagem do subconjunto unidade de disco magnético rígido, até o percentual de 20% (vinte por cento) do total de unidades de discos magnéticos rígidos, utilizados pela empresa na fabricação do produto, no ano-calendário.

Art. 5º Fica dispensada a montagem do controle remoto até o limite de 500 (quinhentas) unidades do televisor com tela de plasma no ano-calendário, por fabricante, independentemente do modelo.

Parágrafo único. As placas de circuito impresso importadas com seus componentes, destinadas à produção do controle remoto, bem como as placas contidas nos controles remotos montados serão computadas no limite anual de 500 (quinhentas) unidades no ano-calendário, por fabricante.

Art. 6º Fica dispensada, temporariamente, a montagem do subconjunto tela de plasma com placas de circuito impresso montadas e integradas, bem como sua respectiva estrutura de fixação.

§ 1º Das placas de circuito impresso a que se refere o caput deste artigo, temporariamente, no máximo 3 (três) poderão compreender as placas relacionadas no inciso I do art. 1º desta Portaria.

§ 2º As 3 (três) placas de circuito impresso montadas mencionadas no § 1º deverão vir incorporadas ou montadas mecanicamente no subconjunto tela de plasma.

Art. 7º Quando houver unidade de sintonia, externa ao gabinete, esta deverá cumprir o seguinte Processo Produtivo Básico:

1- montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. A unidade de sintonia poderá ser substituída por um receptor de sinais de vídeo, com ou sem decodificador, desde que cumpra o mesmo Processo Produtivo Básico descrito neste artigo.

Art. 8º Os TELEVISORES COM TELA DE PLASMA deverão incorporar a capacidade de recepção de sinais digitais de acordo com as normas técnicas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, obedecendo ao seguinte cronograma:

I - a partir de 1º de janeiro de 2010: os televisores de dimensões até 42 polegadas;

II - de 1º de janeiro de 2011 em diante: os televisores de quaisquer dimensões.

Parágrafo único. Para os modelos de televisores já existentes e os que forem produzidos durante o ano de 2009, a obrigatoriedade constante do caput poderá ser dispensada até 1º de julho de 2010, independentemente da dimensão da tela.

Art. 9º Os TELEVISORES COM TELA DE PLASMA deverão incorporar a capacidade de executar aplicações interativas radiodifundidas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6, obedecendo ao seguinte cronograma, tomando-se como base a quantidade total produzida nos respectivos períodos:

I - até 30 de junho de 2012: dispensado;

II - de 1º de julho até 31 de dezembro de 2012: opcional;

III - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2013: 75% (setenta e cinco por cento) dos televisores; e

IV - de 1º de janeiro de 2014 em diante: 90% (noventa por cento) dos televisores.

§ 1º Todos os modelos de televisores que disponibilizarem suporte à conectividade IP e que implementem o middleware interativo deverão garantir o acesso das aplicações interativas aos canais de comunicação.

§ 2º O número de televisores interativos produzidos no período definido no inciso II poderá ser descontado, em números absolutos, da produção requerida para o período definido no inciso III, respeitado um mínimo de 60% (sessenta por cento) no inciso III.

§ 3º A partir do período definido no inciso III, a obrigação definida no caput se aplica à totalidade das TVs que disponibilizem suporte à conectividade IP, sem prejuízo dos percentuais previstos nos incisos III e IV.

§ 4º Mediante opção, a empresa poderá requerer dispensa de incorporação da capacidade de executar aplicações interativas radiodifundidas, de acordo com as Normas ABNT NBR 15606-1, 15606-2, 15606-3, 15606-4 e 15606-6, de até 5% (cinco por cento) do total da produção de TELEVISORES COM TELA DE PLASMA que disponibilizem suporte à conectividade IP.

§ 5º A cada 1% (um por cento) de dispensa definido no § 4º, a empresa compromete-se a adicionar o mesmo percentual aos percentuais definidos nos incisos III e IV do caput.

§ 6º Excetuam-se do grupo de televisores definidos no § 3º aqueles que dispõem de conectividade IP, apenas para troca de dados com servidores ou unidades de gerenciamento de arquivos em redes locais.

§ 7º O recurso de que trata o caput deste artigo deverá vir instalado, pré-configurado e habilitado de fábrica.

§ 8º Caso os percentuais estabelecidos para os períodos de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a cumprir as diferenças residuais em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até o término do ano-calendário subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada período.

§ 9º A diferença residual a que se refere o § 8º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.

§ 10. Os modelos de televisores lançados em 2012, que não executem aplicações interativas radiodifundidas, poderão ser produzidos até 28 de fevereiro de 2013, num montante limitado a 10% (dez por cento) da produção total do ano-calendário de televisores que disponibilizem suporte a conectividade IP.

Art. 10. Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 214, de 21 de setembro de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011 e dispõe sobre a distribuição de cotas preferenciais de exportação de carnes de aves para a União Europeia.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º A Seção III do Anexo XVII à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção III

Capítulo 16 - Outras Preparações de Carnes de Aves

.....

Art. 5º .....

.....

1602.32.10 Outras preparações de galos ou de galinhas com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57 %, em peso, não cozidas.

1602.32.20 Outras preparações de galos ou de galinhas com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 57% (cinquenta e sete por cento) em peso, cozidas.

1602.32.30 Outras preparações de galos ou de galinhas com conteúdo de carne ou de miudezas superior ou igual a 25 % e inferior a 57 %, em peso

1602.32.90 Outras preparações de galos ou de galinhas

Art. 6º A distribuição da cota tarifária anual de exportação de produtos elencados acima para países da União Europeia ao amparo do Regulamento da Comissão Europeia nº 616/2007, de 4 de junho de 2007, se dará conforme a tabela abaixo e a exportação ficará sujeita aos mesmos procedimentos de distribuição de certificados de origem para os bens referidos no artigo 2º deste Anexo.

NCM	COTA (TONELADAS)
1602.32.10	15.800
1602.32.20	79.477
1602.32.30	62.905
1602.32.90	295

Parágrafo Único. Para os produtos classificados nos subitens 1602.32.10, 1602.32.30 e 1602.32.90 da NCM, as cotas tarifárias têm início em 1º de março de 2013 e o contingente a ser distribuído até o fim do ano de contingenciamento (30 de junho de 2013) será de 33% da cota total, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) nº 1246/2012, de 19 de dezembro de 2012."(NR)

Art. 2º O art. 221 da Portaria SECEX nº 23, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221. .....

§ 1º O preenchimento do RC previamente ao RE é obrigatório para as exportações financiadas com recursos do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), conforme estabelecido pelos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, ou com outros créditos públicos.

§ 2º .....

§ 3º Fica dispensado o preenchimento de RE para exportações financiadas com recursos provenientes do PROEX, até o limite de US$ 50.000,00 ou o equivalente em outra moeda, quando a exportação for efetuada por meio de declaração simplificada de exportação (DSE), sendo obrigatório o preenchimento do RC."(NR)

Art. 3º Fica revogado o art. 100 da Portaria SECEX nº 23, de 2011.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000549/2013-33; resolve:

Art. 1º Fica a empresa TECHNICAL ENGINEERING SUPPORT, com sede no Edifício Fitzgerald, 165 Boulevard de Valmy - 92707 Colombes, França, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de TECHNICAL ENGINEERING SUPPORT, tendo sido destacado o capital de R$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: participar do mercado de gerenciamento de projetos de engenharia, supervisão de construção e comissionamento de plantas de geração termelétrica, tais como geração em ciclo combinado, como também em plantas de geração hidroelétrica, conforme consta do Ato de deliberação sobre a criação de uma filial no Brasil, de 17 de janeiro de 2013.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa TECHNICAL ENGINEERING SUPPORT é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÕES DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu outorgar à:

Nº 204 - Prefeitura Municipal de Ipaba, rio Doce, Município de Ipaba/Minas Gerais, esgotamento sanitário.

Nº 205 - Nelson Gomes, Córrego Barreado, Município de Nanuque/Minas Gerais, irrigação.

Nº 207 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cruzeiro, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 208 - Vale S/A (Ferro Carajás S11D), Igarapé e Rio Sossego, Município de Canaã de Carajás/Pará, mineração.

Nº 09 - Cristina Lacki Samek, Reservatório da UHE de Itaipu, rio Paraná, Município de Foz de Iguaçu/Paraná, irrigação.

Nº 210 - Sucocitrico Cutrale Ltda., rio Grande, Município de Colômbia/São Paulo, irrigação.

Nº 211 - Condomínio Agropecuária Oswaldo Ribeiro Mendonça, Reservatório da UHE de Porto Colômbia, nos rios Grande e de Volta Grande, Municípios de Miguelópolis, Guaíra e Ipuã/São Paulo, irrigação.

Nº 212 - Prefeitura Municipal de Poço Verde, rio Real, Município de Poço Verde/Sergipe, reservatório (Barragem São José).

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 567, de 17 de agosto de 2009, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 477ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2013, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos ao:

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Cruzeiro, rio Paraíba do Sul, Município de Cruzeiro/São Paulo, esgotamento sanitário, preventiva.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece os procedimentos a serem adotados, pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para a regularização de dados financeiros e cadastrais de servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade dos gastos da folha de pagamento dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, e tendo em vista o disposto nos arts. 46, 47 e 116 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados, pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para a regularização de dados financeiros e cadastrais de servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 2º Deverá ser instaurado processo administrativo, de ofício ou por iniciativa do interessado, para a regularização de dados financeiros e cadastrais no SIAPE.

Art. 3º O processo administrativo que vise à regularização de dados financeiros e cadastrais obedecerá aos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§1º Será assegurado ao interessado o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter ciência da tramitação, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos, desde que recolhidas as respectivas custas, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 2º Caberá ao interessado a prova dos fatos que alegar.

§ 3º Quando o interessado declarar que determinados fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio órgão ou entidade responsável pelo processo, em outro órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional ou em empresas estatais dependentes, o órgão ou entidade competente para a instrução promoverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

§4º Quando o interessado alegar questões de cunho jurídico para justificar a permanência de dados financeiros e cadastrais considerados irregulares, o dirigente de recursos humanos poderá submeter o processo administrativo à análise do respectivo órgão de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO CADASTRAL E FINANCEIRA

Seção I

Do procedimento prévio de apuração

Art. 4º Aquele que tiver ciência, a qualquer tempo, de indícios de irregularidades nos dados cadastrais ou na ficha financeira de servidores, aposentados, instituidores ou beneficiários de pensão civil deverá elaborar relatório sucinto, com informações relativas às supostas irregularidades, e encaminhá-lo ao dirigente de recursos humanos do órgão ou entidade competente para análise.

Seção II

Da instauração do processo administrativo

Art. 5º O dirigente de recursos humanos, de posse do relatório de que trata o art. 4º ou de ofício, elaborará nota técnica, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, e, confirmado algum indício de irregularidade, instaurará o processo administrativo.

Art. 6º O servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil deverá ser notificado, na forma da Seção III deste Capítulo, e terá o prazo de quinze dias consecutivos, contados de sua ciência, para apresentar manifestação escrita.

Art. 7º Transcorrido o prazo de quinze dias, com ou sem a manifestação do interessado, o dirigente de recursos humanos deverá emitir decisão, devidamente fundamentada, nos autos do processo, e dar ciência ao interessado.

Art. 8º O interessado terá o prazo de dez dias para apresentar recurso contra a decisão, nos termos do art. 11 desta Orientação Normativa.

Art. 9º Não havendo interposição de recurso ou exauridas as instâncias recursais, o dirigente de recursos humanos, após decisão final nos autos do processo administrativo, determinará, quando cabível, a exclusão do pagamento de parcela indevida na ficha financeira ou a regularização cadastral do servidor, aposentado, instituidor ou beneficiário de pensão civil.

Seção III

Da Notificação para o processo de regularização cadastral e financeira

Art. 10. A notificação para o processo de regularização cadastral e financeira, na forma do Anexo a esta Orientação Normativa, deverá conter:

I - a identificação do servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil;

II- o nome do órgão ou entidade ao qual o servidor, aposentado ou instituidor de pensão civil estiver vinculado;

III - o objeto da notificação e o número do respectivo processo administrativo;

IV - a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos pertinentes;

V - o demonstrativo de cálculo dos valores recebidos indevidamente, com a identificação das rubricas envolvidas, se for o caso;

VI - cópia da nota técnica de que trata o art. 5º;

VII - o prazo para apresentação da manifestação escrita; e

VIII - a informação sobre a continuidade do processo de regularização cadastral ou financeira, independentemente da manifestação do interessado.

§ 1º A notificação do servidor deverá ser feita preferencialmente de modo pessoal, por livro de protocolo.

§ 2º Em caso de impossibilidade de notificação na forma do § 1º , o servidor poderá ser notificado por via postal, com aviso de recebimento - AR.

§ 3º A notificação dos aposentados e beneficiários de pensão civil será feita por via postal, com aviso de recebimento - AR.

§ 4º Quando o servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil não for localizado, a notificação será feita por meio de publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial da União.

CAPITULO III

DO RECURSO

Art. 11. Caberá recurso, na forma dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da decisão do dirigente de recursos humanos do órgão ou entidade do SIPEC.

§ 1º O recurso tramitará por duas instâncias administrativas.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 12. Em nenhuma hipótese, o órgão central do SIPEC constituirá instância recursal de processos administrativos com vistas à regularização cadastral e financeira de que trata esta Orientação Normativa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os órgãos e entidades que utilizam o SIAPE para o processamento da folha de pagamento deverão encaminhar à Auditoria de Recursos Humanos do órgão central do SIPEC, até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório que contenha a relação de processos instaurados para a regularização de dados cadastrais e financeiros, para fins de acompanhamento e controle.

Art. 14. Aquele que se omitir na aplicação desta Orientação Normativa ou der causa a pagamentos indevidos ou irregularidades cadastrais que impliquem prejuízo ao Erário estará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 15. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

ANEXO

Anexo à Orientação Normativa nº 04/2013 - Regularização Cadastral e Financeira

	Nome do Órgão Nome da Coordenação Nome do Departamento Endereço - Cidade - UF - CEP Tel Fax Email		N° Documento ou Ofício ou Notificação
Dados da Notificação			
Assunto Regularização cadastral e financeira	Número do Processo Administrativo	Data da notificação:	
Objeto da Regularização		Prazo para apresentar Manifestação escrita:	xx/xx/xxxx
Identificação do Servidor			
Nome do Servidor:	Matrícula	CPF	Situação Funcional
Endereço:	Cidade/UF:		CEP

Senhor(a) Servidor(a)

Trata a presente Notificação do Processo Administrativo XXXXXXXXXXXXX, instaurado para regularização de dados financeiros e cadastrais no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, verificados em contrariedade ao disposto nos XXXXXXXXXX (escrever dispositivos legais). A fim de esclarecer sobre o objeto da referida instauração, seguem anexos memória de cálculo e cópia da Nota Técnica com manifestação sobre a identificação dos indícios de irregularidade e fundamentos jurídicos pertinentes.

Nesse sentido, solicitamos a adoção das devidas providências para regularização dos apontamentos destacados, apresentando a esta Unidade de Recursos Humanos, até xxxx (escrever o prazo-data), manifestação sobre o assunto, em observância ao direito à ampla defesa e ao contraditório, e às disposições contidas na ON XX de XX de XXXXXXX de 2013, da qual transcrevem-se os Arts. 6°, 7°, 8° e 9º:

"Art. 6º O servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil deverá ser notificado, na forma da Seção III deste Capítulo, e terá o prazo de quinze dias consecutivos, contados de sua ciência, para apresentar manifestação escrita.

Art. 7º Transcorrido o prazo de quinze dias, com ou sem a manifestação do interessado, o dirigente de recursos humanos deverá emitir decisão, devidamente fundamentada, nos autos do processo, e dar ciência ao interessado

Art. 8º O interessado terá o prazo de dez dias para apresentar recurso contra a decisão, nos termos do art. 11 desta Orientação Normativa.

Art. 9º Não havendo interposição de recurso ou exauridas as instâncias recursais, o dirigente de recursos humanos, após decisão final nos autos do processo administrativo, determinará, quando cabível, a exclusão do pagamento de parcela indevida na ficha financeira ou a regularização cadastral do servidor, aposentado, instituidor ou beneficiário de pensão civil."

Atenciosamente,

Nome do Dirigente

Dirigente de Recursos Humanos

Ao responder a presente notificação, solicitamos referenciar o número do Processo Administrativo acima destacado

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece os procedimentos a serem adotados, pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para a reposição de valores ao Erário.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 23 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, considerando a necessidade de promover a melhoria da qualidade dos gastos da folha de pagamento dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, e tendo em vista o disposto nos arts. 46, 47 e 121 a 126 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados, pelos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, para a reposição ao Erário de valores recebidos indevidamente por servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil.

Art. 2º Deverá ser instaurado processo administrativo, de ofício ou por iniciativa do interessado, sempre que houver indícios de pagamento indevido de valores por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, aos servidores, aposentados e beneficiários de pensão civil.

Art. 3º O processo administrativo que vise à reposição de valores ao Erário será regido pelos princípios do contraditório e da ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

§1º Será assegurado ao interessado o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de procurador, ter ciência da tramitação, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos, desde que recolhidas as respectivas custas, ressalvados os dados e os documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 2º Caberá ao interessado a prova dos fatos que alegar.

§ 3º Quando o interessado declarar que determinados fatos e dados estão registrados em documentos existentes no próprio órgão ou entidade responsável pelo processo, em outro órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional ou em empresas estatais dependentes, o órgão ou entidade competente para a instrução promoverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

§4º Não estarão sujeitos à reposição ao Erário os valores recebidos de boa-fé pelo servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da administração pública.

§5º Na hipótese de dúvida quanto ao reconhecimento da boa fé alegada pelo interessado, ou a respeito da incidência dos institutos da prescrição ou decadência, o dirigente de recursos humanos poderá submeter o processo administrativo à análise do respectivo órgão de assessoramento jurídico.

CAPÍTULO II

DA REPOSIÇÃO AO ERÁRIO

Seção I

Instauração do processo administrativo

Art. 4º O dirigente de recursos humanos deverá elaborar nota técnica, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que evidenciem o pagamento indevido de parcelas remuneratórias ou indenizatórias, bem como o demonstrativo dos valores a serem ressarcidos ao Erário.

Art. 5º Após elaboração da nota técnica, caberá ao dirigente de recursos humanos instaurar o processo administrativo de que trata o art. 2º.

Art. 6º O servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil deverá ser notificado, na forma da Seção II deste Capítulo, e terá o prazo de quinze dias consecutivos, contados de sua ciência, para apresentar manifestação escrita.

Art. 7º Transcorrido o prazo de quinze dias, com ou sem a manifestação do interessado, o dirigente de recursos humanos deverá emitir decisão, devidamente fundamentada, nos autos do processo, e dar ciência ao interessado, concedendo-lhe o prazo de dez dias para recorrer, nos termos do art. 10 desta Orientação Normativa.

Art. 8º Não havendo interposição de recurso ou exauridas as instâncias recursais, o dirigente de recursos humanos notificará o interessado para que seja efetuada a reposição do valor apurado no prazo máximo de trinta dias, mediante Guia de Recolhimento à União - GRU, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. As reposições poderão ser parceladas, a pedido do interessado, por intermédio de desconto em folha de pagamento.

Seção II

Da notificação para o processo de ressarcimento ao Erário

Art. 9º A notificação para o processo de reposição ao erário, na forma do Anexo a esta Orientação Normativa, deverá conter:

I - a identificação do servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil;

II - o nome do órgão ou entidade ao qual o servidor, aposentado ou instituidor de pensão civil estiver vinculado;

III - o objeto da notificação e o número do respectivo processo administrativo;

IV - a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos pertinentes;

V - a memória de cálculo descritiva dos valores identificados como pagos indevidamente, por meio do SIAPE, observada a prescrição quinquenal, quando for o caso;

VI - a cópia da nota técnica que identificou indícios de pagamentos de valores indevidos ao interessado; e

VII - o prazo para a apresentação da manifestação escrita.

§ 1º A notificação do servidor deverá ser feita preferencialmente de modo pessoal, por livro de protocolo.

§ 2º Em caso de impossibilidade de notificação na forma do § 1º, o servidor poderá ser notificado por via postal, com aviso de recebimento - AR.

§ 3º A notificação dos aposentados e dos beneficiários de pensão civil será feita por via postal, com aviso de recebimento - AR.

§ 4º Quando o servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil não for localizado, a notificação será feita por meio de publicação em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial da União.

Seção II

Do Recurso

Art.10. Caberá recurso, na forma dos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, da decisão do dirigente de recursos humanos do órgão ou entidade do SIPEC.

§ 1º O recurso tramitará por duas instâncias administrativas.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 11. Em nenhuma hipótese, o órgão central do SIPEC constituirá instância recursal de processos administrativos com vistas à reposição ao Erário de que trata esta Orientação Normativa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os órgãos e entidades que utilizam o SIAPE para o processamento da folha de pagamento deverão encaminhar à Auditoria de Recursos Humanos do órgão central do SIPEC, até o dia 15 de janeiro de cada ano, relatório que contenha a relação de processos instaurados para a reposição de valores ao Erário, bem como a demonstração dos valores efetivamente ressarcidos e dos valores cujo pagamento foi dispensado, com fundamento no § 4º do art. 3º, para fins de acompanhamento e controle.

Art. 13. A responsabilidade daquele que tenha dado causa ao pagamento indevido será apurada por meio de sindicância ou processo administrativo disciplinar, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, sem prejuizo da apuração da responsabilidade civil e penal.

Art. 14. A omissão do dirigente de recursos humanos no cumprimento desta Orientação Normativa ensejará sua responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 15. Esta Orientação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Anexo à Orientação Normativa nº 05/2013 - Reposição ao Erário

	Nome do Órgão Nome da Coordenação Nome do Departamento Endereço - Cidade - UF - CEP Tel Fax Email	N° Documento ou Ofício ou Notificação

Dados da Notificação		
Assunto Reposição ao Erário	Número do Processo Administrativo:	Data da notificação:
Objeto da Reposição Erário		Prazo para apresentar Manifestação escrita: xx/xx/xxxx

Identificação do Servidor			
Nome do Servidor:	Matrícula:	CPF:	Situação Funcional:
Endereço:	Cidade/UF:		CEP:

Senhor(a) Servidor(a),

Trata a presente Notificação do Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXX, instaurado para apurar indícios de pagamento indevido de valores por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, nos termos dos XXXXXXXXXX (escrever dispositivos legais). A fim de esclarecer sobre o objeto da referida instauração, seguem anexos memória de cálculo e cópia da Nota Técnica com manifestação sobre a identificação dos indícios de irregularidade e fundamentos jurídicos pertinentes.

Nesse sentido, solicitamos a adoção das devidas providências para regularização dos apontamentos destacados, apresentando a esta Unidade de Recursos Humanos, até xxxx (escrever o prazo - data), manifestação sobre o assunto, em observância ao direito à ampla defesa e ao contraditório, e as disposições contidas na ON XX de XX de XX de 2012, da qual transcrevem-se os Arts. 6°, 7°, e 8°:

"Art. 6º O servidor, aposentado ou beneficiário de pensão civil deverá ser notificado, na forma da Seção II deste Capítulo, e terá o prazo de quinze dias consecutivos, contados de sua ciência, para apresentar manifestação escrita.

Art. 7º Transcorrido o prazo de quinze dias, com ou sem a manifestação do interessado, o dirigente de recursos humanos deverá emitir decisão, devidamente fundamentada, nos autos do processo, e dar ciência ao interessado, concedendo-lhe o prazo de dez dias para recorrer, nos termos do art. 10 desta Orientação Normativa.

Art. 8º Não havendo interposição de recurso ou exauridas as instâncias recursais, o dirigente de recursos humanos notificará o interessado para que seja efetuada a reposição do valor apurado no prazo máximo de trinta dias, mediante Guia de Recolhimento à União - GRU, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. As reposições poderão ser parceladas, a pedido do interessado, por intermédio de desconto em folha de pagamento."

Atenciosamente,
Nome do Dirigente
Dirigente de Recursos Humanos

Ao responder a presente notificação, solicitamos referenciar o número do Processo Administrativo acima destacado.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 268, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece o uso obrigatório da certificação digital, emitida conforme a ICP-Brasil, nas solicitações realizadas eletronicamente via internet no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A partir de 02 de abril de 2013, todas as solicitações elaboradas pelas entidades sindicais no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, no sítio do Ministério do Trabalho e Emprego, deverão ser feitas exclusivamente com o uso da Certificação Digital, emitida de acordo coma Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Art. 2º É dispensável a assinatura manuscrita nos requerimentos emitidos nas solicitações, quando o titular ou o responsável pelo certificado digital for a pessoa indicada pela entidade sindical como seu representante no CNES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL
Em 20 de fevereiro de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	.A.I	EMPRESA	UF
1	46202.010768/2009-62	018684386	JN Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	AM
2	46202.010769/2009-15	018684394	JN Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	AM
3	46202.010770/2009-31	018684408	JN Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	AM
4	46202.010771/2009-86	018684416	JN Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	AM
5	46202.001338/2010-93	018691471	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
6	46202.001339/2010-38	018691501	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
7	46202.001340/2010-62	018691498	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
8	46202.001341/2010-15	018691480	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
9	46202.001342/2010-51	018694764	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
10	46202.001344/2010-41	018694772	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
11	46202.001346/2010-30	018694781	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
12	46202.001347/2010-84	018694799	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
13	46202.001348/2010-29	018694811	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
14	46202.001349/2010-73	018694829	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
15	46202.001350/2010-06	018694853	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
16	46202.001351/2010-42	018694837	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
17	46202.001353/2010-31	018694802	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
18	46202.001355/2010-21	018694845	Novodisc Mídia Digital da Amazônia Ltda.	AM
19	46205.000942/2010-72	017530873	Caixa Econômica Federal	CE
20	46205.000943/2010-17	017530881	Caixa Econômica Federal	CE
21	46208.005594/2010-08	016771915	Antonio Adélio Tavares da Silva	GO
22	46208.000698/2010-18	016762274	Estrutural Engenharia Indústria e Comércio Ltda. ME	GO
23	46208.001333/2010-19	016775023	Goiás Esporte Clube	GO
24	46208.001334/2010-55	016775031	Goiás Esporte Clube	GO
25	46248.002053/2010-43	022085572	Agropecuária Araporã Ltda.	MG
26	47747.000903/2007-13	013235605	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
27	47747.000904/2007-50	013235613	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
28	47747.000905/2007-02	013235621	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
29	47747.000906/2007-49	013235737	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
30	47747.000907/2007-93	014607522	Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais	MG
31	46239.000101/2009-34	019059027	Banco Santander (Brasil) S.A.	MG
32	46246.001139/2009-35	019029977	Cerealista Oceano Ltda.	MG
33	47747.003929/2010-19	022255702	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
34	47747.003932/2010-24	022255699	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
35	47747.003933/2010-79	022255621	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
36	47747.003934/2010-13	022255613	Embraforte Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
37	46240.000876/2010-12	022069488	Enio Fuscaldi Rezende	MG
38	46240.000877/2010-59	022069496	Enio Fuscaldi Rezende	MG
39	46240.000878/2010-01	022069500	Enio Fuscaldi Rezende	MG
40	46243.003245/2009-83	021966591	Estamporminas Ltda. ME	MG
41	46243.003266/2009-07	021966583	Estamporminas Ltda. ME	MG
42	46239.000265/2009-61	019059566	Fiação Serrania Ltda.	MG
43	46236.000083/2010-54	014879964	Fundação Geraldo Corrêa (Hospital São João de Deus)	MG
44	46234.000883/2011-76	019687001	Giovani Miari Brito	MG
45	46234.001049/2011-06	022247122	Giovani Miari Brito	MG
46	46234.001050/2011-22	022247556	Giovani Miari Brito	MG
47	46234.001052/2011-11	022246800	Giovani Miari Brito	MG
48	46238.000275/2010-41	019653298	Hebron Produtos do Laticínio Ltda.	MG
49	46234.002068/2010-61	019683138	Humberto Eustáquio de Souza	MG
50	46234.002071/2010-84	019683146	Humberto Eustáquio de Souza	MG
51	47747.009815/2009-31	021900540	Instituto de Otorrinolaringologia de Minas Gerais Ltda.	MG
52	46238.000173/2011-14	022038213	Madercofe Ltda. ME	MG
53	46504.001295/2009-16	017244757	Manoel Lopez Neto	MG
54	47747.000213/2011-32	022178392	Mediphacos Ltda.	MG
55	47747.004640/2010-17	021926328	MRV Engenharia e Participações Ltda.	MG
56	47747.007367/2010-74	022138102	Oly Marques de Oliveira	MG
57	47747.007368/2010-19	022138110	Oly Marques de Oliveira	MG
58	47747.007369/2010-63	022138080	Oly Marques de Oliveira	MG
59	47747.007370/2010-98	022138099	Oly Marques de Oliveira	MG
60	46248.001402/2010-18	022097007	P.C.A.A. Construções Ltda.	MG
61	47747.001444/2011-63	022227822	Retifica JR Ltda.	MG
62	47747.002446/2012-51	022556931	Retifica JR Ltda.	MG
63	46246.000647/2010-30	022011102	Rosina Maria Turano Mota	MG
64	47747.007850/2009-15	019697040	Sociedade Inteligência e Coração	MG
65	46245.001855/2007-61	014515695	Telemont Engenharia de Telecomunicações Ltda.	MG
66	46246.000744/2010-22	022013016	Trimental Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
67	46246.000742/2010-33	022011234	Trimetal Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
68	46246.000743/2010-88	022011242	Trimetal Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
69	46246.000745/2010-77	022011250	Trimetal Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
70	46246.000746/2010-11	022013024	Trimetal Montagem e Soldas Especiais Ltda. ME	MG
71	46210.001694/2009-74	018081711	Fundação Hospital do Câncer de Mato Grosso	MT
72	46210.001696/2009-63	018081743	Fundação Hospital do Câncer de Mato Grosso	MT
73	46210.002041/2009-11	018084488	Fundação Hospital do Câncer de Mato Grosso	MT
74	46210.002042/2009-57	018084508	Fundação Hospital do Câncer de Mato Grosso	MT
75	46210.002043/2009-00	018084478	Fundação Hospital do Câncer de Mato Grosso	MT

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

76	46210.002044/2009-46	018084494	Fundação Hospital do Câncer de Mato Grosso	MT
77	46210.006781/2008-37	018019218	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	MT
78	46210.006782/2008-81	018019226	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	MT
79	46210.006783/2008-26	018019200	Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda.	MT
80	46016.006187/2009-23	019227931	Fernando Vieira de Miranda	PE
81	46016.006188/2009-78	019227949	Fernando Vieira de Miranda	PE
82	46016.006193/2009-81	019228007	Fernando Vieira de Miranda	PE
83	46016.006194/2009-25	019228015	Fernando Vieira de Miranda	PE
84	46016.006196/2009-14	019228023	Fernando Vieira de Miranda	PE
85	46016.006197/2009-69	019228031	Fernando Vieira de Miranda	PE
86	46016.006198/2009-11	019228040	Fernando Vieira de Miranda	PE
87	46016.006712/2009-19	019258809	Fernando Vieira de Miranda	PE
88	46016.006713/2009-55	019256817	Fernando Vieira de Miranda	PE
89	46016.006719/2009-22	019256876	Fernando Vieira de Miranda	PE
90	46016.006720/2009-57	019256884	Fernando Vieira de Miranda	PE
91	46016.006722/2009-46	019256990	Fernando Vieira de Miranda	PE
92	46016.006733/2009-26	019257741	Fernando Vieira de Miranda	PE
93	46016.006735/2009-15	019227787	Fernando Vieira de Miranda	PE
94	46016.006736/2009-60	019227795	Fernando Vieira de Miranda	PE
95	46016.006737/2009-12	019227809	Fernando Vieira de Miranda	PE
96	46016.006738/2009-59	019227817	Fernando Vieira de Miranda	PE
97	46016.006739/2009-01	019227825	Fernando Vieira de Miranda	PE
98	46016.006742/2009-17	019227850	Fernando Vieira de Miranda	PE
99	46016.006743/2009-61	019227868	Fernando Vieira de Miranda	PE
100	46214.002841/2009-93	018228577	Agrimazaa Industrial e Mineração Ltda.	PI
101	46214.005515/2009-38	018239536	Auto Viação Teresinense Ltda.	PI
102	46214.005516/2009-82	018239544	Auto Viação Teresinense Ltda.	PI
103	46214.002897/2009-48	018223338	Buriti Agrícola Ltda.	PI
104	46214.000431/2010-41	018235743	Cooperativa Mista dos Artesões de Teresina Ltda.	PI
105	46214.000842/2009-01	018219781	Fundação José Elias Tajra	PI
106	46215.039758/2008-89	015141179	Clinica Bambina Ltda.	RJ
107	46231.000430/2010-99	019420897	Município de Nova Friburgo (Prefeitura do)	RJ
108	46232.002023/2008-91	015073572	Município de Quatis (Prefeitura do)	RJ
109	46217.003389/2010-91	018365281	Cacique Promotora de Vendas Ltda.	RN
110	46225.001958/2011-45	009703225	Empresa Brasileira de Distribuição Ltda.	RR
111	46617.000459/2010-46	018936814	Philip Morris Brasil e Comércio Ltda.	RS
112	46617.000460/2010-71	018936857	Philip Morris Brasil e Comércio Ltda.	RS
113	46617.000461/2010-15	018936831	Philip Morris Brasil e Comércio Ltda.	RS
114	46617.000462/2010-60	018936792	Philip Morris Brasil e Comércio Ltda.	RS
115	46617.009575/2010-21	023585277	Rio Grande Energia S.A.	RS
116	46375.000175/2009-14	013615301	Cia. Albertina Mercantil e Industrial	SP
117	46268.000502/2010-81	019363303	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
118	46268.000503/2010-25	019363311	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
119	46268.000508/2010-58	019363265	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
120	46268.000509/2010-01	019366744	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
121	46268.000513/2010-61	019366701	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
122	46268.000514/2010-13	019366698	Indústria de Alumínios Gallego Dias Ltda.	SP
123	46260.003754/2007-36	013574027	Johann Eugen Kunzle	SP
124	46260.003755/2007-81	013574086	Johann Eugen Kunzle	SP
125	46472.004251/2010-98	019399758	Plantech Engenharia e Sistemas Ltda.	SP
126	46472.004272/2010-11	021776512	Plantech Engenharia e Sistemas Ltda.	SP

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.007326/2002-62	505.068.818	Sociedade de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas	AM
2	46210.003125/2009-63	506.259.714	MRF Transportes Ltda.	MT
3	47533.004159/2008-12	506.146.570	Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio	PR
4	46215.055090/2004-93	505.438.259	Auto Mecânica Aline Lopes Ltda. ME	RJ
5	46215.025634/2006-54	505.718.791	Banco Morada S.A.	RJ
6	46230.002139/2005-06	505.515.423	Cheade Engenharia Ltda.	RJ
7	46215.038626/2003-25	505.236.877	Jardim Escola Gotinhas do Saber Ltda.	RJ
8	46313.002185/2004-04	505.437.139	Pronton Primus Máquinas e Equipamentos Ltda.	RJ
9	46215.025078/2004-54	505.345.871	Rádio Jornal do Brasil Ltda.	RJ
10	46220.004061/2010-32	506.414.728	Belplast S.A. Plásticos Descartáveis	SC
11	46219.020497/2002-06	505.068.834	Cotonifício Guilherme Giorgi S.A.	SP
12	46472.004252/2010-32	506.403.203	Plantech Engenharia e Sistemas Ltda.	SP
13	46401.000122/2010-64	100.159.346	Ronchi e Trovo Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.003235/2009-85	015198651	Município de Nilópolis (Prefeitura de)	RJ
2	46220.000256/2011-94	016381751	Município de São João Batista (Prefeitura do)	SC
3	46220.000260/2011-52	016381742	Município de São João Batista (Prefeitura do)	SC

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46215.024677/2006-12	505.714.574	Clinica Banbina Ltda.	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46215.025233/2010-81	022938249	Associação Congregação de Santa Catarina (Casa de Saúde São José)	RJ
2	46215.114429/2010-49	022978631	Associação Congregação de Santa Catarina (Casa de Saúde São José)	RJ
3	46215.045623/2008-52	015246051	Banco Itaú S.A.	RJ
4	46215.041596/2010-63	022933964	Cofix Construções e Empreendimentos Ltda.	RJ
5	46215.467789/2009-15	019441118	Zara Brasil Ltda.	RJ

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46016.004054/2008-31	019211163	Agrisul Agrícola Ltda.	MG
2	46210.005378/2008-91	018044875	Arfux Junior e Ribeiro Ltda.	MT
3	46210.000213/2010-47	018094741	Carol Construtora Incorporadora e Serviços Ltda.	MT
4	46210.001537/2010-01	022640843	Tillo Construções e Serviços Ltda.	MT
5	46215.023199/2008-95	015153631	Agencia de Fomento do Estado Rio de Janeiro S.A.	RJ

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.001915/2010-47	100.158.269	Ludal Empreendimentos e Serviços	AM
2	46204.003438/2008-10	506.045.188	A.C. Churrascaria Picanha Ltda.	BA
3	47747.006272/2009-08	506.272.923	Piotto Papelaria e Presentes Ltda.	MG
4	47533.005056/2005-19	705.012.999	Três Marias Clube de Campo	MG
5	47533.004575/2010-27	100.178.294	Anderson Marcio Pachalki-Madeiras	PR
6	46215.039766/2008-25	506.151.603	Clube de Regatas do Flamengo	RJ
7	46215.022368/2008-70	506.082.491	Condomínio do Edifício Comarte	RJ
8	46215.041012/2007-54	505.958.287	FG Coelho Construções e Participações Ltda.	RJ
9	46334.002799/2005-11	505.549.450	Indústria e Comércio de Refrigerantes Rodrigues Ltda.	RJ

HÉLIDA ALVES GIRÃO

Em 21 de fevereiro de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1. Pelo arquivamento em razão de:

1.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46213.002205/2002-03	5574374	Adelson Supermercado Ltda	PE
2	46213004299/2002-47	5565707	Agrocomercial São Luiz Ltda	PE
3	46213003353/2004-07	9517677	Apply Solutions Ltda	PE
4	46213000662/2001-74	2628651	Banco Banorte S/A	PE
5	46213021779/1999-51	2631458	Casas José Araújo S/A	PE
6	46213014275/2001-15	4983548	Comercial La Puerto Ltda	PE
7	46213010495/2001-70	4985885	Difusora de Pernambuco Ltda	PE
8	46213003296/2003-96	5570353	Empresa Pernanbucana de Pesq e Agrop	PE
9	46213016461/2009-46	16906608	Gesso Mundial do Brasil Ind Com e Cal Ltda	PE
10	46213006069/2002-12	2625253	Hospital Nelson Chaves	PE
11	46213003884/2002-20	5571529	Interiorana Serviços e Construções Ltda	PE
12	46213006606/2004-96	5582482	Luiz A.L de Melo	PE
13	46295005429/2009-72	16801202	Norte Sul Construções Agro Florestal Ltda	PE
14	46213009410/2002-91	5572649	Nucleo Prosorriso de Reabilitação Oral Ltda	PE
15	46213009878/2004-48	9540385	Pro-Ion Ltda	PE
16	46213009905/2004-82	9540407	Pro-Ion Ltda	PE
17	46213009906/2004-27	9540393	Pro-Ion Ltda	PE
18	46213009926/2004-06	9540377	Pro-Ion Ltda	PE
19	46213004030/2002-61	5569796	Rose France Confecções S/A	PE
20	46213020912/2004-35	9516760	Santa Helena Paulista Ltda	PE
21	46213010472/2001-65	4968174	Tv E Radio Jornal do Comércio	PE
22	46213010486/2001-89	2632942	Tv E Radio Jornal do Comércio	PE
23	46213016432/2009-84	16905938	Usina Salgado S/A	PE
24	46213016436/2009-62	16905580	Usina Salgado S/A	PE
25	46213016437/2009-15	16905563	Usina Salgado S/A	PE
26	46213016438/2009-51	16905601	Usina Salgado S/A	PE
27	46213016455/2009-99	16905377	Usina Salgado S/A	PE
28	46213015621/2009-30	16908503	Usina Trapiche S/A	PE
29	46215002910/2007-97	13966821	Café e Bar Três Vinte Ltda	RJ
30	46215037845/2006-30	13933388	Caluza Salão de Beleza Ltda	RJ
31	46215012506/2006-41	13822501	Carrefour Com e Ind Ltda	RJ
32	46215036027/2006-10	13909959	Casa Bahia Comercial Ltda	RJ
33	46215018513/2006-56	13847392	Casa de Saúde Grajau Ltda	RJ
34	46215042999/2006-43	13959824	Casa dos Artistas	RJ
35	46215016861/2006-99	13844962	Cavalo Marinho Comestiveis	RJ
36	46215017233/2006-21	13845004	Cavalo Marinho Comestiveis	RJ
37	46215017934/2006-60	13845721	CDI - Centro de Diagnostico por Imagem	RJ
38	46230002730/2006-36	14021102	Churrascaria Chimarrom Kilo Ltda	RJ
39	46215001438/2006-81	13851705	Clinica de Repouso Valencia Ltda	RJ
40	46215014533/2006-58	14024381	Clinica de Repouso Valencia Ltda	RJ
41	46215014537/2006-36	14024390	Clinica de Repouso Valencia Ltda	RJ
42	46215047234/2006-08	13957376	Colegio São José de Campo Grande Ltda	RJ
43	46215047236/2006-99	13957392	Colegio São José de Campo Grande Ltda	RJ
44	46215000132/2007-00	13975731	Coloart Fotos e Imagens Ltda	RJ
45	46215022124/2006-25	13843966	Comarca Com e Ind de Calçados	RJ
46	46215024874/2006-31	13904299	Comercial Beirão da Serra Ltda	RJ
47	46215015207/2006-68	13817701	Companhia de Pesq de Recursos Minerais	RJ
48	46215014179/2006-61	14014874	Cond do Ed Res São Jorge	RJ
49	46215026288/2006-21	13910060	Condominio do Ed Enia	RJ
50	46215026289/2006-76	13910078	Condominio do Ed Enia	RJ
51	46215024301/2006-16	11447095	Condominio do Edificio Varanda Araguaia	RJ
52	46215041121/2005-18	11503467	Condominio Varandas de Geribá	RJ
53	46215020111/2006-11	13862987	Confeitaria Estrela do Meyer Ltda	RJ
54	46215040526/2006-10	13957686	Construway Empreiteiros Ltda	RJ
55	46215043913/2006-08	13861051	Curso Oiukoumene	RJ

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

56	46232000622/2006-17	11582090	Irene Kapis G. Panificadora	RJ
57	46215034474/2005-53	11560452	Lake Films Ltda	RJ
58	46215055344/2004-73	11450207	René Moriera Tavares	RJ
59	46741000905/2003-68	9985611	Staford Com de Artigos Para Animais Ltda	RJ
60	46334002193/2006-66	13809873	Trans Torres	RJ
61	46215048116/2005-28	13992686	Ubiracy Jesus Ferreira	RJ

1.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º A da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	Empresa	UF
1	46228000251/2004-62	11329564	1 Ponto 4 Comercio e Confecções Ltda	RJ
2	46215050080/2004-61	11468726	Antonio Carlos Tropea	RJ
3	46228000798/2004-68	11330201	CADM - Consultoria e Adm Agroindustrial	RJ
4	46062000354/2001-10	1700197	Cajimar Empreendimentos e Turismo Ltda	RJ
5	46215023589/2003-51	9829253	Carlão de Campo Grande Pneus Ltda	RJ
6	46215016907/2004-16	11370050	Chaveiro e Hidraulica das Laranjeiras Ltda	RJ
7	46230001703/99-19	1512803	Comercio Forma e Gelado Ltda	RJ
8	46670000400/2004-65	980604	Companhia Bras de Distribuição	RJ
9	46215012990/2004-46	9986162	Cosmos Serv Auxiliares Ltda	RJ
10	46869000531/2003-44	1461877	Creek Sports	RJ
11	46230000696/2000-17	1584961	Curso Maria Lucia	RJ
12	46230003354/2003-54	5676088	Dr. Cleber Maia Fonseca	RJ
13	46215043804/2003-30	9966510	Espaço 1636 Ltda	RJ
14	46215017409/2004-82	11353058	Farmacia Etal Ltda ME	RJ
15	4631300494/97-41	303760114	Gasinho Comercio e Transportes Ltda	RJ
16	46215046855/2005-85	11551771	GE Promoções e Serv de Cobrança	RJ
17	46215056389/2003-84	9976523	Hortossera Rodrigues Madeiras Ltda	RJ
18	46215052629/2003-71	9997229	Linea Mare Serv Nauticos Ltda	RJ
19	46215008503/2004-41	11338903	M L Magalhães Ind e Com de Moveis Ltda	RJ
20	46215024479/2003-14	9829792	Manipularte Farm de Manipulação Ltda	RJ
21	46740000672/2004-94	11383623	Metalferros Ind de Const Ltda	RJ
22	46228000960/2003-67	4489861	Naked Engenharia Ltda	RJ
23	46062000295/2002-61	5706688	Paranoid Confecções Ltda	RJ
24	46230002321/2005-59	11489448	Pedreira Anhanguera S/A	RJ
25	46228000667/2005-61	11468882	Pedro Ongaratto	RJ
26	46666001344/2004-45	9975578	Porto do Bacalhau Lanchonete Ltda	RJ
27	46215050995/2005-58	11631171	Posto de Abastecimento Aparecida da Rocha	RJ
28	46313001084/2004-16	11337265	Rally Service Prest de Serviços	RJ
29	46215007095/2004-18	11337591	Rodo Jato Logistica e Transportes Ltda	RJ
30	46215022355/2004-77	11401818	Ruasmil Reparos Navais Ltda	RJ
31	46230001637/2004-42	5682363	São Francisco de São Gonçalo Com Ind	RJ
32	46313000701/2004-58	11335068	Silva e Regonatti Treinamento Ltda	RJ
33	46230000202/2004-81	5663041	Sindicato dos Empregados No Com de Niteroi	RJ
34	46739000082/2004-09	11326719	Slim Com de Roupas e Artefatos de Couro	RJ
35	46215015835/2004-81	11331496	Sudeste Transporte de Valores	RJ
36	46666001130/2004-79	9975641	Telebase Serv Básicos em Telecomunicações	RJ
37	46215004261/2004-16	11334398	Telesul Serviços S/A	RJ
38	46215035226/2003-68	9953558	Tocos Agrocanavieira S/A	RJ
39	46232001789/98-61	1355554	Transbraçal Prestação de Serv Ind E Com	RJ
40	46215053277/2004-52	11464046	Tubulares El Shaday de Caxias Ltda	RJ
41	46215054959/2003-00	11286601	Um Ponto Fotolito Ltda	RJ
42	46215015913/2003-67	9779752	Usina Santa Cruz	RJ
43	46215033077/2004-83	11445548	VEM - Varig Eng e Manutenção S/A	RJ

CAROLINA PEREIRA LYON
Substituta

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 20 de fevereiro de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46225.002085/2009-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Áreas Indígenas no Estado de Roraima - SINTRAIN.
CNPJ	10.434.023/0001-68
Fundamento	NOTA TECNICA nº 870/2012/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.000294/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de travessia no km 120+720m, em Curitiba/PR, de interesse da COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a COPEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COPEL não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COPEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COPEL deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COPEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A COPEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COPEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 32, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.059042/2012-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 207+850m e o km 209+080m, na Pista Sul, e travessia no km 207+870m, em Rio Negro/PR, de interesse da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a EMBRATEL deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMBRATEL não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Planalto Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Planalto Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMBRATEL assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMBRATEL deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMBRATEL verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Planalto Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Planalto Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A EMBRATEL deverá apresentar, à URSP e à Autopista Planalto Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal e travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 7.715,82 (sete mil, setecentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMBRATEL abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 33, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50510.026657/2012-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de travessia no km 850+150m, em Pouso Alegre/MG, de interesse da Rec Pouso Alegre S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de esgoto, a Rec Pouso Alegre S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Rec Pouso Alegre S/A não poderá iniciar a implantação da rede de esgoto objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Rec Pouso Alegre S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de esgoto, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Rec Pouso Alegre S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de esgoto no prazo de 08 (oito) semanas após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Rec Pouso Alegre S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de esgoto no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de esgoto.

Art. 8º A Rec Pouso Alegre S/A deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de esgoto por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R$ 2.261,05 (dois mil, duzentos e sessenta e um reais e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Rec Pouso Alegre S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.000140/2013-19
Requerente: Giuliano Tomporoski
DESPACHO
[…] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, arquive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA
E ALMEIDA NOBRE
Procuradora Regional do Trabalho
Secretária-Geral Adjunta do CNMP

PLENÁRIO

DECISÃO DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.001071/2012-71
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
D E C I S Ã O

(…) Ante o exposto, por constatar que o Ministério Público do Estado do Pará vem cumprindo, até o presente momento, os ditames da Resolução nº 89/2012 deste Conselho, determino o arquivamento do presente PCA nº 0.00.000.001071/2012-71, com fulcro no art. 46, X, "b", segunda parte, do RICNMP, sem prejuízo de nova análise, por este Conselho Nacional, em caso de eventual notícia de descumprimento daquele ato normativo.

TITO AMARAL
Relator

DECISÕES DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP Nº 0.00.000.000146/2013-88
RELATORA: Taís Schilling Ferraz
REQUERENTE: Francisco de Assis Souza Fonseca
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Pará
DECISÃO

(…) Diante do exposto, não conheço da presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo e determino o arquivamento dos autos, com fulcro no art. 46, inciso X, alínea "a", c/c art. 39, parágrafos 2º e 3º, do Regimento Interno deste Conselho.

TAÍS SCHILLING FERRAZ
Relatora

PROCESSO: PP nº 0.00.000.001427/2012-77
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rego
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí
DECISÃO

(…) Ante o exposto, constatada a regularidade, dentro do possível, da atuação do Ministério Público do Estado do Piauí, determino o arquivamento do presente PP nº 0.00.000.001427/2012-77, por perda de objeto, com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

TITO AMARAL
Relator

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.001392/2012-76
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: SIGILOSO
REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Paraná
DECISÃO

(…) Ante o exposto, com fundamento no art. 46, X, "b", do RICNMP, determino o arquivamento do presente PCA nº 0.00.000.001392/2012-76, por perda superveniente de objeto, com fundamento no art. 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP.

Intimem-se requerente e requerido.

TITO AMARAL
Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000096/2013-39
RELATOR: Conselheiro Tito Amaral
REQUERENTE: Fábio Aurélio da Silva Alcure - Procurador do Trabalho e outro
DECISÃO

(…) Ante o exposto, com fundamento no art. 46, X, "b" e "d", do RICNMP, não conheço do presente pedido de providências nº 0096/2013-39, determinando o seu arquivamento.

Intimem-se os requerentes.

TITO AMARAL
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001486/2012-45

RECLAMANTE: CECÍLIA MARIA DE MATTOS JATOBÁ

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (…)

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenáio e o reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2012.
LUÍS PAULO VILLAFAÑE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 70/70-verso nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 28 de dezembro de 2012.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 4 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000192/2012-04
RECLAMANTE: MASSA FALIDA DO BANCO ARAUCÁRIA S/A
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Decisão: (…)

Nestas condições, os documentos que instruem esta RD, conduzem a conclusão inequívoca de que ocorreu a perda de objeto, porquanto já designado pelo Procurador-Geral de Justiça, atendendo o pleito do reclamado, outro membro do Ministério Público do Estado do Paraná para atuação no processo de falência no qual o reclamante atua como síndico, nomeado por determinação judicial, a Promotora de justiça Valéria Feres Borges, consoante documento de fls. 430, razão pelo qual opino, nos termos do Art. 74 § 6º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar.

S.M.J

Brasília-DF, 30 de janeiro de 2013.
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 448/453, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000478/2012-81
RECLAMANTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ - SUBSEÇÃO DE LONDRINA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Decisão: (…)

Desse modo, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correcional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília-DF, 10 de janeiro de 2013.
ELTON GHERSEL
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 803/809-v, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000188/2012-38
RECLAMANTE: HILDEBRANDO PASCOAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ACRE
Decisão: (…)

Diante do exposto, não se evidencia omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar local, razão pela qual propõe-se o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP.

Brasília-DF, 9 de janeiro de 2013.
ELTON GHERSEL
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 1456/1460, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e às reclamadas, nos termos regimentais.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000958/2012-42
RECLAMANTE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Decisão: (…)

Pelas razões acima declinadas, entendo inexistir substrato fático hábil a configurar infração disciplinar, razão por que sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2013.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Acolho a manifestação de fls. 753/757, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001155/2012-13
RECLAMANTE: MARISTELA GUADALUPE PEREGRINO HELMUTH
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: (…)

Pelas razões ora declinadas, julgo suficiente e escorreita a atividade correcional empreendida, e sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, § 6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2013.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 319/324, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 2º, da CF e 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000910/2012-34
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (…)

Por tais razões, sugiro a instauração de sindicância, com fulcro no art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, ante a omissão do órgão disciplinar originário, a fim de que seja apurada a alegada inassiduidade do Promotor na Comarca, bem como os eventuais prejuízos que dela possam advir.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2013.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o parecer de fls. 43/49.

Tendo em vista o que estabelece o art. 75 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a abertura de SINDICÂNCIA com o fim de apurar o objeto da Reclamação Disciplinar nº 000910/2012-34.

Cientifique-se o Requerido, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e o Plenário.

Providencie-se a designação, por meio de portaria, da Comissão Sindicante de membros do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal, observado o disposto no parágrafo único do art. 77 do RICNMP.

À Secretaria para reautuar como SINDICÂNCIA, com os registros cabíveis. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001018/2012-71
RECLAMANTE: LUCIANA GONÇALVES SANTANA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Trata-se de recurso interno interposto pelo Requerente às fls. 372/374, em face da decisão de fl. 360 (publicada no DOU nº 225, de 22.11.12, p. 96, Seção 2), que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar em epígrafe, nos termos do parecer de fls. 357/359.

Considerando que a requerente tomou ciência da decisão em 4/2/2013 (despacho de fl. 371, verso) e que a petição de fls. 572/573 foi protocolizada neste Conselho Nacional do Ministério Público na mesma data, atendendo ao disposto no art. 39, § 3º, do RICNMP, conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada, por seus próprios termos.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, § 2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000056/2013-97
RECLAMANTE: FRANCISCO ANTONIO BRUNO JUNIOR
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (…)

Pelas razões ora declinadas, entendo não subsistir substrato fático hábil a configurar falta funcional, razão por que sugiro o indeferimento liminar da presente Reclamação, com fulcro no art. 74, ª 2º, do RICNMP.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2013.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 26/30, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e
Registre-se.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000665/2011-84
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL - ADEPOL/DF
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Decisão: (…)

Diante do exposto, e ainda que com discordância quanto aos fundamentos, conclui-se não ter sido evidenciada omissão, inércia ou insuficiência da atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento das presentes reclamações disciplinares, em razão da prescrição da pretensão punitiva disciplinar, com fundamento no §6º do art. 74 do RICNMP, sugerindo-se a recomendação acima proposta.

Brasília-DF, 16 de outubro de 2012.
ELTON GHERSEL
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 795/811, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Por sua vez, recomenda-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios que elabore uma resolução destinada a coibir a "troca" de processos entre titulares de Promotorias de Justiças diversas, com atribuições concorrentes.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedora-Geral de origem, à reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília-DF, 15 de fevereiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001291/2012-03
RECLAMANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MP/GO - SINDSEMP
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Trata-se de recurso interno interposto pelo Requerente às fls. 458/478, em face da decisão de fl. 451/455 (publicada no DOU nº 23, Seção 1, de 1.2.13), que determinou o indeferimento de plano do pedido de Revisão de Processo Disciplinar.

Considerando que o requerente tomou ciência da decisão recorrida em 31/01/2013, e que o recurso foi protocolado neste Conselho Nacional do Ministério Público em 15/02/13 (fl. 458), atendendo ao disposto no art. 39, § 3º, do RICNMP; conheço do recurso interposto, eis que tempestivo.

Mantenho a decisão impugnada (fl. 451/455), por seus próprios termos.

Na forma do art. 92, parágrafo único, c/c art. 118, § 2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 41, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011, e na Lei nº 4.965, de 5/5/1966, combinada com a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Diário do Ministério Público Federal Eletrônico - DMPF-e, como instrumento oficial de comunicação, publicação e disponibilização dos atos extrajudiciais e administrativos do Ministério Público Federal - MPF.

Art. 2º O DMPF-e será composto pelos cadernos:

I - Caderno Extrajudicial: destinado à publicação de atos extrajudiciais, tais como portarias de instauração de inquérito civil, extratos do compromisso de ajustamento de conduta, editais de convocação para audiências públicas, atas das sessões dos órgãos colegiados, e demais atos previstos em normas do Conselho Superior do MPF e do Conselho Nacional do Ministério Público; e

II - Caderno Administrativo: destinado à publicação de atos de gestão, tais como portarias de designação e dispensa, instruções normativas, ordens de serviço e despachos.

§ 1º O Caderno Administrativo do DMPF-e produzirá os mesmos efeitos do Boletim de Serviço do MPF.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão veiculadas por meio da Imprensa Nacional ou jornais de circulação local, regional ou nacional.

Art. 3º As edições do DMPF-e deverão ser disponibilizadas gratuitamente na internet, no endereço eletrônico: www.mpf.mp.br, de segunda a sexta-feira, até às 21h, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Procurador-Geral da República, inclusive nos dias em que não é prevista a disponibilização do DMPF-e.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DMPF-e.

Art. 4º Após a disponibilização do DMPF-e, as edições não poderão sofrer modificações ou supressões de conteúdo.

Parágrafo único. As eventuais retificações de matérias publicadas no DMPF-e deverão constar de nova publicação.

Art. 5º As edições do DMPF-e serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento eletrônico de matéria para publicação no DMPF-e será da unidade que o produziu.

Art. 7º A Secretaria Jurídica e de Documentação será responsável pela edição, publicação, guarda, arquivamento permanente e íntegro das edições, bem como pela assinatura digital do DMPF-e.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá manter sistema de segurança de acesso que garanta a permanente preservação e integridade dos dados constantes no DMPF-e.

Art. 9º As normas e os procedimentos para publicação de atos oficiais do MPF obedecerão à instrução normativa específica do Secretário-Geral do MPF, a ser editada no prazo máximo de trinta dias a contar da data de vigência desta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de março de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ESCOLA SUPERIOR

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera o Regulamento da quarta edição do Prêmio ESMPU de Jornalismo Universitário e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º da Portaria n. 485, de 20 de agosto de 2004, e pela Portaria PGR n. 325, de 13 de junho de 2012,

Considerando a aprovação do Conselho Administrativo da ESMPU, as informações contidas no processo ESMPU n. 0.01.000.001531/2012-24 e o disposto na Portaria n. 83, de 19 de outubro de 2012, publicada no D.O.U., Seção 1, de 24 de outubro de 2012, p. 117, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento do 4º Prêmio ESMPU de Jornalismo Universitário, objeto da Portaria n. 83, de 19 de outubro de 2012, passando os artigos 4º, caput, 15, 19, caput, 35 e 36, caput, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os trabalhos jornalísticos concorrentes (reportagens, matérias e entrevistas) deverão ser produzidos e veiculados, entre 1º de janeiro de 2012 e 14 de junho de 2013, e versar, necessariamente, sobre a atuação de qualquer um dos ramos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar ou Ministério Público do Distrito Federal e Territórios) no combate improbidade administrativa e/ou corrupção."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

"Art. 15. As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário disponível no endereço http://premiodejornalismo.esmpu.gov.br até o dia 15 de junho de 2013."

"Art. 19. Os trabalhos concorrentes deverão ser postados até o dia 15 de junho de 2013."

"Art. 35. A Comissão Julgadora divulgará em julho de 2013, no endereço www.esmpu.gov.br, os resultados do Prêmio."

"Art. 36. Os vencedores (1º e 2º colocados de cada uma das regiões brasileiras) participarão de solenidade de entrega do prêmio a ser realizada em Brasília-DF, em agosto de 2013, com passagem e hospedagem custeadas pela ESMPU, salvo para estudantes residentes no Distrito Federal."

Art. 2 Os critérios e o detalhamento da realização deste Prêmio e demais informações pertinentes constam do Regulamento disponível na página do concurso na Internet (http://premiodejornalismo.esmpu.gov.br) e no Boletim de Serviço do Ministério Público da União (BS-MPU), na forma prevista pelo § 4º do art. 22 da Lei n. 8.666/1993.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NICOLAO DINO NETO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Data:		25.2.2013 (segunda-feira)
Hora:		14 horas
Local:		Plenário do Conselho Superior do MPF (Procuradoria Geral da República - SAF Sul - Quadra 4 - Conjunto C - Bloco A - Cobertura - Sala AC-05)

PAUTA DESTA SESSÃO

1.	Processo nº	:	1.00.001.000154/2010-16
	Interessado(a)	:	4ª Câmara de Coordenação e Revisão
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 27. Informatização do Inquérito Civil e do Procedimento Administrativo.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Sandra Cureau
2.	Processo nº	:	1.00.001.000201/2011-11
	Interessado(a)	:	Escola Superior do Ministério Público
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 34. Promoção por merecimento. Cursos de aperfeiçoamento.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Sandra Cureau
3.	Processo nº	:	1.00.001.000007/2012-16
	Interessado(a)	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 38. Regras gerais mínimas para a designação de Procuradores da República para atuar em Varas da Justiça Federal e em Juizados Especiais Federais, em localidades onde não há unidades do MPF.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Sandra Cureau
4.	Processo nº	:	1.00.001.000062/2012-06
	Interessado(a)	:	Dra. Lindôra Maria Araújo
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 45. Superior Tribunal de Justiça - STJ. Sessões de julgamento dos diversos órgãos jurisdicionais. Subprocuradores-Gerais da República. Comparecimento. Substituição.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
5.	Processo nº	:	1.00.001.000144/2012-42
	Interessado(a)	:	1ª Câmara de Coordenação e Revisão
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF n° 46. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. Poder revisional. Homologação de arquivamento. Resoluções CSMPF nºs 87 e 120. Ilegalidade.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
6.	Processo nº	:	1.00.001.000144/2010-81
	Interessado(a)	:	3ª Câmara de Coordenação e Revisão
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 47. Regimento Interno da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Sandra Cureau
7.	Processo nº	:	1.00.001.000191/2012-96
	Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 48. Exclusividade dos membros do MPF no exercício das Coordenadorias das Câmaras de Coordenação e Revisão. Resoluções CSMPF nºs 20 e 31.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
8.	Processo nº	:	1.00.001.000155/2012-22
	Interessado(a)	:	Dra. Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 49. Cria no âmbito do MPF o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Sandra Cureau
9.	Processo nº	:	1.00.001.000197/2012-63 (apenso: 1.00.001.000145/2010-25)
	Interessado(a)	:	Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF n° 50. Estabelece regras mínimas comuns para o exercício dos plantões no âmbito do MPF.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
10.	Processo nº	:	1.00.001.000221/2012-64
	Interessado(a)	:	Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF n° 51. Concurso público para o cargo de Procurador da República. Artigo 194 da Lei Complementar nº 75/93. Critérios de fixação de vagas consideradas de preenchimento prioritário, bem como a ordem de provimento.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Alcides Martins
11.	Processo nº	:	1.00.001.000146/2011-51
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Proposta de resolução. Exercício do magistério em município diverso daquele da unidade de lotação do membro.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
12.	Processo nº	:	1.00.001.000148/2011-40
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Proposta de resolução. Possibilidade de membros do MPF manterem residência tanto na sede da unidade de lotação quanto em outra cidade, seja na mesma ou em diferente unidade da Federação, com ou sem exercício do magistério.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
13.	Processo nº	:	1.00.001.000004/2012-74
	Interessado(a)	:	3ª Câmara de Coordenação e Revisão
	Assunto	:	Câmaras de Coordenação e Revisão. Organização e funcionamento. Normatização. Proposta de melhorias.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras
14.	Processo nº	:	1.00.001.000122/2012-82
	Interessado(a)	:	Dra. Raquel Elias Ferreira Dodge
	Assunto	:	Proposta de alteração parcial da Resolução CSMPF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça; e fixa Áreas de atuação e Núcleos de Acompanhamento, definindo os respectivos critérios de designação de Subprocuradores-Gerais da República.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
15.	Processo	:	1.00.001.000136/2012-04 (apenso: 08100-1.00033/97-57)
	Interessado(a)	:	Procurador Regional da República Daniel Antônio de Moraes Sarmento e outros
	Assunto	:	Medida Cautelar. suspensão dos rodízios entre os membros nas unidades do MPF. Alteração do art. 1º, VII da Resolução CSMPF nº 104. Redação final.
	Origem	:	Rio de Janeiro
	Relator(a)	:	Conselheira Sandra Cureau
16.	Processo	:	1.00.001.000222/2012-17
	Interessado(a)	:	Subcomitê Gestor de Tabelas/MPF
	Assunto	:	Alteração das Resoluções CSMPF nº 77 e 87. Adequação à Resolução CNMP nº 63/2010. Tabelas unificadas do Ministério Público. Implantação. Sistema UNICO. Proposta de construção taxonômica para classes relativas à atuação extrajudicial cível e criminal do Subcomitê Gestor de Tabelas.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
	PROCESSOS COM VISTA		
	Pedido de vista na 2ª Sessão Ordinária (6.3.2007)		
17.	Processo nº	:	1.00.001.000106/2002-18
	Interessado(a)	:	Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
	Assunto	:	Resolução CSMPF nº 50. Alteração do art. 2º.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Delza Curvello Rocha
	Vista	:	Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
	Pedidos de vista na 3ª Sessão Ordinária (3.4.2012)		
18.	Processo nº	:	1.00.001.000079/2010-93
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Vedação aos membros do MPF de advogar, em causa própria, contra a União, inclusive para os que optaram pelo regime jurídico anterior ao da Constituição Federal de 1988.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Eugênio José Guilherme de Aragão
	Vista	:	Conselheira Maria Caetana Cintra Santos
19.	Processo nº	:	1.00.001.000085/2011-21
	Interessado(a)	:	Corregedoria do Ministério Público Federal
	Assunto	:	Anteprojetos de Resolução CSMPF nºs 39 e 40. Processo de exoneração de Procuradores da República em estágio probatório. Alteração de dispositivos das Resoluções CSMPF nºs 5 e 100.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Alcides Martins
	Vista	:	Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
	Pedidos de vista na 6ª Sessão Ordinária (7.8.2012)		
20.	Processo nº	:	08100-1.00005/93-98
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 43. Tabelas demonstrativas de produtividade.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios
	Vista	:	Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge
21.	Processo nº	:	1.00.001.000052/2010-09
	Interessado(a)	:	Ministério Público Federal
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 22. Alteração da Resolução CSMPF nº 92. Critérios para a distribuição de processos oriundos do Superior Tribunal de Justiça - STJ.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Aurélio Rios
	Vista conjunta	:	Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros Conselheira Deborah Macedo Duprat de Britto Pereira
	Pedidos de vista na 7ª Sessão Extraordinária (10.12.2012)		
22.	Processo nº	:	1.00.001.000165/2010-04 (apenso 1.00.001.000081/2009-29)
	Interessado(a)s	:	Drª Maria Caetana Cintra Santos, Presidente da CNIPE e Dr. Moacir Guimarães Morais Filho
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 24. Processo eletrônico.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros
	Vista	:	Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
23.	Processo nº	:	1.00.001.000069/2012-10
	Interessado(a)	:	Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - CRIP
	Assunto	:	Anteprojeto de Resolução CSMPF nº 44. Superior Tribunal de Justiça. Distribuição antecipada de pedido administrativo, formulada por Procuradores Regionais da República com atuação nos Tribunais Regionais Federais, para acompanhamento de processos judiciais criminais a serem julgados pelo STJ.
	Origem	:	Distrito Federal
	Relator(a)	:	Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos
	Vista conjunta	:	Conselheira Helenita Amélia Gonçalves Caiado de Acioli Conselheira Maria Caetana Cintra Santos

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na ATA DA TRECENTÉSIMA SEXAGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2012 - ERRATA

Errata do item 53 da ata da 369ª Sessão Ordinária da 4.ª Câmara de Coordenação e Revisão, publicada no DOU - SEÇÃO I de 21/12/2012, Página 895.

Onde se lê:

53) PRM-S.P.ALDEIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000019/2005-02 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Inquérito civil público. Apurar, dentre outras irregularidades, notícia de danos ambientais, por ocupação irregular em terreno de marinha. Praia das Conchas, no Município de Cabo Frio/RJ. Ajuizadas pela União ações reivindicatórias e demolitórias em face do Município de Cabo Frio, Jenivaldo Gomes de Almeida e outros. Providências sendo tomadas pelos órgãos competentes. Promoção de arquivamento. Não comprovação de que haja sido solucionado o problema relativo aos outros assuntos objeto da representação, nem tampouco quanto à retirada dos quiosques da praia, motivo pelo qual voto pelo retorno dos autos à origem, para as providências cabíveis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Leia - se:

53) PRM-S.P.ALDEIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S PEDRO DA ALDEIA Nº. 1.30.009.000019/2005-02 - Relatado por: Dr(a) SANDRA VERONICA CUREAU - Ementa: Meio Ambiente. Apurar, dentre outras irregularidades, notícia de danos ambientais, por ocupação irregular em terreno de marinha. Praia das Conchas, no Município de Cabo Frio/RJ. Ajuizadas pela União ações reivindicatórias e demolitórias em face do Município de Cabo Frio e outros. Promoção de arquivamento. Pela homologação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção dos interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada.

Considerando que foi instaurado o presente Procedimento Administrativo nesta Procuradoria da República com escopo de apurar deficiência no atendimento cirúrgico prestado pelo Hospital Universitário Professor Alberto Antunes - HUPAA, em razão de carência de médico anestesiologista.

Considerando que a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente o direito à saúde, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público Federal, estando prevista no art. 6.º, VII, a, c e d, da Lei Complementar 75/93 (Lompu).

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de realização de novas diligências para melhor apreciação dos fatos investigados, visando a resolução da questão em exame nos autos.

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL o presente Procedimento Administrativo 1.11.000.000967/2012-02, determinando:

1 - Autue-se como ICP, inserindo a presente portaria na primeira folha dos autos;

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à PFDC (art. 6º da Resolução n.º 87/2006, alterada pela Resolução nº 106/2010, do CSMPF), mediante remessa desta portaria;

3 - Outrossim, adote-se a providência constante no despacho de fls. 48/51.

NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e,

Considerando a representação constante nas Peças de Informação n. 1.12.000.000058/2013-18, em que o Procurador Geral do Estado do Amapá aponta possíveis irregularidades na gestão de recursos públicos federais no âmbito dos convênios n. 20033157200800588 (SIAFI 638402), 20033157200800672 (SIAFI 640287), 20033157200800665 (SIAFI 640285), 20033157200800584 (SIAFI 638406), 00123/2009 (SIAFI 721753) e 00089/2009 (SIAFI 715449), firmados entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá e a União;

Considerando que entre as funções institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República, e do art. 6º, inc. VI, alínea "b" da Lei Complementar n. 75/93 insere-se a de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

Resolve o ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, instaurar Inquérito Civil, com fundamento no artigo 129, inc. III da Constituição Federal e no artigo 7º, inciso I, da LC n. 75/93, com o objeto acima descrito, objetivando a regular e legal coleta de elementos para posterior ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento, nos termos da lei.

Ante o exposto, Determino:

1. Que a Coordenadoria Jurídica desta unidade providencie o registro e autuação da presente portaria de instauração de Inquérito Civil, destinado a apurar as irregularidades evidenciadas nas Peças de Informação em epígrafe;

2. Que a assessoria deste gabinete promova pesquisa no portal da transparência acerca da situação atual de referidos convênios e junte-os ao presente procedimento;

3. Após, venha o procedimento concluso para deliberação.

DAMARIS ROSSI BAGGIO DE ALENCAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 11, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV da lei 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, Constituição Federal e art. 8º, II da LC 75/93);

Resolve converter as Peças de Informação nº 1.13.002.000007/2013-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar irregularidades na utilização de valores repassados pelo FNDE ao Município de Alvarães/Am, no ano de 2011/2012, especificamente endereçadas à educação na fundamental na zona rural do Município.

Para isso, determina-se:

I - seja esta autuada (no início do procedimento) e publicada nos termos do art. 39 da Resolução nº 002/2009/PR/AM;

II - seja comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - Sejam remetidos os autos à SJUR para que proceda com as anotações necessárias no Único;

IV - no mérito, que seja oficiado o FNDE para que informe quais os programas desenvolvidos pelo Fundo endereçado à educação em zonas rurais repassados ao Município de Alvarães/AM, nos anos de 2011/2012;

V - a Prefeitura Municipal de Alvarães/AM, para que se manifeste sobre os termos do Relatório do Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amazonas (CAE/AM) (cópia anexa), remetendo documentos que comprovem os investimentos realizados no âmbito da educação na zona rural do Município;

VI - Remeter cópias dos autos ao Ministério Público Estadual em Alvarães/AM, para que tome as medidas cabíveis no âmbito criminal estadual.

PATRICK MENEZES COLARES

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n° 1.13.001.000009/2012-61, instaurado a partir de termo de declaração em 2012, para apurar eventual irregularidade em relação à aplicação das verbas do Fundeb no município de Atalaia do Norte, durante a gestão de 2012;

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas;

Resolve, nos termos do artigo 4°, § 1º e 4° , da Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal,CONVERTER o Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, mantendo o mesmo objeto, bem como determinar:

I - a comunicação à 5° Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Administrativo;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oficiar ao TCE para que informe a situação atual da análise da prestação de contas da verba do FUNDEB, referente ao processo 10027/2012, encaminhando cópia da informação n° 480/20112, de fls. 354;

VI- Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação n. 1.13.000.000234/2013-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa por parte de médico perito.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - prorrogado pelo período de 1 (um) ano o prazo para conclusão deste, face à necessidade de realização e conclusão de diligências com vistas à total elucidação dos fatos, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010, com o registro no Sistema Único de Informações da data prevista para finalização dos trabalhos, contados a partir da data da assinatura desta Portaria;

III - seja expedido ofício ao representado para que se manifeste acerca dos fatos narrados na presente representação, enviando a documentação comprobatória pertinente.

IV - seja expedido ofício à Secretaria de Saúde do Município de Maués, para que informe se o representado é ou foi servidor vinculado a este órgão e, em caso afirmativo, encaminhe documentação referente ao período de prestação de serviço a esta Secretaria e os documentos que comprovam a assiduidade do servidor.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO o Procedimento Investigatório Criminal n°1.13.001.000071/2012-31, instaurado para apurar possível crime de responsabilidade e crime contra a Lei de Licitações no uso das verbas do FNDE (PNAE e PEJA, exercício financeiro de 2004; PNTE e PNAE, exercício financeiro de 2005) transferidas ao município de Tonantins-AM;

CONSIDERANDO que se trata de possíveis irregularidades no uso de verbas de natureza federal, e que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos às finanças públicas, bem como a defesa do patrimônio público, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n° 75/93 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o prazo transcorrido e que ainda há diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Resolve, nos termos do artigo 4°, § 1º e 4° , da Resolução n° 87, de 06 de abril de 2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o procedimento investigatório criminal em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, cujo objeto é apurar a aplicação da verba do FNDE repassada ao município de Tonantins-AM, por meio dos programas PDDE e PEJA, exercício financeiro de 2004, bem como determinar:

I - a comunicação à 5° Câmara de Coordenação e Revisão, acerca da conversão do presente Procedimento Investigatório Criminal;

II - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias, bem como, a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial;

III - Oitiva dos professores listados às fls. 88, para que esclareçam se trabalharam em 2004 para a prefeitura de Tonantins-AM, na implementação do PEJA e se houve pagamento pelos serviços prestados;.

IV - Oficio ao TRE-AM, para que informe quais os candidatos eleitos como prefeito da cidade de Tonantins-AM nas eleições de 2000 e 2004, quais governaram, por qual período e se ainda subsistem;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - Expediente ao FNDE, para que diga com objetividade e precisão, a data final para prestação de contas pela municipalidade de Tonantins-AM dos recursos repassados pelo órgão à prefeitura nos exercícios financeiros de 2004 por força do PDDE e PEJA, e quem era o agente responsável, se o atual gestor ou o anterior, que recebeu os valores;

VI - Também ao FNDE, requisite-se quais são (ou foram) as contas vinculadas para transferência de valores a título de PDDE e PEJA ao município de Tonantins-AM, especificamente as ocorridas no exercício financeiro de 2004;

VII - Após recebida a resposta da requisição anterior, seja oficiado ao Banco do Brasil, requisitando os extratos de movimentação das contas vinculadas ao ditos programas, no exercício financeiro de 2004, impressos e e em mídia eletrônica;

VIII - Requisite-se ao TCU-AM informações atualizadas sobre o andamento do processo de Tomada de Contas n.º 005.550/2012-2;

IX - Oficiar aos interessados, comunicando da conversão e instauração do procedimento.

Fixo prazo razoável de 10 dias úteis para cumprimento das solicitações, nos termos do artigo 8º, § 5º, da LC 75/93.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

Resolve converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.000240/2013-23 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar a possível ocorrência de danos ao corpo estradal das Rodovias BR 230/AM e BR 319/AM, provocados pela utilização de caminhões e carretas com peso superior a 50 toneladas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - seja expedido ofício à Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas com os seguintes questionamentos:

a) Quais providências foram tomadas em razão do recebimento, pela Polícia Rodoviária Federal, do Ofício Circular nº 18/2011-SRDNIT/AM/RR, expedido pela Superintendência Regional do DNIT no Amazonas/Roraima, em 29/12/2011 (anexo);

b) Informar como se procede à fiscalização quanto ao cumprimento da legislação referente ao limite de peso dos veículos que trafegam na estradas BR 230/AM e BR 319/AM;

c) Informar a quantidade e a localização dos equipamentos de balança para pesagem de veículos nas rodovias acima mencionadas;

d) Informar a quantidade de autos de infração lavrados por infração à legislação relativa ao peso máximo de veículos nas mencionadas rodovias, no período de 2008 a 2012, inclusive; assim como informar os valores totais lançados a título de multa e outros valores pecuniários, relativos aos autos de infração, e informar, ainda, o valor efetivamente arrecadado relativo aos autos de infração mencionados;

e) Apresentar informações sobre eventuais insuficiências no que se refere à estrutura real disponível para a fiscalização do cumprimento da legislação relativa ao peso dos veículos que trafegam nas mencionadas rodovias, apontando que providências deveriam ser tomadas a fim de se alcançar um nível adequado de fiscalização, se for o caso.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, primeira parte, da Constituição Federal enumera, como função institucional do Ministério Público, a requisição de diligências investigatórias, bem como que o art. 7º, I, primeira parte, e o art. 8º da Lei Complementar 75/93, estabelecem entre as atribuições do Ministério Público Federal, nos procedimentos de sua atribuição, realizar diversas diligências de cunho investigativo;

CONSIDERANDO que os arts. 2º e 6º da Resolução nº 77/2004, do CSMPF, estatuem que poderá ser instaurado procedimento investigatório criminal, de ofício, por membro do Ministério Púbico Federal, para apuração de infrações mediante portaria fundamentada;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, que noticia a possível ocorrência de crime no âmbito da atribuição territorial desta Procuradoria da República;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências investigatórias a fim de esclarecer os fatos constantes do presente expediente;

Resolve, com fundamento no artigo 129, VII, da Constituição Federal, bem como artigos 7º, inciso I, e artigo 8º, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Procedimento de Investigação Criminal, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possível prática de crimes de licitação e de peculato no Município de Ibirataia, na gestão 2005/2008, notadamente em relação aos fatos apurados na ação de improbidade nº 920-90.2011.4.01.3308"

TEMÁTICA: Peculato e crimes de licitação.

CÂMARA : 2ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, comunicando-lhe, nos termos do art. 7º, da Resolução CSMPF 77/2004, a instauração deste procedimento;

c) Cumpra-se o despacho anexo.

Nomeio o Técnico Administrativo Guilherme Del Sousa, matrícula nº 21.727-1, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

EDUARDO DA SILVA VILLAS-BÔAS

PORTARIA Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público com vistas a apurar utilização indevida de recursos do Piso de Atenção Básica - PAB no município de Itaberaba, conforme apurado em auditoria da SESAB (proc n. 0300.110.259.917. Autos n. 1.14.004.000023/2013-66.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas, nesta Procuradoria da República, Peças de Informação afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades na gestão de recursos do PAB repassados ao município de Itaberaba no exercício de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à SESAB solicitando cópia do relatório de auditoria, referente ao processo n. 0300.110.259.917, realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaba, bem como esclarecer se foram ressarcidos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) os valores glosados. (encaminhar cópia da última folha)

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público com vistas a apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB, no município de Tanquinho, exercício 2012. Autos n. 1.14.004.000008/2013-18.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas, nesta Procuradoria da República, Peças de Informação afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB repassados ao município de Tanquinho no exercício de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pendem, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5ª CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se ao Banco do Brasil (agência 4115-7) solicitando remessa de cópia de extrato da conta n. 7.907-3, referente aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de 2012, utilizada pela Prefeitura de Tanquinho para movimentação de recursos do FUNDEB; Solicite-se ainda cópia ou microfilmagem de documentos (ou impressão de telas) referente às transferências a seguir, referente a saídas de recursos da conta do FUNDEB:

a) 30.07.2012 no valor de R$ 160.000,00
b) 20.08.2012 no valor de R$ 100.000,00
c) 23.08.2012 no valor de R$ 20.000,00
d) 20.09.2012 no valor de R$ 90.000,00

3. Oficiar à Prefeitura de Tanquinho solicitando esclarecimentos bem como encaminhe cópia dos processos da pagamento referentes às saídas de numerários da conta do FUNDEB abaixo listadas:

a) 30.07.2012 no valor de R$ 160.000,00
b) 20.08.2012 no valor de R$ 100.000,00
c) 23.08.2012 no valor de R$ 20.000,00
d) 20.09.2012 no valor de R$ 90.000,00

Prazo inicial: 1 (um) ano

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público com vistas a apurar suposta destinação de recursos do FUNFEB repassados, em 2012, ao município de ITABERABA/BA. Autos n. 1.14.004.000011/2013-31.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com espeque nos arts. 127, caput, e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMPF n.º 106, de 06 de abril de 2010, e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV, da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b", e 6º, inciso VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que foram instauradas, nesta Procuradoria da República, Peças de Informação afetas à 5º Câmara de Coordenação e Revisão, a partir da notícia de possíveis irregularidades na gestão de recursos do FUNDEB repassados ao município de ITABERABA/BA no exercício de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil Público;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

Resolve:

instaurar Inquérito Civil Público, para apurar a questões mencionadas, determinando:

1. comunique-se à 5º CCR para conhecimento, com cópia desta portaria, solicitando que seja providenciada a devida publicação, além de sua afixação na sede desta Procuradoria da República;

2. Oficie-se à Prefeitura do município de Itaberaba/BA solicitando esclarecimentos e encaminhe, desde já, cópia dos processos de pagamento.

3. Notifique-se o Conselho do FUNDEB, responsável por acompanhar a aplicação dos recursos oriundos do respectivo fundo, do Município de Barrocas, solicitando esclarecimentos sobre o teor da representação (encaminhar cópia);

Prazo inicial: 1 (um) ano.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Peça de Informação n.º 1.14.000.002725/2012-33.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, ambos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006; e

e) considerando os elementos constantes da Peça de Informação em exame,

Resolve instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

OBJETO: APURAR EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS À CONTA ESPECIAL EMPREGO E SALÁRIO, ADMINISTRADA PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO.

POSSÍVEL RESPONSÁVEL: SINPOJUD.

Autue-se a presente portaria, documentos extraídos do endereço eletrônico do MTE, a Peça de Informação em exame e novos documentos apresentados pela Sra. Jaciara Cedraz Carneiro como Inquérito Civil Público.

Notifique-se a Sra. Jaciara Cedraz Carneiro para prestar depoimento.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 5º, VI, e 16, § 1º, II, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

JOSÉ ALFREDO DE PAULA SILVA

PORTARIA Nº 10, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.14.001.000088/2013-31. Instauração de Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República abaixo assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem "funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos", assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor das Peças de Informação nº 1.14.001.000088/2013-31, que noticiam a representação formulada por Cristiane dos Santos Bandeira e Débora Farias Cruz, as quais alegam que foram contratadas pela Secretaria de Educação do Município de Ilhéus/BA para o exercício da função de educadora no Programa Federal PROJOVEM URBANO e não receberam os vencimentos referentes ao mês de dezembro de 2012, em que pese seus contratos com a municipalidade terem sido rescindidos apenas em 01/01/2013;

CONSIDERANDO que os fatos narrados no expediente podem, em tese, configurar atos de improbidade administrativa em decorrência de desvios e malversação dos recursos repassados pela União ao município de Ilhéus/BA por meio do Programa PROJOVEM URBANO em Dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: "Apura possíveis irregularidades praticadas pelos gestores do município de Ilhéus/BA na aplicação de recursos do PROJOVEM URBANO, durante o exercício de 2012."

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMPF, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

c) oficie-se a Secretaria de Educação de Ilhéus/BA, requisitando que se manifeste, no prazo de 15 dias, sobre as alegações de ausência de pagamento de vencimentos de prestadores de serviços vinculados às ações do programa federal PROJOVEM URBANO no mês de dezembro de 2012, bem como que encaminhe, no mesmo prazo, cópia do extrato bancário da conta corrente vinculada aos recursos do PROJOVEM URBANO no mês de dezembro de 2012 e dos processos de pagamento vinculados a esta conta no referido período.

Nomeio o Técnico Administrativo Daniel Freitas Muniz Ferreira, matrícula nº 19.798-0, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Expediente PRM-CFR-BA 426/2013.

Dr. Gabriel Pimenta Alves, Procurador da República atuante na PRM Campo Formoso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 77 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 14 de setembro de 2004, e demais disposições contidas na Resolução nº 13 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 02 de outubro de 2006,

Resolve

Instaurar Procedimento Investigatório Criminal, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 2º e 6º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Publico Federal, a fim de apurar descumprimento injustificado de decisão judicial proferida nos autos 3211-18.2010.4.01.3302, em trâmite na Subseção Judiciária de Campo Formoso, a configurar, em tese, o crime tipificado no art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201/1967.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art . 7º da Resolução nº 77/2004 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF (aplicação analógica);

II.Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento, obedecendo-se, para a conclusão deste PIC, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 12 da Resolução CNMP nº 13/2006, devendo o Setor Jurídico realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após as providências, retornem-me ao Gabinete

GABRIEL PIMENTA ALVES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos veículos utilizados para realizar o transporte escolar no município de Canindé/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000051/2013-76 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 17, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa PRADO DA SORTE na comercialização de títulos de capitalização, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000167/2012-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos de programa de melhorias habitacionais para controle da Doença de Chagas no município de Palhano/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000209/2012-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 28, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços de telefonia móvel oferecidos pela empresa de telefonia TIM/CE, em Jaguaruana/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000018/2013-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 29, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na oferta de cursos de nível superior oferecidos pelo IESF - Instituto de Educação Superior de Fortaleza, em Aracati/C, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000008/2013-19 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na construção e comercialização de terrenos , em terreno de marinha, na praia Pontal de Maceió, em Fortim/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000004/2013-22 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades e ilegalidades na aplicação de verbas do FUNDEB cometidas pela administração municipal de Palhano/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000236/2012-08 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 32, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na mudança da margem do Rio Pirangi, situado no distrito de Parajuru, em Beberibe/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000180/2012-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 34, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na construção de muro de alvenaria com 260m de extensão em área de preservação permanente, no açude vierão, em Boa Viagem-CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000048/2013-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas, repassadas ao Município de Limoeiro do Norte/CE, por meio do Convênio n° 555427, firmado com o DNOCS, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000044/2013-74 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do PNATE e FUNDEB repassados ao município de Iracema/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000257/2012-15 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 37, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo DNOCS na gestão do Açude Arara, localizado no município de Boa Viagem/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000015/2013-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em construção localizada em área de preservação permanente no município de Beberibe/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000009/2013-55 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 39, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na distribuição de sacas de milho e favorecimento ilícito praticadas por funcionários da CONAB e da EMATERCE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000199/2012-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do PNAE repassados ao município de Jaguaribe/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000217/2012-73 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos repassados ao município de Alto Santo/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000163/2012-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 42, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades em atos de improbidade administrativa praticados na agência da Caixa Econômica Federal em Quixeramobim-CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000022/2013-12 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 43, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades consistentes no impedimento de regeneração natural de vegetação, objeto do Auto de Infração do IBAMA nº 479284/D, em área às margens do Açude São Mateus, localizado no município de Canindé/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000943/2008-10 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 44, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades consistentes no impedimento de regeneração natural de vegetação, objeto do Auto de Infração do IBAMA nº 479287/D, em área às margens do Açude São Mateus, localizado no município de Canindé/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000687/2008-61 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 45, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos veículos utilizados para realizar o transporte escolar no Município de Boa Viagem-CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000050/2013-21 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 46, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar irregularidades consistentes no impedimento de regeneração natural de vegetação, objeto do Auto de Infração do IBAMA nº 479320/D, em área às margens do Açude São Mateus, localizado no município de Canindé/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.000.000463/2008-59 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na construção de empreendimento em faixa litorânea na Praia de Sucatinga, localizada no município de Beberibe/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000195/2012-41 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 48, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos repassados pelo FNDE ao município de Russas/CE por meio do Convênio nº 800181/2002, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000019/2013-91 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 49, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de contas da aplicação de recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, exercício de 2009, no Município de Fortim-CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000226/2012-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB repassados ao município de Pereiro/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000213/2012-95 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 51, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no procedimento de exportação de lagosta no âmbito do município de Icapuí/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000001/2013-99 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 52, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades no processo de prestação de contas de gestão, da Câmara Municipal de Itatira-CE, exercício de 2009, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000028/2013-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 53, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de verificar a possibilidade de agilizar o andamento da lista de espera para realização de cirurgia no serviço público de saúde do município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.000.002225/2012-64 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possível conflito de conteúdo normativo entre a Instrução Normativa n° 03/2005 (Art.1°, c/c Art.3°, III), do Ministério do Meio Ambiente e Portaria n° 04/2009 (Art. 3°, III, c/c Art. 4°) do IBAMA, referente à pesca subaquática com o uso de apetrecho, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000256/2012-71 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Repasse n° 0263147-03 (SIAFI 642049), firmado entre o Ministério do Esporte e o Município de Tabuleiro do Norte-CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000034/2013-39 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na construção em área de falésias, sem autorização do órgão ambiental competente, localizada no município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000241/2012-11 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na construção de piscina em solo não edificável na localidade de Lagoa do Mato, município de Aracati/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000261/2012-83 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na reforma de barraca de praia localizada no município de Fortim/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000239/2012-33 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 60, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de adotar medidas preventivas de resguardo do dinheiro público, quando da transição da Administração Municipal, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000244/2012-46 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 61, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República abaixo firmado, com fundamento no artigo 129, VI, da Constituição Federal e artigos nº 6º, VII, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e o artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 1906.01/2012 destinada à construção de estrada com revestimento primário no município de Ibicuitinga/CE, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.15.001.000193/2012-52 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins do artigo 6º da resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos artigos 4º, VI e 7º, § 2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 69, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000066/2013-15 , tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. Supostas irregularidades concernentes à renovação de financiamento dos estudos por meio do FIES, programa de financiamento de estudos do MEC. As representantes alegam que seus financiamentos estudantis teriam sido renovados, junto à Faculdade Evangélica de Brasília, sem as devidas autorizações. Indícios de que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE teria orientado-as a alegar que renovaram a matrícula equivocadamente, para tentar sanar a situação. Em tese, com a renovação do financiamento, estariam impedidas de efetuarem a transferência para o Centro Universitário de Brasília - UniCeuB.

REPRESENTANTE: LUCIENE APARECIDA INÁCIO

REPRESENTADO: FACULDADE EVANGÉLICA DE BRASÍLIA

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 70, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar n.º 75/93 e,

Considerando o disposto no art. 2º, § 6º, no art. 4º e no art. 7º, IV e § 2º I e II, todos da Resolução n.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regula o Inquérito Civil Público;

Instaura Inquérito Civil dos autos do Procedimento Administrativo nº 1.16.000.000154/2013-17, tendo por objeto a apuração os seguintes fatos:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. RETIFICAÇÃO COM DEVOLUÇÃO DE FGTS - RDF. Representação nº 01105.2012.10.000/0. Suposto ato normativo irregular, publicado pela CEF, referente a retificação de dados, transferência de contas vinculadas do FGTS e devolução de valores recolhidos a maior pelo Banco do Brasil. Em tese, o Banco do Brasil estaria efetuando saques nas contas de seus empregados (ativos e inativo), em cumprimento ao referido ato normativo.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL E NO ESTADO DO TOCANTINS

ENVOLVIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Determina:

1. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 1ª CCR, por qualquer meio hábil;

2. a realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático;

3. a verificação do decurso do prazo de 1 (um) ano, a contar desta data.

PETERSON DE PAULA PEREIRA

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado os arts. 127 e 129 da Constituição Federal

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b e art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as presentes peças informativas autuadas sob o nº 1.16.000.000145/2013-18 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Supostas irregularidades quanto a eventual direcionamento do edital de Pregão Presencial em âmbito internacional n° 024/2012.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS PELOS FATOS INVESTIGADOS: Reinaldo Las Cazas Ersinzon e outros.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: PR-DF - Procuradoria da República no Distrito Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no distrito Federal, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

HÉLIO FERREIRA HERINGER JÚNIOR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 4, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Etiqueta PRM-CIT-ES-00000756/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/93:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República as Peças de Informação 1.17.001.000006/2013-47, instauradas a partir de denúncia anônima, informando malversação de verba federal do programa Grito Terra Brasil, visto que, em tese, estaria beneficiando indevidamente o servidor da prefeitura de Castelo/ES, Joanício Duque, com a construção de uma casa, mediante a atuação do ex-prefeito de Castelo, Cleone Nascimento;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade, de apuração dos fatos em exame na esfera criminal, reunindo elementos para formação da opinio delicti, com a instauração de um Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para a apuração de infrações penais;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter as Peças de Informação nº 1.17.001.000006/2013-47 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - Área Temática: 2ª CCR (Assunto: Emprego irregular de verbas ou rendas públicas. Envolvidos: Joanício Duque e Cleone Nascimento. Castelo/ES).

Autue-se e publique-se a presente Portaria, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão das Peças de Informação em Procedimento Investigatório Criminal, com a remessa de cópia da presente Portaria.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 5, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, considerando:

a) a reunião realizada em 02/07/2012, no Município de Aracruz, envolvendo o MPF, a FUNAI, autoridades da Polícia Civil/ES, da Polícia Militar/ES, da PM Ambiental, da PM de Trânsito e da Polícia Federal;

b) que nessa reunião as autoridades de segurança pública relataram o aumento alarmante da criminalidade dentro das aldeias indígenas, incluindo tráfico de drogas, caça de animais silvestres, furto de madeira pertencente à União, desmanche de carros roubados etc.

c) que é da atribuição do Ministério Público Federal apurar a ocorrência de fatos que afetem coletivamente as comunidades indígenas, sendo que o tráfico de drogas e a caça ilegal indubitavelmente afetam a identidade, a subsistência e a perpetuação dos povos indígenas;

d) que o período de tramitação deste procedimento administrativo encontra-se expirado (art. 4º, § 1º, da Resolução 87/2006 do CSMPF);

e) que ao MPF ainda incumbe a adoção de providências para assegurar que as medidas estabelecidas na reunião sejam de fato adotadas;

Determina a conversão do presente procedimento em inquérito civil vinculado à 6ª CCR.

O inquérito terá por objeto acompanhar a adoção das providências estipuladas na reunião de 02/07/2012, no Município de Aracruz, envolvendo MPF, FUNAI e autoridades da segurança pública.

Conforme exige o art. 4°, inciso II, da Resolução 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, cumpre observar que os fatos investigados são atribuídos ao Estado do Espírito Santo (Polícias Civil e Militar), à FUNAI e ao IBAMA.

Reiterem-se os ofícios de fls. 48/51.

Comunique-se à 6ª CCR, nos termos do art. 6° da Resolução 87 do CSMPF.

Publique-se, nos termos do art. 16 da Resolução 87 CSMPF.

FERNANDO AMORIM LAVIERI

PORTARIA Nº 5, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Etiqueta PRM-CIT-ES- 00000759/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigo 6º, inciso V, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramitam nesta Procuradoria da República as Peças de Informação - PI n° 1.17.001.000004/2013-58, instauradas a partir de denúncia anônima em face de diversas empresas do ramo de rochas ornamentais, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e adjacências, em razão da omissão na escrituração de compras com o fim de ocultar o resultado da venda de mercadorias e, assim, suprimir tributos devidos;

CONSIDERANDO estar pendente a resposta ao Ofício n° 106/2013, encaminhado por esta Procuradoria da República ao Chefe da Agência da Receita Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade, de apuração dos fatos em exame na esfera criminal, reunindo elementos para formação da opinio delicti, com a instauração de um Procedimento Investigatório Criminal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e a Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para a apuração de infrações penais;

Resolve o Ministério Público Federal, por meio de seu órgão infrafirmado, converter as Peças de Informação nº 1.17.001.000004/2013-58 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL - Área Temática: 2ª CCR (Assunto: Apuração de possível crime contra a ordem tributária praticado pelos responsáveis legais de diversas pessoas jurídicas do ramo de rochas ornamentais, no município de Cachoeiro de itapemirim/ES e adjacências).

Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias para resposta ao Ofício n° 106/2013. Transcorrido o referido prazo sem resposta, oficie-se à Receita Federal.

Após, conclusos.

Autue-se e publique-se a presente Portaria, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à E. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão deste Ministério Público Federal a conversão das Peças de Informação em Procedimento Investigatório Criminal, com a remessa de cópia da presente Portaria.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Etiqueta PRM-CIT-ES-00000774/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, inciso I, h, inciso III e inciso V, b, e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1993:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo n.º 1.17.001.000085/2012-13, instaurado a partir de denúncia anônima que informou diversas irregularidades na aplicação de verbas públicas por meio de licitações fraudulentas, praticadas pela Prefeitura Municipal de Alegre/ES;

CONSIDERANDO que em algumas das contratações há repasses de verbas federais;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, podendo tomar as medidas cabíveis na defesa destes direitos, especialmente instaurar o inquérito civil e propor a ação civil pública;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23, de 17.09.2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, determina a instauração de Inquérito Civil Público quando houver elementos suficientes a demandar a atuação ministerial, restando ao Procedimento Administrativo um caráter eminentemente perfunctório;

Resolve converter o Procedimento Administrativo n° 1.17.001.000085/2012-13 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Área Temática: 5ª CCR (Assunto: Apuração de possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas por meio de licitações fraudulentas, praticadas pela Prefeitura Municipal de Alegre/ES).

Aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta ao Ofício n° 0009/2013. Transcorrido o referido prazo sem resposta, oficie-se à Controladoria-Geral da União requisitando informações acerca da ação de controle.

Após, conclusos.

Autue-se o Inquérito Civil Público como sigiloso e publique-se a presente Portaria, por extrato, no Diário Oficial da União.

Comunique-se à 5ª CCR a instauração do presente Inquérito Civil Público, com a remessa de cópia da presente Portaria.

LEANDRO BOTELHO ANTUNES

PORTARIA Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, com base nas suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, II, a, III, b e 6º, V, da Lei Complementar nº 75/1993:

Considerando que o art. 129, I da Constituição Federal autoriza o Ministério Público a promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando que, no mesmo diapasão, o art. 6º, V da LC 75/1993 estabelece que, compete ao MPU, promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Considerando que tramita nesta Procuradoria da República a Peça de Informação nº 1.17.003.000003/2013-93, instaurada com intuito de apurar a ocorrência suposto crime ambiental previsto no artigo 34 c/c artigo 36, ambos da Lei 9.605/98.

Considerando que a Peça de Informação em comento foi instaurada com base em comunicação de infração ambiental encaminhada pela Reserva Biológica de Sooretama noticiando que a equipe de vigilância do local constatou a ocorrência de pesca com instrumento conhecido como "tarrafa", em período de pesca proibida e sem autorização em local conhecido como represa "Bereco".

Considerando o decurso de prazo da PI em questão, bem como que foi determinada a intimação do investigado para comparecer a esta Procuradoria da República a fim de ser ouvido para averiguar a possibilidade de aplicação do artigo 37, inciso I, da Lei 9.605/98, diligência que ainda aguarda cumprimento.

Considerando que, a teor do preconizado no art. 1º da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, "o procedimento investigatório criminal é instrumento de coleta de dados, instaurado pelo Ministério Público Federal, destinado a apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da ação penal respectiva";

Resolvo converter a Peça de Informação nº 1.17.003.000003/2013-93 em Procedimento Investigatório Criminal para orientar a atuação do MPF, com vistas a eventuais medidas judiciais ou extra-judiciais:

a) Autue-se, fazendo constar a seguinte ementa: "Pesca com 'tarrafa'. Infração por pescar em período proibido sem autorização da autoridade competente. Represa do Berreco, Jaguaré/ES."

b) Cientifique-se a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF da presente Portaria;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

c) Designo o assessor RAFAEL FÁVERO FARIAS para atuar como secretário do presente PIC, independente de compromisso, bem como o servidor que eventualmente venha substituí-lo em seus afastamentos legais;

d) Mantenha-se/cadastre-se os seguintes interessados: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) e Reserva Biológica de Sooretama;

e) Publique-se;

f) Determino ao Cartório que comunique, por meio de certidão, o vencimento do prazo de permanência deste PIC para que possa ser avaliada a necessidade de prorrogação;

g) Intime-se o acusado para comparecer a esta Procuradoria da República a fim da fim de ser ouvido para averiguar a possibilidade de aplicação do artigo 37, inciso I, da Lei 9.605/98.

JORGE MUNHÓS DE SOUZA

PORTARIA Nº 14, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Instauração de inquérito civil público afeto a 5ª CCR. "Supostas irregularidades no programa Minha Casa Minha Vida. Colatina."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, I, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, na Resolução CSMPF n.º 77/2004;

CONSIDERANDO que:

a) Fora instaurado procedimento a partir de reclamações no programa Minha Casa Minha Vida no Município de Colatina, possíveis irregularidades, como venda, aluguel, abando etc;

b) programa Minha Casa Minha Vida compreende esforços de todos os entes da Federação e tem por finalidade criar mecanismos de incentivo à produção e à aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis urbanos e produção ou reforma de habitações rurais famílias com renda mensal até R$ 5.000,00;

c) Para a implementação do programa Minha Casa Minha Vida a União concede subvenção econômica ao beneficiário pessoa física no ato da contratação de financiamento habitacional, bem como com recursos oriundos dos Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), mediante integralização de cotas e transfere recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e do Fundo Garantidor da Habitação Popular (FGHab) (Lei 11.977 de 7 julho de 2009);

d) Fora realizada diligência in loco nos bairros Ayrton Senna e Parque das Águas, como indicação de possíveis irregularidades, fls. 16 e 17;

e) Oficiado o Município de Colatina informou que para ter acesso ao programa minha casa minha vida o beneficiário precisa estar inscrito no cadastro e aprovado pelo conselho municipal de assistência social, após a assinatura do contrato a responsabilidade pela fiscalização é da CEF, fls. 21/27;

f) A CEF informou que já existe procedimento para apurar possíveis irregularidades no cadastro dos beneficiários, indicando dois possíveis beneficiários com irregularidades, fls. 32/33, em momento posterior a CEF informou mais seis possíveis irregularidades no bairro Ayrton Senna e informando que será realizada vistoria no local, fls. 120/133;

g) Transcorreram mais de 90 dias do último despacho prorrogação e a Resolução 87/2010 do CSMPF dispõe em seu art. 4º, § 1º, que o procedimento administrativo deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, afeto a 5ª CCR, com a ementa: "Supostas irregularidades no programa Minha Casa Minha Vida. Colatina."

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo para secretariar este procedimento a servidora Jaciely Favoretti Souza, Matrícula 19.525-1.

A Caixa Econômica Federal informou em 05/12/2012 que seria realizada vistoria para o fim de verificar outras irregularidades (fls. 120). Contudo, não indicou qualquer data, afirmando tão somente que seria agendada em breve.

Desta feita, oficie-se à CEF indagando acerca do agendamento e solicitando que a vistoria ocorra com a maior brevidade possível, dada a necessidade de que a situação seja regularizada, de forma a beneficiar pessoas que realmente façam jus, e de se apurar eventuais ilícitos.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

Ao cartório para providências de praxe.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PORTARIA Nº 18, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Instauração de inquérito civil público afeto a 5ª CCR. "Não cumprimento pelo Município de Colatina da prestação de informação de liberação de recursos federais. Lei 9.452/1997."

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos artigos 127 e 129, I, da Constituição da República, 5º e 6º da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, na Resolução CSMPF n.º 77/2004;

CONSIDERANDO que:

a) Fora instaurada peça de informação instaurada a partir de comunicação do Partido Socialista Brasileiro (PSB) informando que o Município de Colatina não está cumprindo a lei 9.452/1197 que determina a comunicação aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais, com sede no Município, da liberação de recursos financeiros federais, a qualquer título, para os Municípios, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos;

b) Fora encaminhada recomendação ao Município de Colatina com o fim de fazer cumprir o art. 2º da lei 9.452/97 que determina a comunicação aos órgãos competentes sobre a liberação de verbas federais;

c) Não fora acatado integralmente a recomendação 10/2012, sendo apresentada proposta alternativa, conforme de observa na fl. 51, acatada por este parquet federal;

d) Fora concedido prazo de 30 dias para a colocação em prática das medidas propostas pelo Município;

e) Transcorreram mais de 90 dias do último despacho prorrogação e a Resolução 87/2010 do CSMPF que dispõe em seu art. 4º, § 1º, que o procedimento administrativo deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

Resolve converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, afeto a 5ª CCR, com a ementa: "Não cumprimento pelo Município de Colatina da prestação de informação de liberação de recursos federais. Lei 9.452/1997."

Conforme Instrução de Serviço nº 0001/2012, de 19 de abril de 2012, designo para secretariar este procedimento a servidora Jaciely Favoretti Souza, Matrícula 19.525-1.

Ao cartório para, autuação, registro e providências de praxe, em especial as publicações e comunicações legais.

Esgotado o prazo dado ao Município que retornem os autos conclusos.

Ao cartório para providências de praxe.

THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão da Peça Informativa nº 1.16.000.001722/2012-16 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e pelos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 6º, e no art. 4º, todos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o regula o Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO que a representação data de abril de maio de 2012;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do referido feito já expirou;

CONSIDERANDO que, para adoção de eventual providência judicial ou extrajudicial pelo MPF, ainda se fazem necessários outros atos instrutórios tendentes a comprovar as supostas irregularidades quanto ao fornecimento de água no Município de Valparaíso de Goiás,

DETERMINO

1. A conversão do presente procedimento em Inquérito Civil Público, para apurar supostas irregularidades irregularidades quanto ao fornecimento de água no Município de Valparaíso de Goiás, em especial, no que tange à sua qualidade;

2. A publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, por qualquer meio hábil;

3. A reiteração do ofício ao Secretário Municipal de Saúde de Valparaíso/GO, para que preste esclarecimentos sobre a situação exposta no Relatório nº 140/2012/MPF/PRDF/APM.

MARINA SÉLOS FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 40, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando as informações constantes da publicação Direito à Memória e à Verdade, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

b) considerando as informações constantes da publicação Luta, Substantivo Feminino - Mulheres torturadas, desparecidas e mortas na resistência à ditadura, da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

c) considerando as informações constantes da reportagem Os Matadores, publicada pela revista ISTOÉ, edição 179, de 24 de março de 2004;

d) considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CRFB/88);

e) considerando as disposições da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em 24 de novembro de 2010, no caso Gomes Lund versus Brasil;

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "PFDC - Apurar as circunstâncias nas quais se deu o desaparecimento de Maria Augusta Thomaz e Márcio Beck Machado, na Fazenda Rio Doce, entre os município de Rio Verde/GO e Jataí/GO, no contexto da luta contra a ditadura militar brasileira (1964-1985)".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotada neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PORTARIA Nº 41, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando as informações contidas na representação datada de 20/08/2012, que informa dano ambiental causado por erosão em imóvel rural denominado Fazenda Flamboyant, de propriedade do INCRA, no município de Doverlândia/GO;

b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (artigo 129, inciso III, da CRFB 1988);

DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Inquérito Civil cujo objeto é "4ª CCR - Apurar a ocorrência de dano ambiental causado por erosão em imóvel rural denominado Fazenda Flamboyant, de propriedade do INCRA, no município de Doverlândia/GO".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª CCR do Ministério Público Federal, para os fins previstos no art. 5º, art. 6º e art.16, § 1º, I, da Resolução CSMP nº 87/2010.

Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, o servidor Frederico Diego de Paula.

WILSON ROCHA ASSIS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e", e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando a notícia de supostas irregularidades perpetradas pelo então Superintendente de Assuntos Indígenas do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de averiguar eventuais prejuízos aos povos indígenas do Estado;

Considerando, ademais, o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF, com objetivo de averiguar a existência de suposta irregularidade no âmbito da Superintendência de Assuntos Indígenas do Governo do Estado de Mato Grosso que tenha causado prejuízo aos índios.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e", e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando a representação formulada pela empresa Tut Transportes Ltda., noticiando que índios da região do município de Juína, ao se utilizarem do serviço de transporte intermunicipal oferecido pela empresa, estariam tentando embarcar sem documentação de identidade e transportar crianças indígenas desacompanhadas dos documentos exigidos por lei;

Considerando a informação de que os índios estariam nessa situação em virtude de os documentos permanecerem retidos na Funai;

Considerando a necessidade de averiguar se a empresa Tut Transportes Ltda. impõe óbice ao transporte de passageiros indígenas portadores de Registro Administrativo do Nascimento Indígena (RANI).

Considerando, ademais, o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de averiguar se a empresa Tut Transportes Ltda. impõe óbice ao transporte de passageiros indígenas portadores de Registro Administrativo do Nascimento Indígena (RANI), bem como a notícia de retenção de documentos de indígenas pela Funai de Juína, que estaria impossibilitando os índios de usufruir regularmente o serviço de transporte intermunicipal de pessoas.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, e no artigo 5º, inciso III, alíneas "c", "d" e "e", e artigo 6º, inciso VII, alínea "b" e "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e art. 5º, III, alíneas "c", "d" e "e", da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, inciso V, da Constituição da República);

Considerando a notícia da realização da obra de asfaltamento da rodovia MT-170;

Considerando que em consulta na página eletrônica da FUNAI (http://mapas2.funai.gov.br/i3geo/interface/google-maps.phtml?85c91f9497769309dd2092944c193a4f) verifica-se que a rodovia MT-170 passa no interior da Terra Indígena Irantxe, bem como nas proximidades das Terras Indígenas Utiariti, Tirecatinga, Menku, Enawene-Nawe e Erikbaktsa.

Considerando, ademais, o esgotamento do prazo previsto no § 1º do art. 4º da Resolução 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme determina o § 4º do art. 4º da Resolução 87/2010 do CSMPF, com o objetivo de averiguar a legalidade do processo de licenciamento ambiental da obra de pavimentação asfáltica da rodovia MT-170, no trecho que liga Campo Novo do Parecis a Juína, que, a princípio, passa no interior da Terra Indígena Irantxe, bem como nas proximidades das Terras Indígenas Utiariti, Tirecatinga, Menku, Enawene-Nawe e Erikbaktsa.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 30, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2012

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;

CONSIDERANDO os documentos do Procedimento Preparatório nº 30/2011, instaurado no âmbito do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul, cujo objeto foi apurar eventual irregularidade no Procedimento Licitatório nº 021/2008 realizado pela Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul (SANESUL), que foram encaminhados a esta PR/MS pela 31ª Procuradoria de Justiça, através do ofício nº 402/2011/31ª-PJ (Protocolo PR-MS-00009298/2011), por se tratar de gerenciamento de verba federal;

CONSIDERANDO que no mencionado Procedimento consta o Relatório de Fiscalização nº 01333/2009, relativo ao 2º Evento do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União (CGU), que indicou irregularidades no Procedimento Licitatório nº 021/2008, realizado no município de Campo Grande-MS pela Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul (SANESUL), cujo objeto foi a elaboração de Projeto Executivo de Esgotamento no Município de Alcinópolis.

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório nº 021/2008, realizado no município de Campo Grande-MS pela Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul (SANESUL), cujo objeto foi a elaboração de Projeto Executivo de Esgotamento no Município de Alcinópolis".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Repasse de Verbas Públicas - Projetos

2. Oficie-se à CGU/MS solicitando informações acerca de eventual desfecho do apurado no Relatório de Fiscalização nº 01333/2009 , relativo ao 2º Evento do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos da Controladoria-Geral da União (CGU), que indicou irregularidades no Procedimento Licitatório nº 021/2008, realizado no município de Campo Grande-MS pela Empresa de Saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul (SANESUL), cujo objeto foi a elaboração de Projeto Executivo de Esgotamento no Município de Alcinópolis

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.º 34/2012 (autuado como Peça Informativa n.º 1.21.001.000250/2012-04), a Coordenadora do Fórum Permanente dos Usuários do Sistema Único de Saúde (Fusus) no Município de Dourados encaminhou ao Ministério Público Federal cópia do Ofício n.º 23/2012, firmado pela "Unidos pela Vida", o qual noticia que alguns pacientes que se encontram em tratamento pelo Programa Municipal de DST/AIDS pretendem abandoná-lo devido a alterações que o Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde de Dourados pretende nele realizar;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de HIV/Aids e outras DST, instituído pela Portaria n.º 2.313, de 19 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Saúde, é financiado com recursos públicos transferidos pelo Fundo Nacional da Saúde aos Fundos Estaduais e Municipais de Saúde (Portaria n.º 2.313/02, art. 1º, §1º);

CONSIDERANDO que, conforme a Planilha Técnica de Operacionalização do Plano de Ação de Metas (PAM) do Programa Municipal de DST/AIDS n.º 03/11-DVS, do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados1 a execução do Plano de Ação de Metas do Programa Municipal de DST/AIDS em Dourados é integralmente realizada com recursos públicos federais;

Resolve instaurar procedimento administrativo preparatório, com o objetivo de coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação, bem como de eventuais responsáveis.

Em consequência, autue-se esta Portaria, o Ofício n.º 34/2012 e os documentos que o instruem como "procedimento administrativo preparatório", com registro no Sistema Único de Informação, com os seguintes dados identificadores:

- representante: Coordenadora do Fórum Permanente dos Usuários do Sistema Único de Saúde (Fusus) no Município de Dourados;

- assunto: desistência de pacientes do Programa Municipal de DST/Aids em razão de alterações que o Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde de Dourados pretende nele realizar.

Vincule-se o presente procedimento administrativo preparatório à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o servidor EVANDRO NERY CAPUTTI, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do procedimento (90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez).

Para instruir o procedimento, como diligência investigatória inicial, determino a elaboração de minuta de ofício requisitando à Secretaria Municipal de Saúde de Dourados que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:

a) quais alterações no Programa Municipal de DST/Aids, noticiadas por meio do Ofício n.º 23/2012, expedido pela "Unidos pela Vida", já foram efetivamente realizadas;

b) se há outras alterações nesse Programa que a Secretaria pretende realizar; e

c) caso alguma alteração já tenha sido realizada, qual o número de pacientes cadastrados no Programa Municipal de DST/Aids antes e depois das alterações.

O ofício deverá ser instruído com cópia da presente Portaria e dos documentos de folhas 2 a 4.

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea d, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, por meio da Representação n.º 9.116/2012 (autuada como Peça Informativa n.º 1.21.001.000291/2012-92), Geraldo Resende Pereira noticiou à Procuradoria da República no Município de Dourados que, atualmente, "2.697 (dois mil, seiscentos e noventa e sete) pacientes do SUS aguardam [pela primeira] consulta com oftalmologista, sendo que 450 (quatrocentos e cinquenta) foram diagnosticados para cirurgias de cataratas e afins" e que o Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados "encontra-se sem o aparelho facoemulsificador, que é indispensável para a cirurgia de cataratas";1

Resolve instaurar procedimento administrativo preparatório, com o objetivo de coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação de eventuais responsáveis.

Em consequência, autue-se esta Portaria, a representação n.º 9.116/2012 e os documentos que a instruem como "Procedimento Administrativo Preparatório", com registro no Sistema Único de Informação, com o seguintes dados identificadores:

- Representante: Geraldo Resende Pereira;

- Assunto: Prestação insuficiente de serviço público de saúde pelo Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados: número insuficiente de consultas com especialista em oftalmologia e de procedimentos de facoemulsificação.

Vincule-se o presente procedimento administrativo preparatório à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o servidor EVANDRO NERY CAPUTTI, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do procedimento (90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Para instruir o procedimento determino, como diligências investigatórias iniciais:

a) a elaboração de minuta de ofício, a ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde de Dourados, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias:

a.1) informe se o instrumento do convênio por força do qual o Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados atualmente integra o Sistema Único de Saúde nos termos do art. 45, caput, da Lei n.º 8.080/90 é o "Termo de Contratualização n.º 01/2010";

a.2) em caso afirmativo, forneça cópia do Termo Aditivo por força do qual esse convênio ainda está em vigor;

a.3) em caso negativo, forneça cópia do instrumento do convênio atualmente em vigor;

a.4) informe o número mensal de consultas com oftalmologista realizadas pelo Hospital Universitário nos últimos seis meses no âmbito do convênio mantido com o Município; e

a.5) informe o número mensal de facectomias/facoemulsificações realizadas pelo Hospital Universitário nos últimos seis meses no âmbito do convênio mantido com o Município;

b) a elaboração de minuta de ofício, a ser enviado ao Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias:

b.1) informe o número mensal de consultas com oftalmologista realizadas nos últimos seis meses no âmbito do convênio mantido com o Município de Dourados;

b.2) informe o número mensal de facectomias/facoemulsificações realizadas nos últimos seis meses no âmbito do convênio mantido com o Município de Dourados;

b.3) informe se o aparelho facoemulsificador de que dispõe encontra-se em plenas condições de uso; e

b.4) caso o aparelho facoemulsificador não se encontre em condições de uso, informe que providências está adotando com o objetivo de cumprir a meta quantitativa estabelecida pelo convênio celebrado com o Município de Dourados.

Ambos os ofícios deverão ser instruídos com cópia da Portaria de Instauração do presente Procedimento Administrativo Preparatório e dos documentos de folhas 2 a 10.

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Preparatório instaurado por meio da Portaria n.º 4/2012 e autuado sob o n.º 1.21.001.000193-2012-55 tem por objeto direito individual indisponível de pessoa idosa, o que legitima a atuação do Ministério Público, nos termos do art. 74, inc. I combinado com inc. III, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03);

CONSIDERANDO o término do prazo para a realização das diligências que se mostraram necessárias por meio de procedimento administrativo preparatório - cujo prazo máximo deve se limitar a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo Preparatório n.º 1.21.001.000193-2012-55 em inquérito civil, o qual terá por objeto verificar os motivos pelos quais o Sistema Único de Saúde não vem fornecendo à idosa Maria Aparecida Vitor Bernardo os medicamentos Paratran, Tramal 100mg e Cilostazol100 mg.

Em consequência, determino a autuação desta Portaria e dos autos do Procedimento Administrativo Preparatório n.º 1.21.001.000193/2012-55 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informação com os seguintes dados identificadores:

- representante: Samoel Bernardo;
- interessada: Maria Aparecida Vitor Bernardo;
- assunto: fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde, dos medicamentos Paratran, Tramal100 mg e Cilostazol100 mg à idosa Maria Aparecida Vitor Bernardo.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Processual Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período).

Para instruir o presente Inquérito Civil, determino ao Analista Processual Evandro Nery Caputti que mantenha novo contato telefônico com a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul no Município de Dourados para que informe se já adotou as providências necessárias para a defesa do (possível) direito da interessada.

Por fim, determino à Técnica Administrativa Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informação, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informação (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Preparatório instaurado por meio da Portaria n.º 10/2012 e autuado sob o n.º 1.21.001.000190/2012-11 tem por objeto direito individual indisponível de pessoa idosa, o que legitima a atuação do Ministério Público, nos termos do art. 74, inc. I combinado com inc. III, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/03);

CONSIDERANDO o término do prazo para a realização das diligências que se mostraram necessárias por meio de procedimento administrativo preparatório - cujo prazo máximo deve se limitar a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo Preparatório n.º 1.21.001.000190/2012-11 em inquérito civil, o qual terá por objeto verificar se é constitucionalmente legítima a recusa do Sistema Único de Saúde em fornecer os medicamentos Cilostazol 100mg e Clopidogrel 75mg à idosa Cleusa Miranda de Almeida Mizuguchi.

Em consequência, determino a autuação desta Portaria e dos autos do Procedimento Administrativo Preparatório n.º 1.21.001.000190/2012-11 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados identificadores:

- representante: Cleusa Miranda de Almeida Mizuguchi;
- assunto: fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde, dos medicamentos Cilostazol 100mg e Clopidogrel75 mg.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Processual Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período).

Para instruir o presente Inquérito Civil, determino a elaboração de minuta de ofício, a ser enviado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:

a) quais os medicamentos fornecidos pelo Sistema Único de Saúde são adequados para o tratamento do quadro clínico apresentado pela idosa Cleusa Miranda de Almeida Mizuguchi;

b) se o quadro clínico apresentado pela idosa Cleusa Miranda de Almeida Mizuguchi exige o uso dos medicamentos Cilostazol 100mg e Clopidogrel 75mg;

c) se os medicamentos eventualmente fornecidos pelo Sistema Único de Saúde para o tratamento do quadro clínico apresentado pela idosa Cleusa Miranda de Almeida Mizuguchi possuem a mesma eficácia que os medicamentos Cilostazol 100mg e Clopidogrel 75 mg; e

d) as razões pelas quais os medicamentos Cilostazol 100mg e Clopidogrel 75 mg não são fornecidos pelo Sistema Único de Saúde.

O ofício deverá ser instruído com cópia da presente Portaria e do documento de folha 32.

Por fim, determino à Técnica Administrativa Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea e e inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea c, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 1º, caput da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos arts. 1º, caput, e 4º, inc. II, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo Preparatório instaurado por meio da Portaria n.º 9/2012 e autuado sob o n.º 1.21.001.000188/2012-42 tem por objeto direito individual indisponível de adolescente, o que legitima a atuação do Ministério Público, nos termos do art. 201, inc. V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO o término do prazo para a realização das diligências que se mostraram necessárias por meio de procedimento administrativo preparatório - cujo prazo máximo deve se limitar a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, § 6º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve, com fundamento no art. 2º, § 7º, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, converter o Procedimento Administrativo Preparatório n.º 1.21.001.000188/2012-42 em inquérito civil, o qual terá por objeto verificar se é constitucionalmente legítima a recusa do Sistema Único de Saúde em fornecer as insulinas Lantus e Novorapid à adolescente Izabele Andrade Chechelaki.

Em consequência, determino a autuação desta Portaria e dos autos do Procedimento Administrativo Preparatório n.º 1.21.001.000188/2012-42 como "Inquérito Civil", com registro no Sistema Único de Informações com os seguintes dados identificadores:

- representante: Janderli Cardoso Andrade;
- interessada: Izabele Andrade Chechelaki;
- assunto: fornecimento, pelo Sistema Único de Saúde, das insulinas Lantus e Novorapid à adolescente Izabele Andrade Chechelaki.

Vincule-se o presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (tema: saúde).

Para secretariar o procedimento, designo o Analista Processual Evandro Nery Caputti, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente Inquérito Civil (1 ano, prorrogável por igual período).

Para instruir o presente Inquérito Civil, determino a elaboração de minuta de ofício, a ser enviado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias, informe:

a) quais insulinas fornecidas pelo Sistema Único de Saúde são adequadas para o tratamento do quadro clínico apresentado pela adolescente Izabele Andrade Chechelaki;

b) se o quadro clínico apresentado pela adolescente Izabele Andrade Chechelaki exige o uso das insulinas Lantus e Novorapid;

c) se as insulinas eventualmente fornecidas pelo Sistema Único de Saúde para o tratamento do quadro clínico apresentado pela adolescente Izabele Andrade Chechelaki possuem a mesma eficácia que as insulinas Lantus e Novorapid; e

d) as razões pelas quais as insulinas Lantus e Novorapid não são fornecidas pelo Sistema Único de Saúde.

O ofício deverá ser instruído com cópia da presente Portaria e dos documentos de folhas 3 a 4, 8, 12, 18 a 19 e 23.

Por fim, determino à Técnica Administrativa Sandra Regina Ferreira Areco que:

a) comunique à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão a instauração do presente Inquérito Civil, via Sistema Único de Informações, no prazo de 10 (dez) dias (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 6º);

b) remeta cópia da presente Portaria para publicação no Diário Oficial da União, via Sistema Único de Informações (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 5º, inc. VI e art. 16, § 1º, inc. I); e

c) providencie a publicação da presente Portaria no portal do Ministério Público Federal (Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, art. 16, § 1º, inc. I).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR
Procurador da República

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Tutela Coletiva. Ofício do Patrimônio Público e Social.

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º., inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9.º, 10 e 11;

CONSIDERANDO o encaminhamento, pelo Juiz de Direito da Comarca de Aquidauana/MS, de cópia da petição incial e sentença proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 0800723.2011.8.12.0005, impetrado pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil - CSPB e Federação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do estado do Mato Grosso do Sul - FESERP/MS em face do Município de Aquidauana/MS;

CONSIDERANDO que no referido mandamus foi proferida sentença concedendo parcialmente a segurança, determinando que o Prefeito de Aquidauana efetue o repasse da cota parte de 5% à CSPB e de 15% e 60% à FESERP/MS, referentes à contribuição sindical relativa ao mês de março d e2011, bem como das cotas partes referentes às contribuições sindicais que se venecerem nos anos seguintes;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 589 da Consolidação das Leis do Trabalho, 20% da importância da arrecadação da contribuição sindical será destinada a "Conta Especial Emprego e Salário" administrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

CONSIDERANDO que não consta a informação acerca do cumprimento da sentença pelo impetrado e que a falta de repasse caracteriza prejuízo ao Erário Federal;

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível prejuízo ao Erário Federal, consistente no não repasse ao Ministério do Trabalho e Emprego de cota parte consistente em 20% de contribuição sindical devida pelo Município de Aquidauana à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil e Federação dos Servidores Públicos Estaduais e Municipais do estado do Mato Grosso do Sul."

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social

Município: Campo Grande-MS

Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

Tema CNMP: Tributário/Financeiro

2. Oficie-se ao Ministério do Trabalho e Emprego para que preste informações a respeito do repasse de cota parte da contribuição sindical à Conta Especial Emprego e Salário pelo Município de Aquidauana/ms, nos anos de 2011 e seguintes, bem como a forma de controle de tal repasse e as providências porventura adotadas em virtude do não recolhimento.

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Considerando que há indícios que no local denominado Agrovila, no Município de São Gotardo, há indícios de intervenção indevida em área de preservação permanente, pertencente ao INCRA,

Resolve:

I - Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar invasão em área de preservação permanente, supostamente pertencente ao INCRA, com construção de residências no local denominado Agrovila, Município de São Gotardo;

II - seja esta autuada no início deste procedimento, publicada nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, e comunicada a instauração à douta 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - seja prorrogado pelo período de 1 (hum) ano, o prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010;

IV - oficie-se:

- Ao INCRA , com cópia das fls. 105/116 e 124/139 solicitando que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste acerca da existência de área de preservação ambiental pertencente ao INCRA na localidade denominada Agrovila em São Gotardo. Se for o caso verificar a possibilidade da realização de um levantamento planialtimétrico georreferenciado do imóvel em questão, como sugerido no laudo em anexo, para definição exata das áreas de reserva, das glebas pertencentes ao INCRA e suas devidas averbações à margem da matrícula do imóvel no Registro de Imóveis.

Cumpridas e atendidas as diligências, enviem os autos conclusos ao Procurador oficiante.

FREDERICO PELLUCCI

PORTARIA Nº 9, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes na presente peça de informação;

Converte a peça informativa autuada sob o nº 1.22.009.000046/2013-59 em inquérito civil público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO: colher informações sobre a comunidade dos pomeranos residente no município de Itueta, MG, e nos municípios vizinhos, averiguar se a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidade Tradicionais - CNPCT os tem contemplado; e investigar se a implantação da Usina Hidrelétrica de Aimorés lhes causou danos morais, não incluídos na Ação Civil Pública n. 2006.38.13.010224-2.

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares, MG: http://www.prmg.mpf.gov.br//governadorvaladaresinstauracao-de-icps, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts.4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO COSTA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000541/2012-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 24, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000574/2012-87 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para verificar se o edifício no qual se localiza a sede do MAPA em Uberlândia dispõe de acessibilidade;

2) a comunicação imediata à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação cível não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000568/2012-20 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar ocorrência de veículo de carga trafegando com excesso de peso em rodovia federal;

2) a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

PORTARIA Nº 44, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, 'b', dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando as informações contidas no ofício s/nº da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, onde relata o sucateamento das finanças públicas do município;

Considerando que o prefeito eleito, Sr. Valmir Gontijo Ferreira, declarou que a frota de ambulâncias do município, no total de 06 (seis) veículos, está inativa, por falta de peças ou com motor fundido, sendo que foram anexadas imagens de todas as ambulâncias;

Considerando que a saúde é prioridade de qualquer política pública e que os pacientes estão sendo levados em veículos comuns da prefeitura ou em táxis locados pelo mencionado ente;

Considerando que o prefeito, com vistas a solucionar o feito, requer esforços do Ministério Público Federal, no sentido de providenciar a aquisição de novas ambulâncias via convênio ou doação de entidades governamentais estaduais e federal;

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada do ofício s/nº emitido pela Prefeitura de Riachinho;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

3. Dê-se ciência do pleito do prefeito à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, para que informe, no prazo de 30 dias:

a) houve aporte de alguma espécie, da União, para aquisição de ambulâncias no município de Riachinho nos últimos 5 anos? Há algum pleito em análise?

b) a quem compete, na pactuação do SUS, o custeio de novas ambulâncias ou a manutenção delas?

c) há algo que possa ser feito a curto prazo, sem que haja necessidade de se buscar as vias judiciais?

d) outras informações que reputar pertinentes.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 45, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.000.001820/2012-48.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "c" e "d", e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento tem por objeto apurar possíveis irregularidades em concurso público promovido pelo Instituto Nacional do Seguro Social para o cargo de Técnico em Seguro Social (Edital nº 1/2011);

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando o possível desrespeito aos princípios da legalidade e publicidade., nos termos do caput, art. 37, da CR/88, além de eventual falta de transparência na divulgação do resultado aos candidatos;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, I, "h", III, "e"; 6º, VII, "d" e XII, todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão aos direitos do consumidor e à ordem econômica;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPF;

c) comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF;

d) junte-se o documento em anexo (Edital de Homologação do resultado final do concurso);

e) expeça-se ofício à Fundação Carlos Chagas requisitando as informações determinadas na minuta que segue, encaminhando-se cópia da representação em anexo (f. 03/04);

Determino que fiquem os autos acautelados em Secretaria, vindo conclusos com a resposta do ofício ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designo para secretariar neste feito os servidores lotados neste gabinete, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF.

GIOVANNI MORATO FONSECA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE DEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.22.000.000391/2012-61, autuado a partir do Ofício nº 2012-NA do DNIT, noticiando a autuação da empresa Pará Pigmentos S/A por transporte de carga com excesso de peso.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias (fl. 29, verso).

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE DEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.23.000.001920/2012-37, autuado a partir de representação sobre a suposta ocorrência de irregularidades na escola Mário Chermont, envolvendo o conselho escolar e desvio de verba pública federal do FNDE.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87, de 03.08.2006, do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.

PORTARIA Nº 50, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000134/2013-01 que tem por objeto representação formulada por Anastácio Trindade Campos acerca de abando de imóvel supostamente pertencente à União Federal e situado na 7ª Rua esquina com a Travessa 14, no Município de Soure, Pará.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2010, do CSMPF;

3- Como diligências iniciais, requisite-se informações ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Soure, através de certidão, bem como ao DSPU, sobre a titularidade do domínio do imóvel objeto do presente ICP.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n. 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve

Instaurar, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e arts. 6º, VII, "b", e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, o competente Procedimento Investigatório Criminal, cujo objeto consiste na "apuração de crime tributário (art. 1º da Lei 8.137/90) relativo à Empresa Constroi Ltda".

Como providências iniciais, determino que sejam anexados os apensos encaminhados pela Receita Federal no ICP 1.24.000188/2009-25.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Bruno Luís Farias Rizzo.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 28, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelao Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostas irregularidades na aplicação de recursos do PNAE, especificamente na Escola Estadual Francisca Queiroga de Sousa, em Sousa/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Sousa/PB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 31, DE 23 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Apurar supostos desvios de recursos do FUNDEB pela administração municipal de Cajazeiras e atrasos no pagamento de professores naquele município.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: MPF.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE FEVEREIRO 2013

Autos nº 1.24.002.000020/2013-04.

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, as Peças de Informação, em epígrafe, em Procedimento Administrativo, com o escopo de apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos do FUNDEB no Município de Poço Dantas/PB, especificamente no tocante ao percentual de 60% que deve ser aplicado na remuneração dos professores do magistério.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Dr. Sérgio Rodrigo Pimentel de Castro Pinto, Procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, o Procedimento Administrativo nº 1.24.001.000012/2012-89, instaurado com base na representação proposta pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande e Região, fundada em suposto aumento abusivo por parte da distribuidora de energia elétrica na região - Energisa Borborema, no percentual de 14,92%, a partir de fevereiro de 2011, sendo este reajuste autorizado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Procedimento Preparatório 006/2011 - Promotoria de Defesa do Consumidor de Campina Grande/PB, em Inquérito Civil Público - ICP.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução n.º 87/2006 - CSMPF;

II. Proceda-se a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução nº 87/2006, em observância ao art. 6º da Resolução nº 87/2006.

SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO

PORTARIA Nº 38, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Procedimento, instaurado para apurar fraude ao caráter competitivo da licitação e desvio na aplicação dos recursos federais repassados por força do Convênio SIAFI nº 652663.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Município de São Bentinho/PB.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público Federal.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 39, DE 8 DE FEVEREIRO 2013

Autos nº 1.24.000.000829/2011-86.

O Dr. Bruno Barros de Assunção, Procurador da República atuante na PRM Sousa/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

Resolve

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 6º, VII, b, e 38, I, da Lei Complementar n. 75/93, o Procedimento Administrativo, em epígrafe, em Inquérito Civil Público - ICP, instaurado no âmbito do Grupo de Controle Externo da Atividade Policial, por intermédio de seu coordenador, o colega Dr. Rodolfo Alves Silva, cujo propósito consiste em verificar as atividades policiais desenvolvidas na área de atuação da Delegacia de Polícia Federal em Patos/PB.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I. Comunique-se, por meio eletrônico, à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme o caso, em observância ao art. 6º da resolução n. 87/2006, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n. 87/2006;

II. Efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento.

Para secretariar os trabalhos, designo o servidor Ivan Perreira de Melo Júnior.

BRUNO BARROS DE ASSUNÇÃO

RETIFICAÇÃO

Ref. ao Procedimento nº 1.24.001.000056/2011-28. Na Portaria n.º 100/2011, de 16 de junho de 2011, que instaurou o Inquérito Civil Público n.º 1.24.001.000056/2011-2, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 11/07/2011, Pg. 148. Seção 1, onde se lê: "ante o escoamento do prazo de vigência do presente Procedimento Administrativo, a fim de apurar a prática de lesões a interesses difusos, consistente na inserção de cláusulas abusivas em contratos advocatícios, bem como a corriqueira apropriação indébita por parte de causídicos dos valores pertencentes ao seus clientes, em franca desarmonia com os postulados da ética." leia-se: "apurar irregularidades na aplicação de verbas federais repassadas pelo Ministério da Saúde (Fundação Nacional de Saúde) ao Município de Frei Martinho/PB por meio dos Convênios EP 2061/04 (SIAFI 529619), EP 2023/04 (SIAFI 529620) e CV 1133/06 (SIAFI 569779), objetivando a construção de rede de esgotos sanitários na zona urbana da mencionada municipalidade."

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o teor do despacho constante no presente procedimento administrativo nº 1.25.006.001296/2012-43;

Converter o presente em Inquérito Civil Público tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

Irregularidades nos convênios nº 816/2006 e 2878/2006, firmados entre o Ministério da Saúde e a Santa Casa Intermunicipal de Saúde - Fundação Hospitalar de Saúde em Cianorte/PR.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Maringá/PR, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CARLOS ALBERTO SZTOLTZ

PORTARIA Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.437/85, bem como de acordo com o art. 2º, I da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, art. 2º, I da Resolução nº 87/06 e art. 4º, §4º da mencionada Resolução (redação dada pela Resolução nº 106/10), do Conselho Superior do Ministério Público Federal, visando apurar eventuais irregularidades relativas à licença ambiental emitida em favor do Município de Pontal do Paraná - PR para construção de prédios públicos na localidade denominada Moitinha, resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.25.007.000092/2012-85 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF, encaminhando-lhe arquivo digital desta portaria e também para que se faça a publicação no Diário Oficial.

ANTONIA LÉLIA NEVES SANCHES
Procuradora da República

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 22, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.26.005.000008/2013-97.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos I, VI, VII e IX e 144, caput, todos da Constituição Federal, no artigos 5º, inciso VI e 8º, ambos da Lei Complementar n° 75 de 20 de maio de 1993, bem como nas disposições da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Considerando a tramitação nesta Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE das Peças de Informação referidas na epígrafe, cujo objeto é "Apurar suposto crime de responsabilidade (art. 1º, I do Decreto-Lei nº 201/67) no superfaturamento dos Convites nº 037/2004 e 038/2004, referentes ao Convênio nº 609/2004, firmado entre o Ministério da Saúde/FNS e o município de Pesqueira/PE, durante a primeira gestão do ex-prefeito João Eudes Machado Tenório (2001 a 2004 e 2005 a 2008).";

Considerando que o objeto do feito enseja a atribuição do Ministério Público Federal para a análise do problema, isto com fulcro na norma do art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal e nas disposições da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando, por fim, que o procedimento em tela já foi instaurado há mais trinta dias sem que, até o presente momento, existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 2º incisos I, III, IV e V da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA:

1) a conversão dessas peças de informação nº 1.26.005.000008/2013-97 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC para apuração dos fatos acima referidos, mantendo-se o número de autuação originário, tudo conforme as determinações do art. 3º da Resolução nº 13, de 02 de outubro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) que, após os registros supracitados, proceda-se à comunicação imediata da instauração deste procedimento investigatório criminal à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3) o acompanhamento pelo setor competente do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão ou prorrogação deste procedimento, devendo, após este lapso temporal, ser o feito concluso ao procurador da República ora subscritor, tudo conforme a regra do art. 12 da Resolução nº 13/2006 do CNMP.

ANTÔNIO NILO RAYOL LÔBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.05.000.000809/2011-61 em Inquérito Civil Público a fim de "Documento encaminhado por Célia Almeida Cardoso, Vereadora da Câmara Municipal de Arcoverde, que envia Relatório de Fiscalização nº01401, elaborado pela Controladoria Geral da União - CGU - desmembramento PA.1.05.000.000636/2010-08. Irregularidades ref.MINISTERIO DA SAUDE.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 30, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que as presentes peças de informações foram instauradas há mais de 30 (trinta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

Resolve converter o presente auto administrativo nº 1.26.000.001331/2012-47 em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças de informação em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: apurar supostas irregularidades relatadas pelo COREN, no tocante às atividades desempenhadas pelos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem do Hospital das Clínicas de Pernambuco (HC/PE), as quais estariam incompatíveis com as atribuições daqueles profissionais de saúde;

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício ao Conselho Federal de Enfermagem para consulta, conforme sugestão da analista de clínica médica da PRR 5ª Região (fl. 58).

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE FEVEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000024/2012-07 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de supostas irregularidades consistentes na má execução dos Convênios CR.NR.0233707-56 (SIAFI nº609737), CR.NR.0202533-08 (SIAFI nº573558), CR.NR.0215109-42 (SIAFI nº586487) e CR.NR.0228053-50 (SIAFI nº608527), celebrados entre o Município da Pedra/PE e os respectivos Ministérios, sendo a Caixa Econômica Federal órgão concedente em todos eles.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção da cidadania e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPF nº 106/2010;

Considerando que as presentes peças de informações foram instauradas há mais de 30 (trinta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

RESOLVE converter o presente auto administrativo nº 1.26.000.001022/2012-77 em INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças de informação em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possíveis irregularidades no concurso para o cargo de professor de Língua Portuguesa, Literatura e LIBRAS do IFPE, regido pelo Edital nº 26, de 30 de março de 2012,referentes a: a) indevida reserva de mercado em razão da exigência de ser usuário da língua, além da licenciatura em Letras com curso de pós-graduação em Libras; b) impossibilidade de candidatos com formação superior em licenciatura nas demais áreas concorrerem às vagas destinadas ao cargo de professor de Libras; equívocos no conteúdo programático para o cargo por conter itens que não guardam similitude com o conteúdo exigido para os cargos de professores em outras disciplinas, tais como: identidade surda, cultura e comunidades surdas;

b) remessa de cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Como providência instrutória, determino a expedição de ofício ao MEC para que se manifeste sobre os fatos, esclarecendo se as exigências constantes do edital para o cargo de professor de língua portuguesa, Literatura e Libras do IFPE são adequadas e suficientes para o exercício do cargo.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001572/2012-96 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001572/2012-96, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelos prefeitos dos municípios situados na Mata Sul e Agreste Pernambucano, dentre eles Palmares, Sirinhaém, Rio Formoso, Joaquim Nabuco, Jaqueira, Maraial e Quipapá, os quais não estariam repassando aos pacientes renais crônicos, residentes naqueles município e que se encontram aguardando transplante, ou, ainda, que fazem hemodiálise nesta capital, o auxílio vinculado ao programa Tratamento Fora do Domicílio - TFD, no valor de R$ 218,00 (duzentos e dezoito reais), então destinado ao paciente que resida a mais de 50 Km do local de tratamento. Outrossim verificar possível insuficiência no tocante aos valores repassados pelo governo para custear as despesas com deslocamento e estadia daqueles pacientes";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, tão somente para fins de ciência, ressaltando que a apuração tramita sob sigilo (art. 4º c/c art. 7º, da Resolução nº 23 CNMP);

Como providência instrutória, reitere-se o expediente pendente de resposta.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000046/2012-69 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de paralisação das obras custeadas pelos Contratos de Repasse nº 295.311-86/2009 (Convênio nº 11466/2009 e SIAFI nº 705207) e nº 295.312-90/2009 (Convênio nº 11119/2009 e SIAFI nº 705206), firmados entre o Ministério do Turismo/Caixa Econômica Federal e o Município de Jupi/PE, para a pavimentação de vias urbanas no município, na gestão da prefeita Celina Tenório de Brito Maciel (2009-2012), sendo vencedora da licitação a empresa OCTAGON Empreendimentos Ltda (Processo nº 036/2010 - Tomada de Preços nº 005/2010).".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 35, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6.º, VII, da Lei Complementar n.° 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a existência de indícios de irregularidades na execução das obras referentes à Operação Reconstrução/PE no município de Vicência/PE, conforme aponta o Relatório de Fiscalização da CGU de julho/2011;

Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução n° 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução n.º 106 do CSMPF, de 6 de abril de 2010;

DETERMINA:

1) a instauração de Inquérito Civil Público para apuração dos fatos acima referidos, numerando-o segundo as regras das citadas resoluções;

2) nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Carlos Eduardo Pires Araujo, matrícula 23649, ocupante do cargo de técnico administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário;

3) comunicação à 5.ª CCR da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

4)o acautelamento dos autos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, considerando o Relatório de Inspeção nº 011/2012/JGSP (fls. 48/56), que consigna a necessidade da realização de nova inspeção para obter uma conclusão definitiva sobre as obras, bem como o Memorando nº 1540/2012-SETEX, de 20/12/2012 (f.47), registrando que somente após a elaboração de parecer técnico conclusivo será providenciada a confecção de parecer contábil/financeiro pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios da Secretaria Nacional de Defesa Civil;

5)após o decurso do prazo, expeça-se ofício à Secretaria Nacional de Defesa Civil para que informe se foi realizada a 2ª etapa de vistorias a que alude o Memorando nº 1540/2012-SETEX, de 20/12/2012 e o andamento da análise da Prestação de Contas referente ao Termo de Compromisso nº 349/2010, especificamente no que se refere ao Município de Vicência/PE - obras do Canal da Comunidade Nova Vicência;

6) a extração de cópia das fls. 18/20 dos autos e posterior remessa ao Ministério Público do Estado de Pernambuco em Vicência para apuração de eventual dano ambiental de amplitude restrita ao citado município.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

ANDRÉA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000048/2012-58 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) repassados pelo Ministério do Turismo à Associação do Comércio, da Indústria e Agroindustrial do Agreste Meridional - ACIAGAM por intermédio do Convênio nº 629083, cujo objeto é a realização da Festa de São João de Garanhuns/PE em 2008.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 36, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001883/2012-55, visa apurar possível irregularidade ocorrida do no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, consistente em fixar, durante a realização de concurso para o cargo de professor de geografia, prazo exíguo para a apresentação dos documentos necessários à participação da prova de títulos, bem como exigir que esses documentos fossem entregues pessoalmente ou por procurador regularmente constituído, o que traria prejuízos aos candidatos com residência em outros Estados da federação.;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001883/2012-55 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar possível irregularidade ocorrida do no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, consistente em fixar, durante a realização de concurso para o cargo de professor de geografia, prazo exíguo para a apresentação dos documentos necessários à participação da prova de títulos, bem como exigir que esses documentos fossem entregues pessoalmente ou por procurador regularmente constituído, o que traria prejuízos aos candidatos com residência em outros Estados da federação. ;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive por meio eletrônico (para o endereço pfdc@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

PORTARIA Nº 36, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000050/2012-27 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de R$ R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) repassados pelo Ministério do Turismo à Associação do Comércio, da Indústria e Agroindustrial do Agreste Meridional - ACIAGAM por intermédio do Convênio nº 703050, cujo objeto é a realização do 5º Festival de Música de Garanhuns/PE no ano de 2009.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 37, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

Conversão de Procedimento Administrativo.

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001474/2012-59, visa apurar as irregularidades descritas pela Controladoria-Geral da União, no Relatório de Fiscalização n. 204958, fruto dos trabalhos de apuração desenvolvidos no município de Paudalho/PE entre maio a junho de 2008, no que tange especificamente à aplicação dos recursos do FUNDEB.;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001474/2012-59 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar as irregularidades descritas pela Controladoria-Geral da União, no Relatório de Fiscalização n. 204958, fruto dos trabalhos de apuração desenvolvidos no município de Paudalho/PE entre maio a junho de 2008, no que tange especificamente à aplicação dos recursos do FUNDEB.;

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Andrew Limongi Sial, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 7º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR, inclusive por meio eletrônico (para o endereço 5camara@pgr.mpf.gov.br), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPF);

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 37, DE 1º DE FEVEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000052/2012-16 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar possíveis irregularidades na aplicação de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) repassados pelo Ministério do Turismo à Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE por intermédio do Convênio nº 629771, cujo objeto é a realização da Festa Junina de Palmeirina/PE no ano de 2008.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE FEVEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000060/2012-92 em Inquérito Civil Público a fim de "APURAR A PRATICA DE CRIME DO ART. 147 (AMEAÇA), DO CODIGO PENAL, EM DETRIMENTO DO SR. ADEMIR PARNAIBA, BEM COMO VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUXILIO PELA FUNAI.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE FEVEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000056/2012-02 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura de Terezinha/PE, consistentes na: a) inexecução de obras públicas custeadas com recursos do Ministério da Educação (Convênios nº 656583/2009 - SIAFI 656403 e nº 701615/2010 - SIAFI 661322), b) médicos do PSF com 02 (dois) empregos pelo Estado.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE FEVEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.002.000076/2012-03 em Inquérito Civil Público a fim de "APURAR IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 609/2004, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, NOTICIADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TC-020.489/2009-0".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE FEVEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000062/2012-51 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícia de irregularidades constatadas pela Controladoria-Geral da União no Relatório de Fiscalização nº 034035, de 15/08/2011, relativo à aplicação de verbas federais repassadas ao Município de Quipapá/PE pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 42, DE 1º DE FEVEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão das Peças de Informação nº 1.26.005.000064/2012-41 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de irregularidades no atendimento prestado aos cidadão pelas agências da Caixa Econômica Federal nos município de Garanhuns/PE, Arcoverde/PE e Pesqueira/PE, conforme noticiado no Ofício nº 561/2011-SEDSDH/PROCON/PE/CG.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE FEVEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000068/2012-29 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de irregularidades na execução do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no município de Paranatama/PE, nos anos de 2005 e 2007 a 2009, verificadas no Relatório de Fiscalização nº 204949 da Controladoria Geral da União.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PORTARIA Nº 44, DE 1º DE FEVEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução n° 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução n° 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Determino a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.26.005.000075/2012-21 em Inquérito Civil Público a fim de "Apurar notícias de supostas irregularidades praticadas pela Pregoeira no Pregão nº 015/2012 da Prefeitura Municipal de Garanhuns/PE.".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 17, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as fls. 50 a 80 desentranhadas do Inquérito Civil Público nº 1.27.002.000018/2013-15, que tratam-se de cópias de extratos da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Bela Vista do Piauí, que foram remetidas a esta Procuradoria pela Procuradoria da República no Estado do Píaui, nas quais constataram-se transferências para outras contas de livre movimentação da prefeitura, pagamentos de tarifas bancárias e transferências eletrônicas para beneficiários não identificados em desacordo com o Decreto nº 7.507/2011, regulamentado pela Resolução FNDE nº 44/2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as fls. 81 a 126 desentranhadas do Inquérito Civil Público nº 1.27.002.000018/2013-15, que tratam-se de cópias de extratos da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Floriano-PI, que foram remetidas a esta Procuradoria pela Procuradoria da República no Estado do Píaui, nas quais constataram-se transferências para outras contas de livre movimentação da prefeitura, pagamentos de tarifas bancárias e transferências eletrônicas para beneficiários não identificados em desacordo com o Decreto nº 7.507/2011, regulamentado pela Resolução FNDE nº 44/2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

PORTARIA Nº 19, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as fls. 127 a 166 desentranhadas do Inquérito Civil Público nº 1.27.002.000018/2013-15, que tratam-se de cópias de extratos da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Morro Cabeça no Tempo-PI, que foram remetidas a esta Procuradoria pela Procuradoria da República no Estado do Píaui, nas quais constataram-se transferências para outras contas de livre movimentação da prefeitura, pagamentos de tarifas bancárias e transferências eletrônicas para beneficiários não identificados em desacordo com o Decreto nº 7.507/2011, regulamentado pela Resolução FNDE nº 44/2011; e

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

PORTARIA Nº 20, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a representação de VALMIR DOS SANTOS PEREIRA, RAIMUNDO BORGES LEAL e AFONSO FERNANDES, vereadores do município de Bonfim do Piauí-PI, os quais noticiaram potenciais irregularidades perpetradas pelo Prefeito Municipal desse município à época - PAULO HENRIQUE RIBEIRO, em relação ao Convênio FUNASA PAC 2/ Bonfim do Piauí, entabulado entre a Prefeitura desse Município com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, no bojo do qual seria disponibilizado R$ 2.089.488,50 (dois milhões, oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), para a implementação de sistemas de abastecimentos de água do tipo rede de distribuição naquele município;

CONSIDERANDO que fora recentemente oficiado à FUNASA solicitando informações sobre a atual execução física e financeira da obra correspondente ao Convênio supramencionado, bem como o estágio das respectivas prestações de contas sobre valores já repassados., cuja resposta ainda não aportou nestes autos; e

CONSIDERANDOa proximidade do vencimento do prazo deste autos e a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

Art. 1º. Instaurar Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

PORTARIA Nº 21, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000931/2012-51 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Administrativo decorrente da conversão de anterior Peças de Informação nº 1.27.000.000931/2012-51, instaurada a partir da representação feita por João Alves da Silva, que noticia potenciais irregularidades em contrato de transportes de alunos nos anos de 2010 e 2011, entre a Prefeitura de Corrente-PI e a empresa NOELDA ROCHA ALVES - ME , envolvendo verbas do FUNDEB; e

CONSIDERANDO o eminente vencimento do prazo do procedimento administrativo e a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

Art. 1º Converter os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000931/2012-51 em Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.27.002.000006/2012-18 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000931/2012-51, instaurada a partir de representação enviada pela Superintendência da Caixa Econômica Federal do Piauí, que noticia que a Câmara Municipal de Pedro Laurentino-PI entabulou convênio de consignação com a Agência da Caixa no Município de

São Raimundo Nonato-PI, para viabilizar a realização de empréstimos consignados daquela municipalidade e que, no entanto, não estaria a Câmara fazendo os repasses dos valores descontados de seus servidores, referentes aos meses de março a julho de 2012; e

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do procedimento administrativo e a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

Art. 1º Converter os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.000.000006/2012-18 em Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.27.002.000005/2012-65 em Inquérito Civil Público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil Público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, com a alteração dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a Portaria PR/PI nº 16, de 12.05.2010, a qual edita, transitoriamente, as regras relativas à instauração e tramitação das Peças Informativas, Procedimentos Administrativos e Inquéritos Civis, no âmbito da Procuradoria da República no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que trata-se de Procedimento Administrativo nº 1.27.002.000005/2012-65, instaurada a partir de representação enviada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, noticiando que, no bojo de reclamatória trabalhista, em nível de recurso perante o egrégio TRT da 22ª Região, foi reconhecido que a Prefeitura do Município de Dirceu Arcoverde -PI entabulou convênio de consignação com a Caixa Econômica Federal - CEF, agência de São Raimundo Nonato-PI, para viabilizar a realização de empréstimos consignados a servidores daquela municipalidade e que, no entanto, não estaria esse Município fazendo os repasses dos valores descontados de seus servidores, o que estaria materializando prejuízos a CEF e aos servidores do Município em questão, já que seus nomes teriam sido negativados junto às instituições de proteção ao crédito; e

CONSIDERANDO o vencimento do prazo do procedimento administrativo e a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos relatados,

Resolve:

Art. 1º Converter os elementos de informação existentes no Procedimento Administrativo nº 1.27.002.000005/2012-65 em Inquérito Civil Público.

ANTONIO MARCOS MARTINS MANVAILER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 606, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

PA n.º 1.30.001.005292/2011-33.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5o, I, "h"; II, "b"; III, "b", V, "b"; 6o, VII, "a", "b" ", e XIV, "f"; 7o, I, da Lei Complementar nº 75/93, na lei nº 7.347/85 e 8429/92, e:

Considerando que o presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar possíveis ilegalidades na implementação e execução de política pública no município do Rio de Janeiro, cujo objeto das apurações era as internações compulsórias de menores e tendo em vista o despacho de fl. 63/v, a existência de outro PA, distribuído à PRDC (1.30.001.006415/2012-34), cujo foco está visceralmente relacionado ao mesmo assunto, há, portanto, conexão, uma vez que seu objeto é internação de adultos e idosos usuários de crak.

Considerando a necessidade de analisar a questão sob uma macro perspectiva, sob o ponto de vista dos direitos do cidadão; considerando a edição da portaria 148, do MS, que define as normas de funcionamento e habilitação do serviço hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, instituindo incentivos financeiros de investimento e custeio; considerando os postulados da Lei 10.216/2001, que superaram o modelo hospitalocêntrico até então adotado no país; considerando que a internação compulsória deve sempre ser a última solução e desde que esgotadas os recursos extra-hospitalares; considerando que a internação involuntária é possível apenas nas hipóteses excepcionais previstas na lei e sempre respeitados os requisitos estabelecidos, tais como a existência de laudo médico, intervenção do Ministério Público e mediante decisão judicial; considerando que é vedada a internação em regime asilar, que o objetivo da internação será sempre propiciar a melhor resposta terapêutica e a reinserção social; considerando a audiência pública hoje realizada na sede do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, da qual este órgão teve a oportunidade de participar; considerando a necessidade de evitar o retrocesso nos avanços alcançados pelo Reforma Psiquiátrica, que redundou na Lei 10.2106/2001; considerando que o Estado deve garantir a toda população amplo acesso aos territórios de cidadania e que a sociedade, ao mesmo tempo, deve exigir do Poder Público o respeito aos direitos dos usuários de qualquer tipo de drogas e garantir proteção e acolhida especial a esses grupos; considerando que a responsabilidade para articular, pactuar, operar, coordenar e supervisionar os serviços psico-sociais pertence às três esferas de governo, de forma compartilhada, tal como preconiza o Plano Nacional de Assistência Social, o qual prevê ainda partilha dos recursos relativos aos programas e projetos voltados à Promoção da Inclusão Produtiva; receber recursos da União para construção e/ou implantação de Centros de Referência Especializados de média e/ou de alta complexidade; receber apoio técnico e recursos da União para fortalecimento da capacidade de gestão (para realização de campanhas, aquisição de material informativo, de computadores, desenvolvimento de sistemas, entre outros); receber recursos federais para o gerenciamento, coordenação e execução de programas de capacitação de profissionais, conselheiros e da rede prestadora de serviços; DECIDO.

1.) Emendo a portaria de instauração do IC a fim de que passe a constar como objeto apurar possíveis ilegalidades na regulamentação e execução das ações promovidas pela União, Estado e Município do Rio de Janeiro, bem como o correto emprego dos recursos federais destinados ao acolhimento e à assistência prestadas aos usuários de crack no município do Rio de Janeiro, nos termos da Lei 10.216/2001, Resoluções SMAS nº 20, de 27.5.2011, nº 33, de 13.1.12, o Plano Nacional de Assistência Social , e a Portaria 148 do MS, de 31.1.2012.

2.) Tendo em vista a conexão acima apontada, junte-se o PA 1.30.001.006415/2012-34 aos presentes autos, que em seguida deverá ser recadastrado como feito vinculado ao subscritor e à PRDC (53º ofício):

3.) Oficie-se às Secretarias Executivas do Ministério da Saúde, Desenvolvimento Social e da Justiça, requisitando informações acerca do volume de recursos destinados ao Estado e ao Município do Rio de Janeiro para aplicação na assistência promovida aos usuários de crack, esclarecendo ainda seus mecanismos de distribuição, gestão, prestação de contas e controle, bem como cópias de possíveis termos de cooperação, convênios e pactuações celebrados com o Estado e o município do Rio de Janeiro, a respeito do tratamento a ser dado aos usuários de crack no Rio de Janeiro;

4.) Ao secretário executivo do Ministério da Justiça, ademais, deverá requisitar-se esclarecimentos a respeito da transferência de recursos ao Estado do Rio de Janeiro para aquisição, treinamento e utilização das armas não letais;

5.) Oficie-se à SAS do MS, requisitando que informe o volume de recursos transferidos ao gestores do estado e do município do Rio de Janeiro, por conta da Portaria 148 de 2012, esclarecendo ainda a respeito dos mecanismos de repasse, prestação de contas e de controle destes recursos;

6.) Oficie-se aos secretários de saúde do município e do estado do Rio de Janeiro, a fim de que especifique os recursos federais recebidos e destinados à prevenção e combate ao crack, bem como destinados à assistência prestada aos usuários da droga, fornecendo ainda cópia do termo da vigente pactuação entre os entes federativos para atuação articulada, coordenada e colaborativa no enfrentamento da questão, esclarecendo ainda como estão sendo feitos atualmente os recolhimentos e acolhimentos de usuários de crack (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos), para onde estão sendo encaminhados e quais são as medidas que estão sendo adotadas para cumprimento da Lei 10.216/01 e a política nacional de assistência social PNAS 1452004, e quais são os CAPs atualmente habilitados para acolher estes usuários.

7.) Oficie-se aos Conselhos municipal, estadual e nacional de assistência social a fim de que possam informar a respeito dos últimos relatórios de gestões, deliberações e resoluções que tenham analisado gestões anteriores, projetado metas ou de alguma forma tenham abordado a questão da assistência prestada aos usuários de crack nas ruas do município do Rio de Janeiro.

Prazo de 30 dias.

À DITC pelo mesmo prazo.

JAIME MITROPOULOS

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Concurso Público - Edital n° 312/23012 - Professor Ouvinte Bilingue - Ufrj - Macaé - PROLIBRAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 127 e 129 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a representação que noticia possível irregularidade no edital n° 312/2012 da UFRJ - Macaé, que prevê a abertura de concurso público para contratação de professor de LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais;

Considerando a insuficiência dos elementos de convicção fornecidos pela representação e, consequentemente, a necessidade de colheita de maiores elementos de prova para a apuração dos fatos e de suas circunstâncias;

Resolve instaurar inquérito civil público, que terá como objeto analisar e apurar as possíveis irregularidades presentes no edital n° 312/2012 da UFRJ - Macaé ;

Determino à Secretaria a efetuação dos registros e a autuação devidas.

Determino a realização da seguinte diligência:

1. Oficie-se a Universidade Federal do Rio de Janeiro para que forneça cópia do do edital supramencionado, bem como manifeste-se acerca do possível desacordo entre edital e a determinação do Decreto n° 5.626 de 2005.

Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste inquérito civil público e dê-se publicidade a este ato, na forma dos artigos 6º e 16 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ANA PADILHA LUCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000380/2012-51, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO PÚBLICO - Possíveis irregularidades nos convênios 1869/04 e 283/05, entre Ministério da Saúde e Município de Caxias. "

Art. 2º - Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº 1.30.002.000013/2013-05.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República, e com fulcro ainda no artigo 6º, XIV alínea "d" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o despacho proferido às fls. 539/540 dos autos do ICP nº 1.30.002.000021/2006-14 e as informações contidas no Ofício nº 2199/2012-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE, especificamente em relação à situação da prestação de contas relativas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) no ano de 2009, em que se registra a omissão do gestor do município de Cambuci/RJ no dever legal de prestar contas;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e social (Art. 5º, III, "b" LC 75/93).

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventual irregularidade na aplicação dos recursos públicos repassados ao município de Cambuci/RJ, no ano de 2009, para utilização no Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

Como medida inicial:

1. Expeça-se ofício requisitório ao município de Cambuci para que se manifeste a respeito da prestação de contas referente ao repasse de verba federal para o programa PNATE no ano de 2009, considerando a informação apresentada pela Coordenação Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com o encaminhamento de documentação comprobatória; cópia do Ofício nº 2199/2012-DIADE/CGCAP/DIFIN/FNDE deverá instruir a requisição;

2. Registre-se no Sistema Único;

3. Solicite-se a publicação da presente portaria, conforme art. 7º, IV da Resolução nº 20/96 do CSMPF.

FERNANDO JOSÉ AGUIAR DE OLIVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que este subscreve, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

1) Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos referentes ao Procedimento Administrativo nº 1.30.017.000165/2012-50, DETERMINA:

Art. 1º - Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: "CONSUMIDOR - Notícia de descumprimento do decreto nº 6.523/2008 pela Telemar (Oi). Possível omissão da Anatel."

Art. 2º - Comunique-se à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

ANA CLÁUDIA DE SALES ALENCAR

PORTARIA Nº 4, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, I e VII da CF), e legais (art. 6º, V, e art. 8º da LC 75/93), bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público:

CONSIDERANDO a comunicação de crime encaminhada pelo ICMBio, noticiando a prática, em tese, de crime ambiental pela empresa MACROACTION - Construtora e Terraplanagem Ltda;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar ou esclarecer circunstâncias mais detalhadas do fato delituoso, inclusive com a finalidade de definir se o processamento da infração cometida é de competência da Justiça Federal;

Resolve, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, instaurar Procedimento Investigatório Criminal (PIC), visando apurar prática de crime ambiental. Cientifique-se a 2ª CCR por meio eletrônico, na forma do art. 4º da Resolução CSMPF n.º 77/04.

Como providência inicial, determino o acautelamento dos autos pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de aguardar a instrução que se dará nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.020.000383/2012-35, que trata do mesmo contexto fático, mas sob a perspectiva da responsabilidade civil e administrativa, sendo certo que os elementos informativos de um servirão também ao outro, evitando o desperdício dos atos de instrução.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, I e VII da CF) e legais (art. 6º, V, e art. 8º da LC 75/93), bem como nas disposições da Resolução nº 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público:

CONSIDERANDO a comunicação de infração encaminhada pelo ICMBio, noticiando a prática, em tese, de crime ambiental por Joaquim de Freitas;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar ou esclarecer circunstâncias mais detalhadas do fato delituoso, inclusive com a finalidade de melhor elucidar a responsabilidade pela autoria dos fatos em questão;

Resolve, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e da Resolução nº 77 do CSMPF, instaurar Procedimento Investigatório Criminal (PIC), visando apurar prática de crime ambiental. Cientifique-se a 2ª CCR, na forma do art. 4º da Resolução CSMPF n.º 77/04.

Como providência inicial, determino seja oficiado ao ICMBio requisitando que elabore relatório técnico complementar que especifique a dimensão do dano causado pela infração, o tipo e as espécies de vegetação atingidas, a forma de retirada e as medidas a serem tomadas visando a recomposição, esclarecendo-se ainda a responsabilidade pela infração. Após, providencie-se o registro da instauração, efetuando-se o controle do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da investigação.

LAURO COELHO JUNIOR

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº: 1.30.002.000007/2013-40.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, no artigo 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o expediente encaminhado pela Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva/ Núcleo Campos dos Goytacazes contendo fotos de supostos cortes irregulares em área de mangue, na praia de Sossego, conduta supostamente praticada pela empresa Ampla Energia e Serviços S/A;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público, pode ser instaurado, de ofício, para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º, I, Res. 23 do CNPM);

CONSIDERANDO que, em matéria de dano ao meio ambiente, vigora, em nosso ordenamento jurídico, o princípio da responsabilidade objetiva (art. 225, § 3º, da CRFB e art. 14, caput e § 1º da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do Meio Ambiente (LC 75/93, art. 5º, III, d);

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, na área de Meio Ambiente, com o objetivo de apurar eventual dano ambiental causado por corte irregular de vegetação em área de mangue na praia de Sossego, supostamente causado pela empresa Ampla Energia e Serviços S/A. São Francisco de Itabapoana/RJ.

Como medidas iniciais, DETERMINA:

1.Encaminhe-se ao IBAMA cópia das Peças Informativas e da mídia e requisite-se ao Órgão em questão que proceda a uma vistoria do local, com remessa de informações ao MPF. Prazo de 30 dias;

2. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF).

BRUNO CAIADO DE ACIOLI
Procurador da República

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE JANEIRO DE 2013

Unidade: Procuradoria da República no Município de Volta Redonda. Procedimento Preparatório 1.30.010.0000267/2012-35.

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República Exmo. Dr. João Felipe Villa do Miu, no uso de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, § 7º da Resolução CNMP 23/2007;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado a fim de apurar eventuais irregularidades em relação à prestação de contas do Convênio 700231, executado pelo Município de Volta Redonda.

CONSIDERANDO a necessidade de empreender diligências complementares para a adequada instrução do presente instrumento de apuração;

Resolve o Procurador da República que a presente subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, converter o procedimento ministerial em epígrafe em inquérito civil público, com o propósito de complementar as investigações atinentes ao assunto acima descrito.

Para tanto, determino, por ora, sejam realizadas as seguintes diligências:

a) seja arquivada cópia da presente portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República;

b) seja encaminhada, por meio eletrônico, informação ao órgão superior de revisão, sobre a conversão do presente procedimento preparatório em Inquérito Civil Público, com cópia desta portaria, nos termos da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a respectiva publicação;

c) seja oficiado ao Ministério dos Esportes, para que informe sobre o resultado da prestação de contas do convênio e envio da documentação correspondente.

JOÃO FELIPE VILLA DO MIU

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Interessado: Santa Fé Energética S.A, Brasil PCH S/A. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL - MEIO AMBIENTE - Notícia de possível descumprimento de condicionantes ambientais pela empresa responsável pela PCH Santa Fé, Santa Fé Energética S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.982.752/0001-81 - PCH localizada no Rio Paraibuna, entre os municípios de Comendador Levy Gasparian, no Rio de Janeiro, e Santana do Deserto, em Minas Gerais"

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4° da Resolução n° 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor de Representação anônima protocolizada nesta Procuradoria da República, com notícia de possível descumprimento de condicionantes ambientais pelos responsáveis pelo empreendimento PCH Santa Fé, a companhia Santa Fé Energética S.A, pertencente ao grupo Brasil PCH S/A, este último com sede na Rua São Bento nº 8, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.090-010,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1- autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2- comunicação à e. 4ª Câmara de Coordenação de Revisão do Ministério Público Federal;

3- Expeça-se ofício ao Diretor-Presidente da controladora Brasil PCH S/A, Sr. Marcos Gratacós Nóbrega, para que apresente:

a) cópia das licenças prévia, de instalação e operação do empreendimento PCH Santa Fé;

b) informações acerca do atual estágio de cumprimento das condicionantes ambientais relativas ao empreendimento, esclarecendo se há alguma ainda não adimplida.

4- Expeça-se ofício ao IBAMA para que informe se a Pequena Central Hidrelétrica Santa Fé, empreendimento de responsabilidade da companhia Santa Fé Energética S.A, controlada por Brasil PCH S.A, foi licenciada pelo órgão ambiental federal. Em caso positivo, que esclareça se o IBAMA vem realizando o acompanhamento do cumprimento das condicionantes ambientais do empreendimento, apresentando cópia do(s) relatório(s) pertinentes.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil Público. ICP nº: 1.30.002.000014/2013-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas no artigo 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro, ainda, nos artigos 5º, III, "b" e 6º, VII, "b" da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO que no bojo do inquérito civil público nº 1.30.002.000064/2007-81, instaurado para verificar a regularidade do licenciamento ambiental relativo às obras de dragagem do canal situado entre as praias de Barra do Furado e Boa Vista, nos Municípios de Campos dos Goytacazes e Quissamã foram expedidas seis requisições ao Procurador-Geral do Município de Campos (RJ) , todas desatendidas;

CONSIDERANDO o contido no artigo 11, caput e inciso II da Lei nº 8429/02, verbis:

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - (...)

II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração de prática de improbidade administrativa, capitulada no art. 11, caput, e seus incisos, da Lei 8429/2002, em razão do desatendimento de diversas requisições expedidas no bojo do ICP nº 1.30.002.000064/2007-81.

Como medidas iniciais, DETERMINA :

1. requisite-se, por fax e mediante entrega em mãos por dois servidores, ao Procurador-Geral do Município de Campos dos Goytacazes, que informe quem eram os procuradores-gerais do Município na época em que os ofícios foram recepcionados na Procuradoria-Geral, bem assim o nome e a qualificação dos respectivos servidores que assinaram as guias de recebimento dos aludidos ofícios ministeriais, devendo, ainda, informar para onde e para quem tais ofícios foram encaminhados após terem sido recepcionados pelo protocolo da Procuradoria-Geral do Município. Prazo: 05 (cinco) dias úteis. Encaminhe-se cópia da portaria deste ICP e de todos os ofícios desatendidos com as respectivas guias de recebimento.

2. extraia-se cópia integral do ICP nº 1.30.002.000064/2007-81, juntando-se na forma de Apenso I;

3. oficie-se a Delegacia de Polícia Federal em Campos, com cópia das requisições desatendidas acompanhadas das respectivas guias de recebimento, requisitando a instauração de termo circunstanciado para apuração de prática de crime de prevaricação, previsto no artigo 319 do CPB;

4. Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, conforme preconiza a Res. nº 23/2007 do CNMP;

5. Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96 do CSMPF);

Protocole-se, autue-se, distribua-se.

6. Após, acautelem-se os autos por 30 (trinta) dias.

BRUNO CAIADO DE ACIOLI
Procurador da República

PORTARIA Nº 78, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por este Procurador da República signatário:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, na Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 1º da Lei nº 7347/85;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002942/2012-70, que visa apurar possíveis irregularidades praticadas pela administradora LOGOS Imobiliária e Construtora, responsável pela administração do Condomínio Residencial "Mont Blanc", no Bairro de Campo Grande - RJ, pertencente ao Programa de Arrendamento Residencial, incluindo a atuação da Caixa Econômica Federal a respeito do tema.

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das diligências;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e na Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002942/2012-70 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria.

Desta forma, determino a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida com as anotações de praxe;

2) Comunique-se a instauração do ICP à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com o envio de cópia da presente, para fins de publicação;

3) Oficie-se à Logos Imobiliária e Construtora Ltda., na forma da inclusa minuta;

4) Acautele-se por 50 dias na DITC, a fim de aguardar a resposta ao ofício expedido.

CLAUDIO GHEVENTER

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente Procedimento Administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil Público n. 1.28.000950/2012-40, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar eventuais irregularidades na utilização de recursos federais do FNDE para construção de 08 (oito) unidades de educação infantil em Natal/RN, ocorridas nos anos de 2008 a 2012.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar

ORIGINADOR : Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN.

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto das presentes Peças de Informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve instaurar o Inquérito Civil Público n. 1.28.000107/2013-44, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais oriundos do FNDE destinados ao município de Santo Antônio/RN para execução dos programas PDDE/2003, PEJA/2004, PNAE/2008 e PNATE/2008.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos Vidal Barbosa e outros.

ORIGINADOR : MPE/RN

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Considerando as informações encaminhadas pela 1ª Vara do Trabalho, relativa aos autos judiciais nº 10900-46.2012.5.21.0023, que noticia a prática do crime capitulado no artigo 297, §4º do CP.

Converta-se a Peça de Informação nº 1.28.300.000014/2012-54 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, determinando desde já as seguintes diligências:

a) seja oficiado à 1ª Vara do Trabalho de Pau dos Ferros requisitando que remeta a cópia da petição inicial e defesa, com documentos de identificação do reclamado, do processo nº 10900-46.2012.5.21.0023.

Autue-se e proceda ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução n.º 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Fica desde já determinado que o presente despacho seja enviado juntamente com o ofício, servindo como requisição.

CLEBER DE OLIVEIRA TAVARES NETO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigo 129, incisos I e IX, da Constituição Federal), legais (artigos 6º, incisos V e XIV; 7°, inciso I; 8°, incisos I a IX; da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (artigos 1° e 2° da Resolução n° 77/2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

Considerando o teor da Peça Informativa nº 1.00.000.000971/2011-65, dando conta do possível cometimento de crimes contra a ordem tributária, lavagem de dinheiro e contrabando, dentre outros, por parte dos administradores das empresas Poly Jóias, Stylus Jóias, Point Import, Escritório Contábil Polita, Tabacaria União, bem assim das pessoas físicas Juliano Pulita, Carlos Elízio Pulita, Carlos Henrique Pulita, Gilberto Polita, Setembrino Pasquali e Setembrino da Costa;

Considerando que, para a elucidação da autoria e materialidade dos fatos, o Ministério Público Federal necessita coletar dados imprescindíveis à preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da ação penal respectiva;

Considerando que as diligências inicialmente relacionadas têm por escopo aclarar as circunstâncias de tempo, lugar, modo de execução, elementos indiciários de dolo do agente responsável, de modo a esclarecer a existência de justa causa para a persecução criminal in juditio;

Instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para a apuração dos supostos fatos delituosos em toda a sua extensão, devendo a secretaria diligenciar, inicialmente, no sentido de reiterar os termos do ofício nº 569/2012 - SECRIM/PRM/BG (f. 55).

Protocolar e autuar o presente, registrando-se a portaria em livro próprio. Dispensada a distribuição impessoal prevista no artigo 4° da Res. n° 77/04-CSMPF, em razão da lotação de apenas 1 (um) Membro do Ministério Público Federal lotado na PRM-Bento Gonçalves/RS, promotor natural a quem cabe a atribuição universal para todos os feitos distribuídos no âmbito territorial correspondente à Subseção Judiciária de Bento Gonçalves/RS.

Da instauração do procedimento investigatório criminal, proceda-se à comunicação imediata e escrita à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, mediante ofício acompanhado de cópia da presente portaria.

PEDRO ANTÔNIO ROSO,
Procurador da República.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nesta Procuradoria foi instaurado o Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000132/2012-41, a partir de ofício expedido pelo Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), no qual se noticiou o repasse indevido de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cacoal/RO, na ordem de R$ 1.766.600,00;

CONSIDERANDO, ainda, que esses repasses ocorreram em razão de equívoco no cadastramento do Hospital Regional de Cacoal perante o Ministério da Saúde, tendo sido ele cadastrado como uma unidade de saúde do município de Cacoal/RO, quando, em verdade, é de responsabilidade do Estado de Rondônia";

CONSIDERANDO, ainda, que, apesar de terem sido diversas vezes notificados, até o presente momento não há notícia nos autos de que os gestores municipais de Cacoal tenham providenciado a respectiva devolução dos recursos do Fundo Nacional de Saúde, indevidamente transferidos àquela municipalidade;

CONSIDERANDO, ainda, que é função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSIDERANDO, por fim, que o Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000132/2012-41 já tramita há mais de 180 (cento e oitenta) dias - prazo limite para sua conclusão conforme previsão do art. 4º, §1º, da Resolução CSMPF n. 87/2006 - sem que se tenha logrado trazer aos autos elementos suficientes para se concluir pelo seu arquivamento ou pela propositura de ação civil pública;

Resolve:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto "apurar supostas irregularidades no repasse indevido de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Cacoal/RO, efetivado por meio da Portaria n. 4.260/2010, do Conselho Nacional de Saúde";

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. Registre-se e autue-se a presente, juntamente com as peças do Procedimento Administrativo n. 1.31.001.000132/2012-41;

2. Comunique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF n. 87, de 03/08/06;

3. Publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMPF 87/06, com a redação da Resolução CSMPF 106/10;

5. Reitere-se o Ofício de fl. 47;

6. Após, com a resposta do referido ofício, voltem-me conclusos.

ROBERSON HENRIQUE POZZOBON

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em inquérito civil público o procedimento administrativo que objetiva apurar denúncia de remoção dos estabelecimentos comerciais localizados na margem da BR-364 entre as avenidas Campos Sales e Prudente de Morais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária,

Considerando que à Administração Pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cabe a obediência irrestrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, todos de aplicação inconteste na prestação de serviço públicos por seus servidores;

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, inc. III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (art. 5º da Lei Complementar n. 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de tratados internacionais de que o País é signatário;

Considerando o fundamento da dignidade da pessoa humana, bem como os compromissos assumidos pelo constituinte originário, consistentes na redução das desigualdades sociais e na garantia do desenvolvimento nacional (art. 3º, incs. II e III, da CR/88);

Considerando a exposição de motivos registrada sobre o número, único PR/RO - 10707/2012, relatando a remoção dos estabelecimentos comerciais localizados na margem da BR-364 por ocasião da duplicação, bem como a realização da Audiência Pública no qual discutiu a possibilidade de construção da rodoviária rural em faixa de domínio da União com possível realocação dos comerciantes nesta área,

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Converte em Inquérito Civil Público Procedimento Administrativo instaurado com o objetivo de apurar a eventual recusa do INCRA em demarcar e regularizar através do Programa Terra Legal, as terras de pequenos agricultores da região de Monte Negro/RO .

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República ao final assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando as atribuições relativas à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da CR/88);

Considerando ser função institucional do Ministério Público o zelo pela observância dos princípios constitucionais fundamentais (artigo 5º, da Lei Complementar nº 75/1993), cabendo ao Ministério Público Federal a defesa dos Direitos Fundamentais previstos na Carta Magna, bem assim dos constantes de Tratados Internacionais de que o País é signatário;

Considerando ser incumbência do Ministério Público garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, tomando as medidas que reputar necessárias para tanto (Art. 2º da Lei Complementar nº 75/93);

Considerando a flagrante necessidade de se apurar as eventuais irregularidades na regularização e demarcação de terras, especialmente no que concerne aos programas voltados a proporcionar condições dignas à população;

Considerando a existência de Procedimento Administrativo n. 1.31.000.000960/2012-90, autuado com o fim de apurar a eventual recusa do INCRA em demarcar e regularizar através do Programa Terra Legal, as terras de pequenos agricultores da região de Monte Negro/RO;

Considerando que, em sede de Procedimento Administrativo, não se logrou realizar todas as diligências necessárias à apuração do fato trazido ao conhecimento do Órgão Ministerial;

Resolve:

Converter o presente procedimento administrativo em inquérito civil público, mantendo-se o mesmo objeto e aproveitando-se os atos até então praticados;

Nomear os servidores lotados junto à PRDC/RO para atuar como Secretários no presente.

Determinar como diligências preliminares as seguintes:

1) Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, adequando-se a capa, bem como os dados lançados no sistema informatizado à nova situação;

2) Após as formalidades de regularização, não estando aguardando respostas de Ofícios, em Secretaria, volte-me os autos conclusos para análise e posterior deliberação;

3) Cientifique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006.

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

P.A Nº 1.32.000.000502/2013-13.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências;

Resolve:

Determinar a conversão deste feito em Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica:

"IMPROBIDADE. INCRA. SEVIÇO PÚBLICO. Reforma agrária. Programa de Crédito aos assentamentos. Possível violação ao princípio da continuidade da prestação do serviço público".".

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Determino, ainda, as seguintes diligências:

1. Reitere-se, por derradeira vez, o Ofício nº 263/2012/1º OF. DEFESA PATRIMÔNIO/PR-RR/MPF (f. 08), já reiterado por intermédio dos expedientes de f. 09, 11, 12, ENTREGANDO-SE ESSE OFÍCIO EM MÃOS DO ATUAL SUPERINTENDENTE DO INCRA/RR, REQUISITANDO-SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES A RESPEITO DOS SEGUINTES QUESTIONAMENTOS: i) qual o número de membros e composição da comissão da crédito do INCRA; ii) quem é o chefe imediato da comissão de crédito do INCRA; iii) qual a origem dos recursos empregados para concessão do crédito aos assentados por meio do INCRA; iv) qual a razão da demora relatada nos termos de declarações da análise dos pedidos de crédito; v) a comissão é paralisada na ausência de um dos membros da comissão, tais como o Sr. Geová; deve ser ressaltado que o descumprimento desta requisição ministerial poderá configurar o crime previsto no art. 10 da Lei nº 7347/195, bem como ato de improbidade administrativa preceituado no art. 11, II, da Lei 8429/92.

2. Comunique-se à PRESIDÊNCIA DO INCRA - DF a negligência do Superintendente do INCRA/RR em atender às requisições ministeriais exaradas no bojo deste Procedimento Administrativo, encaminhando-se cópia do termo de declaração de f. 04.

3. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

4. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site http://www.prrr.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

5. Após juntada das respostas aos ofícios expedidos, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 58, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

PR-SP 00009515/2013.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando que:

- foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o procedimento administrativo nº 1.34.001.004627/2012-38, para apurar relatos irregularidades no âmbito de atendimento médico no sistema penitenciário ;

- o referido procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido no artigo 2º, § 6º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se prossiga na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

1. autue-se esta portaria e o procedimento administrativo nº 1.34.001.004627/2012-38 como Inquérito Civil (artigo 4º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. registre-se e publique-se, inclusive na página da internet, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público);

3. comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC, inclusive para a publicação no Diário Oficial desta portaria de instauração (artigo 4o, inciso VI, da Resolução de n.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público).

ADRIANA SCORDAMAGLIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 10, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000004.2013.01.003/9 - 303, instaurado a partir de denúncia encaminhada a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por UNICAMPOS UNIDADE DE IMAGEM DE CAMPOS LTDA. e UNITEC - SERVIÇOS TÉCNICOS EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA., concernentes a fraudes com o intuito de descaracterizar a relação de emprego;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº IC 000004.2013.01.003/9 - 303, em face de UNICAMPOS UNIDADE DE IMAGEM DE CAMPOS LTDA. e UNITEC - SERVIÇOS TÉCNICOS EM DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2013

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento nº REP 000010.2013.01.003/5 - 303, instaurado a partir de de despacho proferido pela Procuradora Heloisa Siqueira de Jesus, nos autos do procedimento nº 000201.2011.01.003/5-302, instaurado nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - STIEENF, concernentes a aspectos referentes à saúde do trabalhador;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, RESOLVE: Instaurar o Inquérito Civil nº IC 000010.2013.01.003/5 - 303, em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - STIEENF. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÃO DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 2025/2012/PGJM
REPRESENTAÇÃO 0000003-24.2012.1106
PJM RIO DE JANEIRO - 6º OFÍCIO
EMENTA. PEÇA DE INFORMAÇÃO ORIGINADA DE IP. FATO OBJETO DE IPM JÁ INSTAURADO. ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DO MPM.

Peça de Informação instaurada com base em inquérito policial que apurava a possível prática de crime de estelionato previdenciário. Constatada a existência de IPM sobre o mesmo fato, o MPM de primeira instância decidiu arquivar os autos. A CCR, contudo, entendeu que a decisão sobre arquivamento de inquérito policial é matéria afeta ao Judiciário, deliberando pela remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da 1ª CJM. Recebido o IP na esfera castrense, ele é incorporado como Peça de Informação, a qual, por sua vez, pode valer como subsídio para a instauração de IPM. A observância do princípio da obrigatoriedade é garantida pelos juízos das Auditorias Militares em inquisas instauradas à luz da legislação penal e processual penal castrense, o que será feito em sede do IPM já em trâmite na 1ª CJM. A existência desse inquérito impõe o arquivamento do presente feito, evitando-se, assim, o bis in idem e a adoção de soluções contrárias nos feitos. O PGJM determinou o arquivamento da Peça de Informação.

Brasília-DF, 18 de fevereiro 2013.
ROBERTO COUTINHO
Em exercício

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Resolução nº 109, de 16 de maio de 2011, que dispõe sobre o regulamento para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no cargo de Promotor de Justiça Adjunto.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o Processo nº 08190.012979/12-51 e de acordo com a deliberação na 202ª Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º, §§ 1º e 2º, art. 6º, inciso II e § 2º, art. 7ª, parágrafo único, art. 9º, § 2º, art. 13, § 1º, alíneas 'a' e 'b', e §§ 3º e 6º, art. 15, § 4º, art. 18, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'c', e § 2º, alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', arts. 20 e 24, art. 25, inciso IV, arts. 36, 37 e 38, art. 40, §§ 1º e 2º, art. 42, § 2º, alíneas III e VII, art. 43, alínea 'b', art. 49, §§ 1º, 2º e 3º, art. 51, §§ 1º e 4º, art. 52, § 2º, art. 53, inciso IX, art. 55, art. 57, inciso III, e §§ 2º e 3º, art. 60, §§ 4º e 5º, art. 77, e incluir o art. 81 - A, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O ingresso na carreira far-se-á no cargo inicial de Promotor de Justiça Adjunto, mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso visa ao provimento dos cargos de Promotor de Justiça Adjunto em número definido pelo Conselho Superior, observadas a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

§ 2º O concurso deverá ser concluído no período de até 12 (doze) meses, contados da inscrição preliminar até a homologação do resultado final, ressalvadas as ocorrências de caso fortuito ou de força maior.

§ 3º O prazo de eficácia do concurso, para efeito de nomeação, será de dois anos contados da publicação do ato homologatório, prorrogável uma vez pelo mesmo período.

Art. 6º O membro da Comissão dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado pelos demais componentes da Banca Examinadora, se:

(...)

II - nos últimos três anos, a contar da publicação do edital de abertura do concurso, for ou tenha sido titular, dirigente, empregado ou professor de curso destinado à preparação de alunos para fins de aprovação em concurso público;

(...)

§ 2º Após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial da União, a Secretaria de Concursos encaminhará cópia a cada um dos membros da Comissão que deverá comunicar ao Presidente, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer hipótese de impedimento ou suspeição.

Art. 7º Compete à Banca Examinadora, em cada etapa:

(...)

§ 1º. O Presidente da Comissão de Concurso, caso não integre a Banca Examinadora, poderá arguir os candidatos durante a prova oral, sem, contudo, nesta hipótese, atribuir-lhes notas.

§ 2º. O Presidente da Comissão de Concurso, durante a prova oral, poderá substituir qualquer um dos Examinadores no caso de ausência, passando a integrar a Banca Examinadora.

Art. 9º Constarão do edital, obrigatoriamente:

(...)

§ 2º O edital do concurso poderá ser impugnado por qualquer interessado, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua publicação no Diário Oficial da União, sob pena de preclusão, mediante petição escrita e fundamentada, endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso.

Art. 13. A inscrição preliminar será requerida ao Presidente da Comissão de Concurso mediante o preenchimento de formulário próprio disponível na internet.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o "caput", firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que atenderá, até a data da posse, à exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida exclusivamente após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, no ato da inscrição definitiva, e da comprovação da atividade jurídica até a data da posse, acarretará sua exclusão do processo seletivo;

(...)

§ 3º As inscrições efetuadas serão confirmadas somente após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição, a ser realizado até as 18 horas do último dia do prazo para inscrições.

(...)

§ 6º O candidato que tiver sua inscrição preliminar indeferida poderá interpor recurso à Comissão de Concurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do deferimento das inscrições no Diário Oficial da União.

Art. 15. O candidato, comprovadamente sem condições financeiras para arcar com a taxa de inscrição, poderá requerer ao Presidente da Comissão de Concurso sua isenção, mediante requerimento específico, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo para as inscrições preliminares.

(...)

§ 4.º Cabe ao interessado produzir prova de sua precária situação financeira no prazo definido no caput deste artigo.

Art. 18. O concurso constará de provas escritas, orais e de títulos, abrangendo as seguintes etapas sucessivas:

(...)

II - segunda etapa - três provas discursivas, de caráter eliminatório e classificatório, na forma que se segue:

a) Grupo I: Direito Penal, Direito Processual Penal;

b) Grupo II: Direito Civil e Direito Processual Civil;

c) Grupo III: Direito Constitucional e Direito Administrativo;

(...)

§ 2º Do programa, contido no Anexo II desta resolução, constarão:

a) do Grupo I: temas de Execução Penal, Criminologia, Política Criminal, Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar;

b) do Grupo II: temas de Interesses Coletivos ("lato sensu"), Direito da Criança e do Adolescente, Direito do Consumidor, Direito Empresarial, Direito das Minorias e Hipossuficientes;

c) do Grupo III: noções de História, temas de Filosofia e de Sociologia do Direito; Aspectos sócio-econômicos referentes à organização político-administrativa do Distrito Federal; Direito Eleitoral, Ambiental, Urbanístico e Tributário.

d) dos Grupos I, II e III: temas referentes ao Ministério Público e aos Direitos Humanos.

Art. 20. Caberá à instituição especializada executar os procedimentos constantes do contrato ou convênio celebrado com o MPDFT para a realização de Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em consonância com a legislação pertinente e de acordo com a presente Resolução.

Art. 24. A prova objetiva não poderá ser formulada com base em entendimentos doutrinários divergentes ou jurisprudência não consolidada dos Tribunais. As opções consideradas corretas deverão ter embasamento na legislação, em súmulas ou jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores.

Art. 25. Durante o período de realização da prova objetiva, não serão permitidos:

(…)

IV - uso de óculos escuros, chapéu, boné, protetores auriculares, gorro, acessório de chapelaria ou quaisquer outros equipamentos ou acessórios que a juízo da coordenação puderem comprometer a segurança da prova;

Art. 36. O tempo máximo de duração de cada prova será de 5 (cinco) horas.

Parágrafo único. Os candidatos não poderão levar o caderno de provas nem as folhas de rascunho das provas discursivas.

Art. 37. Será atribuída a cada prova discursiva nota entre 0 (zero) e 100 (cem), em cada um dos grupos mencionados no artigo 18 desta Resolução.

§ 1º A nota final das provas discursivas será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 2º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem na prova discursiva, em cada grupo, nota não inferior a 60 (sessenta).

Art. 38. A identificação das provas discursivas e a divulgação das respectivas notas serão feitas em audiência pública no edifício-sede do MPDFT, pela Comissão de Concurso, observado o cronograma do concurso divulgado no início do certame.

§ 1º Os resultados das provas discursivas serão publicados pelo Presidente da Comissão de Concurso em até 3 (três) dias úteis após a realização da audiência pública de identificação.

§ 2º Nos 5 (cinco) dias seguintes à publicação dos resultados, o candidato poderá requerer vista do caderno de texto definitivo da prova discursiva e, em 2 (dois) dias, a contar do término do prazo para vista, apresentar recurso dirigido à Banca Examinadora.

Art. 40. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, com as respectivas orientações, e não serão permitidos esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 3º Os cadernos de texto definitivo das provas discursivas serão escaneados e, após, disponibilizados aos examinadores para correção.

Art. 42. A inscrição definitiva será requerida, pelo candidato, ao Presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio que estará disponível no endereço eletrônico do MPDFT e da instituição contratada ou conveniada, e encaminhado à secretaria do concurso.

(...)

§ 2º O pedido de inscrição definitiva, que deverá ser preenchido, impresso, assinado pelo candidato e encaminhado à Secretaria do Concurso, será instruído com:

(...)

III - certidão ou declaração idônea que comprove 3 (três) anos de atividade jurídica após a obtenção do grau de bacharel em Direito, juntando os documentos comprobatórios da atividade jurídica;

(...)

VII - certidão de 1ª e 2ª instâncias dos distribuidores cíveis e criminais, das Justiças Federal, Estadual e Militar, inclusive Militar Federal, dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

Parágrafo único: O candidato que não tenha completado os três anos de atividade jurídica até a data da inscrição definitiva deverá cumprir o disposto no inciso III quanto ao tempo já exercido e apresentar declaração pessoal de que está ciente de que a não comprovação do tempo restante até o dia da posse acarretará sua exclusão do concurso.

Art. 43. Considera-se atividade jurídica, desempenhada exclusivamente após a conclusão do curso de bacharelado em Direito:

(...)

b) O exercício de cargo, efetivo ou em comissão, emprego ou função, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

Art. 49. Nas provas orais o candidato será arguido por um ou mais dos membros da Comissão Examinadora em sessão pública.

§ 1º Para cada Grupo de disciplina previsto no artigo 18 desta Resolução será concedido prazo de até 20 (vinte) minutos para a arguição.

§ 2º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á pela ordem crescente do número de inscrição no concurso.

§ 3º A juízo da Comissão, poderão ser chamados à prova oral, antes ou depois de quaisquer outros, os candidatos que exerçam função pública e os que apresentarem motivo individual relevante.

Art. 51. Haverá registro em gravação de áudio e vídeo ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 1º Será atribuída nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem) ao candidato, por grupo de disciplinas.

(...)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 4º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem, em cada grupo, nota não inferior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 52. Após a publicação do resultado da prova oral, o Presidente da Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

(...)

§ 3º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

§ 4º Da avaliação dos títulos caberá recurso para a Comissão do Concurso no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do resultado.

Art. 53. Constituem títulos:

(...)

IX - estágio de nível superior em Direito no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 55. Nos 2 (dois) dias seguintes à divulgação do resultado da avaliação dos títulos, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

Art. 57. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição preliminar:

(...)

III - juntar laudo médico detalhado, recente, que comprove a deficiência alegada e que indique a espécie e o grau ou nível de deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa ou origem dessa deficiência;

(...)

§ 2º A data de emissão do laudo médico referido no inciso III deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 3º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados, bem como o não atendimento das exigências ou condições previstas neste artigo, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 60. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas.

(…)

§ 5º Cumprirá ao Presidente da Comissão de Concurso, ao deferir pedido de condição especial formulado por candidato com deficiência, cuidar para que, do ato, não sobrevenha a possibilidade de identificação da prova e nem do candidato, por quem seja designado para examinar o referido recurso especial.

§ 6º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pela Comissão de Concurso.

Art. 77. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 81 - A. Toda a documentação concernente ao concurso será confiada ao Secretário de Concursos, até sua completa execução, sendo, após, arquivada por 1 (um) ano, quando, inexistindo procedimento judicial, as provas e o material inaproveitáveis serão incinerados."

Art. 2º Alterar o Anexo I - Prova de títulos, que passa a ter a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MÁXIMO	VALOR POR UNIDADE OU ANO
I - Artigos, ensaios, monografias e livros, com registro ISSN ou ISBN, de autoria individual ou coletiva, no âmbito das ciências jurídicas:	4	Ensaio 0,2 Livro 1 a 3
II - Aprovação em concursos de provas ou provas e títulos, para o Ministério Público, para a Magistratura ou para outros cargos públicos privativos de Bacharel em Direito:		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	4	2
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	2	1
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc).	1	0,5
III - Exercício de cargo ou função técnico-jurídica, privativa de Bacharel em Direito em órgão da administração pública federal, estadual, distrital e municipal[1]:		
a) Promotor de Justiça (Ministério Público dos Estados), Procurador (Ministério Público Federal, Trabalho e Militar) e Juiz (Magistratura Estadual e Federal).	8	4
b) Procurador Federal, Advogado Público, Procurador do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, Defensor Público, Delegado de Polícia, Oficial de Cartório.	4	2
c) Outros (Analista do Ministério Público e do Poder Judiciário, Assessor, etc).	2	1
IV - Exercício da Advocacia[1], trabalhos de assessoria[1] ou consultoria[2]:	4	0,5
V - Efetivo exercício de magistério de nível superior em instituição de ensino superior público ou reconhecida[1]:		
a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos	4	1
b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou sem processo seletivo público de provas e/ou títulos	2	0,5
VI - Diploma em curso de mestrado ou doutorado em Direito, devidamente registrado.	10	4 (mestre) 6 (doutor)
VII - Diploma em curso de pós-graduação, em nível de especialização, na área de Direito, de no mínimo 360 horas/aula, conferido após atribuição de nota de aproveitamento, e devidamente reconhecido (pós-graduação, especialização).	2	2
VIII - Certificado expedido por Escola Superior do Ministério Público (União, Distrito Federal e Estados) e da Magistratura (Estadual e Federal) de haver o candidato frequentado curso por ela ministrado de no mínimo 360 horas/aula, comprovada a aprovação do aluno.	3	3
IX - Estágio de nível superior em Direito no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	4	1 (por semestre)
O Candidato poderá obter no máximo 25 (vinte e cinco) pontos na prova de títulos (art. 52, § 2º, da Resolução n. 109/CSMPDFT)		
1 - Valor por ano ou fração mínima de 06 (seis) meses. *2 - Valor por unidade.*		

Art. 2º Alterar o Anexo II - Programa das Disciplinas do Concurso Público para ingresso na carreira do MPDFT, referente ao Grupo III - Direito Administrativo, que passa a ter a seguinte redação:

"ANEXO II

PROGRAMA DAS DISCIPLINAS

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DO MPDFT

GRUPO III

DIREITO ADMINISTRATIVO

PONTO 1 O DIREITO ADMINISTRATIVO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: CONCEITO; ABRANGÊNCIA E FONTES. CONTEÚDO DO REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. ATIVIDADE ADMINISTRATIVA: CARACTERÍSTICAS; PRINCÍPIOS APLICÁVEIS. PODERES ADMINISTRATIVOS. DESVIO DE PODER. RESPONSABILIDADE EXTRACONTRATUAL DO ESTADO.

PONTO 2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA. AGÊNCIAS REGULADORAS E EXECUTIVAS. DESESTATIZAÇÃO. PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A INICIATIVA PRIVADA. TERCEIRO SETOR: VOLUNTARIADO, SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS, FUNDAÇÕES, ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSES PÚBLICO.

PONTO 3 ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRATAMENTO CONSTITUCIONAL E PERFIL DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL BÁSICA (LEI N.º 8.666/93).

PONTO 4 SERVIÇOS PÚBLICOS. A PRESTAÇÃO CENTRALIZADA E DESCENTRALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. AS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO: REGIME DAS LEIS 8.987/95 E 9.074/95. PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

PONTO 5 SERVIDOR PÚBLICO. REGIME CONSTITUCIONAL E REGIME LEGAL DOS SERVIDORES FEDERAIS E DO DISTRITO FEDERAL. REGIME JURÍDICO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS. REGIME JURÍDICO DOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES DO DF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA.

PONTO 6 PATRIMÔNIO PÚBLICO: BENS MATERIAIS E IMATERIAIS QUE O COMPÕEM; MEIOS DE PROTEÇÃO; AS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SUA DEFESA. ORÇAMENTO PÚBLICO.

PONTO 7 DISTRITO FEDERAL: ASPECTOS HISTÓRICOS, LEI ORGÂNICA. POLÍTICA URBANA E RURAL. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL (LEI N.º 6.766/79 E DECRETO-LEI N.º 58/37). ESTATUTO DA CIDADE. PLANO DIRETOR. LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS À PROPRIEDADE PRIVADA.

PONTO 8 POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. POLÍTICA DISTRITAL DO MEIO AMBIENTE, SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. PODER DE POLÍCIA: AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL, LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL.

PONTO 9 A EXPLORAÇÃO DIRETA DA ATIVIDADE ECONÔMICA PELO ESTADO: REGIME JURÍDICO; MONOPÓLIOS. O ESTADO COMO AGENTE NORMATIVO, DE FOMENTO E REGULADOR DA ATIVIDADE ECONÔMICA. O CONTROLE DO PODER ECONÔMICO PELO ESTADO: REPRESSÃO A CONDUTAS ABUSIVAS (LEI N.º 8.884/94).

PONTO 10 MEIO AMBIENTE E URBANISMO. TUTELA CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVA DO AMBIENTE. PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E RURAL. PLANO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL E SEUS DESDOBRAMENTOS LEGAIS E ADMINISTRATIVOS."

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO
Presidente do Conselho

PETRÔNIO CALMON FILHO
Conselheiro-Relator

ANA LUISA RIVERA
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro: Walton Alencar Rodrigues
Representante do Ministério Público: Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Benjamim Zymler, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, do Ministro-Substituto convocado André Luís de Carvalho (substituindo o Presidente, Ministro Valmir Campelo), bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, o Presidente da Primeira Câmara, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas, havendo registrado as ausências do Presidente, Ministro Valmir Campelo e dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136, 140 e 287, § 5º).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 2, da Sessão Ordinária realizada em 5 de fevereiro de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I, do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU n° 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n°s 426 a 502, conforme pauta n° 3/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação n° 3):

ACÓRDÃO Nº 426/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.121/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Rita Mendes Viegas (044.520.113-49); Mário Parreno Rodrigues (035.326.237-49)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 427/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.242/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Ribamar dos Santos (009.540.391-49); João Alves de Oliveira (066.242.861-72)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL - PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 428/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.293/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Afonso de Oliveira Lima (072.956.501-72)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 429/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.780/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdemar Soares da Silva (090.831.461-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da FUNASA em Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Superintendência Estadual da FUNASA em Minas Gerais para que, no prazo de 30 dias, disponibilize no Sisac o ato de alteração da concessão de aposentadoria, de modo a contemplar as averbações de tempos de serviço posteriores à concessão inicial.

ACÓRDÃO Nº 430/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.404/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alfredo Adimari Júnior (100.312.279-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 431/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.979/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Rocha Martins (074.213.256-03); Alexandre Ferreira do Nascimento (920.172.741-00); Allysson Costa e Silva (040.137.766-00); Ana Carolina Barbosa Nicolau (511.532.112-20); André Ferreira Pereira (898.027.301-06); Anna Beatriz Robottom Ferreira (086.494.097-17); Breno Rezende Teixeira (050.871.656-05); Bruno Marques Gonçalves Alves (043.629.586-57); Bruno Rafael da Silva (325.267.048-80); Bruno dos Santos Alves Figueiredo Brasil (059.552.486-92); Carlos Dias de Medeiros Neto (900.479.661-49); Carolina Nachi Rossi (055.561.599-55); Célio Valentim Júnior (990.332.167-87); Clarice Monteiro Rocha (013.658.804-27); Cláudio Antônio Versiani Paiva (999.740.706-78); Danilo Carstens Coelho (017.562.259-07); Dione Galvão da Silva (115.644.107-22); Eduardo Schmitt (926.338.030-91); Emili Barcellos Martins Santos (099.867.877-50); Fábio Cervo Garagorry (822.403.100-49); Félix Gonçalves de Siqueira (588.444.731-00); Fernando Lisboa Guedes (067.897.926-00); Fernando Rodrigues Teixeira Dias (049.097.728-63); Flávia Batista Gomes (035.961.796-45); Francisco Herbeth Costa dos Santos (973.736.993-91); Francisco Silva de Lima (010.704.710-11); Gilmar Antônio Meneghetti (351.951.850-34); Gislaine Ghiselli (195.619.248-46); Gustavo Spadotti Amaral Castro (311.754.828-97); Henrique Nery Cipriani (076.713.786-82); Herickson Akihito Sudo Lutif (797.525.193-34); Igor Feitosa Lacorte Ayroza (055.945.767-70); Ingrid Vicente dos Reis (180.031.978-99); Izabel Sofia Kubica (033.080.279-84); Janaína Tomazoni Santos (007.927.189-84); Jeová Pereira Silva (695.767.933-00); João Carlos Magalhães (271.579.938-13); Joice Fortes Etchepare (001.817.640-24); Jonatas Maciel Paulino da Silva (772.718.402-06); José Carlos dos Santos Júnior (799.573.235-04); José Eduardo de Araújo Pereira (022.032.184-10); José Olenilson Costa Pinheiro (256.015.392-00); Juliane Fontana (332.099.038-16); Karine Dias Batista (048.439.866-07); Lamirson Dias de Oliveira (260.602.802-34); Liange de Oliveira Diehl (013.599.020-31); Lindomar de Jesus de Sousa Silva (578.845.012-87); Lívia Mendes de Castro (991.965.901-06); Lívia Pereira Junqueira (004.945.561-37); Luciano da Cruz (780.241.021-53); Luiz Antônio Falaguasta Barbosa (190.318.108-94); Luiz Antônio Odenath Penha (018.299.519-47); Luiz Otávio Martins Moreira (310.675.158-44); Manuela Sampaio Lana (037.041.086-69); Márcia Janaína Castelo (035.561.169-44); Marcos Filipe Alves Salame (791.298.622-72); Maria Marta Pastina (303.233.218-44); Mariane de Mendonça Vilela (076.974.866-01); Marirmes Desplanches (026.718.149-33); Maycon Campos Oliveira (050.959.596-07); Melissa Silva Leme Dalarme Cardoso (173.943.868-05); Mellissa Ananias Soler da Silva (252.380.038-11); Micheli Aparecida Pereira Francelino (037.418.669-38); Milena Yumi Ramos (273.275.448-01); Mirella Carelli (033.471.636-56); Mônica Pieniz (007.915.180-94); Newton Cavalcanti de Noronha Júnior (213.737.868-09); Paula Rodrigues Salgado (290.517.028-09); Paulo Eduardo Franca de Macedo (066.455.576-47); Pedro Viotti Beck (874.790.791-68); Reinivaldo Sérgio Ferraz Júnior (220.608.978-58); Rodrigo Chelegao (283.212.688-03); Sandro Loris Aquino Pereira (601.096.372-91); Santiago Vianna Cuadra (077.910.177-41); Sérgio Tonetto de Freitas (969.210.210-68); Silmara Rossana Bianchi (040.724.199-07); Simone Rodrigues Campelo (524.576.992-15); Sônia Regina Nogueira (629.439.011-72); Taís Fukuta da Cruz (268.222.198-03); Thaina Sanches Rodrigues (369.226.438-01); Tiago Cardoso da Costa Lima (010.702.734-81); Ueliton Messias (033.020.457-27); Valéria Dutra Aperibense de Souza (830.645.246-15); Valnei José de Souza Tavares (036.578.495-80); Victor Marcelino Brito (935.689.162-15); Vinícius do Nascimento Lampert (716.156.520-00); Vivian Chies (302.580.088-73); Vivian Dagnesi Timpani (177.725.518-00); Wanessa Araújo Carvalho (903.580.311-68); Warley Stefany Nunes (079.736.426-92)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 432/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos
1. Processo TC-002.357/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila do Amaral Cesário de Mello (051.814.934-08); Carlos Alexandre Caldas Coutinho (400.089.241-04); Carolina Silva Rocha (885.298.436-49); Cláudio Ricardo da Costa Fontenele (664.569.167-04); Dhyego Marcus Cruz e Silva (016.979.713-93); Diogo Soares Torres (007.961.925-88); Eduardo Ferreira Martins (579.132.859-15); Maiza Fernandes Correa (055.815.939-73); Marcelo Silveira de Faria (004.365.171-24); Pedro de Oliveira Nascimento (009.031.581-24); Renata da Costa (032.195.449-16); Vinícius Fernandes da Costa (251.759.878-95)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 433/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-002.397/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Diego Moura Silva Guimarães (012.839.535-44)
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - MAPA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 434/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-002.434/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Juscelino Kubitschek Bandeira da Costa (484.316.721-53)
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 435/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-040.165/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elizandro Ávila Alexandre (752.941.929-34)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 436/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, e em fazer as determinações constantes do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-044.077/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle da Silva (052.134.847-19); Eliane Maria Ferreira da Silva (864.437.987-91)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. ao Instituto Nacional do Câncer que, no caso de Eliane Maria Ferreira da Silva, adote providências para verificar a regularidade da acumulação dos cargos ocupados pela interessada no órgão e junto ao Ministério da Saúde, em especial, no que concerne a compatibilidade de horários, informando a esta Corte, as medidas adotadas e a respectiva conclusão da análise.
17.2. à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das medidas adotadas por esta Corte.

ACÓRDÃO Nº 437/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-045.315/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Magno Cardoso de Oliveira (776.256.507-82)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 438/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.648/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ana Lucia Rocha da Silva Torres (038.095.907-03)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 439/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-045.920/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Auler (330.170.850-15); Arlete Andreolli (649.155.140-72); Elisa Macedo Brietzke (739.307.250-53); Silvia Leticia Torres da Silveira (727.559.970-87)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 440/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.576/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Aparecida Perboni Gomes (682.021.306-97); Maria da Glória Gonçalves (806.577.106-87); Maria de Sousa Silva (103.991.396-21)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 441/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.654/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Keith Rayane Ferreira Santos (052.602.151-92); Keulla Patrícia Ferreira Santos (043.054.191-06); Maria do Carmo Teodoro (819.287.501-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 442/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir indicadas regulares e dar quitação plena ao responsável, adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.286/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsável: Marcelo de Lima Lopes (315.195.058-25)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Roraima
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Medida: encaminhar cópia destes autos à 4ª Secex/TCU, unidade que possui o Ministério da Saúde em sua clientela, a fim de que avalie a possibilidade de tratar do assunto no processo de prestação de contas da Funasa, ou, eventualmente, autue processo específico para o exame da matéria.

ACÓRDÃO Nº 443/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 7.105/2012-TCU - 1ª Câmara, alterando-se o valor correspondente à data de ocorrência 11/5/2004 na tabela de débito que integra o subitem 9.4 do referido acórdão, de modo que, onde consta R$ 9.795,41, passe a constar R$ 9.795,12, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão 7.105/2004, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.187/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: F. B. Construções Ltda (04.182.060/0001-23); José Ibiapina Soares do Nascimento (059.543.124-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arara - PB
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 444/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o campo "Responsáveis" do Acórdão 7808/2010-TCU - 1ª Câmara, onde se lê: "Responsáveis: WR Serviços Ltda.", leia-se "Responsáveis: WR Serviços Ambientais Ltda.", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.980/2008-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Celso Luiz de Freitas (065.387.028-05); Prefeitura Municipal de Eldorado - SP (45.089.885/0001-85); Wr Serviços Ambientais Ltda. (59.377.275/0001-91)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Eldorado - SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 445/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, 23, inciso II, e 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 202, §§ 3º e 4º, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares as contas a seguir indicadas e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência deste Acórdão a Procuradoria da República em Minas Gerais, e promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.483/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Empa S. A. Serviços de Engenharia (17.159.856/0001-07); José Elcio Santos Monteze (208.424.906-63); Luziel Reginaldo de Souza (337.077.317-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais - Dnit/MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 446/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em fazer a seguinte determinação e adotar as seguintes medidas, dando-se ciência desta deliberação ao Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura e ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Cultura - AECI/MinC; e, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RS:

1. Processo TC-004.826/2012-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Opus Assessoria e Promoções Artísticas Ltda. (88.916.135/0001-42)
1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura para que, nos termos do inciso II do art. 250 do Regimento Interno/TCU c/c a Portaria SEGECEX nº 13/2011, comunique a esta Secretaria de Controle Externo, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado das análises conclusivas das prestações de contas dos projetos Concertos Comunitários 2008 (PRONAC 07-9268) e Série Cultural Teatro Bourbon Country (PRONAC 07-11415), bem como da instauração de Tomada de Contas Especial caso essa providência se torne necessária, considerando o Acórdão nº 45/2011 - TCU - 1ª (TC nº 026.688/2010-7, Relação 1/2011, de 25/01/2011, Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), bem como o relatório de auditoria que lhe originou;
1.8. Medidas:
1.8.1. autorizar a Secex/RS a monitorar o cumprimento das medidas determinadas no subitem 1.7 retromencionado;
1.8.2. alertar os responsáveis que, com base no art. 268, do RITCU, o Tribunal poderá aplicar multa, nos termos do caput do art. 58 da Lei nº 8.443, de 1992, aos responsáveis por reincidência no descumprimento de decisão do Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 447/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Augusto Akira Chiba, e em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão 1.964/2011 - TCU - 1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-023.730/09-2, dando-se ciência desta deliberação ao Sr. Augusto Akira Chiba e à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.785/2011-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - MF
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 448/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão 4388/2012 - 1ª Câmara, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-033.426/2010-4 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/PB:

1. Processo TC-026.455/2012-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Carlos Antônio Araújo de Oliveira (373.801.094-72)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 449/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da Secex/BA, e encaminhar cópia das peças 9 a 11 e desta deliberação à entidade auditada e ao órgão de pessoal da Fundação Centro de Pesquisas Gonçalo Moniz.

1. Processo TC-031.100/2012-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Mitermayer Galvão dos Reis (111.044.905-44)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/BA (00.414.607/0004-60)
1.3. Órgão/Entidade: Fiocruz - Cento de Pesquisas Gonçalo Moniz - MS
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 450/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia integral deste processo e desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, dando-se ciência desta decisão ao Ministério da Saúde e à Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, e promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-019.487/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 003.029/2012-3 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessados: Ministério da Saúde (vinculador) (); Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB (08.991.812/0001-58); Tribunal de Contas do Estado da Paraiba (09.283.110/0001-82)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 451/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 1.8 do Acórdão 1833/2011-TCU - 1ª Câmara, de forma a dar a seguinte redação:

Onde se lê:

"1.8. determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado da análise da prestação de contas dos Convênios 1.733/2004 (Siafi 504656), 2.599/2003 (Siafi 497674), e CV 639/03 (Siafi 489667), bem como informe sobre as medidas saneadoras adotadas, se constatada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados;"

Leia-se:

"1.8. determinar à Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado da análise da prestação de contas dos Convênios 1.733/2004 (Siafi 504656) e 2.599/2003 (Siafi 497674), bem como informe sobre as medidas saneadoras adotadas, se constatada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados;"

E, incluir subitem, no Acórdão 1833/2011 - 1ª Câmara, com a seguinte redação:

"determinar à Fundação Nacional de Saúde - Funasa que encaminhe, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, o resultado da análise da prestação de contas do Convênio CV 639/03 (Siafi 489667), bem como informe sobre as medidas saneadoras adotadas, se constatada a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados."

Mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.717/2009-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tracunhaém - PE
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 452/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la procedente, considerar cumpridas as determinações exaradas por meio do Acórdão 2.424/2012-1ª Câmara, determinar à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional que, no prazo de 60 dias, informe a este Tribunal a situação das tomadas de contas especiais referentes aos Convênios 190/2008 e 047/2008.

1. Processo TC-031.167/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Francisco Gilson Mendes Luiz (437.058.804-97)
1.2. Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nazarezinho - PB
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinar à Secex/PB que monitore o cumprimento da determinação acima, manifestando-se quanto a pertinência dos procedimentos adotados pelo órgão concedente.

Ata n° 3/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária

b) Ministro Benjamim Zymler (Relação n° 3):

ACÓRDÃO Nº 453/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.158/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastião Constancio de Lima (226.145.839-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 454/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.176/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sinezio Mendonça Pinedo (078.038.772-49)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 455/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.547/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizete Maria Rodrigues Ponciano (470.395.311-00); Francisco de Assis Sousa Noleto (202.471.171-53); Maria de Lourdes Ribeiro da Rocha (088.838.661-34); Marina Fleury Curado Rosa (603.641.061-15); Marly Maria Dias Siqueira (301.878.771-49); Zenaide Araujo de Menezes (057.897.021-04)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 456/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face do falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.733/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Flavio Jose Vital de Oliveira (145.951.251-00)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 457/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, bem como em fazer a determinação adiante especificada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.196/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Geny Thiago Montanha (834.848.178-87)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Bauru/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. Determinar à Sefip que providencie a correção dos fundamentos legais do ato no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, conforme estabelecido no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com a redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 458/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.361/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jarbas Cardoso de Azevedo (168.938.241-49); Neri de Oliveira Santos (132.134.231-49)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Goiânia/go - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 459/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.374/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Raimunda Gomes Costa (435.946.463-00)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Imperatriz/ma - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 460/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.377/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Teresa Cristina Santos Maltez (177.783.795-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Salvador/ba - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 461/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.378/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Américo Paolinelli Correa (011.584.576-34); Maria Aparecida Campos (045.311.996-42)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Belo Horizonte/mg - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 462/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.448/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Casemiro Nogueira Neto (022.423.623-72); Elias Pereira de Souza (106.188.303-59)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - Teresina/pi - Inss/mps
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 463/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.089/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Airton Nestor Gomes (006.483.329-18); Alcivan Tavares Nobre (309.892.643-00); Alexandre Pereira da Silva (508.373.629-20); Alisson Alexandre Anginski (022.892.639-40); Angilberto Kukul Filho (072.085.879-81); Bruno Vinicius Noquelli Lombardi (044.706.719-24); Davi Alberto Matias da Silva (069.632.969-79); Davi Dyro Ramos de Lima (075.527.289-73); Delcio Antonio Flisicoski (044.735.859-64); Diego Alan Machado Zagulski (063.627.209-54); Diego Rigao Ruza (051.304.159-14); Dieisson Danelli Sartori (076.118.459-77); Eduardo Luiz Tomasini (993.155.990-04); Elton Carlos Soares (023.870.109-30); Emilio Labiak Sobrinho (797.579.959-91); Evandro Morande Becker (024.466.829-95); Felipe Edgar Christmann (065.670.679-18); Guilherme Tyminski (062.837.349-01); Gustavo de Haro Lisboa (064.403.909-45); Jeferson Francisco Zava (083.181.329-63); Jefferson de Campos Machado (048.959.969-99); Joao Garcia Junior (073.895.329-63); Joao Pedro Pacheco Pitner (004.321.639-05); Joao Victor da Rocha Machado (088.165.339-00); Julio do Nascimento (051.602.879-06); Leonardo Camilo Bassetto (078.548.739-50); Ligia Maria Domingues Moreno (065.377.429-00); Luiz Marcelo de Aquino Afonso (849.700.229-68); Marcos Antonio Marcolino (304.654.498-75); Marilena do Rocio Pereira (005.039.059-76); Milton Nogima (626.013.939-04); Moacir Marinheski (065.576.129-21); Natalia Cristina Zietek (026.696.969-02); Orlando Gomes de Almeida Junior (355.391.858-62); Rafael Mesalira de Camargo (338.430.108-03); Ricardo Henrique Rosa (062.807.339-98); Ronaldo dos Santos Silva (733.326.829-20); Rosemar Malacarne dos Santos (773.689.839-15); Sandro Ramos de Mesquita (479.307.480-49); Sarah Dias Geraldo (073.008.789-11); Thiago de Andrade (069.770.139-58); Tiago Cesar Martins (054.764.399-35)
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 464/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.094/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Oliveira Figueiredo (012.492.934-64); Allan Markson Campos de Santana (062.040.504-00); Antonio Sergio Santos da Silva (906.373.803-04); Arione Fernandes Holanda (048.994.814-62); Arison Medeiros da Silva (051.287.384-42); Celina Lemos (048.329.024-66); Cicero Pedro Silva Neto (011.287.704-40); Cleyton Dantas da Cruz Sabino (061.855.214-66); Cássio Rodrigo de Araújo Dantas (052.706.364-92); Deborah Muller Fernandes (058.644.014-39); Diego Meneses de Souza (083.216.924-27); Eli José Gomes de Araújo (011.678.844-50); Elton Lazaro Leal de Medeiros (076.988.474-11); Esiêdla Pereira de Andrade Câmara (060.916.684-04); Estefania Lorena Rifani Rebouças (082.540.544-01); Felipe Barbosa Fernandes de Lima (049.111.684-55); Fernando Barcelos Marcolino de Souza (010.879.524-17); Fernando Oliveira do Nascimento Souza (017.771.784-01); Flauber Fausto de Oliveira Lima (010.631.644-35); Francisco Leandro Magno Pinto (056.615.124-30); Gabriela de Oliveira Cabral (086.387.764-89); Genilson Fábio de Oliveira (503.329.294-34); Helthon Gabriel de Medeiros (072.048.714-56); Inácio Medeiros da Silva (913.598.484-87); Isadora Camila Marques Soares (070.945.924-69); Jerry Adriano dos Santos (030.578.584-22); Jetson Paulo Simplicio (050.957.084-42); Jobson da Trindade Nascimento (072.683.724-50); Jose Helio Ribeiro (067.236.704-18); Jose Heliton Pinheiro (013.606.693-37); Jose Wellington Cabral (012.544.334-06); José Amauri Costa Fernandes (056.348.924-30); José Geraldo da Silva Junior (047.966.334-30); Kelvi Michel Alves Ferreira (045.198.754-39); Klebson Kelio de Araujo Dantas (037.993.344-67); Ledilson do Nascimento Gomes (074.617.744-50); Lenilson Antonio da Silva Duarte (053.972.964-73); Leonardo Fonseca de Oliveira (035.526.214-23); Madson Euflausino de Lima (058.894.924-89); Mailson Constantino dos Santos (092.784.084-76); Manoel Cândido da Costa Neto (093.448.774-08); Marcella Bruna de Lima Macedo (054.830.764-43); Marcos Antonio Negreiros da Fonseca (064.621.914-65); Marcos Cezar de Paulo (073.687.944-70); Maria Janaina de Lima (024.299.144-09); Najana Mayana Ribeiro Freire (013.570.164-33); Natallya Luciana Duarte (358.376.448-06); Noyldy Rayanne Euclides Costa (061.503.624-42); Patricio Junior da Silva (010.519.994-05); Paulo Anderson Lopes de Sousa (651.721.243-49); Priscilla Lopes Andrade (096.372.367-75); Raissa Rafaela Costa de Souza Ferreira (065.220.494-57); Renailda Araujo Souza (061.437.514-20); Renata Viviane Alves de Souza (070.446.814-09); Robson Rafael da Silva Oliveira (078.143.254-55); Rodrigo do Patrocínio Medeiros (008.664.914-06); Romilson do Nascimento Rodrigues (596.373.234-49); Sanderson Andrade de França (065.353.344-65); Sylvia Machado da Nóbrega (008.887.464-82); Sérgio de Oliveira Medeiros (032.126.134-83); Thales Francisco Pinheiro dos Santos (067.924.964-80); Tony Rafael Rodrigues (081.653.234-66); Washington Luis Soares de Araujo (062.321.414-82)
1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 465/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.529/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Jhony Gabriel Menezes (510.720.762-68)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 466/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade ou do falecimento dos beneficiários, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-los prejudicados por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.531/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Born Mafra (180.488.039-68); Fernanda Assis Costa (087.838.206-20); Jacy do Amaral Chaves (636.962.907-34)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 467/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face do falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.533/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Eva Tavares Dias (018.158.747-59)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 468/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da maioridade do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.534/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Luana Montenegro Agra (013.207.154-19)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 469/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão ora apreciados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda pelos interessados da condição de beneficiários, decorrente de sua maioridade ou falecimento, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.535/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Augusta Angelica de Jesus (871.195.525-20); Edna Batista Silva Lima (647.779.287-72); Irene Margarida de Souza Silva (039.499.168-06); Izaque de Souza Tomaz (062.450.434-41); Raquel Tomaz da Silva (062.462.684-98)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 470/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face do falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerá-lo prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.581/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Joaquim Ferreira Sucena Filho (363.778.647-87)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 471/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-042.986/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruno Hisatomi Caetano (393.338.838-43); Donizete Costa Caetano (964.962.828-20)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. da Boa Vista/SP - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 472/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Roberto Morse de Souza (CPF 037.353.463-91), ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao subitem 9.4 do Acórdão 722/2010, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 23/2/2010, conforme Ata 4/2010 - Primeira Câmara.
Valor original da multa: R$ 4.000,00 Data de origem da multa: 23/2/2010
Valor recolhido: R$ 4.328,30 Data do último recolhimento: 12/6/2012

Memória do recolhimento:

Data	Valor
12/7/2010	R$ 169,21
11/8/2010	R$ 170,93
10/9/2010	R$ 171,00
14/10/2010	R$ 171,08
11/11/2010	R$ 172,36
13/12/2010	R$ 173,79
18/1/2011	R$ 174,88
14/2/2011	R$ 176,34
11/3/2011	R$ 177,75
11/4/2011	R$ 179,15
12/5/2011	R$ 180,53
14/6/2011	R$ 181,38
12/7/2011	R$ 181,65
10/8/2011	R$ 181,94
12/9/2011	R$ 182,62
13/10/2011	R$ 183,58
11/11/2011	R$ 184,37
13/12/2011	R$ 185,33
11/1/2012	R$ 186,26
14/2/2012	R$ 187,30
13/3/2012	R$ 188,14
10/4/2012	R$ 188,54
10/5/2012	R$ 189,74
12/6/2012	R$ 190,43

1. Processo TC-008.609/1999-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1998)

1.1. Apensos: 925.169/1998-6 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 004.061/2000-4 (REPRESENTAÇÃO); 275.250/1998-9 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL); 008.826/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 275.253/1998-8 (SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL)

1.2. Responsáveis: Airton Jorge de Sa (014.182.383-68); Antonio Carlos Nogueira Valente (081.481.203-15); Antonio Cesar Tavares Santana (116.424.835-91); Antonio Edvaldo Mourao (037.781.423-72); Antonio Ponce de Leao Filho (001.025.983-04); Braz Tavares da Costa (132.121.094-91); Carlos Manoel Santana Braga (023.725.765-34); Expedito Pereira Frota (261.584.773-20); Flavio Eduardo Maranhao Madureira (094.649.134-87); Francisco Dantas Pinheiro (028.554.963-49); Francisco Jose de Oliveira Ribeiro (247.901.683-87); Francisco das Chagas Neto (003.077.773-91); Francisco de Assis Silva (129.527.704-25); Guilherme Lincoln Aguiar Ellery (001.788.613-91); Hernani Guimarães Soares (001.479.233-87); Hildeberto Santos Araújo (044.023.327-53); Jemil Jesuino da Costa (141.094.254-68); Jose Emmanuel Paiva Rodrigues (030.349.094-20); Jose Espinola da Rocha (033.322.414-00); Jose Felipe Americo Cordeiro (072.943.953-49); Jose Gaspar Cavalcanti Uchoa (001.172.694-68); Jose Goncalves de Araujo (149.016.334-49); José Newton Mamede Aguiar (021.281.103-78); Luciano Soares Queiroz (190.031.963-20); Natalicio Alves Xavier (042.367.851-53); Ney Fonseca Barroso (043.275.604-30); Nilo Alberto Lopes Barsi (024.794.353-34); Pedro Pereira Ramos (141.093.604-04); Renato Rebello de Freitas (278.082.896-04); Ricardo Velloso Dantas Azi (288.402.405-00); Roberto Morse de Souza (037.353.463-91)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - MI
1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 473/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Sebastião Edson Moura (CPF: 081.123.202-68), da Sra. Alda Resende Pereira Borges de Jesus (CPF: 759.227.115-04) e da Sra. Elis Mary Avelina de Azevedo (CPF: 913.549.605-30); com fundamento no art.1º, inciso I; art. 16, inciso I e art. 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados; e dar quitação a todos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.587/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Alda Resende Pereira Borges de Jesus (759.227.115-04); Ana Paula Marques de Figueredo (537.571.495-72); Gerfson Silva Rocha (351.776.595-34); Nilton de Santana dos Santos (156.888.285-87); Sebastião Edson Moura (081.123.202-68); Tâmara Leal Monteiro (011.060.135-14); José Otaviano de Oliveira (CPF: 582.562.026-53); Vandemberg Salvador de Oliveira (CPF: 291.010.504-00); Ozenice Silva dos Santos (CPF: 463.633.355-15); José Dionísio Borges de Macedo (CPF: 399.464.795-91); Alberto Alves de Oliveira (CPF: 336.548.755-72); Eliana Alves da Silva Oliveira (CPF:248.142.295-34); Rosângela Maria de Sales Mota (CPF: 401.070.275-34); Jesusa Rita Fidalgo Sanchez Lopez (CPF: 065.981.295-91); Elis Mary Avelina de Azevedo (CPF: 913.549.605-30); Rosa Alves dos Santos Carvalho (CPF: 319.620.335-20); Estácio Moreira da Silva (CPF: 625.188.445-20); Carlos Elizio Cotrim (CPF: 453.888.306-91); Sergio Luiz Rodrigues Donato (CPF: 674.234.506-34); Natanaildo Barbosa Fernandes (CPF: 424.314.254-87); Jadson Luiz Simões Rocha (CPF: 647.213.611-49); João Luis Almeida Feitosa (CPF: 380.490.075-53); Eloivaldo Fagundes Pereira (CPF: 081.892.345-87); Alex Batista Dias (CPF: 330.718.105-04); José Carlos Ferreira Menk (CPF: 556.634.518-20); Ariomar Rodrigues dos Santos (CPF: 424.314.254-87); Simião Pires Lima (CPF: 647.213.611-49); Marcelito Trindade Almeida (CPF: 869.247.615-34); José Assunção Silveira Júnior (CPF: 281.528.165-15); Joaquim Filho Moreira de Castro (CPF: 401.208.131-49); Euro Oliveira de Araújo (CPF: 095.960.625-49); Francisco Harley de Oliveira Mendonça (CPF: 910.583.684-00); Giovanni Gomes Lessa (CPF: 949.800.125-15).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:

1.7.1. ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano que, no prazo de sessenta dias, comunique a este Tribunal quais as providências adotadas em relação à recomendação do Controle Interno sobre o ressarcimento dos valores pagos indevidamente oriundos da majoração de vantagem concedida sem amparo judicial ao Sr. João Batista Alves Novaes, bem como informe, adicionalmente, se há outros servidores na mesma situação e qual o tratamento dado a cada caso; e

1.7.2. à Secex-BA que monitore a determinação prevista no item 1.7.1. deste Acórdão.

Ata n° 3/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária

c) Ministro José Múcio Monteiro (Relação n° 2):

ACÓRDÃO Nº 474/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.903/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ângela Maria dos Santos (399.246.611-68); Denival Durães Ferreira (582.455.295-91); Fernando Henrique França (719.485.541-00); Geoflavia Guilarducci de Alvarenga (520.031.831-91); Glaucia Mendonça Nóbrega (005.157.671-66); José Eduardo Amaral de Oliveira Teixeira (640.712.276-72); Marcelo de Campos (594.693.904-15); Marcio Moreira de Sousa (875.999.611-00); Marcos Sampaio dos Reis Alencar (017.157.061-88); Thainá Tozze Baêta Neves (322.303.058-16)

1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 475/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.923/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adélia Gomes de Melo (088.322.306-66); Adriana Leme Tino Rodrigues (285.991.348-33); Adriano Ferreira Primo (016.910.673-00); Adriano José Waltemann (028.014.299-45); Alencar Abdon Barbosa (074.216.504-31); Alene Barbosa Lima de Amorim (001.371.021-43); Alessandra Cristina Silveira Coelho (028.233.429-74); Alessandra Magalhães da Silva (333.279.408-60); Aletheia Karina Sanches de Seta Batista (252.436.538-70); Alexandre Pontes Bezerra (638.699.183-49); Alexandro Neuhaus (057.729.389-32); Aline da Silva Pereira (329.645.178-19); Alisson de Macedo Silva (013.284.083-96); Allan Marcondes (068.535.309-50); Almir de Souza dos Santos (009.392.949-82); Amanda Fernandes de Souza Valença (215.480.918-98); Ana Caroline Peres Maffa Conceição (353.221.318-41); Ana Clara Carmona Bernardo (034.793.091-35); Ana Lucia Baggio da Silva (050.791.599-28); Ana Paula Nascimento Andrade Junqueira (328.230.878-77); Anderson Carneiro Polles (165.566.168-00); Andre Alves de Oliveira Miranda (366.570.598-33); Andre Gileade Storto (742.434.032-87); Andre Horta Rajao (077.502.956-40); Andre Luis Reis Elias (089.931.698-02); Andre Luiz Siqueira Bueno de Carvalho (219.650.848-93); Andrea Cristina Boese (832.433.309-63); Andressa Geri (058.677.399-10); Andrezza Bezerra Pereira (020.144.105-50); Angelo Sanches Migatta (384.088.258-36); Anna Carolina Amaral Amorim (415.941.288-20); Antonio Albano de Oliveira Neto (003.740.995-61); Antonio Igor Nascimento Roza (933.983.791-68); Antonio Lima de Oliveira (922.335.113-87); Antonio Roberto Pinheiro (129.291.138-71); Apa-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

recida Harumi Kavai (155.698.738-21); Arnoldo Arthur (493.202.629-34); Artur Gonçalves Medeiros (383.221.058-00); Aurenice Silva Santos (014.593.973-12); Avelino Jose Rodrigues (041.739.258-32); Bruno Bortolotti Ribeiro (390.082.448-70); Bruno Lima Duarte (361.260.438-47); Bruno Roversi Trebejo (383.547.698-01); Caio Marcos de Mattos (025.950.468-88); Camila Araki (370.014.908-57); Camila Fernandes Araujo (006.556.311-51); Carla Cristiane Leite Ribeiro (038.223.359-08); Carlos Alberto Fais (701.927.238-04); Carlos Alberto Mori (070.930.978-39); Carlos Eduardo Carvalho e Silva (294.829.968-36); Carlos Eduardo Magnabosco (064.826.209-06); Carlos Januario Barros da Silva (010.245.781-60); Carlos Renato Fussek (303.044.298-56); Carlos Roberto Madureira Junior (969.947.469-68); Carolina Fagundes de Sa (323.098.128-62); Carolina Lehmann Arruda (382.921.858-36); Carolina Moreira Oliveira (013.431.796-37); Caroline Kassabian (400.374.468-35); Caroline Lucente (308.908.608-58); Cássia Cristina Pedroso (496.277.759-91); Cecilio Antonio Nogueira Junior (108.625.238-18); Celcino Danilo de Souza (015.389.376-11); Celso Antonio Godoy Junior (351.077.518-06); Celso Fonseca Lustosa (361.711.968-94); Cesar Augusto Ferigotti (003.807.469-99); Christiano Guzzoni Korziniewski (083.526.449-12); Christiano Sant Anna Goes (894.334.675-15); Claudemar Rufino da Conceição (279.825.298-95); Claudia Mitie Hissayasu (304.103.158-26); Cleber Ferreira Alves (050.524.136-61); Cleber Francisco de Oliveira (821.458.655-00); Cleia Enoina Xavier Pereira de Brito (037.602.386-45); Cleiton Costa Miranda (012.155.336-16); Cleyse Amorim Pimentel (946.777.355-49); Conceição Matias Silva de Oliveira (112.704.768-07); Cristina Andrade dos Santos (429.517.868-32); Daiana Aparecida Bueno (074.658.346-00); Daniane Christie Alves Pires (065.525.676-85); Daniel Dhom Lemos Caetano (091.295.556-20); Daniel Dominguez Ferraz (832.620.675-04); Daniel Jalles do Nascimento Nunes (019.153.341-60); Daniel Victor Sousa Santos (031.853.573-45); Danilo Scomparim Camargo (397.362.738-06); Darius Lemme Antanaitis (129.373.798-42); Darlei Pereira Campos (076.015.968-85); Davi Lima Catunda (006.918.713-45); Dayane da Silva Vasconcelos (004.980.852-44); Deilza Bise Thompson (364.583.097-91); Denise Azevedo Pereira (055.115.706-21); Denise Souza dos Santos Canhete (160.936.448-12); Dennys Jackson Bandeira da Silva (035.834.293-70); Deoclides Ferreira Barbosa Neto (021.857.125-94); Diana Nascimento e Santos (600.398.363-98); Diego da Silva Zero (384.065.028-35); Diógenes Carvalho Freire (017.736.253-73); Diogo de Melo Tavares (020.488.525-64); Diogo de Sousa Arantes Lima (053.948.964-61); Ederson Maria Soares de Souza (853.085.796-87); Edmarcos Novaes dos Anjos (009.068.315-39); Eduardo Moreno Uron Silva (374.740.748-00)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 476/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.927/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wilson Rafael Sampaio Bazello (300.836.618-08); Yutaka Edson Taniguchi (945.498.508-68)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 477/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.929/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Thiago de Almeida (948.053.931-49); Raquel Abdo Frantz (805.174.041-68); Reimy Okazaki (294.358.608-00); Renan Castanheira Brant (067.166.556-11); Renata Menezes da Silva (785.371.265-00); Renata de Freitas Abreu (024.422.319-05); Ricardo Boveto Shima (039.027.189-60); Roberto Cunha (047.768.668-03); Rogelson dos Santos Silva (538.674.241-87); Silvia Fabiane Niwa (035.444.189-24); Silvia Toledo de Abreu (287.350.198-75); Talles Luthane Pinheiro Xavier (796.177.433-53); Thagore Borges Muniz (094.887.376-03); Thais Cardoso Sathler Rosa (721.831.521-68); Thais Dorneles de Figueiredo Pinto (004.128.900-54); Thiago Jansen Mira Catanho (034.313.684-84); Vanessa Fiad Martins do Amaral (938.744.800-20); Vanessa de Moura Minervino (893.516.651-00); Vinicius Simmer de Lima (058.041.027-70); Vinicius Xavier Ferreira (098.536.227-85); Walter Fernando Paixao de Assis D'antonio (192.815.688-61); William Dias Gomes (336.134.248-19); William Matheus Fogaça de Moraes (012.876.346-99); Wiltan Ayres de Lacerda de Oliveira (013.412.211-99)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 478/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.941/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andre Spada Fiori (294.419.208-60); Andre Stefano Mazer (399.522.568-33); Andre Terra Nunes (542.941.500-68); Andre Vidoto Sparsa (303.378.478-00); Andrea Arminda Barreto da Silva (248.145.458-86); Andrea Chimello (972.497.501-00); Andrea Cristina Rey Carvalho (690.160.461-00); Andrea Giulianni Nascimento da Silva (023.239.881-07); Andrea Medina Oppermann Silva (158.459.198-60); Andrea Roveri de Carvalho (688.814.791-68); Andreia Afonso Vieira Lopes (027.547.399-63); Andreia Amorim de Oliveira Nascimento (724.632.951-04); Andreia Cristina Bordon (218.475.428-59); Andreia Daiane Borges Dourado Gomes Lobo (010.338.701-37); Andreia Saito (297.507.938-97); Andreia Suemi Ara (334.165.888-27); Andressa Schneider (009.374.750-09); Andressa de Almeida Oliveira (014.459.611-30); Andrine Burille Macedo (013.918.540-20); Angeli Regina Piccini Simao (122.892.008-75); Angelo Antonio Sousa Moreira (673.201.203-72); Angelo Braz dos Santos (034.233.919-28); Angelo Ricardo Melzani (217.641.778-00); Anisio Reyes Tomicha de Mello (017.376.891-11); Anna Elizabete Nunes da Guarda (033.800.644-32); Annyara Regia Fernandes Xavier (110.299.687-48); Antonia Aline Pinheiro da Costa (975.247.783-68); Antonia Lidiane de Souza Diniz Monteiro (793.738.602-91); Antonia Luzanira Alves da Costa Pereira (029.600.543-69); Antonio Anderson Ferreira (043.212.803-46); Antonio Carlos Evaristo (809.238.798-20); Antonio Carlos Ferreira de Aquino (007.923.024-51); Antonio Carlos Mariani Mansur Junior (602.697.231-53); Antonio Chiriato de Andrade (248.148.788-50); Antonio Eduardo Gomes Rocha (094.826.086-66); Antonio Eloy de Oliveira Araujo (057.974.477-97); Antonio Henrique Moura Santos (007.502.936-75); Antonio Hilario Moreira de Moura (058.432.924-52); Antonio Imaizumi (076.718.558-71); Antonio Jose Gomes Rodrigues Junior (953.343.351-53); Antonio Jose Miranda Ferreira (021.442.843-50); Antonio Jose de Espessoto Cazeto Jr (062.763.828-76); Antonio Junio Pereira de Araujo (053.595.783-19); Antonio Leite de Oliveira Neto (044.684.546-95); Antonio Marconi Lacerda Pereira Junior (005.192.803-50); Antonio Marcos Kul (286.416.138-97); Antonio Mathias Nogueira Moreira (906.527.465-00); Antonio Saes Caceres Junior (025.023.938-84); Antonio William do Nascimento Silva (024.769.703-60); Aparecida de Fatima Ferreira Martins (127.279.157-21); Aparecido Lourival Goncalves (810.727.248-04); Aquiles Roberto de Pian (005.993.078-03); Argentino da Silva Sousa Mendes (010.621.391-19); Ariana Cristina Saldanha Raffo (040.945.369-22); Ariani Miranda de Oliveira (841.043.411-34); Arilson Rocha Beliche (632.412.692-72); Arimar Silva Soares Junior (101.425.567-85); Arlan Carlos Voigt (002.029.120-51); Arleide Patricia da Silva (782.554.224-04); Arnoldo Luiz da Silva do Nascimento (076.496.779-74); Arthur Castro Dussoni (131.713.737-00); Arthur Filipe Gaze de Franca Stecanela Savi (019.147.801-67); Arthur Lopes de Oliveira (057.996.244-08); Arthur Silva dos Santos (000.249.631-35); Asdear Salinas Macias (943.936.990-68); Augusto Takeshi Ida (486.066.939-87); Augusto de Souza Mesquita (069.227.996-23); Aurea Marques Moraes Carneiro (592.755.456-34); Barbara Bruna Rocha da Silva (117.176.867-29); Barbara Ferreira Spala (105.459.417-17); Barbara Lindenmeyer Keitel (815.778.690-87); Beatris Vieira Doria de Abreu (395.778.578-25); Beatriz Barbosa Ribas (022.372.439-48); Beatriz Fernandes da Silva (306.094.038-00); Beatriz Nicole Peixoto da Silva (078.886.706-79); Benildo de Souza Moura (226.660.793-68); Bernard Francois Wright (931.803.657-49); Bernardo Luis Ferreira (001.591.680-40); Bernardo Octavio Rodrigues dos Reis Chagas (068.146.676-65); Berto Carvalho da Silva Junior (432.437.158-06); Bianca Bez (071.861.299-00); Bianca Floriano (003.982.589-29); Bianca Oliveira Ferreira (014.418.880-55); Boanerges Fabricio de Araujo Santos (990.657.033-49); Bras Oscar de Souza Junior (787.353.432-49); Braulio de Brito Sobrinho (962.692.003-34); Breila Even Padula dos Reis (421.156.448-08); Breno Augusto de Souza Silva (080.431.866-26); Breno Chaves Moreira (012.248.006-64); Bruna Bianca Mendes (089.223.299-47); Bruna Briao Thomaz (012.354.310-02); Bruna Gabriela Bueno da Silva (420.316.588-16); Bruna Lais Obrezut (069.112.649-60); Bruna Montanari Vielli (333.758.068-84); Bruna Oliveira Coimbra de Brito (361.652.618-33); Bruna Pereira Moraes (010.527.475-58); Brunna Costa Arrivabene (056.020.977-08); Bruno Alberto Barbosa Falcão (074.249.424-17); Bruno Alves Borges (090.656.657-65); Bruno Barbosa Silva (082.239.586-00)

1.2. Unidade de: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 479/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.943/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles da Silva Satiro (821.725.790-68); Christian Oscar Muniz de Campos (843.265.226-15); Christiane Fraga Ramos Pires Nonato (108.729.117-80); Christiane Schmitz Burity (055.137.647-33); Christianne Silva do Nascimento (024.125.824-32); Christine Garcia de Souza (008.946.930-50); Cibely Cristina Duraes Scussel (024.108.879-88); Cibely Cristina Rodrigues (345.152.668-96); Cicera Williana de Oliveira (566.727.213-04); Cicero Davi Fernandes Oliveira da Silva (016.027.275-03); Cimara Paula Silva de Macedo Pinto (278.770.148-56); Cindy Berti (350.620.308-89); Cinthia Chrystina Matos Sa (886.646.272-15); Cintia Flavia Gomes Soares (045.633.626-54); Cintia Freitas Dias (883.154.016-53); Cintia Mello de Araujo Franke (899.453.360-53); Cintia Raquel Sa Neto Araujo (869.631.123-04); Clarice Spoladore Ferreira dos Reis (223.080.169-49); Clarissa Cigana (971.729.870-04); Clarissa Pires Martins (361.512.068-00); Clarissa Prietsch Pirotti (010.254.710-67); Clarissa Simões do Espírito Santo (181.123.398-80); Clauber Duarte Cardoso dos Santos (225.086.908-13); Claudemir Bejamim da Costa Junior (368.988.168-45); Claudenice Freitas dos Santos (022.137.777-80); Claudia Andrea Belarmino da Silva (618.736.163-68); Claudia Barreto (221.381.338-85); Claudia Campolim (062.709.848-74); Claudia Daniele Souza Lima do Nascimento (120.593.467-70); Claudia Danielle Cardoso Guimarães (693.311.462-72); Claudia Emanuel-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

le Florentino de Araujo (001.984.182-56); Claudia Fernandes Mello Santos (522.895.245-49); Claudia Franca (533.839.159-72); Claudia Nielsen (936.701.410-49); Claudia Schumann Tozzo (001.223.680-29); Claudilene Serrao Rodrigues (751.158.832-87); Claudine de Lyra Alves Carvalho (348.518.128-50); Claudinei Ferreira Brasil Junior (418.563.948-16); Claudinei Leme da Silva (100.523.628-33); Claudineia Gracino dos Santos (145.888.188-13); Claudio Luiz Meneghin Junior (224.754.058-99); Claudio Wendell Costa (947.778.456-72); Claudio de Mello Vieira (536.811.777-91); Clavio Jose de Souza (541.728.299-53); Cleber Luiz Lima da Siva (004.931.295-29); Cleberson Maidana Ricardes (978.144.581-53); Clecio Jose Pereira Barbosa (001.511.483-09); Cledir Farias de Mello (023.913.029-40); Cleide Rodrigues de Oliveira Gomes (029.950.846-39); Cleisson Godinho do Nascimento (809.531.581-87); Cleiton Correa da Rosa (057.824.529-94); Cleusa Regina Rissatti (068.927.118-20); Cleyton da Rocha Lima Costa (050.834.794-78); Clovis Jose da Silva Araujo Neto (398.604.502-34); Clovis Paulino Ferreira (030.080.878-09); Conceição Aparecida Meneguetti Sierra (312.207.398-63); Conceicao Aparecida de Jesus Fabri (085.488.198-04); Cosme Dantas da Costa (821.063.801-78); Cristian Regis Werlang (002.932.420-38); Cristiana Soares Alves Costa (011.259.141-81); Cristiane Amaral de Souza (719.244.001-97); Cristiane Flores (017.088.279-94); Cristiane Lopes Aleixo (738.005.462-72); Cristiane Malvina Mariano de Campos (286.088.228-65); Cristiane Pereira Bastos (010.135.260-31); Cristiane de Souza (798.011.027-72); Cristiani Confortini (363.726.988-03); Cristiano José Cunha Guimarães (108.414.557-08); Cristiano Lima de Oliveira (069.881.427-46); Cristiano Nunes de Oliveira (005.117.833-88); Cristiano Queiroz Ribeiro (081.752.486-02); Cristina Furtado Ribeiro Tiso (269.432.058-97); Cristina Traskine Pereira (271.131.338-78); Cristina da Mota Nagayama (289.117.988-94); Cynthia de Morais Rosa (987.152.401-34); Daiane Aparecida Moreira (364.846.988-64); Daiane Aparecida Valadao (076.193.416-25); Daiane Costa Andrade (005.905.101-93); Daiane Lima de Oliveira (018.668.921-77); Daianna da Silva Canova Fernandes (320.199.028-00); Daieny Rocha Limirio (006.947.151-74); Dalton Serra (135.090.698-03); Dalton de Souza Castelo (786.673.212-49); Daniel Antonio Alves Costa (064.121.546-04); Daniel Batista dos Santos Junior (394.303.928-59); Daniel Gaban Faria (391.434.688-45); Daniel Magliani Rancan (394.329.178-27); Daniel Matos Obregao (038.859.409-81); Daniel Yuhasz (263.822.508-80); Daniel de Quadros Martins (642.322.630-04); Daniel dos Anjos (983.809.400-59); Daniela Cristina Riquelme Fernandez (323.551.608-56); Daniela Dias Mundim (035.501.021-60); Daniela Diniz de Diniz (818.591.630-68); Daniela Francisca Sucupira (333.472.278-32); Daniela Jenner Rosa (603.286.811-72); Daniela Krolikowski (680.751.380-15); Daniela Midory Ogawa Silva (706.726.951-20); Daniela Moro Martin (201.521.978-18); Daniela de Assis Diniz (035.383.196-42)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 480/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.947/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Fernandes de Oliveira Spinelli (068.243.506-64); Fernanda Ferreira Cabral (299.435.018-12); Fernanda Guedes Gomes de Mattos (135.509.117-93); Fernanda Mangini (991.956.230-00); Fernanda Marília dos Santos (017.627.055-83); Fernanda Maximo Daldegan (014.866.136-08); Fernanda Mesquita Soares (055.000.327-47); Fernanda Moreira Pereira (052.026.776-18); Fernanda Ogliari Scartezini (056.466.309-32); Fernanda Rodrigues da Silva (005.706.551-96); Fernanda Seewald (023.801.390-16); Fernanda Souza dos Anjos (121.991.357-05); Fernanda Thomaz da Silva Halfeld (070.104.566-31); Fernando Alves Tavares (367.188.378-22); Fernando Augusto Pereira de Almeida (318.730.138-09); Fernando Candia (332.976.188-17); Fernando Carvalho Nogueira (317.824.828-57); Fernando Chaves Moraes (019.252.581-65); Fernando Couti da Silva (307.906.988-97); Fernando Luis Rettig (077.589.929-19); Fernando Raimundi (947.900.359-72); Fernando Rodrigues Queiros e Silva (756.923.178-34); Fernando Setti (260.107.608-95); Fernando Sias Martins (107.268.827-12); Fernando Yamamoto Gonçalves Ferreira (300.649.868-29); Fernando Zimmermann (087.842.749-05); Fernando de Souza Oliveira (092.534.752-34); Filipe Fortes Sanches (099.868.437-66); Filipe Hitallo Mota de Lima (048.016.683-80); Filipe Oliveira Carvalho (021.440.295-98); Filipe Pinto Cajazeiras (037.551.843-62); Filipe Rielo Mattos (042.990.421-58); Flavia Azevedo Medeiros (114.125.237-61); Flavia Botelho de Oliveira Lima (313.359.108-83); Flavia Cristina da Silva Antero Salgueiro (012.318.816-40); Flavia Diniz Modesto Fontes (040.716.639-44); Flavia Godinho Fernandes Ruiz (036.346.786-66); Flavia Gomes de Almeida (056.284.537-22); Flavia Heloisa Dal Molin Marangon (043.824.019-76); Flavia Maria Ganne (964.139.641-20); Flavia Patrícia Marques Cavalcante (153.026.938-52); Flavia Peroni Freitas Goncalves (054.858.326-95); Flavia Rabelo Rafael (226.401.708-21); Flaviane Rafaela de Oliveira (360.290.698-10); Flavio Augusto Kaneoya Santos (332.756.688-70); Flavio Luis Oliveira (054.823.089-79); Flavio Parmezzani (366.839.158-06); Flavio Scovoli Santos (363.304.558-99); Florence Angel Guimarães Martins (047.346.624-44); Franciane Aparecida do Prado Chaves (058.002.526-88); Franciane Funck Barasuol Beck (923.692.430-15); Franciele Cardoso Carvalho (014.534.060-00); Franciele Giordano Camargo Heinrich (976.353.750-91); Franciele Lisboa (000.481.840-71); Franciele Ribas Ferreira (055.906.089-02); Francielle Pereira Ferreira (116.866.687-24); Francielly Roiek Lazier (070.815.879-09); Francine Cristiane Cardozo (044.042.129-25); Francine Suemi Oda (383.556.158-83); Francisco Andre Linhares Pereira (765.515.803-78); Francisco Arent Warmeling (086.883.049-63); Francisco Bruno Gomes de Moura (022.152.623-46); Francisco Cristhiano Costa Barros (041.774.973-20); Francisco Diego de Jesus Melo (015.651.836-81); Francisco Dorivaldo Fernandes Farias Filho (015.770.643-56); Francisco Gilberto Morais Silveira (972.175.813-20); Francisco Gondim Andrade Junior (006.552.631-79); Francisco Jefferson de Oliveira Souza (060.160.923-98); Francisco Juliano Gonçalves da Silva (072.213.624-24); Francisco Leonardo Macedo Tavares Ramalho (043.259.773-50); Francisco Lopez Pichel (778.164.399-20); Francisco Paulo Silva de Oliveira (035.817.679-45); Francisco Romario Rodrigues Roza (127.239.987-70); Francisco Rufino Alves (073.063.773-53); Francisco Thiago Chaves de Souza (024.514.971-65); Franco Junior Belarmino Pereira (900.449.409-04); Frank Jonas Nunes de Oliveira (963.595.953-20); Frankelma Gonzaga de Sousa (006.199.611-47); Frederico Augusto Estevez Prada Lobo de Abreu (106.223.397-29); Frederico Ribeiro Mascarenhas (011.896.216-73); Frederico Silva Costa (003.323.005-60); Fulvio Alex Torres Galindo (013.543.414-90); Gabriel Camará Bizzotto (388.950.818-97); Gabriel Freire Teixeira (101.274.007-29); Gabriel Ladaniuski (040.683.169-61); Gabriel Moura Coelho Serra (027.644.691-79); Gabriel Olinto Souza Faria Sathler (074.788.346-71); Gabriel Ruschel (006.495.730-64); Gabriel Von Wackerritt Guedes (013.387.880-51); Gabriela Alves de Lima Goulart (100.991.417-01); Gabriela Kaniski de Oliveira (120.792.217-01); Gabriela Palley de Barros (157.590.338-59); Gabriela Rocha Tanezini (719.104.681-34); Gabriela Thurmer da Luz (022.377.050-70); Gabriela de Oliveira Bazilio (087.110.917-46); Gabrielly Monique Bessa Catao Marcon (052.597.014-29); Gabryel Gomes Couto (056.319.957-19); Gaudencio Mitsuo Kashio (257.010.738-74); Geirlane Lara Freires Maia (016.904.563-37); Geisiane Aparecida Lamounier dos Santos (042.376.876-00)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 481/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.951/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Josefa Lindete de Oliveira (311.606.204-82); Josefa Lucivanda da Gama Medina (969.649.605-20); Joselayne Tostes Fideles (056.497.127-86); Joseline Almeida de Castro (634.118.302-04); Josiane Nascimento (898.118.870-04); Josiane de Nazaré Lima Figueiredo (575.494.942-15); Josimari Salazar (776.892.401-00); Josivan Fernando do Nascimento Almeida (025.475.053-20); Josmar de Souza Junior (327.780.538-75); Josue Pereira Lima (009.781.983-28); Joyce Borges da Silva Rodrigues Carvalho (001.288.695-50); Joyce de Mesquita Rocatelli (402.219.358-19); Jozimar de Oliveira Junior (131.293.287-26); Juan Inacio Sierra Vico (010.930.580-99); Juan Nityananda Moraes Silveira (017.195.705-90); Juçara Maria Silveira Oliveira (012.296.755-07); Jucelio Leonardo Ildefonso (042.458.844-79); Jucelma Santos Silva (541.290.285-53); Julciane Dambros (059.488.759-38); Juliana Alves Grando (041.432.879-51); Juliana Baldessar Moro (057.060.859-78); Juliana Carla Petenatti (333.882.798-96); Juliana Carolina Nadolny (035.229.279-23); Juliana Casagrande Ceolato (007.560.470-13); Juliana Cristina Gonçalves (383.597.738-58); Juliana Dornelas de Oliveira (076.819.216-13); Juliana Duarte Cruz (322.911.388-80); Juliana Ferrete Messias de Souza (109.045.467-80); Juliana Mendes Dias Filgueiras Gonçalves (015.313.906-41); Juliana Muller (052.932.859-39); Juliana Oliveira da Silva (002.535.043-92); Juliana Pereira dos Santos (007.049.821-02); Juliana Rodrigues Monteiro (030.737.391-65); Juliana Rodrigues da Costa (695.068.921-72); Juliana Savassa Marasca (362.892.338-74); Juliana da Silva Luciano (114.863.717-60); Juliana de Miranda Cunha (105.114.047-19); Juliane Salache (048.460.559-30); Juliane Sena da Silva (014.711.775-56); Juliano Florencio da Rosa (051.042.989-06); Juliano Limberger (007.106.840-61); Juliano de Siqueira Kumagai (336.924.928-63); Julio Cesar Alves Ferreira (267.625.478-26); Julio Cesar Argentão Josué (420.749.038-80); Julio Cesar Arthur Vieira (063.854.996-50); Julio Cesar Bonfim Rosário de Oliveira (025.282.471-76); Julio Cesar Borges Macedo (818.021.961-53); Julio Cesar Dias Rodrigues (109.319.016-77); Julio Cesar Moreira da Costa (729.077.111-72); Julio Cesar de Oliveira (179.197.428-70); Julio Pedro Alicio (328.693.058-00); Julyane de Nazaré Pinheiro Lima (983.951.572-15); Junior Alves Netto (340.508.018-50); Junior Barbosa de Lima (004.699.420-37); Junior Cavalcante Marcolino (517.226.072-20); Juracy de Oliveira Costa (914.601.743-72); Jurandir de Jesus Guedes (008.331.805-41); Juvelino Manoel de Sousa Velho (336.364.860-04); Kaio Akio Nunokawa de Oliveira (368.082.688-51); Kaline Gessiane Monteiro Cavalcanti (060.151.434-36); Kalleb Arthur Geraldo Rabelo de Melo (734.491.561-87); Kamila Andreia Vargas (024.545.840-93); Kamila Luiza Pereira de Alencar (060.997.534-00); Kamila Villar Foppa (021.786.880-04); Karen Christianne Godinho Rios Guimarães (901.684.021-49); Karen Maria Iwamoto Marcucci (026.867.449-36); Karina Juciany Sato Hamada (302.013.178-26); Karina Oliveira Engrazia (011.194.680-86); Karina Zamaro da Silva Macacari (265.748.008-03); Karine Paula Barbosa (214.589.968-59); Karini Silva de Oliveira (055.815.079-96); Karla Barcellos Freitas Silva (708.344.741-15); Karla Fiorotto Dalla Valle (003.054.880-23); Karla Harckbart Costa (045.939.037-69); Karla Mangolin (073.023.489-44); Karolina Torres de Oliveira (068.924.616-11); Karyna da Costa Pirola (361.243.818-26); Kassia Sibele Barros Cordeiro (135.799.998-42); Kassio Gomes Pereira (058.814.779-60); Katherina Hernandes Naure (381.198.428-47); Katia Cardoso (270.761.018-66); Kátia Regina Georg (789.486.149-91); Kátia Yuko Narimatsu (054.359.558-74); Kátia de Souza Tristão dos Santos (020.229.787-06); Keila Aparecida dos Santos Vieira (065.918.016-26); Keila Martins Guedes Barbosa (028.332.746-45); Keilah Maísa Cantalice Ribeiro (345.740.772-04); Keilla Cristina Pereira Gomes (984.821.901-30); Kelly Aparecida Gonçalves Sanches (277.679.128-33); Kelly Barbosa Franco (053.478.294-94); Kelly Cristina Serrazes (138.619.198-18); Kelly Crystina Francisco de Souza Florencio (006.120.399-86); Kelly de Nazaré Oliveira de Souza (339.881.058-64); Kelsen Christian Vital Santos (008.844.584-40); Kelson Ferreira Rodrigues (145.548.717-11); Kennedy Santos Braga (062.959.383-37); Kesse Caroline Barbosa Costa (083.039.376-50); Ketly Cristina Vaz (055.152.519-38); Kety Susann Hofmann (033.315.589-07); Keylla Brugin dos Santos Ferreira (793.664.811-91)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 482/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.955/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Elisa Soares de Barros Rodrigues (252.916.408-80); Maria Fátima de Freitas de Faria Sartore (078.130.897-66); Maria Inez Aiolfi Aleixo Rey (110.928.148-09); Maria José Suriano da Silva (247.936.998-63); Maria Julliane Machado da Nóbrega (052.882.004-40); Maria Leidiane Pereira Lins (042.740.303-00); Maria Madalena Regis da Silva (023.733.377-54); Maria Mitie Miyazaki Inácio (056.722.328-09); Maria Niedja de Resende Freitas Tobias (493.044.451-91); Maria Solange Lacerda (329.713.541-72); Mariana Borges Spinelli (067.399.446-52); Mariana Dias Cabral (997.631.841-34); Mariana Dose Silva Ramos (013.628.896-01); Mariana Gabrielle Villas Boas (344.828.688-50); Mariana Goês Lentz (366.647.838-78); Mariana Monteiro Ramos Rodrigues (316.452.358-07); Mariana Regina Kill (334.827.028-61); Mariana Saul (015.374.430-89); Mariana Torres Maximo (032.081.191-35); Mariana do Amaral Vermaas Goncalves (259.249.718-80); Mariane Delmont Zacca (141.271.968-23); Mariane Onofre Vago (126.808.287-20); Marianne Aparecida Barbosa Pacheco (066.832.246-25); Maridione Guerra (014.955.370-64); Marilene Maria Walesko (810.736.909-20); Marilene Pires dos Santos (003.727.750-20); Marilene Silva de Oliveira (794.426.765-04); Marilia Chalegre de Andrade Franca (055.504.584-62); Marilia Martins de Paula (306.465.688-09); Marilia Oliveira Freitas de Carvalho (042.928.945-66); Marilia Pereira Sampaio (361.453.368-97); Marilia Tait dos Santos (252.023.458-01); Marilia de Brito Funchal (082.003.076-70); Marily da Silva Souza (291.163.398-94); Marina Beatriz Siqueira Santos (015.339.636-90); Marina Cechinel Barchinski (065.328.319-99); Marina Queiroz de Amorim Valadao (057.545.586-19); Marina de Oliveira Ferraz Carminatti Raymundo (301.547.508-83); Mario Barros Neto (126.458.047-99); Mario Batista Nobre Junior (325.179.018-80); Mario Luiz Moreira da Costa (847.410.072-00); Mario Marcio Moura do Amaral (445.509.101-78); Marisa Bilau (066.836.209-03); Marisa de Paula Crespo (623.467.416-04); Maristela Macedo de Santana (012.280.591-79); Marizangela de Lima Oliveira (854.643.682-72); Marla Cristina de Avila (590.530.701-68); Marli de Carvalho Moreira (023.421.823-17); Marlon Ferreira da Silva (027.804.514-67); Marlon Iongblod Ferreira (052.835.759-00); Marta de Lima Isaac Siqueira (042.055.158-12); Martin Andre Arnold Dill (012.696.720-29); Mary Tsukamoto Sato (829.495.149-87); Mateus Alves Marques (013.141.411-98); Mateus Lima Nogueira (523.874.962-72); Mateus Oliveira Santos (091.205.836-64); Matheus Araujo Pinto Coelho Barcellos (118.978.797-09); Matheus Arruda de Melo (079.421.439-88); Matheus Del Arco Junior (302.462.218-79); Matheus Lopes dos Santos (974.523.271-87); Matheus Nepomuceno Ximenes (910.464.831-53); Matheus Oliveira (339.597.508-89); Matheus Rosso Martins (005.896.810-52); Matheus Soares Maldi (369.578.178-57); Maura Espigariol dos Santos (055.252.387-99); Mauricio Beninca Viscardi (057.689.579-28); Mauricio Pimenta Rodrigues (321.536.768-86); Mauro Cerantola Martins (081.691.218-17); Mauro Felix Viana (492.051.296-15); Mauro Jorge Sousa Pereira (763.101.833-20); Mauro Renato Ribeiro (115.994.407-50); Mauro Rodrigues de Melo (897.058.741-15); Max Martins Medeiros (413.547.348-23); Maximo Mitsugu Miasiro (124.502.368-30); Maxwell da Silva Gomes (716.889.511-72); Maycon Antonio Pires da Silva (389.299.748-99); Maycon Jefferson Mascelloni (350.328.978-09); Mayk Carvalho Santana (003.014.455-83); Mayka Mendonca da Silva (935.778.502-72); Mayko Felix Franca (112.409.597-70); Maysa Fernanda Leite da Silva Nascimento (060.709.934-89); Meiri da Conceição Oliveira (008.471.163-95); Melissa Coelho Palácio de Morais (017.211.623-64); Melquizedeck Ribeiro de Souza (025.396.725-23); Mere Lucia Franca dos Santos (787.557.195-20); Micael Gonçalves Silva (339.621.448-03); Michel Ferreira Barboza (110.062.537-26); Michel Laurindo Pereira (017.126.363-40); Michel Montalvao Santos (019.924.855-93); Michele Botter Martins Ribeiro (312.320.508-81); Michele Candido de Souza (701.918.241-00); Michele Martins de Souza (339.760.688-88); Micheli Aparecida Sponton de Souza (379.175.308-84); Michelle Capecce Gimenes (218.741.528-70); Michelle Pereira Coelho Gonçalves (034.068.479-86); Michelly Pasqualotto Grossi (985.446.910-72); Michelly Sampaio (013.471.816-01); Michely Iohana Vidal (025.030.073-76); Midia Dietrich Garcia Carvalho (103.013.267-46); Midian Kelen Santos (111.380.637-03)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 483/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.956/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Miguel Saba (101.922.938-18); Milena Cristina Paes (286.846.748-20); Milena Machado Belém da Costa (081.879.397-02); Milena Mayuri Pellegrino Ogushi (330.062.928-47); Milena Nicoladelli Damazio (036.150.039-42); Milena Pelegrini Siqueira (310.517.268-83); Milena Santos Silva (002.919.325-76); Milena Yafuso Miyoshi (274.690.898-02); Millena Passos Freire (049.204.635-29); Milton Kiosuke Kamia Junior (377.920.508-40); Mirela Gomes Fernandes (049.819.859-67); Miriam Daiane de Vargas (021.468.870-44); Miriam Pereira de Almeida Albuquerque (008.264.351-22); Miriam Thiel (572.215.880-15); Mirian Michelle da Silva (017.470.911-03); Mirian Oliveira Berrocal (368.296.398-75); Misael Oliveira de Paula (427.733.388-55); Moab Jazon Piaui Borges (002.721.611-01); Mohamad Salehedim Taha (363.807.738-19); Mohara Albuquerque Rocha Lunardi (031.296.701-22); Moises Ricardo Sant Ana da Costa (936.395.031-04); Monalisa de Azevedo Santos (801.361.681-91); Monica Cibele Oliveira Silva (004.995.852-67); Monica Cordaro Fischer (309.714.168-50); Monica Fonseca Lima Silva (858.331.187-00); Monica Lorenzatto (042.098.479-84); Monica Prado Ribeiro (923.459.301-44); Monica Regina Ferraz de Almeida Rodrigues (155.150.858-33); Monica Ribeiro (229.492.738-90); Monica Silva Rodrigues (093.058.477-57); Moniza do Nascimento Martins (119.899.697-80); Munique Laina Ferreira (076.676.156-83); Murilo Fernandes Lavorato (366.280.028-45); Murilo Mota Russano (065.054.536-28); Nadja Cristina Santos da Silva Costa (226.434.194-72); Naiara Carolina do Prado (021.073.351-92); Najara Patrise da Silva Barbosa Oliveira (001.367.285-10); Nancy Costa Cavalcante Martins Nogueira (159.445.118-42); Nara Juliana de Lima (341.937.258-20); Natalia Aparecida Lopes (076.475.526-94); Natalia Maciel Rodrigues da Silva (110.735.167-76); Natalia Maria da Silva Santos (048.289.214-51); Natalia Rossini (080.404.346-96); Natalia Souza Castro (381.250.908-35); Natalie Torres Barreto de Sena (016.122.285-42); Natan Pereira de Brito (074.985.829-02); Natasha Fonseca Baltore Antiqueira (019.107.560-40); Nathalia Gonçalves Firens (013.369.781-98); Nathalia Karollyne das Chagas Rodrigues (067.025.344-85); Nathalia Lourenço Peripato (273.134.208-03); Nathalia Madeira Moreira (116.821.157-39); Nathalia da Silva Oliveira (024.470.573-93); Nathan Albuquerque Viana Araujo (033.069.143-04); Nayara Carneiro Santiago (043.156.245-86); Nayara Kelly Carvalho de Souza (003.830.593-30); Nayara Sartor Meira (897.549.992-87); Nayra Barbosa Lima (017.878.981-05); Nazaret Aparecida de Magalhães e Silva (310.174.281-15); Nedilson Firmo de Lima (035.751.745-80); Nei Alexandre Vieira (153.772.798-24); Neide Aparecida dos Santos (805.094.601-00); Nelia Duarte Pinheiro de Queiroz (699.259.921-68); Nelia Maria Nogueira Moreira (067.347.726-67); Nelson Claudio Jackowski (216.579.040-91); Nelson Henrique Almeida de Paula (075.268.596-16); Nelson Kato dos Santos (828.518.918-04); Nelson do Espírito Santo Teixeira (041.849.647-10); Nena Rosa Rebelo dos Santos (149.114.002-00); Nickolas Rafael Gottin Scherer (026.053.650-42); Nicolas Adriel Lourenço Yoshitake (317.695.878-10); Nicole de Queiroz Lima Fonseca (131.014.327-74); Nilson Candido de Almeida (985.513.539-34); Nilton Cesar Ferreira Campos (692.401.085-72); Nilva Rodrigues Ferreira (021.718.281-02); Nilze Maria Sigolin Moissa (031.709.119-02); Nívea Gomes Leite (004.148.885-70); Noberto Concesso de Souza (068.851.246-13); Noele Santos Olivier (414.143.968-13); Norma Regina Paim Fernandes (615.591.210-68); Octavio Aleixo de Sousa Neto (697.472.291-53); Odair Costa Ibraim (040.471.628-84); Odair Henrique Bazo (420.772.508-36); Odair Posso (853.697.218-15); Odilson Sousa Serra (357.854.382-91); Osvaldo José de Caires Junior (010.900.495-79); Otton Carlos Ferreira de Souza (031.093.325-07); Ozeias Ribeiro de Almeida (753.457.579-68); Pablo Ângelo da Silva (011.029.655-96); Pablo Bráulio de Souza (055.718.576-92); Pablo Raupp Chagas (016.763.200-08); Paloma de Souza Andrade Magalhães (099.470.937-43); Pámela Quevedo Machado Nequi (003.181.340-20); Pámela Souza Pires dos Santos (119.538.157-31); Patrícia Agostinho Starling Soares (950.172.161-20); Patrícia Assis Melo Bassa (076.431.949-39); Patrícia Barreto de Oliveira Menezes (079.645.707-73); Patrícia da Cunha de Araujo (004.209.871-85); Patrícia da Silva Derio (030.208.679-08); Patrícia da Silva Guimarães (007.945.595-65); Patrícia de Oliveira Santos Marago (139.561.497-00)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 484/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.963/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wilson Boscoa (105.968.078-56); Wilson Ervolino (134.439.538-40); Wilson Jose da Silva (488.221.081-91); Wilson Luiz Berto (471.490.279-20); Wilson Shiraishi Nakai (268.553.748-16); Wllysses Aragão de Moraes (986.547.643-68); Xenia Mickecia Braga da Silva (062.047.626-56); Yara Martins Rodas (022.188.831-47); Yasser Andre Nogueira (814.755.430-34); Yon Raposo de Freitas (369.670.558-60); Yukio Ikari (136.914.058-43); Yuri Barros Pimenta (059.280.467-40); Yuri Gonçalves Lima Costa (010.038.803-55); Yuri Rodrigues de Ataíde (069.150.424-58); Zaira Silva Freitag de Mello (054.415.977-20); Zerziana Aparecida Andalecio Camargo Silva Araujo (898.634.101-87)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 485/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.382/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Cruz Feitosa (110.954.187-26); Clayton da Silva Lopes (087.515.097-76); Nilo Rogério Coutinho Batista (117.901.457-08)

1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil - MF

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 486/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.551/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Joselita Pereira de Andrade (509.583.995-49)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 487/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.552/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Haydée Pacca Monteiro (023.693.967-09); Nea Trindade de Sousa (683.686.827-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 488/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.586/2013-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: José Carlos Bastos Pinto (074.877.542-00); Melicia da Silva Leitão (224.806.092-00)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 489/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.877/2013-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Irene Macaciel de Paiva (023.871.087-44); Maria da Gloria Andrade (591.671.227-87); Silvia Brilhante Loureiro (636.909.777-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 490/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Francisco de Paiva Dantas (610.673.903-10) e José Afonso Cavalcante (136.681.883-00), dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.018/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Anastácio Antônio de Vasconcelos (034.683.723-53); Anastácio Jorge Rocha Fontelles (248.115.803-20); Gilson Antônio de Sousa Lima (073.508.803-91); Marcelino Viana da Silva Filho (102.541.963-49); Neurimar Alves dos Santos Melo (245.768.243-68); Raul Pinheiro Rocha Júnior (091.229.153-20)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Ceará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Conab/Sureg/CE que:

1.7.1. apure, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a responsabilidade de quem deu causa às irregularidades no processo de dispensa de licitação dos serviços relacionados à recuperação da caixa d´água do edifício sede da Conab/Sureg/CE, quantificando o eventual dano ao erário correspondente aos serviços não prestados ou indevidamente prestados, identificando os responsáveis, instaurando, se for o caso, na forma da legislação, tomada de contas especial, assim como, com vistas a evitar a ocorrência de sinistro, providencie a verificação das condições estruturais da caixa d'água do edifício da Sureg/CE;

1.7.2. informe no próximo Relatório de Gestão as medidas adotadas visando ao saneamento das questões suscitadas nos itens 4.1.1.1, 6.1.2.1, 7.1.2.1, 7.1.2.2, 7.1.3.1, 7.1.3.2, 7.1.3.3, 7.2.2.1, 7.3.2.1 e 7.3.2.2 do presente Relatório de Auditoria da CGU;

1.8. Dar ciência à Conab/Sureg/CE, nos termos da Portaria - SEGECEX 13/2011, de que:

1.8.1. as omissões de registro no Siasg dos contratos firmados com as empresas Fortaleza Segurança (no valor de R$768.944,12), SC Distribuidora de Vacinas Ltda. (no valor de R$ 37.300,00) e dos demais contratos que não têm valor pré-fixado constituem afronta às disposições da Lei 12.309/2010;

1.8.2. apólices da dívida pública de Estados da Federação não podem ser aceitas como garantia contratual, uma vez que contraria o art. 56, parágrafo 1°, inciso I, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, havendo necessidade, na hipótese de vigência do Contrato 01/2010, da substituição da garantia prestada;

1.9 Dar ciência desta deliberação à Conab/Sureg/CE e à Controladoria-Geral da União - CGU/CE.

ACÓRDÃO Nº 491/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Jorge Nassar Palmeira (049.048.772-68) e Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87), dando-lhe(s) quitação, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-028.879/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Adhemar Palocci (005.815.438-82); Antônio Maria Amorim Barra (038.678.702-68); Arlindo Soares Castanheira (333.198.397-72); Astrogildo Fraguglia Quental (010.513.538-07); Francisco Gaetani (297.500.916-04); Jairez Elói de Sousa Paulista (059.622.001-44); José Cordeiro Neto (281.724.181-91); José Francisco de Abreu (120.375.401-91); Luiz Alberto dos Santos (352.446.230-87); Mary Annie Cairns Guerrero (550.646.557-20); Mauro Ramos Massa (299.795.607-20); Rodrigo Duarte Dourado (695.827.421-00); Romualdo Chechin (198.412.991-00); Túlio Neiva Rizzo (283.118.331-68); Wady Charone Júnior (056.141.042-91); Wandermilson Jesus Garcêz de Azevedo (505.510.511-91)

1.2. Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 492/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Dilton da Conti Oliveira (018.205.404-72); Marcos José Mota de Cerqueira (053.701.754-20); José Ailton de Lima (070.673.994-91), Mozart Bandeira Arnaud (137.474.444-15) e Paulo Francisco Barbosa (CPF não localizado), dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.612/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Ubirajara Rocha Meira (151.038.114-72); Erenice Alves Guerra (185.697.731-53); Miriam Aparecida Belchior (056.024.938-16); Swedenberger do Nascimento Barbosa (848.176.908-87); Altino Ventura Filho (002.089.224-15); Marcelo Viana Estevão de Moraes (827.947.317-34); Pedro Gaudêncio de Castro (007.838.893-72); Marcos Spagnol (373.995.517-15); Antônio Carlos Pinho de Argolo (003.592.545-00); Paulo Roberto de Souza Trajano da Silva (218.811.108-77); Sônia Regina Jung (233.339.799-34); Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva (807.534.007-82); Marcelo Cruz (316.297.171-34); Pedro Paulo da Cunha (813.693.957-87); Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos (634.867.841-53); Alex Pereira Benício (530.162.381-87); José Pedro de Alcântara Júnior (085.398.554--53)

1.2. Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Chesf que exija da Codevasf a conclusão da implantação dos equipamentos adquiridos no âmbito do Convênio CV-I-92.00.0153.00, ou, caso tal medida seja inviável, a apuração do prejuízo financeiro, decorrente da aquisição dos equipamentos para os sistemas de irrigação dos perímetros do reassentamento de Itaparica, que não foram instalados nem utilizados, informando a esta Corte de Contas, em até sessenta dias, as providências tomadas;

1.8. Dar ciência à Chesf sobre a assinatura de acordo com organização social, prevendo a realização de atividades pela parceira, em desacordo com o rol de capacidades constante de seu estatuto social; e sem parecer prévio da assessoria jurídica da Administração; em afronta ao princípio constitucional da razoabilidade e ao princípio da motivação, e ao § 1º do art. 38 da Lei 8.666/1993, respectivamente; conforme verificado no Termo de Cooperação Financeira CV-E-92.2009.7100.00, firmado com o CEASA-PE.

ACÓRDÃO Nº 493/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, letra "a" e 213 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em determinar, por economia processual, o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento do mérito e sem o cancelamento do débito, no valor original de R$ 4.320,00, datado de 26/10/2007, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe possa ser dada quitação, bem como a inclusão do nome do responsável em cadastro específico deste Tribunal, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.666/2011-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Zózimo Wellington Chaparral Ferreira (353.108.551-49)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. a não apresentação de relatório sobre o cumprimento do objeto do convênio, com detalhamento das metas e objetivos alcançados, de forma qualitativa e quantitativamente, contraria o disposto no art. 28, caput, da IN STN 01/1997;

1.7.2. o depósito dos recursos referentes à contrapartida fora do prazo proporcional ao cronograma de liberação das parcelas do concedente contraria o disposto no art. 7º, II, da IN/STN 01/1997;

1.7.3. a ausência nos comprovantes de despesas de identificação do número do convênio, bem como das metas estabelecidas no plano de trabalho, configura transgressão ao art. 30, caput, da IN/STN 01/1997;

1.7.4. a ausência de retenção/recolhimento dos tributos (INSS e IRRF) inerentes aos pagamentos de despesas efetuados com recibos a pessoas físicas contraria o disposto no art. 64 da Lei Federal 9.430/96;

1.7.5. a transferência dos recursos da conta específica do convênio para a conta do Sindicato Rural de Barra do Garças/MT está em desacordo com os arts. 7°, inc. XVII, e 20, caput, da IN STN 01/1997;

1.8. Dar ciência desta deliberação ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa e ao Senhor Zózimo Wellington Chaparral Ferreira (CPF: 353.108.551-49), ex-prefeito municipal de Barra do Garças/MT.

ACÓRDÃO Nº 494/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos contra o Acórdão nº 7243/2012 - 1ª Câmara.

Considerando que o Acórdão nº 7243/2012 - 1ª Câmara conheceu dos pedidos de reexame interpostos por Antônio Armando Cavalcante Soares, José de Anchieta Cândido Dourado e Clicério José de Oliveira Carvalho contra o Acórdão nº 2208/2012 - 1ª Câmara para, no mérito, negar-lhes provimento;

Considerando que, entre outras medidas, o Acórdão nº 2208/2012 - 1ª Câmara conheceu desta representação, para considerá-la parcialmente procedente, com a aplicação a Antônio Armando Cavalcante Soares da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

Considerando que o ex-presidente não alegou a existência de omissão, contradição ou obscuridade no Acórdão nº 7243/2012 - 1ª Câmara;

Considerando que o ex-dirigente limitou-se a manifestar discordância e descontentamento com as conclusões do Tribunal que motivaram o julgamento pela sua condenação ao pagamento de multa; e

Considerando que o ex-gestor utilizou indevidamente os embargos de declaração na simples tentativa de rediscutir o mérito do acórdão questionado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração; e

9.2. notificar o embargante do teor desta deliberação.

1. Processo TC-022.143/2009-3 (Embargos de Declaração em Representação)

1.1. Embargante: Antônio Armando Cavalcante Soares (010.154.783-87)

1.2. Unidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 15ª Região (Creci/CE)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: não atuou

1.7. Advogado constituído nos autos: Angel Alberto Couto Napoli - OAB/CE nº 11.954.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 495/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência ao(s) representante(s), com o envio de cópia das instruções da unidade técnica e do parecer do MP/TCU, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.173/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 024.644/2012-9 (Denúncia); 026.520/2012-5 (Representação)

1.2. Representante: Julio Cesar Scotá Stein (768.438.909-20)

1.3. Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Ricardo Ferreira Koury (OAB/SP 288.573) e Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017).

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 496/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao interessado com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.704/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 018.918/2012-3 (Solicitação)

1.2. Responsáveis: Allan Kardec Duailibe Barros Filho (340.225.893-53); Antenor de Faria Muricy Filho (002.820.225-20); Antônio de Jesus Oliveira Júnior (302.759.168-12); Eduardo Victor de Assis Menezes (033.702.994-61); Haroldo Borges Rodrigues Lima (046.751.185-34); Magda Maria de Regina Chambriard (673.612.937-00); Nelson Narciso Filho (444.531.837-04); Rafael de Carvalho Lins (074.658.927-16); Tiago do Monte Macedo (631.886.513-68); Victor de Souza Martins (282.995.667-20)

1.3. Interessado: Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União

1.4. Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME

1.5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexAIRJ).

1.8. Advogado constituído nos autos: não há.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 497/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a, dando-se ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-044.776/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Latina Motors Comércio, Exportação e Importação Ltda. (13.151.411/0001-20)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - Centro Nacional de Pesquisa de Arroz e Feijão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.6. Advogado constituído nos autos: Luiz Roberto Buzolin Júnior (OAB/SP 236.866)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 498/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.031/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vanderleia Silva Melo (CPF: 171.130.968-08)

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.6. Advogado constituído nos autos: Vanderleia Silva Melo (OAB/SP 293.204)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata n° 3/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária

d) Ministra Ana Arraes (Relação n° 1):

ACÓRDÃO Nº 499/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em considerar atendida a determinação do subitem 1.8 do acórdão 5.253/2012-1ª Câmara; em arquivar o processo, com fundamento no art. 40, inciso III, da Resolução TCU 191/2006; e em encaminhar cópia desta deliberação, para ciência, ao Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.893/2010-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alcantaro Correa (CPF 003.791.239-91); Antonio Carlos da Silva (CPF 002.008.322-04); Antonio Jose de Moraes Souza (CPF 001.654.253-34); Antonio Rocha da Silva (CPF 144.330.101-97); Armando de Queiroz Monteiro Neto (CPF 038.812.294-34); Artur Bueno de Camargo (CPF 772.913.448-91); Carla Rosana de Paula (CPF 423.724.101-72); Carlos Antonio Boaventura (CPF 099.009.771-49); Dary Beck Filho (CPF 509.506.060-49); Dênis Roberto Baú (CPF 536.645.829-34); Eduardo Eugenio Gouvea Vieira (CPF 008.564.287-87); Eduardo Machado Silva (CPF 521.102.657-87); Eduardo Prado de Oliveira (CPF 016.045.895-15); Edílson Baldez das Neves (CPF 020.212.933-00); Euzebio Andre Guareschi (CPF 307.140.449-20); Flavio Jose Cavalcanti de Azevedo (CPF 019.870.894-72); Francisco de Assis Benevides Gadelha (CPF 041.813.874-53); Jair Antonio Meneguelli (CPF 326.768.838-87); Jorge Machado Mendes (CPF 000.601.273-68); Jorge Wicks Corte Real (CPF 070.380.894-04); Jose Carlos Lyra de Andrade (CPF 038.849.024-15); Jose Conrado Azevedo Santos (CPF 001.215.332-04); João Francisco Salomão (CPF 277.793.949-72); Laerte Teixeira da Costa (CPF 028.209.608-63); Lucas Izoton Vieira (CPF 451.573.837-20); Luiz Carlos Gomes Pedreira (CPF 043.097.408-63); Mario dos Santos Barbosa (CPF 580.267.468-72); Mauro Mendes Ferreira (CPF 304.362.301-00); Paulo Afonso Ferreira (CPF 117.159.951-04); Paulo Antonio Skaf (CPF 674.083.628-00); Paulo Gilberto Fernandes Tigre (CPF 001.477.290-68); Quintino Marques Severo (CPF 420.734.130-72); Rivaldo Fernandes Neves (CPF 025.780.852-34); Roberto Magno Martins (CPF 270.753.893-00); Roberto Proença de Macedo (CPF 001.171.453-00); Robson Braga de Andrade (CPF 134.020.566-15); Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF 002.928.269-15); Rogerio Jorge de Aquino e Silva (CPF 408.010.046-91); Sérgio Marcolino Longen (CPF 203.296.361-20); Telma Lucia de Azevedo Gurgel (CPF 182.229.272-72); Victor Fernando Ollero Ventin (CPF 036.074.025-15).

1.3. Unidade: Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 500/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando este recurso interposto como pedido de reconsideração por Marcos Aparecido Marcari contra o acórdão 2.870/2009 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas especiais e condenou-o ao pagamento de débito e multa;

considerando a intempestividade do recurso, eis que, notificado da deliberação em 19/06/2009, o recorrente interpôs o presente expediente em 11/10/2012;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

considerando que, apesar de o recorrente ter ingressado com espécie recursal não prevista nos normativos desta Corte, em atenção ao princípio da fungibilidade, não haveria óbice ao seu conhecimento como recurso de reconsideração;

considerando, contudo, que, ainda que a documentação trouxesse fatos novos suficientes para permitir seu exame fora do prazo, não se poderia conhecê-la em razão do esgotamento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no Regimento Interno;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, e com fundamento no art. 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os art. 285, caput e §2º, e 278, § 3º, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso e em encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP), para que seja dada ciência desta deliberação e da instrução constante da peça 5 ao recorrente.

1. Processo TC-001.374/2008-0 (RECURSO)

1.1. Apensos: TC-016.509/2009-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-016.510/2009-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).

1.2. Classe de Assunto: I.

1.3. Recorrente: Marcos Aparecido Marcari (CPF 040.800.168-24).

1.4. Unidade: Município de Barrinha/SP.

1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.6. Relator da deliberação recorrida: ministro Augusto Nardes.

1.7. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.8. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.9. Advogado: não há.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 501/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217 do Regimento Interno e nos termos propostos pela relatora, em alterar a data de vencimento do parcelamento autorizado pelo acórdão 6.926/2012 - 1ª Câmara para pagamento do débito imputado ao Município de Queimados (RJ) pelo subitem 9.2 do acórdão 4.634/2012-1ª Câmara; em fixar o vencimento da primeira parcela, excepcionalmente, para o dia 28/2/2013 e o das demais a cada 30 (trinta) dias, a contar do pagamento da anterior; e em reiterar ao atual prefeito tanto o alerta de que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, quanto a informação de que a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e permitirá que as contas sejam julgadas regulares com ressalva e que seja dada quitação ao responsável.

1. Processo TC-002.121/2011-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Francisco Virgílio da Cruz Prado (CPF 297.779.847-15); PM Queimados (CNPJ 39.485.412/0001-02); Romalu Construtora Ltda. (CNPJ 03.578.565/0001-49).

1.3. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representantes do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin e Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico (manifestação oral)

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 502/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando este recurso interposto como pedido de reexame por Luiz Nelson Fonteles Cruz contra o acórdão 7.013/2012 - 1ª Câmara, que, ao apreciar auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, rejeitou suas razões de justificativa e determinou a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, com vistas a "*dar prosseguimento aos procedimentos para ressarcir o Erário federal quanto ao desvio de finalidade na aplicação de recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA, no período de janeiro de 2005 a dezembro de 2008*";

considerando que, ressalvada a hipótese de embargos de declaração, não há previsão regimental para interposição de recursos contra decisão que converte processo em tomada de contas especial ou que determina sua instauração, que rejeite alegações de defesa ou, ainda, que determine a realização de citação, audiência, diligência ou fiscalização;

considerando a ausência de interesse recursal, caracterizada pela inexistência de prejuízo ao recorrente pela simples instauração de tomada de contas especial;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade e com fundamento nos arts. 32 e 48 da Lei 8.443/1992, c/c os art. 285, caput, 278, § 3º, e 279 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso, por impossibilidade jurídica do pedido e por ausência de interesse recursal; em receber os documentos apresentados como novos elementos de defesa, a serem encaminhados ao relator *a quo;* e em encaminhar os autos à Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA, para que dê ciência desta deliberação e da instrução constante à peça 128 ao recorrente.

1. Processo TC-014.367/2011-4 (RECURSO)

1.1. Classe de Assunto: I.

1.2. Recorrente: Luiz Nelson Fonteles Cruz (CPF 247.892.912-00).

1.3. Unidade: Município de Tucuruí/PA.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Advogado: Ivana Maria Fonteses Cruz (OAB/PA 4898-A).

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata n° 3/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n°s 002.279/2012-1, 009.238/2011-5, 022.817/2012-3, 034.093/2011-7, 034.490/2012-4, 035.829/2012-5, 036.491/2011-0, 042.057/2012-4, 044.267/2012-6 e 045.984/2012-3. E nos termos do artigo 141, § 9º do Regimento Interno, c/c o artigo 4°, § 3º da Portaria TCU n° 295/2009, foi excluído o processo n° 031.102/2012-3 (Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues).

DESTAQUE

Na oportunidade do julgamento do processo n° 002.121/2011-5 (Acórdão n° 501/2013), Relação n° 1/2013, manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Dr. Marinus Eduardo De Vries Marsico, em atenção à solicitação de destaque, formulada pela Relatora, Ministra Ana Arraes (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 e 143, § 1º do Regimento Interno).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob n° 3/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de n°s 503 a 534, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios e Votos, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1° a 7° e 10; e Resoluções TCU n°s 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 503/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.772/2011-8.

2. Grupo I - Classe VI - Representação.

3. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ.

4. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo - Secex-9.

8. Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20.015), Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, oferecida pela Secex/RJ, acerca de irregularidades identificadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) na aplicação dos recursos transferidos pela Petrobras à extinta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro para o Programa "Verde Que Te Quero Verde".

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. receber a peça 18 dos autos apresentada pela Petrobras como prestação de esclarecimentos acerca do acórdão 5.338/2011-1ª Câmara;

9.2. com fulcro no art. 45 da Lei 8.443/1992, assinar prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que a Petróleo Brasileiro S.A.:

9.2.1. apure os fatos mencionados nesta representação, relativos a possíveis irregularidades na aplicação dos recursos do convênio celebrado em junho de 2000 entre a Petrobras, a Fundação João Daudt D'Oliveira e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Janeiro, para implementação do Programa "Verde Que Te Quero Verde";

9.2.2. se for o caso, adote medidas com vistas à identificação dos responsáveis (nome, CPF/CNPJ, conforme o caso) pela aplicação dos recursos, à quantificação dos eventuais danos e a seu imediato ressarcimento ao erário;

9.2.3.tome as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas internas cabíveis ou, caso estas não logrem êxito, à instauração, pela autoridade administrativa competente, da respectiva tomada de contas especial, com a devida comunicação do resultado a este Tribunal;

9.3. determinar à Petróleo Brasileiro S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, informe o nome, o cargo e o CPF do responsável pela análise da prestação de contas dos recursos repassados pela Petrobras para execução do Programa "Verde Que Te Quero Verde";

9.4. dar ciência à Petrobras de que eventual descumprimento desta decisão poderá dar ensejo à aplicação de multa ao responsável pela falta, nos termos do art. 58, §1º da Lei 8.443/1992;

9.5. dar ciência desta decisão à Petróleo Brasileiro S.A. e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0503-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 504/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 009.684/2009-8.

1.1. Apenso: TC 017.961/2005-1.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Antonio Lopes Ribeiro (CPF 118.290.445-91) e Oleane Terezinha Zenatti (CPF 515.778.529-15)

4. Unidade: Ministério do Esporte.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Antonio Lopes Ribeiro e pela Sra. Oleane Terezinha Zenatti contra o acórdão 6.822/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração e negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, aos recorrentes, ao Ministério do Esporte e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0504-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 505/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.824/1999-5.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Embargante: José Graça Aranha (CPF 731.121.007-00).

4. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Inpi.

5. Relatora: ministra Ana Arraes

5.1. Relatora da deliberação embargada: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Advogados: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359), Adale Telles de Freitas (OAB/DF 18.453).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração interpostos por José Graça Aranha contra o acórdão 6.238/2012-1ª Câmara.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos e negar-lhes provimento;

9.2. declarar que a reiteração, pelo recorrente, de novos embargos declaratórios contra a presente deliberação não suspenderá a consumação do trânsito em julgado do acórdão 3.765/2011 - 1ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0505-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 506/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 011.355/2012-3.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Deuro Emy Bandeira Santos (CPF 002.367.301-00) e Guilherme Franco Bandeira (CPF 017.280.201-66).

4. Unidade: Ministério da Fazenda.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados: Leopoldo da Silva Gadelha (OAB/DF 31.333) e Aline Franco Oliveira Gadelha (OAB/DF 31.279).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Deuro Emy Bandeira Santos e Guilherme Franco Bandeira contra o acórdão 3.079/2012-1ª Câmara, mantido pelo acórdão 5.456/2012-1ª Câmara, proferido em sede de embargos de declaração.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, aos recorrentes e ao Ministério da Fazenda.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0506-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 507/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 017.578/2009-0.

1.1. Apenso: TC 011.297/2010-7

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Flávia Serra Galdino (CPF 451.697.804-00).

4. Unidade: Município de Piancó/PB.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: Antônio Remígio da Silva Júnior (OAB/PB 5714).

9. Acórdão;

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Flávia Serra Galdino contra o acórdão 710/2010-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0507-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 508/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 021.075/2006-2.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrente: Nelson Rodrigues dos Santos (CPF 013.710.619-04).

4. Unidade: Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Nelson Rodrigues dos Santos contra o acórdão 2.068/2012 - 1ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, condenou-o ao recolhimento de débitos e lhe aplicou multa, em decorrência de viagens, em períodos que incluíram finais de semana, com destino à cidade de origem do responsável sem a comprovação do interesse público.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora e com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente;

9.3. encaminhar cópia eletrônica integral dos presentes autos para a Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0508-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 509/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.101/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Filipe Fernandes de Lima Luiz (099.045.447-94); Geovanna Fernandes de Lima Luiz (099.045.437-12).

4. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal , inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92 e 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 262, caput, do Regimento Interno.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. considerar ilegal a pensão instituída por Margarida de Almeida Fernandes e negar registro ao ato de peça 2 em favor de Filipe Fernandes de Lima Luiz e Geovanna Fernandes de Lima;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelos interessados, nos termos do Enunciado n.º 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

9.3. determinar ao Ministério das Comunicações que adote as seguintes medidas, no prazo de quinze dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, incluindo o relatório e voto que a fundamentam, ao representante legal dos menores e faça juntar a estes autos, nos quinze dias subsequentes, o comprovante de notificação;

9.3.2. abstenha-se de realizar pagamentos com base no ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0509-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 510/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.666/2007-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo (01.468.760/0001-90)

3.2. Responsáveis: Anis David - falecido (CPF 283.381.628-68); Anis David Filho - falecido (CPF 930.042.738-53); Célio Roberto Zero (CPF 005.464.578-60); Doldé Polo (CPF 204.713.948-15); Município de Pedregulho-SP (CNPJ 45.318.466/0001-78) e Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP (CNPJ 45.318.508/0001-70).

4. Entidades: Município de Pedregulho-SP (CNPJ 45.318.466/0001-78) e Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP (CNPJ 45.318.508/0001-70).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: José Sérgio Saraiva (OAB/SP 94.907)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, dando conta de possíveis irregularidades ocorridas na utilização de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS)/Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS) pelo Município de Pedregulho/SP e pela Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP, as quais foram noticiadas pela Procuradoria da República em Franca/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da relação processual os Srs. Célio Roberto Zero, CPF 005.464.578-60 e Doldé Polo, CPF 204.713.948-15 e o Município de Pedregulho/SP, CNPJ 45.318.466/0001-78;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §§ 5º, incs. I e II, e 6º, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP e condená-la ao pagamento da importância de R$ 8.153,23, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/7/2003, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e "d", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §§5º, incs. I e II, e 6º, inc. I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Anis David, CPF 283.381.628-68, na condição de provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP, falecido em 20/10/2010, e condenar o espólio do responsável em solidariedade com o espólio do Sr. Anis David Filho, CPF 930.042.738-53, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, ou, caso já tenha sido concluído o processo de inventário, os respectivos herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
13.950,00	12/11/2001
8.207,00	30/11/2001
2.084,67	5/12/2001
8.207,00	20/12/2001
8.960,00	22/5/2002
6.000,00	5/6/2002
1.478,02	30/7/2002

9.4 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e §§5º, incs. I e II, e 6º, inc. I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Anis David Filho, CPF 930.042.738-53, Prefeito Municipal de Pedregulho/SP, falecido em 23/12/2006, e condenar o espólio do responsável em solidariedade com o espólio do Sr. Anis David, CPF 283.381.628-68, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, ou, caso já tenha sido concluído o processo de inventário, os respectivos herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional da Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R$)	Data da ocorrência
13.950,00	12/11/2001
8.207,00	30/11/2001
2.084,67	5/12/2001

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8.207,00	20/12/2001
8.960,00	22/5/2002
6.000,00	5/6/2002
1.478,02	30/7/2002

9.5 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendidas às notificações;

9.6 autorizar o pagamento parcelado da dívida, se assim for solicitado, em até 36 (trinta e seis) meses, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.7 cientificar a Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho/SP de que a movimentação de recursos federais do SUS em conta não específica viola o art. 33 da Lei 8.080, de 19/9/1990.

9.8 encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Franca no estado de São Paulo (com respeito ao Procedimento Administrativo de Tutela Coletiva 1.34.005.000157/2001-41), nos termos do §3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o §7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0510-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 511/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo - TC 010.670/2010-6

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisco Donato Linhares de Araújo Filho (CPF nº 142.680.863-15) e Antônio Juscelino Matos Silveira (CPF nº 011.557.683-53)

4. Órgão: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Piauí (SEAAB/PI)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: SECEX/PI

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) contra o Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho, ex-Secretário de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Piauí, em decorrência do não cumprimento do objeto previsto no Convênio nº 5/2000.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho (CPF 142.680.863-15), em solidariedade com o Sr. Antônio Juscelino Matos Silveira (CPF 011.557.683-53), ao pagamento da importância de R$ 121.087,50 (cento e vinte e um mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos), em virtude da não comprovação do efetivo fornecimento de 80.725 mudas enxertadas de cajueiro anão precoce dentre as 400.000 contratadas para atender ao objeto do Convênio MA/SARC/DFP/FRUT nº 05/2000 (Registro Siafi nº 408178), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (artigo 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 27/3/2001 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 aplicar ao Sr. Francisco Donato Linhares de Araújo Filho e ao Sr. Antônio Juscelino Matos Silveira multas nos valores de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) e R$ 20.000,00 (vinte mil reais), respectivamente, nos termos dos artigos 19, *caput*, e 57 da Lei nº 8.443/92, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5 autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6 remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, em conformidade com o artigo 209, § 6º, do RITCU, para a adoção das providências cabíveis;

9.7 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem, aos responsáveis e à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Piauí (SEAAB/PI).

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0511-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 512/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.406/2012-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: III - Monitoramento.

3. Interessado: SEFIP/TCU

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 2.531/2005-TCU-1ª Câmara, em relação a atos de concessão de aposentadoria de servidores da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar atendidas as determinações contidas no item 9.3 do Acórdão nº 2.531/2005-TCU-1ª Câmara dirigidas à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC;

9.2. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União as informações relativas à Apelação Cível nº 2006.72.00.009358-8, cujo recurso especial encontra-se pendente de julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, para a adoção das providências cabíveis, com ciência à Conjur/TCU;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0512-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 513/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 042.544/2012-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Carlos Roberto Kiaulenas Tworkowski (510.489.069-49); Eliseu Policiano Alves (457.255.609-10); Haroldo de Andrade Azevedo (004.975.339-87); Ieda Maria Huning (496.254.389-04); Luiz Henrique Lepsch (536.369.376-34); Monica Mattos Vieira (582.934.007-06); Teresinha Pereira dos Santos (307.601.359-91); Valdir Roberto Antunes de Lima (162.407.662-91); Vera Eládia do Amaral Maia (248.102.409-59); Vera Lúcia Delenski (355.407.379-20).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - CURITIBA/PR - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do INSS em Curitiba/PR,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Carlos Roberto Kiaulenas Tworkowski, Eliseu Policiano Alves, Ieda Maria Huning, Luiz Henrique Lepsch, Monica Mattos Vieira, Teresinha Pereira dos Santos, Valdir Roberto Antunes de Lima, Vera Eládia do Amaral Maia e Vera Lúcia Delenski, ordenando seu registro;

9.2. determinar à Sefip que proceda ao destaque do ato de Haroldo Andrade Azevedo para, em processo apartado, investigar a regularidade das parcelas Adicional por Tempo de Serviço e "opção DAS" atribuídas ao interessado, promovendo, caso identificada falha que possa conduzir à negativa de registro da concessão, a oitiva prévia do servidor, nos termos do Acórdão 587/2011 - Plenário.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0513-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 514/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 045.348/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Conceição de Maria Martins de Moraes Rego (011.969.953-20); Francineth da Costa Lima (038.265.383-15); Helio Pereira Cabral (044.810.543-87); Jose Nogueira de França (022.202.883-15); Maria da Penha Vilar Carvalho Branco (476.173.813-87); Raimundo Jose Machado de Araujo (075.592.673-00).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - SÃO LUÍS/MA - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias deferidas pela Gerência Executiva do INSS em São Luís/MA,

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legais os atos de aposentadoria em favor de Francineth da Costa Lima, Hélio Pereira Cabral, José Nogueira de França, Maria da Penha Vilar Carvalho Branco e Raimundo José Machado de Araújo, ordenando seu registro;

9.2. determinar à Sefip que, nos termos do Acórdão 587/2011 - Plenário, proceda ao destaque do ato de Conceição de Maria Martins de Moraes Rego para, em processo apartado, promoção da oitiva prévia da interessada acerca da irregularidade apontada nos autos, a saber, o cômputo de tempo de serviço público estadual para atribuição de anuênios à servidora.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0514-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 515/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-003.160/2011-4

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargantes: Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg (CPF 126.828.539-00), ex-Presidente do Conselho Regional do Senac/PR, e Érico Mórbis (CPF 008.648.469-91), ex-Diretor Regional do Senac/PR

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - Senac/PR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/PR e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: José Cid Campêlo Filho (OAB/PR 7.533) e Thiago de Carvalho Ribeiro (OAB/PR 58.095)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e Érico Mórbis contra o Acórdão 4986/2012 - TCU - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. notificar os embargantes.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0515-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 516/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.996/2012-4

2. Grupo II, Classe VI - Representação

3. Responsável: Mauro Guy do Amaral Tumeo (pregoeiro, CPF 368.312.049-53)

3.1 Representante: Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná (Seac/PR)

4. Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab/PR)

5. Relator: Ministro José Mucio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/PR

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná (Seac/PR), relativa ao Pregão Eletrônico nº 13/2011, conduzido pela Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab/PR).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e no art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1 conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2 dar ciência desta deliberação à Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab/PR) e ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná (Seac/PR);

9.3 arquivar o processo.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0516-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 517/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.532/2009-7.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessada: Maria Helena Giacomuzzi Raupp (CPF 566.620.170-00).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de servidor da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em:

9.1. considerar legal, para fins de registro, a concessão de pensão civil a Maria Helena Giacomuzzi Raupp, uma vez que o ato não apresenta irregularidade na versão submetida ao exame do Tribunal, mas atualmente está dando ensejo ao pagamento indevido da rubrica denominada "DECISÃO JUDICIAL N TRAN JUG PE", alusiva à URV;

9.2. dispensar a interessada do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de quinze dias, adote as medidas cabíveis com vistas à exclusão das parcelas da URV (3,17%), constatadas nas atuais fichas financeiras da beneficiária;

9.4. esclarecer à origem que a discutida parcela poderá permanecer nos proventos da interessada desde que calculada apenas sobre os valores de eventuais quintos incorporados pelo instituidor até dezembro de 1994, na forma da exceção prevista no art. 10 da MP nº 2.225-45/2001;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à regularização dos pagamentos decorrentes da URV, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0517-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 518/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.891/2004-8

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Construtora Fênix Ltda. (CNPJ 01.216.981/0001-71)

4. Unidade: Governo do Estado de Rondônia

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da Decisão Recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secex/RO e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Anderson de Moura e Silva (OAB/RO 2819)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto pela Construtora Fênix Ltda. contra o Acórdão 2895/2012-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92 e art. 285, caput, do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. comunicar a presente decisão à recorrente e ao Governo do Estado de Rondônia.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0518-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 519/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-018.399/2004-2

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Marcus Vinicius Marins Fernandes (CPF 572.310.447-00, ex-Gerente de Negócios da Agência); Jackson Gomes Carrilho (CPF 095.962.087-72, ex-Gerente-Geral da Agência); Ítalo Garritano Barros (CPF 709.514.117-72, ex-auxiliar de Mercado da Agência); Aulino Lourenço de Souza Neto (CPF 688.921.447-15, ex-Supervisor da Agência); Éter Destilarias Reunidas Produtos Químicos Profissionais Ltda.(CNPJ 30.989.669/0001-19); Figther Indústria Comércio e Representação de Confecções Ltda. (CNPJ 86.984.853/0001-20); Gabriel Athos Pereira Júnior (CPF 337.149.597-34); Gabriel Athos Pereira Júnior-ME (CNPJ 39.501.010/0001-46); Vento Kente Confecções Ltda. (CNPJ 36.234.581/0001-73); Espólio de Eduardo Nassin Vieira Najjar (CPF 337.149.597-34); Letare Assessoria Empresarial Ltda. (CNPJ 68.581.669/0001-58) e Alfatronic Máquinas e Componentes Ltda. (CNPJ 32.256.281/0001-34) (clientes)

4. Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa) - Agência Almirante Tamandaré/RJ

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Allan Hahnemamn Ferreira (OAB/GO 24.288); Cláudia Menezes Pinheiro da Silva (OAB/RJ 87.904); Newton Pinheiro da Silva (OAB/RJ 14.985); Rafael Borges (OAB/RJ 141.435),

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal - Caixa em face de prejuízo decorrente de operações irregulares com clientes realizadas por ex-empregados, na Agência Almirante Tamandaré, Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III, alínea "a"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. julgar irregulares as presentes contas, condenando os responsáveis abaixo arrolados ao pagamento das importâncias especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento das dívidas aos cofres da Caixa Econômica Federal:

9.1.1 Marcus Vinicius Marins Fernandes, solidariamente com Jackson Gomes Carrilho e com a empresa Alfatronic Máquinas e Componentes Ltda., na pessoa de seu representante legal, pelos seguintes valores:

Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 714.322,47
Data: 30/01/1995 - Valor: R$ 49.477,75

9.1.2 Marcus Vinicius Marins Fernandes, solidariamente com Jackson Gomes Carrilho e com a empresa Éter Destilarias Reunidas Produtos Químicos Profissionais Ltda., na pessoa de seu representante legal, pelos seguintes valores:

Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 6.166,39
Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 49.120,71
Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 46.378,37
Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 107.707,26
Data: 06/01/1995 - Valor: R$ 76.977,02

9.1.3 Ítalo Garritano Barros, solidariamente com a empresa Figther Indústria Comércio e Representação de Confecções Ltda., na pessoa de seu representante legal, pelos seguintes valores:

Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 593.254,87
Data: 31/01/1995 - Valor: R$ 42.993,67

9.1.4 Aulino Lourenço de Sousa Neto, solidariamente com Jackson Gomes Carrilho, Gabriel Athos Pereira Júnior e empresa Gabriel Athos Pereira Júnior-ME, na pessoa do seu representante legal, pelos seguintes valores:

Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 8.091,12
Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 10.743,94
Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 14.101,08
Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 8.971,74
Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 12.281,54
Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 42.317,43
Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 37.412,21
Data: 06/01/1995 - Valor: R$ 30.807,90
Data: 30/01/1995 - Valor: R$ 37.634,70
Data: 02/02/1995 - Valor: R$ 2.595,58

9.1.5 Marcus Vinicius Marins Fernandes, solidariamente com a empresa Letare Assessoria Empresarial Ltda., na pessoa de seu representante legal, pelo seguinte valor:

Data: 26/03/1996 - Valor: R$ 1.927,09

9.1.6 Ítalo Garritano Barros, solidariamente com a empresa Vento Kente Confecções Ltda., na pessoa de seu representante legal, pelos seguintes valores:

Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 215.573,56
Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 1.696.868,47
Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 668,76
Data: 28/12/1994 - Valor: R$ 700.465,66
Data: 31/01/1995 - Valor: R$ 50.945,23

9.1.7 Marcos Vinicius Marins Fernandes, solidariamente com o espólio de Eduardo Nassim Vieira Najjar, na pessoa de seu inventariante, Sra. Ida Grumbt Najjar, em razão da concessão irregular de crédito feita por aquele a este último, pelo seguinte valor:

Data: 26/03/1996 - Valor: R$ 3.022,95

9.2. aplicar multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a Aulino Lourenço de Souza Neto, R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) a Marcus Vinicius M. Fernandes, R$ 100.000,00 (cem mil reais) a Ítalo Garritano Barros e R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) a Jackson Gomes Carrilho, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, as quais deverão ser atualizadas monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se pagas após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0519-03/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 520/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.145/2010-9
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Idélzio Gonçalves de Oliveira (CPF 447.107.126-20), ex-Prefeito
4. Unidade: Prefeitura Municipal de São Pedro da Água Branca/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade de Idélzio Gonçalves de Oliveira, ex-Prefeito de São Pedro da Água Branca/MA, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar as contas irregulares, condenando o responsável Idélzio Gonçalves de Oliveira ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

Valor histórico	Data de ocorrência
R$ 472,28	7/4/2006
R$ 472,28	8/7/2006
R$ 2.874,20	2/1/2007
R$ 39.152,40	22/8/2007

9.2. aplicar ao responsável multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0520-03/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 521/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-022.889/2009-0
1.1. Apenso: 032.217/2008-4
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas (Exercício 2007)
3. Recorrente: Adalva Alves Monteiro (ex-presidente, CPF 023.009.664-68)
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Maranhão - Sescoop/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/MA e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA nº 912 e Gustavo Brandão de Lima - OAB/MA nº 8.421

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão nº 3232/2012 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar a recorrente do teor deste acórdão.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0521-03/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 522/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.280/2009-6.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS.
4. Interessados: Loreni Teresa Knak (CPF 214.141.730-91), Luiz Carlos Kümmel (CPF 008.528.300-25) e Maria Eulina dos Santos Matias (CPF 101.887.890-49).
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Maria/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e art. 6º, § 2º, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em:

9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Maria Eulina dos Santos Matias, ordenando o registro;

9.2. considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a Loreni Teresa Knak e Luiz Carlos Kümmel, com determinação à origem para que, no prazo de quinze dias, adote as medidas cabíveis com vistas à correção dos valores das parcelas de 3,17%, constatados nas atuais fichas financeiras dos beneficiários, de modo que o percentual incida apenas sobre as parcelas de quintos, de acordo com a exceção prevista no art. 10 da MP nº 2.225-45/2001;

9.3. dispensar os interessados relacionados no item 9.2 do ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à correção dos pagamentos decorrentes da URV, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0522-03/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 523/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.539/2010-8
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria
3. Interessado: José Romero Perin (CPF 379.538.187-87)
4. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Sefip
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidor do Departamento Nacional de Produção Mineral.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, arts. 260 e 262, § 2°, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a José Romero Perin, negando o registro;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar o inativo José Romero Perin para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por apresentar comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias (mediante certidão de competência do INSS), correspondentes aos tempos rurais a serem aproveitados para a concessão da aposentadoria estatutária, ou retornar à atividade para completar o tempo faltante para a concessão de nova aposentadoria;

9.3.4. emitir novo ato livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal, caso o servidor comprove os recolhimentos previdenciários do período de atividade rural;

9.3.5. encaminhar a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0523-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 524/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-028.507/2009-6 (com um anexo)

1.1. Apenso: TC-033.658/2008-3

2. Grupo I, Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (ex-prefeito, CPF nº 144.184.794-49) e Tirol-Comércio, Construção e Representação Ltda. (CNPJ 01.585.516/0001-08)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Belém/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada da conversão de processo de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais referentes ao Contrato de Repasse nº 0110279-72/2000-Indesp/CEF, celebrado entre o Ministério do Esporte e o Município de Belém/PB, com a interveniência da Caixa Econômica Federal, cujo objeto era a construção de um ginásio poliesportivo no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, § 6º, e 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima e condená-lo, solidariamente com a empresa Tirol-Comércio, Construção e Representação Ltda., ao pagamento das importâncias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas até a data do recolhimento, na forma da legislação vigente;

Data	Valor (R$)
20/9/2002	43.279,10
22/1/2004	24.572,77
27/10/2004	19.827,11
20/12/2004	1.869,20

9.2 - aplicar a Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima e à empresa Tirol-Comércio, Construção e Representação Ltda., individualmente, multas no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas cabíveis.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0524-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 525/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.267/2010-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Responsável/Interessados:

3.1. Responsável: Lauri Ferreira da Costa (082.957.274-00).

3.2. Interessados: Associação Beneficente de Assistência à Maternidade e à Infância de Brejo dos Santos (09.303.124/0001-10); Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

4. Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em decorrência de irregularidades identificadas em auditoria realizada na Associação Beneficente de Assistência à Maternidade e à Infância de Brejo dos Santos, envolvendo recursos do Sistema Único de Saúde repassados àquela entidade nos exercícios de 1995 a 1997,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Lauri Ferreira da Costa;

9.2. aplicar a Lauri Ferreira da Costa a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar desde logo o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, atualizadas monetariamente a partir da data de publicação deste Acórdão, fixando o vencimento da primeira em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0525-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 526/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.316/2010-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB (08.869.489/0001-44).

3.2. Responsável: Carlos Pessoa Neto (185.891.034-04).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Estado da Paraíba em decorrência de inexecução do objeto de convênio para construção de sistema de esgotamento sanitário no município de Umbuzeiro - PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei n° 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Carlos Pessoa Neto;

9.2. julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Carlos Pessoa Neto, condenando-o ao pagamento da importância abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente já ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde:

Valor do débito e datas de ocorrência

R$ 279.830,02 7/1/2004

R$ 139.915,00 12/3/2004

9.3. aplicar ao Sr. Carlos Pessoa Neto a multa individual prevista no art. 57 da Lei n° 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0526-03/13-1.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 527/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.065/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Anildo Gomes (009.916.431-00).

4. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída em benefício de Anildo Gomes, por Nilza Rodrigues Gomes, ex-servidora do Ministério da Saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei 8.443/92, nos arts. 259, inciso II, e 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída em favor de Anildo Gomes, negando seu registro;

9.2. determinar ao Ministério da Saúde que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrente da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso não sejam providos;

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário tomou conhecimento desta decisão;

9.3. esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento deste acórdão.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0527-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 528/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.431/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Francisco das Chagas Barroso Nogueira (009.711.773-09); Maria Marlene Gomes de Sousa (009.545.013-06); Maria de Lourdes Barroso (105.487.423-91).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Mário Sérgio Gomes Nogueira Lima - OAB/PI nº 4687; Marcos Patrício Nogueira - OAB/PI nº 1973; Marcelo Vítor Coutinho de Araújo - OAB/PI - 7506.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam ato de pensão civil instituído por ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Piauí.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Manoel Nogueira Filho, em favor de Francisco das Chagas Barroso Nogueira (009.711.773-09), Maria Marlene Gomes de Sousa (009.545.013-06) e Maria de Lourdes Barroso (105.487.423-91);

9.2. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Piauí que adote as seguintes providências:

9.2.1 promover o acompanhamento do processo nº 2005.40.00.000076-0, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, até o seu trânsito em julgado, informando o seu deslinde a este Tribunal;

9.2.2. caso a sentença judicial proferida nos autos do processo nº 2005.40.00.000076-0 não seja confirmada pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, deverá o órgão de origem suspender, no prazo de 15 (quinze dias) da ciência do fato, todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal nos termos do art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU;

9.2.3. cientificar os interessados da presente deliberação;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam à Advocacia Geral da União para que adote as providências necessárias ao acompanhamento da defesa da União, nos autos do processo nº 2005.40.00.000076-0, em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, dando ciência do julgamento da apelação a este Tribunal;

9.4. dar ciência da deliberação à Consultoria Jurídica/TCU, para acompanhamento (questão de ordem do Plenário - Ata 22, de 8/6/2011).

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0528-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 529/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.726/2010-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto- II: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

3.2. Responsável: Manoel Domiciano Dantas (364.881.784-15).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da omissão no dever constitucional de prestar contas dos recursos transferidos por força do Convênio nº 3332/94 FAE-PNAE, celebrado entre aquele Fundo e a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi-PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, caput, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Manoel Domiciano Dantas, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas e fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para que o responsável comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas de ocorrência indicadas, até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor;

Valor Histórico (R$)	Data de ocorrência
3.363,00	6/2/1997
2.294,00	14/6/1997
2.829,00	6/9/1997
2.828,00	12/11/1997
2.137,00	12/3/1998
1.353,00	23/4/1998
1.425,00	19/5/1998
1.424,00	26/6/1998
2.395,00	15/7/1998
2.082,00	15/8/1998
937,00	5/9/1998
2.186,00	29/10/1998
1.874,00	21/11/1998
986,00	29/12/1998

9.2. aplicar a Manoel Domiciano Dantas a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0529-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 530/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.060/2008-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I (Recurso de reconsideração em tomada de contas especial)

3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:

3.1. Interessado: Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda. (90.115.882/0001-23).

3.2. Responsáveis: Gasparita Clarete Mariu Lodeyro (031.586.108-84); Hospitália Produtos Para Saúde S.a (01.476.334/0003-60); Ilidio Jose Theisen (114.572.790-53); Intelimed Comércio e Representações Ltda. (94.985.603/0001-33); Jorge Affonso Silveiro Schreiner (262.477.980-91); Ladimir Kosciuk (292.951.060-91); Marivaldo da Silva (743.773.109-68); Mauro de Oliveira Lucas (381.635.600-10); Orthomed Comércio e Representações Ltda. (01.192.177/0001-08); Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda. (90.115.882/0001-23); Sayonara Goretti Mariu Lodeyro (011.068.048-05)

3.3. Recorrente: Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda. (90.115.882/0001-23).

4. Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A.

5. Relator/relator da deliberação recorrida:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.2. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Jorge Luiz Garcia de Souza (OAB/RS 21.331).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda., contra o Acórdão 10.396/2011, 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais decorrentes da cobrança irregular de componente patelar em cirurgias de artroplastia realizadas pelo Hospital Cristo Redentor e condenou os responsáveis - funcionários do hospital e empresas fornecedoras das próteses - ao recolhimento do débito apurado e ao pagamento de multa;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. excluir a Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda. da relação processual;

9.3. tornar insubsistentes os subitens 9.2, 9.2.2 e 9.3 do Acórdão 10.396/2011, 1ª Câmara, tão somente em relação à Prohosp Comércio, Representações de Produtos Hospitalares Ltda.;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, ao Fundo Nacional de Saúde, ao Hospital Cristo Redentor S/A, ao Conselho Regional de Medicina no Estado do Rio Grande do Sul e aos responsáveis;

9.5. restituir os autos à Serur para análise dos recursos de revisão interpostos por Mauro de Oliveira Lucas e Orthomed Comércio e Representações Ltda.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0530-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 531/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.652/2007-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI (Representação)

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

3.2. Responsável: Giovani Machado Gonçalves.

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Pedro Antônio Gonçalves (OAB/DF 29.799).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação apresentada pelo presidente de Comissão de Processo Disciplinar da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, comunicando a percepção indevida de remunerações por Giovani Machado Gonçalves, servidor daquela entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 237, inciso III, e 250, inciso II e § 1º, do Regimento Interno, e em aditamento ao Acórdão 670/2009, 1ª Câmara, em:

9.1. acolher as contrarrazões ofertadas por Giovani Machado Gonçalves, exclusivamente no que concerne à regularidade dos valores por ele percebidos do DNIT, MPOG e ANTT, a título de remuneração, no período em que esteve cedido ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

9.2. determinar à Agência Nacional de Transportes Terrestres que adote as providências necessárias a obter o ressarcimento das importâncias despendidas com o servidor Giovani Machado Gonçalves, no período em que esteve cedido ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás, até mesmo com a instauração de tomada de contas especial em desfavor do dirigente indicado no art. 4º, § 3º, do Decreto 4.050/2001, se necessário;

9.3. determinar o monitoramento do cumprimento do Acórdão 670/2009, 1ª Câmara, e desta deliberação;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, à Agência Nacional de Transportes Terrestres, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Giovani Machado Gonçalves.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0531-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 532/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.588/2011-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (Pensão Especial de ex-combatente)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Cecilia do Carmo Prestes (809.243.449-20); Celso Jose Prestes (832.896.409-06); Elio Antonio Prestes (809.243.609-68); Helena da Aparecida Kuroski (521.505.189-53); Maria de Deus Batista (809.243.369-00); Neusi do Socorro Prestes dos Santos (747.364.189-15).

3.2. Recorrente: Neusi do Socorro Prestes dos Santos (747.364.189-15).

4. Órgão: Quinta Região Militar.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto por Neusi do Socorro Prestes contra o Acórdão 10.418/2011-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do Pedido de Reexame;

9.2. com espeque nos artigos 174, 175 e 176, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do TCU, declarar a nulidade de ofício do Acórdão 10.418/2011-TCU-1ª Câmara, bem como dos atos processuais relativos à última instrução de mérito da Secretaria de Fiscalização de Pessoal (peças 5 a 7) e ao parecer do Ministério Público junto ao TCU (peça 8);

9.3. restituir os autos ao Relator *a quo* a fim de adotar as providências necessárias a garantir o devido processo legal, conforme determina o artigo 176, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à recorrente, aos demais interessados, bem como à Quinta Região Militar - MD/CE.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0532-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 533/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.076/2012-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV (Admissão).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Carla Cristina da Silva (005.986.167-30); Clarice Gagliardi Salles Abreu (098.619.137-00).

4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina a admissão de admissão de Clarice Gagliardi Salles Abreu e de Carla Cristina da Silva no Instituto Nacional do Câncer - INCA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, I, da Lei 8.443/1992; e 1º, VIII; e 260, § 1º; e 261, *caput* e § 1º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. considerar legal e determinar o registro ao ato de admissão de Carla Cristina da Silva;

9.2. determinar ao Instituto Nacional do Câncer - INCA que:

9.2.1. no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência deste Acórdão, instaure, conclua e informe esta Corte sobre os resultados obtidos o procedimento administrativo disciplinar previsto no art. 133 da Lei 8.112/90, para verificar a regularidade da acumulação dos cargos públicos atualmente ocupados pela servidora Carla Cristina da Silva, no Instituto Nacional do Câncer e na Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, e, caso não comprovada compatibilidade de horários e ausência de prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos, convoque-a para que renuncie a um de seus vínculos ou ajuste sua jornada de trabalho;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip a adoção das seguintes providências:

9.3.1. destacar o ato de admissão de Clarice Gagliardi Salles Abreu (098.619.137-00) e promover diligência à Instituto Nacional do Câncer - INCA a fim de verificar se, de fato, subsiste a situação de incompatibilidade de horário entre as jornadas de trabalho desempenhadas pela servidora no INCA e no Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia, conforme decidido no Mandado de Segurança nº 2006.51.01.013503-0.

9.3.2. monitore o cumprimento das determinações deste acórdão.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0533-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 534/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 044.080/2012-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto IV: Admissão.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessadas: Mirella Pace Giusti (097.394.897-37); Patrícia Viana da Silva (051.948.847-45); Priscila Nonato da Silva (082.750.657-04); Vilma Lima (010.621.197-89).

4. Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de admissão de servidores do Instituto Nacional de Câncer.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. julgar legais e ordenar o registro dos atos de admissão de Vilma Lima (CPF: 010.621.197-89) e de Mirella Pace Giusti (CPF: 097.394.897-37);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. julgar ilegal e negar registro ao ato de admissão de Patrícia Viana da Silva (CPF: 051.948.847-45), em razão de não restar comprovada, na esfera judicial, a compatibilidade de horários para o exercício do cargo em análise cumulado com outro cargo público;

9.3. determinar ao Instituto Nacional do Câncer - INCA que:

9.3.1. em relação ao ato de admissão de Mirella Pace Giusti, adote providências no sentido de verificar a regularidade da acumulação dos cargos ocupados pela interessada no órgão e junto à Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, em especial, no que concerne a compatibilidade de horários, considerando-se, também na aferição, a função de Enfermeira na SPDM Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (CNPJ: 61.699.567/0028-02), cuja carga horária é de 40h/Semana.

9.3.2 em relação ao ato de Patrícia Viana da Silva:

9.3.2.1. no prazo de quinze dias, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, anulando-se a posse da interessada, procedendo, por via de consequência, o desligamento da servidora em epígrafe do cargo de Técnico1;

9.3.2.2. dê ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução do valores indevidamente percebido após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.2.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip a adoção das seguintes providências:

9.4.1. destacar o ato de admissão de Priscila Nonato da Silva (CPF: 082.750.657-04) e promover diligência à Instituto Nacional do Câncer - INCA a fim de verificar se, de fato, subsiste a situação de incompatibilidade de horário entre as jornadas de trabalho desempenhadas pela servidora no INCA e no Instituto Nacional de Cardiologia, conforme decidido na Apelação ao Mandado de Segurança nº 2006.51.01.013625-3.

9.4.2 . monitore o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 deste Acórdão.

10. Ata n° 3/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0534-03/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo n° 008.772/2011-8 (Acórdão n° 503/2013), manifestou-se, de acordo com o artigo 168 do Regimento Interno, o Dr. Nelson Barreto Gmyde (OAB-SP n° 147.136), que apresentou sustentação oral em nome da PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S/A.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos n°s 001.122/2009-1, 008.326/2010-0, 026.180/2011-1, 028.397/2010-0, 033.529/2010-8, 041.753/2012-7, 041.787/2012-9 e 041.788/2012-5.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Benjamim Zymler, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, em exercício, Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta e seis minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 20 de fevereiro de 2013.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
p/Presidência

EXTRATO DA PAUTA Nº 4 (ORDINÁRIA)
Sessão em 26 de fevereiro de 2013, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-000.352/2013-6
Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal - MPU - Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.400/2013-0
Natureza: Representação
Interessado: RSI Informática Ltda. (72.827.405/0001-09)
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Humberto Dalcamim, OAB/DF 1636-A; Bruno de Siqueira Pereira, OAB/DF 20.631

TC-000.678/2013-9
Natureza: Representação
Interessado: Pablo Paiva, OAB/DF 38.019
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.093/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Joel de Souza (010.014.933-20)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.570/2013-7
Natureza: Representação
Interessado: Excede Construções e Planejamentos Ltda. (02.943.497/0001-07)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.806/2007-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Lilian Leitão Monteiro (022.064.403-93)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.908/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diogo Mendes de Brito (959.854.921-68) e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.911/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adam Noel de Souza (370.526.728-04) e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.916/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Juliana Cristina da Silva (096.109.597-09)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.920/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alceu Souza dos Santos (645.813.302-20) e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.936/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Claudia Porto (766.307.650-87) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.937/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristopher Zandona Schneider (739.528.930-72) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.965/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Ricardo Witikoski (036.287.599-51) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.987/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Silva Barbosa (724.938.361-20) e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.989/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luis Claudio Martins de Moura (403.140.731-91) e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.994/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abner Branchini Gonclaves (174.267.018-08) e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.006/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalzizio Vieira de Araujo Filho (630.950.761-34) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.011/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alysson Saraiva (987.585.516-20) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.068/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Diego Raniere Nunes Lima (702.497.332-34) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.073/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Yasmin Cavalcanti Duarte de Oliveira (010.130.754-39) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.076/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Talita Moreira de Oliveira (099.972.847-47) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.359/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Machado Dorneles (008.178.260-84) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.369/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Aparecida Maria Moreira (332.499.036-04)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.370/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alexandre Viera de Oliveira (022.314.891-12)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.372/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thaynara Rodrigues de Oliveira Mota (025.421.763-02)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.380/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sandro Jose Andrade Machado (508.328.402-20)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste do Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-002.400/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Danilo Pessoa Ferreira de Souza (778.162.262-68)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.403/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Gomes da Costa (047.714.614-73) e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.405/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Phellipe Marcel da Silva Esteves (105.098.807-89)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.407/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Maximilia Dornellas de Oliveira (300.286.338-65)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.412/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Maria de Sousa e Oliveira (927.722.506-87) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.418/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Walmir Coelho da Costa Santos (024.054.251-73
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.420/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cicero Zanetti de Lima (007.051.680-42)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.422/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Priscila Sad de Sousa (083.299.516-93)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.437/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Maciel Abreu de Andrade (710.251.971-00) e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.452/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Cristina Lima Costa (424.226.983-87) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.454/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Dnilson Carlos Dias (040.769.066-24)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.456/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marilene de Mattos Salles (964.545.806-44)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.463/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Cristiane Salome Ribeiro Costa (036.425.874-88)
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.562/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Santa Izabel de Oliveira de Souza (622.143.810-15)
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.571/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Elisangela de Sousa Barros (006.598.816-75) e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.593/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Rayane Guedes Rodrigues (091.127.524-01)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.618/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Juliano Cesar Dias (029.236.009-67) e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.713/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jean Paolo Gomes Minella (019.340.499-05) e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.749/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sirlei de Fatima Rodrigues (459.728.856-20)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.131/2009-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adhemar Soares Londres Neto (425.170.874-15) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.457/2012-8
Apensos: TC 035.077/2012-3 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessado: Tectenge - Tecnologia e Serviços Ltda. (00.632.068/0001-93)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 7ª Região Fiscal - SRRF-7
Advogados constituídos nos autos: João Oliveira Maia Filho, OAB/BA 10.999; Aroldo Moitinho Ferraz, OAB/BA 17.710

TC-015.454/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Orlando Alves de Holanda Cavalcanti (007.694.494-84) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.931/2007-8
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2006
Responsáveis: Aldenir de Almeida Gonçalves (144.773.191-34) e outros
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.135/2012-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Elizabeth Roma da Silva (032.043.322-68)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.179/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: João Severino de Alencar Filho (394.815.064-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.914/2011-3
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.001/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria Federal de Controle Interno - CGU/PR
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pontão - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.908/2009-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Allan Anderson Morais (984.751.931-53) e outros
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.840/2012-5
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2011
Responsáveis: Flavio Antonio Souza Abreu (277.726.406-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 6ª Região Fiscal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.533/2012-9
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2011
Responsáveis: Alexandre Penner (912.071.777-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.442/2008-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Gisele Dargelio da Rosa (719.369.200-34) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.089/2011-4
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Antonio Cezar Peluso (017.189.328-04) e outros
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.193/2011-6
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Ari Pargendler (008.892.880-20) e outros
Órgão/Entidade: Conselho da Justiça Federal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.375/2011-7
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2010
Responsáveis: Antonio Cezar Peluso (017.189.328-04) e outros
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.613/2012-0
Natureza: Prestação de Contas -
Exercício: 2011
Responsáveis: José Guilherme Antunes de Vasconcelos (025.108.158-30) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Receita Federal 8ª Região Fiscal
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.705/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Carlos Mariot Belloli (344.384.249-68)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.845/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria do Carmo Barcellos (238.132.372-49) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.361/2008-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Flavio Antonio Queiroga Mendlovitz (004.536.925-91)
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.096/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adenevaldo da Silva Machado (306.957.326-68) e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Figueirópolis - TO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.804/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Sarah Faiga Schiper (630.601.245-15)
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.542/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alba Cavalcante Taumaturgo (091.270.972-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.550/2012-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Aidil Maria Magalhães Felipini (097.959.525-87) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.582/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Cecilia Silva Souza (908.704.762-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-038.270/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Fóton Informática e Serviços Ltda. (38.022.174/0001-28
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogados constituídos nos autos: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, OAB/DF 13.802 e outros

TC-038.634/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Guilherme Schorcht Bracony (221.193.531-15)
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.240/2012-0
Natureza: Representação
Interessado: Município de Giruá/RS (87.613.048/0001-53
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Giraú-RS
Advogado constituído nos autos: João Carlos Garzella Michael, OAB/RS 70.793

TC-042.256/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Mendes Medeiros (006.282.933-56) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.980/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Denilda Aparecida Ferreira Crema (028.262.139-38) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.267/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adão João de Deus (152.150.912-34) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.981/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ronaldo Batista da Costa (153.356.821-91)
Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.808/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Celia Carvajal da Silva (007.339.202-25)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.185/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abrahão Abiachell Medeiros (073.220.966-81) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.201/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Edvaldo Felix de Sá (739.024.461-53) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.206/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mariana Rodrigues Damaceno (381.048.048-71) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.211/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Luiz de Jesus Filho (053.594.597-35) e outros
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.213/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Heber Manoel da Silva (022.076.577-44) e outros
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.216/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Priscila Dantas Aguiar (107.002.667-04) e outros
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.353/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Andre Jong Soo Myung (256.719.838-51) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.368/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Valdines Correa Oelke (867.970.429-68) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.369/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Amalia Fortes Luce (295.057.800-44) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.370/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ademir da Silva Correia (895.352.788-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.372/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ligia Areias Schuurman (033.416.108-80) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.373/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Teruo Nakamura (044.906.498-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.407/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almir Correa de Campos (074.843.132-20) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.440/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Deusdete da Silva Oliveira (139.729.012-91)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.451/2012-5
Natureza: Representação
Interessado: Emeoge Corretora de Seguros Ltda. (19.539.097/0001-33
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.066/2012-8
Natureza: Representação
Interessado: Câmara de Vereadores de Capivari do Sul - RS
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Capivari do Sul - RS (01.610.503/0001-41
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.506/2012-8
Natureza: Representação
Interessado: Fundação Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - Cpqd (02.641.663/0001-10
Entidade/Órgão: Caixa Econômica Federal - CEF - Gerência de Filial Logística em Goiânia (GILOG/GO)
Advogados constituídos nos autos: Flávio Prado Marcondes, OAB/SP 106.833; Eduardo Marcondes, OAB/SP 239.010; Juliana Marcondes Matiello, OAB/SP 245.211

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.612/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
Interessado: Secretaria de Controle Externo No Amazonas (00.414.607/0003-80)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.357/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessada: Eunice Teixeira Magalhães
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.899/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
Interessados: Antonio Augusto Mesquita Gonçalves e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.911/2010-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Interessados: Aderaldo de Paiva Lola Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.027/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Senado Federal
Interessados: Celina Gonçalves Ferreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.130/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Regional do DNIT no MT
Interessada: Erotildes Vicente Rosa da Silva
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.135/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
Interessados: Cesar de Castro Moura e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.154/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Meteorologia - MAPA
Interessada: Maria José Alves Alonso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.194/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Senado Federal
Interessados: Paulo Francisco de Albuquerque Fortes Britto e Raimundo Augusto Lustosa de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.240/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Antonio Brasil de Sousa e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.243/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Secretaria Especial de Informática do Senado Federal
Interessados: Cristina Maria de Lemos Ferreira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.253/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Cândida Marilia Albuquerque de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.255/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessado: João Francisco Lages Netto
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.258/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Samuel Vieira e Wilson Alves Braga
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.577/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do RS
Interessados: Ivo Baptista e Olavo de Geroni
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.582/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em SP
Interessados: Manoel Alvarez e Paulo Sergio de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.617/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Interessados: Luciana Silva de Carvalho e Marcelo Pereira Mendes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.648/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará
Interessado: José Carlos Barata
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.667/2013-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás
Interessado: Rivaldo Vieira de Sousa
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-002.699/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em SP
Interessados: Ademar Luiz de Figueiredo e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-003.034/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Câmara dos Deputados
Interessados: Abdias Cristalino Pereira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.625/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério dos Transportes
Interessados: Antonio da Silva e Maurício Walter Alves Rodrigues
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.243/2010-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba
Interessados: Sie (08.778.292/0001-08); Suplan (09.125.144/0001-28); Tribunal de Contas do Estado da Paraiba (09.283.110/0001-82)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.806/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessado: Hercilio Gonçalves Aranha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.193/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Interessado: Pedrocy da Silva Guedes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.487/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde
Interessado: Clewton Barbosa de Castro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.194/2011-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guanhães - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.891/2012-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Interessados: Marina Filgueira de Carvalho Fernandes - Procuradora da República (033.463.914-00); Ministério Público Federal - Mpu (03.636.198/0001-92)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.996/2010-9
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2009
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
Responsáveis: Solange Paiva Vieira (972.913.317-49) e Marcelo Pacheco dos Guaranys (837.440.611-91).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.283/2012-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício 2011
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Adarcyline Magalhaes Rodrigues (116.736.302-78); Fanice Lopes de Souza (215.486.842-87); Francisco de Assis Ferreira Guimarães (CPF 022.655.288-89)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.102/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
Interessado: Secretaria de Controle Externo do TCU/BA (00.414.607/0004-60)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.418/2011-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Interessada: Procuradoria Geral de Justiça (33.293.321/0001-52)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.192/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A
Interessados: Roberta da Silva Guahyba e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.271/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Tribunal de Contas da União
Interessado: Vinicius Augusto Guimarães
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.363/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
Interessados: Aldefran Ferreira Santos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.403/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Interessados: Carlos Veiga Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.442/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE
Interessados: Celia Nogueira Barreira e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.445/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA
Interessados: Saulo Gonçalves de Lemos e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.237/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
Interessados: Afonso Damasceno Filho e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.902/2012-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessada: Daten Tecnologia Ltda.
Advogado constituído nos autos: Danilo Campos Lopes (OAB/RJ 151.652)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.933/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Pereira Mallmann (020.092.780-97) e outros
Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.081/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flavia Lucia Barbosa de Carvalho (063.050.276-50); Maria Juliana Cavalcanti Tine de Souza (053.631.414-42)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.092/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Darlan Costa Rodrigues (046.944.073-25) e outros
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.223/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sueli Francisca Gomes Pereira (320.138.926-91)
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.655/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jaildes Melgaço de Almeida (268.001.601-72) e outros.
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.876/2005-0
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde, Trabalho, Presidência e Assistência Social - BA (32.697.153/0001-26; e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.126/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Irenez Maria Konig Nogueira (412.705.170-15) e outros.
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/rs - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.786/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ana Lucia Pinheiro de Carvalho (389.675.029-15)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Maringá/PR - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.261/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Vieira Manhães Ferreira (133.006.887-44) e outros
Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.451/2013-8
Natureza: Representação
Representante: Controladoria-Geral da União - PR (05.049.940/0001-99
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.924/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elaine Maria de Souza (067.347.566-29) e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.926/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Ferreira de Almeida (093.892.756-60) e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.928/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adnaldo Dominices Baia Filho (788.036.243-68) e outros
Unidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.940/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Lima de Jesus (817.490.230-91) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.944/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniela Moscardini Oliveira (286.092.468-09) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.945/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Dorvalucia Fernandes de Moura (606.907.802-06) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.946/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Erica Lima de Andrade (067.361.506-55) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.948/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Geiziane Aparecida Ferreira da Silva (085.350.916-61) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.950/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jeferson Ferreira (307.725.388-75) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.952/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Kleber Garcia Vicente (372.832.348-96) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.953/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luana Maia Trindade (088.557.707-80) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.957/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patricia Ferreira Reis (307.938.178-54) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.958/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rafael Scursoni Molan (372.860.528-02) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.960/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Samara Gabriela Alves de Lima (063.705.344-39) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.961/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tatiana Ferreira Chaves (651.432.135-68) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-001.962/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Vânia Cristina da Silva Marques (577.465.679-91) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.028/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Almeida Damião (353.362.218-56) e outros
Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.146/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Divina Eterna de Oliveira (246.304.971-53) e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.147/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Célia Rorato (335.659.459-15) e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.148/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Ivanilda Maria Santana da Silva (113.135.014-68) e Lindalva Francelina da Silva (426.067.644-04)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.192/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Rosa Maria Silva Monteiro (046.077.242-20)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.247/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudio José de Queiroz Furiati (425.414.177-72); Claudio Rodrigues de Andrade Junior (553.392.987-87); Gesio Maximo de Azevedo (101.014.627-00)
Unidade: Comissão de Valores Mobiliários - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.256/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Alcione Feitosa Rodrigues (011.469.802-30)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.258/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Haroldo Garibaldi Alves (198.462.740-68)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.259/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Izidoro Ribeiro da Silva (157.258.398-34) e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.375/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Gomes Dantas (005.655.385-43) e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.381/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jasson Silva Pacheco (689.154.704-00) e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.390/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Leonardo Navarro Campos (779.962.595-34)
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.585/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Maria das Graças Silva de Oliveira (982.018.322-72)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.661/2013-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dominga Maria dos Santos (280.270.514-87) e Osvaldo Manoel dos Santos (814.429.474-20)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.662/2013-2
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Marilda Braune Zaguine (959.531.169-34)
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.665/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Cleusa Pereira da Silva Coelho (791.600.347-34) e outras
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.666/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Apparecida Borges Alves (198.378.018-91) e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.704/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adiana Santos Souza (690.108.702-00) e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.864/2012-9
Natureza: Representação
Representante: Roberto Gil Leal Faria, Juiz Federal
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Espírito Santo (DNIT/ES)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.193/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Marcílio Ildson de Lacerda (343.546.544-15), Alexandre Silva dos Santos (760.524.434-72), ex-presidentes da Coaspa, e Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Paraibano (01.535.729/0001-25)
Unidade: Cooperativa Agropecuária do Sudoeste Paraibano (01.535.729/0001-25)
Advogado constituído nos autos: Newton Nobel Sobreira Vita (OAB/PB 10.204)

TC-026.742/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais
Unidade: Prefeitura Municipal de Matias Barbosa/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.346/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Cintia Tatiane dos Reis (009.360.244-88) e Gloria Maria Barbosa (316.263.274-91)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.584/2011-3
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República em Varginha/MG
Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento (Conab)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-039.884/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Unidade: Ministério dos Transportes MT
Interessados: Altamiro dos Santos Fernandes (319.004.228-40) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.254/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Bento Ferreira (739.917.083-53) e outros
Unidade: Ministério dos Transportes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.640/2012-8
Natureza: Relatório de Fiscalização
Interessados: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/SC e Controladoria-Geral da União/SC
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina - Dnit/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.535/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (00.394.494/0049-80)
Unidade: Prefeitura Municipal de Matias Barbosa - MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.210/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lia Rodrigues Lopes (920.070.400-00) e Luis Gustavo Gomes Ferreira (031.953.707-27)
Unidade: Câmara dos Deputados - CD
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.344/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jorge Alves Ano Bom (110.998.014-00)
Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.379/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aristides Pereira Soares (044.966.201-20)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.399/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Carlos Brito (091.387.300-49); Clovis Carlos da Costa (061.687.955-53); Marinalva Santos Freitas (049.283.185-87)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Bahia - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.738/2012-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Grupo Eletrobrás - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.231/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elizabete Veil da Costa (113.722.901-25) e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.527/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária/ES - TRF-2 (00.508.903/0017-45)
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.968/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anaiza Machado Rodovalho (059.562.564-94); e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.029/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexsandro Augusto Rodrigues (644.209.902-44); e outros
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.151/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jandira Luiza de Araujo (090.840.885-49)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.161/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fatima de Maria Jansen Pereira Verde (044.325.093-68)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.188/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anita de Souza Lanhi (311.011.519-00); Julia Doris Borges Destro (399.145.009-78)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Advogado constituído nos autos: não há

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-002.195/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Altamiro Giusti Moraes (051.197.402-78)
Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.238/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rivaldo Ribeiro de Andrade (022.995.505-34)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.387/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Sampaio Carneiro (007.956.484-48); Marcelo Nascimento Oliveira (070.935.674-95); Ricardo de Oliveira (127.648.058-02)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.543/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Dario de Pina Ferreira dos Santos (169.087.081-87); Roselita Sampaio Chartier (425.927.471-68)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.553/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Marieta Teixeira Durand (015.458.865-20)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.583/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmelina de Jesus Luciano (034.366.096-25); Carmelina de Jesus Luciano (034.366.096-25); Cristiane Gonçalves Luciano (077.859.646-02)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.608/2013-8
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Esther Gomes de Araújo (965.608.277-04)
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.659/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Geralda Martins de Souza (268.830.401-10); Otilia da Silva Tito (083.335.917-79); Vitorian Jéssica Almeida Ferreira Tito (008.292.121-08)
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.694/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luana de Araujo Moura (057.080.617-82); Maria Salete de Araujo (028.059.397-00); Vanessa de Araujo Moura (087.503.957-00)
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.698/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Henrique Schmitt Steil Gonçalves (057.034.469-70); Maria do Carmo Guesser Gonçalves (299.837.899-49); Patricia Guesser Gonçalves (056.837.489-41)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.223/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Helio Aparecido da Silva (214.052.828-00); e outros
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.851/2011-7
Apensos: TC 002.149/2011-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Antonio Peixoto de Oliveira (119.656.142-72); Donmarques Anveres de Mendonça (493.756.522-20)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itacoatiara - AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.571/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Simplificada -
Exercício: 2006
Responsáveis: Allan dos Santos Arroio (092.443.567-40); Alvaro Andre Matheus Garcia (972.374.777-49); Antonio Carlos Lonthfranc (394.340.797-72); Charles Marx Bizzo de Souza (052.822.107-89); Claudio Vinicius Costa Rodrigues (808.820.997-87); Douglas Marcelo Merquior (769.499.667-68); Ermírio de Siqueira Coutinho (081.287.198-74); Ernesto Ribeiro Ronzani (321.786.547-20); Fabio Leandro Calderaro (212.549.178-88); Ivan dos Santos Ferreira Mendes (734.136.587-00); Jorge Augusto Castedo Junior (741.272.507-63); Justino Francisco Pires de Oliveira (014.307.827-57); Luciana da Cunha Silveira (074.592.247-31); Luiz Augusto dos Santos Diederichs (703.351.767-04); Luiz Henrique Carneiro Reis (844.080.817-87); Roberta Helena da Silva Moreira Pechin Tavare (157.943.998-56); Walter Henrique Amaral de Deus (981.042.097-87)
Órgão/Entidade: Instituto Militar de Engenharia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.967/2011-6
Natureza: Representação
Responsável: Ângelo Fernando Padilha (CPF 763.123.308-00)
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.178/2011-5
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alexandre Cairo (847.250.957-53); e outros
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.570/2010-6
Natureza: Representação
Responsável: Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (04.297.257/0001-08)
Interessado: Secretaria de Controle Externo-MT
Órgão/Entidade: Senar - Administração Regional/MT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.537/2011-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/AM (CPF 284.764.681-72); Adelma de Oliveira Rodrigues, ex-coordenadora do Programa de DST/HIV/Aids em Tabatinga/AM (CPF 475.120.164-68).
Interessado: Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM; Gisele Dias de Oliveira Blegg Cunha, Procuradora da República.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.273/2011-4
Natureza: Representação
Responsável: Tomas Antonio Albuquerque de Paula Pessoa (059.465.733-49)
Interessado: Antonio Augaci Sales Protasio (121.031.953-53)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Quitéria - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.296/2011-4
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/AM
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.200/2011-5
Natureza: Representação
Responsável: Leonildo Peixoto Farias (763.024.663-34)
Interessado: Sindicato dos Servidores Públicos de Ocara/CE (73.933.954/0001-20)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ocara - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.820/2012-2
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República no Distrito Federal do Ministério Público Federal (PRDF/MPF)
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.145/2012-8
Natureza: Representação
Interessados: Cesenge Engenharia Ltda (CNPJ 20.755.773/0001-95); GCT Global Ciência e Tecnologia Bio S/A (CNPJ 04.508.018/0001-50).
Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep/MCT).
Advogados constituídos nos autos: Ezequiel de Melo Campos Filho (OAB/ MG 11.362), Ezequiel de Melo Campos Netto (OAB/MG 71.197), Thiago Seixas Salgado (OAB/MG 102.819), Luciana Nunes Gouvêa (OAB/MG 77.575), Kellyanne Hott Rodrigues (OAB/MG 79.954), Alexander Cerqueira Martins (OAB/MG 106.862), Anna Carolina Azevedo (OAB/MG 111.823), Arthur Moreira Diniz (OAB/MG 124.472), Paloma Dornas dos Santos (OAB/MG 102.071), Rafael Matos Gobira (OAB/MG 124.976), Guilherme Melo Duarte (OAB/MG 129:478), Lília Feliciano Jacomino (OAB/MG 29.862), Tayná Pereira Amaral (OAB/MG 130.533), Carolina Damasceno Carrera Barretto (OAB/MG 25.197), Tancredo Rocha Júnior (OAB/MG 45.581).

TC-045.411/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos da Silva Ferreira (279.814.601-15); e outros
Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.822/2007-3
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco.
Interessadas: Vania Maria de Almeida Alves (CPF 008.687.174-95), irmã órfã maior inválida, pensionista de Eracildes Alves de Almeida (CPF 047.339.164-34); e Maria Lima da Silva (CPF 633.629.884-15), pessoa designada maior de 60 anos, pensionista de Clelia da Silveira Martins Ribeiro (CPF 004.772.144-87).
Advogados constituídos nos autos: Alessandra Damian Cavalcanti (OAB/DF 17.717) e outros.

TC-023.101/2009-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Alvorada D'Oeste/RO.
Embargante: Laerte Gomes (CPF 419.890.901-68).
Advogados constituídos nos autos: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2.013) e outros.

TC-027.038/2012-2
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Pará.
Interessados: Lorena Silva Nogueira (CPF 002.501.102-29), filha, e Tomaz de Aquino Nogueira (CPF 180.401.102-97), viúvo, pensionistas de Maria Edith Santos Silva Nogueira (CPF 029.917.302-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.484/2008-3
Natureza: Agravo (Tomada de Contas Especial).
Entidade: Prefeitura Municipal de Palmares - PE.
Responsáveis: Benjamim Figueiredo Braga Pires (010.355.924-87); Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa (10.623.593/0001-04); Elias Araújo Filho (028.915.904-06).
Recorrente: Benjamin Figueiredo Braga Pires (CPF nº 010.355.924-87).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (CNPJ Nº 26.989.350/0001-16)
Advogado constituído nos autos: Leonardo Azevedo Saraiva, OAB/PE nº 24.034.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-002.198/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC
Responsável: Antonio Pereira da Silva Júnior (926.485.503-30)
Interessado: Ministério das Comunicações
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.085/2006-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Responsáveis: Cláudio Coutinho Guimarães (777.182.167-72); Conexão - Comércio e Representação de Material Hospitalar Ltda. (01.822.335/0001-58); José Augusto Alves de Britto (470.497.157-00); Ricardo de Souza Torquilho (520.955.847-91).
Interessados: José Augusto Alves de Britto (470.497.157-00); Ricardo de Souza Torquilho (520.955.847-91).
Advogado constituído nos autos: Cassio Rodrigues Barreiros (OAB/RJ 150.574).

TC-007.554/2010-9
Natureza: Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Pimenta Bueno, Rondônia
Responsáveis: Antonio da Silva Francisco (208.259.431-91); Augusto Tunes Placa (387.509.709-25); Cross Ltda.-me (08.400.920/0001-09); Edilson Pacheco Sampaio (312.163.232-91); Elisiario Pedro Benevenutti (295.726.579-68); Luiz do Carmo de Jesus (292.813.182-53)
Advogado constituído nos autos: Bruno Noronha Bergonse (OAB/SC 32.088B)

TC-011.972/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa na Bahia.
Interessados: Adevaldo de Jesus Castro Oliveira (047.011.855-58); Cauana Samara Santana Lima (031.450.375-79); Jandira Pereira Barros (351.970.645-87); Kauan Robert Santana Lima (047.548.865-26); Maria da Gloria Ribeiro Lima (865.462.955-04); Maricelma Passos Silva (355.973.305-78); Marisson Vinicius Souza Silva (045.356.475-50); Marvin Caetano Souza Silva (045.356.465-89); Yury Souza Silva (045.356.485-22)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.027/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Quipapá - PE
Responsáveis: Construtora Mergulhar Ltda. (01.840.002/0001-51); Djalma Correia de Lima (221.032.104-25); Luiz José da Silva (216.732.764-15).
Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16).
Advogado constituído nos autos: João Almeida Lima Neto (OAB/PE 24.553).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-036.011/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.
Interessados: Maria Geralda Gomes (042.760.248-38); Maria José Assumpção Cunha (037.907.048-06); Marisa Salgado Soave (043.813.328-57); Olga Xavier Antonio (652.952.938-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.832/2011-5
Natureza: Representação
Órgão: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
Responsável: Geraldo da Rocha Motta Filho (391.619.607-30)
Interessada: Lotus Indústria e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.293/2012-9
Natureza: Relatório de Levantamento
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
Responsável: Paulo Ernani Gadelha Vieira, presidente da Fiocruz.
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-002.682/2010-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessados: Marília Fonseca (004.059.301-00) e outros
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.906/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Interessados: Antonio Lomes do Nascimento (003.080.805-72); Omar Antonio de Britto (052.895.485-72); Ricardo Carneiro da Silva (023.728.865-68).
Entidade: Empresa de Produtos Farmacêuticos da Bahia Bahiafarma (extinta) (14.775.060/0001-87).
Advogados constituídos nos autos: Fábio Freire de Carvalho Matos, OAB/BA nº 14.194; Humberto Graziano Valverde, OAB/BA nº 13.908; Maurício Silva Leahy, OAB/BA nº 13.907; Maurício Trindade Miranda, OAB/BA nº 13.776; André Silva Leahy OAB/BA nº 11.206; e Isabel Maria Ribeiro Chagas, OAB/BA nº 7.050.

TC-017.014/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - SALVADOR/BA - INSS/MPS
Interessado: Adeildo Solano de Souza (039.672.125-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.408/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessados: Maria Terezinha Goulart (021.276.899-92); Maria Aparecida Gonçalves (298.598.089-53); Maria das Gracas Espíndola da Silveira (605.684.619-91); Marta Lúcia Schueitzer Pinheiro (376.423.599-34)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-005.915/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Sebastião Moreira da Silva (CPF: 065.896.931-53), ex-prefeito, e Município de Chapada dos Guimarães/MT (CNPJ: 03.507.530/0001-19)
Unidade: Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT Advogados constituídos nos autos: Pedro Aparecido de Oliveira (OAB/MT 7.549) e Luciano Português (OAB/MT 6.365)

TC-009.718/1996-6
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 1995
Responsáveis: João Maria Petruy (Ordenador de Despesa, CPF 222.679.809-91), Marcelino José Neves de Farias (Ordenador de Despesa, CPF 569.174.737-15), Alvaro Luis Berto Miranda (Ordenador de Despesa Substituto, CPF 055.747.118-42), Aldrey Paucio da Silva (Encarregado do Setor Financeiro, CPF 874.403.269-20), Claudio Basilio Alves dos Santos (Encarregado do Setor Financeiro, CPF 622.672.136.72), Algemiro Ambrosi Junior (Fiscal Administrativo, CPF 007.620.607-60), Euler Rodrigues A. Arrais (Encarregado do Setor Pessoal, CPF 444.126.061-04) e Nestor Mariani Filho (Encarregado do Setor Pessoal, CPF 696.764.969-87)
Unidade: 15ª Companhia de Engenharia de Combate
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.606/2009-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amanda Medeiros Simões Moreira (CPF 044.515.167 65), Carla Maria Simões Moreira (CPF 641.486.967 87), Eva Vieira de Carvalho (CPF 889.015.217 68), Flávia Simões Moreira (CPF 022.225.857 83), Luiz Armando Medeiros Simões Moreira (CPF 044.514.987 67), Maria Auxiliadora Aparecida Moreira (CPF 003.029.137 26), Risoleta Barbosa de Medeiros (CPF 304.427.967 49) e Vivianne Simões Moreira (CPF 003.042.337 65)
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Niterói/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.506/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Vitor Hugo Ribeiro Burko (ex-prefeito, CPF 467.579.539-00)
Unidade: Prefeitura Municipal de Guarapuava/PR
Advogada constituída nos autos: Viviane Duarte Couto de Cristo - OAB/PR nº 27.296

TC-021.334/2008-2
Natureza: Prestação de contas
Exercício: 2007
Responsáveis: Alexandre José Beltrão Moura (223.405.304-82); Antonio Gomes de Lima (023.982.734-15); Arlindo Pereira de Almeida (002.701.134-87); Carlos Alberto Batinga Chaves (048.720.104-34); Carlos Antonio Vieira Fernandes (274.608.784-72); Carlos Glaucio Sabino de Farias (004.023.624-20); Cícero da Costa Freire (114.424.094-87); Edivaldo Dantas da Nobrega (003.901.514-91); Edjair de Siqueira Alves (076.497.894-20); Francisco Fabrício de Oliveira Neto (302.687.024-20); Francisco Nunes de Almeida (160.231.534-53); Francisco de Assis Benevides Gadelha (041.813.874-53); Guilherme de Albuquerque Cavalcanti (181.113.514-53); Joao Nilton Castro Martins (241.083.916-91); Jorge Gurgel de Souza (025.640.764-91); Jose Goncalves Viana (016.104.814-53); Jose Nello Zerinho Rodrigues (009.454.474-34); Jose Roberto Ferreira de Lima (097.823.704-87); Joselio Paulo Neto (003.599.394-49); Josilene Avelino Guimaraes (515.814.344-72); José Borges de Medeiros (003.346.264-04); José Eduardo de Miranda Feitosa (132.312.004-15); José Fernandes Neto (003.283.164-15); José Marconi Medeiros de Souza (020.459.664-53); José Roberto Martins (692.087.788-00); José Zenóbio Teixeira de Vasconcelos (005.816.314-04); João Marques de Carvalho (098.254.283-68); Júlio Rafael Jardelino da Costa (095.713.454-15); Luiz Alberto Gonçalves de Amorim (086.818.994-49); Manoel Brandão Farias (021.036.724-53); Margarete Bezerra Cavalcanti (273.523.744-34); Maria do Socorro Lucena de Albuquerque (051.040.844-34); Mario Antonio Pereira Borba (048.690.364-87); Mario Domingues Ferreira (305.269.817-68); Mauricio Clóvis de Almeida (003.343.914-15); Múcio Antonio Sobreira Souto (082.971.004-30); Natanael Rohr da Silva (001.573.411-00); Nelson Santiago Filho (109.128.784-87); Raimundo Cavalcante Rodrigues (058.201.034-91); Reginaldo Barroso de Resende (281.366.406-53); Ricardo Alberto Suassuna de Medeiros (206.099.904-97); Ricardo Vasconcelos Pereira de Melo (044.983.994-04); Robelia Umiscias de Souza Lima (059.787.184-15); Roberto Ribeiro Cabral (046.361.714-20); Ronald de Queiroz Fernandes (003.602.874-68); Vanildo Pereira da Silva (005.721.444-15); Waldenor Cezario Mariot (025.337.239-91)
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado da Paraíba (Sebrae/PB)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.339/2010-8
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Lourdes Rampanelli (CPF 144.654.420-68), Maria Nilza Galho Busatta (CPF 165.368.780-00), Paulo Cesar Morais Batistella (CPF 251.247.220-53), Richard Diersmann (CPF 216.446.910-00), Sebastião Lautert dos Santos (CPF 116.649.240-00) e Tadeu Karczeski (CPF 168.780.430-34).
Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.062/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Rosani Fagundes Ferreira Tavares (ex-prefeita, CPF 343.691.985-34)
Unidade: Prefeitura Municipal de Ubaíra/BA
Advogado constituído nos autos: Alessandra Schurig Carrilho Rosa (OAB/BA 29.229)

TC-027.877/2008-4
(com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Nilde Ceciliano Santiago (ex-prefeito, falecido, CPF nº 107.474.0002-53), Leopoldo Gonçalves Machado Neto (ex-prefeito, CPF nº 060.014.322-87), e Sady Carnot Falcão Filho (ex-Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde, CPF nº 066.738.211-91)
Unidade: Prefeitura Municipal de Itaubal/AP
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.915/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Nei Amorim de Sousa (CPF 426.780.055-34)
Unidade: Município de Ibipeba/BA
Advogados constituídos nos autos: Romildo Olgo Peixoto Junior (OAB/DF 28.361), Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Othavio Cardoso de Melo (OAB/CE 21.871-B) e Marco de Araujo Cavalcanti (OAB/DF 28.560)

TC-015.863/2006-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrentes: Ariomar Rodrigues dos Santos (CPF 115.993.245-04) e Sayonara Cotrim Sabioni (CPF 612.766.696-15)
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Guanambi Antônio José Teixeira - EAF Guanambi/BA
Advogado constituído nos autos: Bela Nayana Sampaio Lemos (OAB/BA 16.933)

TC-016.698/1999-1
Apenso: TC 002.108/1999-2
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Arinildeni da Luz Martins (CPF 098.796.093-87), Eliel Francisco de Assis (CPF 065.670.026-20), Erinda Passos Ferreira (CPF 038.234.743-91), Heloíza Helena Santos Fróes (CPF 098.606.903-59), José Mariano Silva Reis (CPF 063.037.573-91), Juvenal Carneiro de Sá Alencar (CPF 518.503.208-10), Leudina Mota Lima (CPF 087.916.601-06), Magazine São Francisco Ltda. (CNPJ 12.113.270/0001-98)
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB
Advogados constituídos nos autos: Antônio Aureliano de Oliveira (OAB/MA 7.900) e José Joaquim da Silva Reis (OAB/MA 9.719)

TC-020.535/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Governo do Estado do Maranhão
Unidade: Governo do Estado do Maranhão - Centro de Hemoterapia e Hematologia do Maranhão - Hemomar
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.844/2010-8
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Tribunal Superior do Trabalho
Unidade: Tribunal Superior do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.208/2007-7
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Educação - SE/MEC
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-003.374/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Ministério da Cultura - MinC; Projeto "Tocando em Frente - Música para adolescente a um passo da marginalidade"
Responsáveis: Antônio César Hermano Balduíno, CPF 121.139.481-68
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.384/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Ministério da Cultura
Responsáveis: empresa W. Valença Produções Ltda. (CNPJ 04.106.244/0001-77); Wilson Sousa Valença (CPF 214.707.348-26).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.379/2011-5
Natureza: Representação
Unidade: Município de Aracoiaba/CE (CNPJ 07.387.392/0001-32)
Responsáveis: Marilene Campelo Nogueira (318.730.223-87); Reginaldo Cavalcante de Oliveira (CPF 460.901.423-87); Maria do Socorro Ricardo Monteiro (CPF 380.331.353-87); Leonardo Silveira Lima (CPF 796.009.213-34); Cateto Construções Ltda. (CNPJ 07.850.294/0001-90).
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 21 de feverreiro de 2013.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

ATA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013
(Sessão Ordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes; do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Ordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas. Ausente o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 2, da Sessão Ordinária realizada em 5 de fevereiro corrente de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 298 a 439, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 298/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.207/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Delma da Silva Campos (214.618.721-20); Jurandy Itabaiana Veiga (090.438.371-72); Lúcia de Barros Santos (310.306.531-00); Manoel Ornelas Dias (121.610.631-20); Maria de Lourdes Rocha (152.269.481-15); Vicente Gonçalves de Freitas (119.505.281-20)
1.2. Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 299/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.328/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celso Cesar Carneiro (096.245.389-72); Dario Nardelli (171.460.540-04); Eulina Tokiko Shinzato Rodrigues da Cunha (374.073.417-53); Hugo Stopazzolli Filho (077.839.499-91); Jose Salvador Boaventura (221.325.709-49)
1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-042.590/2012-4 (APOSENTADORIA)
2.1. Interessados: Argemiro Dionísio de Paiva (112.741.231-00); Maria Izabel Pereira (179.122.701-59); Wahitta Lisboa Moreira (769.108.811-68)
2.2. Órgão: Ministério da Defesa (vinculador)
2.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
2.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
2.5. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-043.216/2012-9 (APOSENTADORIA)
3.1. Interessado: Cleide Santos Souza (572.919.347-53)
3.2. Entidade: Escola Superior de Guerra - MD
3.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
3.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
3.5. Advogado constituído nos autos: não há.
3.6. Determinações: determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

4. Processo TC-045.397/2012-0 (APOSENTADORIA)
4.1. Interessados: Francisco Antonio de Menezes (093.284.831-15); Marta Suzana Vieira (247.453.321-49); Virginia Lucia Martins Amaral (151.008.121-68)
4.2. Entidade: Imprensa Nacional - PR
4.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
4.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
4.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 300/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.423/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Bichara Moreira (026.044.907-57); Rodrigo Jose de Anacleto Corpo (163.130.348-13); Rogerio Giampaoli (137.615.218-55); Rogerio Marcelino de Souza (471.623.251-49); Rosalvo Pereira Rosa (475.708.307-68); Rosicleya Baron de Albuquerque Barradas (231.221.379-68); Sandro Paes Sandre (509.296.901-68); Sarah Lorena de Quadros (263.418.163-91); Sergio Cortese Lacerda (641.759.017-87); Sidney de Oliveira Atis (103.352.505-72)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

2. Processo TC-042.314/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
2.1. Interessados: Jorge Issao Sasaki (179.140.271-20); Kelly Nunes Maroclo (000.044.391-39); Rayla de Aragao Gomes (022.443.991-09)
2.2. Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD
2.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
2.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
2.5. Advogado constituído nos autos: não há.

3. Processo TC-045.265/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
3.1. Interessados: Aline Resende Cunha Siqueira (996.044.261-68); Amanda Sena Ribeiro (022.095.341-43); Anna Raysa Reis Alves de Lima (024.486.771-23); Camila de Oliveira Figueiredo (731.293.801-91); Cleberson Gilmar Holzschuh (002.621.470-92); Daiane Lais Rocha de Oliveira (024.770.355-92); Davi Lemes Ferreira (004.999.491-37); Diego Lara Soares Mateus (018.874.851-20); Elton Kleiton Albuquerque de Almeida (042.831.774-07); Estevam Caixeta Martins Teixeira (023.748.001-80); Fabio Luciano Ikijiri (256.216.288-96); Fani Garcia Pinheiro de Souza (112.545.538-19); Felipe Pereira de Sousa (004.921.003-30); Fernando Almeida Cortizo (697.989.661-04); Francis Priscilla Vargas Hager (135.522.978-20); Frederico de Sant'anna (563.496.531-49); Hélcio de Afonseca Silva (033.658.931-05); Jean Carlos Marques Mourão (830.618.601-00); Jessica Almeida Rocha (004.932.221-46); Karina Felix Cardoso (024.850.641-21); Kelly Kronbauer Kunrath (023.304.471-08); Lidiane Natalie de Souza (003.837.350-50); Luiz Felipe de Assis Sinelson (029.049.901-19); Lya Mayer de Araujo (730.359.801-44); Líbia Dalva de Melo Rodrigues (729.831.591-91); Marcelo Ribeiro Moreira (512.634.401-34); Marcus Suassuna Santos (952.571.011-49); Michelle Petri Duarte (008.294.771-60); Mirian Maccari (058.538.279-44); Márcia Helena Lisboa dos Reis (821.339.481-04); Nathália Lins Carolino (028.696.201-28); Nilton Euripedes de Deus Filho (014.916.141-70); Raphael Pereira Souza (005.123.441-67); Raquel da Silva Trombini (059.085.437-21); Ricardo Mendes Soares (850.338.391-87); Ricardo Zanatta Bortoli (361.563.068-89); Roney Rios Figueira (028.084.027-67); Samella Michelly Freitas Russo (002.611.271-01); Talime Teleska Waldow dos Santos (830.101.730-91); Thais Carvalho Valadares Rodrigues (019.508.021-16); Thaise Amaral Dantas (026.543.271-59); Thays Brito Magalhães (127.911.347-27); Thiago Diniz Magno Pinto (884.143.291-87); Tiago Molina Schnorr (013.690.610-99); Ulysses Ribeiro Veloso (007.244.511-45); Valeria Silva Ferreira (009.988.521-20); Vinícius de Carvalho Amaral (021.097.561-01); Vyrgínia da Cruz Nunes (992.588.541-87); William Barbosa de Brito (004.308.581-40)
3.2. Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
3.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
3.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
3.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 301/2013 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de acompanhamento das determinações exaradas no Acórdão 1.039/2005-1ª Câmara, proferido na Sessão de 31/5/2005, que julgou ilegal o ato de concessão de pensão civil em favor de Bertolina Vilain Pereira em razão do pagamento indevido das parcelas denominadas "PCCS" e "URP" 26,05%.

considerando que o acórdão mencionado determinou a cessação do pagamento decorrente do ato impugnado, bem como a expedição de novo ato concessório sem as irregularidades verificadas;

considerando que a beneficiária recebeu a rubrica "RT 958/90 PCCS Aposentado" até o mês de julho/1999, e houve recebimento de URP até o mês de agosto de 2008;

considerando que a partir de setembro de 2008 a categoria passou a receber por subsídio, figurando, no entanto, parcela complementar no valor de R$ 1.815,00 que não estaria sendo paga caso a unidade houvesse cumprido a determinação do Tribunal de supressão da URP;

considerando que, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, as determinações proferidas no Acórdão 1.039/2005 - TCU - 1ª Câmara não foram atendidas de forma satisfatória pela unidade jurisdicionada;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "c", e 157 do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-856.738/1998-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Bertolina Vilain Pereira (848.436.089-04)
1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianopólis/SC.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. ouvir em audiência o Superintendente do INSS em Santa Catarina, para que este apresente razões de justificativas para a não exclusão da parcela denominada URP, desde outubro de 2005, fato que ocasionou o pagamento indevido, nos proventos de pensão da beneficiária Bertolina Vilain Pereira, de parcela complementar de subsídio até os dias atuais;
1.6.2. determinar à Superintendência Estadual do INSS em Santa Catarina que:
1.6.2.1. exclua dos dados financeiros do instituidor da pensão a parcela complementar de subsídio "rubrica 82487";
1.6.2.2. apure o montante recebido pela beneficiária entre o período de outubro/2005 a agosto/2008 a título de URP, e promova a reposição ao erário, nos temos do art. 46 da lei 8.112/90;
1.6.2.3. emita, via Sisac, novo ato concessório para referida beneficiária, escoimado das irregularidades, em atendimento ao item 9.3 do Acórdão 1039/2005 - TCU - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 302/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso II, do Regimento Interno, em:

1. Processo TC-002.189/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Eloi Ferreira de Araújo (CPF 565.417.247-68).
1.2. Entidade: Fundação Cultural Palmares - Minc
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. considerar cumprida, pela Fundação Cultural Palmares (FCP), a determinação contida no item 9.7 do Acórdão 2.593/2011 - TCU - 2 Câmara;
1.6.2. determinar à Fundação Cultural Palmares que, no prazo de 90 (noventa) dias, conclua e encaminhe à Secretaria Federal de Controle Interno, caso ainda não o tenha feito, a tomada de contas especial instaurada em desfavor da Fundação Sônia Ivar, decorrente das irregularidades constatadas na execução do Convênio 61/2007 (Siafi 619.578);
1.6.3. determinar à 6ª Secex que:
1.6.3.1. dê ciência da presente deliberação à unidade jurisdicionada, juntamente com o envio de reprodução da peça 50 dos autos (instrução da unidade técnica); e
1.6.3.2. arquive o presente processo.

b) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 1);

ACÓRDÃO Nº 303/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO oposto pela interessado Sr. Ernani Silva, contra o Acórdão 5589/2012 que modificou parcialmente o Acórdão 10954/2011 , itens recorridos: Inteiro Teor.

Considerando que o recurso é intempestivo, sendo dispensável a análise das supostas omissões e contradições apontadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 34, caput e § 1º, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, incisoIII; do Regimento Interno, em:

a) não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do art. 34, §1º, da Lei 8.443/92, por ser intempestivo; e

b) enviar os autos à Sefip, para dar ciência às partes, nos termos do art. 179, §7º, do RI-TCU, e aos órgãos/entidades interessados do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-013.653/2011-3 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (PEDIDO DE REEXAME EM APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Ernani Silva (025.069.041-15)
1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 304/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno/TCU, em Prorrogar em mais 60 dias, a contar da notificação, o prazo para atendimento ao subitem 9.3.3 do Acórdão 6333/2012-2ª Câmara, conforme instrução da Unidade Técnica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. Processo TC-016.649/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Roque Costa Silva (073.564.635-04)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 305/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.507/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Altamirano Torres Carneiro (016.099.639-20); Irma Mathilde Medeiros (077.629.500-44)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 306/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.583/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Luiza Ribeiro Ramos (994.304.797-68); Antonio Silva (344.211.571-04); Artur Ciriaco Zaleski (394.723.299-34); Fernando Castro Teodoro de Souza (384.591.836-53); Juscelino Vieira da Silva (233.718.899-04); Maria Leonice Alves (084.413.241-15); Maria da Conceiçao de Castro Ribeiro (297.210.401-34); Rogerio Augusto Viana D Avila (570.554.167-87); Sebastiao Fleury de Amorim (232.246.221-72); Wellington Jose de Lima Viana (244.932.101-25); Wilson Antonio Claret Guollo (302.096.689-20)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 307/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadorias do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - MJ, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que o ato em favor de ALCYR NUNES LOPES consigna proventos no cargo de POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, com vigência em 13/09/2011;

Considerando que em consulta ao sistema Siape revelou que o servidor não é policial. Ele pertence à carreira de agente administrativo e recebe proventos deste cargo;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º, 2º e *caput*, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

a) Considerar prejudicado por inépcia o ato em favor de ALCYR NUNES LOPES, conforme dispõe o § 6º do art. 3º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007;
b) Determinar no prazo de 30 dias para cadastramento no sistema Sisac de novo ato, preenchido adequadamente; e
c) Considerar legais os demais atos de pensão civil constantes deste processo.

1. Processo TC-042.584/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adalmir Inacio da Silva (215.733.361-49); Adelar Bonaldi Flores (225.260.560-04); Ademir de Oliveira Santos (399.253.740-49); Airton Liborio Viana Alencar (210.968.563-87); Alcides Dadalt (074.080.300-00); Alcyr Nunes Lopes (264.048.267-04); Alzenir de Lima (215.031.924-15); Antonio Carlos da Paz (099.719.393-04); Antonio Paulo Coelho Guimaraes (172.856.747-53); Canisio Konrad (526.052.999-53); Carlos Gilberto Pedrollo Bittencourt (414.400.130-04); Crisana Kuhn Vidal (206.667.050-20); Darci Gouveia de Souza (405.329.767-20); Elias Magon (361.854.857-53); Erly Simoes da Silva (185.281.807-78); Eudes Soares (629.664.057-91); Humberto Claudio Ruspaggiari Platenik (111.899.087-00); Joao Carlos Rodrigues de Freitas (286.344.031-49); Joao dos Santos Gama (176.494.557-34); Jose Adauto Andrade (298.557.216-91)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 308/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.587/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aline Brochardt Feliciano da Silva (476.193.924-91); Claudio de Lima Santos (013.903.537-02); Deuzinéa Corrêa dos Santos (584.126.707-87); Edson da Costa Faria (329.409.717-49); Eliana Maria Pedrosa Ferreira de Oliveira (184.194.451-34); Francisco Carlos Duque da Silva (660.416.357-15); Glauber Freitas de Andrade (000.843.237-60); Glória Maria Cunha de Azevedo (573.944.747-04); Guaraci Rodrigues de Carvalho (056.646.914-68); Hilton José dos Santos (260.805.757-87); Joana Celia de Mendonça Quintan (566.093.707-10); José Candido de Oliveira Filho (516.642.757-20); João Batista dos Santos (084.975.591-34); Losangela de Jesus (549.166.747-15); Magali Magie Garbelini (800.900.608-49); Maria Auxiliadora de Souza Maia (074.522.172-68); Maria Edyvirge Freitas Pinto da Silva (602.827.467-49); Maria da Penha Santos (576.947.707-59); Maria de Fátima Ribeiro Castillo (467.789.007-25); Mirianrose Carnauba de Carvalho (601.806.417-00)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 309/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.600/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Afonso Gerson Farias da Rocha (124.308.622-04); Alfredo Pires (203.003.441-04); Antonio Cavalcante Txo Kan Krao (665.282.913-49); Armando Kutiaka (137.928.221-72); Armando Silva Rodrigues (036.015.012-87); Clea Molino Alves (030.599.282-15); Célio Horst (170.325.049-49); Eliane Paixão Melego (275.027.759-00); Eliseu Lili (070.466.001-63); Emilio Elias (135.664.232-20); Eugenio Gabriel (144.333.622-04); Floriza Campelo Araújo (251.948.603-15); Francisca Farias Ferreira (234.104.932-04); Francisco Almeida (043.580.582-72); Geralda Damázio Ferreira (375.073.206-00); Geraldo Carlos Alberto (383.869.506-25); Iracema Batalha da Paz (159.960.005-63); Jose Ferreira Barbosa (118.865.362-87); Jose Maria Baima Belfort (065.604.904-91); João Aniceto Julio (109.696.321-34)
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 310/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, determinado à origem que ajuste o valor da parcela "DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO", no valor de R$ 201,20, mediante aplicação do procedimento estabelecido no item 9.2.1.2 do Acórdão 2161/2005-Plenário, conforme sugeridoa nos pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.957/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Ferreira da Silva (167.506.321-49)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 311/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-045.381/2012-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose de Paiva Neto (065.893.403-15); Sonia Maria Pitombo (097.830.831-04)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 312/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.230/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Natã Moreira Santos (139.392.177-94); Nelson Leonardo Rosa da Silva (156.917.007-07); Oiciruam Pereira Gabriel dos Santos (071.993.044-80); Oliver Machado de Lima (138.530.027-22); Pablo Affonso Dias Bezerra (146.976.397-40); Pablo Santos Pacheco (602.518.563-80); Pablo Silva Pereira de Lima (141.841.987-75); Patrick Domingo Silva (150.705.927-26); Patrick Wallace Cavalcante Ferreira Pinho (117.678.337-84); Paulo Cesar Souza de Jesus Paixao (037.748.905-01); Paulo David Guimaraes Ferraz Silva (145.402.697-98); Paulo Henrique Batista da Silva (139.787.297-76); Paulo Ricardo Moreira Carneiro (141.159.777-01); Paulo Roberto Melo Garcia (016.268.602-11); Paulo Roberto Souza Muguet (147.209.967-28); Paulo Roberto da Silva Castro Junior (094.482.624-50); Paulo Vinicius Silva Machado (147.537.847-54); Pedro Alef da Silva Perreira (142.138.167-29); Pedro Augusto Feitosa da Silva Martins (121.834.617-56); Pedro Augusto Zamora Pereira (130.811.397-83); Pedro Henrique Silva de Araujo (048.399.425-10); Pedro Leonam Martins de Oliveira (021.784.592-42); Pedro Paulo de Andrade Ribeiro (114.059.997-64); Pedro Pereira de Lima (103.400.014-45); Pedro Vinicius Almeida de Oliveira (025.685.815-22); Pedro de Oliveira Barbosa (404.925.268-69); Peterson Caetano da Silva (116.496.947-17); Phelipe da Silva Pereira (140.441.467-30); Rafael Lustosa Vasques (146.891.887-77); Rafael Mansilia Terra (109.424.157-10); Rafael Monteiro Martins dos Santos (141.499.877-50); Rafael Moreira Cabral Rabelo (150.185.917-06); Rafael Moreira de Souza (036.926.081-36); Rafael Pinto da Silva (155.805.437-51); Rafael Timoteo Pucci (143.303.277-59); Rafael de Almeida Viana (138.781.437-02); Raimundo Nonato Sousa de Oliveira (053.587.963-63); Rammom Haymam dos Santos Brito (013.058.772-92); Ramon Barreto dos Santos Carvalho (126.811.027-23); Ramon Ernani Chantre Vieira de Oliveira (122.029.337-78); Ramon Maia da Costa (060.010.827-90); Ramon Teixeira de Oliveira (152.582.307-83); Ramon Victor de Oliveira e Silva (137.720.617-37); Ramon de Lima Santos (021.117.085-26); Ramuller Vinicius Sousa Ceciliano (001.264.601-67); Raphael Freitas Rocha (140.515.497-71); Renan Bezerra Romero (130.489.827-01); Renan Felix Soares (144.998.807-50); Renan Francisco dos Santos Silva (060.450.297-47); Renan Lima de Azevedo (154.664.117-36); Renan Madeira da Silva (148.682.307-60); Renan Monteiro de Morais (144.832.887-09); Renan Pantoja da Silva (017.468.792-38); Renan do Amazonas Vasconcelos Duarte (131.985.007-37); Renato Carvalho Goncalves (152.518.127-01); Renato Guimaraes Goncalves (126.751.547-33); Renato Rocha Guedes Junior (139.652.877-61); Renato de Aguiar Duarte (052.887.481-01); Ricardo Jose Ferreira Filho (148.213.177-37); Ricardo Petraglia Junior (101.939.087-51); Roberto da Silva Lobo (141.401.637-98); Robson da Silva Costa (040.491.551-50); Robson de Azevedo Freitas Junior (400.364.228-78); Rodolfo Pires Marins (135.602.677-06); Rodolfo Ramon Lima Farias (061.619.094-80); Rodrigo Candido Ferreira Soares (145.503.877-69); Rodrigo Esmerino de Souza (052.100.723-20); Rodrigo Ferreira Lopes (134.325.217-23); Rodrigo Lima Medeiros (135.784.347-01); Rodrigo Pereira Dias Santos (072.909.159-76); Rodrigo Pessoa Veiga (146.225.547-71); Rodrigo da Silva Santos (141.136.447-30); Romario Almeida dos Santos (145.874.717-47); Romulo Alberto Araujo Terto (137.395.197-46); Ronaldo Campos Ferreira (159.495.427-54); Ronaldo Ribeiro Coimbra (147.209.387-95); Ronaldo Silva da Costa (144.457.137-08); Roneydson Santos Azevedo (057.006.363-95); Ronilson Nepomuceno Alves (015.517.432-05); Ruan Navajas Chaves (123.845.607-35); Ruan da Silva Pinheiro (138.316.377-41); Rudson Airton Melo da Silva (138.458.867-14); Rudson Marques Vermelho (134.386.407-08); Ryan Santiago Fonseca Idalino (140.905.737-26); Ryann Gouveia Villela Nunes (143.754.657-94); Samuel de Oliveira

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(029.620.300-92); Saulo Benicio da Silva Pereira (146.242.597-69); Saymon Monteiro Risso (135.370.697-40); Stevenson Pereira de Carvalho (016.493.322-03); Tacio Rodrigo Ferreira Brotas (052.821.505-14); Talis Eduardo Souza dos Santos (143.245.547-81); Talison da Silva Santos (604.823.253-56); Tandy Elvis de Seixas Marques (018.711.822-12); Tarciso Murillo Silva Filho (085.327.944-67); Tecio Araujo de Freitas (085.001.784-00); Thadeu Nogueira Soares (126.286.297-39); Thales Henrique de Abreu Dias (129.886.177-24); Thiago Augusto Sant'ana da Silva (145.988.217-28); Thiago Leal Silva (135.259.377-76); Thiago da Cruz Morais (039.336.771-14)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 313/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.278/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tatiana Lúcio de Amorim (050.022.244-40); Theotonio Fontes Santos (778.791.045-34); Thiago Gutemberg Lopes de Oliveira (030.607.924-02); Thiago Maurício de Oliveira Silva (037.694.444-77); Tiago Barros Pereira (067.830.864-02); Tiago Pereira Cardoso (012.307.395-21); Vinicios Angelo dos Santos Prata (008.536.764-88); Vital José Ramos de Albuquerque (058.348.194-94); Vivianne Caroline da Silva (049.564.364-59); Welligton Araujo de Menezes Junior (712.071.125-34); Wesley Vieira de Santana (048.447.384-02); Wilson Antonio Macedo dos Santos (559.699.255-00); Yuri Limeira Melo (665.293.604-68)

1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 314/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.286/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Valente de Carvalho (146.571.817-69); Luiz Felipe Teixeira de Abreu (139.668.647-97); Mailson Apolinario Machado Junior (142.634.617-46); Marcelo Joaquim da Silva Junior (134.537.167-52); Marcelo Luiz Morais Oliveira (134.003.077-26); Marcelo Rodrigues Boaventura (139.615.807-31); Marcelo dos Santos Espindola (151.866.177-76); Marcos José da Silva Pacheco (120.404.717-07); Marcus Vinicyus dos Reis Casimiro (125.871.497-38); Marilza Silva Oliveira (118.299.247-10); Matthew Nadilan Silva Marques (019.253.312-61); Mauricio Malvar Santiago (850.708.745-00); Mauro Vitor Souza Gonçalves (136.809.707-30); Mayck Johnnys de Sousa Araujo (050.181.933-95); Maykon Dellane Romao Pereira (034.518.721-02); Michael Ferreira Felippe (134.126.607-95); Michel dos Santos Pereira (122.834.577-50); Mikael Martins Caldas (049.562.873-56); Mário Anderson Nunes de Castro (051.084.393-00); Nailton Barbosa Santos de Souza (132.090.817-94); Natam Barcellos Soares (148.254.797-07); Onofre Teonácio Bezerra Neto (086.457.734-65); Pablo Diego do Nascimento Cruz (087.210.974-70); Paulo Estevao de Figueiredo Cardozo (141.272.637-92); Paulo Henrique da Silva Lage (142.111.327-92); Paulo Jeferson de Jesus do Nascimento Rino (140.142.237-36); Paulo Matheus da Silva Reis (147.902.827-40); Paulo Roberto Soares Ferreira (139.950.917-92); Paulo Vinicius Ribeiro dos Santos (146.852.227-25); Paulo Vinícius da Silva Soares (138.314.387-06); Pedro Carmo da Silva (149.228.137-99); Pedro Fortunato de Miranda Neto (125.592.277-03); Pedro Henrique Processi Coelho (134.016.657-74); Pedro Leandro da Silva Neto (125.371.717-64); Pedro Paulo Feitosa Tavares (095.583.774-06); Pyterson Meirelles Souza (138.101.167-50); Rafael Machado dos Santos (142.033.737-86); Rafael Pinto da Silva (140.306.337-06); Ramon Almeida Santos (046.089.735-76); Randel Robert Teixeira (110.470.776-47); Raoni Santos Custódio (089.293.664-90); Raphael Ismene Allemand (136.127.697-58); Raul Brito Veiga (134.458.147-16); Raynon Flayn Moraes Pereira (012.681.312-45); Rhandal Rabelo da Silva Oliveira (151.711.927-82); Ricardo Bruno de Assis Ferreira (144.897.997-80); Ricardo da Rocha Fragoso (136.711.197-80); Roberto Santos de Mendonça Júnior (042.368.623-28); Robson Madureira Cunha Junior (134.356.777-75); Rodrigo Antero Magalhães de Jesus (142.652.537-09); Rodrigo Curvello de Holanda (127.739.237-40); Rodrigo Ferreira de Souza (151.158.887-00); Rodrigo Motta Nepomuceno (158.441.077-99); Rodrigo Santos das Neves (135.767.657-35); Rodrigo Vieira dos Anjos (147.209.407-73); Rodrigo da Silva Ribeiro (142.938.167-12); Rodrigo da Silva Sant Anna (111.195.917-08); Rodrigo de Lima Rosa (141.762.197-42); Romerique dos Santos Vieira (135.233.937-44); Ronaldo de Souza Magalhães Junior (123.797.647-27); Roniere Lima da Silva (096.891.614-74); Ruan Secundino da Silva Lima (158.242.217-66); Rômulo Arcanjo Monteiro (124.993.657-81); Rômulo de Almeida Dias (106.148.927-24); Samuel Oliveira da Silva (120.893.417-18); Sidney Pereira de Macedo (110.973.097-70); Silvério Freitas de Oliveira (044.311.903-17); Sylas Vieira Barros do Nascimento (072.163.364-10); Thales Cabral dos Santos do Nascimento (144.211.287-59); Thiago Ruvenal Portella (144.340.197-83); Tiago Magalhães Ogaya (084.268.969-95); Tiago Nascimento dos Santos (136.876.967-58); Tiago do Nascimento Machado (142.058.957-12); Valdy Tavares Bezerra Neto (051.673.115-78); Victor Cesar Ramos da Silva (055.596.107-98); Vinicius Gabrig de Oliveira Freitas (141.199.737-94); Vinícius Rodrigues de Sá (121.525.347-86); Vitor Hugo de Queiroz Moura (157.150.247-57); Vânder da Silva Machado (140.951.937-60); Wallace Eduardo Silva dos Santos (145.834.177-13); Weslley Orem Silva Viana (107.697.926-26); Wirley Ornelas Garcia de Souza (144.151.817-75); Wnilson Fabiano Barbosa França (145.489.037-12)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 315/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.323/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcelo Ferreira Rodrigues (657.272.822-68); Marcelo Inacio Pereira Dantas (023.401.747-32); Marcelo Julio Langone (006.401.790-70); Marcelo Mendes de Sena (569.282.974-68); Marcelo Morais Rodrigues Dias (075.248.837-65); Marcelo Moreno (102.513.137-19); Marcelo Rezende de Fazio (116.367.817-13); Marcelo Vieira Kolenyak (218.128.628-06); Marcelo da Silva Brito (468.185.292-91); Marcelo de Almeida Lopes (116.727.357-50); Marcia Cristina Gomes (733.314.737-15); Marcia Goncalves de Novaes (816.089.507-00); Marcio Antonio Bastos Amato (079.411.177-70); Marcio Eduardo de Moraes (137.331.068-57); Marcio Luiz Alves Cavalcante (084.501.697-04); Marcio Machado Santoro (076.960.567-27); Marcio Silva Souza (914.331.005-25); Marcio da Silva Lima (942.515.925-49); Marco Antonio Lages Vieira (103.381.217-06); Marco Aurelio Leduino Vassao (217.900.488-50); Marco Tulio de Campos Junior (033.549.576-11); Marcos Aurelio Marques Paes Junior (115.821.787-04); Marcos Fillype Peixoto de Farias (718.528.671-91); Marcos Novais da Encarnacao (485.325.765-91); Marcos Pereira dos Santos (389.515.764-34); Marcos Vinicius do Nascimento (148.028.302-97); Marcus Vinicius Favi Baptistella (339.754.568-41); Marcus Vinicius Richardelle Unzueta (259.212.718-61); Maria do Carmo Oliveira Simao Santana (925.738.435-72); Mariana Novaes Carneiro da Silva (344.327.538-97); Mariana Soares Feio (103.260.447-60); Mariana de Mattos Berti (064.849.259-17); Mario Severino da Silva (354.211.264-04); Marivaldo Mercio Salustiano (835.543.514-15); Mark Toosey Seitz (187.996.388-43); Martim Mauler Neto (007.168.210-44); Mateus Vilas Boas e Silva (060.244.126-90); Matheus Moreira Mattos Leite (087.592.766-14); Mauro Cesar Torres Barbosa (887.727.567-72); Mauro Marques de Moraes (564.522.417-53); Mauro Nicolino (326.187.388-45); Mauro Rocha da Silva (053.428.227-00); Max Alberto Gomes dos Anjos (945.977.745-72); Maycoln Guimaraes do Carmo (089.343.537-67); Meryelle Moura Mendonca (017.915.455-99); Michelangelo Domenico Grisi (978.780.574-00); Michelle da Silva Zancanella (030.019.736-50); Miguel Vieira Araujo (089.624.634-58); Moises Ouais da Silva (921.499.365-34); Monisa Zainotti de Faria (083.163.626-27); Murilo da Costa Luckwu (826.827.804-82); Nalinael de Paula Rodrigues (094.031.054-61); Nayara Monteiro de Mello (098.917.217-10); Neemias Oliveira Matos (953.213.815-34); Neilson Felipe Pereira de Carvalho (055.682.074-61); Newton Simoes Urtiga (788.482.104-49); Nibson Muller Calderon Junior (666.763.982-49); Nielsen Augusto de Carvalho Torres (021.250.034-14); Nixon Fernando Francelino (087.888.597-89); Noadia Priscila Goncalves de Sousa (051.411.604-83); Olindo Mendes da Costa (039.074.814-53); Oscar Raul da Silva Costa (003.591.517-01); Osmar Goncalves do Amaral (015.059.387-24); Otalita Maria Lima dos Santos (027.169.853-59); Otto Maia Daniel (055.254.367-52); Pablo Carvalho da Silveira (082.365.107-00); Pablo Luiz Gomes Martins (115.895.997-48); Patricia Viana de Carvalho (010.228.181-55); Patrik de Moraes Leite (947.127.601-25); Paulo Cesar Silva Barreto (035.734.315-85); Paulo Cesar de Freitas (048.087.577-45); Paulo Damiao da Silva Rocha (597.428.287-68); Paulo Henrique Mello de Oliveira (013.348.557-90); Paulo Jose Azevedo Vianna Ferreira (099.124.627-69); Paulo Roberto Brasil de Araujo (483.472.217-15); Paulo Roberto Chaves Alves (050.429.974-31); Paulo Roberto Ferreira Pinto (971.434.486-72); Paulo Roberto Santana Freitas (275.637.155-68); Paulo Roberto da Natividade Correa (494.862.687-20); Paulo Sergio Fontana (107.350.278-38); Paulo Victor Guimaraes Ferreira (693.104.832-53); Pedro Alcantara Lima Brasil (046.126.802-78); Pedro Brito de Oliveira (450.863.704-34); Pedro Costa Pereira (012.209.574-02); Pedro Emmanuel Martins Pastor Almeida (109.850.957-92); Pedro Henrique Carvalho Vilas Boas (122.768.787-70); Pedro Lucas Aloise (013.121.952-90); Pedro Martins Coelho (101.530.367-61); Pedro Oliveira de Souza (241.009.272-15); Pedro Paulo Proenca de Moraes (138.509.847-37); Pedro Vilas Boas Souza (111.209.737-67); Petronio Viana Cordeiro (055.033.657-55); Rafael Amaro Offrede (100.423.037-02); Rafael Costa Borges (797.845.935-72); Rafael Rocha da Silva (111.888.607-04); Rafael Schena (072.920.996-29); Rafael Soares de Oliveira Coelho (054.036.467-36); Rafael Teruo Takeishi (327.010.828-11); Rafael de Barros Kiwielewicz (111.628.887-76); Rafael dos Santos Pezzino (101.847.717-90)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 316/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.325/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ubiracy Jose Ferreira (004.623.807-77); Urias Francisco Schumacher (722.349.387-91); Valdomiro Marques Ferreira (360.082.065-68); Valker Santos Costa (076.385.617-75); Valter Jose Bezerra de Lima Junior (031.388.414-57); Vicente de Paula Cardozo dos Santos (504.734.767-20); Vicente de Paula Lopes Junior (036.788.716-90); Victor Carlos de Oliveira Nascimento (039.660.004-23); Victor Coimbra Tostes de Martino Alves (054.756.177-67); Victor Vinicius Vieira Carmona (119.183.117-57); Vinicius Carvalho Peixoto (007.637.625-71); Vinicius Mattedi de Souza (124.302.377-50); Vinicius Ramos Braga (106.452.817-19); Vitor Siqueira Marchesi (132.267.597-01); Vitoria Chaves Calixto (122.866.277-03); Wagner Luis Zwirtes (045.166.259-89); Wagner Miranda Machado (055.307.547-08); Wagner Pereira da Silva (002.917.697-21); Waldir Pereira dos Anjos (863.649.447-87); Wallace Freitas Rodrigues (116.380.937-33); Wallace Paiva Siqueira (097.070.737-13); Wallace Vitorino Terra (872.362.577-53); Wallas de Melo Albuquerque (012.908.584-70); Wanderley Martins Barbosa (045.107.147-69); Welder Silva Fraga (051.733.007-52); Wellington Carvalho Faria (105.754.977-00); Wellington Charles Celestino (335.214.878-30); Wendel dos Santos Eustaquio (319.687.638-13); Wildson Fagner Carvalho de Oliveira (792.236.805-49); Wilian de Oliveira Farias (099.016.357-13); Wilirlei Farias Progenio (654.565.643-00); William Isidorio (303.956.388-28); William Izac Lima Junior (027.235.523-22); William Lima de Souza (030.063.792-68); William Luis Rodrigues (056.529.777-52); William Martins (288.162.678-52); Zanonio Bezerra dos Santos (398.948.003-00); Zelio Batista Junior (360.192.247-91); Zelio Cabral (877.018.397-04)

1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 317/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.453/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Hellen Primo Teixeira (022.545.831-40)

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 318/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-043.877/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander dos Santos (021.523.297-67); Alexandre de Melo Saraiva (045.519.897-70); Moises Dionisio da Silva (616.696.874-49); Paulo Roberto da Conceição Viana (033.649.147-61)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.2. Unidade: Ministério da Justiça (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 319/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-045.221/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adbeel Simplicio da Silva (046.812.724-00); Aldair Felisberto da Silva (919.156.864-15); Alexandre Alves Coelho (025.691.074-09); Alexandre Andre Lins e Souza (867.977.274-72); Alfredo Sampson Moreira Bezerra (755.402.664-04); Allan Castro Soares de Caminha (919.723.534-20); Ana Elisabete Cavalcanti de Albuquerque (296.277.884-49); Ana Virgínia Sales Vital (891.389.884-53); Andréa Vieira Hazin (026.836.084-70); Anselmo Vilela Velez (922.020.714-15); Antoniel de Andrade Barbosa (506.671.145-72); Antonio Carlos Zarzar Neto (051.793.824-32); Antonio Malheiro Tavares Filho (024.255.323-07); Antonio Wedson Nogueira Figueiredo (326.336.963-68); Arthur Ricardo da Silva (051.975.734-30); Artur Jose Vasconcelos de Barros Lima (051.928.774-66); Arão Jose de Oliveira Júnior (895.657.974-15); Carlos José de Freitas (497.838.234-34); Carlos Souza Martins (223.723.345-49); Carlucio Luis dos Santos (839.894.805-10); Celso Farias Ferreira (768.832.567-68); Cicero Berto da Silva (026.776.294-10); Damião Henrique Ferreira Melo (815.530.134-68); David Lucas Santana (023.934.405-77); Edmilson dos Santos Silva (021.993.874-10); Edson Leoncio de Lima (000.785.554-00); Edvaldo Ferreira da Silva (021.475.074-40); Elaine Regina Andreotti (709.425.794-53); Erick Jorge Melo das Chagas (013.729.464-62); Fabio Xavier Lobo (073.675.774-09); Felipe José Tabosa de Souza Correia (049.956.424-39); Fernanda de Albuquerque da Silva (081.926.727-94); Frederico Guilherme Novaes Leal (033.505.624-50); Gilberto Silva dos Santos (283.313.114-34); Glauce Michelle de Santana Nunes (022.894.814-24); Helder Sales Bastos (000.742.883-93); Henrique Jose dos Santos (934.618.014-53); Jose Carlos de Moraes Vasconcelos (056.282.094-90); Jose Demetrio Pereira Neto (020.724.064-71); Jose Luciano Mesquita de Freitas (060.777.573-49); Kleiton Luiz Santiago da Silva (041.663.034-06); Larissa Mendes Rodrigues (029.053.743-65); Leandro Alberto de Lima (044.825.994-09); Leonardo de Carvalho Guerra (056.723.834-24); Leyvson Cezar do Nascimento (052.141.564-05); Luana Patricia Barbosa de Santana (039.279.724-01); Luiz Carlos Loreto da Silva (366.814.904-68); Marco Antonio Batista de Almeida (882.185.547-34); Marcus Vinicius Medeiros de Araujo (065.041.874-36); Maria Marcella Rodrigues dos Santos (046.063.054-79); Maximile Paulo da Silva (056.272.744-25); Patricia Peixoto Paes Silva (039.820.814-08); Paulo Francisco das Chagas (042.573.914-72); Renato Oliveira da Silva (819.944.944-68); Susana Blanche Watson Santos (038.857.404-60); Taciel Silva de Oliveira (611.362.984-87); Tatiane Araujo dos Santos (059.154.864-01); Thayz Siqueira Elvas (073.734.154-82); Vania de Souza Lamenha (023.438.394-17); Vinicius Braga de Andrade (016.055.805-03)
1.2. Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 320/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-045.222/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Moreira Barbosa (005.238.271-05); Addison Tavares Couto (646.898.592-72); Adriana dos Santos Vieitos (131.089.837-50); Adriel Heber Max Guimarães (153.867.067-48); Affonso Henrique Boaventura Maidana (148.650.307-19); Ailton de Souza Junior (119.980.237-96); Airton Sanchez de Maris (415.787.478-13); Alan Júlio de Almeida (305.260.658-18); Alan Matias Avelar (113.878.507-50); Alan Pereira dos Santos Muniz de Sá (153.741.047-48); Albertini Luiz de Souza Rodrigues (142.083.837-71); Alberto Ferreira de Souza (084.605.127-38); Alberto Maciel Pereira Barbosa (066.727.836-28); Alessandro Guerin Barcelos Lima (109.520.687-70); Alessandro de Souza da Silva (146.860.057-52); Alex Brandão Rossow (088.974.067-42); Alexandre Dreifus Zaluski (110.975.227-09); Alexandre Henrique Fernandes da Costa (057.101.984-63); Alexandre Magno Pimentel Pinheiro Filho (067.889.834-02); Alexandre Magno de Oliveira Fonseca (123.608.387-33); Alexandre Oliveira Silva (035.881.085-05); Alexandre Valerio Flórido Junior (144.394.937-00); Alison do Nascimento Cassis (343.478.198-62); Alisson Felipe Alves Pereira (070.101.976-01); Allan Miranda Leite (756.055.702-34); Ana Caroline Alonso dos Santos (103.933.187-45); Ana Emília de Souza Silva Ferreira (099.778.867-41); Ana Luisa Mello Rodrigues (124.051.627-41); Ana Luiza de Albuquerque Ganem (053.680.197-50); Ana Paula Felix Trindade (089.504.677-63); Analucia Meyrelles Monteiro Piovezan (096.641.557-48); Anderson de Rieti Santa Clara dos Santos (021.094.045-07); Andre Luiz de Andrade D´ajuz (727.523.271-53); André Felipe Bezerra de Medeiros (057.379.554-19); André Higino de Freitas (013.500.875-13); André Miranda Dantas (057.987.007-39); André Siqueira Rodrigues dos Santos (123.072.737-00); Anna Carolina Bastos de Souza (099.639.437-05); Antonio dos Santos Martins Neto (143.591.187-32); Antônio José Ferreira Vieira (069.298.434-82); Ariel Freire Dupont (152.257.587-11); Arthur Alberto Macedo da Silva Resende (142.716.457-61); Arthur Carmo Costa (103.770.466-55); Arthur Pedretti Lofeudo Marinho Fernandes (146.809.647-82); Artur Nogueira Carvalho da Silva (110.323.117-03); Aryson Antonio da Costa Paiva (009.204.514-62); Asriel Shaddai de Araújo Miguel (411.093.968-21); Audrey Soares Pinto (001.039.480-07); Augusto César Fonseca Sobreira (094.544.236-06); Bianca Albuquerque da Costa (102.676.667-21); Brenda Maiolino Bucco (118.736.997-78); Breno Giovanni Bordoni (416.865.718-36); Breno Gomes Storch (146.846.797-21); Breno Guedes Gallo (144.791.717-03); Bruno Alves Catarino (160.021.227-10); Bruno Carvalho Rezende da Silva (396.632.958-13); Bruno Conti de Lucena Silva (049.466.514-97); Bruno César Nogueira (832.707.362-15); Bruno Diniz da Rocha (059.454.094-13); Bruno Duriguêtto Maciel (113.229.017-16); Bruno Eduardo de Oliveira Carvalho (159.927.397-77); Bruno Francesco Farinole Dall Antonia (048.903.391-16); Bruno Moreira Galvão Bello (046.573.621-19); Bruno Pacheco dos Santos Graça (153.449.297-65); Bruno Peleteiro de Cerqueira (104.642.577-35); Bruno de Mello Laurindo (099.832.397-79); Caio Cesar de Souza Oliveira (146.797.987-26); Caio César Camilo de Oliveira Borges (017.006.101-98); Caio César da Mota Souza (123.073.717-02); Caio Felipe de Paulo Carvalho (145.988.447-79); Caio Renan Leal de Morais (058.389.194-26); Caio Vieira Rocha (369.029.108-98); Carlo Cesar Drumond (111.875.097-79); Carlos Alexandre Iguatemy Barbedo (159.261.777-82); Carlos Augusto Espínola Guimarães (069.272.184-32); Carlos Eduardo Silva Monjardim da Fonseca (107.733.757-40); Carlos Farias de Almeida (124.365.497-02); Carlos Matheus Gonçalves Gomes (146.848.717-54); Carlos Renato Lemos Rodrigues (124.202.377-14); Carolina Falcão Correia (118.882.097-47); Carolina de Siqueira Queiroz Bittencourt (070.448.917-13); Caroline Beatriz Rangel Rais (126.024.727-94); Caroline Bezerra Santos (055.646.457-58); Caroline Drummond Japhet (095.297.667-69); Catharina Yale Maia da Costa (045.397.914-94); Christian Duarte Luiz (136.997.977-08); Ciro Segilow Gomes Lugão da Costa Lima (156.793.447-18); Cizenando Morello Bonfá (110.680.397-36); Claudio Vinicius Pereira Damaceno (153.097.087-31); Cristiane Costa Cardoso Tosta de Oliveira (084.859.387-12); Daiane Leal Costa (083.343.836-06); Dalvan Pagani Vieira (064.511.729-36); Daniel Dias Azevedo (103.683.017-96); Daniel Figueira Sautchuk (088.459.409-26); Daniel Filisberto Schulz (102.208.337-61); Daniel Leite Lauro (089.367.437-08); Daniel Lemos Ferreira (145.417.627-06); Daniel Lima Lacerda (058.245.654-14); Daniel Scorzello Lopes (144.994.867-77); Daniel Vieira Ribeiro (092.515.507-19)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 321/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-045.224/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Silva Sales (136.469.577-43); Felipe Themoteo Santos (048.726.614-51); Felipe Zarro Lopes da Cunha (114.276.797-38); Felippe Celestino Moreira (124.652.047-85); Felippe Simoes Amorim (148.238.507-42); Fellipe Ribeiro de Oliveira (138.596.107-40); Fellipe Rodrigues Piza (137.325.177-80); Fellipe Sarcinelli Paes (136.530.577-52); Fellyphe Antony Gomes Dutra (140.000.057-23); Fernanda Chrisostomo de Padua (105.606.397-16); Fernanda Levy Langsch (124.160.467-30); Fernanda Maurer Balthazar (008.700.251-55); Fernanda da Rocha Chames (111.897.357-76); Fernando Aires de Moura (136.802.297-98); Fernando Alcantara da Silva Junior (151.613.357-93); Fernando Augusto Rufino da Silva (148.327.487-00); Fernando Barbosa Figueira (128.618.417-70); Fernando Companhone Salerno de Moura (120.405.087-24); Fernando Costa dos Anjos Junior (058.003.873-46); Fernando Gandra da Cunha Martins (153.838.567-81); Fernando Henrique Barbosa Ramos (131.699.887-86); Fernando Henrique Schild (016.632.070-62); Fernando Julio Mota Laguna (145.773.257-21); Fernando Lima dos Santos (050.679.425-33); Fernando Novaes Ribeiro da Silva (087.010.687-25); Fernando Roberto da Silva Júnior (096.917.504-30); Fernando Rodrigues Ripol (110.282.496-83); Fernando Souza da Cruz (135.832.287-23); Fernando Victor Matos Ferreira (115.273.387-70); Fernando da Silva Costa (049.160.135-22); Fernando de Souza Cardoso de Lemos (105.082.207-26); Filipe Augusto Vital Kruta (101.754.977-02); Filipe Câmara de Almeida (151.995.377-17); Filipe Farias de Freitas Carmo (133.762.887-55); Filipe Ferreira Freitas (144.073.277-90); Filipe Ferreira Soares (134.144.147-40); Filipe Matheus Fonseca do Nascimento (123.253.567-28); Filipe Pires do Carmo (142.902.027-05); Filipe Poletto Teixeira (018.541.160-61); Filipe Santos Oliveira (140.931.557-63); Filipe de Oliveira Andrade (129.073.867-00); Filipi da Silva Brombila (029.108.490-74); Filippi Pacheco Rangel (149.714.627-59); Filipy Santos Lima (137.569.857-50); Firmino Wagner Gomes da Silva (044.920.687-40); Flavio Alves Mofato da Silva (133.351.377-10); Flavio Eduardo Dias Gomes (110.784.896-29); Flavio Luigi Nascimento da Silva (050.724.701-99); Flavio de Castro Simoes (153.804.287-89); Flávio Couzine da Silva (136.538.397-00); Flávio Diyodi Shinada (137.670.277-04); Flávio Maia Franco (148.579.467-69); Flávio Manoel Gonçalves Quirino (090.563.504-39); Flávio Paulo de Lucena Simão (143.727.357-23); Francis Nunes Tavares (031.956.265-43); Francisco Bruno Fialho do Amaral (054.076.673-98); Francisco Geovane Costa da Silva (602.922.253-85); Francisco Jeilson Silva de Sousa (057.647.163-14); Francisco Joel Sotero do Amaral (048.753.643-69); Francisco Marcelino de Brito Júnior (054.830.154-95); Francisco Romário de Lima (036.138.083-66); Francisco Rômulo Coêlho e Silva Junior (037.176.973-66); Francisco William Monteiro Viana Filho (603.807.493-78); Francisco de Moura Estevam Júnior (147.870.397-09); Franklin Assis da Silva (134.487.377-47); Franklin Netto Dutra (145.242.087-47); Franklin Roosevelt Silva Simão (142.634.417-10); Fred Lima do Nascimento (082.158.794-38); Frederico Leon Vidal Pedrosa (142.919.857-54); Frederico de Carvalho Dias (150.721.577-09); Félix Geraldo de Santana (094.336.426-43); Gabriel Abuid Canedo Sant'anna (150.908.357-05); Gabriel Alabarce Ramos (122.788.467-28); Gabriel Alves Rodrigues (132.746.557-40); Gabriel Antonio Silva dos Reis (098.140.316-66); Gabriel Augusto dos Santos Benicio (138.681.007-09); Gabriel Azevedo Crivello (147.880.567-63); Gabriel Barbosa Reis (143.738.537-03); Gabriel Bastos Amorim (149.728.017-60); Gabriel Bueno Fernandes de Araujo (150.872.947-66); Gabriel Dias Santana (052.080.915-77); Gabriel Domingues Gomes (411.196.488-58); Gabriel Eduardo dos Santos (148.631.717-06); Gabriel Galvan Perera (014.117.790-02); Gabriel Gomes Paixao (150.136.577-09); Gabriel Gomes Sigiani (145.486.787-60); Gabriel Henrique Fonseca Miranda (120.136.346-25); Gabriel Henrique da Silva Botelho Urichsen (135.822.867-11); Gabriel Kopke Barreto da Silva (158.685.347-35); Gabriel Madeira Matos (136.411.637-57); Gabriel Márcio Faria da Silva (128.812.647-60); Gabriel Olimpio Deodato Santos (143.672.877-00); Gabriel Ramos Ferreira (138.499.797-09); Gabriel Ribeiro da Silva (151.829.997-04); Gabriel Rodrigues Corrêa (132.616.477-52); Gabriel da Costa Bruno (128.180.617-09); Gabriel da Silva Costa (154.852.387-93); Gabriel da Silva Rodrigues (145.373.537-24); Gabriel de Moraes Costa (150.165.987-11); Gabriel de Oliveira Ferreira (125.125.257-59)
1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
ACÓRDÃO Nº 322/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-045.225/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Gabriel Silva Costa (106.122.807-05); Gabriel Silva de Lima (083.191.494-79); Gabriel Simonassy (136.726.247-05); Gabriel Torreão Dias da Silva (069.410.454-00); Gabriell John Medeiros de Araujo (056.527.354-06); Gadilei Ribeiro da Silva (139.485.567-25); Geazi Oliveira da Conceição (132.142.967-36); Geison Yago Albuquerque de Souza (103.826.764-16); Genilson Navega Queiroz Júnior (148.181.747-77); George Henrique Figueiredo Reis (142.054.177-30); George Santos Pinheiro Landim (140.089.097-70); Geovani Honorio Sousa e Sousa (022.812.262-71); Germano Macedo Vieira (018.123.843-86); Getulio de Andrade da Silveira Neto (607.605.213-95); Geú Santos da Costa (050.851.133-06); Gian Nunes Labrea (027.372.540-86); Gian do Carmo Marques (051.961.223-03); Gianfranco Greco da Silva (015.449.830-00); Gilberland Vitor Ciprianode Oliveira Moraes (131.285.147-39); Gilberto Adams Coelho Silva de Oliveira (101.121.714-78); Gilberto Ferreira da Silva (140.149.367-08); Gilberto de Amorim Baptista (147.272.287-69); Gilliard Ferreira da Silva (134.563.657-13); Gilmar José da Silva (067.978.124-29); Gilvanderson Sebastião Silva de Oliveira (131.594.897-44); Giovane Nunes Felix da Silva (095.829.734-71); Giovani Fernandes Bissolati (154.314.157-94); Giovanni Marnet Populo (137.503.827-35); Gisely Gomes de Almeida Madeira (102.148.327-32); Gislan de Lima Costa (123.901.217-99); Giuliano de Sant'ana Carbutt (148.121.077-76); Givaldo José da Silva Dornelas Júnior (087.992.914-60); Glauber Dias Chagas Freitas (019.015.775-54); Glauber Silveira da Conceição (058.147.185-79); Glauber Soares Almeida Nascimento (143.316.037-41); Glauber dos Santos Sales (128.855.277-73); Glauco Henrique de Souza Cabral (109.957.086-73); Gleidson Sodré dos Santos (144.937.747-54); Gleydson Eugênio Tavares Mota (082.450.774-61); Gleyson Tadeu Barros da Silva (013.958.282-70); Gláuber Franco de Araújo (147.409.877-08); Gláuber Jose Sousa Santos (151.477.007-57); Gláuber Roque Moura (132.571.427-57); Gregorio Soares Morales (083.517.159-05); Guido Campana Portela de Souza (147.091.137-00); Guido Fraga Mares Guia de Carvalho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(122.129.727-92); Guilherme Albuquerque Vieira (146.613.787-84); Guilherme Alexandre Amorim Souza (034.575.951-60); Guilherme Arruda Nicolau (013.694.734-43); Guilherme Bechara Pereira (142.155.207-89); Guilherme Braga Pacheco (137.334.627-26); Guilherme Cesar Mikaloski Equey (148.446.837-64); Guilherme Gomes da Cruz (116.350.827-65); Guilherme Henrique do Nascimento Silva (102.751.314-08); Guilherme Kirschner de Siqueira Campos (076.685.254-75); Guilherme Lins Britto (116.626.087-99); Guilherme Machado Ribeiro (139.685.887-38); Guilherme Maciel de Oliveira Lôbo (032.305.733-07); Guilherme Martins Paixão (138.915.327-41); Guilherme Mattos Andrade (140.909.627-06); Guilherme Mendonça de Almeida (145.250.457-10); Guilherme Miranda Ventura de Oliveira (138.333.377-70); Guilherme Oliviera Machado (129.644.787-16); Guilherme Pollitano Costa (088.666.247-80); Guilherme Ribeiro Coutinho (142.087.887-55); Guilherme Ribeiro Serafim (106.041.027-39); Guilherme Sena Lopes (143.177.937-76); Guilherme Tavares Gaudard (147.362.017-11); Guilherme Villaça Martins Ribeiro (139.362.507-07); Guilherme da Silva Gonçalves (120.276.527-01); Guilherme de Lima Bastos (130.887.257-77); Gustavo Andrade Monteiro (146.756.797-30); Gustavo Barbosa da Silva (146.427.597-19); Gustavo Borges Pereira (136.816.927-93); Gustavo Cunha Júnior (026.558.260-19); Gustavo Diniz Leite de Aquino (131.976.677-35); Gustavo Gomes Moraes (143.940.627-80); Gustavo Medeiros de Araújo (099.401.674-31); Gustavo Nascimento Kodos Monteiro (129.027.457-61); Gustavo Paulo Gomes (145.327.097-33); Gustavo Pereira Oliveira Silva (058.412.177-63); Gustavo Pereira de Freitas (111.137.276-40); Gustavo Roberto da Silva (096.915.794-05); Gustavo Schuab Botelho (145.620.677-05); Gustavo Semeão Gonzaga (153.173.147-39); Gustavo Sobrinho de Farias (142.260.097-11); Gustavo Sondermann e Silva (147.294.987-04); Gustavo da Silva Lemos (140.533.137-24); Gustavo da Silva Monteiro (147.178.567-08); Gustavo da Silveira Oliveira (158.054.327-81); Gustavo de Melo Ferreira Medeiros (154.015.357-67); Gutemberg Leite de Medeiros Sobrinho (093.514.484-60); Gutemberg Santana dos Santos (101.825.324-61); Gutemberg de Andrade Alves (135.365.397-85); Guttierri Ferreira Charret (135.265.187-42); Hamilton Carvalho Ferreira Junior (108.653.357-70); Haniel de Souza Gomes (136.508.877-46); Harislan Folli Ferreira (123.909.317-90); Harley Pereira de Sousa Queiroz (060.502.184-80); Hebericson Cassio Simão (111.412.727-25)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 323/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-045.227/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Isaac Moura Veras (018.852.843-14); Isaac de Oliveira Delsi Rodrigues (137.960.487-73); Isac Luiz de Sousa Junior (095.461.354-61); Isac Newton Alves (147.496.587-31); Isaias Pereira de Almeida Junior (095.484.354-11); Isaque Tosta Ribeiro Jauffret Coelho (136.967.867-30); Ismael Fernando Alves (103.248.336-95); Israel Aarão Marcelo da Silva Corrêa (146.076.767-56); Israel Alves Ferreira Junior (137.863.067-02); Israel Heitor Ferreira dos Santos (141.801.457-58); Israel de Almeida Torres Junior (127.956.447-46); Italo Gomes Vieira (148.249.547-38); Italo José Borges da Silva (097.431.334-37); Italo Oliveira Barone (141.065.397-80); Itamar Rodrigo Barros (349.374.668-79); Itamar Teixeira Gomes (043.696.735-93); Itiel Vasconcellos (139.742.417-60); Iure Cerqueira Bispo (055.194.795-00); Iuri Emidio Lima (116.624.917-43); Iury Henriques Silva (153.469.257-67); Ivan Lira Teixeira Santiago (009.796.772-62); Ivan Ribeiro da Silva Neto (153.360.527-01); Ivan Taranto Junior (151.891.697-07); Jackson Antonio Mozer Ferreira (139.908.357-00); Jackson Carlos Alves Mathias (132.985.277-00); Jackson Matheus da Silva Maria Cruz (146.955.037-78); Jackson de Morais Santos (110.096.504-16); Jaco dos Santos Saloes Reis (145.422.357-00); Jacó Ricardo Miranda (136.361.257-37); Jadiel da Cruz Silva (146.104.977-60); Jadson dos Santos Costa (047.001.025-86); Jaime Ricardo da Silva Júnior (090.778.704-58); Jair Severino de Oliveira Filho (088.824.934-90); Jairo Gabriel da Cruz (118.137.657-23); Jairo Tavares Vallim Santos (144.121.157-80); Jairus Lindomar Barbosa da Silva (054.556.283-05); Jalber Dinelli Luna Galindo (057.328.264-16); Jamerson Gomes Sena (146.612.057-66); Jan Paulo Frederico Moreira Ribeiro Bastos (140.624.187-38); Janaína Moreira de Rezende Araujo (109.076.447-24); Jander de Faria Santos (132.013.387-88); Janderson Borges de Oliveira (071.554.264-82); Jaqueline Mota da Silva (112.418.847-90); Jean Alencar de Morais (024.293.581-82); Jean Aparecido Consolação dos Santos (143.829.247-31); Jean Carlos da Silva Macedo (082.314.054-70); Jean Carlos da Silva Marinho (149.109.197-59); Jean Carlos de Souza (086.137.634-05); Jean Carlos dos Santos Dias (152.032.117-10); Jean Lindemberg Porto Nogueira (140.967.557-29); Jean Marcus Alves Gonçalves (129.287.247-02); Jean Pierre Pereira Pinto Mendes (145.418.097-88); Jean do Carmo Baptista (152.581.177-07); Jeferson Fernando Guimarães dos Santos (148.078.997-67); Jeferson da Silva Junior (139.981.997-64); Jeferson de Sousa Dias (148.124.577-50); Jefferson Bispo Oliveira (042.935.105-40); Jefferson Costa de Queiroz (121.434.547-67); Jefferson Douglas da Cruz Alves (152.334.207-24); Jefferson Guimaraes da Silva Ferreira (145.953.157-40); Jefferson Prestes Brito (142.253.347-67); Jefferson Thieres dos Santos (143.174.347-09); Jefferson da Conceição Luiz (141.947.847-82); Jefferson dos Santos Pacheco (139.425.277-31); Jehan Firmo Martins (152.691.437-98); Jeiel Ferreira Costa (019.487.042-18); Jeison Borges Gama Caetano (059.051.597-77); Jeová Dougllas dos Santos Baia (071.754.284-05); Jerônimo Moraes Gomes (054.263.799-55); Jessé Callard Araujo da Silva (128.163.757-22); Jhenison Vieira de Almeida (139.645.927-81); Jhonata de Moraes Moisinho (149.243.397-76); Jhonatan Andrade Venturini (145.054.077-56); Jhonatan Bastos Lima (157.724.917-84); Jhonatan Ribeiro da Costa (136.153.217-31); Jhony Adell Fernandes de Carvalho (142.468.047-62); Jim Paiva de Oliveira Junior (052.635.607-37); Joao Paulo Ribeiro Muniz (121.942.296-71); João Augusto Guimarães Saraiva (145.314.607-58); João Augusto da Silva (150.430.047-54); João Barros de Souza Júnior (101.023.914-75); João Bosco Correia de Barros Junior (090.354.224-22); João Daniel Cardoso Bezerra (141.421.797-80); João Figueiredo de Albuquerque Neto (056.616.904-52); João Jozely Araújo Júnior (052.557.103-50); João Lucas Cristovão Silva (074.883.804-01); João Luis Vieira da Silva Junior (131.846.377-78); João Manuel Oliveira da Silva (049.255.033-67); João Marcelo Pereira Pinto (147.051.787-69); João Maria Franca Alves Junior (096.512.914-43); João Paulo Borges Fontes (141.925.227-56); João Paulo Capaverde dos Santos (022.510.560-84); João Paulo Ferreira Melo (136.844.217-07); João Paulo Gomes de Souto (090.139.507-28); João Paulo Mendes Antenor (124.212.647-31); João Paulo de Freitas Mota (110.214.217-40); Jéssica Caroline da Silva Sampaio (124.224.137-06); Ítalo Santos Barbosa (057.325.285-80); Ítalo de Carvalho Mauricio Leal (136.415.117-04); Íthalo Raphael Santos de Mendonça (109.984.024-43)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 324/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-045.228/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: João Vitor de Barros Souza (158.350.277-70); Joctã Nunes Passinho (602.777.753-29); Joel Araujo Sabino (052.204.073-09); Joel Lima dos Santos (145.075.137-74); Joel Ramos de Oliveira Júnior (146.902.317-29); Joelson Barros Saraiva (050.494.783-40); Joelson Mariano da Silva (137.201.757-74); Joemy José Pinheiro Cruz (133.852.587-58); John Clair Andrade da Silva (131.185.007-43); John Wenderson Silva Nascimento (042.202.293-45); Johnny Araújo de Freitas (123.100.647-18); Johnny Correia da Silva (133.946.127-71); Johnny Marques Ferreira Farias (136.907.167-13); Johnny Rodrigues da Silva Vieira (144.429.787-27); Johnny do Nascimento Galhardo (145.599.577-03); Jonas Galdino Junior (108.811.517-93); Jonas Machado de Oliveira (131.885.747-38); Jonas da Hora Fernandes (145.265.837-40); Jonatan Machado de Andrade (146.747.387-17); Jonatan de Barros Silva Pontes (158.810.047-28); Jonatas Fernandes de Sousa (120.249.547-82); Jonatas Pedro Horacio de Souza (131.966.877-16); Jonatas Reis Cristino (126.493.467-01); Jonatas Weslen Pereira da Silva (116.651.047-67); Jonatha Alves Lopes (130.676.687-74); Jonatha Bizerra Silva (092.968.654-33); Jonatham Elias Borges Sousa (135.768.427-48); Jonathan Bosco Santos da Silva (145.480.957-48); Jonathan Bruno da Silva e Silva (981.869.652-20); Jonathan Cardoso da Silva (019.494.213-92); Jonathan Douglas Marques Mendes (139.678.617-16); Jonathan Felipe Ferreira Vieira (147.973.017-32); Jonathan Freitas Daniel Malta (158.463.197-00); Jonathan José Vialle Neto (036.681.511-30); Jonathan Julião Almeida (159.591.597-40); Jonathan Luiz Ruiz Coutinho (139.885.427-17); Jonathan Luís Oliveira da Silva (158.292.907-66); Jonathan Machado Pinto Pereira (130.495.787-00); Jonathan Maciel Moreira (142.952.817-60); Jonathan Santos Pereira de Souza (141.629.607-71); Jonathan Santos da Silva (144.068.287-96); Jonathan Wallace Balan (134.327.607-10); Jonathan da Rocha Tavares (068.956.014-14); Jonaylton Moura de Sousa (909.979.722-20); Joniberg Carvalho de Oliveira (153.573.787-54); Jorades Leite Paulo Junior (133.300.167-36); Jordan Marllon Brito de Lima (139.141.567-16); Jorge Eduardo Americano Brasil Bento (139.785.017-59); Jorge Ferreira Magalhaes (122.746.477-04); Jorge Luis Assis da Cunha (126.650.697-76); Jorge Marcelo Macena Lima (118.351.207-41); Jorge Raphael Ramos de Oliveira (137.340.297-08); Jorge Willian Lima Costa (139.290.257-60); Jorge Ítalo Barreto Silva (151.775.317-16); Jose Carlos da Silva Junior (143.227.927-07); Jose Carlos dos Santos Júnior (140.834.227-85); Jose Fabricio de Moraes Damasceno (048.254.073-74); Jose Luiz Pierote (009.646.443-71); Josias Sousa da Silva Marques (116.506.327-11); Josias Telles Junior (142.700.017-47); Josias do Nascimento Ossola (146.199.837-99); Josie Aguila Alves de Campos (221.777.838-28); Josue Batista Soares (145.604.877-58); Josué Barroso Leite Alvarenga (127.356.447-23); Josué Costa Nascimento (081.899.294-88); José Aluizio Marinho da Silva Junior (097.584.854-23); José Augusto Mendes de Souza (142.111.407-01); José Braconnot Velloso (080.848.937-26); José Bruno de Souza (126.422.267-00); José Carlos dos Santos Júnior (146.840.337-08); José Davi Barboza Pessanha (060.619.507-64); José Dirceu de Souza Junior (123.408.787-13); José Edísio Pereira da Silveira (050.041.334-76); José Gabriel Lima de Oliveira (014.222.392-17); José Ginaldo da Silva Júnior (050.628.193-00); José Luiz Araújo Duarte Júnior (529.649.492-04); José Marcos Soares de Oliveira (061.490.283-56); José Marcos da Silva Junior (139.197.137-02); José Maurilio da Silva Junior (141.834.387-05); José Mike Anderson da Silva Melo (095.225.844-79); José Márcio Pereira Freitas (085.236.384-23); José Renan Cardoso da Costa (096.663.274-57); José Rodrigo Calixto Alexandre (036.931.183-37); José Wellington Dantas de Queiroz Costa (099.938.894-07); Joás Almeida Souza (138.066.677-56); João Paulo Viana Alves (134.988.147-37); João Pedro Azevedo da Silva (152.847.427-96); João Pedro Bassi Rocha do Carmo (116.657.316-80); João Pedro Costa da Luz Almeida (155.965.197-07); João Pedro Motta Mura (118.886.206-50); João Pedro Rodrigues Gomes (147.075.597-19); João Pedro Sampaio de Souza (050.950.173-77); João Pedro de Oliveira dos Santos (158.747.197-33); João Victor Alvarenga Pereira (146.157.267-32); João Victor Maia Guzowski (137.680.557-01); João Victor Oliveira Magela (111.291.636-95); João Victor Torres Bezerra (134.739.047-24); João Victor de Alexandria Silva (119.694.806-29); João Vítor Silva Faria (103.730.006-85); Jônatas Dutra Gomes (133.763.137-09)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 325/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-045.234/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Afonso Duarte de Carvalho (130.032.787-11); Paulo André Veras Suruagy (138.966.727-89); Paulo Campos de Lima Silva (102.899.477-07); Paulo Cesar de Melo Nogueira (058.365.177-11); Paulo Guilherme de Oliveira Faria (132.622.887-05); Paulo Henrique Barboza Lima (141.089.227-19); Paulo Henrique Dantas Monteiro (094.556.224-16); Paulo Henrique Laureano Motta (147.049.567-84); Paulo Henrique Santos da Silva (129.768.947-01); Paulo Henrique de Jorge Xavier Cerqueira (146.156.387-95); Paulo José da Silva (049.508.334-80); Paulo Maurício Campos de Menezes (158.937.527-08); Paulo Maurício Chagas Monteiro Vianna (042.304.713-27); Paulo Otavio de Souza Tavares (140.288.127-47); Paulo Otávio Alves Tavares (058.471.857-82); Paulo Pinheiro da Silva Junior (041.755.311-06); Paulo Renato de Lira Quaresma (122.930.217-42); Paulo Ricardo Duarte de Souza (153.463.517-36); Paulo Roberto Elias (133.673.937-11); Paulo Roberto Frare Moraes (028.024.780-01); Paulo Rodrigues Rocha da Silva (134.608.127-10); Paulo Sergio Rodrigues (147.999.817-65); Paulo Teodoro da Silva Junior (103.790.246-75); Paulo Velho Barreto Cavalcanti Neto (093.549.774-99); Paulo Vicente da Costa Lima Júnior (090.005.334-81); Paulo Victor Prazeres (152.393.537-51); Paulo Vinicius Lyra da Silva (146.849.717-08); Paulo Vitor Ferreira (132.098.127-56); Pedro Augusto Carvalho de Mello (146.829.357-55); Pedro Augusto Kraether (011.863.280-96); Pedro Breder Saldanha (154.417.607-45); Pedro Eugênio Beta Casal dos Santos (155.280.107-13); Pedro Fernandes Castañon (054.248.997-06); Pedro Galvão Barros (080.704.636-19); Pedro Guilherme Martins da Costa (145.200.047-64); Pedro Guilherme de Barros Hansen (132.634.837-06); Pedro Henrique Alves Coronha (061.282.817-45); Pedro Henrique Campos Correa (136.049.807-98); Pedro Henrique Ferreira da Silva (141.127.967-06); Pedro Henrique Guedes da Silva (122.943.857-21); Pedro Henrique Guimarães Teixeira (144.506.797-84); Pedro Henrique Marques Cabral (120.110.737-74); Pedro Henrique Martins de Barros Coelho (117.332.677-43); Pedro Henrique Monteiro Guedes (109.127.557-25); Pedro Henrique Queiroz Machado (155.315.927-60); Pedro Henrique Valerio Quintella (152.853.867-64); Pedro Henrique de Mello Neves Nobre Machado (111.570.777-90); Pedro Henrique de Oliveira Lima (147.679.987-35); Pedro Henrique do Nascimento Rocha (099.651.937-89); Pedro Henrique dos Santos Magalhães (103.563.507-03); Pedro Ivan de Lima Véras (093.792.864-06); Pedro Lucio Pinna Telles da Silva (139.514.787-64); Pedro Nunes da Silva Filho (106.801.647-74); Pedro Oliveira Augusto de Carvalho (147.026.607-56); Pedro Paulo Marcelino da Silva (134.071.797-23); Pedro Paulo Miranda Dantas (057.987.057-06); Pedro Paulo Pinheiro Lima (074.050.694-36); Pedro Paulo Ribeiro Almeida (112.850.427-86); Pedro Paulo Tavares Fernandes da Silva (135.561.807-07); Pedro Ramon de Oliveira Nascimento (145.190.917-99); Pedro Ricardo da Costa Vieira (141.054.737-00); Pedro Teixeira Ribeiro da Silva (906.107.682-04); Pedro Vasconcelos Silva (042.296.701-76); Pedro Victor Lôres Rocha (131.000.497-80); Pedro de Moura Fontes Neto (153.510.647-66); Pedro de Souza Leite (142.158.327-56); Pericles Fernandes Souza da Gama Ataide (091.578.524-21); Peterson Faria da Silva (137.697.127-57); Peterson Luiz Pereira dos Santos (114.656.487-20); Peterson Santos de Brito (151.805.957-03); Peterson de Andrade Gomes (151.861.037-48); Petherson Cabral Marinho (101.533.447-41); Phelipe Alan de Oliveira (138.370.867-39); Phelipe Ferreira Tavares (136.060.867-25); Phelipe dos Anjos Ribeiro (144.780.507-08); Phellipe Douglas Branciforte Rodrigues Ramos (136.471.857-01); Philipe Pinheiro Barbosa

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

(152.460.207-89); Philippe Silva de Albuquerque (139.450.347-44); Rachel Campos Satlher (104.733.377-54); Rafael Alves Leite (093.895.924-70); Rafael Alves de Freitas (124.742.267-45); Rafael Argiles Silveira (009.070.160-73); Rafael Barbosa Gomes (118.253.726-08); Rafael Barros Arloy de Vieira (149.932.837-09); Rafael Bastos Candido (133.913.917-07); Rafael Carvalho Cascimiro (117.601.167-77); Rafael Domingos Sousa Ferreira (052.815.495-88); Rafael Ferreira Almeida (117.009.157-11); Rafael Gomes Faria Guizarra (146.093.217-00); Rafael Inácio de Freitas Ramos (140.041.997-27); Rafael Jhony Montenegro Luiz (134.923.797-37); Rafael Jose Damico Thomaz da Silva (133.136.187-74); Rafael da Conceição Cardoso Pereira (125.070.617-31); Rafael da Silva Carvalho (145.606.787-74); Rafael da Silva Nunes (119.225.197-07); Rafael de Abreu da Rocha (125.359.117-28); Rafael de Senna de Assis (834.121.312-53); Rafael de Souza Gomes (134.588.867-88); Rafael dos Santos Costa (133.352.137-50); Rafael dos Santos Miranda (145.030.537-79)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 326/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-045.235/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Leocádio de Souza (131.705.667-17); Rafael Malta Claudino (136.489.617-64); Rafael Martins Coelho (148.519.447-48); Rafael Martins Villas Boas (022.882.250-50); Rafael Menezes Cardim Britto (057.279.944-62); Rafael Moraes Gonçalves (135.329.047-64); Rafael Morais Mendonça (014.228.092-50); Rafael Moura de Carvalho (132.904.247-66); Rafael Paiva Soares Reis (146.506.447-80); Rafael Pinto de Almeida (040.032.951-45); Rafael Poeys Rodrigues (151.415.367-00); Rafael Reryson de Souza (034.635.233-96); Rafael Rio Ferreira (095.696.654-32); Rafael Rodrigues Pereira (147.919.067-56); Rafael Silva Santos (145.103.417-25); Rafael Silva de Oliveira (141.200.847-60); Rafael Silva e Souza (135.285.167-98); Rafael Soares Ferreira (074.053.496-33); Rafael Sousa Lima da Silva (053.588.313-71); Rafael Souza Ribeiro Alves (135.466.227-07); Rafael Tadeu de Assis Carreira (117.958.707-37); Rafael Vasconcelos de Alencar (052.086.444-10); Rafael Venturi Sarmento (146.877.677-02); Rafael Villasanti de Oliveira (135.959.917-70); Rafael Vitorelli Macedo (126.288.397-09); Ramario da Silva Gonçalves Junior (137.736.297-37); Ramon Costa Seabra (153.350.917-46); Ramon Garcia Rebouças (093.421.554-56); Ramon Teixeira de Andrade Campos (134.481.937-04); Ramon de Almeida Rodrigues (140.110.127-50); Ramon de Souza Gomes (122.164.337-13); Ramuelly Marques Loiola (048.332.913-47); Rannon da Silva Sodré (129.858.297-04); Raphael Araujo Conceição da Silva (136.734.527-89); Raphael Avelino Silva (146.732.957-65); Raphael Barbosa de Azevedo (146.932.217-08); Raphael Cavalcanti Rebecchi de Moura (146.789.887-26); Raphael Ferreira Passos (028.150.740-60); Raphael Francelino Araujo da Silva (014.197.254-83); Raphael Guimarães de Carvalho Gomes (056.543.377-69); Raphael Henrique Soares Neves (137.351.077-37); Raphael Lira Guterman (105.441.097-67); Raphael Lopes Moreira (133.009.007-19); Raphael Macena de Azevedo (010.489.594-22); Raphael Mokdeci da Silveira (105.486.436-52); Raphael Monteiro Guimarães (145.722.157-82); Raphael Moraes Lôbo (150.420.367-41); Raphael Rocha de Souza (415.900.988-38); Raphael Semêdo de Lencastre Neto (137.523.177-44); Raphael Soares Mendes da Silva (134.285.647-31); Raphael Souza dos Santos (140.337.337-01); Raphael Vellasco Figueiredo da Silva (143.783.147-89); Raphael Vieira de Souza (126.929.617-57); Raphael Wilson Bastos (113.261.367-12); Raphael da Rocha Montes (147.441.377-33); Raphael da Silva Lucas (143.989.477-95); Raphael da Silva Santos (087.143.284-61); Raul Cezario Pires dos Santos (142.010.827-17); Raul Fernando Araujo de Souza (013.803.692-66); Raul Tiago Monteiro Magalhães de Andrade (047.696.014-25); Ray Egramphonte da Silva (121.977.727-75); Ray da Silva Pedroza (147.279.997-65); Rayam Kimean Ribeiro Pereira (148.456.117-16); Reginaldo Franco Monteiro (019.718.971-75); Regis Salomão Jaegger Junior (091.883.174-12)

1.2. Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 327/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-045.246/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Savio Gomes Pereira (035.624.514-40); Fabiano Dantas de Araujo (071.202.617-70); Jovana Andrade Leal Moreira (699.788.911-53); Juliana Maria de Almeida Barros (105.295.897-45); Leila Silvia Burger Sotto Maior (129.380.088-05); Marcio Meirelles Machado (805.293.216-53); Moyzes Peixotto (215.518.268-60); Ricardo Henrique Rao (263.196.568-08); Sannyelly Monnik Pereira da Costa (046.952.344-16); Virginia Litwinczik (780.324.661-34)

1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 328/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos o ato constante deste processo foi encaminhado a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que a Unidade Técnica procedeu à análise dos fundamentos legais e das informações prestadas pelo órgão de Controle Interno e detectou, no ato deste processo, que a data do laudo médico é posterior à data de vigência da alteração da reforma,

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

a) considerar prejudicado o ato por inépcia, nos termos do art. 3º, parágrafos 6 e 7, da Resolução nº 206/2007; e

b) determinar ao Comando de Pessoal de Fuzileiros Navais da Marinha para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe novo ato ao Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, esclarecendo a data do laudo médico e/ou a data de vigência da alteração da reforma, ou justificando a vigência do benefício em data anterior ao laudo médico, no campo "esclarecimentos do gestor de pessoal".

1. Processo TC-019.098/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Joao do Nascimento Preza (089.221.951-34)

1.2. Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 329/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma, instituída por ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando que a unidade técnica procedeu à análise dos fundamentos legais e das informações prestadas pelo órgão de controle interno e detectou, nos atos deste processo, que as datas dos laudos médicos são posteriores às datas de vigência das alterações das reformas; e

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 143, II e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, e tomando por base as informações prestadas pelo órgão de controle interno e as verificações feitas pela unidade técnica, na forma prevista no artigo 260, caput, do Regimento Interno-TCU, em:

a) Considerar prejudicados por inépcia, os atos deste processo, nos termos do art. 3º, parágrafos 6 e 7, da Resolução nº 206/2007; e

b) Determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe novos atos ao Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, esclarecidos as datas dos laudos médicos e/ou as datas de vigência das alterações das reformas, ou justificando a vigência do benefício em data anterior ao laudo médico, no campo "esclarecimentos do gestor de pessoal".

1. Processo TC-023.103/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessados: Francisco Bezerra (004.753.004-91); Jarbas Teixeira Lima (290.560.557-04)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 330/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-042.766/2012-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Severino Marinho dos Prazeres (562.475.247-49); Severino Ramos da Silva (371.630.867-68); Ubirai Ferreira (343.418.467-87); Valdeci Gonçalves de Oliveira (397.088.537-04); Valdir Barreto Ramos (483.229.207-25); Valfredo Peixoto dos Santos (463.894.157-53); Valmir Basilio Dantas (348.118.697-53); Valmir Dorvalino da Rosa (245.651.059-34); Valtenor Alves Ribeiro (084.657.894-87); Vanderly Fernandes de Oliveira (372.911.497-20); Vicente de Paula Costa da Silva (077.761.792-72); Vivalmar Santos Ribeiro (396.483.547-15); Waldeci Julio Vicente (376.149.597-87); Waldecyr Leal dos Santos (043.807.542-00); Walter D'albuquerque (349.397.177-04); Walter Martins Marinho (355.533.597-91); Wilson Leandro (361.083.327-00); Wilson Lira Lemos (434.712.697-20); Wilson Rodrigues de Souza (400.479.207-00)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 331/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Reforma de ex-servidores do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha, encaminhados a este Tribunal para apreciação na sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007.

1. Processo TC-042.894/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Genival Oliveira da Silva (068.878.997-87); Joaquim Marques de Souza (067.742.537-68); Jose Gomes Lima (011.877.244-91); Jose Rosas Ferreira (076.191.387-49); Ledinaldo Lima (004.545.832-49); Lourival Reboucas dos Santos (005.883.775-20); Paulo Barbosa de Oliveira (077.203.434-68)

1.2. Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 332/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material a grafia do nome do responsável Lauro Julião de Sousa Sobrinho no Acórdão nº 7.323/2012-2ª Câmara, para que, onde se lê: "Lauro Julião de Souza Sobrinho", leia-se: "Lauro Julião de Sousa Sobrinho", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Serur e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-007.078/2004-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 000.021/2011-3 (Solicitação); 005.306/2010-8 (Solicitação); 030.774/2007-0 (Tomada De Contas Especial)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Recorrente: Lauro Julião de Sousa Sobrinho (128.106.577-34)
1.3. Unidade: Município de Rio Branco - AC
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC).
1.8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Valadares Neto (OAB/AC nº 2429) e João Fernando Fagundes Lobo (OAB/AC nº 2758)

ACÓRDÃO Nº 333/2013 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. João Otávio Dagnone de Melo contra o Acórdão 3183/2012 (Peça 2, p. 309/310) mantido pelo Acórdão 4955/2012 (Peça 38) - 2ª Câmara - itens recorridos 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 3183/2012.

Considerando que além de intempestivo, não são apresentados fatos novos que possam suplantar a intempestividade do recurso;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU; em:

a) não conhecer o Recurso de Reconsideração, por intempestivo e não apresentar fatos novos.
b) dar ciência deste Acórdão ao recorrente.

1. Processo TC-011.033/2008-5 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 010.002/2004-1 (Denúncia)
1.2. Recorrente: João Otávio Dagnone de Melo (550.644.858-91)
1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de São Carlos - SP
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes
1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.8. Advogados constituídos nos autos: Arlindo Basílio (OAB/SP 82.826), Cássio Rogério Migliati (OAB/SP 229.402) e Nelson Francisco Bergonso (OAB/SP 238.195).

ACÓRDÃO Nº 334/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer as audiências e oitivas, conforma instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-019.817/2012-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Interessado: TCU
1.2. Unidade: Município de Santana do Mundaú - AL
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Realizar a audiência dos Sr. Marcelo de Souza Mendonça (CPF: 661.907.974-15), Prefeito, com fundamento nos art. 43, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RITCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto:
1.7.1. à aprovação e assinatura das atas de registro de preços 005/2011 e 005/2012 que admitiam, em seu item 9.1, a prorrogação da vigência dos respectivos registros por prazo superior a um ano, contrariando o disposto no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/1993;
1.7.1. à aprovação dos editais dos pregões presenciais 004/2011 e 007/2011 que estabeleciam como critério de adjudicação o menor preço global e não o menor preço por item, contrariando o disposto no inciso IV do art. 15 da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 247, o que restringiu o caráter competitivo das licitações e propiciou a celebração das ata de registro de preços 005/2011 e 005/2012 com sobrepreço da ordem de R$ 44.971,35, no exercício de 2011, e de R$ 68.422,10, no exercício de 2012, e acarretou em superfaturamento da ordem de R$ 7.339,62;
1.8. Realizar a audiência do Sr. Gerivan Lúcio dos Santos (CPF: 110.766.584-15), Procurador Municipal, com fundamento no art. 43, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RITCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto:
1.8.1. à emissão de parecer favorável às minutas dos editais dos pregões presenciais 004/2011 e 007/2011 que estabeleciam como critério de adjudicação o menor preço global e não o menor preço por item, contrariando o disposto no inciso IV do art. 15 da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 247, o que restringiu o caráter competitivo das licitações e propiciou a celebração das atas de registro de preços 005/2011 e 005/2012 com sobrepreço da ordem de R$ 44.971,35, no exercício de 2011, e de R$ 68.422,10, no exercício de 2012, e acarretou em superfaturamento da ordem de R$ 7.339,62. (2.2)
1.8.2. à emissão de parecer aprovando as minutas das atas de registro de preços 005/2011 e 005/2012 que admitiam, em seu item 9.1, a prorrogação da vigência dos respectivos registros por prazo superior a um ano, contrariando o disposto no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/1993.
1.9. Realizar a audiência do Sr. Gilvânio Barbosa de Castro (CPF: 495.049.324-87), Pregoeiro (Pregão Presencial 004/2011), com fundamento no art. 43, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RITCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto:
1.9.1. à elaboração do edital do pregão presencial 004/2011 que estabelecia como critério de adjudicação o menor preço global e não o menor preço por item, contrariando o disposto no inciso IV do art. 15 da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 247, o que restringiu o caráter competitivo da licitação, propiciou a celebração da ata de registro de preços 005/2011 com sobrepreço da ordem de R$ 44.971,35, e acarretou em superfaturamento da ordem de R$ 7.091,82.
1.10. Realizar a audiência dos Sr. Sidrônio Vieira de Souza (CPF: 346.767.244-20), Pregoeiro (Pregão Presencial 007/2012), com fundamento no art. 43, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RITCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa quanto:
1.10.1. à elaboração do edital do pregão presencial 007/2011 que estabelecia como critério de adjudicação o menor preço global e não o menor preço por item, contrariando o disposto no inciso IV do art. 15 da Lei 8.666/1993 e na Súmula TCU 247, o que restringiu o caráter competitivo da licitação, propiciou a celebração das ata de registro de preços 005/2012 com sobrepreço da ordem de R$ 68.422,10, e acarretou em superfaturamento da ordem de R$ 243,80.
1.10.2. à elaboração da ata de registro de preços 005/2012 que admitia, em seu item 9.1, a prorrogação da vigência dos respectivos registros por prazo superior a um ano, contrariando o disposto no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/1993.
1.11. Realizar Oitiva, nos termos do art. 250, inciso V, do RITCU, a oitiva da empresa J & D Comércio e Serviços Ltda - EPP (CNPJ: 11.522.486/0001-44), para, no prazo de quinze dias, querendo, manifestar-se sobre:
1.11.1. a existência de cláusula restritiva no edital do pregão presencial 007/2011 que estabelecia como critério de adjudicação o menor preço global e não o menor preço por item, contrariando o disposto no inciso IV do art. 15 da Lei 8.666 e na Súmula TCU 247, o que restringiu o caráter competitivo da licitação, propiciou a celebração da ata de registro de preços 005/2012, entre a Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL e essa empresa, com sobrepreço da ordem de R$ 68.422,10, e acarretou em superfaturamento da ordem de R$ 243,80, até junho de 2012, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a proferir decisão no sentido da descontinuidade da referida ata.
1.11.2. a celebração da ata de registro de preços 005/2012 com a Prefeitura Municipal de Santana do Mundaú/AL, a qual, em seu item 9.1, admitia a prorrogação de sua vigência por prazo superior a um ano, contrariando o disposto no inciso III do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/1993, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal vir a proferir decisão no sentido da anulação do referido item.

ACÓRDÃO Nº 335/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 1º, IV; 9º, III e 41, II, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 143, inciso III e 15, 17, 105 e 239, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar ciência e fazer audiência, conforme instrução da Unidade Técnica.

1. Processo TC-030.829/2012-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Interessado: TCU
1.2. Unidade: Município de Olivença - AL
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência Município de Olivença - AL:
1.7.1. O número de nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar do município não atende aos parâmetros numéricos mínimos de referência previstos no § 3º do art. 14 da Resolução CD/FNDE 38/2009 c/c o caput e parágrafo único do art. 10 da Resolução CFN 465/2010,
1.7.2. Nas notas fiscais emitidas pelas empresas no exercício de 2011 e 2012, não consta a marca dos produtos fornecidos, o que contraria o disposto no art. 57 da Resolução CD/FNDE 38/2009 c/c o disposto no inciso IV, alínea "b", do art. 131 do Decreto 35.245, de 26/12/1991, do Governo do Estado de Alagoas;
1.8. a audiência do Sr. Jorginaldo Vieira de Menezes (CPF: 758.611.354-87) para que apresente, no prazo de quinze dias a contar da ciência da comunicaçao, razões de justificativas em razão da não adoção das providências previstas as cláusulas décima quarta e décima quinta dos Contratos PP 01.02-05/2012, PP 01.01-05/2012 e PP 02-05/2011, combinadas com os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993, contra as empresas M Z Bernardi ME e Comercial Cavalcante e Costa LTDA ME, contratadas pelo Município de Olivença/AL para o fornecimento de gêneros alimentícios para o programa de alimentação escolar e outros, nos exercícios de 2011 e 2012, nada obstante as atas do Conselho de Alimentação Escolar do Município desses exercícios, evidenciem a ocorrência de descumprimentos do prazo de entrega dos produtos previsto na cláusula sexta dos respectivos contratos.

ACÓRDÃO Nº 336/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação formulada pelo Ministério Público Federal em 5/12/2011, por meio de sua Procuradoria da República no Município de Santos, apontando possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Registro/SP, relacionadas a três processos de dispensa de licitação, que tratam de aquisição de bens com recursos do Piso Básico de Transição (PBT), aplicado no Programa de Proteção Social Básica, no exercício de 2008, e que totalizam o valor histórico de R$ 23.707,11, com fundamento nos arts.143, III; 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, conforme instrução da unidade técnica.

1. Processo TC-037.220/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 013.728/2012-1 (CONSULTA)
1.2. Interessado: Priscila Pinheiro de Carvalho, Procuradora da República no Município de Santos/SP
1.3. Unidade: Município de Registro - SP
1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Registro/SP sobre as seguintes impropriedades:
1.8.1. não obtenção de três propostas válidas para aquisição de balas/bombons/goma no Processo de Dispensa de Licitação 1916/2008, o que afronta o disposto no subitem 1.24 do Acórdão nº 222/2004 - TCU - 1ª Câmara; subitem 3.6 do Acórdão nº 2.975/2004-TCU - 1ª Câmara e subitem 9.6.1 do Acórdão n.º 1782/2010-Plenário;
1.8.2. não foram localizados comprovantes de regularidade das empresas contratadas nos processos de dispensa de licitação 2115/2008, 1762/2008 e 1916/2008, em relação ao recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como quanto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o que afronta o subitem 9.6.2 do Acórdão nº 1782/2010-Plenário c/c § 3º do art. 195 da Constituição Federal e do art. 2º da Lei nº 9.012/1995;
1.9. Dar ciência deste Acórdão à representante e à Prefeitura Municipal de Registro/SP;
1.10. Arquivar o presente processo, nos termos do disposto no art. 169, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal.

c) Ministro José Jorge (Relação nº 3);

ACÓRDÃO Nº 337/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.168/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Carlos Assis de Oliveira (679.818.526-68)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 338/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.268/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nilo Roberto Rodrigues Peixoto (456.059.557-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 339/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.306/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcus Lucena Galvão (239.493.251-15)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 340/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), com a ressalva de que os atos apresentados continham erro nos cálculos das vantagens oriundas de sentença judicial que determinou a incorporação de quintos de Funções Comissionadas, mas que atualmente já não estão dando ensejo a pagamentos irregulares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.804/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Azelino César de Lima (246.355.376-68); e Renato Monteiro Vieira Braga (003.574.486-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 341/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, ressalvando que o interessado passou a receber os proventos na proporção de 30/35 avos, com base na Súmula TCU nº 74, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.412/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alceu Raimundo Campos Nadler (032.954.601-59)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 342/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.235/2012-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida Laides Boneto (242.413.509-68); João Pinto de Amorim (490.257.911-15); Lidio Cabreira (104.941.621-04); e Michael Robin Honer (512.239.297-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informaões constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 343/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.238/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lúcia Attux Cecílio (393.569.736-87); Carlos Humberto de Oliveira (254.986.146-91); Dinamar Maria Pereira Nery (539.515.066-87); Dircélia Smiljanic (652.109.486-68); Edison Mello Júnior (276.255.917-00); Fátima das Graças de Pádua Morais (340.864.806-97); Gislaine Saraiva (460.379.346-49); Iris Darc da Silva Pacheco (321.097.096-34); Izaura de Freitas Diniz (350.585.956-72); Lazara Maria Rodrigues de Paula (033.747.126-65); Regina Swirk Silva (713.620.106-34); e Verônica Pena (393.735.766-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape.

ACÓRDÃO Nº 344/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.022/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana de Carvalho Drummond Vivan (658.545.271-20); Aislan Rodrigues de Sousa (983.709.441-91); Alex Cavalcante Alves (991.065.821-68); Alexandre Martins dos Anjos (033.607.931-10); Alexandre Tomaz de Alcântara (065.517.436-25); Álvaro Fagundes Moreira (003.605.051-20); Amanda Pires Ferreira (005.024.331-40); Ana Claudia Cirino dos Santos (066.742.296-01); Ana Flavia Nascimento Otto (818.479.201-87); Anderson Viera Martins (551.769.760-72); André Gustavo de Andrade Moreira (709.951.841-00); André Luiz Figueiredo Ligorio (019.623.301-17); Andréa Laureana Vicente (688.537.771-68); Andreia Dal Pizzol (000.519.289-73); Antônio Geraldo Santos (155.737.376-00); Antônio Pereira dos Santos Filho (777.669.205-06); Aurélio Calheiros de Melo Júnior (450.183.752-72); Benny da Cruz Moura (886.435.651-72); Bruno Cortez da Rocha (695.473.191-91); Bruno Daniel Mazeto (218.261.328-56); Caio Marrul Moura (013.072.691-50); Carla Aline de Souza Lucena Sepulveda (812.779.115-68); Carlos Átila Mendonça Bueno (980.176.671-91); Carlos Machado Farina (022.778.718-85); Chelen Fischer de Lemos (795.079.137-34); Daniel Marcio Abreu Borges (494.071.393-87); Débora Regina Drumond de Macedo (477.974.281-15); Denis Perez Jannuzzi (719.414.521-91); Diego Soares de Carvalho Rodrigues (010.996.921-99); Diogo Macedo Domingues (715.471.001-25); Douglas Caldas da Silva (700.150.661-34); Eder da Silva Valim (008.657.140-02); Elton Mario de Lima (960.182.401-49); Enio Ribeiro Salles (142.328.308-20); Enos Paulo Nascimento Santos (932.095.332-53); Enzo Carlos Damo (994.995.761-34); Erisaldo Batista Dias (828.768.513-34); Ettore Nóbrega Chase Silva (693.669.001-78); Fabiana Bastos de Faria (975.394.657-00); Fabiano Costa Camilo (044.215.616-22); Fabrício Almeida de Sousa (328.624.278-02); Fausto Fernando Deodato (088.431.367-04); Felipe Augusto Cardoso Moraes (324.635.948-29); Felipe Maruff Dib (055.115.997-94); Felipe Orsetti Prado (019.610.441-61); Fernanda Carvalho Lima Santos (014.149.901-03); Fernando Yukio Agapito Urasaki (978.821.435-53); Gabriel Moreira Pinto (345.700.518-47); Guilherme Favero Rocco (983.684.191-15); Henrique Augusto Silva Vasconcellos (015.408.571-58); Humberto Augusto Viana (058.289.516-29); Idalecio José de Aquino (854.411.631-00); Igo Rodrigues de Castro (708.031.021-00); Issao Hirata (041.414.129-61); Italo Anderson Pessoa de Andrade Sobreira (009.858.594-07); Jackelline Maria Miranda de Freitas (000.659.591-08); Jayme Milanezi Júnior (201.720.238-07); João Celestino de Andrade Neto (000.930.773-78); João Paulo Guimarães Ribeiro Ferreira (000.663.821-06); Jonathas Henrique Soares Rocha (015.639.441-38); Jorge Caetano Pereira Júnior (000.532.021-63); José Marcelo Bandeira Filho (863.683.463-53); José Roberto Xavier Manco (218.821.988-08); Juliano Silva de Assis Carneiro (013.423.426-07); Juliano Vandre Pereira Castro (897.556.421-53); Kleiber Damian de Sousa (815.588.561-53); Kristianno Medeiros Viana (707.103.171-15); Leila Conceição Novais Rocha (922.336.435-34); Leonardo Figueiredo de Freitas (704.176.101-06); Leonardo de Araújo Silva (802.682.261-72); Leticia Alves Andalecio (054.604.776-97); Lincoln José Silva de Albuquerque Barros (289.397.001-04); Lucas Cortez Rufino Magalhães (035.504.153-70); Lucas Dantas Xavier Ribeiro (014.247.435-59); Lucas Elias Gomes Dorninger (013.710.591-60); Lucas Morais Nascimento (019.319.061-30); Luciano Muniz Oliveira (033.997.386-25); Luís Fernando Paiva Samia (043.710.046-44); Luiz Eduardo Biancalana Camargo (248.366.378-80); Luiz Raphael Vasconcelos Santos (009.739.681-84); Maisa Netto Leidemer (721.894.521-04); Marcela Remondini (347.896.148-32); Marcelo Leandro Casqueiro (079.603.837-66); Marcelo Marquez Franco (037.267.066-07); Marcelo Pereira Mendes (893.218.801-78); Marcelo Silva Castro (832.865.351-68); Marcio Hissashi Komeno (857.515.611-04); Marcio Martins de Castro (246.205.578-97); Marcio Souto da Costa (913.986.061-20); Marco Alessandro Pando (276.502.468-50); Marco Antônio Alves Freire (025.434.467-45); Marcos Antônio Souza Chaves (993.894.441-87); Mario Jorge Antunes Filho (100.069.977-32); Mateus de Oliveira Ferreira (023.897.341-70); Mauricio de Almeida Silva (910.467.181-34); Maxwell Sarmento de Carvalho (784.080.916-20); Michelle Cristina Rodrigues de Jesus (879.167.621-53); Monique Dellane Santos Cavalcante (054.168.944-40); Mussio Vanderlei Chagas (866.853.331-20); e Nadia Maki (007.644.281-01).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 345/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.035/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Clayton Thadeu Cardoso Zeferino (005.184.649-70); e Thiago Augusto Ludgério Borba (055.524.764-33).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RO - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 346/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.389/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Claudio Aracelio Lima Santos (613.756.403-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Penitenciário Nacional - SNJ/MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 347/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-002.413/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Araújo Nóbrega (225.867.978-84); e Fernando Severiano Gomes Rodrigues (946.878.891-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 348/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.428/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sarah Carneiro do Couto (118.000.937-13)
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobras - MME
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 349/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.430/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Francisco Oliveira Matos (578.531.933-00)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobrás - MME
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 350/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.439/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Alessandra Miranda Cota (063.222.836-93); e Denyly Dallyar Gomes de Lima Barbosa (058.543.434-44).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/BA - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 351/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.442/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: André Luiz Trindade Rocha (013.007.227-38)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 352/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.813/2012-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sueli Fátima Sampaio (042.576.898-89)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de São Carlos que observe rigorosamente o disposto no parágrafo 1º, art. 12 da Lei nº 8.112/90, notadamente no que se refere à divulgação dos concursos a serem realizados pela Universidade.

ACÓRDÃO Nº 353/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n.º 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de admissão(ões) de pessoal a seguir relacionados, e mandar fazer a(s) determinação(ões) adiante especificada(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.808/2008-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Iara Ribeiro Rodrigues (061.862.556-97)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que observe os prazos previstos no RJU relativos á nomeação e posse.

ACÓRDÃO Nº 354/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.240/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Kely Vieira Chaves (969.325.203-97); Alisson Araújo Andrade Silva (000.851.153-55); Antenor Fortes de Bustamante (857.256.413-68); Antônio Italo Rodrigues Pedrosa (042.867.533-60); Armystron Gonçalves Ferreira de Araújo (030.974.243-93); Bruno Oliveira de Sousa (010.872.393-38); Camila Maria Albuquerque Aragão (030.551.223-48); Clautina Ribeiro de Moraes da Costa (462.973.673-53); Emerson de Medeiros Sousa (049.694.454-19); Francis de Sousa Fernandes (004.730.473-14); Janete Cezar Ribeiro (439.701.093-53); Leonardo Guimarães de Farias (064.975.824-28); Leonia Eulalio Dantas (745.377.687-20); Liana Cynthia de Macedo Reis (644.610.683-15); Liana Siqueira do Nascimento Marreiro (010.268.593-28); Nelson Alves da Costa (337.810.523-20); Ranyere Nery Gonçalves (727.429.173-49); Sérgio Adriano Marques da Silva (028.720.243-79); Teotônio Rodrigues de Oliveira (036.141.663-68); Teresa Cristina Alves de Lima (652.077.853-20); Tulio César Rodrigues (043.430.276-78); Vanessa Veloso Aragão (039.883.953-07); Vitor Laurentino Santos de Medeiros (088.164.727-66); e Warlles Carlos Costa Machado (811.537.753-87).
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 355/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em fazer a determinação adiante especificada, para os atos de admissões dos interessados Rafael Vassallo Neto (003.603.387-12), Samara Ramalho Matta (100.204.517-76), Silvana Machareth (946.362.577-15), Tiago Batista da Costa Xavier (012.999.186-46), Vilmar Gomes da Fonseca (082.161.077-57) e Viviane de Guanabara Mury (055.163.857-50) e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal constantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-045.241/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria Gabriela Von Bochkor Podcameni (097.165.397-62); Mariana Martins Gomes Pinheiro (099.232.617-60); Michelle Guiot Mesquita Monteiro (047.921.847-11); Nilmara Almeida Guimarães (057.634.237-80); Paula Gaudenzi (081.171.397-07); Priscila de Castro Handem (075.862.327-50); Rafael Guimarães Botelho (088.700.997-25); Rafael Vassallo Neto (003.603.387-12); Raquel Rennó Braga (031.364.919-71); Renan Grosso Batista (113.581.617-47); Renato Saldanha Bastos (074.665.387-54); Roberta Pereira Furtado da Rosa (088.303.007-13); Rodrigo Fortunato Dias (096.202.567-43); Rodrigo Warken (862.896.599-87); Romulo Siqueira Batista (071.295.207-10); Sabrina Araujo de Almeida (270.075.248-18); Samara Ramalho Matta (100.204.517-76); Sérgio Thode Filho (075.435.287-03); Silvana Machareth (946.362.577-15); Tadeu Mourão dos Santos Lopes (099.639.987-98); Tais de Sá Pereira (122.680.517-57); Tereza Cristina Jesus Rocha (008.403.987-60); Thiago Crispim da Silva (106.452.947-05); Tiago Batista da Costa Xavier (012.999.186-46); Tatia Aquila Vieira (088.159.327-39); Verônica Bomfim de Souza Alves (106.988.547-99); Vilmar Gomes da Fonseca (082.161.077-57); Viviane Rohem da Silva (070.893.907-48); e Viviane de Guanabara Mury (055.163.857-50).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que efetue o destaque dos atos dos interessados Rafael Vassallo Neto, Samara Ramalho Matta, Silvana Machareth, Tiago Batista da Costa Xavier, Vilmar Gomes da Fonseca e Viviane de Guanabara Mury, para exame em separado, procedendo-se às diligências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 356/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.251/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carolinne Rodrigues da Silva Teixeira (080.660.446-82); Claudio Eduardo Lana (035.381.456-36); Cristiane Paula de Castro Gonçalves (050.203.916-70); Eron Martins Xavier (075.906.806-21); Fernanda Gomes de Barros Camilo (088.528.096-27); Gabriel Lima de Souza (059.447.236-96); Gabriel Manea Comerio (123.007.897-52); Glauber Cardoso de Oliveira (015.899.986-00); Jane Araújo Moreira (068.116.166-36); Joana Ferreira do Amaral (028.500.716-50); José Antônio Ananias de Sillos (366.114.128-75); João Diogo da Silva Camargo (350.014.318-08); Juliana Matos de Abreu (045.398.816-47); Luana Giatti Gonçalves (636.487.096-15); Lucas Gomes de Almeida (087.530.416-82); Lucienne do Rosário Simplício Ribeiro (977.128.766-49); Luís Antônio Bortolaia (056.456.128-25); Maria de Fátima Guimarães Mendes (723.790.816-20); Maurílio Assis Figueiredo (061.831.546-28); Maximilian César Ferraz (324.068.808-50); Regiane do Carmo Guimarães (092.444.296-40); Rodrigo Colombini Rego (395.288.018-38); Sicelo Allexandre de Oliveira Inácio (786.254.322-04); Tiago Rodrigues Chaves (067.000.686-65); Vinícius Oliveira Freitas (080.643.066-47); e Willian Douglas Dias (088.343.196-30).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 357/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.258/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marise Marcia These Brahm (979.730.090-00); Marli Inês da Silva (327.496.510-34); Marli Santos Etcheverry (341.793.130-49); Marlova Schmidt (440.133.530-91); Marta Eliane Santos Matta Berrocal dos Santos (523.932.750-53); Maurício Kunz (813.419.200-97); Michelle Nunes Silveira (005.524.800-45); Mirna Catiussa Letsch (986.708.320-20); Mozara Mota Gentilini (000.636.200-14); Nelci da Rosa Marchioretto (289.650.780-91); Nicolle Gollo Mazzotti (953.732.500-82); Oscar Roehrs Neto (003.178.660-01); Osvaldo Rabello Pinto (136.092.110-91); Patrícia Jung (702.161.420-91); Patrícia Schwarz (967.679.100-82); Patrícia de Carlo Fagundes (920.297.010-68); Patrícia de Saibro (516.357.470-15); Paula Lubianca Saffer (898.373.390-04); Penelope Esther Palominos (964.966.810-15); Pérola Regina Martins Costa Corghi (317.952.828-19); Priscila Sebastiani (822.364.880-68); Rafael Menezes Nunes (432.889.010-72); Rafael Stella Wellausen (897.248.280-34); Raquel Christine Kruger Miranda (018.418.190-93); Raquel Luciane Dick (898.390.800-91); Raquel Pereira Pimentel (820.177.350-00); Regina Siqueira Timotheo (748.189.100-15); Renato Falsarella Martins Malvezzi (018.392.480-09); Ricardo Canquerini da Silva (923.868.490-15); Riceli Cardozo da Silva (969.890.760-20); Rita de Cassia Duro Sperling (973.063.630-34); Rodrigo Fontanive Franco (693.370.040-20); Roselaine Pache Moreira (988.106.000-10); Rosemary Inácio Viana (504.618.690-04); Rosiani de Souza Silveira (457.259.770-72); Rosita da Silva Leirias (547.259.760-91); Rozelaine de Fatima Santos de Oliveira (758.806.100-63); Rubem da Silveira (928.124.060-20); Rubenval Júnior Vieira da Silva (707.316.830-72); Ruth Guimarães de Almeida Susin (724.339.900-25); Sabrina dos Santos Pinheiro (941.416.140-68); Sandra Eugênia Coutinho (690.563.740-87); Sandra Silva da Silva (615.823.100-25); Silvane Ottilia Decarli Guarnieri (709.839.090-91); Silvania Américo Martins Machado (565.234.670-15); Silvio Goes da Silva (611.791.670-15); Simone Regina Ayres Staffa (606.083.580-53); Simoni Chiarelli da Silva Pokorski (714.380.760-53); Sônia Beatriz Sperb Moraes (425.791.630-34); Sônia Maria Souza da Silva (705.862.410-00); Taiane Dias Barreiro (965.296.600-20); Tais Menezes do Amaral (817.897.850-49); Tanira Gatiboni (964.740.170-15); Tatiana Araújo Caldas (631.718.130-68); Tatiane Zandona Nardin (814.772.280-04); Tatiane dos Santos Dias (004.051.570-29); Terezinha Reichert (895.292.609-97); Thiago Gatti Pianca (991.355.660-00); Tiago Leal Ghezzi (961.979.780-91); Tissiane Chagas Lopes (997.818.320-53); Tulio Frederico Tonietto (896.376.400-10); Ursula Romeira Nogueira (742.853.780-00); Valéria Medianeira dos Santos Mendes (803.756.850-49); Vanderlei de Jesus Vieira (611.344.810-04); Vanessa Fumaco da Rosa dos Santos (003.745.160-06); Vanisse Borges Nunes Kochhann (982.291.680-91); Verônica Verleine Horbe Antunes (506.954.440-34); Vicente Corrêa Júnior (570.064.820-20); Vinicius Atrib Amantea (902.594.240-72); Vivian de Aguiar Ardenghi (989.289.880-04); Viviane Levy Lermann Costa (673.566.210-53); Viviane Ribeiro da Silva (766.071.350-72); Viviane da Silva Pedroso (007.262.510-46); Willian Duarte Machado (806.610.330-15); e Wilson Schwarz Júnior (386.976.700-63).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 358/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.294/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aleksandr Sivatckii (702.593.441-09); Edgley Silva Barbosa (020.118.713-28); Emanoella Callou Belém (974.286.633-34); Fabíola Fernandes Heredia (857.006.143-91); Felipe Braga Albuquerque (639.606.303-44); Fernando Jorge da Cunha Filho (643.642.243-91); Fernando Luiz Marcelo Antunes (072.957.743-00); Francisca Zilania Mariano (019.107.023-82); Guaracyane Lima Campelo (613.931.343-00); Heitor Ferreira Ximenes (017.089.513-00); Iri Sandro Pampolha Lima (846.902.083-87); Irislany Cazumba Parente Pinho (537.850.103-20); Jaimirton de Queiroz Gomes (857.933.883-20); Janete Silveira da Silva (977.431.353-49); Juliana Maria Girão Carvalho Nascimento (766.779.903-20); Leonardo Hislei Uchoa Monteiro (710.786.303-72); Lindemberg André Saldanha de Sousa (614.781.303-00); Marcelo de Goes Moreira (022.024.753-62); Marcos Roberto Moura de Almeida (513.600.553-04); Mayra Bezerra Vettorazzi (017.461.943-08); Mário Antônio do Nascimento (073.796.628-99); Nara Fabíola Costa de Brito (767.219.303-15); Neliza Maria e Silva Romcy (000.885.463-73); Rafael Barros Barbosa (000.225.733-56); Raul Carneiro Nepomuceno (770.170.563-53); Reginaldo Paula Pessoa de Azevedo Filho (878.548.803-87); Renivaldo Sodré de Sena (008.281.255-11); Rivianny Arrais Nobre (480.420.723-68); Roberto César Cavalcante Vieira (847.204.093-34); Rosa Maria Ramos Maranhão (166.308.403-30); Saulo Ellery Santos (947.239.663-15); Stella Maia Barbosa (010.184.593-67); Sérgio Bruno Araújo Rebouças (659.042.493-49); Ursula Anne Matthias (625.060.213-53); e Ítalo Pereira Bezerra (001.049.603-37).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 359/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.559/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marcelo Rezende Pereira da Silva (134.681.517-80)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 360/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.497/2009-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adeilda Alves dos Santos (010.168.455-02); e Priscila Maciel Neres (009.949.595-32).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 361/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em fazer a determinação adiante especificada, para o ato de concessão do instituidor Carlos Rocha da Paixão, CPF nº 117.299.706-30, e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de concessões constantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-021.379/2012-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adilson de Oliveira Meirelles Filho (013.931.456-39); Arilson Silverio Pinto (094.890.716-92); Claudio Almiro da Silva (024.629.056-00); Getulio Jorge da Silva Júnior (051.895.366-10); Jamilton da Silva (011.664.196-73); Jane do Carmo da Silva Miranda (024.638.466-23); Jaqueline da Silva (011.664.206-80); Leandro Silverio Pinto (105.381.256-67); Leviano Aparecido Silvério (105.314.046-09); Maria Imaculada do Carmo Pinto (049.407.486-85); Maria José Diniz Gonçalves (739.661.006-06); Maria de Lourdes Melo da Paixão (571.525.006-49); Maria de Lourdes Silva e Silva (411.397.476-49); Marília Fernandes (102.872.136-68); Nathalia Ferreira Faustino (079.609.196-07); Odete Pedra Firmino da Silva (927.207.306-53); Thais Helena do Nascimento Meirelles (013.931.196-38); e Wanessa Claudia da Silva (051.785.896-70).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que efetue o destaque do ato de concessão do instituidor Carlos Rocha da Paixão, devendo sua concessão ser revista, com o envio para apreciação deste Tribunal, mediante inclusão no Sistema Sisac, do correspondente ato de alteração, tendo em vista que o cálculo dos proventos da modalidade de aposentadoria por invalidez foi alterada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/3/2012, garantindo a paridade com os servidores da ativa.

ACÓRDÃO Nº 362/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Thomas Jefferson da Silva, Chefe do Serviço de Recursos Humanos, Álcio Pitt da Mesquita Pimentel, Superintendente Estadual Titular, e Emmanuel Gomes de Andrade, Chefe da Divisão de Administração, dando-se-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a comunicação abaixo transcrita, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno:

1. Processo TC-026.252/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: Alcio Pitt da Mesquita Pimentel (062.539.704-53); Emmanuel Gomes de Andrade (419.550.054-00) Diniz Batista da Silva (083.253.914-72); Maria Izabel Cordeiro de Almeida (399.940.074-91); Núbia de Cássia de Souza da Silva (545.565.037-64); Gustavo Nunes Caminha (888.018.534-91); Thomas Jefferson Silva (052.310.864-87); Ana Rute de Oliveira Galvão (060.547.905-44) e Osman de Oliveira Lira (125.990.694-91).
1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde em Pernambuco (Funasa/Suest/PE)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (Secex-PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência à Funasa/Suest/PE sobre a utilização do instrumento de suprimento de fundos sem que tenha sido suficientemente caracterizada a situação de urgência na aquisição, conforme verificado nos processos PCSF-009/2010, PCSF-010/2010, PCSF-011/2010, PCSF-012/2010, PCSF-026/2010, PCSF-027/2010, PCSF-028/2010, PCSF-029/2010, PCSF-050/2010, PCSF-051/2010, PCSF-052/2010, PCSF-073/2010, PCSF-074/2010, PCSF-077/2010, PCSF-078/2010, PCSF-079/2010, PCSF-080/2010, PCSF-081/2010, PCSF-091/2010, PCSF-092/2010, PCSF-093/2010, PCSF-125/2010, PCSF-126/2010, PCSF-127/2010, PCSF-129/2010, PCSF-130/2010, PCSF-124/2010, PCSF-114/2010, PCSF-115/2010, PCSF-116/2010, PCSF-117/2010, PCSF-118/2010, PCSF-119/2010 e PCSF-120/2010, em afronta ao art. 45 do Decreto 93.872/1986.

ACÓRDÃO Nº 363/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 4246/2012 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/06/2012 - Ordinária, Ata nº 20/2012 - 2ª Câmara, relativamente ao item 3., mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:
"3. Responsáveis: Geraldo Francisco de Morais (CPF 692.381.892-34) e José Antônio Lima Ferreira (CPF 462.975.962-04)."

Leia-se:
"3. Responsáveis: Geraldo Francisco de Morais (CPF 061.098.531-00) e José Antônio Lima Ferreira (CPF 462.975.962-04)."

1. Processo TC-007.653/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.1. Responsáveis: Geraldo Francisco de Morais (061.098.531-00); José Antônio Lima Ferreira (462.975.962-04).
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia/PA
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 364/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, §1º, e 11, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 157 e 201, §1º, do Regimento Interno, em sobrestar o julgamento do processo a seguir relacionado até restar constatada a quitação integral do débito nele apurado:

1. Processo TC-028.084/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Lúcio Jorge Guzman (004.205.062-68)
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR/MEC) que altere o valor total do débito inscrito na conta contábil 112256.01.00, utilizando como parâmetro o novo valor do débito do Sr. Lúcio Jorge Guzman apontado pela Secex/RO, bem como as informações sobre o montante pago e o saldo atualizado a pagar.
1.8. Encaminhar à UNIR cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica para servir de subsidio para o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 365/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 739/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 02/03/2010 - Extraordinária, Ata n.º 05/2010 - 2ª Câmara, relativamente ao item 4, onde se lê: "4. Entidade: Município de Várzea Alegre/PR", leia-se: "4. Entidade: Município de Várzea Grande/MT", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-425.201/1996-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL) - Apenso: 015.731/1995-2 (Solicitação)
1.1. Responsáveis: Nereu Botelho de Campos (070.049.231-34) e Construtora Triunfo S/A. (77.955.532/0001-07).
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).
1.6. Advogados constituídos nos autos: Luis Daniel Alencar (OAB/PR 31.272) e outros
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 366/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os art. 143, inciso III, 268, inciso VIII, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar atendidas as determinações contidas nos subitens 1.5.1.5 e 1.5.5 do Acórdão nº 1465/2010 - TCU - 2ª Câmara, reiterar as contidas nos subitens 1.5.1.1; 1.5.1.2; 1.5.1.3; 1.5.1.4 e 1.5.1.6; apensar o presente processo ao TC 020.443/2007-4 (Prestação de Contas - exercício de 2006):

1. Processo TC-023.940/2010-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Reiterar as seguintes determinações contidas no Acórdão nº 1.465/2010-TCU-2ª Câmara, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o FNDE informe a este Tribunal:
1.7.1. a conclusão das análises técnica e financeira do Convênio 808083/2002, devendo enviar os respectivos relatórios ao TCU (subitem 1.5.1.1);
1.7.2. a conclusão do inventário dos bens adquiridos no Acordo PNUD BRA/00/27 e as providências adotadas junto ao organismo cooperante para transferência imediata da propriedade dos bens adquiridos no âmbito do projeto (subitem 1.5.1.2);
1.7.3. o resultado das medidas adotadas com vistas à regularização dos trabalhos de instauração de tomada de contas especial dos convênios lançados em inadimplência suspensa (subitem 1.5.1.3);
1.7.4. as providências adotadas para regularização das pendências apontadas no Acórdão n.º 1983/2005-TCU-2ª Câmara e no Ofício n.º 1429/2006/PROEP/DIPRO/FNDE/MEC (subitem1.5.1.4);
1.7.5. o resultado da apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 8.443/1992, c/c a IN/TCU nº 56/2007, relativamente às ocorrências verificadas na execução dos seguintes repasses do FNDE: a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí/SP (804370/2004 e 816063/2004); e a Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz/MG (EJA/2003 e PDDE/2004) (subitem 1.5.1.6);
1.8. Alertar o gestor do FNDE sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no o art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443/1992 no caso de descumprimento das determinações ora reiteradas;
1.9. Encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao FNDE.

ACÓRDÃO Nº 367/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.042/2012-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Carlos Antônio Levi da Conceição - Reitor da UFRJ (380.078.517-04)
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 368/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação a seguir relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.208/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: João Pereira da Silva - Prefeito
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte/AL
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 369/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Caminho Engenharia e Construções Ltda., diante da inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão e arquivar os autos, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à representante e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.669/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Empresa Caminho Engenharia e Construções Ltda.
1.2. Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 370/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável João Marinho Filho, diante do recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.992/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: João Marinho Filho e Prefeitura Municipal de Sto. Amaro das Brotas/SE
1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (TCE/SE)
1.3. Entidade: Município de Santo Amaro das Brotas/SE
1.4. Relator: Ministro José Jorge
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.9. Quitação relativamente ao subitem 9.2 do Acórdão nº 3403/2011, proferido na Segunda Câmara, em Sessão de 24/05/2011, Ata n.º 17/2011 - Extraordinária:

Responsável: João Marinho Filho (127.523.475-53)

Data de origem da multa	Valor original da multa
24/05/2011	R$ 3.000,00
Data do recolhimento	Valor recolhido
12/09/2011	R$ 300,93
27/10/2011	R$ 322,12
28/11/2011	R$ 301,47
27/12/2011	R$ 333,15
27/01/2012	R$ 333,15
29/02/2012	R$ 306,04
29/03/2012	R$ 309,13
27/04/2012	R$ 291,53
17/05/2012	R$ 292,00
28/06/2012	R$ 295,86
Total do recolhimento	R$ 3.085,37

ACÓRDÃO Nº 371/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 47 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea g, e 237, inciso I, do Regimento Interno, e art. 43 da Resolução TCU 191/2006, em conhecer da representação a seguir relacionada, converter os autos em tomada de contas especial, determinar a realização de citação e audiência dos responsáveis e apensar este processo à tomada de contas especial a ser constituída, sem prejuízo de fazer a comunicação sugerida, de acordo com o parecer do Titular da Unidade Técnica:

1. Processo TC-021.124/2010-8 (REPRESENTAÇÃO) - Apenso: 015.683/2011-7 (Representação)
1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado de Sergipe
1.2. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe (SES-SE)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Dar ciência à Receita Federal do Brasil, para adoção das medidas que entender cabíveis, quanto à ausência de comprovação de recolhimento de tributos federais sobre serviços prestados por terceiros por força do Convênio 40/2005, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe e a União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, Infância, Família e Entidades Sociais (UNAPMIF), para construção e programação funcional da Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, contrariando o art. 31 da Lei nº 8.212/1991, o art. 219 do Decreto nº 3.048/1999 e os arts. 145 a 147 da Instrução Normativa - SRP 5/2005.

ACÓRDÃO Nº 372/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação abaixo relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno, haja vista tratar de matéria que refoge à competência deste Tribunal, arquivar o processo, e fazer a comunicação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.418/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Deputado Federal Paes Landim
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Piauí/PI
1.3. Relator: Ministro José Jorge

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 373/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, e 237, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante relacionada, fazer a comunicação abaixo transcrita e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.556/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Paes Landim/PI

1.2. Entidade: Município de Paes Landim/PI

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8. Informar ao Município de Paes Landim /PI que à Fundação Nacional de Saúde - Funasa já está adotando as providências necessárias à instauração da tomada de contas especial relativa ao Convênio nº 0341/2004, que será encaminhada a este Tribunal, após parecer do controle interno.

ACÓRDÃO Nº 374/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 250, do Regimento Interno, em determinar o arquivamento do processo adiante relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.667/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Empresa Centerdata Comércio de Produtos de Informática e Serviços Ltda. (12.263.757/0001-57)

1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministra Ana Arraes (Relação nº 1); e

ACÓRDÃO Nº 375/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.574/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Ione Regina Rocha Campos (CPF 366.059.991-34), Jocelyn Mariano Silva (CPF 046.071.808-82), Neide Nogueira (CPF 099.156.648-34), Osmar Lugli Sartorio (CPF 643.095.338-68), Paulo Lucas (CPF 816.388.688-91), Paulo Lucas (CPF 816.388.688-91), Stella Maria dos Santos Faria (CPF 053.105.378-48).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 376/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica, por mais 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, para atendimento das determinações do acórdão 4.932/2012-2ª Câmara.

1. Processo TC-024.403/2006-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Brigadeiro Intendente Hiran Williams de Almeida, Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica.

1.3. Unidade: Grupamento de Infraestrutura e Apoio de São José dos Campos.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 377/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.789/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Jose Evandro Ribeiro de Melo (CPF 054.403.353-15), Maria Carmélia do Nascimento Braga (CPF 017.841.613-49), Maria Euda Santos Silva (CPF 003.657.694-87), Maria Euda Santos Silva (CPF 003.657.694-87), Maria Goretti de Lima Roberto (CPF 102.653.923-49), Mirtil Meyer Ferreira (CPF 020.818.063-04), Paulo Rezende Cardoso (CPF 154.812.395-15).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 378/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antonio Carlos Roboredo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.620/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessado: Antonio Carlos Roboredo (CPF 076.266.147-04).

1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 379/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria de Maria Aparecida Silva de Almeida e Tanisia Oliveira Santiago, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.644/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Maria Aparecida Silva de Almeida (CPF 452.445.707-06), Tanisia Oliveira Santiago (CPF 548.061.607-25).

1.3. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 380/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.646/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: Arilda de Faria (CPF 586.835.268-87), Henrique Machado Junior (CPF 648.462.618-91), Paulo de Fátima da Silva (CPF 693.065.248-20), Terezinha Maria Lessa Candido (CPF 905.398.268-04), Walmir Dias Spindola (CPF 012.283.578-62).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 381/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.648/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: José Lindomar Soares (CPF 003.081.883-49), Leorivaldo Raimundo de Moura Furtado (CPF 044.325.842-20), Marcos José dos Santos (CPF 337.705.307-72), Marineide Fagundes (CPF 171.683.415-53), Og Batista de Albuquerque (CPF 090.918.584-00), Ronaldo Siqueira Pontes (CPF 054.507.564-53).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 382/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.677/2012-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Ana Luiza Paixão de Oliveira Barros Sakayo (CPF 221.501.101-72), Christina Maria Tolentino (CPF 494.866.086-87), Claudio Emanuel Micali Soares (CPF 178.654.628-08), Iracema Ferreira (CPF 116.353.801-97), Jonadab Alves de Oliveira (CPF 286.483.407-30), Maria Áurea Oliveira (CPF 131.417.834-20), Nanci Portugal Barroso (CPF 184.890.441-04).
1.3. Unidade: Ministério Público Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 383/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 7º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão de aposentadoria de Dirceu de Almeida Soares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.737/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Dirceu de Almeida Soares (CPF 006.390.870-00).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 384/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de José da Costa Medeiros Filho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.345/2012-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: José da Costa Medeiros Filho (CPF 246.162.307-49).
1.3. Unidade: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 385/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.400/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Angélica Pinto de Sá (CPF 185.476.641-49), Paulo Fernando Perez Nobre Mourão (CPF 099.130.501-97).
1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 386/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Anacy Schriter Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.401/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessada: Anacy Schriter Costa (CPF 184.897.881-20).
1.3. Unidade: Ministério Público Militar.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 387/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.402/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Antonio José de Oliveira Monteiro (CPF 101.816.951-20), Antonio de Souza Neto (CPF 030.506.378-20), Cézar Reginaldo Cassão Coelho (CPF 242.512.590-68), Isabel Araújo Carvalho (CPF 246.953.433-04), José Natal de Paiva (CPF 168.679.041-49), Marla Maria Cavalcante Tashiro (CPF 162.523.223-34), Nilma Helena Viscardi (CPF 005.624.638-28), Telma Trindade Campos (CPF 137.529.872-00).
1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 388/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.415/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Agnaldo de Oliveira (CPF 063.009.728-36), Alfonso Salgado Blanco (CPF 677.717.508-34), Ana Paula Mantelle Silva e Mello (CPF 145.855.318-31), Annemarie Katafay Pereira (CPF 532.314.738-53), Claudius Pina Luiz (CPF 548.899.609-53), Deize Conceição Amaral Bortoluzzi (CPF 029.894.138-47), Lenira Tereza da Silva (CPF 569.735.008-20), Raul Albaya Cañizares (CPF 073.231.108-07).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 389/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Rosane Aguirre Cardoso Müller, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.417/2012-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Rosane Aguirre Cardoso Müller (CPF 286.067.600-72).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 390/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Carlos Alberto da Fonseca Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.419/2012-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessado: Carlos Alberto da Fonseca Costa (CPF 082.296.944-00).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 391/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.439/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Cecília Miyagusiku (CPF 001.916.258-84), Edvaldo Fernandes dos Santos (CPF 123.910.775-72), Elias Alves dos Santos (CPF 077.875.293-34), Francisco de Paulo Peres da Silva (CPF 039.251.023-53), Humberto Cardoso do Nascimento (CPF 128.245.931-72), João Eduardo Cruz Martins (CPF 330.251.697-53),

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Marisa da Costa Oliveira (CPF 344.135.611-04), Paulo Robson Cavadas Herdade (CPF 994.662.877-53), Regina Rosa Peu (CPF 472.231.891-34), Rogério Bastos Mourão (CPF 149.858.881-68), Telma Maria Remor Hilbert Pestana (CPF 846.036.159-49).

1.3. Unidade: Ministério Público Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 392/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Ademar Morais Barbosa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.561/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Ademar Morais Barbosa (CPF 647.859.392-49).

1.3. Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 393/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Daniel Rodrigues de Faria, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.375/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessado: Daniel Rodrigues de Faria (CPF 021.628.491-00).

1.3. Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 394/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Leila Saboia Resina, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.102/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessada: Leila Saboia Resina (CPF 010.351.447-35).

1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 395/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, os atos de admissão de Paulo Espindula e Renata de Sousa Fialho, e, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissão constantes do processo abaixo relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.807/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Nei Adacio Pumes da Costa (CPF 001.240.450-06), Nemésio Gomes dos Santos Júnior (CPF 023.096.074-01), Paulo Espindula (CPF 858.104.871-49), Renata de Sousa Fialho (CPF 817.383.233-15), Roberto de Lima Rodrigues (CPF 033.593.297-59), Thiago Rodrigues de Alcantara Silva (CPF 014.813.216-25).

1.3. Unidade: Ministério Público Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 396/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 7º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de admissão de Eliane Marques Dias, e, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissão constantes do processo abaixo relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-039.831/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Betanea Rosa de Assis (CPF 028.263.436-37), Eliane Marques Dias (CPF 494.644.001-10), Jairo Felix (CPF 671.870.724-49), Paulo Augusto de Carvalho (CPF 433.785.523-87), Wyston Cavalcanti da Costa (CPF 650.745.805-87).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.343/2012-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Ana Carolina Rodrigues (CPF 383.304.778-00), Ana Lucia Vieira (CPF 055.899.046-09), Anice Paula Gode de Almeida (CPF 185.430.978-19), Cassiano Cardoso Calandrelli (CPF 248.671.148-12), Claudio Papassoni Moraes (CPF 204.145.548-92), Daniela Cristina dos Santos Martins de Oliveira (CPF 043.942.749-58), Douglas Lopes Ortega (CPF 033.506.089-73), Eduardo Gomes da Silva (CPF 247.794.378-22), Emery Sumie Masuko Komono (CPF 067.779.308-17), Erica Gomes da Silva (CPF 295.603.018-37), Fabio Renato Almeida dos Santos (CPF 336.616.528-69), Giovania Lima da Silva (CPF 121.621.958-36), Gleiciana Marcele Veronesi (CPF 335.166.238-61), Heloisa Peres Ribeiro (CPF 219.062.658-79), Janaina Spetic Alves (CPF 213.056.618-93), Kelly Nagliatti Teixeira (CPF 261.146.968-75), Lia Mara Lopes da Fonte (CPF 268.597.208-08), Lisandra Ferreira da Silva (CPF 277.290.088-66), Luciana Andreia Goncalves Zanoello (CPF 013.512.106-02), Luciana Palmeira Goulart (CPF 320.102.758-88), Lucio Flavio Rodrigues de Oliveira (CPF 068.828.196-61), Marcelo Augusto Santos Bonfim (CPF 223.268.368-04), Maria Helena Mendonça de Moura Maia (CPF 034.415.448-38), Natalia Masiero Volpe (CPF 321.919.968-25), Paula Nunes Angelo (CPF 313.947.238-22), Regiane Eiko Sato (CPF 313.850.788-39), Ricardo dos Santos Custodio (CPF 284.038.748-47), Rodrigo Pedrosa Iglesias (CPF 012.617.006-19), Sandra Regina Fernandes (CPF 076.482.208-06), Solange Almeida dos Santos Ferrari (CPF 055.653.538-31), Thiago Gonçalves Scoculgia (CPF 301.514.998-96), Vaniria Miato (CPF 682.051.399-20).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-042.345/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Alessandro Denega Souza (CPF 032.208.489-07), André Luiz Santos e Souza (CPF 066.815.946-46), José Carlos Morais (CPF 061.323.356-50), José Gabriel de Paula Nunes (CPF 969.771.160-72), Leticia Dotto (CPF 018.389.160-08), Lucas Freier Ceron (CPF 022.685.920-73), Paulo Renato Bornhofen Marcelino (CPF 057.457.009-80), Rafaella Carvalho de Abreu (CPF 017.977.400-08), Ângela Maria Sant'anna da Silva Viegas (CPF 646.933.172-68).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Rio Grande do Sul.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 399/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.263/2012-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Gilsemar Pinto de Freitas (CPF 662.675.527-72), Gustavo Costa Dias (CPF 014.041.476-24), Jorge Augusto Vieira Lima (CPF 988.537.241-53), Rafael Simonassi (CPF 700.912.421-34).

1.3. Unidade: Ministério Público Militar.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.264/2012-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Classe de Assunto: IV.

1.2. Interessados: Andre Carlos Wilner (CPF 370.195.037-72), Charlie Maicon Pivetta (CPF 042.894.009-90), Erivaldo Martins de Araujo (CPF 036.428.264-90), Isabela Guimaraes Rabelo do Amaral (CPF 080.031.156-63), Ivyson do Vale Longoni (CPF 001.517.323-29), Jorge Luis do Nascimento Moura (CPF 041.388.607-70), Jose Haroldo Fernandes Junior (CPF 095.996.877-60), Luciana Martins Correa (CPF 439.500.512-87), Luis Felipe Parca Lopes (CPF 017.161.411-92), Luis Fernando Tarram Via (CPF 946.539.682-68), Luiz Brilhante de Freitas Junior (CPF 787.863.712-15), Manuella Rios de Souza Martins (CPF 020.004.003-02), Misael dos Santos Lima (CPF 594.686.611-72), Murilo dos Santos Barreto (CPF 013.808.125-50), Neimer Bosco Filipin (CPF 057.275.179-66), Regina Wanderley Leite de Almeida (CPF 062.434.504-14), Ricardo Sanderson de Aguiar (CPF 983.447.301-04), Romulo Alves Neres de Barros (CPF 010.254.071-30), Su Hyun Yang (CPF 370.760.568-01), Vania dos Santos Machado (CPF 090.147.067-82), Vilma Jesus de Oliveira (CPF 561.643.781-68), Vinicius Albrecht Ribas (CPF 695.050.471-34), Wendel Souza Severo (CPF 001.026.670-47), Yvette Franco (CPF 790.784.192-53).

1.3. Unidade: Ministério Público do Trabalho.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 401/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.274/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adenor José da Cruz Júnior (CPF 009.202.045-38), Alexandre Cardoso Sahadi (CPF 372.298.278-25), Armando Dias Silva Moreira Neto (CPF 063.249.926-59), Geyse Helena Borba de Almeida (CPF 559.505.904-49), Heloísa Alves Pinto (CPF 025.319.835-62), Hélida Campos Ferreira Mesquita (CPF 048.329.386-57), Isabella D'armada Caetano de Araújo Calixto (CPF 038.267.736-67), Josemar Augusto de Oliveira Brito Júnior (CPF 975.063.385-72), Marcelo de Palma Salerno (CPF 256.357.598-23), Micheline Barreto Times de Carvalho (CPF 846.772.284-34), Moisés Fernandes da Silva (CPF 044.253.446-93), Nadson Sardeiro Coelho (CPF 005.329.385-18), Rodrigo de Queiroz Chaves (CPF 082.369.997-85).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.275/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Amanda Rosadas Coelho (CPF 132.295.297-31), Marcela Viegas Fernandes (CPF 118.785.247-39), Renan Giusti Barbosa (CPF 123.835.027-58), Rodolfo Freire de Almeida (CPF 110.612.177-52), Thatiana Bastos Moraes Zanette (CPF 101.923.267-67).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Camilla Moreira de Sousa Pinna, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.276/2012-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessada: Camilla Moreira de Sousa Pinna (CPF 094.731.567-58).
1.3. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau do Rio de Janeiro.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de Demian Alves Pereira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.277/2012-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessado: Demian Alves Pereira (CPF 928.979.161-68).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 405/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.279/2012-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Adir José da Silva Júnior (CPF 025.665.789-07), Amanda Taina de Andrade (CPF 074.015.659-43), Bettina Cortez Taulois de Mesquita (CPF 004.026.149-25), Debora Bento Dozza (CPF 078.081.449-59), Mariana Janning (CPF 045.783.809-47), Rodrigo Firmo Ribeiro (CPF 053.189.977-24).
1.2. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Rio Grande do Sul.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de Carla Maria de Carvalho Batista Soares e Luiza Helena Guedes Costa, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.280/2012-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Carla Maria de Carvalho Batista Soares (CPF 647.065.085-68) e Luiza Helena Guedes Costa (CPF 040.630.514-55).
1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE).
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados abaixo relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-045.281/2012-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Classe de Assunto: IV.
1.2. Interessados: Abraão Franklin Rodrigues Ribeiro Macedo (CPF 014.479.213-30), Adriana Machado Beserra (CPF 004.205.123-14), Agaires Dias Arruda (CPF 727.299.534-34), Alan Castro de Melo (CPF 084.922.677-55), Alberto Barbosa Coelho Filho (CPF 818.132.013-15), Alexandre José Souto de Carvalho (CPF 042.436.464-65), Alisson Almeida de Freitas (CPF 008.785.254-32), Ana Beatriz de Melo Pereira (CPF 018.611.761-20), Ana Lybia Pessoa de Melo Maia (CPF 055.172.234-78), Andréa Costa Dantas Botto Targino (CPF 953.812.524-04), Antonia Nathalia Batista Barros (CPF 016.875.873-37), Antonio Anderlan de Aguiar Moura (CPF 007.878.033-08), Bianca Jucielly da Silva Cunha (CPF 050.046.254-25), Blaise Pascal Medeiros dos Santos (CPF 009.753.874-48), Bruno do Nascimento de Assis (CPF 851.323.816-34), Carlos Antônio Moreira dos Santos (CPF 267.660.603-44), Carolina Araujo Felipe Torres Lima (CPF 003.352.643-52), Cassiano Ribeiro Coutinho Neto (CPF 033.402.214-21), Clarice Portela Kawakami (CPF 036.196.403-00), Clea Maria Ferreira Facundo (CPF 209.625.093-53), Daisy Gomes Veloso (CPF 647.280.213-00), Daniel Severiano Silva (CPF 045.633.114-05), Danielle Dantas Lins de Albuquerque Targino (CPF 039.365.414-18), Danielle Lúcia Cruz da Nóbrega (CPF 007.457.254-73), Danilo Costa Marques Neves (CPF 998.173.301-68), Diego Gomes de Lima (CPF 059.841.114-38), Diego dos Santos Bezerra (CPF 062.686.944-73), Eduardo Sadanori Kadota (CPF 268.657.208-65), Edyla Raquel do Nascimento Cavalcanti (CPF 053.436.894-85), Eliane Vieira Macedo (CPF 003.926.835-71), Elisangela Cavalcante Costa Braga (CPF 469.201.293-53), Emanuelle Fonsêca de Melo e Silva Monte (CPF 039.433.954-13), Emmanoel Rocha Carvalho Filho (CPF 601.045.544-87), Erick Ferreira da Gama Mello (CPF 104.420.987-90), Fabio Mota Furtado (CPF 851.362.713-53), Felipe Lopes Cruz (CPF 025.116.973-19), Fernanda Maria Almeida Montenegro (CPF 052.695.334-99), Fernando Braz Ximenes (CPF 062.386.824-50), Francisca Maria de Farias (CPF 383.529.073-87), Francisca Valdilene Fernandes Barbosa (CPF 502.561.303-53), Francisco Clavio Saraiva Nunes (CPF 384.609.043-34), Francisco Nilberto Serafim Camurça (CPF 016.385.903-54), Francisco Renato Melo de Oliveira Moreira (CPF 046.395.954-09), Gabriel Viana Rodrigues (CPF 026.921.853-07), Gustavo Barbosa dos Santos (CPF 036.957.214-99), Igor Cavalcante de Oliveira (CPF 883.963.713-34), Israel Santos Fernandes Costa (CPF 051.223.864-20), Jadiel Saraiva de Sousa (CPF 958.776.813-20), Janielle Ferreira Leandro (CPF 004.367.213-25), Joel Ponte Tabosa (CPF 963.190.623-04), Jorge José Freire da Silva Filho (CPF 013.085.474-39), José Coelho da Silva Neto (CPF 783.211.313-87), João Victor Carvalho Barbosa (CPF 026.810.873-09), Juarez Lopes Batista (CPF 765.304.184-15), Juliano Machado Arruda (CPF 000.604.433-67), Leony Pontes Ximenes (CPF 875.590.213-87), Lorena Soares dos Santos (CPF 027.417.463-46), Luciana Albuquerque de Sousa (CPF 041.071.294-97), Luciano Queiroz Vieira Junior (CPF 041.054.174-52), Luiz Adolfo de Souza Correia Lima Sobrinho (CPF 032.578.584-85), Luiz Antônio Nunes Bezerra (CPF 346.363.903-34), Luiz Edvandro Bezerra Cavalcante Junior (CPF 385.575.683-04), Lúcio Marques de Andrade (CPF 031.702.204-03), Manoel Belmiro Neto (CPF 011.992.735-70), Marciana Rodrigues Neves (CPF 033.450.144-08), Maria Tereza Bezerra Guedes (CPF 010.017.264-48), Maria da Luz Oliveira Souza Oliveira (CPF 432.868.525-20), Marta Conde Barroso (CPF 381.702.993-49), Mayara Vasconcelos Peixe (CPF 872.735.603-59), Michel Igor Queiroz Bichara Dantas (CPF 012.403.184-64), Milena Mesquita da Silva (CPF 018.559.003-94), Monalisa Bezerra Holanda (CPF 641.871.793-72), Monique Ayla Cavalcante de Araujo (CPF 003.274.393-94), Munique Santos Carvalho (CPF 006.760.663-64), Mônica Maria do Socorro Souza Amaro (CPF 582.122.804-20), Nathalie Persivo Fontenelle Barros (CPF 616.113.363-68), Natália Chrystalino Costa (CPF 012.165.567-92), Paulistevão de Oliveira Souza Nascimento (CPF 017.266.275-35), Paulo Eduardo Souza Albuquerque (CPF 022.879.043-36), Rafaella Sousa Martins (CPF 932.536.995-87), Raphael Nogueira Bezerra de Menezes (CPF 441.645.483-04), Rhiana Mara Bessa Gomes (CPF 020.716.033-38), Robson Jesus Gomes (CPF 652.598.743-15), Robério Ferreira Lima Junior (CPF 544.548.403-34), Romério de Sousa Lins Júnior (CPF 012.682.634-00), Rosana Danielle Coutinho dos Santos (CPF 623.904.903-44), Rosana Lima Cruz (CPF 643.041.913-49), Sergio Vasconcelos Nunes (CPF 389.318.853-34), Silvana Torres Maciel (CPF 880.220.303-25), Sérgio Carneiro da Costa (CPF 007.701.254-25), Themis Pinheiro Feijão (CPF 010.551.153-66), Thiago Araújo do Nascimento (CPF 008.564.704-73), Thiago Gonçalves de Almeida e Silva (CPF 876.073.873-15), Valberto de Sales Gomes (CPF 981.903.264-49), Vera Lúcia Pereira Belo Rodrigues (CPF 198.864.703-72), Viviane Maia Cordeiro Gomes (CPF 935.553.933-91), Ícaro Nobre Fonseca (CPF 049.962.224-33), Ítalo Oliveira (CPF 639.810.503-63).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, c/c o § 1º do art. 6º da Resolução/TCU 206/2007, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados e fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.795/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Classe de Assunto: V.
1.2. Interessados: Belemisse Gaspar Boucinha (CPF 519.938.306-00), Bibiana Moreno (CPF 170.246.681-72), Clemildes Verissimo de Oliveira Camurça (CPF 161.831.422-04), Francisca Gonçalves de Souza (CPF 170.246.681-72), Geralda Ferreira Lima (CPF 291.531.151-04), Geralda Ferreira Lima (CPF 291.531.151-04), Gerson de Lucena Caetano (CPF 170.246.681-72), Gislene de Lucena (CPF 170.246.681-72), Grazielly Gonçalves Moreno (CPF 170.246.681-72), Nina Ribeiro Nery de Oliveira (CPF 012.784.241-13), Rhuan Matheus Costa Azevedo (CPF 521.239.282-91), Vasuki Moreno Ladeia Júnior (CPF 170.246.681-72).
1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus do Distrito Federal.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinar à Sefip que:
1.8.1. no caso de Diana Soares Ribeiro da Silva, inclua no ato o respectivo fundamento legal (§7º do art. 40 da CF/1988, com redação dada pela EC 41/2003 e regulamentação dada pela MP 167/2004, convertida na Lei 10.887/2004);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.8.2. no caso de Manoel Ferreira Lima, exclua o ato inicial registrado sob o número de controle 20781814-05-2007-000047-5, por motivo de duplicidade; e

1.8.3. no caso de Vasuki Moreno Ladeia, corrija o CPF dos beneficiários, conforme tabela constante no parágrafo da instrução constante da peça 12.

ACÓRDÃO Nº 409/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.595/2012-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessados: André Georges Malliagros (CPF 773.774.437-15), Aurea Francisca Camacho de Araujo (CPF 419.328.547-20), Bruno Cassano Nogueira (CPF 152.981.127-90), Felipe Vahia Malliagros (CPF 151.747.397-74), Giulia Cassano Nogueira (CPF 152.985.367-27), Larissa Vahia Malliagros (CPF 151.747.977-07), Mario Pedro Moraes do Nascimento (CPF 064.422.772-91), Vera Cecilia Santos da Cunha Ribeiro Pires e A. Pizzolante (CPF 532.764.187-20), Zenete de Azevedo Silva (CPF 562.387.707-91).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (RJ-ES).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 410/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil de Maria do Carmo Chagas de Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.354/2012-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessada: Maria do Carmo Chagas de Oliveira (CPF 744.366.944-53).

1.3. Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus de Pernambuco.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 411/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e de alteração de pensão civil a seguir relacionados.

1. Processo TC-045.319/2012-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Classe de Assunto: V.

1.2. Interessadas: Ana Paula Anderle Sarmanho (CPF 064.828.319-40) e Terezinha de Fátima Santos Oliveira (CPF 442.843.570-34).

1.3. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (RS-SC-PR).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 412/2013 - TCU - 2ª Câmara

Vistos e relacionados estes autos de prestação de contas de 2003 do Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto-Cefet/OP 2003;

considerando que o Tribunal, na sessão da 2ª Câmara de 19/6/2012 (acórdão 4.187/2012), determinou ao Cefet de Ouro Preto que efetuasse desconto parcelado, na remuneração mensal dos servidores João Bosco Rios e Maria da Gloria Santos Laia, do valor atualizado monetariamente do saldo devedor das multas individuais que lhe foram aplicadas pelo acórdão 2.138/2007-2ª Câmara (retificado pelos acórdãos 5.307/2008 e 9/2012 da 2ª Câmara), observando os limites previstos no art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997, e alterações da Medida Provisória 2.225-45, de 4/9/2001;

considerando que a responsável Maria da Gloria Santos Laia foi removida para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins, como informado pelo reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - Campus Ouro Preto, por meio do ofício 366/2012 (peça 42, p. 1);

considerando, com amparo nos princípios da celeridade, economicidade e racionalidade administrativa e em precedentes do TCU em matéria semelhante (acórdãos 3.355/2007-2.ª Câmara e 1.022/2012-Plenário), que o responsável João Bosco Rios enviou o comprovante de recolhimento da multa que lhe foi cominada, conforme GRU juntada à peça 42, p. 3, e que o saldo devedor subsistente seria de inexpressiva materialidade: R$ 156,54, equivalente a 3,07% do valor original da multa aplicada, R$ 5.000,00 (demonstrativo à peça 48);

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, em expedir quitação aos Sr. João Bosco Rios, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo.

Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 2.138/2007-2ª Câmara:

João Bosco Rios

Valor original da multa: R$ 5.000,00 Data de origem da multa: 14/08/2007

Valor recolhido: R$ 6.200,78 Data do último recolhimento: 08/08/2012

1. Processo TC-009.529/2004-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2003)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: João Bosco Rios (CPF 356.431.106-87); Maria da Gloria dos Santos Laia (CPF 399.271.646-53).

1.3. Unidades: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC e Instituto Federal de Tocantins (IFTO).

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinar ao Instituto Federal de Tocantins (IFTO), com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei 8.443/1992, que efetue desconto parcelado na remuneração mensal da servidora Maria da Gloria Santos Laia do valor atualizado monetariamente do saldo devedor da multa individual que lhe foi aplicada, nos termos do acórdão 2.138/2007-2ª Câmara (retificado pelos acórdãos 5.307/2008 e 9/2012 da 2ª Câmara), observando os limites previstos no art. 46, § 1º, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei 9.527/1997 e alterações da Medida Provisória 2.225-45, de 4/9/2001.

ACÓRDÃO Nº 413/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo relacionados e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-019.494/2010-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Maria Paula Dallari Bucci (CPF 103.769.228-42), Paula Branco de Mello (CPF 490.076.106-00), Paulo Roberto Wollinger (CPF 375.394.509-91), Simone Horta Andrade Righi (CPF 010.378.676-70), José Rubens Rebelatto (CPF 867.117.688-68), Maria Fernanda Ramos Coelho (CPF 318.455.334-53), Nelson Machado (CPF 004.364.701-44), Alexandra Reschke (CPF 066.195.378-55), Luis Inácio Lucena Adams (CPF 465.336.800-72), Manoel Joaquim do Carvalho Filho (CPF 183.994.521-49), Marden de Melo Barboza (CPF 722.228.405-00), Otávio Ribeiro Damaso (CPF 563.686.231-87), Paulo Fontoura Valle (CPF 311.652.571-49), Clarice Coppetti (CPF 354.995.240-68), Carlos Antônio de Brito (CPF 003.215.401-15), Carlos Augusto Borges (CPF 124.632.643-49), Édilo Ricardo Valadares (CPF 494.191.106-72), Fábio Lenza (CPF 238.544.131-49), Jorge Fontes Hereda (CPF 095.048.855- 00), Márcio Percival Alves Pinto (CPF 530.191.218-68), Marcos Roberto Vasconcelos (CPF 740.661.299-00), Sérgio Pinheiro Rodrigues (CPF 008.205.123-20), Wellington Moreira Franco (CPF 103.568.787-91), Joaquim Lima de Oliveira (CPF 152.230.001-53).

1.3. Unidade: Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - Fies.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 414/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Emidio Cantidio de Oliveira Filho, Sandoval Carneiro Junior, Denise de Menezes Neddermeyer, Celso José da Costa e Livio Amaral; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; e em dar ciência à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes das seguintes impropriedades:

- falta de apuração de fatos e responsabilidades por descumprimento de normas da Capes instituídas para disciplinar a concessão de bolsas de estudo, contrariando o princípio da autotutela;

- utilização, pelas convenentes, de saldos ou parcelas de convênios para aquisição de itens sem autorização por parte da Capes, em decorrência de fragilidades no acompanhamento e fiscalização do Programa Pró-Equipamentos Institucional, o que afronta o art. 23 da IN STN 1/1997;

- formalização de processos relativos ao convênio 30/2006 (Siafi 558176), celebrado entre a Capes e a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), sem dar respaldo aos pagamentos realizados, contrariando a IN STN 1/1997, especialmente do art. 30;

- fragilidades na fiscalização da prestação de serviços de organização de eventos contratados por meio de adesão ao pregão eletrônico 40/2008, promovido pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, contrariando o art. 67 da Lei de Licitações;

- falhas na sistemática de avaliação de cursos/programas de pós-graduação, o que impactao atendimento dos objetivos do Sistema de Avaliação da Capes e contraria os princípios da eficiência e eficácia.

1. Processo TC-019.554/2010-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Jorge Almeida Guimarães (CPF 048.563.847-91), Sandoval Carneiro Junior (CPF 090.514.907-63), Emidio Cantidio de Oliveira Filho (CPF 084.446.094-04), Dilvo Ilvo Ristoff (CPF 152.365.100-82), Helena Costa Lopes de Freitas (CPF 819.927.268-68), João Carlos Teatini de Souza Climaco (CPF 056.063.901-59), Celso Jose da Costa (CPF 171.528.799-15), Grace Tavares Vieira (CPF 026.274.817-70), Alexandre Prestes Silveira (CPF 118.172.508-92), Denise de Menezes Neddermeyer (CPF 151.373.841-00), Adi Balbinot Junior (CPF 759.692.621-53), Weder Matias Vieira (CPF 577.367.151-49), Genoseinia Maria da Silva Martins (CPF 274.031.651-87), Geraldo Nunes Sobrinho (CPF 059.296.284-91), Livio Amaral (CPF 173.032.300-68), Maria Paula Dallari Bucci (CPF 103.769.228-42), Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva (CPF 276.795.006-49), Marco Antonio Zago (CPF 348.967.088-49), Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF 797.578.477-04), Hadil Fontes da Rocha Vianna (CPF 385.181.717-68), Amaro Henrique Pessoa Lins (CPF 128.476.154-15), Adalberto Fazzio (CPF 098.449.371-91), Alex Bolonha Fiuza de Mello (CPF 043.943.802-00), Diogo Onofre Gomes de Souza (CPF 118.572.260-20), Luiz Davidovich (CPF 532.487.597-04), Ricardo Renzo Brentani (CPF 025.853.088-04), Otavio Guilherme Cardoso Alves Velho (CPF 037.642.907-06), Luiz Hildebrando Pereira da Silva (CPF 026.767.888-68), Armando de Queiroz Monteiro Neto (CPF 038.812.294-34), Jorge Gerdau Johannpeter (CPF 000.924.790-49), Jorge Luis Nicolas Audy (CPF 408.344.250-68), Lauro Ishikawa (CPF 166.571.558-83).

1.3. Unidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEeduc).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 415/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos responsáveis abaixo relacionados e dar-lhes quitação plena.

1. Processo TC-019.495/2010-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Eliezer Moreira Pacheco (CPF 075.109.770-53), Alexandre Martins Vidor (CPF 894.657.170-53), Luiz Augusto Caldas Pereira (CPF 490.460.047-91), Caetana Juracy Rezende Silva (CPF 576.328.801-78), Andréa de Faria Barros Andrade (CPF 713.459.064-04), Gleisson Cardoso Rubin (CPF 605.814.921- 53), Getúlio Marques Ferreira (CPF 097.338.924-91).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.3. Unidade: Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec/MEC.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 416/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 157 do Regimento Interno, em levantar o sobrestamento das contas da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa relativas ao exercício de 2005; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Adailton Pereira de Queiroz, Antônio Vieira de Souza, César de Souza Ribeiro, Clarival Cardoso de Campos, Clenice Cunha Saxe Rodrigues, Edmeia Leonor Pereira de Andrade, Eduardo Sanches Faria, Giuseppe de Cássio Machado Modicamore, Hélio Nascimento Medeiros, Jorge Helder Freire Coutinho, Jorge Luiz Siqueira, José Itamar Pereira, Marcelo de Oliveira Rodrigues, Maria Cristina Chaves Silverio, Raimunda Alves de Sousa, Romilda Maria de Fátima Resende, Severino dos Ramos Silva, Simone Marcia Borges, Vladimir Merlo Garcia; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Secretaria Executiva do Mapa; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-020.953/2006-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2005)
1.1. Classe de Assunto: II.
1.2. Responsáveis: Adailton Pereira de Queiroz (CPF 372.023.401-00), Agnaldo Mendonça (CPF 223.926.961-87), Alberto Carvalho Cunha (CPF 115.200.601-06), Alberto Jeronimo Pereira (CPF 135.037.821-68), Alberto da Silva Bellinello (CPF 116.644.951-34), Aliomar Mariano Rego (CPF 225.805.061-87), Antonio Vieira de Souza (CPF 067.950.561-04), Augusto Cesar Cunha Coelho (CPF 371.798.291-53), Carlos Mauricio Correa (CPF 239.757.091-20), Cesar de Souza Ribeiro (CPF 059.838.601-78), Clarival Cardoso de Campos (CPF 258.840.261-53), Claudete Martins (CPF 184.430.101-00), Clenice Cunha Saxe Rodrigues (CPF 275.678.341-20), Dalva Helena Ferreira (CPF 258.768.991-00), Denise Barbosa da Silva (CPF 245.721.011-91), Edmeia Leonor Pereira de Andrade (CPF 237.251.416-49), Edson de Lima (CPF 313.872.251-20), Eduardo Sanches Faria (CPF 285.000.911-34), Eliana Reis Bastos de Jesus (CPF 297.349.401-04), Elias Aires Furtado (CPF 222.827.931-53), Elza Maciel Ferreira Melo (CPF 091.364.011-53), Euripedes Gabriel dos Santos (CPF 244.458.191-15), Giuseppe de Cassio Machado Modicamore (CPF 287.343.511-91), Gustavo Pereira da Silva Filho (CPF 003.263.131-68), Hugo Vasconcelos (CPF 002.387.163-68), Hélio Nascimento Medeiros (CPF 239.751.301-30), Israel Leonardo Batista (CPF 373.280.771-15), Jairo Mota Castro (CPF 220.586.211-15), Jeova Quintino Filho (CPF 120.919.011-72), Joao Henrique Hummel Vieira (CPF 286.905.751-20), Joaquim Ferreira Vasconcelos Neto (CPF 221.299.521-00), Jorge Carlos Pinto Farrapeira (CPF 120.088.181-87), Jorge Helder Freire Coutinho (CPF 023.251.281-72), Jorge Luiz Siqueira (CPF 086.673.901-78), Jose Itamar Pereira (CPF 120.663.201-10), Jose Paulo Marcelino (CPF 154.160.461-04), José Calazans dos Santos (CPF 150.533.771-20), João Araujo da Silva (CPF 009.815.401-04), Juracy de Souza Andrade (CPF 240.059.401-53), Kátia Corrêa Martins Amaral (CPF 115.554.831-00), Lucia Aida Assis de Lima (CPF 297.345.251-15), Luis Carlos Guedes Pinto (CPF 021.056.918-20), Luiz Gomes de Souza (CPF 021.499.821-53), Marcelo de Oliveira Rodrigues (CPF 444.223.501-53), Marco Antonio Bittencourt Sucupira (CPF 275.386.991-04), Marcos Aurelio Ribeiro da Silva (CPF 297.346.811-68), Maria Auxiliadora de Araujo Valente (CPF 280.091.931-00), Maria Cristina Chaves Silverio (CPF 092.941.631-72), Maria do Carmo Estacio da Conceicao (CPF 150.654.051-15), Márcio Antônio Feitosa Curvina (CPF 245.705.081-20), Newton Alair Rodrigues da Costa (CPF 149.723.521-91), Noely Antonio de Souza (CPF 092.356.556-68), Olavo Antonio Martins (CPF 090.743.921-72), Paulo Roberto Barcelos (CPF 528.530.046-00), Pedro Ataide Cavalcante (CPF 116.994.931-20), Raimunda Alves de Sousa (CPF 145.819.731-04), Renato Ricardo Alves (CPF 267.029.160-00), Robson Guarieiro (CPF 342.274.906-34), Romilda Maria de Fatima Resende (CPF 235.554.321-68), Rusberto do Vale Oliveira (CPF 221.426.811-15), Severino dos Ramos Silva (CPF 185.243.701-49), Simone Marcia Borges (CPF 319.390.401-59), Sonia Maria Soares Peres (CPF 115.935.801-00), Suziane Santos do Amaral (CPF 316.475.531-72), Vladimir Merlo Garcia (CPF 516.250.168-91), William Ferreira Brito (CPF 351.668.601-44), Wnilson Carvalho da Cunha (CPF 068.405.741-72).
1.3. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
1.6. Unidade Técnica: 8ª Secretaria de Controle Externo (Secex-8).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 417/2013 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de expediente denominado pedido de urgência apresentado por Aldi Borges dos Santos, no qual requer a exclusão de seu nome da lista de inelegíveis, procedimento adotado em decorrência do julgamento pela irregularidade de suas contas, com aplicação de débito e multa, nos termos do acórdão 486/2004-2ª Câmara, mantido pelos acórdãos 1.544/2005-2ª Câmara e 1.214/2008 e 2.313/2008, ambos do Plenário.
considerando que o responsável já utilizou todas as modalidades recursais cabíveis ao processo, conforme os acórdãos acima citados;
considerando que, transitado em julgado o acórdão 486/2004-2ª Câmara em 07/10/2005, o nome do responsável deve constar da relação dos responsáveis com contas julgadas irregulares encaminhada à Justiça Eleitoral e ao Ministério Público Eleitoral;
considerando a ausência de previsão normativa para análise do pedido ora apresentado;
considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido de receber a peça trazida aos autos como mera petição e negar-lhe seguimento;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em receber a peça apresentada como mera petição, em negar-lhe seguimento e em dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 18, ao peticionário.

1. Processo TC-004.762/2003-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC-004.239/2006-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC-019.627/2005-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsável: Aldi Borges dos Santos (CPF 159.597.403-20).
1.4. Unidade: Município de Baixa Grande do Ribeiro/PI.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
1.8. Advogado: Urbano Lustosa Nogueira de Araújo Filho (OAB-PI 2075).
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 418/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso V, "b" e 217, do Regimento Interno, em parcelar a multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) aplicada a Andréa Cristina da Silva Pim pelo acórdão 627/2010-2ª Câmara em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, sobre as quais incidirão os acréscimos legais correspondentes; em fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação deste acórdão, para recolhimento da 1ª parcela, vencendo as demais em intervalos sucessivos de 30 (trinta) dias, na forma do Regimento Interno; em alertar ao responsável que o não recolhimento de qualquer parcela importa no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno; e em determinar à Secex/ES que, concluído o recolhimento com a observância das datas aprazadas, promova a reinstrução do processo com vistas à expedição de quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.892/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 032.576/2011-0 (SOLICITAÇÃO); 020.913/2010-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.523/2002-9 (REPRESENTAÇÃO); 021.781/2009-2 (SOLICITAÇÃO); 019.543/2012-3 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsável: Andréa Cristina da Silva (CPF 045.613.217-13).
1.4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 419/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em expedir quitação ao Hospital São Geraldo de Nuporanga, ante o recolhimento do débito que lhe foi imputado; em dar-lhe ciência desta deliberação e em arquivar o processo.
Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 6.819/2010 - 2ª Câmara.

Hospital São Geraldo de Nuporanga
Valor original do débito: R$ 28.107,41 Data de origem do débito: 16/11/2010
Valor recolhido: R$ 128.156,17 Data do recolhimento: 20/11/2012
(última parcela)

1. Processo TC-010.044/2005-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apenso: TC-000.847/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsável: Hospital São Geraldo de Nuporanga (CNPJ 53.213.682/0001-87).
1.4. Unidade: Hospital São Geraldo de Nuporanga.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).
1.8. Advogado: não há.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 420/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em expedir quitação ao Município de Estância/SE, à empresa Constata - Consultoria e Obras Ltda. e a José Nelson de Araújo Santos, ante o recolhimento dos débitos que lhes foram imputados; em dar ciência desta deliberação, bem como da instrução constante da peça 80, aos responsáveis; e em arquivar o processo.
Quitação relativa ao subitem 9.2 do acórdão 2.113/2009 - 2ª Câmara.

Município de Estância/SE
Valor original do débito: R$ 16.991,48Data de origem do débito: 30/11/1998
Valor recolhido: R$ 86.816,72 Data do recolhimento: 30/6/2011
(última parcela)

Constata - Consultoria e Obras Ltda. e José Nelson de Araújo Santos
Valor original da multa: R$ 15.718,72 Data de origem da multa: 30/11/01998
Valor recolhido: R$ 81.147,84 Data do recolhimento: 27/5/2011
(última parcela)

1. Processo TC-014.998/2002-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: TC-013.975/2005-9 (COBRANÇA EXECUTIVA), TC-007.541/2008-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL), TC-008.569/2006-7 (COBRANÇA EXECUTIVA).
1.2. Classe de Assunto: II.
1.3. Responsáveis: Constata Consultoria e Obras Ltda. (CNPJ 13.371.687/0001-13), José Nelson de Araújo Santos (CPF 060.310.135-68), Município de Estância/SE (CNPJ 13.097.050/0001-80).
1.4. Unidade: Município de Estância/SE.
1.5. Relatora: ministra Ana Arraes
1.6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe/SE (Secex-SE).
1.8. Advogados: Edvaldo Vieira Messias (OAB/SE 669), José Américo Sobral (OAB/SE 609), José Robson Almeida Santos (OAB/SE 2477), José Rollemberg Leite Neto (OAB/SE 2.603) e outros.
1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 421/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumprida a determinação do item 1.5.1 do acórdão 462/2010 - 2ª Câmara; em determinar à Controladoria Geral da União - CGU que inclua, no relatório de auditoria de gestão que deve acompanhar a próxima prestação de contas do Instituto Federal de Educação Tecnológica do Piauí - IFPI, análise sobre o efetivo cumprimento das demais medidas anunciadas e/ou solicitadas daquele Instituto e de sua Fundação de Apoio (Funadepi) a que se refere o ofício 36.683/2012/CGU-Regional/PI; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-007.456/2012-3 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Unidade: Controladoria Geral da União - CGU.
1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).
1.6. Advogado: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 422/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar, excepcionalmente, a prorrogação de prazo solicitada pela Controladoria-Geral da União, por mais 60 (sessenta) dias a contar da ciência desta deliberação, para atendimento integral das determinações do acórdão 4.454/2010 - 2ª Câmara.

1. Processo TC-027.357/2010-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III.
1.2. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
1.3. Unidade: Município de Nova Xavantina/MT.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex-MT).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 423/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que as falhas e irregularidades verificadas no exame dos documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO evidenciam inexistência de indícios de débito, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, IV, do Regimento Interno, em receber os documentos como comunicação, mantendo-os na Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - Secex/RO como subsídio para eventual proposição de fiscalizações ou para outros fins gerenciais, em conformidade com o Memorando Circular 19/2009-Segecex; em dar ciência desta deliberação e da instrução constante da peça 2 ao TCE-RO e ao Município de Ministro Andreazza/RO e em arquivar os autos.

1. Processo TC-006.711/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
1.3. Unidade: Município de Ministro Andreazza - RO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 424/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com base no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno, c/c os arts. 124 e 125 da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer da representação abaixo relacionada, por não preencher os requisitos de admissibilidade, uma vez que seu objeto refoge da competência desta Corte; em encaminhar cópia dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para adoção das providências cabíveis; em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução constante da peça 3 ao interessado e em arquivar o processo.

1. Processo TC-007.335/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mirante da Serra/RO - (CNPJ 11.310.753/0001-10).
1.3. Unidade: Município de Mirante da Serra/RO.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (Secex-RO).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 425/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, IV, do Regimento Interno, em conhecer desta representação, considerá-la parcialmente procedente, encaminhar cópia desta deliberação e da instrução constante da peça 17 ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso e arquivar o processo.

1. Processo TC-026.680/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso- TCE/MT.
1.3. Unidade: Município de Cuiabá/MT.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
1.7. Advogado: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 426/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 237, VII, do Regimento Interno, em não conhecer desta representação ante a ausência de competência desta Corte, uma vez que não há indícios ou elementos que apontem má aplicação de recursos da União transferidos ao Município de Ponta Grossa/PR mediante acordo, convênio, contrato de repasse ou instrumentos congêneres; em encaminhar cópia desta deliberação e da instrução constante da peça 2 ao representante; e em arquivar o processo.

1. Processo TC-044.398/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI.
1.2. Representante: Observatório Social de Ponta Grossa - PR (CNPJ 11.822.041/0001-80).
1.3. Unidade: Município de Ponta Grossa/PR.
1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

e) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 3).

ACÓRDÃO Nº 427/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.123/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Doralice Teixeira Mendes (CPF 775.578.678-15).
1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 428/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.244/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Elson Castanheira Freitas (CPF 114.048.097-91) - Inicial, e Elson Castanheira Freitas (CPF 114.048.097-91) - Alteração.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que promova a correção na alteração NC 20788002-04-2006-000016-0, do campo "tipo de registro" de "Alteração" para "Inicial".

ACÓRDÃO Nº 429/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público, em:

a) considerar legais para fins de registro, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, os atos de concessão de aposentadoria de Mauricio Moreira Senna Valle, Raimunda Aurea Rodrigues Dias, Raquel Beleza Ferreira, Reuter Miranda, Roberto Augusto de Araujo e Silvana Aparecida Novais Souza;

b) julgar legais os atos de Mauro Teixeira de Carvalho, Pedro Brito da Cunha, Regina Celia Tavares Piancastelli e Rubens Borges Fonseca, nos termos do art. 6º, § 2°, da Resolução nº 206/2007 do TCU;

c) fazer a determinação proposta:

1. Processo TC-012.214/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Mauricio Moreira Senna Valle (CPF 079.796.736-20); Mauro Teixeira de Carvalho (CPF 007.120.786-49); Pedro Brito da Cunha (CPF 083.579.946-87); Raimunda Aurea Rodrigues Dias (CPF 007.296.636-04); Raquel Beleza Ferreira (CPF 716.872.116-04); Regina Celia Tavares Piancastelli (CPF 045.478.106-72); Reuter Miranda (CPF 009.068.161-49); Roberto Augusto de Araujo (CPF 006.438.076-91); Rubens Borges Fonseca (CPF 006.265.466-72); e Silvana Aparecida Novais Souza (CPF 690.373.106-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG que, em relação aos atos de Mauro Teixeira de Carvalho, Pedro Brito da Cunha, Regina Celia Tavares Piancastelli e Rubens Borges Fonseca, adote medidas no sentido de proporcionalizar a parcela relativa à VPI da Lei nº 10.698/2003.

ACÓRDÃO Nº 430/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.777/2012-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio de Souza Carreira (CPF 415.705.377-04) - Inicial; Antonio de Souza Carreira (CPF 415.705.377-04) - Alteração; Antônio de Souza Carreira (CPF 415.705.377-04) - Alteração; Antônio de Souza Carreira (CPF 415.705.377-04) - Alteração; Antônio de Souza Carreira (CPF 415.705.377-04) - Alteração; e Antônio de Souza Carreira (CPF 415.705.377-04) - Alteração.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip, que promova a correção, nas alterações NC´s 20788002-04-2000-000010-5 e 20788002-04-2002-000020-5, do campo "data de vigência", substituindo a data de 25/5/1998 para, respectivamente, 24/3/2000 e 27/8/2002; e, na alteração NC 20788002-04-2006-000001-2, do campo "tipo de registro" de "Alteração" para "Inicial".

ACÓRDÃO Nº 431/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.981/2012-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Rosiany Aparecida Coevas Loubet (CPF 448.658.801-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 432/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.232/2012-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Silene Maria Vilela (CPF 174.424.276-34).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 433/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam da admissão de Carlos Eduardo Memoria de Sousa, Guilherme César de Assis Medeiros e João Paulo Salvador Dias, efetuada pela Base de Aviação do Exército - Comando do Exército;
Considerando que restou prejudicada, por perda de objeto, a análise dos atos de Guilherme César de Assis Medeiros e de Carlos Eduardo Memoria de Sousa, haja vista que os interessados já se desligaram do Exército Brasileiro;
Considerando que a admissão de João Paulo Salvador Dias está amparada por liminar concedida pela Justiça Federal de São Paulo, nos autos da ação ordinária 2005.61.18.000164-3/SP;
Considerando, contudo, que até o presente momento não houve o trânsito em julgado da decisão judicial acima referenciada;
Considerando que o TCU, ao apreciar admissões fundamentadas em decisão judicial sem o trânsito em julgado, já se posicionou pela legalidade dos atos, a exemplo do que ocorreu na apreciação dos processos TC 024.205/2009-7, TC 005.620/2010-4 e TC 005.488/2010-9, da relatoria do Excelentíssimo Ministro Augusto Nardes, bem como na apreciação do TC 005.463/2010-6, da relatoria do Excelentíssimo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti;
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em:
a) considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal de João Paulo Salvador Dias, de acordo com o parecer emitido pela unidade técnica;
b) considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de Carlos Eduardo Memoria de Sousa e Guilherme César de Assis Medeiros, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo desligamento dos ex-militares, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;
c) fazer a determinação proposta:

1. Processo TC-007.113/2006-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Eduardo Memoria de Sousa (CPF 691.968.262-15); Guilherme César de Assis Medeiros (CPF 297.247.068-00); e João Paulo Salvador Dias (CPF 309.047.888-90).
1.2. Órgão/Entidade: Base de Aviação de Taubaté - CE/MD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Comando do Exército que:
1.7.1. cadastre no sistema Sisac, no prazo de 30 (trinta) dias, os atos de desligamento dos ex-militares Carlos Eduardo Memoria de Sousa e Guilherme César de Assis Medeiros;
1.7.2. acompanhe a ação judicial referente à admissão de João Paulo Salvador Dias (CPF 309.047.888-90) e, em caso de sentença desfavorável ao militar, disponibilize o ato de desligamento no Sisac.

ACÓRDÃO Nº 434/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em promover o destaque dos atos de Ary Pereira Taborda, Isabelly Pereira Taborda, Nair Mendonça Velozo Maia - Inicial e Nair Mendonça Velozo Maia - Alteração, determinando-se à Sefip que realize a diligência sugerida pelo Ministério Público; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no subitem 1.1, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.990/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana Céli Xavier Beira (CPF 609.980.409-91); Aneri Favile Medeiros (CPF 504.712.289-15) - Inicial; Aneri Favile Medeiros (CPF 504.712.289-15) - Alteração; Aracy Maria Redes Martins (CPF 045.641.159-36); Ary Pereira Taborda (CPF 231.974.129-15); Caio Júlio Cezar Medeiros (CPF 073.705.529-42); Isabelly Pereira Taborda (CPF 068.292.049-50); Lucas Demetrius de Medeiros (CPF 073.705.529-42) - Inicial; Lucas Demetrius de Medeiros (CPF 073.705.529-42) - Alteração; Mari Cresqui Malheiros (CPF 393.688.909-00); Nair Mendonça Velozo Maia (CPF 599.206.619-53) - Inicial; Nair Mendonça Velozo Maia (CPF 599.206.619-53) - Alteração; Rejanne Rossana de Medeiros (CPF 084.471.489-55) - Inicial; e Rejanne Rossana de Medeiros (CPF 084.471.489-55) - Alteração;
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que realize diligência junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, com vistas a esclarecer os seguintes pontos:
1.7.1. em relação à pensão deixada por Carme Luz Becker Taborda (peça nº 4), seja informado se está sendo observada a forma de cálculo prevista no art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.887/2004, pois o ato encaminhado ao Tribunal não contempla nenhuma informação a respeito da aplicação do redutor de 30% do valor que exceder o limite máximo estipulado para os benefícios do regime geral da previdência social; e
1.7.2. em relação à pensão instituída por Luiz José Maia (peças nºs 8 e 9), seja informado o fundamento legal da aposentadoria do *"de cujus"*, bem como se os proventos de pensão foram calculados de forma integral ou proporcional ao tempo de serviço do ex-servidor, visto que o fundamento informado no ato refere-se a aposentadoria com proventos proporcionais, mas os cálculos parecem ter sido realizados com base na integralidade dos proventos.

ACÓRDÃO Nº 435/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pela maioridade de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.074/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Aline Schafrum Macedo (CPF 041.372.689-40).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - TRT/PR.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 436/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pela maioridade de suas beneficiárias, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.334/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Fernanda Silveira Rodrigues da Cunha (CPF 785.248.906-06) e Marcela Silveira Rodriques da Cunha (CPF 692.622.416-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 437/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 169, inciso V, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.787/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDEcon).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - MinC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDEcon).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à SecexDEcon que arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 438/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pela Excelentíssima Senhora Odete de Almeida Alves, Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA, e conceder ao órgão judiciário prorrogação de prazo para atendimento ao subitem 9.2 do Acórdão nº 8.353/2012-TCU-2ª Câmara, devendo o novo prazo ora concedido findar-se em 30 de junho de 2013:

1. Processo TC-009.641/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 439/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o presente feito foi autuado a partir de documentação encaminhada pelo Sr. Gustavo Pachoni Martins, Delegado da Polícia Federal em Bauru, na qual é solicitada ao TCU a realização de auditoria na Superintendência Regional do Incra em São Paulo;
Considerando que, como o Sr. Gustavo Pachoni Martins, Delegado da Polícia Federal, não está relacionado no rol exaustivo do art. 38, incisos I e IV, da Lei nº 8.443/1992, que discrimina os órgãos que detêm competência para solicitar fiscalizações a esta Corte de Contas, o presente processo foi autuado como Representação;
Considerando que a auditoria solicitada teria o escopo de apurar prejuízo ao erário decorrente de eventual irregularidade relacionada ao crédito de instalação na modalidade "Apoio", em favor do Projeto de Assentamento "Antonio Conselheiro", localizado no Município de Guarantã/SP;
Considerando a verificação de que a Superintendência Regional do Incra em São Paulo instaurou procedimento administrativo com vistas a fiscalizar eventuais irregularidades quanto ao crédito de instalação na modalidade "Apoio" que fora concedido ao citado projeto de assentamento;
Considerando que a aplicação dos recursos fiscalizados ficara a cargo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva"- Itesp, contratada para prestar assistência técnica no referido assentamento;
Considerando que, a partir de solicitação de auditoria formulada pelo mesmo representante destes autos, foi autuada nesta Corte de Contas, sob o TC 034.631/2011-9, representação com vistas a verificar a regularidade da aplicação do crédito de instalação na modalidade "Aquisição de Materiais de Construção", em favor do citado Projeto de Assentamento "Antonio Conselheiro";
Considerando, dessa forma, que tanto estes autos quanto o TC 034.631/2011-9 tratam dos mesmos envolvidos (Incra/SP, Itesp e assentados), do mesmo Projeto de Assentamento - "Antonio Conselheiro" e do mesmo tipo de irregularidade (indevida aplicação do crédito de instalação), apenas alterando-se a modalidade de "Apoio" para "Aquisição de Materiais de Construção";
Considerando que no âmbito do TC 034.631/2011-9, pelo fato de o Incra/SP ter iniciado o procedimento para ressarcimento ao erário dos valores questionados naqueles autos (originalmente de R$ 9.086,79 - nove mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), o mérito do feito foi julgado prejudicado por meio do Acórdão 369/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado em 31 de janeiro de 2012;
Considerando que, em 24/5/2012, foi determinado o arquivamento daqueles autos, tendo em vista os seguintes motivos:
a) constatação de que o Incra vinha adotando medidas para recuperação dos valores irregularmente aplicados pelos beneficiários;
b) possibilidade de que poderia haver período de tempo significativo até que todos os beneficiários comprovassem a regular aplicação dos valores, contestassem as medidas do Incra e/ou repusessem os recursos irregularmente empregados, caso isso ficasse demonstrado;
c) baixa materialidade do total dos recursos envolvidos na irregularidade então discutida, originalmente de R$ 9.086,79 (nove mil, oitenta e seis reais e setenta e nove centavos), com valor atualizado em maio de 2012 no montante de R$ 16.881,44 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos), inferior ao estabelecido como valor mínimo para instauração de Tomada de Contas Especial pelo art. 11 da IN TCU 56/2007, então vigente;
Considerando que, nos presentes autos, verifica-se a mesma situação motivadora do arquivamento daquele TC 034.631/2011-9, com a diferença de que o valor ora discutido refere-se à quantia original de R$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), que, atualizada, chega a R$ 13.865,04 (treze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos), ou, na eventualidade de que todos os valores tenham sido transferidos em 1/1/1999, chega ao valor máximo de R$ 29.638,20 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos), ainda assim muito inferior ao limite estabelecido no art. 6º, inciso I, da atual IN TCU 71/2012;
Considerando, dessa forma, os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.042/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Sr. Gustavo Pachoni Martins, Delegado da Polícia Federal.
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - Incra/SP - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de São Paulo - Incra/SP que informe ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito do ressarcimento dos valores questionados no âmbito do procedimento administrativo instaurado com vistas a fiscalizar irregularidades relacionadas ao crédito de instalação na modalidade "Apoio" concedido ao Projeto de Assentamento "Antonio Conselheiro";
1.7.2. à Secex/SP que:
1.7.2.1. envie cópia da presente deliberação, acompanhada de cópia do parecer técnico, ao interessado;
1.7.2.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação exarada ao Incra/SP no subitem 1.7.1.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 3, organizada em 14 de fevereiro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 440 a 478, que se inserem no Anexo desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 002.700/2007-5 (com os Apensos nºs 003.822/2012-5 e 015.973/2011-5), 007.442/2009-8, 019.041/2011-0, 019.461/2010-0, 020.444/2009-8 (com o Apenso nº 018.275/2006-1), 020.603/2009-6, 023.459/2010-7, 023.809/2009-4, 024.131/2009-1 e 030.133/2010-6, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

b) Procs. nºs 003.724/2011-5, 005.510/2011-2, 009.183/2010-8, 012.662/2010-0, 015.320/2011-1, 015.449/2010-6, 019.260/2009-8, 020.165/2003-2, 028.018/2009-2, 028.683/2010-2 e 625.194/1996-9, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

c) Procs. nºs 002.779/2011-0, 013.000/2012-8, 019.093/2010-1, 025.443/2012-7 e 031.658/2010-5, relatados pelo Ministro José Jorge;

d) Procs. nºs 012.740/2012-8, 017.300/2003-7, 018.980/1993-7, 026.357/2008-0 (com o Apenso nº 004.912/2008-4) e 037.114/2011-5, relatados pelo Ministra Ana Arraes; e

e) Procs. nºs 002.259/2011-7, 004.998/2011-1 (com os Apensos nºs 006.390/2010-2 e 015.630/2012-9), 009.902/2012-0, 022.141/2012-0, 032.092/2012-1, 041.814/2012-6 e 041.815/2012-2, relatados pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 440/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.724/2011-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Almir Ildefonso Carvalho Ramos (016.506.029-87); Austeclinio Rosa Aragão (010.787.395-87); Francisco de Assis Cândido (048.662.403-00); José Bereza (193.423.909-78).
4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia, para fins de registro, a legalidade de atos de concessão de aposentadoria no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, c/c arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, e art. 6º da Resolução-TCU 206/2007, em:
9.1 considerar legais e ordenar o registro dos atos apreciados neste processo, em favor dos interessados arrolados no item 3;
9.2 nos termos do art. 6º, §1º, da Resolução-TCU 206/2007:
9.2.1 determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal que corrija, nos assentamentos funcionais do servidor aposentado José Bereza, o fundamento legal da sua aposentadoria, substituindo os dispositivos da Lei Complementar 51/85 pelo art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, bem como exclua a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90;
9.2.2 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que corrija, no Sistema Sisac, as seguintes informações no Ato n° 10327010-04-2007-000453-7, cujo interessado é o senhor José Bereza:
9.2.2.1 alterar o tipo de registro para "inicial";
9.2.2.2 alterar o código do fundamento legal para que corresponda à aposentadoria com base no art. 3º da EC 47/2005;
9.2.2.3 excluir, dos fundamentos legais, a vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90;
9.3 nos termos do art. 6º, §3º, da Resolução-TCU 206/2007, deixar assente que as falhas verificadas no ato de concessão referente ao senhor José Bereza, descritas no subitem 9.2 deste Acórdão, não estão ensejando pagamentos irregulares;
9.4 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Secretaria de Fiscalização de Pessoal e à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, para cumprimento das determinações expedidas neste Acórdão;
9.5 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0440-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 441/2013 - TCU - 2ª Câmara

1.Processo TC 005.510/2011-2
2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Pensão Civil
3 Interessados: Maria Antonia de Mendonça (CPF 140.790.544-91), Thiago Marcelino de Mendonça Lopes (CPF 062.395.164-90), Vanuza Bezerra da Costa (CPF 553.047.104-87) e Maria Lívia Cortes Ramos (CPF 098.788.064-05)
4.Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
5.Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8.Advogado constituído nos autos: Américo Bento de Oliveira Neto (OAB/RN nº 9.812)

9.Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciados atos de concessão de pensão civil, inicial e de alteração, instituída por ex-servidor vinculado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92; 1º, inciso VIII, 259, inciso II, e 260 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de concessão inicial de pensão instituída pelo ex-servidor Antônio Tertuliano Lopes Neto (peça 9);
9.2. considerar ilegal e recusar o registro do ato de alteração de pensão instituída pelo ex-servidor Antônio Tertuliano Lopes Neto (peça 8);
9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, consoante o disposto na Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal;
9.4. determinar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal que:
9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, no prazo de quinze dias, contado a partir da ciência desta deliberação, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262, caput, do Regimento Interno do TCU;
9.4.2. dê ciência deste Acórdão aos interessados;
9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore a implementação da medida indicada no item 9.4, representando a este Tribunal, caso necessário.
9.6. encaminhar ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal cópia do inteiro teor da presente deliberação.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0441-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 442/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.183/2010-8
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria
3. Recorrentes: Cleto Zanotti Ongaro (CPF 193.851.886-15), José Evilázio Mendes Cardoso (CPF 086.677.566-87), Marcelo do Amaral Quintão (CPF 309.890.357-00), Sebastião Nunes de Paula (CPF 183.312.206-25) e Wilson Macário Vieira de Carvalho Martins (CPF 178.726.187-53)
4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* Rio Pomba
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Cleto Zanotti Ongaro, José Evilázio Mendes Cardoso, Marcelo do Amaral Quintão, Sebastião Nunes de Paula e Wilson Macário Vieira de Carvalho Martins, contra o Acórdão nº 5545/2010, prolatado pela 2ª Câmara desta Corte de Contas na Sessão Extraordinária de 21/9/2010,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. não conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Cleto Zanotti Ongaro, José Evilázio Mendes Cardoso, Marcelo do Amaral Quintão e Wilson Macário Vieira de Carvalho Martins, com fundamento no art. 48 c/c o parágrafo único do art. 32 da Lei nº 8.443/92;
9.2. conhecer do Pedido de Reexame interposto pelo Sr. Sebastião Nunes de Paula, com fundamento no art. 48 c/c o art. 33 da Lei Orgânica desta Corte, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do acórdão recorrido;
9.3. dar ciência desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - *Campus* Rio Pomba e aos recorrentes, enviando-lhes cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0442-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 443/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.662/2010-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: empresa Carvalho Queiroz Engenharia Ltda (71.474.936/0001-00).
3.2. Responsáveis: Delio Engracio Pacheco (618.997.207-15).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pescador - MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogados constituídos nos autos: Edilberto Castro Araújo (OAB/MG nº 31.544), Camila Soares Pena (OAB/MG nº 97.406), Marley Juliano Araújo Alves Silva (OAB/MG nº 97.539), Isabella Bernardes de Moura (OAB/MG nº 113.087), Wilson Prado Junior (OAB/MG nº 113.829) e Maria de Fátima Amaral (OAB/MG nº 78.712).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), em virtude de irregularidades apuradas na aplicação dos recursos transferidos ao Município de Pescador/MG por conta do Convênio nº 2.025/2001, firmado entre a FUNASA e o referido Município, para a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário em que, nesta fase, são apreciados Embargos de Declaração oferecidos pela empresa Carvalho Queiroz Engenharia Ltda em face do Acórdão nº 9.214/2012 - 2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para no mérito, acolhê-los, atribuindo-lhes efeitos infringentes a fim de afastar a responsabilidade da empresa Carvalho Queiroz Engenharia Ltda e dar nova redação aos itens 9.1.e 9.2. do Acórdão nº 9.214/2012 - 2ª Câmara, que passam a vigorar com o seguinte teor:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Délio Engrácio Pacheco (CPF: 618.997.207-15), ex-Prefeito do Município de Pescador/MG, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 08/05/2002, até a data do recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, a quantia já ressarcida em 21/05/2004 de R$ 791,74 (setecentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o embasam, à empresa Carvalho Queiroz Engenharia Ltda e à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0443-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 444/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.320/2011-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (em pedido de reexame em aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Alcides Jácome Mascarenhas Júnior (086.154.034-49).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido/RN - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR)
8. Advogados constituído nos autos: Vinicius Victor Lima de Carvalho (OAB/RN 3.074), Alexandre Magno Fernandes de Queiroz (OAB/RN 3.483) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN 1.803).

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Alcides Jácome Mascarenhas Júnior, contra o Acórdão 4703/2012- 2ª Câmara, em que este Tribunal conheceu e negou provimento a pedido de reexame interposto pelo mesmo recorrente, contra o Acórdão 10583/2011 - 2ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria do interessado.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 nos termos do art. 34 da Lei 8.443/92, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2 dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que fundamentam, ao recorrente, na figura dos respectivos advogados, nos termos do §7º do art. 179 do Regimento Interno deste Tribunal, bem como à Universidade Federal Rural do Semiárido-RN, entidade responsável pelo respectivo ato de concessão.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0444-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 445/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.449/2010-6
2. Grupo II - Classe III - Acompanhamento em processo de Aposentadoria
3. Responsável/Interessado:
3.1. Responsável: José Arnaldo de Alencar (CPF 073.659.423-04)
3.2. Interessado: José Antônio da Silva (CPF 069.780.237-01)
4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - SFA/ES
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Acompanhamento do Acórdão nº 3362/2011-TCU-2ª Câmara, que julgou ilegal o ato de alteração de aposentadoria de José Antonio da Silva, ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - SFA/ES,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. José Arnaldo de Alencar, Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - SFA/ES;
9.2. dar ciência deste acórdão ao responsável e ao interessado.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0445-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 446/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.260/2009-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: José Carlos Fernandes Belmonte (382.635.727-20) e Pedro Figueiredo Sodré (088.948.807-02).
3.2. Responsáveis: Alfredo Tranjan Filho (313.468.047-53); Eliana Maria Luttenbarck Batalha (196.616.907-82); Geraldo Luiz Ferreira Gessi (596.394.407-44); José Carlos Fernandes Belmonte (382.635.727-20); Pedro Figueiredo Sodré (088.948.807-02).
4. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.a. - MCT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
8. Advogado constituído nos autos: Túlio Dias Pinto (OAB/RJ n° 139.138); e Flávio Haddad (OAB/RJ n° 128.881).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos por José Carlos Fernandes Belmonte, então Coordenador da Comissão de Licitação das Indústrias Nucleares do Brasil, e Pedro Figueiredo Sodré, membro da referida Comissão de Licitação, em face do Acórdão nº 5.820/2011 - TCU - Segunda Câmara (fls. 894/896 - Volume 4), que julgou as contas ordinárias das Indústrias Nucleares do Brasil S/A relativas ao exercício de 2008,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, ambos da Lei 8.443/92, conhecer os Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. José Carlos Fernandes Belmonte (382.635.727-20) e Pedro Figueiredo Sodré (088.948.807-02), em face do Acórdão nº 5.820/2011 - TCU - Segunda Câmara, para, no mérito, dar-lhes provimento e, assim, tornar insubsistentes os subitens 9.9, 9.10 e 9.11 da referida deliberação e alterar os subitens 9.1 e 9.3, que passam a ter a seguinte redação:

"9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. José Carlos Fernandes Belmonte, presidente da Comissão de Licitação, e Pedro Figueiredo Sodré, membro da Comissão de Licitação;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Carlos Fernandes Belmonte e Pedro Figueiredo Sodré, outorgando-lhes a respectiva quitação;"

9.2. dar ciência aos Recorrentes acerca do inteiro teor da presente deliberação, encaminhando-lhes cópia acompanhada do respectivo relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0446-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 447/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.165/2003-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Kleidson Pereira Evangelista (705.240.923-20).
3.2. Responsável: Kleidson Pereira Evangelista (705.240.923-20).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme - MA.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Kleidson Pereira Evangelista, ex-prefeito do Município de Centro do Guilherme/MA, em face do Acórdão nº 6.137/2009 - TCU - 2ª Câmara (fls. 458/459 - Volume 1), que julgou irregulares suas contas, e o condenou em débito e em multa,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Kleidson Pereira Evangelista (CPF: 705.240.923-20), ex-Prefeito do Município de Centro do Guilherme/MA, para, no mérito, dar-lhe provimento, e reformar o Acórdão nº 6.137/2009-TCU-2ª Câmara, e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno desta Corte, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Kleidson Pereira Evangelista (CPF 705.240.923-20), ex-Prefeito do Município de Centro do Guilherme/MA, dando-lhe quitação; e
9.2. remeter cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, ao Recorrente.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0447-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 448/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.018/2009-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: Construtora SG Ltda. (03.066.967/0001-64); Marco Antônio Ribeiro de Castro (525.831.636-04).
4. Entidade: Município de Matutina - MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em virtude do cumprimento parcial do objeto pactuado no Convênio nº 2.263/99, celebrado entre a referida Fundação e o Município de Matutina/MG para a construção de módulos sanitários no Município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Marco Antônio Ribeiro de Castro (CPF 525.831.636-04), ex-Prefeito do Município de Matutina/MG, e condená-lo, solidariamente com a sociedade empresária Construtora SG Ltda. (CNPJ 03.066.967/0001-64), ao pagamento da quantia de R$ 12.800,08 (doze mil, oitocentos reais e oito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir de 24/07/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e

9.7. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado dos respectivos relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 16, §3º, da Lei nº 8.443/1992, com a informação de que a decisão está sujeita a Recurso de Reconsideração previsto no art. 285 do RI/TCU.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0448-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 449/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.683/2010-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Recorrente: Martha Solange de Siqueira Rego (200.400.913-68).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da deliberacao recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR);
8. Advogado constituído nos autos: Helbert Maciel (OAB/PI 1.387) e outros (peça 7).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos os atos de aposentadoria, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Martha Solange de Siqueira Rego, contra o Acórdão 413/2012-2ª Câmara, que, entre outras deliberações, considerou ilegal e negou registro ao ato de aposentadoria da recorrente, em virtude da inclusão indevida, nos proventos, de vantagem pessoal oriunda do regime celetista decorrente de sentença judicial, incompatível com o regime estatutário disciplinado na Lei 8.112/90.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1 nos termos dos arts. 48 e 33 da Lei 8.443/92, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o Acórdão 413/2012-2ª Câmara;

9.2 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à recorrente, na pessoa de seus advogados, na forma do art. 179, §7º, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como à Fundação Universidade Federal do Piauí, entidade responsável pela concessão.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0449-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 450/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 037.260/2011-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto (II): Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Associação Xavante Warã (CNPJ: 01.657.219/0001-20); Hiparidi Dzutsi Wa Top Tiro (CPF: 214.476.798-06).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Meio Ambiente
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente, em razão da não-aprovação da prestação de contas relativa ao Convênio 3/2002, firmado com a Associação Xavante Warã, tendo por objetivo a execução, no Estado do Mato Grosso/MT, do projeto "Diagnóstico etnoambiental da terra indígena Sangradouro" e do "Plano de Gestão Ambiental da Terra Indígena de Sangradouro".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. determinar a citação solidária do Sr. Hiparidi Dzutsi Wa Top Tiro e da Associação Xavante Warã, para que apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente, abatendo-se na oportunidade as quantias eventualmente ressarcidas, na forma da legislação em vigor:

Valor (R$)	Data	Ato Impugnado
57,41	15.5.2002	"a"
62,30	25.4.2002	"b"
1.154,76	15.5.2002	"b"
4.251,00	25.4.2002	"c"
18.720,00	25.4.2002	"d"
4.830,00	25.4.2002	"e"
10.560,00	15.5.2002	"e"

Atos impugnados: relativamente ao Convênio 3/2002, firmado em 11.4.2002, entre o Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, e a Associação Xavante Warã, representada pelo seu presidente e executor do respectivo plano de trabalho, Sr. Hiparidi Dzutsi Wa Top Tiro, tendo por objetivo a execução do projeto "*Diagnóstico etnoambiental da terra indígena Sangradouro*" e do "*Plano de Gestão Ambiental da Terra Indígena de Sangradouro*" localizada em Mato Grosso/MT:

a) realização de despesas com pagamento de tarifas bancárias, no período de 25.4.2002 a 26.12.2002, conforme extratos anexos na peça 3, p. 40-56, contrariando o art. 8º, inc. VII, da Instrução Normativa - STN 1/1997, o qual veda a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos em atraso:

Despesa	Data	Valor (R$)
Tarifa Plano Ouro	Dia 10/mês	32,50
Outras tarifas bancárias	Diversas	22,29
Saldo em conta corrente	27/12/2002	2,62
Total (R$)		57,41

b) realização de despesas (com pagamento em espécie) não previstas no plano de trabalho, contrariando o art. 8º, inc. IV, da Instrução Normativa - STN 1/1997, o qual veda a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, mesmo em caráter emergencial:

Credor	Nota Fiscal	Data	Despesa	Valor (R$)	Peça e página
Viecili Comércio de Combustíveis Ltda.	649	4/6/2002	Câmara de ar	15,00	Peça 3, p.4
Viecili Comércio de Combustíveis Ltda.	54	24/8/2002	Conserto de pneu	5,00	Peça 3, p.4
Longhi & Cia Ltda. - ME	3473	9/5/2002	Refeição	62,30	Peça 2, p. 372
Liandro Comércio e Representação Ltda.	3173	10/8/2002	Refeição	34,00	Peça 2, p. 374
Auto Peças Estrela D'alva Ltda.	46955	18/11/2002	Mão de obra instalação autopeças Kombi	40,00	Peça 2, p. 150
Auto Peças Estrela D'alva Ltda.	9203	18/11/2002	Autopeças	64,50	Peça 2, p. 148
Padrão Express Ltda.	611	7/6/2002	Locação de motocicleta	83,00	Peça 2, p. 361 [p. 104]
[Riviera Hotel Emp. Ltda.	12181	30/7/2002	Hospedagem de 29 a 30/7/2002	307,26	Peça 2, p. 278]
Idelson Cândido Pereira - ME	73	3/9/2002	Manutenção de veículo Kombi	55,00	Peça 2, p. 126
Idelson Cândido Pereira - ME	0001	23/5/2002	Manutenção de veículo Kombi	551,00	Peça 3, p. 20
Total (R$)				1.217,06	Peça 2, p. 126

c) realização de despesas anteriormente ao início da vigência do termo (pagas por intermédio dos cheques 85041 e 850042, compensados em 25.4.2002), contrariando o art. 8º, inc. V, da Instrução Normativa - STN 1/1997, o qual veda a utilização de recursos em data anterior ou posterior à vigência do respectivo instrumento:

Credor	Nota Fiscal	Data	Despesa	Valor (R$)	Peça/página
Idelson Cândido Pereira - ME	1547	1.4.2002	Autopeças caminhonete	2.540,00	Peça 3, p. 154
Idelson Cândido Pereira - ME	1548	1.4.2002	Autopeças caminhonete	911,00	Peça 3, p. 152
Idelson Cândido Pereira - ME	1549	1.4.2002	Instalação autopeças caminhonete	800,00	Peça 3, p. 150
Total (R$)				4.251,00	

d) realização de despesas com aquisição de passagens aéreas pagas antecipadamente à empresa Dueme Viagens e Turismo Ltda., contrariando o art. 8º, inc. VI, da Instrução Normativa - STN 1/1997, o qual veda a atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos ao respectivo instrumento:

Recibo	Data emissão	Valor (R$)	Comprovante peça/página	Cheque	Compensação (peça 3, página 40)
s/nº	26.12.2002	18.720,00	Peça 2, p. 396	850043	30.4.2002

e) realização de despesas mediante a utilização de cheques sacados em espécie, contrariando o disposto no art. 20, *caput*, da Instrução Normativa - STN 1/1997, e impedindo o estabelecimento de vínculo entre estas despesas e os recursos repassados mediante o Convênio FNMA 3/2002 e a determinação da origem dos recursos empregados para a efetivação de tais despesas:

Cheque	Extrato bancário (R$)	Compensação	Peça/página
850041	2.730,00	25.4.2002	Peça 3, p. 158
850042	2.000,00	29.4.2002	Peça 3, p. 158
850045	100,00	10.5.2002	Peça 3, p. 42
850047	2.000,00	21.5.2002	Peça 3, p. 42
850049	300,00	27.5.2002	Peça 3, p. 42
850056	2.700,00	10.7.2002	Peça 3, p. 42
850057	1.000,00	16.7.2002	Peça 3, p. 46
850058	1.000,00	19.7.2002	Peça 3, p. 48
850066	1.000,00	9.9.2002	Peça 3, p. 50
850069	2.560,00	30.9.2002	Peça 3, p. 50

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0450-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 451/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 625.194/1996-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: Anuar Jacquer Jorge (005.867.300-87); Bequita Behar Vallandro (164.848.430-15); Cláudio Vallandro (408.983.260-87); Gilberto Rocha Alberton (006.476.080-49); Hans Georg Schreiber (008.043.200-04); João José Vallandro (001.320.980-91); Mary Sandra Guerra Ashton (336.374.900-72); Renato Tadeu Seghesio (109.333.440-15); Roy Warncke Ashton (395.813.220-00); Sergio Alberto Vallandro (460.747.320-00); Serviço Social do Comércio - Administração Regional RS (03.575.238/0001-33).

4. Entidade: Serviço Social do Comércio (Sesc) - Administração Regional do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

8. Advogados constituídos nos autos: Paulo Roberto da Silva Vanin (OAB/RS n.º 39.485) e Maria das Graças Terres (OAB/RS n.º 10.785), Carlos Roberto Kirchhof (OAB/RS n.º 30.654), Roberto Valle Zaquia (OAB/RS n.º 50.666), Vera Lúcia Thomas (OAB/RS n.º 31.755), Melissa Cristina Reis (OAB/RS n.º 54.330) e Tiago Faganello (OAB/RS n.º 73.540) e outros arrolados no substabelecimento de fl. 24, anexo 3.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em que nesta fase aprecia-se proposta de declaração de nulidade do Acórdão nº 940/2012-2ª Câmara, por meio do qual foram julgados recursos de reconsideração opostos em face do Acórdão nº 1.449/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão da Segunda Câmara, com fulcro nos artigos 143, III, 174 e 175 do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, a nulidade do Acórdão nº 940/2012 - 2ª Câmara e dos atos subseqüentes que dele dependam ou sejam conseqüência;

9.2. remeter os autos ao Gabinete do Ministro Raimundo Carreiro para análise dos recursos de reconsideração;

9.3. remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.3.1. aos recorrentes Gilberto Rocha Alberton, João José Vallandro, Cláudio Vallandro e Sérgio Alberto Vallandro;

9.3.2. ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional do RS.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0451-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 452/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.779/2011-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessada: Anita Oliveira dos Santos (216.534.705-00).

4. Entidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos concessão de pensão civil instituída por José Correia de Lima Neto, ex-servidor da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.

ACORDAM os Ministro do Tribunal e Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de pensão civil em favor de Anita Oliveira dos Santos, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pela pensionista referenciada no subitem anterior, consoante o enunciado nº 106 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Unifesp que:

9.3.1. com fundamento no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal, faça cessar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência à interessada da deliberação deste Tribunal, alertando-a de que a imposição de eventual recurso não a eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de os recursos não serem providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência desta deliberação, envie a este Tribunal documento comprobatório de que a interessada tomou ciência deste julgamento;

9.4. determinar à Sefip que adote providências para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.3.1, relativa à cessação dos pagamentos, representando ao TCU em caso de não-atendimento.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0452-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 453/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.000/2012-8.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Denisar de Araújo Fonseca (065.576.196-91).

4. Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Denisar de Araújo Fonseca, ex-servidor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Denisar de Araújo Fonseca, ex-servidor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, negando-lhe o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri que:

9.3.1. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade detectada, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação;

9.3.2. dê ciência ao interessado desta deliberação, alertando-o de que a interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores recebidos indevidamente após a notificação desta deliberação, no caso de não provimento;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte;

9.3.4. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 191 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação contida no item 9.3.4., relativa à cessação de pagamentos, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0453-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 454/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.093/2010-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Alexandre José Fernández Coimbra (304.081.052-91).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do senhor Alexandre José Fernández Coimbra, em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso de Bolsista no Exterior, em função de não ter retornado ao Brasil após a conclusão do curso.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e IV e § 6º, 210 e 214, inciso III, do RITCU, julgar irregulares as presentes contas e em débito o responsável, Alexandre José Fernández Coimbra, condenando-o ao pagamento de R$ 150.914,27(cento e cinquenta mil novecentos e quatorze reais e vinte e sete centavos), calculados a partir de 20/12/1999, até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação vigente, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos dos arts. 23, inc. III, alínea "a", da citada lei e 214, inc. III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial da dívida caso não atendida a notificação; e

9.3. encaminhar cópia da deliberação que sobrevier, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, com supedâneo no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0454-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 455/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.443/2012-7.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Atos de Admissão.

3. Interessados: Adaíres Gomes da Silva (968.241.744-91); Agostinho Leal Bezerra Junior (762.542.324-72); Alyson Alves de Lima (089.643.264-58); Andrey Uriel Pereira Rodrigues (068.040.704-96); André Luiz Montenegro Nobre (877.697.274-72); Angelo Jose Pimentel de Azevedo (053.107.824-86); Anna Jacinta Dantas de Medeiros (042.906.974-02); Breno Gomes Silva Fontes (094.089.994-95); Carlos Magno Ferreira da Silva (084.356.224-28); Carolina Helena de Góis Dantas (704.138.194-34); Cosme Ferreira Marques Neto (046.608.774-85); Daniel Hananias Cabral de Oliveira (086.655.314-24); Danielson Flávio Xavier da Silva (065.351.554-55); Diego da Silva Pereira (014.824.284-74); Eberton da Silva Marinho (012.533.844-95); Edmilson Barbalho Campos Neto (072.246.784-22); Fabio Henrique Vale dos Reis (066.355.814-05); Felipe Alves Pereira Pinto (050.832.524-22); Felipe Augusto de Oliveira Guedes (100.499.214-95); Fernanda Gabriella Morais Rodrigues (049.797.274-33); Giovana Gomes Albino (021.780.824-75); Humberto Araujo da Silva (059.002.964-90); Hélida Campos de Mesquita (013.592.444-84); Hélio Marques Franco (778.461.334-20); Iradilson Ferreira da Silva (066.518.614-25); Jefferson Doolan Fernandes (012.972.244-85); John Glennedy Bezerra Gurgel (013.596.794-56); Jonas Jacques Cavalcante (082.864.334-24); Jose de Arimateia Tavares (096.212.534-20); José Felipe Araújo do Nascimento (079.756.774-77); Joycimara de Morais Rodrigues (011.526.014-58); Kleber Araujo dos Santos (036.259.564-03); Laize Fernandes de Asevedo (061.755.664-40); Leonardo Rodrigues de Lima Teixeira (055.100.284-08); Lizziane Constancia Nunes de Oliveira Fernandes (874.749.803-04); Lucas de Araujo Procopio (081.165.924-08); Luiz Pedro Martins de Carvalho (083.937.984-69); Magna Angélica dos Santos Bezerra Sousa (020.143.154-85); Marcos André da Silva (828.950.664-34); Marcos Pereira da Silva (025.312.364-06); Marcus Gomes Medeiros de Macedo (051.514.774-55); Mariano José da Silva Filho (076.327.084-99); Otávio Bruno Leite Barbosa (012.650.104-12); Paulo Ricardo de Oliveira (078.582.344-12); Paulo Rodrigo Pinheiro de Campos (057.145.124-13); Rafael Guerra Lira (084.000.064-29); Ranieire Paula Ribeiro (005.831.013-48); Raíssa Fernandes de Melo (083.290.074-56).

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de processo consolidado de admissões realizadas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º, 261 e § 1º do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 considerar legais os atos de admissão de Adaíres Gomes da Silva (968.241.744-91); Agostinho Leal Bezerra Junior (762.542.324-72); Alyson Alves de Lima (089.643.264-58); Andrey Uriel Pereira Rodrigues (068.040.704-96); André Luiz Montenegro Nobre (877.697.274-72); Anna Jacinta Dantas de Medeiros (042.906.974-02); Breno Gomes Silva Fontes (094.089.994-95); Carlos Magno Ferreira da Silva (084.356.224-28); Carolina Helena de Góis Dantas (704.138.194-34); Cosme Ferreira Marques Neto (046.608.774-85); Daniel Hananias Cabral de Oliveira (086.655.314-24); Danielson Flávio Xavier da Silva (065.351.554-55); Diego da Silva Pereira (014.824.284-74); Eberton da Silva Marinho (012.533.844-95); Edmilson Barbalho Campos Neto (072.246.784-22); Fabio Henrique Vale dos Reis (066.355.814-05); Felipe Alves Pereira Pinto (050.832.524-22); Felipe Augusto de Oliveira Guedes (100.499.214-95); Fernanda Gabriella Morais Rodrigues (049.797.274-33); Giovana Gomes Albino (021.780.824-75); Humberto Araujo da Silva (059.002.964-90); Hélida Campos de Mesquita (013.592.444-84); Hélio Marques Franco (778.461.334-20); Iradilson Ferreira da Silva (066.518.614-25); Jefferson Doolan Fernandes (012.972.244-85); John Glennedy Bezerra Gurgel (013.596.794-56); Jonas Jacques Cavalcante (082.864.334-24); Jose de Arimateia Tavares (096.212.534-20); José Felipe Araújo do Nascimento (079.756.774-77); Joycimara de Morais Rodrigues (011.526.014-58); Kleber Araujo dos Santos (036.259.564-03); Laize Fernandes de Asevedo (061.755.664-40); Leonardo Rodrigues de Lima Teixeira (055.100.284-08); Lizziane Constancia Nunes de Oliveira Fernandes (874.749.803-04); Lucas de Araujo Procopio (081.165.924-08); Luiz Pedro Martins de Carvalho (083.937.984-69); Magna Angélica dos Santos Bezerra Sousa (020.143.154-85); Marcos André da Silva (828.950.664-34); Marcos Pereira da Silva (025.312.364-06); Marcus Gomes Medeiros de Macedo (051.514.774-55); Mariano José da Silva Filho (076.327.084-99); Otávio Bruno Leite Barbosa (012.650.104-12); Paulo Ricardo de Oliveira (078.582.344-12); Paulo Rodrigo Pinheiro de Campos (057.145.124-13); Rafael Guerra Lira (084.000.064-29); Ranieire Paula Ribeiro (005.831.013-48); Raíssa Fernandes de Melo (083.290.074-56), ordenando-lhes o respectivo registro;

9.2 considerar ilegal o ato de admissão de Angelo Jose Pimentel de Azevedo (053.107.824-86), recusando-lhe o respectivo registro;

9.3 determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que:

9.3.1 adote as medidas regularizadoras cabíveis, estabelecidas no art. 133 da Lei nº 8.112/90, fazendo cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.443/92 à autoridade administrativa omissa;

9.3.2 dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4. esclarecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte que a admissão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada;

9.5 determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da admissão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0455-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 456/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.658/2010-5.

2. Grupo: II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Anselmo Heidemann (562.921.719-49); Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural/MT (03.756.772/0001-46).

4. Entidade: Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural - MT (03.756.772/0001-46).

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

8. Advogado constituído nos autos: Mário Alcides Sampaio e Silva - OAB 5.111-B/MT.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, em nome da Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural - MT e do então Diretor da referida entidade privada, instaurada em razão da alteração do projeto base do objeto sem anuência do concedente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando quitação aos responsáveis, Sr. Anselmo Heidemann e Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural - MT (03.756.772/0001-46).

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0456-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 457/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 012.740/2012-8.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Ines Irene Brugnera Castelli (CPF 004.631.910-72) e José de Oliveira Castro (CPF 750.674.398-15).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS - INSS/MPS.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de aposentadoria de ex-servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Passo Fundo/RS.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro das concessões iniciais de aposentadoria de Ines Irene Brugnera Castelli (10162127-04-2004-000044-3) e José de Oliveira Castro (10162127-04-2007-000011-5), com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. considerar ilegal e negar registro à alteração da concessão de aposentadoria de Ines Irene Brugnera Castelli (10162127-04-2004-100044-7), com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme súmula TCU 106;

9.4. determinar à unidade de origem que adote medidas para:

9.4.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, do inteiro teor desta deliberação à Sra. Ines Irene Brugnera Castelli;

9.4.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, os pagamentos correspondentes às parcelas consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, alertando que a alteração considerada ilegal poderá prosperar após escoimada das irregularidades apontadas, com a emissão de novo ato para apreciação deste Tribunal, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4.3. fazer cessar, no mesmo prazo, o pagamento da rubrica "DECISÃO JUDICIAL TRANS JUG APO", no valor de R$ 5,26, referente ao percentual de 3,17%, à Sra. Ines Irene Brugnera Castelli;

9.4.4. dar ciência à interessada de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento dos recursos;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste acórdão e represente ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0457-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 458/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.300/2003-7.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Antonia Fernanda de Vasconcelos Ferreira (CPF 073.304.483-20); Maria das Graças AraújoAlbuquerque (CPF 188.818.152-49).
4. Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de exame de ato de aposentadoria de Maria das Graças Araújo Albuquerque e Antonia Fernanda de Vasconcelos Ferreira.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar legais e ordenar o registro dos atos de concessão de aposentadoria de Maria das Graças AraújoAlbuquerque e Antonia Fernanda de Vasconcelos Ferreira, aplicando-se os §§ 1º e 2º do art. 6º da Resolução TCU 206/2007, respectivamente;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos de boa-fé até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, deste acórdão, nos termos da súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento da parcela impugnada, alusiva ao percentual de 26,05%, nos proventos de aposentadoria de Antonia Fernanda de Vasconcelos Ferreira, contados a partir da ciência da deliberação deste Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno;

9.3.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, do inteiro teor desta deliberação às interessadas, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que as interessadas tomaram conhecimento desta decisão.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0458-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 459/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.980/1993-7.
2. Grupo II - Classe III - Monitoramento.
3. Interessada: Lúcia Ypiranga de Sousa Dantas e Rodriguez (CPF 001.645.771-49).
4. Unidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogados: Rodrigo Péres Torelly (OAB/DF 12.557) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das medidas adotadas para cumprir o acórdão 3.264/2009 - 2 ª Câmara, que deu provimento a pedido de reexame do MPTCU, considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da Sra. Lúcia Ypiranga de Souza Dantas e Rodrigues e determinou à FUB a remessa de novo ato para apreciação do TCU e a suspensão do pagamento dos proventos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pela relatora, em:

9.1. determinar à Fundação Universidade de Brasília que adote as medidas necessárias para proceder ao ressarcimento dos valores percebidos em excesso pela aposentada Lúcia Ypiranga de Sousa Dantas e Rodrigues, relativamente ao período de agosto de 2009 (mês posterior ao de conhecimento do acórdão 3.264/2009 - 2ª Câmara) a julho de 2012 (mês anterior ao da alteração dos proventos, de integrais para proporcionais), inclusive a prévia comunicação à interessada, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.2. arquivar os autos, após a confirmação de que a entidade cumpriu a determinação contida no subitem anterior.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0459-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 460/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.357/2008-0.
1.1. Apenso: TC 004.912/2008-4.
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Cláudio Ximenes Lopes (CPF 302.973.039-53); Gemini Projetos Incorporações e Construções Ltda. (CNPJ 00.311.076/0001-38); Jesus Cabral Galindo (CPF 103.215.431-49); Rosilene Maria Rodrigues Daleffe Camilo (CPF 568.909.581-87); Valdizete Martins Nogueira (CPF 208.135.031-91).
4. Unidade: Município de Jaciara/MT.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidades Técnicas: 7ª Secretaria de Controle Externo (7ª Secex); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex/MT).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em face de irregularidades no convênio 2.850/2001, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS e a Prefeitura Municipal de Jaciara/MT para execução de sistema de abastecimento de água.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Valdizete Martins Nogueira e julgar irregulares suas contas, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o, solidariamente com a empresa Gemini Projetos, Incorporações e Construções Ltda., ao pagamento das quantias a seguir relacionadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde/Funasa, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência, até a data do pagamento, na forma prevista na legislação em vigor:

Débito (R$)	Data de ocorrência
66.163,05	27/9/2002
80.683,65	30/10/2002
33.404,73	06/11/2003

9.2. aplicar, individualmente, ao Sr. Valdizete Martins Nogueira e à empresa Gemini Projetos, Incorporações e Construções Ltda., a multa do artigo 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;

9.3. rejeitar as justificativas de Cláudio Ximenes Lopes, Jesus Cabral Galindo e Rosilene Maria Rodrigues Daleffe Camilo quanto às irregularidades relativas à aprovação de proposta com quantitativos inferiores aos registrados no edital da tomada de preços 1/2002 e a falhas na publicação da licitação, aplicando-lhes a multa do artigo 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo estipulado;

9.4. autorizar, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno;

9.5.1. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.5.2. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela importará vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, c/c o § 2º do art. 217 do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta decisão aos responsáveis;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0460-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 461/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 037.114/2011-5.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ilson Mendes (CPF 458.520.579-91) e Município de Sabáudia (CNPJ 76.958.974/0001-44).
4. Unidade: Município de Sabáudia/PR.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR.
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em razão da execução parcial do objeto pactuado por meio do convênio 750, firmado em 31/12/1997 com o município de Sabáudia/PR para recapeamento asfáltico e de meios fios do prolongamento da avenida Campos Salles daquele município.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c" e §§ 1º 2º; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea "a", e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. excluir da relação processual o município de Sabáudia/PR;

9.2. julgar irregulares as presentes contas;

9.3. condenar o Sr. Ilson Mendes ao recolhimento ao Tesouro Nacional de R$ 15.812,16 (quinze mil, oitocentos e doze reais e dezesseis centavos), acrescidos de encargos legais de 25/8/1998 até a data do pagamento;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.4. aplicar ao Sr. Ilson Mendes multa de R$ 3.000,00 (três mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.10. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentaram, ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0461-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 462/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.259/2011-7.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil.

3. Interessada: Maria Eduarda Travassos de Souza Lucena (067.687.304-95).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Fábio Rocha Galdino (OAB/PB 12.007).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de pensão civil efetuado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Samaritana Travassos de Souza em favor da menor sob guarda Maria Eduarda Travassos de Souza Lucena (Peça nº 20), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, nos termos da Súmula nº 106 da jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição de 1988 e no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0462-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 463/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.998/2011-1.

1.1. Apensos: TC-006.390/2010-2 e TC-015.630/2012-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cooperativa de Produção Audiovisual (07.368.075/0001-79); Célio Roberto Turino de Miranda (033.649.248-05); Eduardo Pareja Coelho (029.308.426-28); Fábio Ferreira Campos (823.492.901-15); Flávio Antônio de Castro (469.889.718-15); Giancarlo Gil Soares (310.225.881-68); Jesus Duarte Filho (225.445.181-20); Leandro da Silva Atanázio (718.922.061-53); Nilson Limone (623.991.879-20).

4. Entidade: Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi (07.368.075/0001-79).

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: SecexEduc.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida a partir de processo de auditoria (TC 006.390/2010-2), por força do Acórdão 1.115/2011-TCU-2ª Câmara, em face de irregularidades na aplicação dos recursos do Convênio nº 105/2006, celebrado entre o Ministério da Cultura e a Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi, objetivando o apoio ao projeto Rede Comunitária de Produção Audiovisual.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ao acolher as conclusões propostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis os Srs. Jesus Duarte Filho e Leandro da Silva Atanázio e a Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. determinar a exclusão do nome da Sra. Cesária Alice Macedo da presente relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas dos Srs. Célio Roberto Turino de Miranda, Flávio Antônio de Castro e Giancarlo Gil Soares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Fábio Ferreira Campos, Jesus Duarte Filho e Leandro da Silva Atanázio, nos termos dos arts. 1º inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, condenando-os, solidariamente com a Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi, ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde as datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a" da citada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU:

9.4.1. Sr. Fábio Ferreira Campos, individualmente:

Data	Valor - R$
8/9/2006	125.747,80

9.4.2. Sr. Fábio Ferreira Campos, solidariamente com a Coopavi e com o Sr. Jesus Duarte Filho:

Data	Valor - R$
8/9/2006	331.436,12

9.4.3. Sr. Leandro da Silva Atanázio, solidariamente com a Coopavi e com o Sr. Jesus Duarte Filho:

Data	Valor - R$
18/10/2007	119.176,20

9.5. aplicar aos Srs. Fábio Ferreira Campos, Jesus Duarte Filho e Leandro da Silva Atanázio e à Cooperativa de Produção Audiovisual - Coopavi, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. aplicar aos Srs. Célio Roberto Turino de Miranda, Flávio Antônio de Castro e Giancarlo Gil Soares, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. aplicar aos Srs. Eduardo Pareja Coelho e Nilson Limone, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas constantes dos itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.9. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, o parcelamento das dívidas constantes dos itens 9.4, 9.5, 9.6 e 9.7 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais; e

9.10. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, para a adoção das medidas cabíveis, conforme preceitua o art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0463-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 464/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.902/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Juliana Aristimunho Colman (724.164.401-87).

4. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso do Sul - Incra/MS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidor vinculado à Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Mato Grosso do Sul - Incra/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Abílio Coelho Aristimunho (Peça nº 8) em favor de Juliana Aristimunho Colman, negando-lhe registro;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Incra/MS que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição de 1988 e no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) deste Tribunal o comprovante de que a interessada e/ou seu representante legal tomaram ciência do teor deste Acórdão; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0464-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 465/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.141/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessado: Edison Pereira Mariano (375.174.147-04).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de concessão inicial de aposentadoria deferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de Peça nº 2, em favor de Edison Pereira Mariano, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) deste Tribunal o comprovante de que o interessado e/ou seu representante legal tomaram ciência do teor deste Acórdão;

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0465-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 466/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 032.092/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Isa Helena de Sousa Loures (136.150.176-68); Maria de Fátima Salomão Musse (382.373.696-53).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes atos de concessão de pensão civil de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos inciso III do art. 71 da Constituição Federal, c/c os arts. 1º, V, 39, I e II, e 45 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de pensão civil instituída por Sylvio Dias Ribas Filho em favor de Isa Helena de Sousa Loures, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada cujo ato foi considerado ilegal, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.4. informar ao órgão de origem e à interessada que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do RITCU; e

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. promova o destaque do ato inicial de pensão civil instituída por Zaine Salomão em favor de Maria de Fátima Salomão Musse, autuando-o em novo processo, e promova diligência junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para que se esclareça o efetivo alcance jurídico da invalidez atestada no laudo médico que ampara a concessão da aludida pensão à beneficiária; e

9.5.2 monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso necessário.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0466-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 467/2013 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº TC 041.814/2012-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessada: Larissa Beatriz Oliva da Rosa (006.138.492-56).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA - JT.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de alteração de pensão civil instituída por servidor vinculado ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de pensão civil instituída por Raimundo Augusto Vale da Rosa (Peça nº 2) em favor de Larissa Beatriz Oliva da Rosa, negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição de 1988 e no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso;

9.3.3. encaminhe à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) deste Tribunal o comprovante de que a interessada e/ou seu representante legal tomaram ciência do teor deste Acórdão; e

9.4. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0467-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 468/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.815/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.

3. Interessados/Responsáveis: Adriano Romero Silva Campelo (CPF 061.439.764-22); e Berenice Siqueira Campos Silva (CPF 950.081.364-53).

4. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/6ª Região.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este processo que trata de ato de concessão inicial de pensão civil instituída por servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão inicial de pensão civil instituída por Ademar Cavalcanti Silva em favor de Adriano Romero Silva Campelo (Peça nº 2), negando-lhe registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. faça cessar os pagamentos relativos ao ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, ante o disposto no art. 71, inciso IX, da Constituição de 1988 e no art. 262, caput, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso; e

9.4. informar ao órgão de origem que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento de novo ato, livre da irregularidade indicada nesta deliberação, para que seja submetido à apreciação por este Tribunal, na forma do art. 260, caput, também do RITCU; e

9.5. arquivar o presente processo, sem prejuízo de determinar à Sefip que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.3 deste Acórdão, representando ao TCU, caso isso se mostre necessário.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0468-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 469/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.700/2007-5.

1.1. Apensos: 003.822/2012-5; 015.973/2011-5

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração de Embargos de declaração em Pedido de Reexame

3. Embargante: Caetano Cobucci Neto (149.400.941-20)

4. Unidade: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - MF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); 2ª Secretaria de Controle Externo (Secex/2).

8. Advogado constituído nos autos: Tathiana Conde Villeth Cobucci - OAB/DF 30.398

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração opostos contra Acórdão 5.583/2012-2ª Câmara, que tratou, também, de embargos de declaração contra Acórdão 3.659/2012-2ª Câmara, que negou provimento a pedido de reexame de representação, no qual foi multado o embargante em R$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0469-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 470/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 007.442/2009-8.

2. Grupo I - Classe I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração

3. Embargante: João Dehon da Silva (596.122.744-87)

4. Unidade: Prefeitura de Grossos - RN.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: Augusto César da Costa Leonês - OAB/RN 8077 e Mauro Gusmão Rebouças - OAB/RN 4349.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de embargos de declaração interpostos por João Dehon da Silva contra Acórdão 5.873/2012-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal não conheceu de recurso de reconsideração, ante a ocorrência de preclusão consumativa nos termos do art. 278, §§3º e 4º, do Regimento Interno do TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento.

9.2. dar ciência do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0470-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 471/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 019.041/2011-0

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Michel Marques Abrahão (CPF 576.424.191-04), Jairo Castro da Penha (CPF 049.092.752-15), Joaquim Maria Ruela Sobrinho (CPF 164.742.012-15) e Construterra Construção Civil Ltda. (CNPJ 07.328.918/0001-03)

4. Unidade: Prefeitura Município de Bujari/AC.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/AC (Secex/AC).

8. Advogados constituídos nos autos: Thales Rocha Bordignon (OAB/AC 2160), Gilliard Nobre Rocha (OAB/AC 2833) e Euclides Cavalcante de Araújo Bastos (OAB/AC 722-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Defesa, em desfavor do Sr. Michel Marques Abrahão, ex-prefeito do Município de Bujari/AC, em decorrência da inexecução parcial do Convênio 109-PCN/2007 (Siafi, 597556) , no valor de R$ 927.168,95 (novecentos e vinte e sete mil cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos), sendo R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) repassados pelo concedente e R$ 27.168,95 (vinte e sete mil cento e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) correspondentes à contrapartida, tendo por objeto a pavimentação, com tijolos maciços, e construção de guias, sarjetas e bueiros em ruas daquele município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Michel Marques Abrahão, solidariamente com o Sr. Jairo Castro da Penha, Sr. Joaquim Maria Ruela Sobrinho e com a empresa Construterra Construção Civil Ltda., ao recolhimento das quantias abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento dos valores aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data da ocorrência	Valor original (R$)
24/9/2008	5.104,71
19/9/2008	3.093,76
18/9/2008	146.489,67
1/9/2008	4.185,95
29/8/2008	2.536,94
28/8/2008	113.364,80

9.2 aplicar aos Sr[es] Michel Marques Abrahão, Jairo Castro da Penha, Joaquim Maria Ruela Sobrinho e à empresa Construterra Construção Civil Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, acrescido dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, §2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida as notificações;

9.5. com fundamento no §3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Acre.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0471-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 472/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 019.461/2010-0.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Carlos José Benati (CPF: 268.266.748-15).

4. Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: Roberto Zambrini Neto (OAB/SP 31.550).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo contra Carlos José Benati, ex-servidor do Quadro de Pessoal do Escritório de Representação do Ministério da Saúde em São Paulo-ERESP/MS, em virtude da não devolução da remuneração recebida no período de 12/2/1996 a 30/4/1997 sem a contraprestação de serviço.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator,

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno do Tribunal, arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo; e

9.2. dar conhecimento deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao responsável e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0472-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 473/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 020.444/2009-8

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: José Rafael Abraão (CPF 236.378.461-87); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43) e Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91).

4. Unidade: Prefeitura de Cezarina/GO.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: Luís Cesar Castro Martins (OAB/GO 26.100).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na execução do Convênio 788/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Cezarina/GO que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os responsáveis Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda., nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa interpostas pelo responsável José Rafael Abraão, então Prefeito Municipal de Cezarina/GO;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável José Rafael Abraão;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis José Rafael Abraão, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R$ 36.758,15 (trinta e seis mil setecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos) a partir de 11/5/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis José Rafael Abraão, Cléia Maria Trevisan Vedoin e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e ao Ministério Público do Estado de Goiás, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Cezarina/GO, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Dr. Danniel de Carvalho Rodrigues Pavan, Advogado-Geral da União no Estado de Goiás, e ao Dr. Urbano Leal Berquó Neto, Juiz Federal da 8ª Vara de Justiça do Estado de Goiás.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0473-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 474/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 020.603/2009-6

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação Beneficente Cristã - ABC/RJ (CNPJ 00.636.718/0001-79), Cleber do Nascimento Dias (CPF 852.605.337-04), João Carlos Santos da Silva (CPF 483.254.147-15), Marcelo Sá da Silva (CPF 018.787.857-96) e NV Rio Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 00.734.576.0001-82).

4. Unidade: Associação Beneficente Cristã - ABC/RJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: Douglas Costa (OAB/RJ 143910).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial que trata de irregularidades na execução do Convênio 2754/2004, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Associação Beneficente Cristã - ABC/RJ, o qual tinha como objeto a aquisição de cinco ambulâncias do tipo suporte básico (tipo B).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis arrolados nos presentes autos o responsável Marcelo Sá da Silva;

9.2. considerar revéis, para todos os efeitos, o responsável Cleber do Nascimento Dias e a Associação Beneficente Cristã - ABC/RJ, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. rejeitar as alegações de defesa interpostas pela empresa NV Rio Comércio e Serviços Ltda. e pelo responsável João Carlos Santos da Silva, sócio administrador da mesma;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Cleber do Nascimento Dias, então Presidente da Associação Beneficente Cristã - ABC/RJ;

9.5. condenar solidariamente os responsáveis identificados no quadro a seguir ao pagamento do débito especificado a partir da data indicada, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Responsáveis solidários	CNPJ/CPF	Débito total	Data
Cléber do Nascimento Dias	852.605.337-04	R$ 33.679,70	17/4/2006
Associação Beneficente Cristã - ABC/RJ	00.636.718/0001-79		
NV Rio Comércio e Serviços Ltda.	00.734.576.0001-82		
João Carlos Santos da Silva	483.254.147-15		

9.6. aplicar aos responsáveis Cléber do Nascimento Dias, Associação Beneficente Cristã - ABC/RJ, NV Rio Comércio e Serviços Ltda. e João Carlos Santos da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não sejam pagas no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.7. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Saúde, para as providências julgadas pertinentes, em especial com relação à continuidade da análise do Convênio 2754/2004, celebrado com a Associação Beneficente Cristã - ABC/RJ, para a aquisição de unidades móveis de saúde, tendo em vista a ausência da documentação referente à prestação de contas nos autos da tomada de contas especial instaurada neste Tribunal;

9.10. encaminhar também cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR e ao Procurador Jaime Mitropoulos, da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao disposto no processo TC 028.636/2011-2 (Soli).

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0474-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 475/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.459/2010-7.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Rosely Akemi Kato Soma (012.916.338-47).

4. Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogado constituído nos autos: Paulo André Mulato (OAB/SP 136.029).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de Rosely Akemi Kato Soma, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq em decorrência do descumprimento do subitem 5.11 da Resolução Normativa CNPq 5/1987, haja vista a ausência de apresentação de cópia do diploma e de exemplar da tese de conclusão de doutorado em Psicologia na Universidade de Sheffield, na Inglaterra, no período de dezembro de 1988 a novembro de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea b, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 julgar irregulares as presentes contas;

9.2 condenar a Srª Rosely Akemi Kato Soma a recolher, aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), a quantia de R$ 93.713,77 (noventa e três mil setecentos e treze reais e setenta e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir de 28/9/2005 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor;

9.3 fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento da dívida perante o Tribunal;

9.4 autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5 dar ciência desta deliberação e do relatório e voto que a fundamentaram ao CNPq e à Srª Rosely Akemi Kato Soma.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0475-03/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 476/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.809/2009-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração
3. Embargantes: Audenis Lima de Aguiar Peixoto (210.674.494-34); Ivone Ferreira da Silva (164.313.084-68); Maria Eliza Alves da Silva (190.809.644-68)
4. Unidade: Prefeitura de Rio Largo - AL.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex/AL).
8. Advogado constituído nos autos: Rubens Marcelo Pereira da Silva (OAB/AL 6.638).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Audenis Lima de Aguiar Peixoto, Ivone Ferreira da Silva e Maria Eliza Alves da Silva em face do Acórdão 1.942/2012 - Segunda Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1 com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2 manter em seus exatos termos o acórdão ora embargado;
9.3 dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0476-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 477/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 024.131/2009-1.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM. (CNPJ: 61.699.567/0001-92), José Roberto Ferraro (CPF: 998.484.068-91), José da Silva Guedes (CPF: 006.316.808-10), Mario Silva Monteiro (CPF: 012.200.178-84) e Eliane Feitosa Oliveira (CPF: 001.511.548-80).
4. Unidade: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.
8. Advogados constituídos nos autos: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP 206.326), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP 107.421), Roberta Andrade Cestari (OAB/SP 284.714), Alexis Galiás de Souza Vargas (OAB: 165.651), Francisco de Assis Alves (OAB/SP 24.545), Rafael Francisco Basso Alves (OAB/SP 271.449), Fernanda Kelly Galdencio Dias (OAB/SP 256.069) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, transferidos ao Hospital São Paulo - HSP, por meio do Convênio Universitário de 30/5/1996.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e no art. 202, § 3º, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, caput; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas e condenar, solidariamente, os responsáveis José Roberto Ferraro, Mario Silva Monteiro, Eliane Feitosa de Oliveira, José da Silva Guedes e a Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) ao pagamento dos valores abaixo especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde-FNS, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor Histórico (R$)
06.03.1997	109.306,80
03.04.1997	132.927,12
08.05.1997	135.104,88
08.06.1997	107.296,56
04.07.1997	110.730,72
06.08.1997	106.207,68
04.09.1997	101.349,60
06.10.1997	151.856,88
06.11.1997	152.275,68
08.12.1997	100.093,20
07.01.1998	98.501,76
06.02.1998	122.289,60

9.2. aplicar, individualmente, aos mencionados responsáveis e à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso sejam pagos após o prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;
9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0477-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 478/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.133/2010-6.
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Responsáveis: Francisco José Marques (386.464.041-53); Gilnara Pinto Pereira (184.148.001-06); Luis Gustavo Loyola dos Santos (220.604.641-53); Rogerio Sugai Mortoza (392.440.591-34).
4. Unidade: Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (MS).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti, dando notícia de indícios de irregularidade no Contrato 72/2010, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Logística da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde (MS), e a empresa ID2 Tecnologia e Consultoria Ltda., para fornecimento de solução integrada de apoio à Administração.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas por Francisco José Marques e por Rogério Sugai Mortoza;
9.3 rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Gilnara Pinto Pereira e por Luiz Gustavo Loyola dos Santos;
9.4 com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar as seguintes multas pecuniárias aos responsáveis abaixo arrolados, a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a contar da data deste acórdão, se paga após o vencimento do prazo abaixo estipulado:
9.4.1 Gilnara Pinto Pereira, multa pecuniária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
9.4.2 Luiz Gustavo Loyola dos Santos, multa pecuniária de R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
9.5 fixar o prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para comprovação do recolhimento das dívidas perante o Tribunal;
9.6 com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7 arquivar o presente processo.

10. Ata n° 3/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/2/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0478-03/13-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e Ana Arraes.
13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 3/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:
a) nºs 001.954/2004-8 e 015.126/2009-2, com o Apenso nº 011.155/2009-6 (Ministro Raimundo Carreiro);
b) nº 019.674/2009-5 (Ministro José Jorge);
c) nºs 017.016/2012-6 e 033.786/2011-9 (Ministra Ana Arraes); e
d) nºs 007.505/2008-1, 007.702/2012-4 e 009.891/2011-0 (Ministro-Substituto André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dezesseis horas e trinta e sete minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária

Aprovada em 21 de fevereiro de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 4 (ORDINÁRIA)
Sessão em 26 de fevereiro de 2013, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-011.188/1999-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: Maria Gersonete de Menezes Assunção
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Timon - MA
Advogados constituídos nos autos: Maurício Araújo Noronha (OAB/MA 6.145) e outros.

TC-022.862/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: E. P. Caetano (04.828.583/0001-02); Isamar Moraes Ribeiro (291.773.321-72)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Félix do Tocantins - TO
Advogados constituídos nos autos: Marcelo César Cordeiro (OAB/TO 1556) e outros

TC-042.577/2012-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcy Guimarães Nascimento (954.809.787-72); Jorge Antonio Campos Dias (635.825.897-49); José Roberto Ferreira (440.669.457-91); Juvenete da Rocha Mendes (707.258.297-53); Luzimar Pereira da Silva (602.416.597-87); Maria do Socorro Costa Moreira (670.353.377-68); Sandra Monteiro Drummond (001.218.827-13); Sebastiao Sergio Maia (499.925.467-00); Sonia Maria Luduvice Simões (620.587.117-34); Suely de Fatima Santos Ribeiro (544.556.347-20)
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-000.072/2010-9
Natureza: Representação
Responsáveis: João Carlos Ribeiro de Souza (486.840.076-20); Sebastião Pinheiro Neto (665.578.796-34)
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.500/2005-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Orlando Sant Ana Afonso (033.495.785-00)
Entidade: Prefeitura de Rio Pardo de Minas - MG
Advogado constituído nos autos: Sidnei Alves de Almeida (OAB/MG 75355-B)

TC-000.715/2011-5
Natureza: Representação
Responsável: Jailson Mendes da Silva (128.959.892-49)
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Acre - Secex/AC.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.061/2013-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Cláudia Márcia de Oliveira Mansur (715.561.926-49); Jessyca Camila Oliveira Mansur de Castro (076.368.446-56); Joyce Carolina Oliveira Mansur de Castro (076.368.426-02)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.143/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Cecília Pinho de Oliveira (563.606.571-04)
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.010/2011-9
Apensos: TC 033.514/2010-0 (REPRESENTAÇÃO); TC 024.998/2009-4 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Unidade: Município de Marcelino Vieira - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.017/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Rodrigo Lealdini (268.477.248-70); e outros
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.045/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adele Carvalho Machado de Oliveira (049.988.744-11); e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 5ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.048/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Ivolina Gomes Macedo (647.030.293-91); e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.049/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Patrícia Dias e Silva (001.764.411-90); e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 18ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.050/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Brito Werdine (064.568.156-30); e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.051/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Lie Nakatani (051.065.889-01); e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 9ª Região - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.054/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Patto Manfredini (354.411.558-17); Fernando Parabocz (070.154.169-56); Francis Bortoluzzi (995.468.680-00); Isabel Vanzin (000.971.120-11)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.055/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Arraes Teles Henrique (026.306.753-00); e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.056/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Abilene Bruno (065.894.858-01); e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.060/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ananda Tostes Isoni (024.924.731-39); e outros
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.084/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessander da Veiga Guimaraes (906.393.914-00); e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 19ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.087/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adrianne Hidalgo Talarico Crivelente (692.756.701-10); e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 23ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.088/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Beatriz Rupp Kavanagh (056.739.029-21); e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região - JT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.200/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Regina Claudia Falcão Frota (242.194.873-87)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.201/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paula de Castro Mendes (666.685.306-72)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.202/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria das Graças Barbosa Morais Fonseca (102.117.214-68)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.204/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Hélio Esquenazi Assayag (845.488.197-20)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.205/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maria Helena Oliveira Andrade (181.913.805-44)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.232/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Freire Bezerra (086.208.304-49)
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 21ª Região - JT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.426/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alberto Valize Junior (055.153.426-58); e outros
Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.740/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Leoni Villa (628.734.589-68)
Entidade: Gerência Executiva do Inss - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.455/2004-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adalberto Oscar Kolling (139.059.450-53); Albino Colatto Miola (149.745.170-15); Aldevino Miola (145.263.100-00); Antônio Xerxes O'dena Tavares (009.092.380-49); Atílio Martins (005.246.200-59); Benone Jose de Almeida (090.388.500-00); Carlos Rogério de Godoy (055.477.330-91); Central de Seguros Administradora e Corretora Ltda (94.546.876/0001-81); Cláudio Luiz Rosseto (014.020.139-49); Cláudio Luís Pinto (232.333.460-34); Edgar Leopoldo Rabuske (049.474.360-34); Edison Lourenço Verdi (092.045.120-91); Edison Vitor Franco (106.318.870-91); Eloidir Martinho Gerhardt (086.056.290-53); Febraco - Cob. Extr. Judiciais Ltda (00.804.824/0001-14); Fernando Onofre Batista da Costa (122.548.000-00); Forense - Consultoria Jurídica (90.746.926/0001-13); Gentil Rodrigues Vieira (065.979.710-00); Geraldo Feijo da Silva (077.300.710-53); Getulio Stefani (078.946.780-15); Ghedale Saitowitch (055.274.060-87); Ivoa Jaime Wainer (069.874.860-34); Jayme Henkin (001.765.400-91); João Luis da Silveira Luz (359.567.120-15); Jurandir Carlos Weber (033.303.890-87); Jurandir Tibulo (226.686.160-34); Marcos Tondin Giglio (216.726.440-20); Nilson Fracalossi (033.303.890-87); Odilo Palmiro Wendisch (325.916.670-04); Otvino Fischborn (130.213.460-49); Renato Fedi (232.298.020-04); Sandra Kraus Bravo Machado (048.109.788-00); Segurança Companhia de Seguros e Previência Privada (89.405.666/0001-33); Valmir Labatut da Rosa (066.027.200-82); Waldemar Celeste Spananberg (102.292.050-20); Wilmo Miola (023.758.770-04)
Entidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - Core/RS.
Advogado constituído nos autos: Igor Clecio Xavier (OAB/RS 77.907)

TC-006.052/2011-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Colorado Ltda. (01.541.120/0001-69); Evilázio Correia de Oliveira (037.651.212-15); José Maria de Lima (045.139.912-91); Maria Zila Frota Bezerra de Oliveira (009.327.101-82); Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC (04.012.548/0001-02); Wander Nunes de Souza (451.225.632-68)
Entidade: Prefeitura de Cruzeiro do Sul - AC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.216/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos (037.565.562-04); Maria Francisca Tereza Martins de Souza (155.291.692-87); Sérgio Cabeça Braz (025.383.502-04); Wilson Tavares Von Paumgartten (029.828.622-04)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - Cefet - MEC.
Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Cereja (OAB/PA 6977), Carla Zalouth (OAB/PA 5796).

TC-008.966/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/PR/DF.
Entidade: Imprensa Nacional - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.209/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Claudino César Freire (008.385.604-82)
Entidade: Prefeitura de Gurinhaém - PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.353/2011-9
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Entidade: Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.472/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Daisy de Deus Poubel Batista (560.867.687-49).
Entidade: Prefeitura de Bom Jesus do Norte - ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.659/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Paulo Sérgio Rodrigues (130.828.248-62).
Entidade: Prefeitura de Avaí - SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.374/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04); Sociedade Potiguar de Educação e Cultura S.A. (08.480.071/0001-40)
Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE.
Advogados constituídos nos autos: André Lira de Lima Barros (OAB/RN 6.940); Fernando de Araújo Jales Costa (OAB/RN 4602); Manuel Neto Gaspar Júnior (OAB/RN 4559); Gleydson Kleber Lopes de Oliveira (OAB/RN 3686); e Rodrigo Fonseca Alves de Andrade (OAB/RN 3572)

TC-014.367/2004-0
Apensos: TC 015.911/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 015.910/2011-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 015.912/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Responsáveis: Claudia Elizabete Pitta Fernandes Nogueira (759.709.297-00); Regina Célia de Oliveira (534.556.227-04)
Recorrente: Claudia Elizabete Pitta Fernandes Nogueira (759.709.297-00)
Entidade: Comando do 1º Distrito Naval.
Advogado constituído nos autos: Ursulino dos Santos Isidoro (OAB/SP 19.068).

TC-014.649/2006-5
Apenso: TC 018.371/2009-2 (Representação)
Natureza: Embargos de declaração (TCE)
Responsáveis: Antenor Manoel Naspolini (145.908.599-04); Francisco Marcelo Sobreira (046.171.423-04); Hildernando Jose Bezerra Moreira (045.028.843-91); Paulo Parente Lira Cavalcante (119.769.693-87)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Recorrente: Antenor Manoel Naspolini (145.908.599-04)
Entidade: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623), Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844), José Bonfim de Almeida Júnior (OAB/CE 15.545), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744), Gustavo de Alencar e Vicentino (OAB/CE 20.987), Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136), Manoel Undino Gomes da Fonseca Neto (OAB/CE 20.584) e João Henrique Luz Sousa Pacheco Bezerra (OAB/CE 24.847)

TC-015.402/2009-7
Natureza: Tomada de Contas. Exercício 2008
Responsáveis: Alexandre Augusto Aragon (581.829.340-87); Antonio Carlos Silva Biscaia (019.455.567-49); Guaracy Mingardi (657.367.108-20); Ricardo Brisolla Balestreri (354.472.810-91)
Entidade: Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/MJ.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.374/2012-6
Natureza: Representação
Responsável: Agemiro Gomes da Silva, falecido (CPF 050.455.682-72).
Interessado: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.
Entidade: Município de Rio Maria - PA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.446/1999-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Bernadete Ten Caten (332.576.040-68); Darwin Boerner Júnior (016.190.368-19); José Elias Jabour (110.084.902-53); Vitor Hugo da Paixão Melo (018.693.292-87); Zarria Yusf Altolp Jabour (583.049.162-15)
Entidade: Prefeitura de Nova Ipixuna - PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.376/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Eduardo Meohas (CPF 362.728.417-87) e Sílvio Costa de Carvalho (CPF 942.395.417-00).
Entidade: Prefeitura de Resende - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.495/2009-7
Apensos: 006.995/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)
Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Gutemberg Medeiros Damasceno (092.884.907-44); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda (37.517.158/0001-43)
Interessado: Gutemberg Medeiros Damasceno (092.884.907-44)
Entidade: Município de Miracema - RJ
Advogados constituídos nos autos: João Batista Antonio (OAB/RJ 4845), Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Augusto Assumpção (OAB/MT 13.279)

TC-022.833/2012-9
Natureza: Representação
Responsáveis: Adriano Ogioni de Matos (102.765.716-81); Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES (27.167.402/0001-31); Superintendência Estadual da Funasa No Espírito Santo (26.989.350/0019-45)
Representante: Estrutural Construtora e Incorporadora Ltda (28.414.720/0001-12)
Entidade: Prefeitura de São José do Calçado - ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.351/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Luiz Airton Gomes (062.199.771-49)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.844/2009-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Aldemir Lima Maquiné (335.625.392-15).
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.688/2011-9
Natureza: Prestação de Contas. Exercício 2010
Responsáveis: Disney Rosseti (038.814.857-83); Gerson Luiz Muller (277.997.350-15); Mara Toledo Piza Baiocchi de Santanna (469.569.801-34)
Entidade: Superintendência Regional de Polícia Federal no Distrito Federal - SR/DPF/DF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.209/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte.
Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Rio Grande do Norte - SIN/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.256/2011-9
Natureza: Representação
Representante: WK2 Comércio e Serviços de Informática Ltda.
Entidade: Secretaria de Administração da Presidência da República - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.127/2012-0
Natureza: Monitoramento
Entidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-034.638/2012-1
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.864/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Luiza Martins Barbosa Eduardo Pereira (439.492.313-15); Gabriela Sabin Hausen (975.999.720-72); Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque (887.792.973-15)
Órgão: Advocacia-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.137/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Life Tecnologia e Consultoria Ltda. (00.660.928/0001-00)
Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
Advogados constituídos nos autos: Antonio Carlos Acioly Filho (OAB/PB 13308), Rafael de Ávila Vieira (OAB/DF 30692)

TC-042.885/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Andre Luiz Moura de Macedo (667.523.453-68)
Órgão: Advocacia-Geral da União - PR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.575/2012-9
Natureza: Representação
Interessado: Master Empreendimentos Urbanos Ltda. (06.186.606/0004-92)
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado constituído nos autos: Gabrielle Queiroz Marques (OAB/DF 30.019).

TC-043.820/2012-3
Natureza: Representação
Representante: JK Energia Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Comunicacão - EBC.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.240/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Franklin Queiroz Azevedo (239.497.752-34)
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-012.333/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Daniel Felix Mendes (112.968.445-87)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.265/2002-0
Apensos: TC 004.831/2002-5 (Representação); TC 010.468/2001-0 (Representação)
Natureza: Tomada de Contas -
Exercício: 2001
Responsáveis: Adailton Pereira de Queiroz (372.023.401-00); e outros
Unidade: Coordenação Geral de Serviços Gerais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.065/2010-4
Natureza: Embargos de Declaração - Monitoramento
Recorrente: Caixa Econômica Federal - CAIXA
Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso Advogados constituídos nos autos: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786), Alberto Cavalcante Braga (OAB/DF 9.170) e outros

TC-020.137/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Carmen Ceci Machado do Amaral (624.074.060-87); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.003/2012-3
Natureza: Prestação de Contas Extraordinária
Unidade: Evm Leasing Corporation
Responsáveis: Cassia Maria Nocchi Vieira (759.918.537-20); e outros
Unidade: Evm Leasing Corporation
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.950/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Laertes Lisboa dos Santos (184.956.999-15)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.952/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Lucilio Surubi (208.130.821-53)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.225/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amilce Simoes (013.843.416-68)
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.016/2012-8
Natureza: Solicitação
Interessado: Marcial Duarte Coêlho - Procuradoria da República no Município de Arapiraca/AL
Unidade: Municipal de Mata Grande/AL
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-038.935/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Ribeiro de Morais (538.206.141-68); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.079/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adonias Gomes Pereira (054.680.387-30); e outros
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-039.822/2012-5
Natureza: Atos da Admissão
Interessados: Avelino Neto Machado (887.772.789-68); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-040.370/2012-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Lima dos Santos (767.952.251-00); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.698/2012-6
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Municipal de Saúde de São Sebastião/SP
Unidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-042.996/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Acélio Matheus Pinheiro Souza (658.611.593-00); e outros
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.008/2012-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alcioneida Pereira de Almeida (355.681.193-68); e outros
Unidade: Fundação Nacional do Índio - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.077/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ada Zibia Furtado de Miranda (122.138.102-49); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-043.205/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Almir Carvalho da Silva (284.646.727-72); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.229/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Josue dos Santos Barbosa (138.397.337-74); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-045.230/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Leonardo Jacinto de Oliveira (145.448.477-29); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.232/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Todisco Silveira (042.750.039-77); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.233/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Silva Viana (046.266.673-50); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.382/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Esmael Tavares dos Santos (099.105.492-04)
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-000.447/2013-7
Natureza: Solicitação Solicitante: Oliveiro Torres Piancó, Prefeito.
Entidade: Município de Igaci/AL
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (Secex-AL).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.029/2013-4
Natureza: Representação
Representante: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado de Goiás (DPF/SR/GO/MJ)
Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Estado de Goiás (DPF/SR/GO/MJ)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex-GO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.967/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adonias Lobo de Barros (507.101.684-20) e outros.
Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Eletrobrás - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.024/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alan Ferreira de França (663.798.303-91) e outros.
Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí S.A. - Eletrobras - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.032/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Julyana Faria Pereira (955.814.801-68)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.033/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Marcos Victor de Assis Veras (040.303.353-57)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.034/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celina Gurgel Rodrigues (017.502.493-67) e outros.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RN - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.096/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bruno Carneiro da Silva Barreto (707.471.641-34)
Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.122/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Luiz Pereira (277.947.096-87)
Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - MME
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.155/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Luiz Bordignon Neto (393.320.559-04); e Rubens Antônio Barbizan (256.539.030-00).
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.266/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jonas Climaco da Cunha (551.719.827-91)
Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.294/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio de Arruda Leme (066.593.498-04)
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.819/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Nivaci Moraes (374.728.106-06)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.969/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Ivete Tavares (355.724.347-87) e outros.
Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.203/2013-1
Natureza: Representação
Representante: Empresa Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.186/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Paula Pereira Clarindo (292.264.494-49)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.235/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Leticia Sola de Alencar (263.868.797-91)
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - JM
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.970/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Estado do Paraná (PR/PR)
Entidades: Universidade Federal do Paraná (UFPR/MEC) e Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura, da Universidade Federal do Paraná (Funpar).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.102/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Eder Rodrigues Coelho (507.989.876-34)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.740/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Luiza Rodriges da Silveira (028.240.604-25)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.201/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Edmilson Brito Rodrigues (CPF 090.068.262-00), Élcio Aláudio Silva de Moraes (CPF 207.927.782-00); Ivanise Coelho Gasparim (CPF 476.078.903-00); Manoel Nasaré Borges de Sousa (CPF 145.033.952-20); Maria Antônia de Barros Costa (CPF 081.505.242-15).
Entidade: Município de Belém/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).
Advogados constituídos nos autos: Oliviomar Sousa Barros (OAB/PA 6879); Paulo Victor Ramos Corrêa (OAB/PA 15925); Salomão dos Santos Matos (OAB/PA 8657); Walmir Moura Brelaz (OAB/PA 6971).

TC-013.373/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Janes Rei Querubim (103.050.841-00); e Silvânia Batista de Oliveira (220.573.906-91).
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.056/2009-6
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2008)
Responsáveis: Adriana Arruda Moreira (007.601.054-64); Carlos Henrique Almeida Custódio (285.560.896-15); Carlos Lindenberg Spinola Castro (091.624.706-63); Carlos Roberto Paiva da Silva (027.748.282-87); Célia Corrêa (221.301.361-68); Décio Braga de Oliveira (268.609.027-87); Fausto Bicalho Veloso (019.610.636-20); José Vicente dos Santos (210.342.901-00); Luiz Carlos de Assis Bernardes (130.456.796-68); Marco Antônio Marques de Oliveira (069.304.507-82); Maria de Lourdes Rosalem (638.070.338-15); Menassés Leon Nahmias (057.466.712-15); Milton Colen (018.311.275-04); Nautilio José Melo Veludo (787.766.518-00); Pedro Magalhães Bifano (193.468.406-68); Roberto dos Santos Souza (758.048.917-15); Rubens Benevides Lambach (372.199.791-34); Samir de Castro Hatem (025.407.148-11); Sônia Cristina da Silva (579.997.406-91).
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT/MC).
Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.385/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Regina Maria de Barros Cavalcanti (058.152.847-69)
Órgão/Entidade: Colégio Pedro II - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.403/2006-0
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2005)
Responsáveis: David de Souza Borges (372.681.557-00); Luiz Azar Miguez (496.114.297-20); Malvina Tânia Tuttman (151.271.507-78); Raimundo Celestino Sampaio Pinheiro (043.611.562-04); Vando Luiz Mack (330.754.337-72).
Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.692/2006-0
Apenso: TC 021.691/2008-5 (Representação)
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2005)
Responsáveis: Nilson Nogueira de Melo (044.522.164-04) e outros
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande (UFSC/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (Secex-PB).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.078/2008-9
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Cândida Maria Pereira da Silva (085.828.662-91); e Cândida Maria Pereira da Silva (085.828.662-91).
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Castanhal - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.309/2012-0
Natureza: Representação
Representante: Empresa Alves & Galgani Ltda. (02.854.256/0001-91).
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão (IFMA).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.468/2012-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Regina Maria Soares (470.689.576-68)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Salinas - Mec
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.578/2010-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Anair Grivicich Machado (046.340.390-87); e Oceli Grivicich Machado (230.601.660-72).
Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.465/2012-7
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria Regional da República em Juiz de Fora/MG
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF/MEC)
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG).
Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-029.474/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Amarino Perpetuo Cirilo (130.443.466-49); Anna Maria Horta (488.704.556-53); e Marlene da Costa Moura (195.822.186-49).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.985/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Jussara Socorro Cury Maciel (588.251.692-72)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.334/2012-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC/MEC).
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.175/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Esder Limirio Brigagao (745.158.966-87); Poliana Guimarães Freire (075.632.266-99); Polyana Fernandes Pereira (078.794.426-26)
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.181/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ancélio Ricardo de Oliveira Gondim (034.061.024-76) e outros.
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.219/2012-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Daniel de Souza Feldman (130.321.528-44) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.238/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anizio da Silva Peres (214.753.692-04); Rubelmar Maia de Azevedo Cruz Neto (884.519.252-00); e Thalita David Barros (762.168.702-97).
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.245/2012-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Marina Beatriz Ferreira Vallim (013.307.206-10)
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.255/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Carvalho do Nascimento (043.917.677-83) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.295/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gisele de Paula Vieira (059.391.546-11) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.298/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Márcia Glebyane Maciel Quirino (012.784.884-30) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.305/2012-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Felipe Leite Sanches (099.726.217-66) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.309/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luís Henrique de Jesus Martins (117.235.277-18) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.354/2012-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ernersto Knauer (000.873.199-34); Taturo Yamaguchi (064.972.509-30); e Zedir Almeida Cardoso (004.051.249-53).
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.386/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Renata Souza Tuna (376.492.996-00)
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.391/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marlene de Souza Stranieri (157.105.211-91)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.431/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Nadir da Silva (145.030.004-97)
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.438/2012-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Calebe Lemos Roussenq (298.401.719-68) e outros.
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.755/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Noris Terezinha Sguarezi Voltolini (046.532.359-61); e Sophia Marchalek Wladika (021.587.559-11).
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.950/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Angelita da Silveira Moreira (610.528.500-06); Basel Abdel Badwan (390.377.380-87); e Tania Izabel Bighetti Forni (058.508.998-12).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-046.241/2012-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Julio César Paro (144.547.158-23)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-001.088/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Djalma da Costa Albuquerque (CPF 030.356.037-15).
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.596/2013-6
Natureza: Representação
Interessado: Departamento de Polícia Federal.
Unidade: Município de Baldim - MG.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.879/2013-8
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Aglair Rodrigues Fernandes (CPF 000.373.297-58); Albertina Gonçalves de Souza (CPF 345.190.097-15); Amelia Almeida Pereira da Silva (CPF 028.072.317-21); Cleia Cardoso de Vasconcellos (CPF 899.176.777-04); Ernestina Frauches dos Santos (CPF 021.359.187-17); Eunice Ferreira Barbosa (CPF 091.331.003-49); Francisca Izolda Forte de Souza (CPF 431.446.833-53); Iracema de Amorim Freire (CPF 100.971.177-65); Joana D'arc Simões de Carvalho (CPF 009.981.394-75); Maria Solange Lima de Resende (CPF 638.383.467-34); Nancy Capurro da Silva (CPF 012.123.651-00); Nelma Vaidergorn Blanck (CPF 894.214.857-34); Wilma Vieira da Silva Gimenez (CPF 312.543.657-53).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.900/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Abelson Gusmão Dias (CPF 030.334.565-96).
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.969/2013-7
Natureza: Atos de Admissão Classe de Assunto: IV.
Interessados: Davi Tavares da Mota (CPF 165.068.567-00); Dirceu Medeiros de Souza Junior (CPF 042.068.344-58); José Barbosa de Sá Neto (CPF 160.804.387-80); Lauro Henrique de Carvalho Monteiro da Silva Junior (CPF 164.126.987-10); Patrick Marques Diniz (CPF 164.936.707-48); Renan Cunha de Jesus (CPF 158.390.907-94); Renan Dias da Silva (CPF 146.605.227-92); Renan Fidalgo da Silva (CPF 139.546.067-12); Renan Lourenço Magri (CPF 416.473.468-00); Renan Luiz Torres das Chagas (CPF 152.253.757-07); Renan Luiz da Costa Chaves (CPF 145.671.777-46); Renan Matias Rocha (CPF 140.863.747-22); Renan Menezes da Costa (CPF 147.186.067-13); Renan Monteiro Barbosa (CPF 405.912.928-31); Renan Oliveira de Mattos (CPF 126.221.977-99); Renan Paulino dos Santos (CPF 392.025.048-65); Renan Pereira Fabricio (CPF 141.507.107-16); Renan Ramos do Nascimento (CPF 132.121.897-46); Renan Tiago de Paula Hansen (CPF 117.453.957-76); Renan da Cunha Scotelaro Moreira (CPF 131.325.967-52); Renan da Rocha Marins (CPF 132.367.857-30); Renan de Souza Reis (CPF 402.457.608-90); Renata Marques Gama (CPF 101.833.807-11); Renata de Oliveira Camara (CPF 120.784.947-20); Renatho Santos da Rocha (CPF 144.947.687-23); Renato Andrade Lustosa da Silveira (CPF 093.022.694-18); Renato Ferreira Ribeiro da Silva (CPF 142.734.167-27); Renato Gomes Martins (CPF 140.036.627-50); Renato Mendonça Teixeira (CPF 005.839.419-23); Renato Monteiro Magalhães (CPF 123.797.637-55); Renato Moraes da Cruz (CPF 108.594.537-58); Renato Nascimento Faria (CPF 145.505.937-41); Renato da Silva Santos Parreira (CPF 118.445.487-67); Renato de Almeida Antunes (CPF 077.115.317-10); Renato dos Santos da Costa Filho (CPF 130.560.067-32); Rennan Oliveira Guedes (CPF 032.599.053-08); Rennan de Oliveira Leal (CPF 146.890.207-52); Renán Felipe da Silva (CPF 142.118.307-24); Renê Fulgêncio da Silva (CPF 057.972.533-21); Reynaldo Faria Antunes Barbosa (CPF 372.303.618-00); Rhenan Porto de Medeiros (CPF 141.476.737-40); Rhômulo Telles Maia (CPF 157.805.927-56); Ricardo Alexandre Poiana Gomes (CPF 288.127.068-94); Ricardo Almeida de Sousa (CPF 134.648.057-51); Ricardo Andrade de Oliveira (CPF 136.511.507-04); Ricardo Fernandes Caldas (CPF 157.825.587-25); Ricardo Linero Mayer (CPF 417.720.118-94); Ricardo Pinto Lessa (CPF 123.796.407-50); Ricardo Pitanga Bastos Nascimento (CPF 835.049.155-87); Ricardo Polibiano Beltrame Faria (CPF 005.361.551-43); Ricardo Rodrigues de Oliveira (CPF 138.612.657-88); Ricardo Villela Leandro (CPF 103.357.217-96); Ricardo dos Santos Vieira (CPF 144.033.477-38); Richardison Robson dos Santos (CPF 087.949.764-57); Rickard Botelho do Nascimento (CPF 106.700.347-97); Rieliton Almeida da Silva (CPF 132.465.517-82); Ritiele Guirra de Oliveira (CPF 025.093.545-74); Robert da Vitoria Figueiredo (CPF 129.383.677-08); Robert de Cerqueira Vasconcelos (CPF 051.078.775-40); Roberto Carlos de Castro Junior (CPF 133.287.817-22); Roberto Ferreira Leal Junior (CPF 059.148.647-47); Roberto Longo Dantas de Souza (CPF 016.620.705-51); Roberto Ponce Fernandes Moreira (CPF 141.968.007-26); Roberto Tadeu Abrantes de Araújo (CPF 142.825.537-07); Roberto da Cruz Soares Netto (CPF 130.832.587-80); Roberto da Silva Filho (CPF 105.388.097-95); Roberto de Souza Junior (CPF 060.478.427-98); Robson Alves da Silva (CPF 127.619.037-90); Robson André Almeida Gomes (CPF 016.331.622-81); Robson Luã da Costa Pinheiro (CPF 005.731.102-12); Robson Pires (CPF 128.044.737-08); Robson da Silva Santiago Junior (CPF 104.689.107-35); Robsson Gomes Cruz (CPF 092.825.764-93); Rodney Ferreira de Souza Gonçalves (CPF 136.323.427-76); Rodolfo Barbosa de Oliveira (CPF 142.253.237-22); Rodolfo Chevi de Paula (CPF 136.644.827-86); Rodolfo Felix Rodrigues Ferreira (CPF 130.822.507-50); Rodolfo Gonçalves dos Santos (CPF 135.358.797-52); Rodolfo José de Figueirôa Gomes da Silva (CPF 093.900.094-64); Rodolfo Ribeiro Corrêa (CPF 130.811.897-05); Rodolfo Ribeiro Machado (CPF 135.392.677-00); Rodolfo Soares de Oliveira (CPF 136.803.467-51); Rodolfo de Oliveira (CPF 012.159.931-02); Rodrigo Andrade da Silva (CPF 533.757.422-15); Rodrigo Arantes da Silva (CPF 146.072.897-10); Rodrigo Augusto da Silva Carvalho (CPF 042.952.123-50); Rodrigo Barbosa Ferreira (CPF 006.033.722-28); Rodrigo Brito Santos (CPF 027.804.115-97); Rodrigo Carvalho da Cruz (CPF 147.153.747-14); Rodrigo Costa Canêdo (CPF 109.104.617-40); Rodrigo Di Blazio Santos (CPF 115.216.727-84); Rodrigo Ferreira de Andrade (CPF 146.137.267-43); Rodrigo da Costa Kaiser (CPF 158.299.497-84); Rodrigo da Silva Damascena (CPF 131.692.727-05); Rodrigo de Oliveira Macedo (CPF 146.711.037-02); Rodrigo de Souza Oliveira (CPF 157.729.727-07); Rodrigo do Nascimento Soares (CPF

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

152.255.897-74); Rodrigo dos Reis Paranhos (CPF 065.085.735-60); Rênan Passos Silva (CPF 145.403.587-07); Rôdney Santos de Freitas (CPF 059.927.625-82).
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.970/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rodrigo Freitas de Souza (CPF 143.228.907-17); Rodrigo Goes de Lima (CPF 148.746.197-62); Rodrigo Grandi Corrêa (CPF 141.171.867-44); Rodrigo Gregório Costa dos Santos (CPF 157.866.857-30); Rodrigo Henriques (CPF 146.993.617-81); Rodrigo Marcos de Souza (CPF 135.887.977-00); Rodrigo Marçulo da Costa (CPF 091.435.327-64); Rodrigo Matheus da Silva Bezerra (CPF 054.374.253-92); Rodrigo Miguel Sampaio (CPF 139.811.737-40); Rodrigo Monteiro Fernandes (CPF 014.115.322-95); Rodrigo Nogueira Dias (CPF 109.141.007-00); Rodrigo Nogueira Nascimento (CPF 152.743.327-73); Rodrigo Oliveira de Souza (CPF 043.603.395-00); Rodrigo Passos Rocha (CPF 153.053.227-23); Rodrigo Peixoto Ramos (CPF 142.868.577-43); Rodrigo Pereira Barbosa (CPF 128.424.087-80); Rodrigo Pereira de Oliveira (CPF 138.470.927-40); Rodrigo Rodrigues Gonçalves (CPF 150.564.177-26); Rodrigo Rodrigues de Araujo (CPF 111.239.537-75); Rodrigo Santos de Souza dos Anjos (CPF 139.548.047-86); Rodrigo Silva Pereira (CPF 061.347.577-13); Rodrigo Silva Perez Conceição (CPF 022.254.605-07); Rodrigo Silva Santos (CPF 143.685.077-03); Rodrigo Silva de Araujo (CPF 145.578.617-92); Rodrigo Tecchio (CPF 055.523.099-60); Rodrigo Tenório Henriques (CPF 152.312.707-41); Rodrigo Torrão Monteiro (CPF 138.231.867-79); Rodrigo Trancoso (CPF 058.256.347-03); Rodrigo Vieira da Silva (CPF 126.273.447-90); Roger Henrique Ribeiro Barbosa (CPF 137.336.447-51); Rogerio Brizo Ramos (CPF 948.443.052-04); Rogério Fontella Cabral (CPF 130.386.037-67); Rogério Guilherme de Castro Barbosa (CPF 139.902.007-20); Rogério Lisboa Stelman Filho (CPF 152.223.267-21); Rogério de Oliveira da Silva (CPF 143.825.867-47); Romulo Carlos Jordão da Silva (CPF 145.772.207-09); Romulo Luis Mota Silva (CPF 048.859.653-06); Romário Fernandes Pessanha (CPF 152.449.697-90); Romário Ferreira Moura (CPF 137.655.007-55); Ronald Feitosa Paz (CPF 138.434.897-26); Ronald Vieira dos Santos (CPF 150.978.567-16); Ronaldo Alves Bezerra da Silva (CPF 136.345.117-02); Ronaldo Pinheiro de Assis Junior (CPF 116.007.957-90); Ronaldo Roberto de Souza Dias (CPF 136.450.397-24); Ronaldo Vinicius da Silva Mello (CPF 125.168.167-07); Ronaldo de Carvalho Villani Junior (CPF 146.708.247-32); Ronaldo de Souza Arouca Júnior (CPF 154.464.547-31); Ronei Gonçalves Loiola (CPF 137.112.847-28); Roniele Soares Teixeira (CPF 056.955.053-05); Ronieryson Pereira Virginio (CPF 074.234.494-07); Ronyelber Silva Rosa (CPF 135.409.347-07); Roosevelt Fernandes Teixeira (CPF 133.210.797-47); Rosiney Gama Martins (CPF 018.490.112-06); Ruam Coelho Almeida (CPF 133.186.467-41); Ruan Cardoso Duarte da Silva (CPF 127.904.157-90); Ruan Felipe Lemos de Melo Santos (CPF 152.625.597-94); Ruan Felipe Pinheiro de Araújo (CPF 012.506.892-10); Ruan Patrick Costa da Hora (CPF 060.881.455-52); Ruan Ribeiro (CPF 069.698.386-92); Ruan Ricardo Machado da Silva (CPF 025.740.240-36); Rubens Siqueira Paula (CPF 139.977.567-75); Rufo Fragoso (CPF 148.413.817-16); Ryan Reis de Lima (CPF 133.296.117-74); Ryan Rossman Jurê Soares Rodrigues (CPF 027.415.881-71); Rômulo Alves Carvalho (CPF 152.109.207-98); Rômulo Cesar da Silva Santiago (CPF 152.628.137-63); Rômulo Guimarães Gama (CPF 067.735.306-52); Rômulo Santana de Melo (CPF 138.970.647-82); Rômulo Siqueira Gomes (CPF 146.493.847-45); Rômulo de Albuquerque Sant'anna (CPF 141.152.017-38); Sabrina Pestana Papa (CPF 088.489.457-67); Salvatore Italo Logatto (CPF 125.110.957-85); Samara Moreira Damaceno (CPF 028.242.265-01); Samarôni Fauster Stutz (CPF 099.834.947-01); Samuel Bezerra do Vale (CPF 122.727.967-10); Samuel Felipe Fernandes Araujo (CPF 128.840.337-26); Samuel Francisco da Silva Ferreira de Almeida (CPF 099.607.314-05); Samuel Magno Ribeiro da Silva (CPF 033.272.343-70); Samuel Pereira de Lima (CPF 158.312.747-05); Samuel Soares dos Santos (CPF 149.755.517-56); Saulo Marques Dourado (CPF 019.469.085-76); Saulo Rafael da Silva Vianna (CPF 147.963.277-54); Saulo Victor Gomes Barbosa (CPF 071.391.944-24); Sebastiao Bacelar Ami Brandao (CPF 138.123.967-69); Semar Domingos Costa Junior (CPF 130.896.857-44); Sergio Adriano Caetano da Silva (CPF 078.849.484-86); Sergio Augusto Guilherme de Oliveira Filho (CPF 057.130.283-13); Sergio Luiz Monçores Rodrigues Júnior (CPF 124.491.317-01); Sergio Oliveira da Silva (CPF 134.383.487-21); Sergio Willian de Castro Oliveira Filho (CPF 967.861.913-04); Sergio de Carvalho Nascimento Junior (CPF 141.070.987-61); Sergio dos Santos Correa (CPF 121.429.497-97); Shellton da Silva Teixeira Filho (CPF 153.496.027-99); Sidney Monteiro da Rocha Junior (CPF 152.638.077-32); Silas de Medonça Matos (CPF 132.985.957-05); Silas de Souza Santos (CPF 154.708.167-88); Sávio Mateus Esperança Lira (CPF 135.690.337-16); Sérgio Luiz Jorge Mororó Junior (CPF 619.832.843-00); Sérgio Mansur Monteiro de Barros (CPF 054.832.387-96); Sérgio Raphael Pereira Chaves (CPF 134.970.827-59).
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.971/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Silmar Martins Amorim Junior (CPF 113.972.107-02); Silvio Fernandes Junior (CPF 120.111.287-73); Simone Nishimoto de Souza Damasio (CPF 353.563.138-61); Stefanine da Silva Faria (CPF 132.453.127-41); Tacyo França Santos (CPF 119.862.977-05); Tadeu Braga Favoreto (CPF 104.593.287-60); Tadeu Santos de Souza Reis (CPF 102.180.137-28); Tadeu da Encarnação Martins Garcia (CPF 133.354.587-88); Taigo Pereira Albergaria (CPF 858.742.085-26); Tainan Caetano Barbosa (CPF 059.022.277-55); Tarcisio Alves da Silveira (CPF 011.521.182-93); Tarcisio dos Reis Silva (CPF 150.458.157-17); Tarcísio Marcos Andrade Caminha Barros Neto (CPF 151.498.757-08); Tarcísio Ribeiro Antas (CPF 146.848.437-00); Tassio Brigida dos Santos Silva (CPF 154.390.187-51); Tercio Deoclecio Alves (CPF 144.260.707-67); Thainan Lima de Mesquita (CPF 099.076.654-36); Thais Figueiredo Miranda (CPF 131.221.577-13); Thales Augusto Leitão Craveiro Ramos (CPF 120.918.547-43); Thales Cardôso Ferreira de Lima (CPF 145.482.007-11); Thales de Aquino Nagatani (CPF 407.674.958-88); Thales de Souza Coutinho (CPF 136.335.697-66); Thalita do Amaral Menezes (CPF 108.144.497-51); Thalles Filipe Torres da Silva (CPF 153.681.407-54); Thauan Augusto Dias de Queiroz Fonseca (CPF 417.041.568-07); Thauan Espíndola (CPF 139.854.957-69); Thauã de Oliveira Mendes Vaz (CPF 153.590.617-07); Thawan Brum Alves (CPF 146.531.837-24); Thayson Frazão Nogueira (CPF 146.242.897-57); Thaís de Souza Carvalho Daher Rodrigues (CPF 079.552.937-62); Thelry Winther de Souza (CPF 127.254.027-86); Theyllor Valdonado Soares (CPF 035.530.881-92); Thiago Alves Barreto (CPF 141.326.857-99); Thiago Amaral de Freitas (CPF 104.727.677-12); Thiago Andrade Passos (CPF 147.057.057-26); Thiago Douglas de Souza Bento (CPF 128.154.927-41); Thiago Ferreira Damasceno Silva (CPF 154.202.847-74); Thiago Ferreira Moreira Lima (CPF 404.079.108-83); Thiago Gomes Pegado de Souza (CPF 134.371.177-00); Thiago Haussman da Silva (CPF 134.446.857-85); Thiago Leandro Ferreira Medeiros (CPF 086.348.384-47); Thiago Mendes Brito (CPF 113.349.147-29); Thiago Miranda (CPF 134.479.547-10); Thiago Monteiro Dantas (CPF 152.826.317-09); Thiago Moura Figueira (CPF 134.969.467-33); Thiago Nascimento Lopes (CPF 045.191.125-32); Thiago Oliveira Carvalho Santos (CPF 036.188.775-28); Thiago Oliveira Fidelis (CPF 143.136.357-00); Thiago Paes Leme Diniz (CPF 158.260.227-10); Thiago Pereira Gonçalves (CPF 121.164.197-00); Thiago Resende da Silva (CPF 141.948.477-09); Thiago Rodrigues Ferreira (CPF 055.980.083-51); Thiago Rodrigues dos Santos (CPF 092.531.034-42); Thiago Romi Cheida (CPF 395.229.938-32); Thiago Silva da Costa (CPF 135.367.357-03); Thiago Silva de Santana (CPF 145.985.257-54); Thiago Souza da Silva (CPF 122.515.677-71); Thiago Viana Dantas (CPF 074.211.744-86); Thiago Vinicius Velasques Pininga (CPF 150.349.997-90); Thiago Zanoni (CPF 053.068.949-92); Thiago da Cruz Magalhães (CPF 136.102.887-44); Thiago da Cruz de Jesus (CPF 049.756.815-28); Thiago da Silva Andrade (CPF 125.158.677-58); Thiago da Silva Costa (CPF 146.618.747-65); Thiago da Silva Figueiredo (CPF 156.841.617-23); Thiago da Silva Vital (CPF 140.139.237-77); Thiago de Sena Oliveira (CPF 615.405.103-44); Thiago dos Santos Gomes (CPF 128.595.727-08); Thiego Laurant Batista Teixeira dos Santos (CPF 130.102.927-08); Thomás Cano de Oliveira (CPF 137.725.607-33); Thuan Samir Ferreira Santa Rosa (CPF 151.461.127-97); Thyago Luiz Cardoso Rodopiano dos Santos (CPF 124.228.017-06); Thyago Porfiria de Oliveira Amaral (CPF 146.855.477-80); Tiago Bagustti (CPF 136.038.537-17); Tiago Carvalho (CPF 049.508.273-24); Tiago Coelho dos Santos Andrade (CPF 092.648.154-14); Tiago Evangelista da Silva (CPF 093.048.094-52); Tiago Fernandes da Silva (CPF 125.378.737-93); Tiago Lopes Cardoso (CPF 006.788.022-38); Tiago Natalino Lima Acioly (CPF 097.915.284-46); Tiago Neto Favacho de Souza (CPF 915.914.302-91); Tiago Pereira Barbosa (CPF 102.568.917-88); Tiago Ramos da Silva (CPF 137.199.427-75); Tiago Rodrigues da Silva (CPF 042.755.133-12); Tiago Simoes Bromerschenkel (CPF 142.401.127-29); Tiago Sousa Costa (CPF 858.446.125-66); Tiago Wesley Cavalcante Brabo (CPF 004.635.852-83); Tiago da Silva Guimarães (CPF 154.248.827-30); Tiago da Silva Oliveira (CPF 130.227.037-08); Tiago de Andrade (CPF 109.050.056-43); Tiago de Carvalho Silva Souza (CPF 147.519.897-31); Ticiana Rosa Martins (CPF 279.151.248-97); Toni Jefferson Alves dos Santos (CPF 048.791.625-58); Tony Clay Domingos Pereira (CPF 142.206.807-21); Tyago de Medeiros Silva (CPF 064.123.394-93); Ubaldo Gonçalves Filho (CPF 805.316.525-72); Udson Messias (CPF 148.102.417-50); Ueverton Santana Pereira (CPF 135.681.707-60); Uidemar Lopes da Silva (CPF 115.965.157-40); Ulisses Oliveira Dornelas de Souza (CPF 009.137.894-02).
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.973/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Wallace Aron Linhares Nunes (CPF 012.477.532-20); Wallace Bezerra de Oliveira (CPF 142.528.037-48); Wallace Cardoso de Lucena (CPF 151.215.117-36); Wallace Fonseca Motta (CPF 132.112.557-70); Wallace Luiz Cunha Rosa (CPF 140.476.957-93); Wallace da Costa Gomes (CPF 140.342.297-48); Wallace da Silva (CPF 131.705.077-02); Wallace de Souza Gonçalves (CPF 143.323.577-36); Wallace dos Santos Araujo (CPF 136.535.707-43); Wallace dos Santos Cabral (CPF 058.102.507-50); Wallace dos Santos Paulo (CPF 138.786.577-30); Wallace dos Santos Pereira (CPF 137.368.117-99); Wallaci Almeida Costa (CPF 157.901.837-86); Wallevy Azevedo da Silva (CPF 145.486.757-44); Wallison Correa Mariano (CPF 142.229.427-74); Wallisson Wrgu Aguiar de Lima (CPF 095.455.944-46); Wandell Santiago Valente (CPF 025.079.012-25); Wander Paschoal Boré (CPF 099.110.077-82); Wanderson Luiz dos Santos Facie (CPF 154.004.627-31); Wanderson Oliveira da Silva (CPF 145.443.317-57); Wanderson Pereira Aprigio (CPF 138.355.387-48); Wanderson Silva de Souza (CPF 130.494.897-82); Wanderson de Oliveira Neves (CPF 123.092.977-04); Wandrew da Silva Borges (CPF 145.218.097-07); Warley Pereira Cristo (CPF 138.542.637-32); Washington Carneiro da Ronda Junior (CPF 136.354.987-18); Washington Dias dos Santos (CPF 140.568.247-70); Washington Prisley Melo da Silva (CPF 109.882.227-79); Webert Alves Lage de Andrade (CPF 132.718.417-64); Weberth da Costa Silva (CPF 139.300.987-50); Weidson de Souza Martins (CPF 097.475.774-88); Welber Abreu dos Santos (CPF 152.003.337-09); Welder Figueiredo Gomes (CPF 129.203.567-63); Welington Elias de Melo Soares (CPF 119.545.037-09); Welington Laurentino dos Santos (CPF 138.696.687-84); Wellington Baptista Nunes da Silva (CPF 129.172.707-80); Wellington Ferreira da Silva (CPF 057.760.925-40); Wellington Ferreira da Silva (CPF 145.455.187-96); Wellington Lima Borges (CPF 136.901.557-70); Wellington Teixeira Pedick (CPF 128.878.377-96); Wellington Torres de Brito Filho (CPF 605.159.953-39); Welton Jackson Lobo Freitas (CPF 043.506.621-89); Wendel Mateus de Araujo Pereira (CPF 858.107.235-60); Wendel Quintana Freitas de Lima (CPF 116.622.007-90); Wendell Esteves Andrade (CPF 140.868.687-25); Weslei Zavão da Silva (CPF 142.152.617-40); Weslen Soares de Oliveira Alves (CPF 021.063.001-90); Wesley Almeida da Silva de Araujo (CPF 139.551.077-60); Wesley Amorim Menezes (CPF 139.427.927-29); Wesley Cabral da Silva (CPF 148.331.797-84); Wesley Cardoso dos Santos Sousa (CPF 230.400.488-13); Wesley Dias Milezi Diniz (CPF 139.709.277-73); Wesley Henrique de Lima (CPF 366.018.338-51); Wesley Herbert Pedrosa da Silva (CPF 064.482.284-89); Wesley Ornelas Garcia de Souza (CPF 144.151.827-47); Wesley Salomão da Silva (CPF 005.597.651-42); Wesley Vilas Costa dos Santos (CPF 045.470.755-06); Wesley da Silva Melo Braga (CPF 140.274.187-19); Wesley da Silva Veillard Reis (CPF 140.433.387-83); Wesley de Oliveira Apolinario (CPF 118.149.236-08); Wesley dos Santos Martins (CPF 149.478.107-77); Weslley Barroco Campos (CPF 133.605.887-03); Weslley Pereira da Silva (CPF 100.389.794-03); Weslley Soares Andrade (CPF 150.941.887-39); Weslley de Morais Araujo (CPF 113.792.597-38); Wesnou Mendonça dos Santos (CPF 154.582.187-95); Weverton Henrique da Silva Bernardo (CPF 136.611.657-71); William Almeida Brito da Silva (CPF 045.977.185-08); William Alves de Noronha (CPF 128.651.757-58); William Barcellos Deluchi (CPF 024.022.980-06); William Batista Bruno Ramos (CPF 141.737.177-33); William Douglas Saboia Eloy (CPF 142.002.407-85); William Macedo Koeller (CPF 113.958.057-41); William Muniz Ramos (CPF 127.478.287-27); William Nascimento de Gusmão (CPF 125.405.027-25); William Oliveira Santos (CPF 038.578.605-02); William Paulino Vieira (CPF 147.098.027-42); William Santos da Silva (CPF 136.377.557-00); Williams Peçanha de Carvalho Júnior (CPF 138.941.857-08); Williams de Souza Valadares (CPF 002.511.662-28); Willian Felipe Muniz Jauhar Santos (CPF 147.440.417-01); Willian Ferreira de Oliveira (CPF 128.393.327-60); Willian Henriques de Moura Júnior (CPF 134.589.957-22); Willian Lucas José de Lima e Silva (CPF 113.865.196-69); Willian Luiz Nunes Uchoa (CPF 136.140.657-74); Willian Rodrigues de Oliveira (CPF 141.746.757-67); Willian Schiavone de Souza (CPF 141.784.257-14); Willian Vargas da Costa (CPF 041.574.471-74); Willyan Ferreira do Nascimento (CPF 119.601.777-88); Winderson Cordeiro Saldanha (CPF 146.938.917-70); Yago Fonseca da Siilva (CPF 141.615.687-97); Yago Grassini Prevot (CPF 151.217.197-28); Yago Ribeiro da Silva (CPF 153.276.917-21); Yago Ribeiro de Almeida (CPF 147.412.167-56); Yago Ryan de Oliveira Barros (CPF 136.220.517-60); Yamir de Paula (CPF 140.932.567-99); Yan Abner Macedo Silva (CPF 084.847.194-64); Yasmine de Aguiar Mercante (CPF 117.601.197-92); Yghor Furtado Silva (CPF 130.664.007-51); Yllich Novselik do Nascimento Silva Vieira da Cunha (CPF 108.503.604-98).
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.974/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Yraquian Alves de Lima (CPF 087.721.804-80); Yuri França Chiodo (CPF 132.628.067-81); Yuri Loureiro Alves (CPF 151.356.497-86); Yuri Rodolfo Alves Sales de Almeida (CPF 097.225.964-38); Yuri Rodrigues de Oliveira Conde (CPF 143.319.117-21); Yuri Santos Reis (CPF 042.686.255-42); Yuri Yan Ribeiro Paulino (CPF 104.388.897-70); Zair Henrique dos Santos de Almeida (CPF 146.903.387-95).
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituída nos autos: não há.

TC-001.980/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Soares Pereira Santos (CPF 326.478.568-42); Alessandro Paiva Jordao de Souza Gabriel da Silva (CPF 104.954.027-10); Alex Alves (CPF 033.900.847-46); Alsemir Domingues dos Santos (CPF 057.976.538-50); Ana Caroline da Silva Santos Ribeiro (CPF 110.888.797-05); Antonio Jose Lima Fernandes (CPF 141.081.557-93); Anunciata Conte (CPF 037.456.467-11); Audrey Augusto Dantas Cosme (CPF 138.067.307-09); Barbara Rodrigues da Silva (CPF 101.539.787-59); Bianca Magalhaes de Almeida (CPF 104.744.617-00); Bruno Alves de Lima Cavaliere (CPF 101.764.867-04); Bruno dos Santos Coelho Neto (CPF 084.121.927-37); Camilla da Cunha Germano (CPF 122.477.207-57); Carla Triciany Vasque (CPF 341.997.088-98); Carlos Henrique Guerim Delgado (CPF 105.890.037-47); Claudia Cristina Dias de Carvalho (CPF 003.894.257-70); Debleson Margela Santos Oliveira (CPF 059.308.427-60); Diego Monteiro da Silva (CPF 139.775.537-71); Diego Pereira de Paiva Sobrinho (CPF 130.972.437-71); Drielly de Oliveira Carvalho (CPF 142.865.777-08); Edivania Sueli Macedo de Oliveira (CPF 297.888.048-10); Eduardo Cardoso Telles (CPF 118.287.277-84); Emerson Matias dos Santos (CPF 027.341.916-10); Flavio Lima Gomes (CPF 083.540.247-92); Francine de Queiroz Santos (CPF 352.584.788-23); Gabriel Chavao da Cunha de Souza (CPF 123.443.787-23); Igor Antunes Dantas (CPF 132.751.767-14); Isabelle Silva da Costa (CPF 147.077.547-67); Italo Alves Marques (CPF 142.077.727-07); Jansen Pueyo Paz (CPF 111.974.367-23); Jeanini Joanes Siqueira (CPF 130.938.917-95); Jony Wueslley Rodrigues

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Camacho de Morais (CPF 147.604.157-18); Kelly Cristina Botequia (CPF 290.412.928-61); Leonardo Luiz Nunes dos Santos (CPF 715.879.267-68); Leonardo Luiz da Costa Pinto (CPF 130.893.777-64); Leticia de Camargo Duarte (CPF 391.555.938-52); Levi Lopes Neves (CPF 085.705.757-00); Luciana Nazareth Ferreira Soares (CPF 154.759.467-52); Luiz Felipe Rodrigues de Souza Lima (CPF 101.221.057-02); Luiz Henrique de Oliveira Borret (CPF 128.792.347-00); Magna Juliana Bispo (CPF 106.389.667-36); Maite Garcia Brandao Torres (CPF 145.141.907-48); Michelle Cardoso de Almeida (CPF 139.545.757-36); Monica Silva de Souza (CPF 131.345.207-61); Nilce da Cunha Santana (CPF 140.155.307-99); Orfelia Rosa Pisano (CPF 144.897.848-30); Patricia da Silva Cruz (CPF 133.523.077-76); Paulo Roberto Carvalho de Abreu (CPF 091.007.067-95); Placido Jose Cea Godinho (CPF 116.281.217-69); Raphael Almeida da Silva (CPF 102.371.407-80); Rodrigo Marinho Alonso Santos (CPF 078.978.707-58); Rodrigo Menezes Cavaleiro de Melo (CPF 095.450.967-64); Samuel Henrique de Souza (CPF 132.819.627-50); Sandra Regina Ramos Duarte (CPF 007.347.437-18); Sidney Barros de Azevedo (CPF 094.196.907-09); Tania Regina Machado Valverde (CPF 033.358.418-08); Thamiris Soares Gouvea (CPF 124.867.007-81); Thiago Ferreira Barbosa (CPF 085.009.337-63); Thiago Monteiro Barbosa (CPF 141.481.387-25); Thiago Virginio Duarte (CPF 142.822.737-71); Thieli Martins Medeiros de Aquino (CPF 122.033.977-64); Tiago Rocha Jesus da Silva (CPF 124.682.177-05); Ueberson Carvalho de Aguiar (CPF 981.289.307-53); Vanessa Garcia de Freitas (CPF 097.223.067-07); Vera Lucia Paes de Carvalho Quartieri (CPF 874.203.928-20); Vitor de Oliveira Modesto (CPF 052.246.107-70).
Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.120/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria do Perpetuo Socorro M. da Fonseca (CPF 036.799.182-91); Sigisberto Zolezzi (CPF 899.501.788-00); Tania Maria Sales (CPF 128.370.404-87); Valeria Guimaraes de Azevedo (CPF 153.677.461-87).
Unidade: Controladoria-Geral da União - PR.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.159/2013-9
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alberto Eduardo Alves Gonçalves (CPF 275.682.371-68); Antonio Luiz de Souza Mendonça (CPF 868.517.217-91); Carlos Lourenço Martins (CPF 484.026.137-72); Célio Monteiro Vannier (CPF 271.430.747-72); Ivete Rodrigues Loup (CPF 290.186.331-00); Jacir de Arruda Alves (CPF 048.878.401-87); José de Andrade Nascimento (CPF 008.777.177-29); Júlio Manoel dos Santos (CPF 121.395.055-49); Lucia Regina Amado da Silva de Almeida (CPF 698.621.417-00); Luiz Antonio Vieira dos Santos (CPF 344.154.597-49); Luiz Carlos da Mota Nunes (CPF 354.453.007-49); Luiz José da Silva (CPF 587.661.898-53); Marcelo Chaves Torres (CPF 894.570.727-15); Marcos Moreira Mendes (CPF 553.284.747-91); Maria Angelina de Oliveira (CPF 439.823.447-00); Maria Gilda da Silva Moreno (CPF 591.225.797-53); Maria da Conceição Sena (CPF 109.172.762-72); Maria da Penha Dias de Oliveira (CPF 470.441.017-04); Marta Aveiro (CPF 261.147.040-53); Nelson Gonçalves dos Santos (CPF 403.112.877-00).
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.160/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Paulo Cesar Azevedo Farias (CPF 650.591.747-00); Paulo Roberto Vasconcelos dos Santos (CPF 673.388.287-68); Raimundo Jacob de Paula Santos (CPF 036.204.332-91); Regina Torres Djogh-horid (CPF 014.488.817-30); Robélio Correa de Souza (CPF 057.442.961-15); Ronaldo Guimarães da Silva (CPF 368.060.487-49); Rosaria Baptista da Luz Sobrinho (CPF 541.642.577-68); Sergio Fernandes Amadei Junior (CPF 260.792.327-15); Sinval Plácido dos Santos Vieira (CPF 030.214.675-04); Sonia Costa de Freitas (CPF 546.918.007-78); Umbelina da Silva Morais (CPF 458.428.507-10).
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.180/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elisabete Costa Cumarú (CPF 268.603.761-04); Elizabete Ferreira Gontijo Venâncio (CPF 372.181.901-20); Maria Domingues Ferreira (CPF 225.716.391-53); Silas Luiz Teixeira (CPF 046.254.711-68); Soraya do Vale Nobre Santos (CPF 880.191.011-87).
Unidade: Hospital das Forças Armadas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.181/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lenira Fernandez Cavalcante (CPF 610.977.211-91).
Unidade: Imprensa Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.285/2013-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Silvana de Barros Ferreira (CPF 355.026.306-68).
Unidade: Imprensa Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.336/2013-8
Natureza: Reforma
Interessados: Ademir Silva de Oliveira (CPF 017.180.665-46); Adevaldo Pereira de Araujo (CPF 052.524.077-20); Cristovao Broglio Ceccon (CPF 266.061.787-20); Delson Firmino (CPF 314.426.687-68); Ednaldo Jose dos Santos (CPF 286.689.367-00); Edson Ferreira Campos (CPF 308.319.037-91); Jaildes Ferreira Escobar Filho (CPF 038.466.014-20); Jorge Francisco de Assis (CPF 268.139.127-04); Jorge Manoel da Silva (CPF 260.023.107-20); Jorge Nunes da Silva (CPF 729.639.728-49); Jorge Silvino Maciel (CPF 407.600.227-04); Jose Antonio da Silva (CPF 383.539.117-87); Jose Augusto Lobo Sella (CPF 245.148.457-87); Jose Carvalho Correa (CPF 285.037.407-53); Jose Correia dos Santos (CPF 270.788.337-91); Jose Eider de Oliveira (CPF 332.134.377-00); Josias Meireles da Silva (CPF 348.529.487-04); Luis Wanderley Nunes da Silva (CPF 786.143.417-68); Nilton Francisco das Chagas (CPF 380.334.377-15); Paulo Queiroz de Aguiar Filho (CPF 062.578.524-04).
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.337/2013-4
Natureza: Reforma
Interessados: Raul Baracho dos Santos (CPF 223.971.837-49); Rubens Nascimento Moreira (CPF 053.011.517-46); Silvino Cavalcante Filho (CPF 244.613.697-49); Valdir Anselmo do Nascimento (CPF 076.302.981-53).
Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.345/2013-7
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Clidenor Ramos (CPF 359.425.847-53); Jose Oliveira Santos (CPF 010.827.365-20); José Carlos Silva Dantas (CPF 387.156.357-91); José Carlos de Almeida (CPF 362.649.977-49); José Carlos de Araujo (CPF 405.041.907-68); José Elias Farias Pinto (CPF 093.646.764-91); José Heronides da Silva (CPF 533.590.977-34); José Ibson Ferreira de Lima (CPF 384.529.367-53); José Juraci Pereira (CPF 428.200.907-10); José Luiz Campos de Mello (CPF 398.495.117-53); José Luiz Silva (CPF 408.736.177-20); José Luiz Teixeira de Paula (CPF 495.966.677-34); José Maria Rosa (CPF 352.426.047-00); José Mauro Salvador (CPF 370.321.787-15); José Moreira Aragão (CPF 058.828.933-72); José Nilton Felix da Silva (CPF 058.918.503-97); José Raimundo da Silva (CPF 060.719.373-53); José Ribamar Silva (CPF 058.919.143-87); José Roberto Teixeira Costa (CPF 359.915.267-53); José de Souza e Silva (CPF 434.400.617-87).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.346/2013-3
Natureza: Reforma
Interessados: Josias Pereira do Nascimento (CPF 355.516.907-68); Juracy Magalhães Rodrigues (CPF 388.856.387-91); Júlio Cesar de Oliveira Laus (CPF 244.265.047-91); Laerte Ramos Martins (CPF 384.236.857-72); Laércio Alves do Nascimento (CPF 106.361.294-20); Leoncio Santos (CPF 069.430.807-25); Lidio Fileto Costa Santos (CPF 536.141.357-72); Luciano Correia Nobre (CPF 129.058.874-00); Luciano Moura de Castro (CPF 422.360.377-91); Luis Alberto Pereira da Silva (CPF 438.791.107-78); Luiz Antonio Aniceto de Siqueira (CPF 433.562.227-91); Luiz Antonio Sodré de Lima (CPF 797.895.447-15); Luiz Antonio Zainotte (CPF 347.693.667-87); Luiz Carlos Faian (CPF 385.167.057-49); Luiz Carlos Lenharo (CPF 784.114.408-34); Luiz Carlos de Aguiar Silva (CPF 108.628.624-34); Luiz Carlos de Lima Rodrigues (CPF 382.994.107-20); Luiz Farias da Silva (CPF 058.893.083-00); Luiz Fernando Gonzaga (CPF 401.737.557-04); Luiz Fernando da Silva Chaves (CPF 448.063.457-68).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.347/2013-0
Natureza: Reforma
Interessados: Luiz Gonzaga Benjamin Dias (CPF 049.498.622-00); Luiz Gonzaga Bernardo (CPF 262.285.137-53); Luiz Gonzaga Galiza (CPF 104.476.524-00); Luiz Manoel Barbosa Azeredo (CPF 332.147.197-34); Luiz Tadeu Freitas Pinheiro (CPF 049.729.372-20); Manoel Furtado de Mendonça (CPF 059.009.993-00); Manoel Marinho Soares (CPF 297.778.604-04); Manoel Oraldo Silva da Silva (CPF 389.304.397-72); Manoel de Barros Falcao Filho (CPF 403.541.647-91); Marcilio Menezes dos Santos (CPF 375.171.397-20); Marcondes Nunes Tavares (CPF 075.191.924-15); Martin de Jesus Andrade (CPF 301.834.567-34); Martins Soares de Oliveira (CPF 374.267.107-34); Mateus de Andrade Marques (CPF 051.796.177-66); Maurilio de Lima (CPF 375.339.407-68); Maury Alves de Souza (CPF 347.322.177-53); Miguel Eliseu (CPF 332.002.627-53); Milton Benevides dos Guaranys (CPF 031.006.937-87); Misael de Souza Revoredo (CPF 884.395.858-53); Naldirlei Rodrigues do Nascimento (CPF 332.667.357-49).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.350/2013-0
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Clidenor Ramos (CPF 359.425.847-53); Jose Oliveira Santos (CPF 010.827.365-20); José Carlos Silva Dantas (CPF 387.156.357-91); José Carlos de Almeida (CPF 362.649.977-49); José Carlos de Araujo (CPF 405.041.907-68); José Elias Farias Pinto (CPF 093.646.764-91); José Heronides da Silva (CPF 533.590.977-34); José Ibson Ferreira de Lima (CPF 384.529.367-53); José Juraci Pereira (CPF 428.200.907-10); José Luiz Campos de Mello (CPF 398.495.117-53); José Luiz Silva (CPF 408.736.177-20); José Luiz Teixeira de Paula (CPF 495.966.677-34); José Maria Rosa (CPF 352.426.047-00); José Mauro Salvador (CPF 370.321.787-15); José Moreira Aragão (CPF 058.828.933-72); José Nilton Felix da Silva (CPF 058.918.503-97); José Raimundo da Silva (CPF 060.719.373-53); José Ribamar Silva (CPF 058.919.143-87); José Roberto Teixeira Costa (CPF 359.915.267-53); José de Souza e Silva (CPF 434.400.617-87).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.351/2013-7
Natureza: Reforma
Interessado: Wilson Fernandes de Oliveira Filho (CPF 375.643.317-04).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.365/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rodeval Barbosa Silva Junior (CPF 815.396.908-06).
Unidade: Empresa Brasil de Comunicação.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.391/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Felipe Almeida de Oliveira (CPF 104.005.587-77); Felipe da Silva Magalhães (CPF 106.753.177-70); Flavio Tomaz de Souza (CPF 614.410.153-53); Marcia Gomes de Freitas (CPF 052.013.057-09); Willam Machado Guimarães (CPF 618.918.943-15).
Unidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.396/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ilza Mitsuko de Oliveira Camada (CPF 891.792.425-53); Laercio Marques da Afonseca Junior (CPF 000.649.751-93); Nailson Lira Silva (CPF 028.105.693-55).
Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.474/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Elisa Suhet Sad (CPF 716.116.811-20).
Unidade: Advocacia Geral da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.518/2013-9
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Alfredo Carlos Botelho Machado (CPF 509.259.467-53); Arthur Maia Torres Quintanilha (CPF 167.276.897-76); Cenide Santos Galucho (CPF 019.318.727-24); Clétia Poncio dos Santos (CPF 076.671.397-09); Denise de Andrade Brito (CPF 807.400.147-49); Elisabete Costa de Lima (CPF 292.854.451-87); Floricéa dos Santos (CPF 592.040.017-04); Francisca Severo de Souza (CPF 177.415.804-34); Ivonete Soares Borba Temido (CPF 023.500.629-70); Izabel Cristina de Andrade Vargas (CPF 636.889.647-72); Katia Guilhermina Machado (CPF 032.234.687-81); Maria da Penha Roza Silva (CPF 135.197.077-13); Maria das Graças Araujo de Souto (CPF 070.877.877-13); Maria do Socorro Pinto (CPF 202.251.804-72); Marlene de Carvalho Ramos (CPF 716.904.763-20); Mirian Gomes Hottz Andrade (CPF 000.489.347-63); Nanci Bruno de Andrade (CPF 808.666.037-00); Nedithe Ferreira de Almeida (CPF 073.624.677-02); Neusa da Motta Miguens (CPF 636.252.021-15); Nildes Eloisa dos Santos Clapp (CPF 368.833.017-04); Raimunda Duarte Silva de Paula (CPF 708.517.941-49); Rita Felix Maia (CPF 057.377.987-20); Rute Rodrigues Teixeira (CPF 014.458.957-57); Saulo Simões Melquiades Vilar (CPF 094.814.054-27); Sueli Durvalina dos Santos (CPF 626.550.357-04); Teresinha Maurano Britto (CPF 943.403.587-20).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.519/2013-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Abigail Bittencourt Silva (CPF 023.909.017-94); Alaide Alvarenga Duarte (CPF 604.795.157-00); Daize Peixoto Brandão (CPF 918.121.787-00); Elenice Alves Moreira (CPF 297.512.331-00); Ivanilda Silva dos Santos (CPF 538.772.847-87); Jacira da Silva Guimarães Santos (CPF 044.833.187-05); Liéte Soares Gonçalves de Figueirêdo (CPF 069.662.217-32); Lucimar Chaves Santos (CPF 821.004.117-72); Margarete Laporte Salino de Vasconcellos (CPF 914.455.317-04); Maria Conceição Oliveira de Sá (CPF 372.015.307-04); Maria Léa da Silva Cordeiro (CPF 090.277.827-76); Maria São Pedro Menezes de Brito (CPF 245.407.495-87); Maria da Conceicao Nunes de Franca (CPF 766.236.104-72); Maria do Socorro Barros dos Santos (CPF 377.637.925-15); Monique de Lima Fonseca Rodrigues (CPF 102.374.447-39); Ocirema Fernandes de Carvalho (CPF 101.974.917-23); Philipe Gustavo Sampaio de Araujo (CPF 372.231.268-09); Rosemary Maria Oliveira de França (CPF 106.012.594-32); Sandra Vieira Percut (CPF 699.078.547-00); Silonita da Silva Tenório (CPF 523.954.997-49); Stela Vieira Percut (CPF 054.553.847-59); Ursula Kurz (CPF 776.602.427-68); Vanessa Gonzaga da Silva Gaudart (CPF 036.280.967-40); Victor Hugo Sampaio de Araujo (CPF 372.231.288-44).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-002.520/2013-3
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Agostinha de Souza Quadros (CPF 598.105.562-68); Alaynne Messtermann Pereira Souza (CPF 996.952.005-91); Aurea Freitas de Oliveira (CPF 875.953.114-20); Bernardo Boj Bomfim (CPF 146.443.617-71); Bruno Domingos Alves Pereira Viana (CPF 045.840.894-85); Carlo Joaquim Libanio Pereira Viana (CPF 226.975.178-71); Cleia Ferreira Cassiano (CPF 773.443.597-15); Doralina Pinto Pereira de Souza (CPF 102.578.702-10); Elcivania Nobre de Oliveira (CPF 754.276.054-87); Gisete Santana Santos (CPF 434.481.007-49); Joanita Miguel Alves (CPF 182.281.511-87); Maria Bezerra Menezes (CPF 775.841.047-20); Maria Luzia de Jesus Gualberto (CPF 116.313.332-91); Maria Madalena Roma Marques (CPF 295.227.488-62); Maria Socorro de Souza Brasileiro (CPF 021.098.467-80); Maria das Graças Bastos Barbosa (CPF 049.607.693-00); Maria do Socorro Acioly dos Santos (CPF 610.133.827-49); Marilene de Santana Brasileiro (CPF 916.172.197-20); Marta Elcione Moreira Nobre (CPF 357.895.494-20); Michelle Cravinho Meca (CPF 109.810.137-59); Ruth da Silva Caldas (CPF 098.757.307-18); Sheyla Maria Bastos de Carvalho (CPF 318.286.123-91); Sonia Dalva Rodrigues Pereira (CPF 063.297.276-94); Tatiane Moreira Riguette (CPF 104.450.447-13); Tânia Pacheco Correia (CPF 111.472.997-30); Wânia Rodrigues Alves do Nascimento (CPF 013.402.377-33).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.523/2013-2
Natureza; Pensão Militar
Interessados: Almira Leandro de Sousa Lima (CPF 052.435.007-80); Caio Hage Chahine Kubrusly (CPF 091.355.006-03); Cleonice dos Santos (CPF 581.335.427-15); Cleuza da Fonseca Massocati (CPF 082.429.007-01); Diusa Miranda Amim (CPF 042.506.367-47); Edite Terto de Oliveira (CPF 072.253.137-03); Eliana Coimbra Magalhães (CPF 245.351.762-72); Francisca Domingos de Oliveira (CPF 341.300.047-00); Ildicéa da Silva Santos (CPF 055.938.417-30); Joice Sant'ana Virgolino Oliveira (CPF 132.911.747-63); Jolinda Medeiros da Silva (CPF 000.550.807-07); Juliana Queli Sant'ana Virgolino Oliveira (CPF 116.338.347-35); Júlio César Alves Oliveira (CPF 133.947.817-00); Karine Abrantes Duarte (CPF 094.464.877-06); Lucia da Conceição Gomes Cordeiro (CPF 071.662.967-47); Marcia da Conceição Siqueira Ramos (CPF 871.309.397-53); Maria Agta Pizani Balieiro (CPF 174.138.932-15); Maria da Conceição Figueiredo de Carvalho (CPF 507.879.502-20); Maria das Graças de Sena (CPF 075.943.778-50); Maria do Socorro da Silva Moura (CPF 130.055.454-15); Marly Antonia Schiavo Pinheiro (CPF 075.007.037-40); Meyre Brandão Gonçalves (CPF 101.753.017-35); Michelle Abrantes Duarte (CPF 103.294.357-28); Nelma de Souza Siano Kubrusly (CPF 534.610.966-87); Nicole Abrantes Duarte (CPF 094.464.937-81); Regina Celia Durães da Silva (CPF 089.485.457-79); Verônica Meirelles Matos (CPF 011.731.021-24); Wilma Matos de Paula (CPF 629.436.187-72).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.525/2013-5
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Amélia Dias Castro (CPF 088.721.887-33); Angela Vital Duran (CPF 022.622.581-04); Carmen Santos da Silva (CPF 724.374.303-00); Clarinda Rodrigues da Costa (CPF 047.195.589-25); Edith da Conceição Verly Rago (CPF 835.554.397-15); Elisabeth Spadano Albuquerque (CPF 812.192.966-00); Ivonete Elias (CPF 405.263.647-34); Jane Elias (CPF 412.050.227-91); Judith Pereira Ricardo (CPF 727.017.497-00); Leila Esteves Simão (CPF 071.797.137-67); Lis Vanelle Fonseca (CPF 115.543.347-56); Lucia Conceição Araujo dos Santos (CPF 849.419.287-68); Luciane Angélica Garcez da Silva (CPF 072.303.237-89); Marcia Maria Kelly (CPF 013.923.217-60); Maria Gracilete Gouveia Góes (CPF 033.270.097-67); Maria José Cavalcante da Silva (CPF 449.240.384-15); Maria José Silva de Souza (CPF 089.806.832-00); Maria das Dores Viana dos Santos (CPF 129.695.097-25); Maria de Lourdes Pardini (CPF 533.592.837-91); Marilene Oliveira da Silva (CPF 316.292.961-04); Mary Elias Gonçalves (CPF 237.687.547-15); Monica Jucea Fernandes Duran Olmedo (CPF 378.920.371-87); Otavio Transmontano Lopes (CPF 103.110.577-80); Patrick Transmontano Lopes (CPF 016.592.295-88); Rita Maria Fernandes de Santana (CPF 763.473.627-91); Sandra Maria Garcia Silveira (CPF 047.840.497-20).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.526/2013-1
Natureza: Pensão Militar
Interessados: Andrea Carmo do Nascimento de Souza (CPF 643.527.657-91); Anna Candida de Souza Lima (CPF 069.576.317-29); Celia de Oliveira Martins (CPF 018.591.667-84); Claudenora Nunes Freire (CPF 604.218.787-20); Conceição Imaculada do Nascimento Silva (CPF 041.372.917-64); Darcilene Pereira Ribeiro (CPF 204.439.908-32); Dirce Souza dos Santos (CPF 079.897.467-27); Gersonita Amelia do Nascimento Leite (CPF 045.114.988-22); Ilka Maria Barros Santos Sousa (CPF 411.444.735-00); Lail Leite Fernandes (CPF 021.433.367-13); Marilda Azevedo Dória (CPF 004.919.977-36); Marinete da Silva Rodrigues (CPF 021.459.157-37); Naly de Andrade Bispo (CPF 051.205.865-20); Nicéa Santos Leoni (CPF 074.093.087-70); Sandra Falcão Silva (CPF 000.446.847-38); Sheila Glória Bastos da Silva (CPF 056.932.317-71); Terezinha Alves Messias (CPF 043.909.077-60); Washington José Borges (CPF 703.632.001-00).
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha. Advogado consstituído nos autos: não há.

TC-002.578/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Ivam Ferreira da Silva (CPF 121.103.451-87).
Unidade: Hospital das Forças Armadas.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.645/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lucia Amaral Kümmel (CPF 468.036.530-72); Thomas Amaral Kümmel (CPF 030.736.540-97).
Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.756/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Manoel Rosa (CPF 115.361.011-68); Maricélia de Oliveira (CPF 183.137.011-53).
Unidade: Imprensa Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.902/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Célia Silva (CPF 207.952.031-87).
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.348/2004-7
Apensos: 021.624/2010-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Prestação de Contas Simplificada.
Responsáveis: Joao Ferreira da Silva (CPF 417.876.174-91); Jose Marcelo Costa Carvalho (CPF 127.716.004-04); José Pereira de Sousa (CPF 061.848.554-68); Marcelo Henrique Aguiar Silva (CPF 394.351.641-53); Maria Edilene Coelho de Carvalho (CPF 081.157.964-68); Paulo Carlos dos Santos (CPF 362.113.034-91); Tereza Maria da Silva Cruz (CPF 213.622.894-34).
Unidade: Escola Agrotécnica Federal de Barreiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.240/1999-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Aparício Bandeira Filho (CPF 104.456.253-68).
Unidade: Município de Vitorino Freire - MA.
Advogado constituído nos autos: Francisco Reno Silva Gomes (OAB/MA 7.998).

TC-016.717/2012-0
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Interessados: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e Luiz Carlos Antonio (CPF 575.890.978-53).
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.147/2006-7
Natureza: Recurso de Revisão
Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81); Iraci Antonio Davi (CPF 097.768.851-87); Ronaldo Fernandes de Queiroz (CPF 197.767.131-49).
Recorrente: Ronaldo Fernandes de Queiroz (CPF 197.767.131-49).
Unidade: Município de Alexânia - GO.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.871/2012-6
Natureza: Representação
Interessado: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Rondônia (CNPJ 04.920.948/0001-16).
Unidade: Município de Porto Velho -RO.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-030.750/2012-1
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Interessados: Aldo Pereira de Oliveira (CPF 584.587.868-34) e Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.212/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Affonso Maria Lima Morel (CPF 002.829.288-04); Beatriz Quinto Alves (CPF 602.058.906-44); Benedita Bernardes de Carvalho (CPF 059.833.204-91); Bernarda da Costa Nascimento (CPF 343.089.541-34); Guilherme da Costa Nascimento (CPF 043.833.723-92); Gustavo da Costa Nascimento (CPF 033.643.843-55); Ivan Bernardes de Oliveira (CPF 164.800.404-06); Jedida de Souza Silva (CPF 010.080.777-12); Luiz Felipe da Costa Nascimento (CPF 043.833.733-64); Luzinete Morais de Oliveira (CPF 898.602.094-72); Maria Aparecida Napoleao Teixeira (CPF 247.451.621-20); Maria Helena Pires Silveira (CPF 059.085.186-11); Raimunda Araujo Bastos Teixeira (CPF 214.392.731-20); Romilda Medeiros (CPF 930.119.381-72); Thiago da Silva Reis (CPF 057.306.379-69); Zacarias Machado Medeiros (CPF 962.957.169-20).
Unidade: Ministério Público do Trabalho - MPU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.229/2012-7
Natureza: Representação
Representante: Ideorama Comunicação Ltda.- EPP (CNPJ 07.402.534/0001-93).
Unidade: Conselho da Justiça Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.980/2012-4
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Controle Externo em Rondônia.
Interessado: Ouvidoria-Geral da Previdência Social.
Unidade: Município de Porto Velho - RO
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.171/2012-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alex Friedrich Seehagen (CPF 713.826.151-91); Flavio Manzi Alves (CPF 710.674.001-25).
Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.278/2012-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Filipe Emanuel Fernandes Andrade (CPF 337.898.778-24).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.297/2012-6
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Paulo Celso Mano Moreira da Silva (CPF 272.123.438-20); Paulo Celso Mano Moreira da Silva (CPF 272.123.438-20).
Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP-MS).
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.314/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adelar Donato Salvador (CPF 027.043.619-75); Alcides Battistin Junior (CPF 157.750.098-94); Andre Luiz Ribeiro Salvador (CPF 718.598.021-68); Anne Danielle de Oliveira Simoes (CPF 737.516.341-34); Betania Vilas Boas Neves (CPF 042.353.856-07); Carlos Hebert Barbosa Campos (CPF 045.539.984-08); Diego Hauptman (CPF 032.434.859-24); Eduardo Jose Correa Segedi (CPF 007.923.641-39); Elaine Jacob dos Santos Adachi (CPF 257.513.361-00); Elton Ferreira Pereira da Silva (CPF 082.614.797-65); Evonir Lopes Ribeiro (CPF 597.059.060-68); Fabio de Oliveira Soares (CPF 520.216.101-87); Francisco Erivaldo de Sousa Filho (CPF 917.666.053-20); Gabriela Diniz Ferreira (CPF 020.258.031-84); Gabriella Rossi Keunecke (CPF 043.530.349-01); Gaudencio Mitsuo Kashio (CPF 257.010.738-74); Gizelia Aparecida de Oliveira (CPF 060.608.276-08); Gustavo Parreira Lima Cunha (CPF 018.839.731-04); Ksenia Lara Almeida Ivanoff (CPF 835.949.732-04); Ludmylla Altoe Gomes (CPF 112.802.287-76); Luzia Alves Sobreira Santos (CPF 003.175.761-86); Lyane Ribeiro Vieira (CPF 981.005.481-53); Marcelo Barros de Sousa (CPF 725.141.321-34); Marcio Katsuyuki Odo (CPF 096.985.978-32); Martha Rocha Mesquita Marques (CPF 953.873.075-53); Milena dos Santos Barros (CPF 011.692.951-00); Monica Alves Ferreira (CPF 730.314.371-87); Naiane Pereira Neves (CPF 008.674.191-80); Raimundo Fernandes Siqueira Filho (CPF 602.639.891-00); Thais Laura Fortes Bumlai do Prado (CPF 007.242.351-08); Thais de Campos Leite (CPF 277.086.738-52); Tobias Back Carrijo (CPF 016.215.091-17); Viviane Zancanaro Pitthan (CPF 706.041.341-34); Wellington Brandão dos Santos Oliveira (CPF 012.430.721-30).
Unidade: Ministério Público Federal.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.416/2012-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alexandre Lima Godinho de Castro (CPF 001.789.768-81).
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª Região/SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-002.184/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT
Interessados: Geraldo Evangelista da Silva (CPF 027.615.482-72); Ralfh João Ribeiro (CPF 052.613.842-49); e Roberto Stieger Leite (CPF 499.070.427-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.245/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear - MCT
Interessado: Samir Saad (CPF 008.411.618-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.135/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessado: Ermes Pedro Pedrassani (CPF 005.912.200-59)
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-006.472/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso - Incra/MT - MDA
Interessada: Zuleida Martins Santos (CPF 110.377.251-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.988/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA
Interessado: Adriano de Oliveira Marques Ramos (CPF 000.461.322-87)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.010/2012-3
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessados: Eduardo Feijó de Feijó (CPF 456.724.740-04) e Teresinha de Lourdes Feijó de Feijó (CPF 137.677.550-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.213/2012-7
Natureza:Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - TRT/RS
Interessada: Antônia Mara Vieira Loguercio (CPF 258.322.120-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.464/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Associação Fábrica Cultural-BA
Responsável: Jaqueline Matos de Azevedo (CPF 371.343.965-68)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.470/2012-0
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Ascoob - Associação das Cooperativas de Apoio a Economia Familiar-BA
Responsável: Sammy Gesteira Roiter (CPF 248.524.575-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.931/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessada: Maria Celia Pereira (CPF 508.162.336-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.285/2012-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - TRT/GO
Interessados: Danúbia Paula de Freitas Gomes (CPF 016.887.831-30); Faustto Gomes da Rocha (CPF 995.270.731-20); Marcus Leandro Pasquini Bezerra (CPF 893.972.151-91); Roberta Santiago Barbosa (CPF 052.822.784-05); e Rosilaine Carneiro de Alcântara Saraiva (CPF 834.803.151-00)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.289/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - TRT/RJ
Interessados: Denise Ribeiro Franco Fonseca Santos (CPF 000.896.743-16); Kleber Heinz Schroeder (CPF 006.922.389-05); Luiz Gustavo Amorim Melo Alvim (CPF 072.671.927-77); e Pascal Lorenzon (CPF 082.541.617-55)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.318/2012-3
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT/MT
Interessadas: Isabela Quevedo Gomes (CPF 009.027.191-22) e Priscilla Ricachenevsky (CPF 042.610.189-85)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.349/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA - MDA
Interessados: Arthur de Sousa Dourado (CPF 174.232.283-20); Glicerio Pimentel Neto (CPF 074.760.003-15); Idezina Rios Pereira (CPF 100.093.373-34); e Jose de Ribamar Cardoso (CPF 038.963.232-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.420/2012-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região - TRT/AM
Interessados: Felisberto Rodrigues da Silva (CPF 043.140.422-49) e Verismar Francisco do Casal (CPF 099.697.802-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.425/2012-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - TRT/PE
Interessados: Ana Lúcia Britto Fraga (CPF 179.671.804-10); Bernardo Veras de Araújo (CPF 037.292.654-15); Carlos Roberto de Azevedo (CPF 068.921.324-72); Evandro Melo Mendonça Junior (CPF 484.149.214-34); Geilda Maria de Brito Lopes (CPF 126.331.354-04); Jose Belarmino da Silva (CPF 289.643.144-68); José de Barros Monteiro (CPF 217.367.584-20); e Newton de Holanda Portela (CPF 102.140.974-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.454/2012-4
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessadas: Ana Maria Campos de Lima (CPF 627.314.246-72); Ana Maria Ferreira dos Santos (CPF 319.210.006-00); Cláudia Helena Ferreira de Lima (CPF 000.134.156-11); Elaine Ferreira de Lima (CPF 604.923.416-72); Geralda Alexandrina Campos de Lima (CPF 501.892.476-49); Sônia Maria Ferreira de Lima (CPF 678.230.766-91); e Terezinha Campos de Lima (CPF 596.741.726-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-045.814/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Superior do Trabalho - TST
Interessados: Aline Pereira Borba (CPF 009.336.201-36); Ana Maria Prates Goulart de Faria (CPF 092.413.376-72); Ana Maria Prates Goulart de Faria (CPF 092.413.376-72); Andrea Alves dos Santos (CPF 696.285.561-34); Antonia Laura de Sousa (CPF 342.717.591-04); Edilson Cândido dos Santos Júnior (CPF 696.287.691-20); Eliane de Oliveira e Silva (CPF 393.273.021-68); Glauber Pereira Borba (CPF 009.336.791-06); Iara Gabrielle Pereira Borba (CPF 009.338.711-39); Ivo Eduardo Silva Jardim de Oliveira (CPF 713.989.881-20); Luana Silva Jardim de Oliveira (CPF 713.989.961-49); Luciana Silva dos Santos (CPF 696.287.851-68); Lúcia Maria Almeida Vieira de Mello (CPF 009.115.856-72); Maria das Neves Pereira da Silva (CPF 538.736.101-91); Maria de Figueiredo (CPF 330.230.267-34); Marilha Lima Barbosa da Silva (CPF 003.100.261-72); Nayara Silva Jardim de Oliveira (CPF 713.990.031-00); Odette Pereira Bezerra de Menezes (CPF 031.332.117-57); Sandra de Castro Alvarenga (CPF 308.151.181-04); Suzana Fátima Pereira (CPF 792.441.301-49); Sônia Vieira de Andrade Ramos (CPF 074.116.427-20); e Tiago Alves dos Santos (CPF 696.285.641-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.233/2012-1
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região - TRT/DF
Interessados: Elias Tadeu Ferreira Lima (CPF 102.472.111-68); Gelso Bastos Vargas (CPF 551.698.727-04); Maria das Graças Gomide Nasser (CPF 157.746.356-00); e Teresa Regina de Ávila e Silva (CPF 153.201.461-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.248/2012-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessados: Maria da Silva Junqueira (CPF 044.597.907-00) e Virgilio Dias Junqueira (CPF 468.718.617-34)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-016.179/2005-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: José Cardoso da Silva Filho (CPF nº 054.679.773-34)
Órgão: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA
Advogado constituído nos autos: Fabiano Zanella Duarte (OAB/DF nº 24.678)

TC-020.988/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em TCE)
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Conquista D'oeste/MT (04.219.688/0001-56)
Responsáveis: Francisco Canindé da Silva (559.085.196-34); Francisco Canindé da Silva Me (04.809.827/0001-00); Ronildo Pereira Medeiros (793.046.561-68); Walmir Guse (060.590.538-07)
Recorrente: Walmir Guse (060.590.538-07).
Órgão/Entidade: Município de Conquista D'Oeste/MT
Advogado constituído nos autos: Helio Antunes Brandão Neto (OAB/MT nº 9.490)

TC-021.420/2009-0
Apenso: TC 025.148/2012-5
Natureza: Embargos de Declaração.
Recorrente: Jarbas Maya de Omena Filho (CPF nº 411.756.114-68).
Entidade: Município de Messias/AL Advogados constituídos nos autos: Diogo Prata Lima (OAB/AL 7.909), Antenor Mateus Correia Neto (OAB/AL 8.222), Diego Lins de Oliveira (OAB/AL 10.141)

TC-023.995/2010-6
Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Aposentadoria)
Interessados: Irlene Barbosa Monteiro de Oliveira (117.145.491-00); Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União - Sindilegis (03.656.493/0001-00).
Órgão: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal. Advogados constituídos nos autos: Afonso Carlos Muniz Moraes (OAB/DF 10.557) e outros.

TC-024.121/2009-5
Natureza: Recurso de Reconsideração em TCE
Interessado: Manoel Adail Amaral Pinheiro (137.996.732-53).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coari - AM
Advogados constituídos nos autos: Francisco Eduardo Carrilho Chaves (OAB/DF 22.322); Guilherme Lancini Bello (OAB/DF 30.737); Antonio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177); Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3.918); Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves (OAB/AM 6.923), Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429), Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151).

TC-029.430/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itapiranga - AM
Responsáveis: Construtora Itaubarana Ltda (05.489.369/0001-23) e José Nivalter Correa Lima (026.933.802-00)
Interessado: Ministério da Defesa (vinculador) Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177), Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429), Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495), Alcides Martins de Oliveira Neto (OAB/AM 7.306), Adrimar Freitas de Siqueira (OAB/PA 13.490), Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7.738), Patrícia Gomes de Abreu (OAB/AM 4.447), Arizza Rachel Morais da Cunha (OAB/AM 7.826) e Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB/AM 2.121)

TC-033.586/2010-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Recorrente: Braz Dourado (607.752.468-91).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Magda - SP.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-020.445/2009-5
Apenso: TC 010.605/2006-2
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).
Unidade: Prefeitura de Rubiataba/GO.
Responsáveis: Agmar Ribeiro dos Santos (CPF 143.482.251-68), Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43) e Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91).
Advogados constituídos nos autos: Gesualdo Antônio Pinto (OAB-GO 20.530) e Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

TC-020.461/2009-9
Apenso: TC 010.643/2005-5
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de Porto Acre/AC.
Responsáveis: Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68) e Pedro Rodrigues Linard (CPF 045.736.682-68).
Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

TC-020.468/2009-0
Apenso: TC 014.415/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de Rio Branco/AC.
Responsáveis: José Raimundo Barroso Bestene (CPF 011.442.432-20), Flaviano Flávio Baptista de Melo (CPF 332.517.977-00), Darci Rogério do Vale (CPF 021.903.032-49), Oscar de Souza Lima (CPF 060.567.252-00), Francisca Eurenilda Nogueira da Silva (CPF 051.616.142-34), Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
Advogados constituídos nos autos: Cesar Augusto Baptista de Carvalho (OAB/AC 86), Ricardo Antônio dos Santos Silva (OAB/AC 1.515), e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues (OAB/AC 2.299).

TC-020.491/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Fundação Vingt Rosado/RN.
Responsáveis: Francisco de Andrade Silva Filho (CPF 430.159.054-49), Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
Advogados constituídos nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

TC-020.549/2009-0
Apensos: TC 018.170/2008-6 e TC 031.070/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de Pontes e Lacerda/MT.
Responsáveis: Nelson Miura (CPF 929.243.288-53); Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985.0001-88); Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91); Darci José Vedoin (CPF 091.757.251-34); e Divino Donizete Alves (CPF 405.853.951-87).
Advogado constituído nos autos: Rosicler Nicolini (OAB/RS 36.205).

TC-020.551/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de Apiaí/SP.
Responsáveis: Donizetti Borges Barbosa (CPF 795.566.208-34); Muriel de Rezende Camargo (CPF 567.420.021-15); Sinomar Martins Camargo (CPF 072.506.901-59); Delta Veículos Especiais Ltda. (CNPJ 05.373.696.0001-15); Tranform Indústria e Comércio de Veículos Especiais e Logística Ltda. (CNPJ 02.175.088.0001-08); e Município de Apiaí/SP (CNPJ 46.634.242.0001-38).
Advogado constituído nos autos: José Sérgio Saraiva (OAB/SP 94.907).

TC-020.571/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de representação)
Unidade: Prefeitura de Cotriguaçu/MT.
Responsável: Gilberto Siebert (CPF 249.868.609-68).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.572/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação).
Unidade: Sociedade de Assistência Social e Educação Deus Proverá/SC.
Responsáveis: Suprema Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda. - Me (CNPJ: 07.150.827/0001-20), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68), Moisés Rodrigues Cavalheiro (CPF: 463.682.309-59), Ricardo Waldmann Brasil (CPF: 389.370.427-20), André Souza de Jesus (CPF 857.827.267-68) e Ronildo Pereira Medeiros (CPF 793.046.561-68).
Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927).

TC-020.577/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Associação Beneficente e Promocional Belém/SP.
Responsáveis: Wanda Freire da Costa (CPF 263.673.828-28), Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
Advogados constituídos nos autos: Paulo Monteiro (OAB/SP 130.029) e Paulo Rodrigues de Moraes (OAB/SP 157.961).

TC-020.599/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de Caturama/BA.
Responsáveis: José Carlos Marques da Silva (CPF 016.780.605-00) e Unisaúde Veículos Especiais Ltda. (CNPJ 04.435.891/0001-60). Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-021.515/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial (convertida de Representação)
Unidade: Prefeitura de Feliz Natal/MT.
Responsáveis: Antônio Domingos Debastiani (CPF 093.918.869-49), Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68).
Advogado constituído nos autos: Gabriel Soares Cruz (OAB/MA 10.239).

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.331/2007-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação das Associações Carnavalescas do Ceará (Facc)
Responsáveis: Joaquim Pessoa de Araújo (CPF n.º 042.563.953-34, ex-Presidente da Federação das Agremiações Carnavalescas do Ceará, falecido; Carlos Alberto Alencar Silva (CPF n.º 032.197.854-41), Vice-Presidente da Facc; Francisco Wagner da Silva Pitanga (CPF n.º 359.347.353-49), 1º Secretário da Facc; Francisco Wellington Sampaio de Sousa (CPF n.º 683.435.743-20), 2º Secretário da Facc
Advogado constituído nos autos: não há

TC-002.540/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG
Responsável: Isvaldino de Assunção (107.950.066-91)
Interessados: Fundo Nacional de Assistência Social - Mds (01.002.940/0001-82); Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG (18.593.111/0001-14)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.916/2005-7
Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração - Tomada de Contas Especial)
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Cultura.
Responsáveis: Bernardo Lucidio de Caldas Brito (002.288.851-91); Edgar Ferreira dos Santos (122.297.411-87); Elaine Rodrigues Santos (719.876.736-20); Maria de Nazaré Pedrosa (484.385.531-68); Vera Lúcia Coelho Carrijo (145.830.031-53)
Interessado: Elaine Rodrigues Santos (719.876.736-20).
Advogados constituídos nos autos: Alfredo Brandão (OAB/DF nº 4.624); André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596); Carolina Pieroni (OAB/DF nº 17.512); Eduardo Han (OAB/DF nº 11.714); Emanuelle Dias Weiler (OAB/DF nº 26.208); Francisco de Souza Lopes (OAB/DF nº 19.304); Jonas Cecílio (OAB/DF nº 14.344); Juliana Tavares Almeida (OAB/DF nº 12.794); Marcella Souza Carneiro (OAB/DF nº 29.335); Marcelo Jaime Ferreira (OAB/DF nº 15.766); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF nº 11.712); Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF nº 3.373); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF nº 11.166); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF nº 111.400); Mauro Porto (OAB/DF nº 12.878); Miyeko Chayamite (OAB/DF nº 24.326); Renato Parente Santos (OAB/DF nº 25.815); Vera Maria Barbosa Costa (OAB/DF nº 17.697) e Rodolfo Gil Moura Rebouças (OAB/DF nº 31.994).

TC-012.215/2004-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Hospital Geral Clériston Andrade (BA)
Interessada: Ana Verena Cerqueira Garboggini de Barros (CPF n.º 562.857.285-34)
Advogado constituído nos autos: Alexandre Sales Vieira (OAB/BA n.º 12.491)

TC-013.673/2011-4
Natureza: Pedido de Reexame (em aposentadoria)
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Interessados: Universidade Federal da Bahia (15.180.714/0001-04); Maria Marlene Teles Peixoto (077.927.435-00)
Recorrente: Universidade Federal da Bahia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.328/2007-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas Simplificada - 2006)
Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Murici
Interessada: Mireile São Geraldo dos Santos Souza (CPF n.º 146.322.176-20)
Advogado constituído nos autos: Claudismar Zupiroli (OAB/DF n.º 12.250)

TC-021.755/2009-2
Natureza: Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Trindade/GO
Recorrente: George Morais Ferreira (CPF: 254.215.731-68)
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS (00.530.493/0001-71); Prefeitura Municipal de Trindade - GO (01.217.538/0001-15)
Advogado constituído nos autos: Régis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863)

TC-022.448/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Amparo do Serra - MG
Responsáveis: Construtora e Conservadora Piranguense Ltda (03.629.406/0001-26); Elisio José Fialho Viana (922.853.766-34); Evan Construções Ltda. (05.113.254/0001-30)
Interessados: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16); Município de Amparo do Serra - MG (18.316.174/0001-23)
Advogados constituídos nos autos: Márcio Antônio Ferreira (OAB/MG nº 95.366) e Thaís Serra de Vasconcelos (OAB/MG nº 102.210).

TC-022.860/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Francisco (MG)
Responsáveis: Oscar Caetano Neto (CPF n.º 163.190.106-06), ex-Prefeito; Conor Engenharia Ltda. (CNPJ n.º 16.575.763/0001-09); Município de São Francisco (MG)
Advogado constituído nos autos: Anderson Ricardo Soares Fagundes (OAB/MG n.º 67.465)

TC-025.371/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Cipotânea - MG
Responsáveis: Associação Promotora de Assistência Social (02.080.445/0001-54); João Reginaldo de Souza (106.824.226-49)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81); Município de Cipotânea - MG (18.094.805/0001-07)
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.653/2003-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Interessados: Governo do Estado de Minas Gerais (CNPJ 18.788.398/0001-38), José Rafael Guerra Pínto Coelho (CPF 008.816.516-72) e Wilmar de Oliveira Filho (CPF 484.557.096-34).
Advogados constituídos nos autos: Kleber Silva Pinto Leite Júnior (OAB/MG 101.800), Wallace Matiniano Moreira (OAB/MG 71.909) e Thadeu Gimenez de Alencastro (OAB/DF 31.021). Representante Legal: Denize Aparecida Silva (CPF 484.557.096-34)

TC-009.080/2004-5
Apensos: TC 005.981/2007-8 e TC 017.764/2006-0
Natureza: Prestação de Contas, exercício de 2003
Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
Responsáveis: Sebastião do Rego Barros Netto (CPF nº 380.380.997-53) e Célia Regina Splitter (CPF nº 698.881.677-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.855/2009-0
Apensos: TC 023.269/2010-3, TC 012.802/2011-5
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Capixaba/AC
Interessado: Joais da Silva dos Santos (CPF 594.911.402-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.338/2010-8
Apenso: TC 018.850/2008-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
Interessada: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.020/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Vicência/PE
Responsável: Eva Maria de Andrade Lima (CPF 166.503.444-00).
Advogados constituídos nos autos: José Humberto Interaminense Mello (OAB/PE 14153) e Fernando Ribeiro da Costa (OAB/PE 7.799-E).

TC-030.685/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas
Interessado: Platini Carneiro Queiroz (162.906.037-28)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-041.819/2012-8
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal do Ceará - UFC.
Interessada: Maria do Socorro Maciel (263.685.873-34).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.520/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Arnaldo Luiz Pereira (CPF 288.148.866-87), Interenge Indústria, Comércio e Construção Ltda. (CNPJ 70.434.097/0001-26)
Unidade: Município de Barra do Bugres/MT
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.091/2011-0
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Antônio Carlos Barum Brod (CPF 229.796.970-87), Daniel Espirito Santo Garcia (CPF 620.833.500-06), Janete Otte (CPF 443.645.120-87), Lúcio Almeida Hecktheuer (CPF 391.960.110-68), Odeli Zanchet (CPF 118.616.140-04), Renato Louzada Meireles (CPF 398.556.350-00)
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul - Rio-Grandense
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.573/2005-1
Natureza: Embargos de Declaração
Embargante: Moacyr Batista de Souza Leite Júnior (CPF 174.789.105-30)
Unidade: Município de Uruçuca/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.383/2010-0
Natureza: Monitoramento
Responsável: Fábio Magno Sabino Pinho Marinho (CPF 444.232.254-68)
Unidade: Município de Jandaíra/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-036.820/2011-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Gilberto Schwarz de Mello (CPF 523.182.651-00)
Unidade: Município de Chapada dos Guimarães/MT
Advogado constituído nos autos: não há

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TC-853.356/1997-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Angélica Godoi da Rosa (CPF 082.568.109-04), Jane Regina Ceron (CPF 195.983.359-68), José Ayrton Nunes Dutra (CPF 260.044.700-82), Maria das Gracas Freitas Zarbato (CPF 165.775.669-68), Nilza Rueckl Kiem (CPF 304.370.249-20), Ortência Helenita Baratto (CPF 346.257.559-72), Osvaldo Morvan (CPF 163.188.709-20)
Unidades: Superintendência Estadual do INSS em Florianópolis/SC, Superintendência do INSS em Joinvile/SC e Superintendência do INSS em Criciúma/SC
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-006.764/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais - Ibraec (03.623.158/0001-06)
Responsáveis: Armênio Graça Filho (081.587.625-49); Instituto Brasileiro de Arte, Ação, Educação e Estudos Culturais - Ibraec (03.623.158/0001-06)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.702/2012-4
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.891/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Itabela/BA
Responsáveis: Paulo Ernesto Pessanha da Silva (039.407.867-56); Lúcio de Oliveira França (202.903.065-15)
Advogados constituídos nos autos: João Cláudio Bacelar Batista (OAB/BA 30.845); Michel Soares Reis (OAB/BA 14.620).

TC-012.211/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - TRT/MG
Interessados: Esly de Souza Luz (083.874.786-87); Evandro Emanuel Henriques de Mendonça (008.317.276-91); Hegel de Brito Boson (009.081.186-00); Heloisa Abbott Linke (011.489.746-87); Helton Geraldo de Barros (007.869.696-87); Henrique Olegário Pacheco (292.359.106-25); Ivan Moreira (163.235.136-68); João Godoy Silveira (142.003.416-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.162/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caridade/CE
Responsáveis: Francisco Junior Lopes Tavares (302.151.293-34); Construtora R. Alexandre Ltda. (01.834.496/0001-61); Geoplan S/C Ltda. (06.573.992/0001-22); Pedro Teixeira Cidade (091.149.393-04); Sol Nascente Serviços e Construções Ltda. (03.821.922/0001-58) Advogada constituída nos autos: Thyciani Cabó Diógenes (OAB/CE 22.523)

TC-017.339/2011-1
Natureza: Representação
Entidade: Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Maranhão - Funcema
Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão (CNPJ 05.483.912/0001-85)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.155/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS-JT
Interessada: Vera Maria de Mattos Fernandes (193.332.420-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.753/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Palhano/CE
Responsáveis: Construtora Regional Ltda. (CNPJ 03.196.382/0001-69); João Mateus Filho (CPF 045.086.293-34) Advogados constituídos nos autos: João Olivardo Mendes, OAB/CE no 1.504 e outros

TC-032.456/2011-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Canavieiras/BA
Responsável: Boaventura Vidal Cavalcante (CPF 046.687.075-20)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.365/2010-5
Natureza: Representação
Entidade: Município de Tefé/AM
Responsável: Sidônio Trindade Gonçalves (020.513.542-00)
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogados constituídos nos autos: Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495) e outros

TC-037.244/2011-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Pau Brasil/BA
Responsáveis: José Augusto dos Santos Filho (099.927.665-49); José Augusto dos Santos Neto (935.978.435-49); Margarida Augusto dos Santos Ferreira (206.852.625-53); Município de de Pau Brasil/BA (13.682.299/0001-53); Sidinei Teixeira de Sousa (372.065.245-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-039.143/2012-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA - JT
Interessadas: Lidia Cirqueira (778.296.705-87); Marcia Santiago da Silva (261.746.855-00); Solange Isabel Campos Lopes (187.497.045-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 21 de fevereiro de 2013.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ 26.994.574/0001-16

BALANÇO

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO: Cumprindo o disposto na Resolução n.º 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de dezembro de 2012. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	17.919.074,75	DESPESAS CORRENTES	4.279.431,10
Receita Patrimonial	1.093.690,44	Outras Despesas Correntes	4.188.438,22
Receita de Serviços	82.876,43	Outras Despesas	4.188.438,22
Outras Receitas Correntes	16.742.507,88	Despesas Correntes entre Órgãos OFSS	90.992,88
RECEITAS DE CAPITAL	72.502,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.062.984,50
Alienação de Bens	72.502,00	Investimentos	2.062.984,50
DEDUÇÕES DA RECEITA	(10.282,37)	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	258.217,42
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	266.510,86	Transferências Extra-Orçamentárias	258.217,42
Transferências Extra-Orçamentárias	266.510,86	Ordem de Transferência Concedida	258.217,42
Ordem de Transferência Recebida	258.217,42	Devoluções de Transferências Recebidas	258.217,42
Recebimento de Transferências Concedidas	258.217,42	DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	43.961.731,11
Transferências Diversas Recebidas	8.293,44	Valores em Circulação	41.169.438,08
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	32.314.558,89	Recursos Especiais a Receber	41.169.438,08
Valores em Circulação	27.274.392,16	Obrigações em Circulação	2.783.999,59
Recursos Especiais a Receber	27.274.392,16	RP's Não Processados - Inscrição	2.783.999,59
Depósitos	7.159,14	Ajustes de Direitos e Obrigações	8.293,44
Depósitos de Diversas Origens	7.159,14	Incorporação de Obrigações	8.293,44
Obrigações em Circulação	5.033.007,59	Outras Incorporações de Obrigações	8.293,44
Restos a Pagar	5.033.007,59		
Não Processados a Liquidar	4.618.125,70		
Não Processados Liquidados	394.160,22		
Cancelado	20.721,67		
TOTAL DE INGRESSOS	50.562.364,13	TOTAL DE DISPÊNDIOS	50.562.364,13

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	41.169.438,08	PASSIVO FINANCEIRO	5.019.445,06
Créditos em Circulação	41.169.438,08	Depósitos	7.159,14
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	41.169.438,08	Depósitos de Diversas Origens	7.159,14
ATIVO NÃO FINANCEIRO	332.643.529,96	Obrigações em Circulação	5.012.285,92
Realizável a Curto Prazo	332.643.529,96	Restos a Pagar Não Processados	5.012.285,92
Créditos em Circulação	332.643.529,96	A Liquidar	4.618.125,70
Outros Créditos em Circulação	334.091.808,85	em Liquidação	394.160,22
Provisão Para Devedores Duvidosos	(1.448.278,89)	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(4.618.125,70)
ATIVO REAL	373.812.968,04	Obrigações em Circulação	(4.618.125,70)
ATIVO COMPENSADO	899.016,96	Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(4.618.125,70)
Compensações Ativas Diversas	899.016,96	PASSIVO REAL	401.319,36
Responsabilidades Por Valores, Titulos e Bens	4.790,04	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	373.411.648,68
Direitos e Obrigações Contratuais	894.226,92	Patrimônio/Capital	373.411.648,68
		Patrimônio	373.411.648,68
		Situação Patrimonial Ativa	373.812.968,04
		Situação Patrimonial Passiva	(373.812.968,04)
		PASSIVO COMPENSADO	899.016,96
		Compensações Passivas Diversas	899.016,96
		Valores, Títulos e Bens Sob Responsabilidade	4.790,04
		Direitos e Obrigações Contratadas	894.226,92
ATIVO TOTAL	374.711.985,00	PASSIVO TOTAL	374.711.985,00

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	21.670.881,41	ORÇAMENTÁRIAS	6.342.415,60
Receitas Correntes	17.919.074,75	Despesas Correntes	4.279.431,10
Receita Patrimonial	1.093.690,44	Outras Despesas Correntes	4.188.438,22
Receita de Serviços	82.876,43	Despesas Correntes entre Órgãos OFSS	90.992,88
Outras Receitas Correntes	16.742.507,88	Despesas de Capital	2.062.984,50
Receitas de Capital	72.502,00	Investimentos	2.062.984,50
Alienação de Bens	72.502,00	RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	2.675.253,77
Deduções da Receita	(10.282,37)	Interferências Passivas	1.712.153,51
Mutações Ativas	3.689.587,03	Transferências de Bens e Valores Concedidos	1.165.636,67
Incorporações de Ativos	1.274.041,70	Transferências Financeiras Concedidas	258.217,42
Aquisições de Bens	1.274.041,70	Movimento de Fundos a Crédito	288.299,42
Desincorporação de Passivos	2.415.545,33	Decréscimos Patrimoniais	963.100,26
RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTÁRIO	27.288.941,46	Desincorporações de Ativos	203.025,17
Interferências Ativas	266.510,86	Baixa de Bens Imóveis	37.949,00
Transferências Financeiras Recebidas	258.217,42	Baixa de Bens Móveis	63.539,60
Movimento de Fundos a Débito	8.293,44	Baixa de Direitos	101.536,57
Acréscimos Patrimoniais	27.022.430,60	Ajustes de Bens, Valores e Créditos	170.362,43
Incorporações de Ativos	14.454.093,38	Ajustes de Créditos	170.362,43
Incorporação de Bens Móveis	281.382,99	Incorporação de Passivos	589.712,66
Incorporação de Direitos	14.172.710,39	RESULTADO PATRIMONIAL	39.942.153,50
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	12.547.615,55	Superávit	39.942.153,50
Ajustes de Créditos	12.547.615,55		
Desincorporação de Passivos	20.721,67		
VARIAÇÕES ATIVAS	48.959.822,87	VARIAÇÕES PASSIVAS	48.959.822,87

NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei n.º 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem n.º 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de dezembro de 2012 um superávit de R$ R$39.942.153,50, conforme evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/O-8

GÉRSON GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 09:43 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0001685-85.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERALDO ALVES
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002760-44.2007.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LEONICE MENDONÇA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.: JACSON CÉSAR BRUN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002990-41.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ULISIO RODRIGUES DE SOUZA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003441-66.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERALDO COMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003492-61.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANGELO TONON NETTO
PROC./ADV.: NILTON MORENO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003593-33.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SALVADOR RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.: JACSON CÉSAR BRUN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004250-40.2008.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: SALOMAO NUNES
PROC./ADV.: WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004358-58.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: RAIMUNDA ALVES DE CARVALHO
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005193-44.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GRIMALDI BROSSI
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005357-13.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: LUIZ SIMAO MARQUES GAMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006446-67.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERMIDIO DA SILVA
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006809-54.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NELSON VITALE
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006812-09.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOAO MARQUES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006909-98.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: THEREZA VICENTE DOS SANTOS
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006912-53.2007.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA TURATTI DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007253-87.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GLAUBERT RAGAZZI
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008584-07.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: HELIO RONCASAGLIA
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0008744-95.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ODAIR DOS SANTOS
PROC./ADV.: GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 0010058-76.2005.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ORVANDO RONCA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011285-33.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO SOUZA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
PROC./ADV.: RENATA MARIA DE VASCONCELLOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0012828-17.2010.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: MARIA EUGENIA MARINHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0013543-57.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: CECY ALVES ANDRADE DE MACEDO
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016217-32.2005.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARCOS STEFANI
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0016580-85.2010.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: MARGARIDA OLIVEIRA SCHARAMM
PROC./ADV.: ANDREZA DE O. CERQUEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0027094-68.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ADEBRANDO JOSÉ DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0051664-82.2008.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ERNESTO BERNARDO DURRE
PROC./ADV.: PATRÍCIA DA COSTA CAÇÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: IRSM de Fevereiro de 1994(39,67%) - Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0086125-51.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: GERCILIO BATISTA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0124983-88.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DIRCE LIRPOLO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSO: 0135360-21.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FRANCISCO FIORIN
PROC./ADV.: LUIZ MENEZELLO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0140286-79.2004.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSE GILSON ALEXANDRE DA SILVA
PROC./ADV.: EDELI DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ LUCIANO SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0148854-50.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ARDENET CAMARGO
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
PROC./ADV.: VERA LÚCIA D´AMATO
PROC./ADV.: ISABELA EUGENIA MARTINS GONÇALVES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
PROCESSO: 0188341-27.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA NETO
PROC./ADV.: DANIELA MUSCARI SCACHETTI - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500113-40.2011.4.05.8307
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500349-94.2012.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO FLORENTINO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ GOMES LEAL FILHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500417-32.2012.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FATIMA MARIA GOMES DA COSTA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500566-96.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): HORÁCIO FERREIRA LOPES
PROC./ADV.: SAYONARA TAVARES SANTOS SOUSA
PROC./ADV.: JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500818-75.2010.4.05.8306
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: SEVERINO FELIX BATISTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500909-31.2011.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA CARMELÚCIA BEZERRA LEITE
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500939-87.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: AGIDEDA INÁCIA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501025-43.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DIONISIO CONRADO DE ARAÚJO
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501065-91.2012.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOÃO VIANEI DO NASCIMENTO DE LIMA
PROC./ADV.: KLEUTON FERREIRA MARTINS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO: 0501085-71.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO BEZERRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDUARDO JORGE DE ALBUQUERQUE MENEZES
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501297-37.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA HELENA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501470-19.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES FERREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501916-89.2010.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: RITA EDITE COELHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501957-92.2010.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PERICLES KAUAN PEREIRA DOS SANTOS, repdo HIaskara J Pereira e Silva
PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502257-33.2010.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502950-11.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES BEZERRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503441-93.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA LINA DE ARAUJO
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503792-75.2011.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA SOARES DE SOUSA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504045-03.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
PROC./ADV.: ALYSSANDRA DE PAIVA PINHEIRO T. LIMA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0504126-51.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDUARDO FERREIRA NUNES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0505172-58.2010.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSÉ AMARO DE SANTANA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0505299-87.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: VILCEMAR FERREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506262-53.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DE LOURDES LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508123-83.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DANTAS ROCHA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0508539-08.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ PIMENTEL DE MELO FILHO
PROC./ADV.: SANCHA MARIA F.C.R. ALENCAR
PROC./ADV.: MARTSUNG F.C.R. ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROCESSO: 0509313-69.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA FREIRE DA SILVA
PROC./ADV.: ROBERTO MARQUES DUARTE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0510957-59.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BERNARDO DE ARRUDA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0511944-02.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: GREICY FEITOSA DOS SANTOS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0512462-22.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HELOISA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0513285-61.2011.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA FRANCO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518472-48.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE JESUS MENDES
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXADNRE COUTO UCHOA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0518644-91.2008.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUZANIRA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS CHAVES JÚNIOR
PROC./ADV.: VALÉRIA CANUTO NETO DIAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519874-15.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA HELENA PEREIRA DE LIMA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2006.71.50.009355-1
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: EVA ERENI PIMENTA
PROC./ADV.: MARCELO LIPERT
PROC./ADV.: FERNANDA OLIVEIRA PONTES
PROC./ADV.: INGRID RENZ BIRNFELD
PROC./ADV.: GABRIEL HERNAN EIFER
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 2008.70.50.009382-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCOS PAULO CLARO PEDROSO
PROC./ADV.: MARSAL JUNGLES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: FUSEX/FUNSA/FUSMA/Fundo de Saúde das Forças Armadas - Contribuições Especiais - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO: 5000475-81.2013.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIANE VERZA BERTELLI
PROC./ADV.: EVERSON SARTORI CASAROTTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5001363-69.2012.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MICHEL EDUARDO OLIVEIRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Auxílio-alimentação - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 5002103-61.2011.4.04.7209
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: GERALDO BERNS
PROC./ADV.: LISETE SCALABRIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002441-04.2012.4.04.7014
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ JACIR RIBEIRO
PROC./ADV.: SONIA DROZDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002457-04.2011.4.04.7010
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LENI SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: WILSON LUIS DE PAULA
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002728-67.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: WILSON APARECIDO CONTI
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5002812-59.2012.4.04.7016
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OSVALDO RAMOS
PROC./ADV.: CLAÉRCIO CARLOS LARSEN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003608-77.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEJAIME SASSO
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003610-47.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA EMÍLIA CARNIEL
PROC./ADV.: ARNI DEONILDO HALL
PROC./ADV.: LOMBARDI DE MENEZES ISMAEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003714-39.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SALESIO VIEIRA
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003885-51.2012.4.04.7118
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALCIDES BASSO
PROC./ADV.: AMARILDO VANELLI PINHEIRO
PROC./ADV.: ROQUE VANELLI PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003953-04.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FIRMINO PONSONI
PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5003979-41.2012.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCIO VIEIRA DOIN
PROC./ADV.: MATEUS FERREIRA LEITE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004195-42.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: OLIVIA DO PRADO LIMA
PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO
PROC./ADV.: ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004548-54.2012.4.04.7003
ORIGEM: Turma Regional de Uniformização da 4ª Região
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ CIRINO DE CARVALHO FILHO
PROC./ADV.: ADELINO GARBÚGGIO
PROC./ADV.: JULIANO GARBÚGGIO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004804-55.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RIGO ALBERTON
PROC./ADV.: HERMES BUFFON
PROC./ADV.: IVANI PETERLE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004989-66.2011.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA PIRES BATISTA
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ SPANCERSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5005248-27.2012.4.04.7004
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO COSTA
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE
REQUERIDO(A): INSS

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006058-96.2012.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DEJANIRA CARDOSO
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5006290-57.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSA MILLER DE SOUZA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5007478-54.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ÁLVARO DE SOUZA
PROC./ADV.: JOÃO ANTONIO DABROWSKI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008166-47.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEODINO DIAS DA FONSECA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008629-46.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PAULO MARCOLINO DA VITÓRIA
PROC./ADV.: JAMISSE JAINYS BUENO
PROC./ADV.: MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5008985-41.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZA PINZAN ANDRIAN
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009310-56.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DINOEL ORTIZ
PROC./ADV.: ANA PAULA ALEMÁN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009320-42.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO MACHINSKI
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009511-42.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO SCOMPARIM
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009664-41.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ CHAVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5009785-51.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DARCI PEREIRA BARRETO
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5010223-38.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5011196-53.2012.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NILVA DE FREYN BAIER,
PROC./ADV.: ALESSANDRA M. DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013235-26.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: PEDRO GONÇALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: ORLANDO RIBEIRO
PROC./ADV.: GISELDA ALVES RIBEIRO KANAMURA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013436-73.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VERA LÚCIA HENDGES
PROC./ADV.: LUCIANA PEREIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013648-39.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA BOCATO GIRO
PROC./ADV.: EDGAR NOBORU EHARA
PROC./ADV.: LUCIANO G. BENASSI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013863-15.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA
PROC./ADV.: CLAUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5013884-88.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ELIO JOSÉ DE CARVALHO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5014753-51.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BERTINA DOMINGA DA COSTA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA ARNALDI ZANONI
PROC./ADV.: ALEJANDRO R. MARQUES ZANONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5021103-40.2012.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALDEMAR FRANCISCO DE SOUZA
PROC./ADV.: ROSE MARY GRAHL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5021673-44.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AVANY MERCEDEZ BARDDAL ROSA
PROC./ADV.: ERALDO LACERDA JUNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5022238-42.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MANOEL COELHO DE BITTENCOURT
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5028782-46.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA NEUSA HORNING MENDES
PROC./ADV.: UIVERSON HORNING MENDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5029134-04.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANDRE LUIZ RODRIGUES
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA
REQUERENTE: GENI DOS SANTOS RODRIGUES
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA
REQUERENTE: JOÃO PAULO RODRIGUES
PROC./ADV.: RODRIGO CESAR BARBATO FABBRIS DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5036416-93.2011.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSMARI TATSCH
PROC./ADV.: ROBERTO VENÂNCIO JÚNIOR - DPU
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5038400-78.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMBROSIO WOSNIAK
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013.
Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

EXTRATO DE ATA DE JULGAMENTO DE PROCESSO DISCIPLINAR

Processo CFN nº 14/2011. Acórdão Plenário. Data de julgamento: 14/12/2012. Relatora: Conselheira: Nelcy Ferreira da Silva. Recorrente: L.D.C.G.L. Órgão recorrido: CRN-3. Decisão: Conhecimento e Provimento parcial do Recurso. Aplicação da penalidade de Advertência. Decisão por maioria de votos. Brasília, 14/12/2012.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

PORTARIA Nº 32, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe (Coren/SE), juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no Regimento Interno, aprovado pela Decisão 016/2002, resolve:

CONSIDERANDO a Decisão Coren/SE n° 17/2010 que disciplina o Concurso Público n° 01/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos subitens 1.1 e 10.5 do Edital do Concurso Público n° 01/2010, publicado nas páginas 147 e 148 do D.O.U nº 156, Seção 3, de 16 de agosto de 2010;

Art. 1º Prorrogar a vigência do Concurso Público nº 01/2010 pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

GABRYELLA GARIBALDE SANTANA RESENDE
Presidente do Conselho

JOS FLÁVIO PEREIRA DA SILVA
Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL
1ª CÂMARA

CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS/ADITAMENTO

Aditamento à pauta de julgamentos publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, p. 121, da PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL que se reunirá em Sessão Ordinária a ser realizada no dia doze de março de dois mil e treze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. Recurso n. 49.0000.2011.000985-8/PCA - Embargos de Declaração. Embargante: Anildo Fabio de Araujo OAB/DF 21077. Embargado: Acórdão de fls. 238. Recorrente: Anildo Fabio de Araujo OAB/DF 21077. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Interessado: Protógenes Elias da Silva OAB/AL 4369. Relator: Conselheiro Federal Miquéias Matias Fernandes (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Eid Badr (AM). 02. Recurso n. 49.0000.2011.003580-0/PCA - Embargos de Declaração. Embargante: Aristides Claro Gomes OAB/RJ 77998. (Advogado: Fernando Leite Mascarenhas Timbó OAB/RJ 161809). Embargado: Acórdão de fls. 269. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Aristides Claro Gomes OAB/RJ 77998. (Advogado: Fernando Leite Mascarenhas Timbó OAB/RJ 161809). Relator: Conselheiro Felicíssimo José de Sena (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 03. Recurso n. 49.0000.2012.006336-7/PCA - Embargos de Declaração. Embargante: João Soares de Paiva. Embargado: Acórdão de fls. 128. Recorrente: João Soares de Paiva. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Rodrigo Otavio Soares Pacheco (MG). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

Uma viagem no tempo!
MUSEU DA IMPRENSA
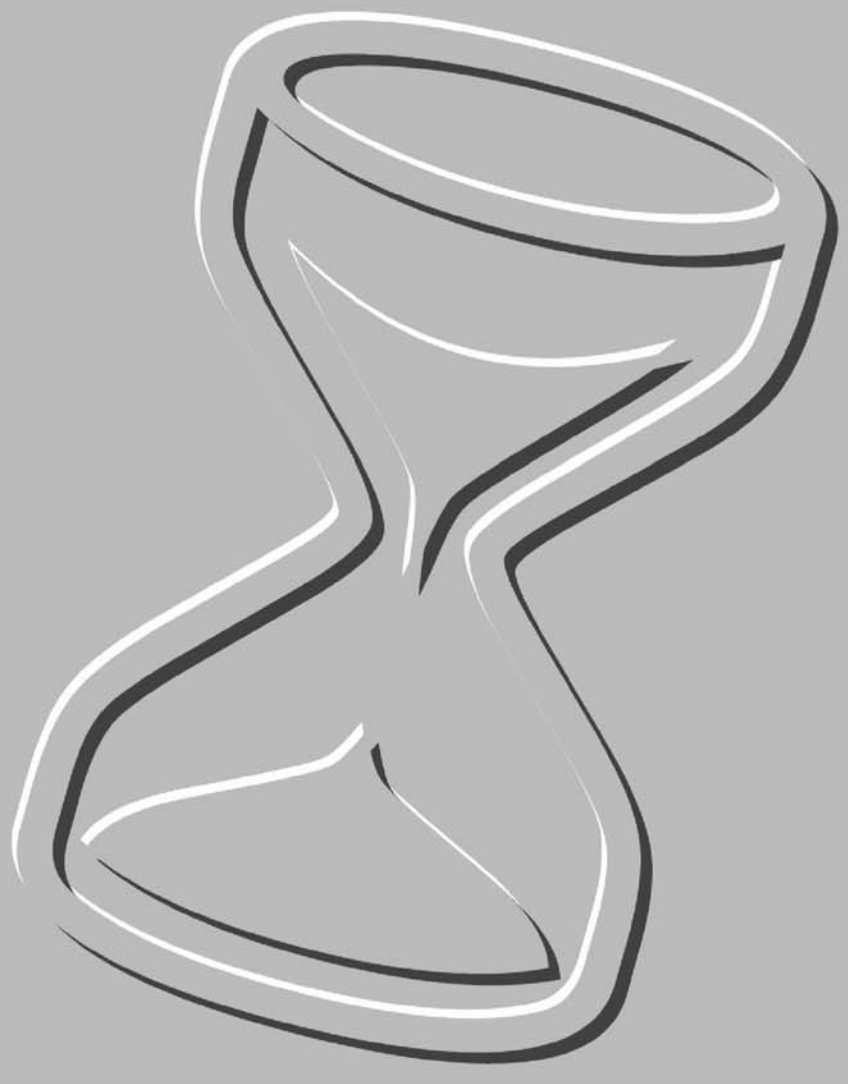
Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.
VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800, Brasília-DF.

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

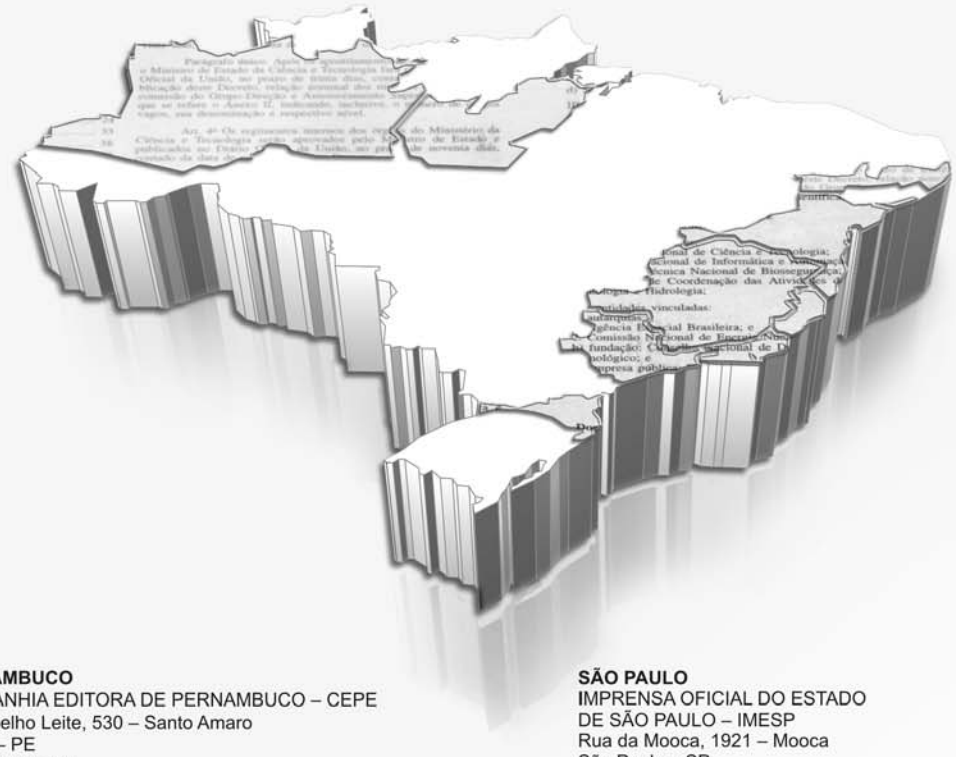

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS
UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA
EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL
LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN
Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO
JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jmpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS
RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO
COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO
ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA
D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO
Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE
SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

Leis, Decretos e Medidas Provisórias
agora reunidos em volumes mensais

A Imprensa Nacional lança a série
Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,
uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.
A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função **Crédito de Publicação**, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808